



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 3/2007 – São Paulo, quarta-feira, 05 de dezembro de 2007

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUIZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO.Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 1825

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.07.010864-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS HENRIQUE DA SILVA (ADV. MS009727 EMERSON GUERRA CARVALHO)

1) Designo o dia 14/12/2007, às 15 horas, para oitiva das testemunhas de acusação.2) Tendo em vista a grande distância entre este juízo e a cidade onde o réu se encontra preso, as grandes dificuldades para operacionalização de um deslocamento tendo em conta o reduzido efetivo da Polícia Federal e a necessidade de celeridade na tramitação do feito, em prol do próprio réu, garantindo-se em seu favor a presença de defesa técnica na audiência designada, deixo de requisitá-lo, nos termos do art. 563 do Código de Processo Penal. 3) Intimem-se. Ciência ao MPF.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.07.012525-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.012362-3) FAUSTO FLAVIO DE MORAIS AIRTON (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Fl. 63: defiro. Expeça-se, para tanto, o ofício.2) Intime-se.

Expediente Nº 1829

EXECUCAO FISCAL

1999.61.07.005460-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X FAGANELLO EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA E ADV. SP064371 CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS)

1 - Determinei a conclusão dos autos verbalmente.2 - Preceitua o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal: Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça eleitoral e à Justiça do Trabalho. 3 - Ocorre que a emenda constitucional n.º 45, promulgada em 08 de dezembro de 2.004, alterou a redação do artigo 114 da Constituição Federal, constando como da competência da Justiça do Trabalho as ações relativas às penalidades

administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho (inciso VII).4 - Trata-se de norma constitucional de aplicação imediata, tendo em vista que fixa competência em razão da matéria, de caráter absoluto.5 - Considerando que o presente feito tem por objeto a cobrança executiva de penalidade por infração à Consolidação das Leis do Trabalho, DETERMINO a IMEDIATA remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho, com as homenagens deste juízo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se a Fazenda Nacional.

1999.61.07.005478-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA E ADV. SP064371 CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS)

1 - Determinei a conclusão dos autos verbalmente.2 - Preceitua o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal: Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça eleitoral e à Justiça do Trabalho. 3 - Ocorre que a emenda constitucional n.º 45, promulgada em 08 de dezembro de 2.004, alterou a redação do artigo 114 da Constituição Federal, constando como da competência da Justiça do Trabalho as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho (inciso VII).4 - Trata-se de norma constitucional de aplicação imediata, tendo em vista que fixa competência em razão da matéria, de caráter absoluto.5 - Considerando que o presente feito tem por objeto a cobrança executiva de penalidade por infração à Consolidação das Leis do Trabalho, DETERMINO a IMEDIATA remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho, com as homenagens deste juízo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se a Fazenda Nacional.

2000.61.07.000014-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X FAGANELLO EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA E ADV. SP064371 CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS)

1 - Determinei a conclusão dos autos verbalmente.2 - Preceitua o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal: Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça eleitoral e à Justiça do Trabalho. 3 - Ocorre que a emenda constitucional n.º 45, promulgada em 08 de dezembro de 2.004, alterou a redação do artigo 114 da Constituição Federal, constando como da competência da Justiça do Trabalho as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho (inciso VII).4 - Trata-se de norma constitucional de aplicação imediata, tendo em vista que fixa competência em razão da matéria, de caráter absoluto.5 - Considerando que o presente feito tem por objeto a cobrança executiva de penalidade por infração à Consolidação das Leis do Trabalho, DETERMINO a IMEDIATA remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho, com as homenagens deste juízo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se a Fazenda Nacional.

2002.61.07.007613-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X RADIO CIDADE DE ARACATUBA LTDA (ADV. SP128114 EDNILTON FARIAS MEIRA)

1 - Determinei a conclusão dos autos verbalmente.2 - Preceitua o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal: Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça eleitoral e à Justiça do Trabalho. 3 - Ocorre que a emenda constitucional n.º 45, promulgada em 08 de dezembro de 2.004, alterou a redação do artigo 114 da Constituição Federal, constando como da competência da Justiça do Trabalho as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho (inciso VII).4 - Trata-se de norma constitucional de aplicação imediata, tendo em vista que fixa competência em razão da matéria, de caráter absoluto.5 - Considerando que o presente feito tem por objeto a cobrança executiva de penalidade por infração à Consolidação das Leis do Trabalho, DETERMINO a IMEDIATA remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho, com as homenagens deste juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se a Fazenda Nacional. Publique-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO ** DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1571

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0802151-0 - COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS DESPORTIVOS CHAGAS E TASCHIN LTDA (ADV. SP128667 FERNANDA COLICCHIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal, archive-se este feito com as cautelas e formalidades legais. P.R.I.

1999.61.07.000426-0 - MAURO BARBIERI E OUTRO (ADV. SP112768 AGNALDO LUIS CASTILHO DOSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Certifico que, nos termos da decisão de fls. 541/543, o presente feito encontra-se com vista à ré para manifestação, haja vista juntada da resposta da parte autora.

2003.61.07.000510-4 - URACY FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a aumentar o coeficiente aplicado ao salário-de-benefício da parte autora para 100%, alterando-se, por conseguinte, a renda mensal de sua aposentadoria por tempo de serviço, anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, NB 42/116.390.974-0, reconhecendo-se os períodos abaixo elencados, laborados como rurícola e em atividade especial, os quais devem ser somados ao tempo de atividade rurícola, comum e especial já computados pelo INSS, até a data do requerimento administrativo: EMPRESA PERÍODO Rurícola 01/01/1964 a 31/12/1965 Empr. Reunidas Paulista de Transportes Ltda 01/02/1979 a 30/08/1980 Megatec Equipamentos Rodoviários Ltda 01/09/1982 a 14/12/1984 J. Dionísio Veículos 04/02/1987 a 07/05/1987 Cooperação Agrícola Aralco S/A - Coagra 18/05/1987 a 17/08/1987 Pagan S/A - Distr. Tratores e Veículos 31/08/1987 a 24/05/1988 Destilaria Vale do Tietê S/A - Destivale 06/06/1988 a 27/09/1990 Araçatuba Diesel S/A 09/10/1990 a 31/10/1995 Condeneo, ainda, o INSS no pagamento das diferenças entre o valor das prestações revisadas e das efetivamente pagas, apuradas somente desde a data do requerimento administrativo, eis que desde então a parte autora já havia apresentado a documentação suficiente para que houvesse o reconhecimento do labor rurícola e para a conversão do tempo especial em comum. Referidas diferenças devem ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/07 do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidirão, a contar da citação, observando-se o artigo 406 do Novo Código Civil, que, implicitamente, remete ao 1º do artigo 161 do CTN, no percentual de 1% (um por cento) ao mês. Condeneo o INSS em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, considerando-se somente as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença. Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da Justiça Gratuita, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária. Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que veicule condenação de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Ora, considerando, no caso, a ausência dos elementos imprescindíveis à declaração do quantum debeatur, e sendo inadmissível, ademais, retroceder a momentos procedimentais já exauridos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o disposto no artigo 475, inciso I, do diploma processual, não se aplicando, à hipótese dos autos, as exceções dos parágrafos 2º e 3º do aludido preceito. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) benefício a ser revisado: 42/116.390.974-0 ii-) nome do segurado: URACY FRANCISCO DE SOUZA iii-) espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de serviço iv-) renda mensal atual: a ser aferida pelo INSS, nos termos do julgado. v-) D.I.B.: 28/04/2001 vi-) R.M.I.: a ser aferida pelo INSS nos termos do julgado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.07.006142-2 - A T PISSARRA ENGENHARIA E TERCEIRIZACAO LTDA (ADV. SP233192 MARCELO GOMES DE ANDRADE E ADV. SP223547 ROBSON THOMAS MOREIRA E ADV. SP233216 RICARDO FAQUINI RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Posto isso, segundo o disposto no artigo 113 do CPC - Código de Processo Civil, este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho desta localidade, para sua redistribuição, observadas as formalidades de praxe e as baixas necessárias, fazendo-o com as nossas homenagens. Intimem-se. Publique-se.

2004.61.07.010101-8 - ANTONIO FATIMA MARTINS (ADV. SP263907 JAQUELINE MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Os autos foram desarquivados e encontram-se com vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Portaria 24-25/97.

2005.61.07.008408-6 - ELIZETE APARECIDA SANTOS (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Vistos. Prossiga-se o feito, procedendo-se à citação do réu. Com a vinda da contestação e não tendo sido argüida qualquer das matérias elencadas no art. 301, do CPC, desnecessária a aplicação do art. 327, do mesmo Código. Caso contrário, deverá a secretaria intimar a parte autora para manifestação. Defiro a produção da prova pericial requerida. Considerando-se os termos do ofício s/nº da Associação Paulista de Medicina, datado de 19/02/2003, arquivado em pasta própria nesta secretaria, nomeio perito o(a) Dr(ª). LOURIVAL A. LAUTENSCHLAGER, R. General Osório, 203, fone: 3623-3034. Fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), que deverão ser pagos nos termos da Resolução nº 440, de 30/05/2005, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Quesitos da autora às fls. 05. Apresente o réu os quesitos para a perícia ora determinada, no prazo da contestação. Intime-se o perito para agendamento da perícia com antecedência mínima de 30 dias, para as devidas intimações. Intime-se o(a), também, para fornecer as informações necessárias ao pagamento dos honorários. Prazo para o laudo: 10 (dez) dias da data da perícia. Com a vinda do laudo, dê-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de 10(dez) dias, primeiramente o(a) autor(a) e, depois, o réu. Após, expeça-se a solicitação de pagamento ao perito. Em seguida, venham os autos conclusos para deliberação quanto à produção da prova oral. Int. LAUDO NOS AUTOS, VISTA ÀS PARTES.

2006.61.07.007657-4 - ANA DE SOUZA BERTELLI (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifico que, nos termos da decisão de fls. 35/39, o presente feito encontra-se com vista às partes para apresentação dos quesitos que desejam ver respondidos, no prazo de 05 (cinco) dias, haja vista nomeação de assistente social e médico-perito.

2006.61.07.009544-1 - SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO FRANCISCO (ADV. SP191520 ALEXANDRO RODRIGUES DE JESUS E ADV. SP206262 LUCIANO CAIRES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

Nos termos do despacho de fl. 2077, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias, bem como, especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.07.004519-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0802300-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X MARIA LOPES FELIPE AMORIM E OUTRO (ADV. SP057194 CORNELIO REIS COSTA JUNIOR E ADV. SP130006 JOSE ROBERTO QUINTANA E ADV. SP024984 LUIZ DOUGLAS BONIN E ADV. SP169688 REINALDO NAVEGA DIAS)

TÓPICO FINAL DA R.SENTENÇA DE FLS. 65/69: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 462,90 (quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) atualizados até 17 de setembro de 2003, nos termos do cálculo de fls. 29/33, elaborado pelo Setor de Cálculos da Justiça Federal. Tendo em vista a sucumbência recíproca e, tratando-se de mero acertamento de cálculos, deixo de condenar em honorários advocatícios. Sem custas. Com o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia para os autos principais, desapensando-os e arquivando-se estes. Ao SEDI para retificação na autuação, devendo constar, como embargados, apenas MARIA LOPES FELIPE AMORIM e APARECIDO ALVES DA LUZ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal **Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

ACAO MONITORIA

2003.61.22.000622-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CLAUDEMIR APARECIDO DO NASCIMENTO

Suspendo a execução nos termos do artigo 791, III, do CPC.Intime-se.

2003.61.22.000633-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CARLOS ALBERTO TOSHIKI KOBAYASHIEDILENE PIRES PASSADOR KOBAYASHI

Defiro 30 (trinta) dias.Intime-se.

2003.61.22.000742-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X FATIMA APARECIDA ROSA

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários, pois não se formou a relação jurídico-processual. Custas paga. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Havendo pedido, proceda-se o desentranhamento dos documentos, nos termos do Provimento 19, item 26 e seguintes. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2003.61.22.001344-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X EDIVALDO JOSE DE ALMEIDA E OUTRO

Defiro 30 (trinta) dias.Intime-se.

2004.61.22.000439-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X EDIVALDO JOSE DE ALMEIDA E OUTRO

Defiro 30 (trinta) dias.Intime-se.

2004.61.22.000935-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X APARECIDO FERNANDES BARBOSA

Defiro 30 (trinta) dias.Intime-se.

2004.61.22.001006-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EDIVAL JORGE DOS SANTOS

Defiro 30 (trinta) dias.Intime-se.

2004.61.22.001533-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RENATO RUSSOMANNO CAMPOS (ADV. SP032991 RICARDO KIYOSHI FUJII)

Suspendo a execução nos termos do artigo 791, III, do CPC.Intime-se.

2005.61.22.000265-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X DILSON CARDONIMARIA HELENA DE SOUZA CARDONI

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, com fundamento no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 300,00 (trezentos reais) dada a baixa complexidade da causa. Custas pagas. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2005.61.22.000421-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749

RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ADIB KOTAIT
Defiro 30 (trinta) dias.Intime-se.

2005.61.22.000432-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E
ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ADILSON
ANTONIO SICHIERI ANTONIA ORTEGA CATROQUE SICHIERI
Suspendo a execução nos termos do artigo 791, III, do CPC.Intime-se.

2007.61.22.000047-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X
MATSUO TATEYAMA (ADV. SP123247 CILENE FELIPE)

Ante a ausência do réu, dou por prejudicada a conciliação. A preliminar arguida pelo réu não merece acolhida, eis que o Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que não é possível afastar o cabimento da ação monitória sob o argumento de que não existe liquidez e certeza da obrigação. Confira-se: Ação monitória. contrato de abertura em conta corrente. Súmula 247 da Corte. Precedentes. 1. Já decidiu a corte que: não é possível afastar o cabimento da ação monitória, sob o argumento de que demonstrativos de débito, mesmo unilaterais, servem para o ajuizamento da ação monitória (Resp N. 188.375/mg, relator Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 18/10/99). 2. Recurso especial conhecido e provido. Ademais, nos termos da Súmula 247 do STJ: O contrato de abertura de crédito em conta corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitória. Dou por saneado o feito. Venham-me os autos conclusos para sentença.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.22.000131-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO
PRETURLAN) X SELMA APARECIDA LABEGALINI (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV.
SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI)

Fica a defesa intimada para manifestação na fase do artigo 499 do CPP, no prazo de 24 horas.

2005.61.22.000332-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO
PRETURLAN) X EUNICE MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI)

Fls. 219/228: Recebo as razões da apelação da defesa. Vista ao Ministério Público Federal para ofertar contra-razões, no prazo legal de oito dias. Após, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.

2007.61.22.000564-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO
PRETURLAN) X IZIDORIO LUCIO DOS SANTOS (ADV. GO014139 MARIA CRISTINA SANTOS MAIA)

À vista da certidão retro, declaro precluso o direito da defesa apresentar rol de testemunhas. Segundo o STF, a ausência de defesa prévia pelo advogado constituído não anula a ação penal (RTJ 54/81). O que a anula é ausência de concessão de prazo ao defensor para tal mister (STF, HC 67.923, Rel. Min. Celso de Mello, RT 660/369). Quanto ao mais, aguarde-se a oitiva da testemunha Elias Nunes Cavalheiro, arrolada pela acusação, designada para o dia 13/05/2008, às 14 horas, pelo r. juízo da 8ª Vara Federal Criminal de São Paulo. Intime-se e dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

CARTA PRECATORIA

2007.61.22.001845-1 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP E OUTRO (ADV. SP095704
RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO
MOTTA ANTUNES E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X
JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

FICAM AS PARTES CIENTES DA DATA AGENDADA PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA PARA DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2007, ÀS 13HORAS, A SER REALIZADA NA MARMORARIA ARTÍSTICA DE TUPÃ LTDA. ME, LOCALIZADA NA RODOVIA COMANDANTE JOÃO RIBEIRO DE BARROS - KM 527, EM TUPÃ/SP.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.22.002304-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.002260-0) WANDERLEY VIEIRA
GOMES (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA E ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X
DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL INSTITUICOES FINANCEIRAS 7 REG FISCAL (PROCURAD HELOISA MARIA
FONTES BARRETO PRETURLAN)

Trata-se de pedido de liberdade provisória com fiança. Entendo necessário, para sua apreciação, que o requerente providencie a

juntada aos autos dos seguintes documentos:a) certidão de distribuição da Justiça Estadual do Paraná;b) certidão de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil do Estado de São Paulo, bem como do Instituto de Identificação do Estado do Paraná, vez que a juntada à fl. 33, fora expedida há mais de 90 (noventa) dias.c) certidão de distribuição da Justiça Federal da 4ª Região, haja vista que a certidão juntada às fls. 32 não serve para fins criminais;d) a via original dos documentos de fls. 33/35; e) certidão narrativa dos inquéritos policiais e da ação criminal noticiada às fls. 39/40;Esclareça outrossim, fundamentadamente, sobre o endereço residencial declinado nos autos, uma vez que afirma ser amasiado e o endereço, segundo comprovante de endereços, está em nome de sua mãe, bem como sobre os demais endereços constantes dos cadastros do INFOSEG (fl. 37).Cumprido o despacho, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Após, conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ FEDERAL
SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2119

ACAO MONITORIA

2006.61.23.000717-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X ANDREA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP232292 SAMER MARCELO RAMOS)

1- Recebo para seus devidos efeitos os embargos à monitoria apresentados pelo réu, nos termos do art. 1.102c do CPC, deferindo ainda os benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerido.2- Manifeste-se a CEF, no prazo legal, sobre os referidos embargos, nos termos do 2º do art. 1.102 do mesmo diploma legal.Int.

2007.61.23.000727-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X ADILSON DONIZETE MATHIAS LOPES

1- Considerando a certidão aposta às fls. 33/35 pelo oficial de justiça, manifeste-se a CEF, no prazo de trinta dias, requerendo o que de oportuno.2- No silêncio, aguarde-se no arquivo.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.23.002464-0 - EDUARDO ANTONIO PINTO (PROCURAD LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1. Fls. 305/306: dê-se ciência à parte autora.2. Fls. 292/304: concedo prazo de quinze dias para que a parte autora forneça as cópias necessárias à instrução do mandado de citação para início da execução (documentos pessoais da parte autora, sentença, relatório, voto, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição e cálculos da execução) ou proceda a solicitação junto a secretaria, mediante formulário próprio, das cópias necessárias. Silente, arquivem-se.3. Feito, cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

2001.61.23.004307-5 - ANTONIO REINALDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP122464 MARCUS MACHADO) X DIONIZIO SARTOR E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Dê-se ciência à parte co-autora BENEDITO CARLOS DO NASCIMENTO das informações trazidas pela CEF às fls. 235/238.2. Nada requerido, venham conclusos para sentença de extinção da execução pela satisfação do julgado.

2002.61.23.000397-5 - MANOEL MARTINS BENTO (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 164: defiro prazo de trinta dias para que o i. causídico da parte autora cumpra integralmente o determinado às fls. 153/154 e 162.No silêncio, arquivem-se os autos.

2002.61.23.001284-8 - MARIA JOSE DE VASCONCELOS LEONARDI (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos do ofício de fls. 44, cumpra o i. causídico da parte autor ao determinado às fls. 16, no prazo de cinco dias.Silente, venham conclusos para sentença.

2002.61.23.001312-9 - JAIR APARECIDO CECILIA (REPR/ P/ MARIA APARECIDA DA SILVA CECILIA) (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1- Dê-se ciência ao i. causídico da parte autora da certidão apostada às fls. 99/100, para integral cumprimento do determinado às fls. 94, no prazo de cinco dias.2- No silêncio, venham conclusos para sentença.

2003.61.23.001702-4 - WILSON JOSE CONSTANTINO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Considerando as execuções apresentadas pela parte autora às fls. 140/149 e o valor depositado pela CEF Às fls. 158, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de dez dias, manifestando-se ainda pela satisfação da execução.2. No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2004.61.23.002217-6 - DANIELA FILOCOMO E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI E ADV. SP081896 ELIZABETH MAZZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 87/97: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (CEF), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

2005.61.23.000543-2 - RUI INACIO DA SILVA (ADV. SP206087 CAROLINA BERALDO MACIEL LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993. 3- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal/SP e Portaria 001, de 02/4/2004 do Coordenador Geral da Justiça Federal que dispõem sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int.

2005.61.23.000808-1 - BATISTINA GOMES DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal/SP e Portaria 001, de 02/4/2004 do Coordenador Geral da Justiça Federal que dispõem sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int.

2005.61.23.001472-0 - DORACI ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 06/12/2007, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2005.61.23.001568-1 - LUIZ ANTONIO LIMA LOPES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2006.61.23.000642-8 - MARIA APPARECIDA DE OLIVEIRA DORTA ROSA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes e o Ministério Público Federal sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora. Após, venham conclusos para sentença.

2006.61.23.000845-0 - ADELIA COUTO DE OLIVEIRA (ADV. SP226554 ERIKA LOPES BOCALETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Tendo em vista a informação contida na conclusão do laudo pericial às fls. 64/70, para a realização da perícia médica psiquiátrica, nomeio o Dr. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN, com atendimento e perícia médica a ser realizada neste Fórum localizado à Rua Doutor Freitas, 435 - subsolo - Matadouro - Bragança Paulista (fones: 4032-0671 (consultório) e 4035-7300 (Justiça Federal)), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.2- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorregada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

2006.61.23.000878-4 - JOAO BATISTA DE MORAES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2006.61.23.001071-7 - MARGARETA GISELA SORG (ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a

secretaria o que necessário, quando oportuno.

2006.61.23.001121-7 - NEUSA BUENO DE CAMARGO CAMPOS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 51: concedo prazo de dez dias para que a parte autora apresente nos autos laudo médico devidamente fundamentado cientificamente com o fito de contestar a perícia realizada às fls. 43/47, em respeito ao princípio do contraditório. Feito, dê-se ciência ao INSS. Silente, venham conclusos para sentença.

2006.61.23.001185-0 - IRENE DE OLIVEIRA (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a informação contida no ofício de fls. 114/115, esclareça a i. causídica da parte autora quanto ao retorno da referida parte, no prazo de quinze dias. 2- Se positivo, oficie-se à Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social de Bragança Paulista-SP informando do retorno para elaboração do estudo sócio-econômico determinado. 3- Caso negativo, manifeste-se a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito. 4- Fls. 84/99: recebo para seus devidos efeitos. Aguarde-se a conclusão do estudo sócio-econômico determinado para posterior decisão quanto a perícia médica requerida.

2006.61.23.001189-8 - NILTON SOUZA GONCALVES (ADV. SP191219 LUCIANA LOPES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Considerando o silêncio da parte autora quanto ao determinado às fls. 107, venham conclusos para sentença de extinção da execução pela satisfação tácita do crédito

2006.61.23.001320-2 - SANTINA FRANCO DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial complementar de fls. 71, no prazo de dez dias. 2- Após, em termos cumpra a secretaria o determinado em fls. 66 item 2. Int.

2006.61.23.001328-7 - MARIA CLARA ANDREUCCI MARREY (ADV. SP157682 GUILHERME ALVIM CRUZ E ADV. AC002764 AIRTON MARTINS DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1- Fls. 291/294: mantenho o já decidido às fls. 274 para seus devidos efeitos, restando prejudicada nova análise da matéria. 2- Venham conclusos para sentença de extinção da execução.

2006.61.23.001453-0 - DOUGLAS PAULINO (ADV. SP070627 MASSAKO RUGGIERO E ADV. SP231463 MARJORY KAWAGOE RUGGIERO E ADV. SP229788 GISELE BERALDO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC. 2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2006.61.23.001691-4 - FRANCIELE CAMARGO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP190834 SIMONE MATA DA SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o trânsito em julgado da r. sentença proferida e ainda ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, com observância dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50, determino o arquivamento dos autos.

2006.61.23.001765-7 - DOROTEIA DE OLIVEIRA (ADV. SP152330 FRANCISCO ANTONIO JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o impedimento informado pelo perito nomeado Dr. Mauro Antonio Moreira as fls. 57, oficie-se ao IMESC para que designe dia e hora para elaboração da perícia, informando ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50, encaminhando cópia da inicial, dos quesitos e eventuais exames, laudos e atestados apresentados pelas partes. 2. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao

Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

2006.61.23.002004-8 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2007.61.23.000082-0 - ANTONIO CORREIA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2-Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias.3-Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.4-Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

2007.61.23.000101-0 - SILVIA CRISTINA RICARDO E OUTROS (ADV. SP248057 CARLOS ANDRE RAMOS DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu, bem como quanto ao parecer do Ministério Público Federal de fls. 75/77.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.000133-2 - BARBARA MARIA BASTOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias.2. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.3. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

2007.61.23.000333-0 - JOSE APARECIDO DE MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2007.61.23.000357-2 - MADALENA APARECIDA FIRMINO (ADV. SP198777 JOANA D´ARC DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2007.61.23.000378-0 - MARIA DE OLIVEIRA PRATES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2007.61.23.000419-9 - JANDIRA FRAZAO (ADV. SP243877 CRISTIANE FLORES SERRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2007.61.23.000456-4 - ADRIANO JOSE DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias.2- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.000656-1 - TEREZA DA SILVA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão de MARIELI DA ROCHA BENTO como litisconsorte passivo necessário, conforme fls. 32 e 47/56, inclusive com o registro do i. causídico da mesma.2- Após, cite-se ainda o INSS como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3- Com a vinda da contestação, tornem conclusos.

2007.61.23.000670-6 - MARIA DO CARMO ALVES DE MIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o impedimento informado pelo perito nomeado Dr. Mauro Antonio Moreira as fls. 38, officie-se ao IMESC para que designe dia e hora para elaboração da perícia, informando ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50, encaminhando cópia da inicial, dos quesitos e eventuais exames, laudos e atestados apresentados pelas partes.2. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e

com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

2007.61.23.000931-8 - JOSE DE SOUZA AMARAL (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2007.61.23.000932-0 - BENEDITA DE MORAES PEDROSO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2007.61.23.000934-3 - JOANA BISPO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2007.61.23.000935-5 - LAZARO APARECIDO MAURICIO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.3- Após ao SEDI, para retificação do assunto. Int.

2007.61.23.000936-7 - NELSON ZAIA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.3- Após ao SEDI, para retificação do assunto. Int.

2007.61.23.000945-8 - ALZIRO APPARECIDO DE GODOY (ADV. SP173394 MARIA ESTELA SAHYÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2007.61.23.000952-5 - ISAURA KAMEYAMA E OUTRO (ADV. SP250532 RENATO ESPERANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares argüidas pelo réu.2- Após, venham conclusos para sentença.Int.

2007.61.23.000983-5 - JOANNA APARECIDA DE MORAES (ADV. SP227933 VALERIA MARINO E ADV. SP259059 CELIA APARECIDA MARIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Dê-se ciência à parte autora dos extratos analíticos trazidos à instrução do feito.Após, em termos, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000988-4 - MAURICIA PEDROSO (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o

objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2007.61.23.000998-7 - VICENTE SEVERINO PINTO (ADV. SP226554 ERIKA LOPES BOCALETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, bem como quanto aos extratos analíticos trazidos pela CEF à instrução do feito conforme fls. 51/57Int.

2007.61.23.001008-4 - MARIA PAGANINI (ADV. SP070627 MASSAKO RUGGIERO E ADV. SP231463 MARJORY KAWAGOE RUGGIERO E ADV. SP229788 GISELE BERALDO DE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 47: concedo prazo suplementar de trinta dias para que a parte autora cumpra o determinado às fls. 45.No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora para que cumpra o determinado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2007.61.23.001012-6 - APARECIDA HARADA ACEDO (ADV. SP074619 ELI DE FARIA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, bem como quanto aos extratos analíticos trazidos pela CEF à instrução do feito conforme fls. 58/72.Int.

2007.61.23.001039-4 - MARIA ANGELINA DE MELLO COSTA (ADV. SP246975 DANIELE DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação da CEF de fls. 64/68, e observando-se ainda a manifestação da autora de fls. 87/88, concedo prazo de vinte dias para que a parte autora traga aos autos início de prova material que ateste o número da conta-poupança e a agência depositária da mesma, com o escopo de legitimar seu interesse processual, observando-se os termos do artigo 267, VI do CPC

2007.61.23.001053-9 - RODRIGO BARBOSA LIMA (ADV. SP007998 JOSE AMICIS VASCONCELLOS DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Fls. 54: defiro a dilação de prazo requerida pela CEF para as diligências necessárias ao integral cumprimento do determinado nos autos (fl. 15 E 44), pelo prazo de sessenta dias, observando-se o número de conta informado às fls. 02 (58255-3) e ainda o CPF utilizado do progenitor do autor, Sr. Sérgio Barbosa Lima (CPF: 713.472.298-20).2- Após, tornem conclusos.

2007.61.23.001067-9 - ANA DE FATIMA LIMA OLIVEIRA (ADV. SP141843 SERGIO FRANCO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2007.61.23.001068-0 - LUIZ GONZAGA (ADV. SP141843 SERGIO FRANCO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2007.61.23.001069-2 - ANTONIO TROCCOLI (ADV. SP141843 SERGIO FRANCO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2007.61.23.001070-9 - MARIA DE LOURDES VIDAL ANTUNES (ADV. SP141843 SERGIO FRANCO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2007.61.23.001099-0 - LUCIO LOPES TERRON (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias.3- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA, CRM: 20.699, fone: 4033-0442, devendo o mesmo ser intimado para indicar local, dia e horário para realização da perícia.4- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

2007.61.23.001145-3 - APARECIDO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2007.61.23.001149-0 - MANOEL RODOLFO SOBRINHO (ADV. SP168607 EDVALDO FLORENCIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PUBLICAÇÃO SOMENTE PARA CEF. 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente sobre as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio à parte autora e ato contínuo ao réu.

2007.61.23.001165-9 - MARGARIDA DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP248057 CARLOS ANDRE RAMOS DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 63: Recebo para os devidos efeitos.2- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu. 3-Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias. 4-Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN, com atendimento e perícia médica a ser realizada neste Fórum localizado à Rua Doutor Freitas, 435 - subsolo - Matadouro - Bragança Paulista (fones: 4032-0671 (consultório) e 4035-7300(Justiça Federal)), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. 5-Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

2007.61.23.001183-0 - CLAUDEMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2-Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias. 3-Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. 4-Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser

indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

2007.61.23.001184-2 - NEUSA APARECIDA DE CARVALHO DIAS (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2-Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias. 3-Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. 4-Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

2007.61.23.001185-4 - SEBASTIANA DE FARIA VIEIRA (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2-Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias.3-Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.4-Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

2007.61.23.001224-0 - DIRCE ZAMANA ABRAHAO (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2007.61.23.001226-3 - LAZARA DO NASCIMENTO BATISTA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2007.61.23.001252-4 - MANOEL JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2007.61.23.001267-6 - MARIA RAVENA DE SOUZA FERNANDES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2007.61.23.001292-5 - MARIA HILDA PERES (ADV. SP248057 CARLOS ANDRE RAMOS DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu. 2.Oficie-se ao IMESC para que designe dia e hora para elaboração da perícia, informando ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50, encaminhando cópia da inicial, dos quesitos e eventuais exames, laudos e atestados apresentados pelas partes. 3.Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

2007.61.23.001323-1 - ALVARO PEREIRA BUENO (ADV. SP232292 SAMER MARCELO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2.Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, no prazo de sessenta dias, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 3.Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias. 4.Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5.Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

2007.61.23.001350-4 - SILENE JARBAN RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Preliminarmente, retornem os autos ao SEDI para que faça contar como litisconsorte passivo o MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, conforme indicado na inicial, cadastrando-se os procuradores de fls. 231 e 2532. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas, requerendo o que de oportuno.3. Nada requerido, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001507-0 - BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA PAES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo para seus devidos efeitos o requerido às fls. 48/50, em cumprimento ao determinado às fls. 34.Com efeito, encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão de JOSÉ DE OLIVEIRA PAES como litisconsorte ativo necessário.Após, cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2007.61.23.001853-8 - APARECIDA BUENO SOUZA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2- Considerando os vínculos urbanos apontados no CNIS

extraído às fls. 23/24, traga a parte autora, no prazo de vinte dias, cópia autenticada da CTPS do seu cônjuge para regular instrução do feito e convicção do juízo.3- Decorrido silente, intime-se pessoalmente a parte autora para que cumpra o supra determinado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.4- Após, tornem conclusos.

2007.61.23.002029-6 - DOUGLAS MAZOCCHI PEREIRA - INCAPAZ (ADV. SP244159 GUSTAVO ALMEIDA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2- Considerando que a parte autora se trata de menor impúbere, conforme documento de fls. 11, providencie o causídico da referida parte procuração por instrumento público, no prazo de vinte dias, nos termos do art. 654 do Código Civil combinado com art. 38 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial.3- Após, em termos, cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4- Por fim, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação em decorrência do interesse de menor.

2007.61.23.002033-8 - GERALDO MACHADO DE LIMA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2- Preliminarmente, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a inoccorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, e certidão de objeto e pé, conforme quadro indicativo de fls. 25 (2002.61.23.000436-0), manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 15 dias.

2007.61.23.002035-1 - ANA ROSA FERREIRA COIMBRA (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2- Concedo prazo de trinta dias para que a parte autora traga aos autos cópia autenticada da CTPS do seu cônjuge para devida aferição e livre convencimento do juízo acerca dos vínculos apontados no CNIS de fls. 23.3- Após, tornem conclusos.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.060908-4 - ARMANDO VELEIRO (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro o requerido pela parte autora Às fls. 176, vez que se trata de pedido estranho ao objeto dos autos.2. Inobstante, determino que o INSS providencie a implantação do benefício em favor da de cujus BENEDITA MARIA VELEIRO, com a imediata cessação do mesmo em função do óbito aferido às fls. 143. Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais de Jundiaí para cumprimento da ordem, comprovando nos autos.3. Destarte, efetuado o supra determinado, caberá ao substituto processual da autora habilitado nos autos, Sr. Armando Veleiro (fls. 139/143 e 149) diligenciar junto a Agência da Previdência Social para conversão do benefício.

2000.03.99.065908-0 - BENEDITO APARECIDO OLIVEIRA DORTA E OUTROS (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exe- quente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela re-ferida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução.As-sim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsi-to em julgado, arquivem-se...

2004.61.23.001263-8 - JEFERSON DE OLIVEIRA (ADV. SP135419 ANDREIA DE MORAES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 156/157: dê-se ciência à parte autora do informado pelo INSS, devendo comparecer a Agência da Previdência Social para requerer concessão da pensão por morte a qual tem direito, por ser estranha ao objeto do presente julgado.2- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISICÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de

Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.4- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

2004.61.23.001437-4 - THEREZINHA ALBINO BARBOSA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 73/74: dê-se ciência da implantação do benefício.2. Esclareça o advogado da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e rege-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias.3. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.

2007.61.23.001406-5 - ISAIRAS CORREA DA SILVA (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 38: defiro a dilação de prazo requerida pela PARTE AUTORA para as diligências necessárias ao integral cumprimento do determinado nos autos (fl. 36), pelo prazo de vinte dias.2- Decorrido silente, intime-se pessoalmente a parte autora para que esta cumpra o determinado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2007.61.23.001835-6 - MARIA DA SILVA BUENO (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Tendo em vista o longo período de atividade rural que o autor pretende ver reconhecido, bem como as qualificações do marido da autora trazidas nos documentos de fls. 12, 15, 17 e 19 necessária a complementação de documentos. Assim, intime-se a parte autora para que junte aos autos outros documentos contemporâneos ao labor rural, os quais conjugado às provas testemunhais, provem todo o tempo requerido, em especial cópia das certidões de nascimento de seus filhos, cópia da sua certidão de nascimento ou do casamento de seus pais, cópia de escritura de imóvel rural, cópia de contrato de parceria agrícola, registros escolares, e substancialmente cópia autenticada da CTPS do marido da autora, para que esse juízo possa formar a sua convicção, deferindo o prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.23.001897-6 - BENEDICTA APARECIDA CORREA DE CAMARGO (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2- Preliminarmente, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a inoccorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, e certidão de objeto e pé, conforme quadro indicativo de fls. 43, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 20 dias.3- No mesmo prazo, traga aos autos cópia autenticada da CTPS do marido da autora para regular instrução do feito e convencimento do juízo.

2007.61.23.001958-0 - ERCILIA DE SOUZA CASARO E OUTRO (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2- Preliminarmente, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a inoccorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, e certidão de objeto e pé, conforme quadro indicativo de fls. 17, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 15 dias.3- Com efeito, concedo prazo de vinte dias para que a parte autora traga aos autos início de prova material que ateste o número da conta-poupança e a agência depositária da mesma, com o escopo de legitimar seu interesse processual, observando-se os termos do artigo 267, VI do CPC.4- Por fim, encaminhem-se os autos ao SEDI para conversão da presente ação para o rito ordinário, em função do objeto da demanda e das provas documentais a serem produzidas.

Expediente Nº 2146

EXECUCAO FISCAL

2001.61.23.000411-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE MARIO BARRETO PEDRAZZOLI) X ARRUDA VALLE E CIA/LTDA (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN) X JAIME DE SALESSILVIA REGINA PAES DE ALMEIDA SALES
Fls. 304. Defiro. Proceda-se o levantamento da penhora realizada às fls. 293, expedindo o competente mandado. Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, determino que, via Sistema Bacen Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito, em nome dos executados Arruda Valle e Cia Ltda CNPJ nº 45627759/0001-37, Jaime de Sales CPF nº 461.529.038-15 e Sílvia Regina Paes de Almeida CPF nº 046.458.118-43./Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 dias, interesse na penhora de referidos valores. Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da substituição da penhora. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias. Int.

2001.61.23.001027-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X SETEME SERVICOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN) X OLAVIO PIMENTA (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN)
Fls. 491. Requer a exequente a penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s) Seteme /Serviços Elétricos Ltda ME - CNPJ nº 56157084/0001-26 e Sr. Olavo Pimenta CPF nº 927.523.858-34, via Sistema Bacen Jud. Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, determino que, via Sistema Bacen Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 dias, interesse na penhora de referidos valores. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias. Int.

2001.61.23.004069-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VALTER TOLEDO FILHO) X J A S MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

Fls. 105/106. Requer a exequente a penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen Jud. Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, determino que, via Sistema Bacen Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 dias, interesse na penhora de referidos valores. Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da substituição da penhora. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias. Int.

2003.61.23.000203-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X BARLETTA-CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP143993 FRANCISCO ARISTEU POSCAI)

Fls. 211/212. Requer a exequente a penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen Jud. Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, determino que, via Sistema Bacen Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 dias, interesse na penhora de referidos valores. Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da substituição da penhora. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias. Int.

2004.61.23.000254-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X WILLTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP161127 WINSTON BENEDITO NOGUEIRA JUNIOR)

Manifeste-se o exequente, prazo de 15 dias, acerca da penhora efetuada às fls. 108/110, requerendo o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2004.61.23.000258-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X T & H DISTRIBUIDORA LTDA. (ADV. SP175158 SERGIO RIBEIRO DE SOUZA OTTONI)

Fls. 328/332. Requer o exequente a penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen

Jud.Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, determino que, via Sistema Bacen Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 dias, interesse na penhora de referidos valores. Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da substituição da penhora. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias.

2004.61.23.001413-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X COGETRA CORRETAGENS E ADMINISTRACAO DE SEGUROS LTDA S/C (ADV. SP092059 JOSE GERALDO CHRISTINI) VISTOS EM INPEÇÃO. Fls. 71. Requer o exequente a penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen Jud. Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, determino que, via Sistema Bacen Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 dias, interesse na penhora de referidos valores. Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da penhora e do prazo de 30 dias para interposição de embargos. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias. Int.

2004.61.23.002327-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X A C MARQUES MONTAGEM (ADV. SP189673 RODRIGO ANTONIO MAZZOCHI) X ANSELMO CASSIO MARQUES Fls. 70/71. Requer a exequente a penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen Jud. Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, determino que, via Sistema Bacen Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 dias, interesse na penhora de referidos valores. Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da penhora e do prazo de 30 (trinta) dias para interposição de embargos. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias. Int.

2004.61.23.002336-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X REINALDO DA SILVA OLIVEIRA & CIA LTDA ME (ADV. SP095201 CARLOS ALBERTO GEBIN) X REINALDO DA SILVA OLIVEIRA Fls. 141/142. Requer a exequente a penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen Jud. Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, determino que, via Sistema Bacen Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 dias, interesse na penhora de referidos valores. Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da penhora e do prazo de 30 (trinta) dias para interposição de embargos. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

Dra. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA Juíza Federal Titular
Dr. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES Juiz Federal Substituto
Bel. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1327

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.24.000320-5 - DOMINGOS FRANCISCO GARILIO E OUTRO (ADV. SP129385 ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR) X INTEGRANTES DO MOVIMENTO DE SEM TERRAS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Remetam-se os autos ao SEDI, para a exclusão da União Federal do pólo passivo do feito. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.048796-7 - MARIA JOSEFA TALIETE MAIA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002400-4 - JOSE BRASSOLATI (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do depósito efetuado referente aos honorários advocatícios. Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.24.000552-0 - VALENTINA CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.000241-8 - ALVARO GIMENEZ GONCALVES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP130706 ANSELMO ANTONIO DA SILVA E ADV. SP144639 GUSTAVO ZANATTO CRESPILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP139316E LOREDANA MANSANO PERES E ADV. SP146192E MARIA PAULA PAVIN)

Fls. 195/231: manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, acerca dos documentos juntados. Intimem-se.

2003.61.24.000370-8 - JOSE BELLETTI (ADV. SP058086 OSVALDO PAZ LANDIM E ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Tendo em vista o princípio da fungibilidade dos recursos, recebo como apelação o recurso interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2003.61.24.001135-3 - VALDIR ANTONIO MARCELINO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de março de 2007, às 15h30min. Expeça-se carta precatória para oitiva da(s) testemunha(s) não residente(s) em Jales/SP. Intimem-se.

2003.61.24.001162-6 - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E

ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2003.61.24.001356-8 - RONALDO JOSE PEREIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes. Intimem-se.

2003.61.24.001814-1 - CARLOS MACIEL DOS SANTOS (PROCURAD LUIS HENRIQUE LOPES-OAB/SP210219) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2004.61.24.001268-4 - ANTONIO SEBASTIAO SIQUEIRA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA E ADV. SP174697 JOSÉ LUIS CAMARA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.24.000014-5 - IVOLTAIR MARGIOTTO (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Reconsidero o primeiro parágrafo do despacho de fl. 188, haja vista que o ônus da prova cabe a parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.000158-7 - VALTERIO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.000428-0 - BENEDICTA CARLOS DO AMARAL LIMA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.24.000429-1 - MARIA DE LOURDES BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª

Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2005.61.24.000640-8 - JOAO SERAO (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fl. 73: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2005.61.24.001271-8 - AUGUSTA RODRIGUES DOS SANTOS BARBOZA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2005.61.24.001352-8 - ZELINDA CARVALHO DE CASTRO (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2005.61.24.001461-2 - JOAO MORAIS REP. P/ MARIA AUGUSTA MORAIS E OUTROS (ADV. SP163843 RODRIGO MARTINS SISTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fls: 117/116: defiro.Expeça-se carta precatória à Comarca de Fernandópolis para realização de perícia médica nos autores, na área de psiquiatria.Destituo o perito, Dr. Dalton Melo Andrade, nomeado à fl. 63.Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.24.000689-9 - EDNA DE PAULA OLIVEIRA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.000691-7 - BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP168852 WENDEL RICARDO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000781-8 - LEONILDO RUEDA (ADV. SP168852 WENDEL RICARDO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fl. 82: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2006.61.24.001013-1 - SEBASTIANA DOS SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.001167-6 - ALCILENE SANTOS LEMES (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso

interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001221-8 - IZAIRA OLIVEIRA TONHOLO (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001264-4 - FRANCISCA BEGHELINI PEGORETTI (ADV. SP130115 RUBENS MARANGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001265-6 - SUELI CORREA DA SILVA (ADV. SP168384 THIAGO COELHO E ADV. SP240429 VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Manifestem-se as partes acerca do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2006.61.24.001401-0 - HOMERO ROSA DA SILVA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2006.61.24.001415-0 - IRACEMA DOS SANTOS (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2006.61.24.001664-9 - EVANIR ALVES LOPES (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001727-7 - MARIA ETELVINA DE ARAUJO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2006.61.24.001743-5 - DALIO FERREIRA DE QUEIROZ (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001786-1 - SONIA ALVES PEREIRA FINOTELO (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.001945-6 - JOSE FRANCISCO DOURADO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.002126-8 - ROGERIO DE CASTRO MACHADO - INCAPAZ (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de março de 2008, às 16h30min.Intimem-se. Ciência ao MPF.

2007.61.24.000081-6 - MARIA APARECIDA BARBOSA TERTULIANO (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de março de 2008, às 14 horas. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas nos autos não residentes na Comarca de Jales/SP.Intimem-se.

2007.61.24.000333-7 - DOMINGOS ZAFOLIN (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 54: indefiro, tendo em vista que será designada nova data para perícia médica.Fl. 52: defiro.Intime-se o Dr. Dalton Melo Andrade para que designe nova data para perícia.Após, intime-se a parte autora para comparecimento na perícia designada, sob pena de preclusão da prova.Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.000547-4 - ODETE FERREIRA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 51: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.24.000600-4 - PAULO ENRIQUE FARIA (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Marcela Lopes Soares, secretária do Dr. Carlos Antonio Prata Filho, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 11 de fevereiro de 2008, às 16:00 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Carlos Antonio Prata Filho, estabelecido na Av. João Amadeu, 2062 - centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2007.61.24.000631-4 - MOACYR PAES LANDIM E OUTROS (ADV. SP165649 JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Considerando tratar-se de execução de obrigação de fazer, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que apresente a conta de liquidação e depósito judicial do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias.Após, com a vinda dos cálculos, intime-se a parte

autora para que se manifeste acerca dos valores apresentados, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000644-2 - FLAVIO DE MOURA ORLANDO (ADV. SP196206 CARLOS EDUARDO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Sr^a Marcela Lopes Soares, secretária do Dr. Carlos Antonio Prata Filho, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 25 de fevereiro de 2008, às 16:00 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Carlos Antonio Prata Filho, estabelecido na Av. João Amadeu, 2062 - centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2007.61.24.000727-6 - LAURINDO TONINSIOLI (ADV. SP096102 RUBENS RODRIGUES ZOCAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Considerando tratar-se de execução de obrigação de fazer, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que apresente a conta de liquidação e depósito judicial do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias. Após, com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca dos valores apresentados, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000753-7 - MILTON DE CARVALHO (ADV. SP096102 RUBENS RODRIGUES ZOCAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Considerando tratar-se de execução de obrigação de fazer, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que apresente a conta de liquidação e depósito judicial do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias. Após, com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca dos valores apresentados, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000762-8 - HILDA LIMA SILVA FREITAS (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Sr^a Vanessa Silva Carvalho, secretária do Dr. Dalton Melo Andrade, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 18 de dezembro de 2007, às 14:15 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2007.61.24.000965-0 - REINALDO MODOLO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Sr^a Lúcia Locatti, secretária do Dr. João Soares Borges, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 25 de janeiro de 2008, às 10:15 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2007.61.24.001214-4 - HELIO FLAVIO FRANCISCON (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP150779 FERNANDA PERSON MOTTA BACARISSA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.24.001841-9 - AMADEU BATISTA DA SILVA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos parcos documentos que a instruem, não se consegue aferir a coexistência de prova inequívoca da alegação e do periculum in mora, condições sine qua non para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela e que o autor não logrou êxito em comprovar, de plano, o efetivo exercício de atividade rural por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (art. 48, parágrafo 2º, da Lei 8.213/91), indefiro o pedido de tutela antecipada formulado, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação em conjunto com a prova oral as ser produzida. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência de nome constante nos documentos de RG e CPF. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.24.001842-0 - POLONIA ROSSAFA DA SILVA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que a autora encontra-se incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, requisito necessário para a concessão do benefício pleiteado (art. 42, Lei 8213/91), entendo ausentes a prova inequívoca dos fatos invocados e a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.03.99.018334-0 - HATSUKO TAKAKI IMAMURA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fls. 226/228: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2001.03.99.021954-0 - MARIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.000127-2 - MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO RONDINI ASSIST. P/TERESA DE OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002054-0 - IRACEMA ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da remessa dos autos da Justiça Estadual à Justiça Federal. Remetam os autos ao SEDI para inclusão da União Federal no polo passivo. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. Intimem-se.

2001.61.24.003424-1 - LUCIENE MATIAS DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.003440-0 - MADALENA MANTOVANI COLOMBO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.003551-8 - KUNIO NAGATA E OUTROS (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.24.000978-0 - MOACYR CAMILO DE AMARIM (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.24.001027-7 - JOSE FRANCISCO RODRIGUES SILVA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2003.61.24.000004-5 - ORACIO CARDOZO DA SILVA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fl. 117verso: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2003.61.24.000076-8 - NELMA DE LIMA PASCHINI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal,

deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.000409-9 - MARIA APRECIDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do estudo social, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais da assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes. Intimem-se.

2003.61.24.000453-1 - MARIA GORETE BARIZON MARTINS (ADV. SP022249 MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.000554-7 - LEANDRO RENAN GATO CHERUBIM - REPRESENTADO P/ ROZELI DE FATIMA GATO (ADV. SP168852 WENDEL RICARDO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias à parte autora para se manifestar acerca da petição de fl. 110. Intimem-se.

2003.61.24.000775-1 - ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.000870-6 - ILDA ROSA DE CARVALHO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001058-0 - MIGUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP185258 JOEL MARIANO SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do depósito efetuado referente aos honorários advocatícios. Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001088-9 - LOURDES MARIA DE JESUS (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fl. 124: defiro. Intime-se o Dr. Dalton Melo Andrade para que designe nova data para perícia. Após, intime-se a parte autora para comparecimento na perícia designada, sob pena de preclusão da prova. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.24.001842-6 - FRANCIELLI FRANCISCO MUSSATO - REP MARIA APARECIDA FRANCISCO MUSSATO (ADV. SP185258 JOEL MARIANO SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000135-2 - APPARECIDA MIOTTO BARISON (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2004.61.24.000182-0 - ORDALIA PAZ LOPES (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000306-3 - JANDIRA ELVIRA DE SOUZA ONDEI - REPRESENTADA POR SERGIO APARECIDO ONDEI (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000402-0 - DIORANDE TRINDADE (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000674-0 - PEDRO DE PAULA PINA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2004.61.24.000875-9 - ARMINDA MARTINELLI GONZALES (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso

interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2004.61.24.001676-8 - HISSAO INOUE (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.24.000105-8 - DEVAIR ALEXANDRE DIAS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.000155-5 - CARMEM MARTINS CAVELANI (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.000175-0 - APARECIDA FORMIGONI SIMONATO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.000299-7 - LASARO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.000319-9 - JOSE FOGACA CARDOSO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.000501-9 - DAIANA DA CONCEICAO KAWAMATA - INCAPAZ (ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Vanessa Silva Carvalho, secretária do Dr. Dalton Melo Andrade, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 17 de dezembro de 2007, às 14:00 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP,

portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedir carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2006.61.24.000566-4 - MAURO MANDARINI (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.000673-5 - JOSEFA MADRONA TRANQUERO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.000816-1 - OTAVIANO SANTOS DE CARVALHO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.000818-5 - JOSEPHA PASTOR DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Para o deslinde desta ação faz-se necessário a realização da prova oral, expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas nos autos. Intimem-se.

2006.61.24.000956-6 - ORNESTINA DE BARROS SILVEIRA (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E ADV. SP119377 CRISTIANE PARREIRA RENDA DE O CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Manifestem-se as partes acerca do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, expeça-se solicitação de pagamento. Expeça-se carta precatória para realização do depoimento pessoal e oitiva das testemunhas arroladas nos autos. Intimem-se.

2006.61.24.001046-5 - DEOLINDO LOMBARDI FILHO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001083-0 - CONCEICAO DE AGUIAR FLAUZINO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001084-2 - ONORATA MARIA MAXIMO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser expedida a solicitação de pagamento. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de março de 2008, às 13h30min. Intimem-se.

2006.61.24.001352-1 - NOEMIA PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Intime-se o perito médico para complementar o laudo pericial, respondendo ao quesito da parte autora constante à fl. 29, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.24.001416-1 - MARIA ROSA MANFRENATO MOLAZ (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001441-0 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de março de 2008, às 17 horas. Intimem-se.

2006.61.24.001490-2 - LEONIDAS LOPES DO CARMO (ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001497-5 - ANTONIO MORELI (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001595-5 - LAURA LOURENCO DIAS DA SILVA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Rogéria Cristina Manfrinato, secretária do Dr. Sileno da Silva Saldanha, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 29 de janeiro de 2008, às 14:00 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Sileno da Silva Saldanha, estabelecido na Av. João Amadeu, 2415 - centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedí carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2006.61.24.001713-7 - ANTONIO AMBROSIO GONCALVES (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2006.61.24.001715-0 - MARIA FERREIRA FERNANDES (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos

da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.001787-3 - HELVECIO DACIA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA E ADV. SP249427 AMÁLIA CECILIA RAMOS DE LIMA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA SALETE (ADV. SP227237 FERNANDO CESAR PISSOLITO)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001822-1 - APOLONIA FERNANDES BRAGA INDALECIO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fl. 75: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2006.61.24.001824-5 - MAURO RICO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, do estudo social e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias.Fixo os honorários periciais do perito médico e da assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3a Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes.Intimem-se.

2006.61.24.001861-0 - SOLANGE MARIANO FERREIRA (ADV. SP133404 CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, do estudo social e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias.Fixo os honorários periciais do perito médico e da assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3a Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes.Intimem-se.

2006.61.24.001929-8 - AUTOMIR FONTES PARRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2006.61.24.001955-9 - APARECIDA IZABEL DE JESUS MORAIS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de março de 2008, às 16 horas.Intimem-se.

2006.61.24.001960-2 - MARIA GUIOMAR DE SOUZA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2006.61.24.002009-4 - MOISES RODRIGUES (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.002158-0 - CLARISMUNDO HENRIQUE DOS REIS (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.002175-0 - MANOEL FIRMINO DOS SANTOS (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.002176-1 - ANALIA JESUS SILVA DIAS (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000037-3 - ANGELINO ADELINO DOS SANTOS (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.24.000098-1 - MARIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000127-4 - MARIA JESUS SILVA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Vanessa Silva Carvalho, secretária do Dr. Dalton Melo Andrade, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 18 de dezembro de 2007, às 14:00 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2007.61.24.000295-3 - IZABEL CRISTINA CARNEIRO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Vanessa Silva Carvalho, secretária do Dr. Dalton Melo Andrade, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 17 de dezembro de 2007, às 14:15 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2007.61.24.000297-7 - PERCILIA DOMINGUES FERREIRA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Sr^a Lúcia Locatti, secretária do Dr. João Soares Borges, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 25 de janeiro de 2008, às 10:45 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2007.61.24.000356-8 - MARIA RIBEIRO DA SILVA GAVIOLI - INCAPAZ (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.24.000445-7 - ORDALIA BARBIZANI VICENTE (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.24.000789-6 - MINEIA PEREIRA DE FARIA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Sr^a Lúcia Locatti, secretária do Dr. João Soares Borges, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 25 de janeiro de 2008, às 10:30 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2007.61.24.000853-0 - MARIA DE SOUZA BRANDETE (ADV. SP203805 MARLON LUIZ GARCIA LIVRAMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Considerando tratar-se de execução de obrigação de fazer, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que apresente a conta de liquidação e depósito judicial do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias. Após, com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca dos valores apresentados, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001216-8 - CAROLINA MARIA DE JESUS SENA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão, dê-se vista ao INSS para apresentação de novos cálculos. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.24.000548-6 - DJALMA DOMINGUES VIEIRA E OUTRO (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a CEF manifestar-se conforme requerido à fls. 18/19. Decorrido o prazo, dê-se vista ao MPF. Intimem-se.

EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2000.03.99.075421-0 - JOSE RANULPHO TOSTES SIQUEIRA (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, nos

termos do Comunicado 039/2006 - NUAJ.Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação.Cumpra-se.

2001.61.24.003026-0 - JUSCELINO DA SILVA GONCALVES (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.24.000541-5 - ESTELVANDA CARDOZO DE FREITAS (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2007.61.24.001737-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.24.000524-5) DANIEL OLIVO (ADV. SP046473 APARECIDO BARBOSA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)
Intimem-se as partes, nos termos do artigo 51, do Código de Processo Civil.Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.24.001113-9 - JOSE DA SILVA (ADV. SP021290 WALTER IBRAHIM ASSEM) X DIRETOR SETOR GESTAO E FATURAMENTOS ELEKTRO ELETRICIDADE E SERV S/A (ADV. SP112970 CELSO PENHA VASCONCELOS E ADV. SP129396 MARCELO CASALI CASSEB)

Assim sendo, em face de todo o exposto e o que mais dos autos consta, DENEGO A ORDEM e JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.Oficie-se à autoridade impetrada e dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2007.61.24.001549-2 - OSORIA BATISTA NAVARRO (ADV. SP120770 VALERIA NAVARRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Assim sendo, em face de todo o exposto e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VI e 3º, do Código de Processo Civil, que reputo aplicável ao caso. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.Oficie-se à autoridade impetrada e dê-se vista ao Ministério Público Federal.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2007.61.24.001797-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MARCIO MACEDO FERNANDOPOLIS ME E OUTRO

...Posto isso, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR requerida, e determino à expedição de carta precatória ao E. Juízo Estadual de Fernandópolis, visando à busca e apreensão dos bens mencionados na inicial, nomeando-se a pessoa indicada no item a do pedido formulado como fiel depositária dos bens, devendo, ainda, a precatória ser retirada, instruída e encaminhada para cumprimento pela própria requerente da medida ora concedida. Determino, ainda, visando à instrução da carta precatória, o desentranhamento das guias de fls. 32/34, substituindo-as por cópias, nos termos do Prov. COGE n.º 64/2005.Executada a liminar, cite-se os requeridos, nos termos do art. 3º, e parágrafos do Dec. Lei n.º 911/69. Por fim, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação da autuação, alterando a classe processual atual para a de n.º 133 - Medida Cautelar de Busca e Apreensão.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001808-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MICROSERVICE

INFORMATICA FERNANDOPOLIS LTDA E OUTROS

...Posto isso, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR requerida, e determino à expedição de carta precatória ao E. Juízo Estadual de Fernandópolis, visando à busca e apreensão dos bens mencionados na inicial, nomeando-se a pessoa indicada no item a do pedido formulado como fiel depositária dos bens, devendo, ainda, a precatória ser retirada, instruída e encaminhada para cumprimento pela própria requerente da medida ora concedida. Determino, ainda, visando à instrução da carta precatória, o desentranhamento das guias de fls. 27/29, substituindo-as por cópias, nos termos do Prov. COGE n.º 64/2005. Executada a liminar, citem-se os requeridos, nos termos do art. 3º, e parágrafos do Dec. Lei n.º 911/69. Por fim, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação da autuação, alterando a classe processual atual para a de n.º 133 - Medida Cautelar de Busca e Apreensão. Intimem-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.24.000869-4 - LOURDES PADILHA SANCHES (ADV. SP062650 AZILDE KEIKO UNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Certidão retro: nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000870-0 - JESUS PEDRO SILVERIO (ADV. SP062650 AZILDE KEIKO UNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Certidão retro: nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000871-2 - ANTONIO JOSE GUIRAO (ADV. SP062650 AZILDE KEIKO UNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Certidão retro: nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.24.001600-9 - BELMIRO DIANI PECHOTO (ADV. SP229901 MARCOS PAULO FAVARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 16: recebo como aditamento à inicial. Nos termos do que prevêm os arts. 844, I, e 845 do Código de Processo Civil, defiro a medida pleiteada, determinando que a requerida apresente os documentos mencionados na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, de acordo com o que prevê o art. 357 do CPC, ou, caso não seja possível a sua apresentação, que esclareça os motivos pelos quais a documentação solicitada através do(s) requerimento(s) de fls. 08 não foram fornecidos ao(à) requerente. Outrossim, nos termos do que autoriza o art. 461, 4º, do Código de Processo Civil, fixo moderadamente a multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da determinação, não podendo exceder a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Cite-se a Caixa Econômica Federal e intimem-se com urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. CLAUDIO KITNER JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Márcio Rogério Capelli Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1570

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.25.001241-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X ALEKSANDRO MARTINS (ADV. PR029877 MARIO SERGIO KECHÉ GALICIO LLI E ADV. PR029845 FILOMENA CECILIA DUARTE)

Manifeste-se a defesa na forma e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Belª. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2300

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1300084-0 - DIRCEU ARAUJO (ADV. SP036942 ELVIRA MATURANA SANTINHO E ADV. SP011924 DAHERCILIO ABRACOS DE C.SANTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a presente execução. Custas como de lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

94.1302833-8 - TRI-CAFE COML/ E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP003937 ALDO CASTALDI E ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP040085 DENER CAIO CASTALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 303,309) sem discordância expressa da exequente, e com a regular transferência do valor remanescente ao INSS (fl. 320/324), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

94.1303381-1 - ROSA MAGIESI GUIMARAES (ADV. SP161796 JOÃO BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Vistos. Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 303, JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

95.1301428-2 - JOSE ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA E MANOEL FERREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP107247 JOSE HERMANN DE B SCHROEDER JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X UNIAO FEDERAL

Diante do acordo firmado entre os autores e a CEF, conforme noticiado às fls. 254/263 dos autos, e não havendo discordância dos requerentes (fls. 264/265), declaro EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.1301494-0 - ADEMIR FAUSTINO E OUTROS (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR E ADV. SP096682 SERGIO ELIAS AUN E PROCURAD NILTON LUIS VIADANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o acordo firmado entre as partes e noticiado às fls. 536/588 dos autos, declaro EXTINTO o processo, nos termos do art 794, II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. No tocante ao autor Fabio Adriano Giovanetti houve sentença decidindo pela improcedência do pedido (fl. 453). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.1301514-9 - REGINALDO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP098579 WALTER PIRES RAMOS JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X UNIAO FEDERAL

Demonstrado o pagamento, pela CEF, do montante devido aos autores Isaias Timoteo e Cyro Poli (fls. 520/525) e, igualmente, diante do acordo firmado entre Reginaldo Nogueira, Edimilson Lucio Rodrigues, Antônio Clementino de Siqueira, Antônio Alves dos Santos, José Maria Savioli, Joaquim Antônio de Lemos Pinto de Moura, João Rodrigues da Silva, Salvador Rodrigues Junior e a

ré (fls. 496/519), julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I e II, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

95.1302418-0 - MARIO FAUSTINO (PROCURAD ANTONIO CARLOS FAUSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 547/549) e a concordância expressa do exequente com o valor depositado (fl. 550), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

95.1305263-0 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Ante o exposto, em face da ocorrência de coisa julgada, declaro extinto o presente processo, sem a análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V e 3º, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I.

95.1306029-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300681-6) MARIA CRISTINA RITA CADA VIECO EROSA E OUTROS (ADV. SP037495 NELLY REGINA DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Demonstrado o pagamento, pelo executado, do montante devido, sem qualquer discordância expressa pelos exequentes, os quais foram intimados a manifestar-se especificamente a esse respeito, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos art. 794, I, e 795 do Código de processo Civil. Custas, na forma de lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0014758-2 - ANTONIO MACIEL DE LIMA E OUTROS (PROCURAD JOAO MURCA PIRES SOBRINHO E PROCURAD FRANCILIANO BACCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do noticiado pagamento do débito, conforme noticiado pelos autores (fl. 886) e considerando não haver condenação em honorários advocatícios na sentença de fls. 763 e 764, bem como no acórdão de fls. 834/835, JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

96.0028630-2 - ANTONIO NEIVA (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Isto posto, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, IV, do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, restando, contudo, suspensa a cobrança nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos.P.R.I. Isto posto, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, IV, do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, restando, contudo, suspensa a cobrança nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos.P.R.I. Isto posto, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, IV, do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, restando, contudo, suspensa a cobrança nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos.P.R.I.

96.1300855-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300900-9) NEILTON DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Vistos. Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 214), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

96.1303816-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1303363-7) PEDRO PAULO DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP021602 ANTONIO CARLOS CHECCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por

PEDRO PAULO DE OLIVEIRA PINTO, bem como o pedido por ele deduzido nos autos da medida cautelar nº 96.1303363-7, pelo que condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. Ficam expressamente revogados os efeitos da liminar deferida nos autos da medida cautelar nº 96.1303363-7 em apenso. P.R.I.

96.1304647-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1301904-9) OSNI ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Diante do pagamento do débito, conforme noticiado pela parte autora (fls. 489), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

97.1300196-6 - MAURO SANTA ROSA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP047377 MARIO IZEPPE E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Pelo exposto, não conheço dos embargos de declaração deduzidos às fls. 333/334. P.R.I.

97.1300198-2 - AFONSO POLI E OUTROS (ADV. SP047377 MARIO IZEPPE E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

A análise dos embargos declaratórios ofertados às fls. 384/386 apresenta-se inviabilizada, dada a manifesta intempestividade da interposição. Com efeito, segundo o art. 536 do Código de Processo Civil, os embargos serão opostos, no prazo de cinco dias, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissivo. Como se verifica da certidão de fl. 381, as partes foram intimadas da sentença pela imprensa oficial por intermédio do diário da Justiça que circulou no dia 12.09.2007. Ocorre que os embargos somente foram apresentados a protocolo aos 18.09.2007 (confira-se fl. 384), ou seja, após o decurso do prazo estabelecido no dispositivo legal antes citado. Pelo exposto, não conheço dos embargos de declaração deduzidos às fls. 384/386. P.R.I.

97.1300202-4 - JOSE DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP047377 MARIO IZEPPE E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Pelo exposto, não conheço dos embargos de declaração deduzidos às fls. 353/354. P.R.I.

97.1300208-3 - APARECIDO ANTONIO ZOLA E OUTROS (ADV. SP047377 MARIO IZEPPE E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Com efeito, segundo o art. 536 do Código de Processo Civil, os embargos serão opostos, no prazo de cinco dias, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissivo. Como se verifica da certidão de fl. 386, as partes foram intimadas da sentença pela imprensa oficial por intermédio do diário da Justiça que circulou no dia 12.09.2007. Ocorre que os embargos somente foram apresentados a protocolo aos 18.09.2007 (confira-se fl. 389), ou seja, após o decurso do prazo estabelecido no dispositivo legal antes citado. Pelo exposto, não conheço dos embargos de declaração deduzidos às fls. 389/390. P.R.I.

97.1300242-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1301907-3) SEBASTIAO MARCUSO E OUTROS (PROCURAD JOAO MURCA PIRES SOBRINHO E PROCURAD BENEDITO MURCA PIRES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Demonstrado o pagamento, pela CEF, do montante devido aos autores Sebastião Soares da Silva e Sidnei Antônio de Godoy (fls. 273/276) e, igualmente, diante do acordo firmado entre Sebastião Marcusso, Sebastião Ernesto Aleixo do Prado, Sérgio Soares, Silvano Laudelino, Silval Benedito, Sebastião Donizete Fernandes, Samuel Nascimento de Almeida e a ré (fls. 278/286), julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I e II, e 795 do Código de Processo Civil. No tocante à autora Sônia Aparecida Lucie houve sentença transitada em julgado decidindo pela improcedência do pedido (fls. 263 e 267-verso). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

97.1300482-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1301940-5) ISMAEL MAIA E OUTROS (PROCURAD JOAO MURCA PIRES SOBRINHO E PROCURAD BENEDITO MURCA PIRES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante da transação realizada entre os autores ILSON JOSE DOS SANTOS, ISMAEL MAIA, JESUS MONTOYA, JOÃO

FERNANDES SOBRINHO, JOSE CARLOS GUERRA e IRENE AGOSTINELLI, e, diante dos créditos efetuados aos autores JOÃO BATISTA BETIOL PRIMO, JOÃO DE OLIVEIRA LEME e JOSÉ LUIZ BETIOL (fls. 286/314), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I e II, do Código de Processo Civil. Aguarde-se a juntada da guia de depósito judicial, referente aos honorários advocatícios como requerido à fl. 287. Após, expeça-se alvará de levantamento conforme requerido à fl. 322. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

97.1301169-4 - CLAUDIO PIRES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP101636 ANA MARIA NEVES LETURIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos.Ante o acordo firmado entre as partes e noticiado às fls. 253/257 dos autos, declaro EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.1301584-3 - MANOEL SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD EMANI JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o acordo firmado entre as partes e noticiado às fls. 216/221 dos autos, declaro EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.1302546-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0014812-0) ANA MARIA TITO MURCA PIRES AL-HAJ E OUTROS (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

No mais, demonstrado o pagamento, pela CEF, do montante devido aos autores Ana Maria Tito Murça Pires Al-Hah, Antônio Carlos Nunes e Alencar Tito Murça Pires (fls. 267/279) e, igualmente, diante do acordo firmado entre Aparecido Casanova, Aparecido Vieira, Aparecido Vicente de Lima, Ademar Beltramin, Bento Batista da Silva e a ré (fls. 280/295), julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I e II, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.1302602-0 - BENEDITO FELIZARDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Demonstrado o pagamento, pela executada, do montante devido, com a concordância expressa do exeqüente e, ainda, considerando a exclusão da condenação antes havida ao pagamento de honorários ao(s) patrono(s) dos exeqüentes (f. 215 e 252), julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda com relação aos honorários advocatícios, fica registrado que em face da reforma da sentença que havia fixado tal verba a ser paga pela executada, não mais sendo devida a partir do decidido no venerando acórdão exarado (f. 252), fica prejudicado o requerimento expresso na petição de f. 205, pertinente a eventual rateio. Custas, na forma da lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.1303638-7 - CLEIDE DELAIR DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o acordo firmado entre as partes e noticiado às fls. 253/267 dos autos, declaro EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.1304447-9 - JOSE NORBERTO FILHO E OUTROS (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 141,202,207,208 e 209) e a concordância expressa dos autores com o valor depositado (fl. 217), JULGO EXTINTO a presente ação, com base no art. 794, I, do Código do Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

97.1305180-7 - JOSE ELISEU DA SILVA E OUTROS (ADV. SP103139 EDSON LUIZ GOZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Demonstrado o pagamento, pela CEF, do montante devido ao autor Abílio Stradiotti (fls. 161, 178/179), sem que manifestasse qualquer discordância e, igualmente, diante do acordo firmado entre José Eliseu da Silva, Jandira José da Silva Almeida e a ré (fl. 164), julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I e II, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.1306427-5 - JORGE PEREIRA DE GODOY E OUTROS (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Ante o acordo firmado entre as partes e noticiado às fls. 242/247 dos autos, declaro EXTINTO o processo, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma de Lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.1306714-2 - JOSE DOS REIS GONCALVES DE SOUZA E OUTROS (PROCURAD FABIO ANTONIO OBICI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o acordo firmado pelas partes e noticiado às f.s 195/200 dos autos, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, II, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.1306847-5 - DERCO TAGLIABOA E OUTROS (PROCURAD FABIO ANTONIO OBICI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

De início observo que o egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região já homologara o acordo realizado entre os autores Sebastião Alves de Oliveira, Manoel Gimenes Navarro e a ré (fl. 214). No mais, ante o acordo firmado entre as partes e noticiado às fls. 264/269 dos autos, declaro EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo. P.R.I.

97.1306888-2 - JOCELENE APARECIDA ESCOLA E OUTROS (PROCURAD FABIO ANTONIO OBICI E ADV. SP132731 ADRIANO PUCINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Em 31.01.2007, ou seja, após o decurso do prazo concedido, a ora embargante apresentou o pedido anexado à fl. 257/258 pelo qual afirmou, porém não comprovou, que a CEF não havia realizado qualquer crédito. Compreendo incorrente a alegada contradição, visto que o pedido de fls. 257/258 foi apresentado quando já ultrapassado o prazo estabelecido no provimento de fl. 252, e não veio acompanhado de qualquer prova. Da análise do recurso em apreço, tenho como manifesto o intento da embargante de alterar o decidido, o que não é possível pela via recursal eleita. Conforme a lição de José Carlos Barbosa Moreira: ...o essencial é que, pela leitura da peça, fique certo que o embargante persegue na verdade o objetivo compatível com a índole do recurso, e não pretende, em vez disso, o reexame em substância da matéria julgada. (Novo Processo Civil Brasileiro, Forense, 19ª edição, 1998, p. 155). No mesmo diapasão é o precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça que segue: Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição (Resp. 15.774-0-SP/Edcl., rel. Min Humberto Gomes de Barros, DJU 22.11.93, p. 24.895). Em face do exposto, desacolho os embargos de declaração ofertados às fls. 262/264. P.R.I.

97.1306965-0 - STARROUP S/A INDUSTRIA DE ROUPAS (ADV. SP176690 EDEMILSON WIRTHMANN VICENTE E ADV. SP183803 ALINE TONELLI DELACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104370 DANIEL GUARNETTI DOS SANTOS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

Vistos. Diante do noticiado pagamento do débito e não havendo discordância da(s) exequente(s) com os valores recebidos, JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao gerente da CEF - Agência 3965, solicitando a conversão dos valores nos termos da petição de fls. 682/683. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

97.1307175-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1306467-4) SUPERMERCADO LUZITANA DE LINS LTDA (ADV. SP055388 PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do pagamento do débito, conforme noticiado pela autor (fl. 246), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I,

do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I.Oficie-se, solicitando a transferência do montante depositado na guia de depósito de fl. 246, para o Banco do Brasil S.A. - Banco 001 - Agência 4201-3, conta nº 170500-8, Código 511367520298814-6. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

97.1307233-2 - ANTONIO PEREZ E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante do noticiado acordo firmado entre as partes (fls. 197/218) e da concordância expressa da parte exequente (fl. 238), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, II do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

97.1307692-3 - CELIA SIMAO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante do noticiado acordo firmado entre as partes (fls. 231/253) e da concordância expressa da parte exequente (fl. 264), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, II do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I.Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

98.1300474-6 - MARCOS AUGUSTO DE MORAES SILVA E OUTROS (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

De início cumpre ressaltar ter o autor Marcos Augusto de Moraes Silva aderido às condições de crédito previstas na LC 110/2001, cuja homologação foi levada a efeito pelo egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fl. 224).Demonstrado o pagamento, pela CEF, do montante devido aos autores Ione Morita, Valdomiro Martins Gonçalves e Jonas Bavia (fls. 249/262) e, igualmente, diante do acordo firmado entre João Alceu Gandin e a ré (fls. 263/265), julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I e II, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.1300522-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1302821-4) ABADIA CAMPOS DE VASCONCELOS E OUTROS (ADV. SP124489 ALCEU LUIZ CARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante dos créditos efetuados aos autores ABADIA CAMPOS DE VASCONCELOS, ADELIA REGINA CHAM DE OLIVEIRA, ADEMIR PADILHA, ANA LUCIA MIQUI MUNHOZ, ADRIANA SAMPAIO DE ALMEIDA e ALZIRA APARECIDA CANTRO QUIRINO DOS SANTOS, e, diante da transação realizada entre os autores ALBERTO AMARAL, ALICE TELLES DE LIMA NUNES e ANA MARIA MARTINS DOS SANTOS (fls. 198/243), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I e II, e artigo 795 do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

98.1302782-7 - ANTONIO CARLOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o acordo firmado entre as partes e noticiado às fls. 205/220 dos autos, declaro EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.1302783-5 - ANA LUCIA SALZEDAS GONCALVES PASSANEZI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos.Noticiado o pagamento, pela executada, do montante devido, sem discordância expressa manifestada pelos exequentes, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I e II, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.1302788-6 - ALBINO MICUNI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP020381 ODAHYR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos.Demonstrado o pagamento, pela CEF, do montante devido ao autor António José Pazini e Maria Aparecida Parra (fl. 253), sem que manifestasse qualquer discordância e, igualmente, diante do acordo firmado entre Albino Micuni, Geraldo Marcolino de Oliveira, Márcia Cristina Nerva e a ré (fls. 237/240), julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I e II, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.1302863-7 - JOSE FERNANDES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos.Noticiado o pagamento, pela executada, do montante devido, a partir das transações efetivadas entre as partes, sem discordância expressa manifestada pelos exequientes, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, II, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.1302864-5 - ANTONIO CLAUDIO DALBAO OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos.Noticiado o pagamento, pela executada, do montante devido, sem discordância expressa manifestada pelos exequientes, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.1302908-0 - JUAREZ DI MERLO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

De início observo que egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região já homologara o pedido de desistência das autoras Maria Francisca Facco Sanches e Sônia Nardi Ferreira (fl. 204).No mais, demonstrado o pagamento, pela CEF, do montante devido às autoras Nilce Lea Vasconcellos da Silva e Zeneide Barbosa (fls. 238/248) e, igualmente, diante do acordo firmado entre Juarez di Merlo e a ré (fl. 254), julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I e II, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.1302915-3 - AILTON RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos.Noticiado o pagamento, pela executada, do montante devido, a partir das transações efetivadas entre as partes, sem discordância expressa manifestada pelos exequientes, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, II, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.1302938-2 - MARINA APARECIDA ZANCHIETTA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos.Demonstrado o pagamento, pela CEF, do montante devido às autoras Nurcia Sandra da Silva Buzzetto e Rosa Lucas Jaquie (fl. 215), sem que manifestasse qualquer discordância e, igualmente, diante do acordo firmado entre Marina Aparecida Zanchietta, Minone Palmeira Rocha, Silço Rodrigues dos Santos e a ré (fls. 169,171,212/214), julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I e II, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.08.000152-7 - H. AIDAR PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X UNIAO FEDERAL

Pelo exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o presente pedido formulado por H

AIDAR PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA. para, uma vez consagrada pela Excelsa Corte a inconstitucionalidade da exação em tela, declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes que obrigue a autora ao recolhimento do PIS, na forma dos Decretos-leis n°s 2.445/1988 e 2.449/1988, no período comprovado nos autos, bem como para condenar a União a suportar a compensação das importâncias pagas indevidamente a esse título, com base nos valores comprovados nos autos, com as parcelas vincendas do próprio PIS, ficando ressalvado ao Fisco o direito de fiscalizar a exatidão dos lançamentos, no prazo do art. 150, 4º do CTN. As importâncias a serem compensadas deverão ser corrigidas monetariamente, a partir dos recolhimentos indevidos até a efetiva compensação (Súmula 162 do STJ), observando-se os índices de atualização próprios de cada época, assim como os índices do IPC expurgados, acolhidos pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme jurisprudência colacionada na fundamentação, bem como dos previstos no Provimento n° 64/2005, da CGJF. A partir de janeiro de 1996, deverá ser aplicado, apenas e tão somente, o disposto no artigo 39, 4º, da Lei n° 9.250, de 26.12.1995 (SELIC). Incabíveis juros de mora, nos termos da fundamentação. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da condenação em favor da autora. Sem custas em razão da isenção prevista no artigo 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/1996. P.R.I. Sentença sujeita ao reexame necessário. DESPACHO PROFERIDO À FL. 321: Recebo o recurso interposto pela União, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária da sentença proferida, bem assim para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

1999.61.08.000399-8 - CONSTRUTORA, INDUSTRIA E COMERCIO MARIMBONDO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP165102 LUCIANA ANDRADE BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Diante do noticiado pagamento do débito e a concordância expressa do exequente com o valor depositado (fl. 765), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I.

1999.61.08.000431-0 - ALFREDO ANGELO PASCON E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 315) e a concordância expressa da exequente com o valor depositado (fl. 223), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

1999.61.08.000810-8 - A.J.C. AGROPECUARIA S/A (ADV. SP078913 MARA SILVIA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Trata-se de execução de sentença nos autos do processo acima identificado, relativamente aos honorários sucumbenciais (fls. 255/257). Citado (fl. 271-verso), o executado procedeu ao pagamento do valor da condenação por meio de recolhimentos em guias DARFs (fls. 272 e 275). O INSS apresentou manifestação à fl. 297. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgada, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.08.001626-9 - MULT SERVICE VIGILANCIA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgada, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.08.001666-0 - JOSE CARLOS PICULO DOS SANTOS (ADV. SP178727 RENATO CLARO E ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES) X CONCEICAO APARECIDA PICULO DOS SANTOS (ADV. SP178727 RENATO CLARO) X MILTON TOSHIYUKI WATANABE E OUTROS (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP159193 LUCIANA ALESSI PRIETO E ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por José Carlos Piculo dos Santos e outros, pelo que condeno-o(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da lei n° 1.050/1960, porquanto

deferidos os benefícios da assistência judiciária. P.R.I.

1999.61.08.001786-9 - LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 242/333) e a concordância expressa dos autores com os valores informados (fl. 337), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I.

1999.61.08.001828-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.000362-7) AZIS NEME JUNIOR (PROCURAD RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes o presente pedido deduzido por AZIS NEME JUNIOR, bem como o pedido por ele formulado nos autos da medida cautelar nº 1999.61.08.000362-7 em apenso, pelo que condeno-o ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa. P.R.I. Traslade-se cópia desta para os autos da medida cautelar nº 1999.61.08.000362-7 em apenso.

1999.61.08.001946-5 - INDUSTRIA DE CALCADOS KEROLYN LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Diante do pagamento do débito, conforme noticiado às fls. 781/783, e da manifestação dos exequentes (fl. 809), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei. Transitada em julgada, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.08.002779-6 - FRANCISCO ROBERTO CALDEIRA E OUTROS (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Diante da petição de fl. 276, pela qual a parte autora renuncia ao direito sobre que se funda a ação e requer a extinção do processo, considerando também os poderes outorgados na procuração de fl. 26, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários tendo em vista o alegado no terceiro parágrafo da referida petição. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

1999.61.08.003100-3 - TILIBRA S.A. PRODUTOS DE PAPELARIA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por TILIBRA S.A. PRODUTOS DE PAPELARIA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Em consequência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa.P.R.I.

1999.61.08.003744-3 - SUPERMERCADO LENHARO LIMITADA E OUTRO (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDEINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Porcesso Civil. Transitada em julgada, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. intimem-se.

1999.61.08.004292-0 - ADAO ROBSON ELIAS E OUTROS (ADV. SP146653 JOSE RENATO RODRIGUES E ADV. SP165168 ELIANDRO JAMAS E ADV. SP179669 FRANCISCO DE ASSIS ALONSO CAVASSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante da transação realizada entre os autores ANDERSON APARECIDO RAMOS e APARECIDO NARCIZO, e, diante dos créditos efetuados aos autores ADÃO ROBSON ELIAS, ANTÔNIO JOSÉ POLO e APARECIDO ANTÔNIO MARTIN (167/168, 178/205, 240/241), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

1999.61.08.004296-7 - LAERCIO PRETE E OUTROS (ADV. SP165168 ELIANDRO JAMAS E ADV. SP179669 FRANCISCO DE ASSIS ALONSO CAVASSINI E ADV. SP175750 FÁBIO LEANDRO BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Demonstrado o pagamento, pela CEF, do montante devido, de acordo com a análise efetuada pela Contadoria do Juízo, f. 289, que reputo escorreita, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I e II, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.08.004298-0 - OSCAR VAZ E OUTROS (ADV. SP165168 ELIANDRO JAMAS E ADV. SP179669 FRANCISCO DE ASSIS ALONSO CAVASSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD JOSE ANTONIO ANDRADE)

Assim, verifico nada que indique incorreção da conta apresentada pela CEF neste feito diante do alegado pelos autores e com apoio no art. 794, incisos I e II do Código de Processo Civil, declaro extinta a obrigação. Honorários advocatícios e eventuais custas remanescentes deverão ser satisfeitos na forma do art. 26, 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado encaminhem-se os autos ao arquivo, anotando-se na distribuição.

1999.61.08.004512-9 - ANGELO COTRE E OUTROS (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP142583 LUCIANE CRISTINA ALVES SANTINO E ADV. SP225799 MARIANA BAPTISTÃO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ante o acordo firmado entre as partes e noticiado às fls. 342/345 e 369 dos autos, declaro EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.08.005187-7 - NELSON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP103139 EDSON LUIZ GOZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos. Diante da transação realizada entre as partes (fls. 139/143 e 152/165), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

1999.61.08.005272-9 - CARLOS ROBERTO LUCIANO GOES E OUTROS (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP142583 LUCIANE CRISTINA ALVES SANTINO E ADV. SP225799 MARIANA BAPTISTÃO PIRES E ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos. Demonstrado o pagamento, pela CEF, do montante devido ao autor Ednaldo Manoel da Silva (fl. 301), sem que manifestasse qualquer discordância e, igualmente, diante do acordo firmado entre Carlos Roberto Luciano Góes, Gosme Higino Viera, Edna Fernandes, Eliseu Lopes, João Batista dos Santos e a ré (fls. 305/319), julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I e II, e 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento dos valores correspondente à verba honorária (fl. 320), conforme requerido à fl. 330 dos autos. Quanto ao pedido de exibição dos extratos da conta vinculada (fl. 329), ressalte-se que a providência poderá ser obtida na via administrativa, já que a CEF informou a liberação dos créditos em conta, sendo o saque condicionado às hipóteses legais (fl. 333), bem como que há extratos acostados às fls. 295/304. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.08.005281-0 - PAULINO SERRANO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante dos acordos firmados entre os autores e a ré (fls. 209/218) e a concordância expressa dos autores, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, II, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.08.005445-3 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP010818 JOSE AMERICO HENRIQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Noticiado o pagamento, pela executada, do montante devido, sem discordância expressa pelos exequentes, julgo EXTINTA, por

sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos art. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.08.005513-5 - GILSON KAMEYOSHI NAKA (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgada, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.08.006193-7 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP056345 MANOEL JORGE PEREIRA E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

No mais, ante o acordo firmado entre Antônio Ferreira da Silva, Maurílio José de Souza, Antônio Adalberto Sabino e a ré, e noticiado às fl. 266 dos autos, declaro EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo. P.R.I.

1999.61.08.006213-9 - JOSE CARLOS ALVES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos. Diante do noticiado pagamento do débito e havendo concordância do(s) exequente(s) com os valores depositados (fls. 177), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

1999.61.08.006239-5 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS GALLEGO LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgada, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.08.007806-8 - ANTONIO DE MOURA E OUTROS (ADV. SP032947 JAIRO ASSIS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos. Diante da transação realizada entre os autores CLÁUDIO CARDOSO, NELSON SILVA, SEVERINO JOSÉ DA SILVA, VALDECI DE LIMA e MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO DEJUSEUS RIBERO, e, diante dos créditos efetuados à autora LAUDELINA BARBOSA DOS SANTOS (fls. 253/275), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

1999.61.08.009608-3 - JOSE DIAS GRAMA E OUTROS (ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

No mais, ante o acordo firmado entre os demais autores e a CEF, conforme noticiado às fls. 270/290 dos autos, declaro EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2000.61.08.000017-5 - PEDRO FERREIRA DOS SANTOS (TRANSACAO) E OUTROS (ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante da transação realizada entre os autores OTACILIO MESSIAS DA SILVA, PAULO DOS SANTOS, PEDRINA PINHEIRO, PEDRO RIBEIRO e PEDRO ROSA, e, diante dos créditos efetuados ao autor PEDRO CLOVIS VARELA (fls. 233/258), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I e II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2000.61.08.000038-2 - NILSO VENTURA (TRANSACAO) E OUTROS (ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante do crédito efetuado aos autores ORLANDO DA CUNHA e OTACILIO DE OLIVEIRA, e, diante da transação realizada entre os autores ORLANDO DE MELLO, PATROCINIO MANOEL DE OLIVEIRA e ROSINEID APARECIDA BITTU (fls. 239/277), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, incisos I e II, e artigo 795 do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2000.61.08.000177-5 - ADELIA MARIA LORENZETTI SANTOS E OUTROS (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante da transação realizada entre as partes (fls. 222/244), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2000.61.08.000213-5 - NILSON LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP010818 JOSE AMERICO HENRIQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante do noticiado pagamento do débito e havendo concordância do(s) exeqüente(s) com os valores pagos (fls. 183), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2000.61.08.000634-7 - MARGARIDA BALLARIM TARGA E OUTROS (ADV. SP136346 RICARDO ALESSI DELFIM E ADV. SP162928 JOSÉ EDUARDO CAVALARI E ADV. SP226729 RAFAEL MARCULIM VULCANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante da transação realizada entre os autores MARGARIDA BALLARIM TARGA e SILVIA MARIA CARIOLA AMARAL, e, diante dos créditos efetuados aos autores MARIA RITA PILOTTO DE OLIVEIRA NEVES e MARISA MARCULIM VULCANO (fls. 199/222), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I e II, e artigo 795 do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2000.61.08.000922-1 - VALDETE FILOMENA BOSO BOCCARDO E OUTROS (ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Demonstrado o pagamento, pela CEF, do montante devido à autora Valdeque Rosa Santos (fls. 203/207) e, igualmente, diante do acordo firmado entre Valdemir Eugênio Sales, Niltes Coneglian Moretto, Valdeci Aparecido Tomaz, Tania Maria da Silva Barros, Tereza Maria de Oliveira e a ré (fls. 192/202), julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I e II, e 795 do Código de Processo Civil. No tocante aos autores Valdete Filomena Boso Boccardo, Wilson Micadei e Sylvio da Silva Rosa houve sentença transitada em julgado decidindo pela improcedência do pedido (fls. 128 e 186).Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.08.005090-7 - JOSE MARCOS GOLIN E OUTROS (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos. Diante da transação realizada entre os autores JOSE MARCOS GOLIN, JOSÉ GUIDO FORUNATO, LUIZ ANTONIO CLEMENTE, MARCOS ALVERTO FALCI, MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO DOROTÉIA GARCIA TORRES e ORNELIA GAVQA FRANÇA e, diante dos créditos efetuados aos autores JULIO CÉSAR BENSI e MILTON ALVES DE OLIVEIRA (fls. 160/186), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, I e II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2000.61.08.005598-0 - JULIO VILARINHO E OUTROS (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o pagamento informado às fls. 143/145, bem como a concordância expressa dos exeqüentes, declaro EXTINTO o processo, nos termos dos artigos 794, I e II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos

ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.08.006344-6 - ONDINA MEDEIROS MELLO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante do noticiado pagamento do débito e havendo concordância dos requerentes com o valor depositado (fl. 177), JULGO EXTINTO o presente processo, com base no art. 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2000.61.08.006346-0 - MARIA DA NATIVIDADE CAVALHIERI (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante o noticiado pagamento do débito (flz. 150/169) e considerando não haver condenação de honorários advocatícios no sentença de fls. 101/141, JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma de Lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelar de estilo.

2000.61.08.007052-9 - ANTONIO PAULO DOMINGUES (TRANSACAO) E OUTROS (ADV. SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Demonstrado o pagamento, pela CEF, do montante devido ao autor João Nunes Ferreira (fls. 211/213), sem que manifestasse qualquer discordância e, igualmente, diante do acordo firmado entre Antônio Paulo Domingues, Antônio Vaz, Benedita Aparecida Bulgari, Irineu Arruda Silva, Jorge Luiz Ramos, Luiz Carlos Lopes, Maria Aparecida Pereira Prudente, Paulo Batista da Silva, Rita Moreira de Araújo e a ré (fls. 232/243), julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I e II, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.08.007055-4 - ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA - TRANSACAO E OUTROS (ADV. SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Noticiado o pagamento, pela executada, do montante devido, sem discordância expressa pelos exeqüentes, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, II, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.08.007413-4 - ANA MARIA DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Noticiado o pagamento, pela executada, do montante devido, sem discordância expressa manifestada pelos exeqüentes, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos do art. 794, I e II, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se, Intimem-se.

2000.61.08.007416-0 - ALICE MACHADO E OUTROS (ADV. SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Demonstrado o pagamento, pela CEF, do montante devido ao autor Sebastião Dias Carneiro (fl. 196) e, igualmente, diante do acordo firmado entre Alice Machado, Antônio Barbosa, Jacó Cardoso de Jesus, João Carlos Pinto de Oliveira, José Aparecido Bronzatti, José Carlos Martins, Nivaldo Moreira dos Santos e a ré (fls. 217/228), julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I e II, e 795 do Código de Processo Civil. No tocante ao autor Mário José Prudente houve sentença decidindo pela improcedência do pedido (fls. 179). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.08.007426-2 - AMAURI ALBINO E OUTROS (ADV. SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos. Diante da transação realizada entre os autores AMAURI ALBINO, ANTONIO MURBACH, CÉLIO PIMENTEL, JOÃO LOPES e JOAQUIM RODIGUES, e, diante dos créditos efetuados ao autor ANTONIO MENINO PAULINO (fls. 193/209),

JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará judicial de levantamento do valor depositado à fl. 211. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2000.61.08.007428-6 - NORIVAL GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) Diante dos noticiados pagamento do débito e acordo firmado com parte dos exeqüentes (fls. 232/242) bem como da concordância expressa da parte exeqüente com o valor depositado (fl. 269), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I e II do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2000.61.08.008521-1 - VANDYR ANSELMO DE SOUZA (ADV. SP119938 MARCELO RODRIGUES MADUREIRA E ADV. SP121530 TERTULIANO PAULO E ADV. SP121620 APARECIDO VALENTIM IURCONVITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)
Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o presente pedido deduzido por VANDYR ANSELMO DE SOUZA e, na forma do disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, condeno o INSS a implantar em favor da autora o benefício de pensão por morte desde a data da citação. As parcelas devidas desde a data da citação serão corrigidas monetariamente nos termos da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região e segundo os critérios do Provimento n.º 26/01 da CGJF da 3ª Região, e com o acréscimo de juros moratórios, no percentual de 6% ao ano. Em razão da sucumbência recíproca, não são devidos honorários advocatícios. Custas, na forma da lei. P.R.I.Sentença sujeita ao reexame necessário.DESPACHO PROFERIDO À FL. 304:Conforme disposto no art. 520, inciso VII, CPC, recebo o(s) recurso(s) de apelação, interposto(s) pelo(s) réu(s), apenas no efeito devolutivo quanto à pretensão objeto de antecipação dos efeitos da tutela (implantação do benefício), e no duplo efeito quanto ao restante (pagamento de atrasados).Intime-se a parte contrária acerca da sentença proferida e da informação e documentos de fls. 290/295, bem assim para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

2000.61.08.008598-3 - JOAO DIAS MACHADO (ADV. SP076985 CARLOS ROBERTO PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante do pagamento do débito, conforme noticiado pela ré (fl. 127), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2000.61.08.009903-9 - AMANTINI VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP137795 OBED DE LIMA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Diante do pagamento do débito, conforme noticiado pela exeqüente (fl. 146), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I.Oficie-se ao gerente da CEF - Agência 3965, solicitando a transferência do montante depositado na(s) guia(s) de depósito(s) de fl. 143, para o Banco do Brasil S.A. - Banco 001 - Agência 4201-3, conta nº 170500-8, Código 5113675720298814-6. Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento dos valores depositados à fl. 143 dos autos. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2000.61.08.010774-7 - ANTONIO MARTINIANO (TRANSACAO) E OUTROS (ADV. SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o acordo firmado entre as partes e noticiado às fls. 243/252 dos autos, declaro EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2000.61.08.010919-7 - ANTONIA DINIZ E OUTROS (ADV. SP064682 SIDNEY GARCIA DE GOES) X SERGIO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos.Demonstrado o pagamento, pela CEF, do montante devido ao autor Segismundo Nascimento (fl. 227,228), sem que manifestasse qualquer discordância e, igualmente, diante do acordo firmado entre Antônia Diniz, Ailton José Honório, Benedito Lourenço dos Santos, João Luiz Corsatto, José Balbino da Silva Filho, Osvaldo Pinto Filho, Reginaldo Lino Ponce, Sérgio Benedito

da Silva e a ré (fls. 157, 247/256), julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I e II, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.08.000454-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.008895-9) JOSE LUIZ FURTADO E OUTRO (ADV. SP128350 CELSO SARAIVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E PROCURAD GUILHERME LOPES MAIR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes o presente pedido deduzido por JOSÉ LUIZ FURTADO e LEONICE DELLAVALLE FURTADO, bem como o pedido por eles formulado nos autos da medida cautelar nº 2000.61.08.008895-9 em apenso, pelo que condeno-os ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte da Lei nº 1060/1950, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária. Ficam expressamente revogados os efeitos da liminar deferida na medida cautelar nº 2000.61.08.008895-9. P.R.I.

2001.61.08.001877-9 - BENEDITO SABINO FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

No mais, ante o acordo firmado entre os demais autores - Benedito Sabino Filho, Cosmo Osmar Bravin e Wilson Luiz Barduco, e a CEF, conforme noticiado às fls. 165/177 dos autos, e não havendo discordância dos requerentes (fls. 178 e 187), declaro EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.08.001905-0 - ADELAIDE BARBOSA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Diante da transação realizada entre as partes (fls. 193/235), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2001.61.08.001914-0 - ANDRE PAULINO FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante da transação realizada entre os autores ANDRÉ PAULINO FILHO, ANTONIO LEITE COLACO, IRIMAR ALVES COELHO, JADSON FERNANDO BETTA, JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, JOSE BATISTA BETTA, JOSE VICENTE PEREIRA e JOSE XAVIER DE MIRANDA, e, diante dos créditos efetuados à autora ELIZABETH ORPHEU (fls. 216/242), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I e II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2001.61.08.002202-3 - ANTONIO CARLOS CRUZ E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante da transação realizada entre os autores ANTONIO CARLOS CRUZ, BENEDITO CASSEMIRO, DIRCE FURLAN BERALDO e NELSON SOARES, e, diante dos créditos efetuados aos autores JOÃO FERRAZ BUENO, MARCELO FRANCO DE ARRUDA e MILTON DE SOUZA NOGUEIRA (fls. 233/281), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I e II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo

2001.61.08.002736-7 - AGNALDO DONIZETE JACYNTHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos. Demonstrado o pagamento, pela CEF, do montante devido aos autores Lazineha Aparecida Rosa Leite Interdonato e Vicente Lopes Junior (fls. 219/225) e, igualmente, diante do acordo firmado entre Aginaldo Donizete Jacyntho, Luiz dos Santos Caramelo, Mário José Barriquello, Silvia Aparecida Jorgetto e a ré (fls. 226/239), julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I e II, e 795 do Código de Processo Civil. Em relação aos demais autores já havia sido homologado seus acordos com a ré, conforme consta à fl. 158 da sentença de fls. 156/166. Em relação aos honorários advocatícios, já houve o depósito do valor diretamente em conta corrente do interessado, conforme fls. 240/241. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.08.004216-2 - ANNA MARIA GRACIO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o acordo firmado entre as partes e noticiado às fl. 161 dos autos, declaro EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.08.005292-1 - AMELIA MARQUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Demonstrado o pagamento, pela executada, do montante devido, com a concordância expressa do exeqüente (f. 191) quanto aos valores calculados, já tendo sido liberados os honorários advocatícios devidos, consoante demonstrativos de f. 186/187, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2001.61.08.007279-8 - SILVIO RYBEZYNSKI E OUTRO (ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por SILVIO RYBEZYNSKI E ROSANGELA MARIA MASSANARO RYBEZYNSKI, pelo que condeno-o(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa. P.R.I.

2001.61.08.007296-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.006582-4) LUIZ FERNANDO RODRIGUES VAZ E OUTRO (ADV. SP102989 TULIO WERNER SOARES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes o presente pedido deduzido por LUIZ FERNANDO RODRIGUES VAZ e VIVIANE SILVEIRA MARTINS GONÇALVES VAZ, bem como o pedido por eles formulado nos autos da medida cautelar nº 2001.61.08.006582-4 em apenso, pelo que condeno-o ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa. P.R.I.

2002.61.08.002189-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.009593-2) MAURO IROVSKI E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido, assim como o pedido deduzido na medida cautelar nº 2001.61.08.009593-2, deduzido por MAURO IROVSKI e NILZA ALMEIDA PAES IROVSKI, pelo que condeno-os ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 70). Ficam expressamente revogados os efeitos da liminar parcialmente deferida às fls. 70/72, bem como às fls. 74/75 nos autos da medida cautelar nº 2001.61.08.009593-2 em apenso. P.R.I.

2002.61.08.002330-5 - AVAREAUTO VEICULOS E PECAS LTDA. (ADV. SP152729 FLAVIO SCAFURO E ADV. SP146320 MANOEL CARLOS FRAGOZO JUNIOR E ADV. SP102084 ARNALDO SANCHES PANTALEONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o presente pedido formulado por AVAREAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. para, uma vez consagrada pela Excelsa Corte a inconstitucionalidade da exação em tela, declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes que obrigue a autora ao recolhimento do PIS, na forma dos Decretos-leis nºs 2.445/1988 e 2.449/1988, no período comprovado nos autos, bem como para condenar a União a suportar a compensação das importâncias pagas indevidamente a esse título, com base nos valores comprovados nos autos, com as parcelas vincendas do próprio PIS, ficando ressalvado ao Fisco o direito de fiscalizar a exatidão dos lançamentos, no prazo do art. 150, 4º do CTN. As importâncias a serem compensadas deverão ser corrigidas monetariamente, a partir dos recolhimentos indevidos até a efetiva compensação (Súmula 162 do STJ), observando-se os índices de atualização próprios de cada época, assim como os índices do IPC expurgados, acolhidos pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme jurisprudência colacionada na fundamentação, bem como dos previstos no Provimento nº 64/2005, da CGJF. A partir de janeiro de 1996, deverá ser aplicado, apenas e tão somente,

o disposto no artigo 39, 4º, da Lei nº 9.250, de 26.12.1995 (SELIC). Incabíveis juros de mora, nos termos da fundamentação. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da condenação em favor da autora. Sem custas em razão da isenção prevista no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/1996. P.R.I. Sentença sujeita ao reexame necessário. DESPACHO PROFERIDO À FL. 294: Recebo o recurso interposto pela União, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária da sentença proferida, bem assim para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2002.61.08.002332-9 - BONFARDINI & MADOGLIO (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Diante do noticiado pagamento do débito e havendo concordância do(s) exequente(s) com os valores depositados (fls. 414), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao gerente da CEF - Agência 3965, solicitando a transferência do montante depositado na (s) guia (s) de depósito (s) de fl (s). 219 para o Banco do Brasil S.A. - banco 001 - Agência 4201-3, conta n.º 170500-8, código 5113675720298814-6. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo

2002.61.08.003067-0 - GERVASIO VALENTIN - ME (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do noticiado pagamento do débito e havendo concordância do(s) exequente(s) com os valores depositados (fls. 226), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao gerente da CEF - Agência 3965, solicitando a transferência do montante depositado na (s) guia (s) de depósito (s) de fl (s). 219 para o Banco do Brasil S.A. - banco 001 - Agência 4201-3, conta n.º 170500-8, código 5113675720298814-6. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2002.61.08.003932-5 - PAPELARIA DUARTE DE SOUZA LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO

Oficie-se ao gerente da CEF - Agência 3965, solicitando a transferência do montante depositado na(s) guia(s) de depósito(s) de fl(s). 499 para o Banco do Brasil S.A. - banco 001 - Agência 4201-3, conta n.º 170500-8, código 5113675720298814-6. Diante do pagamento do débito, conforme noticiado às fls. 497/499, e da manifestação dos exequentes (fl. 504), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, com a comunicação da transferência, e não havendo recurso voluntário, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.08.005321-8 - JOAO ROSA DE FARIA (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP159193 LUCIANA ALESSI PRIETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por JOÃO ROSA DE FARIA, pelo que condeno-o(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 86). P.R.I.

2002.61.08.008182-2 - ELENY APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP159216 RENATA SEGALLA CARDOSO E ADV. SP118175 ROBERTO ANTONIO CLAUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por ELENY APARECIDA DOS SANTOS E FERNANDO CELSO MARQUES CARNEIRO, pelo que condeno-o(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 77). Ficam expressamente revogados os efeitos da medida deferida às fls. 187/191. Os valores objeto dos depósitos judiciais eventualmente realizados pela parte autora, relacionados às prestações discutidas neste feito, deverão ser transferidos pelo banco depositário à ré CEF. Oficie-se.

P.R.I.

2002.61.08.008978-0 - AGUSTIN PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por AUGUSTIN PEREIRA DA SILVA e SONIA MARIA LEÃO PEREIRA DA SILVA, pelo que condeno-os ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa.P.R.I.

2003.61.08.001627-5 - VALDIR MARQUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por VALDIR MARQUES DOS SANTOS e ELISANGELA CRISTINA DE ANDRADE PEREIRA, pelo que condeno-os ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 63). Ficam expressamente revogados os efeitos da tutela antecipada deferida às fls. 60/63.P.R.I.

2003.61.08.003144-6 - SATI TEMER (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do pagamento do débito, conforme noticiado pela ré (fls. 123 e 127), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2003.61.08.004171-3 - EDSON RICARDO DE OLIVEIRA (PROCURAD ANA LUCIA MUNHOZ E PROCURAD DANIELA DE MORAES BARBOSA) X COMPANHIA HABITACIONAL DE BAURU (COHAB) (ADV. SP159216 RENATA SEGALLA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por EDSON RICARDO DE OLIVEIRA, pelo que condeno-o(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária.Ficam expressamente revogados os efeitos da medida parcialmente deferida às fls. 81/83.P.R.I.

2003.61.08.005421-5 - NATALIA ELIANA CARVALHO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por NATÁLIA ELIANA CARVALHO, pelo que condeno-a ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 76). Ficam expressamente revogados os efeitos da medida deferida às fls. 71/76). P.R.I.

2003.61.08.007591-7 - ISMAEL DE JESUS PAGANI (ADV. SP107813 EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pelo exposto, nos termos do disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil, ratificando os termos da liminar concedida, julgo improcedentes os pedidos do autor, ISMAEL DE JESUS PAGANI, de concessão dos benefícios de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez. Condeno o autor ao pagamento da verba honorária, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa, devendo ser observado o prescrito no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas como de lei.P.R.I. Requistem-se os honorários periciais para o médico auxiliar do Juízo, os quais arbitro no valor máximo da tabela CJF. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

2003.61.08.009294-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.007992-3) VALDINEI CELESTINO ROCHA (ADV. SP145784 BENTO LUIZ DE QUEIROZ TELLES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes o presente pedido, bem como o

formulado nos autos da medida cautelar nº 2003.61.08.009294-0 em apenso, deduzidos por VLADINEI CELESTINO ROCHA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Fica o autor condenado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.060/1950, posto deferidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 19). P.R.I. Traslade-se cópia desta para os autos da medida cautelar nº 2003.61.08.009294-0 em apenso.

2003.61.08.011732-8 - ALBERTO SANCHI MORENO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP145018 MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Neste caso o INSS apresentou os cálculos de liquidação de sentença e a parte autora concordou com os valores ofertados, portanto, homologo os valores apresentados às fls. 83/88. Se necessário, intime-se o patrono da autora para informar o número de seu CPF com vistas à requisição do pagamento. Por fim, requirite-se o pagamento, nos termos das Resoluções 438 e 439, do Conselho da Justiça Federal e n. 154/2006, da Presidência do TRF3ª Região.

2003.61.08.012103-4 - JOSE APARECIDO LOPES E OUTRO (ADV. SP194163 ANA LUCIA MUNHOZ E ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X COMPANHIA HABITACIONAL DE BAURU (COHAB) E OUTRO (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI E ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por JOSÉ APARECIDO LOPES E MARIA JOSÉ DA SILVA LOBO, pelo que condeno-o(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária. P.R.I.

2004.61.08.002603-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.002602-9) EDVALDO LOURENCO FOGACA E OUTRO (ADV. SP199670 MARIMARCIO DE MATOS CORSINO PETRUCIO E ADV. SP102429 JOAO CARLOS NIGRO VERONEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes o presente pedido deduzido por EDVALDO LOURENÇO FOGAÇA e RITA DE CÁSSIA RAMOS FOGAÇA, bem como o pedido por eles formulado nos autos da medida cautelar nº 2004.61.08.002602-9 em apenso, pelo que condeno-os ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte da Lei nº 1060/1950, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária. Ficam expressamente revogados os efeitos da liminar deferida na medida cautelar nº 2004.61.08.002602-9 P.R.I.

2004.61.08.002665-0 - PAULO EDUARDO DE ARAUJO IMAMURA (ADV. SP165516 VIVIANE LUCIO CALANCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, inciso IV do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por PAULO EDUARDO DE ARAUJO IMAMURA, que fica condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

2004.61.08.005859-6 - MARIA WALNYRA NUNES MIRAGLIA ZANI (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por MARIA WALNYRA NUNES MIRAGLIA ZANI, pelo que condeno-A ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa. P.R.I.

2004.61.08.006770-6 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO BOTUCATU (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Diante do noticiado pagamento do débito e havendo concordância do(s) exequente(s) com os valores levantados (fls. 100/105), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2004.61.08.006772-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO BOTUCATU (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do noticiado pagamento do débito e havendo concordância do(s) exequente(s) com os valores levantados (fls. 119/123), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2004.61.08.007504-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.006500-0) ANTONIO CARLOS MADOGGIO E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes o presente presente pedido deduzido por ANTONIO CARLOS MADOGGIO e SONIA MARIA SAUER MADOGGIO, bem como o pedido por eles formulado nos autos da medida cautelar nº 2004.61.08.006500-0 em apenso, pelo que condeno-os ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 93). Ficam expressamente revogados os efeitos da liminar deferida às fls. 64/70 da medida cautelar nº 2004.61.08.006500-0 em apenso.P.R.I. Traslade-se cópia desta aos autos da medida cautelar nº 2004.61.08.006500-0.

2004.61.08.008640-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.012154-0) ANA CAROLINA GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP087325 JOSE AUGUSTO PEREIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por ANA CAROLINA GARCIA DOS SANTOS, pelo que condeno-a ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, em razão dos benefícios da assistência judiciária expressamente requeridos à fl. 32 e que ficam deferidos.P.R.I.

2005.61.08.001565-6 - CECILIA LANDE GONCALVES (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP128960 SARAH SENICIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 152/161:Ante o exposto, com base no art. 269, inciso, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar o INSS-Intituto Nacional do Seguro Social, por conta do Tesouro Nacional-União, de acordo com relação a ser fornecida pela rede Ferroviária Federal S/A, a pagar a autora CECÍLIA LANDE GONÇALVES a complementação da pensão que faz jus, como beneficiária, no porte de 47,68%, como preconizado pela Lei nº 8.186/1991, respeitando o prazo prescricional de cinco anos a ser contado da data do ajuizamento desta ação. As diferença deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com o disciplinado pelo provimento nº 64/05 da CGJF a 3º Região, e acrescidas de juros de mora, contados da citação, no percentual de 6% ao ano, até 11.01.2003, a partir de quando serão calculados com a taxa de juros de 1% ao mês, de acordo com o art. 406 do Código de Processo Civil de 2002, combinados com o art. 161, parágrafo I, CTN. Ficaram os réus condenados ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor da condenação. Cusas, na forma da Lei. P.R.I. Sentença rejeita ao reexame obrigatório. DECISÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 168/170:Pelo exposto acolho os embargos de declaração ofertados às fls. 165/166, integrando a fundamentação do julgado às fls. 152/161, na forma acima explicitada, mantendo no mais o comando sentencial nos moldes em que prolatado. P.R.I. DESPACHO PROFERIDO À FL. 202:Recebo o(s) recurso(s) de apelação, interposto(s) pelo(s) réu(s) em ambos os efeitos.Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

2005.61.08.001980-7 - MARIA ROSA DE SOUZA (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Diante do exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial por MARIA ROSA DE SOUZA em face do INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS pelo que declaro o direito da parte autora em receber seu benefício previdenciário no valor mensal efetivo de um salário mínimo e condeno o instituto-réu a assim proceder, abstendo-se de efetuar descontos mensais na renda da parte autora, em razão do recebimento de valores indevidos, de modo que ela se torne inferior ao salário mínimo. Condeno o INSS ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Também concedo a antecipação dos efeitos da tutela requerida para determinar que o INSS volte a pagar imediatamente o benefício da autora no valor de um salário mínimo, cessando o desconto que vem efetuando mensalmente em virtude do recebimento de valores indevidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se com urgência. DESPACHO PROFERIDO À FL. 165: Por interpretação extensiva e sistemática do art. 520, inciso VII, CPC, recebo o(s) recurso(s) de apelação, interposto(s) pelo(s) réu(s), apenas no efeito devolutivo quanto à pretensão objeto de antecipação dos efeitos da tutela (cessação dos descontos no benefício da autora), e no duplo efeito quanto ao restante (pagamento de atrasados). Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

2005.61.08.002560-1 - ALVICA DE CAMARGO BUENO (ADV. SP139538 LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por ALVICA DE CAMARGO BUENO, pelo que condeno-o(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária. P.R.I.

2005.61.08.002644-7 - ANTENOR VIEIRA JUNIOR (ADV. SP213105 ADALGISA APARECIDA FERNANDES E ADV. SP194644 GIOVANI BRAITE REIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do pagamento do débito, conforme noticiado pela ré (fls. 202/104), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2005.61.08.004491-7 - LUIZ DONIZETI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por LUIZ DONIZETI DA SILVA e ROSANGELA SOARES DA SILVA, pelo que condeno-os ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária (119). Em consequência, ficam expressamente revogados os efeitos da tutela antecipada deferida às fls. 120/121. P.R.I.

2005.61.08.004833-9 - BALANCAS AMERICANA BAURU LTDA E OUTROS (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Em razão do quanto noticiado às f. 218/219, reputo havida a perda de interesse, superveniente, no prosseguimento da ação, nas modalidades utilidade e necessidade, e JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P. R. I.

2005.61.08.005890-4 - JOSE LUIZ DE MELO PEREIRA (ADV. SP109055 ELCIO MACHADO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 829, 4º parágrafo: ... A fim de se possibilitar o cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do agendamento de perícia juntado à fl. 853.

2005.61.08.007542-2 - EDSON ANTONIO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por EDSON ANTONIO DE LIMA e SANDRA RENATA MARQUES DE LIMA, pelo que condeno-os ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto requeridos os benefícios da assistência judiciária, que ficam ora deferidos. P.R.I.

2005.61.08.007747-9 - VAILTON DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por

VAILTON DE SOUZA RODRIGUES, pelo que condeno-o(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária. Ficam expressamente revogados os efeitos da medida deferida às fls. 123/125. Comunique-se o MD Desembargador Federal relator do agravo por instrumento noticiado nos autos a respeito do inteiro teor desta sentença. P.R.I.

2005.61.08.007870-8 - RICARDO SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por RICARDO SANTOS DE ALMEIDA, pelo que condeno-o ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 85). Ficam expressamente revogados os efeitos da medida deferida às fls. 85/86 e 176/178). P.R.I.

2005.61.08.008335-2 - JOSE CARLOS JERONIMO (ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por JOSÉ CARLOS JERONIMO, pelo que condeno-o(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária. P.R.I.

2005.61.08.008805-2 - MARCELO VIEIRA PINTO E OUTRO (ADV. SP164930 HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por MARCELO VIEIRA PINTO e GINA MARIA GUEDES CRÊS. Em consequência, ficam os autores condenados ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa. Ficam deferidos os benefícios da assistência judiciária requeridos na inicial (fl. 62). P.R.I.

2005.61.08.009360-6 - SEBASTIAO SANTOS DA SILVA (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.009376-0 - ROBERTO BAPTISTAO SALIBA (ADV. SP109635 RONALDO TECCHIO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 68/72) e a concordância expressa da exequente com o valor depositado (fl. 75), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2005.61.08.010280-2 - SEVONILDE VINITELLI (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por SEVONILDE VINITELLI, pelo que condeno-o ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 115). P.R.I.

2005.61.08.010864-6 - SINVAL RODRIGUES (ADV. SP082921 SOLANGE DOS SANTOS MATTOS PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.010931-6 - ANTONIO CARLOS PIRES DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.011163-3 - CLAUDINEI APARECIDO SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP178727 RENATO CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido deduzido por CLAUDINEI APARECIDO SIQUEIRA e CRISTIANE BATALHA SIQUEIRA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pelo que condeno-os ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.060/50, posto deferidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 61).P.R.I.

2006.61.08.000213-7 - INSTITUCAO TOLEDO DE ENSINO DE BAURU (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP146727 FERNANDA ELOISA TRECENTI E ADV. SP159092 RODRIGO LOPES GARMS E ADV. SP240102 CLAUDIO ROBERTO DOMINGUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, operada a prescrição, declaro extinto o presente processo em que são partes INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO DE BAURU e UNIÃO FEDERAL, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa. P.R.I.

2006.61.08.000301-4 - MARIA DOS REIS AMARO SILVA (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.000828-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR ANA PAULA (ADV. SP060117 MARIA REGINA BINATTO DE BARROS) X JOSE CARLOS BRUMATICAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Em face do exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ofertados para integrar o dispositivo da sentença de fls. 354/359 na forma acima explicada. Publique-se. Reregistre-se. Intimem-se.

2006.61.08.001666-5 - ELIANE MENDES CAETANO MOLA (ADV. SP232311 EDUARDO TELLES DE LIMA RALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por ELEIANE MENDES CAETANO MOLA, pelo que condeno-a ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto ficam neste ato deferidos os benefícios da assistência judiciária requerida. P.R.I.

2006.61.08.001866-2 - CORDELIA DE MELAR PETRACCA ABDALA (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Diante da petição de fls. 208, pela qual a parte autora renuncia ao direito sobre que se funda a ação e requer a extinção do processo, considerando também os poderes outorgados na procuração de fl. 41, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários tendo em vista o alegado no terceiro parágrafo da referida petição. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2006.61.08.003072-8 - RAUL OMAR PERIS E OUTRO (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por RAUL OMAR PERIS e ROSELI CONSOLO PERIS, pelo que condeno-os ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 60). P.R.I.

2006.61.08.003403-5 - LUZIA CONCEICAO QUINEZI (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por LUZIA CONCEIÇÃO QUINEZI, pelo que condeno-a ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 98).P.R.I.

2006.61.08.004026-6 - MARCIO AUGUSTO DELL AGNOLO PEREIRA (ADV. SP063837 SEBASTIAO VEDROSSI DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por MARCIO AUGUSTO DELL AGNOLO PEREIRA, pelo que condeno-o ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 99). P.R.I. DESPACHO PROFERIDO À FL. 246: Recebo o recurso interposto pela parte autora, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária da sentença proferida, bem assim para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2006.61.08.004435-1 - NELSON DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por NELSON DOS SANTOS e MARCIA REGINA DOS SANTOS, pelo que condeno-os ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 95). P.R.I.

2006.61.08.005736-9 - GUSTAVO BIANCONCINI DE FREITAS - EPP (ADV. SP023851 JAIRO DE FREITAS E ADV. SP168732 EDUARDO BIANCONCINI DE FREITAS) X CALÇADOS MENFIS LTDA E OUTRO (ADV. RS014037 MARIA HELENA ZOTTMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Em face do exposto, desacolho os embargos de declaração ofertados às fls. 129/131. P.R.I. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 118/125: Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, Código de Processo Civil, julgo procedente o presente pedido formulado por GUSTAVO BIANCONCINI DE FREITAS - EPP para cancelar em definitivo o protesto dos títulos levado a efeito perante o 1º Tabelião de Protestos de Bauru (protocolos n.ºs 163513 e 163969), bem como para condenar CALÇADOS MENFIS LTDA., GAGILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ao pagamento de R\$ 1.170,38 (mil, cento e setenta reais e trinta e oito reais), em favor da autora, para ressarcimento dos danos morais impostos em razão do indevido protesto dos títulos e- mitidos sem base fática e legal. Os valores das indenizações deverão ser corrigidos monetariamente até a data da satisfação, e acrescidos de juros legais (art. 406 do Código Civil em vigor), que serão computados a partir da data das citações. Em consequência, ficam as réis condenadas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor das condenações. P.R.I.

2006.61.08.006308-4 - SIDEVALDO AVELINO SANTOS (ADV. SP178796 LUCIANA CRISTINA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por SIDEVALDO AVELINO SANTOS, pelo que condeno-o(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa. P.R.I.

2006.61.08.006454-4 - JOSE CARLOS MOELLER (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por JOSÉ CARLOS MOELLER. Por conseguinte, dou por prejudicado o pedido de tutela antecipada. Fica o autor condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Requistem-se os honorários periciais. P.R.I.

2006.61.08.006805-7 - PAULO ROBERTO VAINÉ (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Diante do pagamento do débito, conforme noticiado pela ré (fl. 58), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2006.61.08.006960-8 - YVONE GIUNTA PEREGINI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Apesar de intimada a comprovar a existência da(s) conta(s) de caderneta de poupança no(s) período(s) mencionado(s) na inicial (fl. 49 e 49-verso), a parte autora deixou de fazê-lo. Isso posto, considerando a ausência de interesse processual, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Fica a autora condenada ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10 (dez) por cento do valor atribuído à causa, observando-se os benefícios da assistência judiciária gratuita deferida. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2006.61.08.007473-2 - JULIETA NEIVA RODRIGUES (ADV. SP173269B ELAINE APARECIDA EDUARDO LEMOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197935 RODRIGO UYHEARA)

Posto isto, decreto a extinção do processo sem a resolução do mérito, pela perda do interesse de agir superveniente, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios, por ter dado causa ao ajuizamento da demanda, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado até o efetivo pagamento. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. DESPACHO PROFERIDO À FL. 104: Recebo o recurso interposto pelo INSS, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária da sentença proferida, bem assim para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2006.61.08.008461-0 - HERMINIA ORELANO FERREIRA (ADV. SP135577 GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI E ADV. SP185914 JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por HERMÍNIA ORELANO FERREIRA e condene a ré a pagar à autora a diferença da correção monetária devida no mês de maio de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 44,80%, na conta-poupança n.º (0328) 013.00022489-3 em nome da autora e de sua genitora. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2006.61.08.008700-3 - GASPARINO ALBERTO TAVARES CREMASCO DE QUADROS (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP138205E GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Isso posto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por GASPARINO ALBERTO TAVARES CREMASCO DE QUADROS, e condene a ré a pagar ao autor a diferença de correção monetária devida no mês de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0290) 013.00088337-9 em nome do autor. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 26/01 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de fevereiro de 1989. Condene a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2006.61.08.008805-6 - EDUARDO FERREIRA MARQUES (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por EDUARDO FERREIRA MARQUES e condene a ré a pagar ao autor a diferença da correção monetária devida no mês de maio de 1.990,

pertinente à incidência do IPC de 44,80%, na conta-poupança n.º (0290) 013.00056530-0 em nome do autor e de sua genitora. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2006.61.08.009356-8 - JULIA MARIA CEFALY RAINERI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por JÚLIA MARIA CEFALY RAINERI e condeno a ré a pagar à autora a diferença da correção monetária devida no mês de fevereiro de 1.991, pertinente à incidência do IPC de 21,87%, na conta-poupança n.º (0292) 013.00000520-7 em nome da autora. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de fevereiro de 1991. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2006.61.08.009465-2 - LUIZ ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP026106 JOSE CARLOS BIZARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF: a) a remunerar os saldos das contas de poupança dos autores Luiz Antônio da Silva e Maria Cristina Borlina da Silva (contas n. 0290-013-00066480-4, 0290-013-00034127-4 e 0290-013-0007984-7), no mês de junho de 1987, pelo índice de 26,06%, descontando-se o percentual já aplicado pela ré, relativo àquele mês (18,0205%), deduzindo-se eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, observando-se os limites postulados na inicial e apurando-se os valores finais devidos em liquidação de sentença, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa; b) a remunerar os saldos das contas de poupança dos autores (contas n.º 0290-013-0007984-7 - fl. 19/20; 0290-013-00090774-0 - fl. 21/22; 0290-013-00082633-2 - fl. 23/24), no mês de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72%, descontando-se o percentual já aplicado pela ré, relativo àquele mês (22,36%), deduzindo-se eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, observando-se os limites postulados na inicial e apurando-se os valores finais devidos em liquidação de sentença, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Ainda condeno a ré a pagar, sobre as diferenças apuradas, a devida atualização monetária, calculada segundo os critérios estabelecidos no MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 561, de 05 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros contratuais capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que ambos deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento, como também a pagar, a partir de quando a ré deu-se por citada (12/02/2007 - fls. 35/36), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional (Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Por fim, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Conseqüentemente, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.009673-9 - ROSELI APARECIDA TEIXEIRA (ADV. SP148884 CRISTIANE GARDIOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido deduzido por ROSELI APARECIDA TEIXEIRA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pelo que condeno-o(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei n.º 1.060/50, posto deferidos os benefícios da assistência judiciária. P.R.I.

2006.61.08.009938-8 - BENEDICTA SIQUEIRA DE GODOY (ADV. SP179093 RENATO SILVA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido da autora BENEDICTA SIQUEIRA DE GODOY e condeno-a ao pagamento de custas processuais e da verba honorária, esta no importe de 10% do valor atribuído à causa em favor do réu. O pagamento das custas e dos honorários somente ocorrerá se houver mudança na situação

econômica da sucumbente nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50.Custas, na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.009961-3 - NELSON GABAS (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial e condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 100,00, com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, ficando condicionado ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.010133-4 - ZELINDA CARRER (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Em face do exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ofertados para integrar o dispositivo da sentença de fls. 73/91 na forma acima explicitada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.010524-8 - AMELIO ARAMINI COSTA (ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197935 RODRIGO UYHEARA)

Isso posto, com base nos artigos 273 e 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ratifico a liminar concedida, quanto à manutenção do benefício de auxílio-doença, nos limites definidos no acórdão de f. 160/166, até regular e satisfatória reabilitação profissional do autor, a partir de submissão ao programa mantido pela Previdência Social para esse fim, nos termos da fundamentação, mantida a multa diária para o caso de descumprimento da ordem, e julgo procedente o pedido, determinando ao INSS que proceda à manutenção do benefício referido em favor do autor AMÉLIO ARAMINI COSTA, até o termo final acima assinalado, e que o inclua em programa de reabilitação profissional, ao cabo do qual deverá expedir o respectivo certificado, comunicando-se no feito, a teor da decisão de f. 33/36. Condeno o réu, ainda, a pagar eventuais diferenças ou prestações vencidas, a partir do restabelecimento havido por força da liminar. Os valores deverão ser corrigidos monetariamente, nos termos do Provimento n. 26 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidos de juros moratórios, a partir do mês de referência, em que deveria haver sido pago, calculados em 1% ao mês, nos termos do disposto pelo artigo 406 do Código Civil de 2002. Fixo os honorários do perito judicial no máximo da tabela editada pela Resolução n. 440/05 do Conselho da Justiça Federal, os quais, em vista da sucumbência, deverão ser pagos pelo réu. Condeno o réu, ademais, ao pagamento da verba honorária ao autor, a qual fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas como de lei. Sentença adstrita a reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.011832-2 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO E ADV. SP131862E PAULO ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP173705 YVES SANFELICE DIAS)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por MARIA APARECIDA DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Por conseguinte, dou por prejudicado o pedido de tutela antecipada. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei n.º 1.060/50.P.R.I.

2007.61.08.001027-8 - SARDINHA DIESEL LTDA E OUTROS (ADV. SP146920 CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Acolho o pedido de desistência efetivado pela parte autora, à f. 344, em vista da anuência expressa da parte ré (f. 347) e JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. Custas, como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.001325-5 - ODESIO CARETTA MIRANDA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por ODESIO CARETTA MIRANDA e condeno a ré a pagar ao autor a diferença da correção monetária devida no mês de fevereiro de 1.991, pertinente à incidência do IPC de 21,87%, na conta-poupança n.º (0290) 013.00057304-2 em nome do autor. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do

CTN.São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de fevereiro de 1991. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.001540-9 - OCTACILIO LOPES FERRAZ (ADV. SP074199 ANGELA ANTONIA GREGORIO E ADV. SP132625E ANDRÉA MARIA MENEZES LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por OCTACILIO LOPES FERRAZ e condeno a ré a pagar ao autor a diferença de correção monetária devida no mês de fevereiro de 1.991, pertinente à incidência do IPC de 21,87%, na conta-poupança n.º (0290) 013.00021373-0 em nome do autor. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de fevereiro de 1991. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.001541-0 - OCTACILIO LOPES FERRAZ (ADV. SP074199 ANGELA ANTONIA GREGORIO E ADV. SP132625E ANDRÉA MARIA MENEZES LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
Isto posto, com base no art. 269, i, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por OCTACILIO LOPES FERRAZ, e condeno a ré a pagar ao autor a diferença de correção monetária devida no mês de fevereiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0290) 013.00021373-0 em nome do autor. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do novo Código Civil, c/c o art 161, parágrafo 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucro cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta poupança no mês de janeiro de 1989. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.001550-1 - NEYDE PICCIRILLI (ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
Isso posto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por NEYDE PICCIRILLI, e condeno a ré a pagar à autora a diferença de correção monetária devida no mês de fevereiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0290) 013.00025425-8 em nome da autora. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de janeiro de 1989. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.001737-6 - MAURA FURLANETO DIAS (ADV. SP250504 MICHELE CRISTINA MOÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e condeno a ré a pagar à autora MAURA FURLANETO DIAS os valores atinentes ao saldo de FGTS, atualizados e acrescidos de juros legais, referentes à diferença resultante da aplicação de correção monetária que deveria ter sido aplicada no mês de janeiro de 1989/Plano Verão, no porte de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento). As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidos de juros, a contar da citação, calculados no percentual de 6% ao ano, até 11.01.2003, a partir de quando serão calculados com a taxa de juros de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, CTN. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.001934-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.007923-9) ORLANDINA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)
Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por

ORLANDINA GUIMARÃES E OUTROS, pelo que condeno-o(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa para cada uma das rés, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 407). Os valores objeto dos depósitos judiciais eventualmente realizados pela parte autora, relacionados às prestações discutidas neste feito, deverão ser transferidos pelo banco depositário à ré Caixa Econômica Federal. P.R.I.

2007.61.08.002146-0 - RODOLPHO VARONEZ E OUTRO (ADV. SP015390 RODOLPHO VARONEZ E ADV. SP129376 FREDERICO RIBEIRO VARONEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por RODOLPHO VARONEZ e HELENA SWENSSON RIBEIRO VARONEZ e condeno a ré a pagar a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, nas conta-poupança n.ºs (0290) 013.04001212-3 e (0290) 013.04001765-6. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.002163-0 - MARIA PEDRO DA SILVA (ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo IMPORCEDENTE a pretensão deduzida na inicial por MARIA PEDRO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, em que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, restando, contudo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.002172-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.007923-9) JOVELINA TAVARES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por JOVELINA TAVARES RIBEIRO E OUTROS, pelo que condeno-o(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa para cada uma das rés, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 411). Ficam expressamente revogados os efeitos da medida deferida às fls. 393/394. Os valores objeto dos depósitos judiciais eventualmente realizados pela parte autora, relacionados às prestações discutidas neste feito, deverão ser transferidos pelo banco depositário à ré Caixa Econômica Federal. P.R.I.

2007.61.08.002595-6 - ODETE MARQUES (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por ODETE MARQUES, e condeno a ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária devida no mês de fevereiro de 1991, referente à incidência do IPC de 21,87% na(s) conta(s)-poupança n.º (0290) 013.000113607-0 de sua titularidade, descontando-se os percentuais já creditados. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento Consolidado n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança nos meses pertinentes à condenação, correspondentes às diferenças apuradas no período. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.002596-8 - ODETE MARQUES (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por ODETE MARQUES e condeno a ré a pagar à autora a diferença da correção monetária devida no mês de maio de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 44,80%, na conta-poupança n.º (1158) 013.00113607-0 em nome da autora. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos

termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.002606-7 - RAQUEL MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP244848 SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, e no art. 273, do mesmo estatuto, julgo procedente o presente pedido e defiro a pleiteada tutela antecipada, para determinar ao INSS que proceda à incontinenti implantação de auxílio doença em favor RAQUEL MARTINS OLIVEIRA, e realize o pagamento das importâncias devidas a esse título a partir da data da indevida cessação do pagamento do benefício (07.12.2006 - fl. 21). As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com o disciplinado pelo Provimento n.º 64/05 da CGJF da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora, contados da citação, com a taxa de juros de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, 1º, CTN. Fica o INSS condenado ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação. Custas, na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2007.61.08.002777-1 - INEZ DAS GRACAS TAVARES DE FARIAS (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial por INEZ DAS GRAÇAS TAVARES DE FARIAS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, restando, contudo, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Conforme já arbitrado à fl. 28, requisite-se o pagamento dos honorários do perito judicial no valor máximo da tabela da resolução em vigor do colendo Conselho da Justiça Federal, caso tal providência ainda não tenha sido efetuada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.002873-8 - JOSE MACHADO MAIA (ADV. SP181400 OSMAR DA CONCEIÇÃO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por JOSÉ MACHADO MAIA e condeno a ré a pagar ao autor a diferença da correção monetária devida no mês de abril e maio de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 44,80%, na conta-poupança n.º (0290) 013.00105068-0. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de abril de 1990. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.003149-0 - ADERITO ALCINO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos deduzidos por ADERITO ALCINO DOS REIS, ARLINDO MARQUES FIGUEIREDO, JOSÉ HOMELI, MARIA GUARNETTI REIS e RUT JORGE FIGUEIREDO, e condeno a ré a pagar aos autores a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987 no percentual de 26,06%, em fevereiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, a diferença de correção monetária devida no mês de abril de 1.990 no percentual de 44,80% e no mês de fevereiro de 1.991 o percentual de 21,87%, descontando-se o percentual de variação das LFT's, nas contas-poupança ns.º (0290) 013.00021624-0, (0290) 013.00076216-4, (0290) 013.00099304-2 e (0290) 013.00076216-4 em nome de ADERICO ALCINO DOS REIS, na conta-poupança n.º (0290) 013.00087844-7 em nome de ARLINDO MARQUES FIGUEIREDO, na conta-poupança n.º (0290) 013.00039085-2 em nome de JOSÉ HOMELI, nas contas-poupança ns.º (0290) 013.00001662-4 e (0290) 013.00076215-6 em nome de MARIA GUARNETTI REIS e na conta-poupança n.º (0290) 013.00030109-4 em nome de RUT FIGUEIREDO. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º do CTN. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.003150-6 - BENEDITO DE SOUZA GOMES E OUTRO (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por BENEDITO DE SOUZA GOMES e IZABEL NEVES, e condeno a ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária devida no mês de abril/maio de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 44,80%, e de fevereiro de 1991, referente à incidência do IPC de 21,87%, na(s) conta(s)-poupança n.º (0290) 013.00076457-9 e (0290) 013.00086457-9 de titularidade de sua falecida genitora, descontando-se os percentuais já creditados. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento Consolidado n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde as datas dos aniversários da conta-poupança nos meses pertinentes à condenação, correspondentes às diferenças apuradas nos períodos. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.003182-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.007923-9) MARIA LIMA TEODORO E OUTROS (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Pelo exposto, acolho os embargos de declaração deduzidos às fls. 462/463 para retificar o último parágrafo de fl. 457, que passa a vigorar com a seguinte redação: Os valores objeto os depósitos judiciais realizados pela parte autora, relacionados às prestações discutidas neste feito, deverão ser transferidos pelo banco depositário à ré COHAB-BAURU. Pelo exposto, acolho os embargos declaratórios de fls. 462/463, para integrar o último parágrafo da sentença, em específico a última deliberação de fl. 457, nos termos acima especificados. P.R.I.

2007.61.08.003184-1 - MARIA LIDUINA LOPES DE SOUSA (ADV. SP087966 JOVERCI DA SILVA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por MARIA LIDUINA LOPES DE SOUSA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Por conseguinte, dou por prejudicado o pedido de tutela antecipada. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído a causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.060/50. P.R.I.

2007.61.08.003247-0 - TATIANE APARECIDA ZACHARIAS GENARO - INCAPAZ (ADV. SP247029 SEBASTIÃO FERNANDO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida por TATIANE APARECIDA GENARO ZACHARIAS, representada por Célia Regina Genaro, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para condenar o réu a alterar a data do início do benefício previdenciário de pensão por morte concedido à autora (NB 115.662.996-6) para 01/02/1996 (data do óbito), e, por consequência, a pagar a ela as prestações mensais relativas ao benefício devidas entre a data do óbito do segurado Mário Rubens Zacharias - 01/02/1996 - e do requerido administrativo - 19/01/2000 -, descontando-se eventuais parcelas já pagas na esfera administrativa. São devidos ainda: a) atualização monetária com base na resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, a partir do vencimento de cada prestação mensal, em atraso, do benefício (Súmulas nº 148 do C.STJ e nº 08 do E.TRF 3ª Região); b) e juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do NCC, art. 161, parágrafo 1º, do CTN e Enunciado nº 20 do C.JF), a partir da citação, ocorrido em 27/04/2007 - fl. 96 dos autos (art. 219 do CPC e Súmula nº 204 do E.STJ). Tendo em vista a sucumbência recíproca, não há condenação em honorários, devendo cada parte arcar com os seus (art. 21, caput, do Código de Processo Civil). Não há custas em razão de concessão de justiça gratuita e da injeção que goza a autorquia-ré. Por fim, declaro extinto o processo em resolução do mérito, nos termos do art 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Sem reexame necessário, consoante art. 475, parágrafo 2º, do mesmo diploma legal. Ao SEDI para retificação de nome da autora, fazendo constar quele apontado no documento de fl. 18 (Tatiane Aparecida Genaro Zacharias). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.003769-7 - BENEDITA DOS SANTOS GARCIA (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida por BENEDITA DOS SANTOS GARCIA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, restando, contudo, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.003773-9 - LUIZ ANTONIO FALSETTE (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por LUIZ ANTONIO FALSETTE e condeno a ré a pagar ao autor a diferença da correção monetária devida no mês de maio de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 44,80%, na conta-poupança n.º (0290) 013.00030690-8 em nome do autor. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.003819-7 - FRANCISCA PIANOSCHI DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP212784 LUCIANO DA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isto posto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente os pedidos deduzidos por FRANCISCA PIANOSCHI DA CRUZ, JOSEFA FATIMA DA CRUZ GOMES, LUCI DA CRUZ CRUSCO E LUCINDA DA CRUZ CARVALHO e condeno a ré a pagar às autoras a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC das LFTs, bem como a diferença de correção monetária devida no mês de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0290) 013.00000891-5. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do novo Código Civil, c/c o art. 161, parágrafo 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucro cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de junho de 1987 e no mês de fevereiro de 1989. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.003840-9 - ZILDA ALMEIDA RESENDE (ADV. SP187214 ROGER BARUDE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por ZILDA ALMEIDA RESENDE, e condeno a ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária devida no mês de fevereiro de 1991, referente à incidência do IPC de 21,87% na(s) conta(s)-poupança n.º (0383) 013.00029769-6 de sua titularidade, descontando-se os percentuais já creditados. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento Consolidado n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança nos meses pertinentes à condenação, correspondentes às diferenças apuradas no período. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.003846-0 - ZILDA ALMEIDA RESENDE (ADV. SP187214 ROGER BARUDE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por ZILDA ALMEIDA RESENDE, e condeno a ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, e de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, igualmente descontando-se o percentual de variação das LFTs, nas contas-poupança n.º (0383) 013.00017785-2, de titularidade da parte autora. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 26/01 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde as datas dos aniversários da conta-poupança nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, correspondentes aos períodos dos respectivos créditos. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.004013-1 - CILLA GIGO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP074199 ANGELA ANTONIA GREGORIO E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por CILLA GIGO e condeno a ré a pagar a autora a diferença da correção monetária devida no mês de abril e maio de 1.990, pertinente à incidência do

IPC de 44,80%, na conta-poupança n.º (0290) 013.00089568-7 em nome da autora. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de abril de 1990. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.004014-3 - CILLA GIGO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP074199 ANGELA ANTONIA GREGORIO E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por CILLA GIGO e condeno a ré a pagar a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0290) 013.00071626-0. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de junho de 1987. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.004016-7 - CILLA GIGO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por CILLA GIGO e condeno a ré a pagar a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0290) 013.00012982-8. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de junho de 1987. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.004019-2 - CILLA GIGO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por CILLA GIGO, e condeno a ré a pagar à autora a diferença de correção monetária devida no mês de fevereiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0290) 013.00089568-7, em nome da autora. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de janeiro de 1989. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.004171-8 - CILLA GIGO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por CILLA GIGO, e condeno a ré a pagar à autora a diferença de correção monetária devida no mês de fevereiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFT's, na conta-poupança n.º (0290) 013.00072428-9 em nome da autora. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de junho de 1987, de janeiro de 1.989 e abril de 1990. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.004172-0 - CILLA GIGO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO

CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por CILLA GIGO, e condeno a ré a pagar à autora a diferença de correção monetária devida no mês de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0290) 013.00073110-2 em nome da autora. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 26/01 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de fevereiro de 1989. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.004178-0 - CILLA GIGO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por CILLA GIGO e condeno a ré a pagar a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0290) 013.00040834-4. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de junho de 1987. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.004210-3 - ROQUE OSWALDO MATERA (ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por ROQUE OSWALDO MATERA e condeno a ré a pagar ao autor a diferença da correção monetária devida no mês de fevereiro de 1.991, pertinente à incidência do IPC de 21,87%, na conta-poupança n.º (0292) 013.00000386-8 em nome do autor. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de fevereiro de 1991. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.004235-8 - MARINEIA APARECIDA PICOLI LUQUIARI (ADV. SP203097 JOSÉ RICARDO SOARES DAHER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos deduzidos por MARINEIA APARECIDA PICOLI LUQUIARI e condeno a ré a pagar à autora a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação das LFT's, bem como a diferença de correção monetária devida no mês de abril de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 44,80%, descontando-se o percentual de variação das LFT's, na conta-poupança n.º (0290) 013.04001581-5. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de junho de 1987 e no mês de abril de 1990. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.004292-9 - MARIA LUCIA OLIVA FANTINI (ADV. SP095031 ELISABETE DOS SANTOS TABANES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por MARIA LUCIA OLIVA FANTINI e condeno a ré a pagar a autora a diferença da correção monetária devida no mês de abril e maio de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 44,80%, nas contas-poupança ns.º (0290) 013.00043313-6 e (290) 013.00044185-6, em nome de IRENE DA SILVA RODRIGUES. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a

título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de abril de 1990. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.004356-9 - MARIA CECILIA LEME BARRETTO (ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por MARIA CECÍLIA LEME BARRETO e condeno a ré a pagar à autora a diferença da correção monetária devida no mês de fevereiro de 1.991, pertinente à incidência do IPC de 21,87%, na conta-poupança n.º (0292) 013.00048833-0 em nome da autora. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de fevereiro de 1991. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.004400-8 - WILSON SOUZA FIGUEIREDO (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por WILSON SOUZA FIGUEIREDO e condeno a ré a pagar ao autor a diferença da correção monetária devida no mês de fevereiro de 1.991, pertinente à incidência do IPC de 21,87%, na conta-poupança n.º (0290) 013.00121672-4 em nome do autor. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de fevereiro de 1991. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.004431-8 - EUCLIDES BERTAGLIA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por EUCLIDES BERTAGLIA, e condeno a ré a pagar ao autor a diferença de correção monetária devida no mês de fevereiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0290) 013.00070339-7, em nome do autor. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de janeiro de 1989. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.004433-1 - OLIVIO MARIANO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por OLIVIO MARIANO e condeno a ré a pagar ao autor a diferença da correção monetária devida no mês de abril e maio de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 44,80%, na conta-poupança n.º (0290) 013.00090556-9. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de abril de 1990. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.004537-2 - LEONARDO PEREIRA BRITO (ADV. SP033429 JOSE VARGAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e condeno a ré a pagar ao autor LEONARDO PEREIRA BRITO os valores atinentes ao saldo de FGTS, atualizados e acrescidos de juros legais, referentes à diferença resultante da aplicação de correção monetária que deveria ter sido

aplicada nos meses de junho de 1987/Plano Bresser, no porte de 18,02% (LPC), janeiro de 1989/Plano Verão, no porte de 42,72% (IPC), abril de 1990/Plano Collor I, no porte de 44,80% (IPC), maio DE 1990/Plano Collor II, no porte de 5,38% 9BTN(e fevereiro de 1991/Plano Collor II, no porte de 7,00% (TR). As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n° 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidos de juros, a contar da citação, calculados no percentual de 6% ao ano, até 11.01.2003, a partir de quando serão calculados com a taxa de juros de 1% ao m-es, de acordo com o artigo 406 do novo Código Civil, combinado como artigo 161, 1º, CTN. Custas, na forma da lei.P.R.I.

2007.61.08.004558-0 - MARIA BORGES AMARAL (ADV. SP206259 LETICIA JEAN DO AMARAL ARANTES DARÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por MARIA BORGES AMARAL, e condeno a ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária devida no mês de fevereiro de 1991, referente à incidência do IPC de 21,87% na(s) conta(s)-poupança n.º (1007) 013.00029170-9 de sua titularidade, descontando-se o percentual já creditado.As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento Consolidado n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN.São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança nos meses pertinentes à condenação, correspondentes às diferenças apuradas no período. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei.P.R.I.

2007.61.08.004670-4 - ROSET ABDALLA FARHA (ADV. SP026106 JOSE CARLOS BIZARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente os pedidos deduzidos por ROSET ABDALLA FARHA e condeno a ré a pagar à autora a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, bem como a diferença de correção monetária devida no mês de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0290) 013.00018982-0.As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN.Condenno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação.Custas, na forma da lei.P.R.I.

2007.61.08.004948-1 - JULIO PREGNOLATO - ESPOLIO (ADV. SP247247 PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA PREGNOLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por HUGO PREGNOLATO e condeno a ré a pagar a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0290) 013.0003137-7.As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN.Condenno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação.Custas, na forma da lei.P.R.I.

2007.61.08.004953-5 - LYDIA PREGNOLATO - ESPOLIO (ADV. SP247247 PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA PREGNOLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por HUGO PREGNOLATO, herdeiro de LYDIA PREGNOLADO, e condeno a ré a pagar a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0290) 013.00003016-3.As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN.São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de junho de 1987. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei.P.R.I.

2007.61.08.004958-4 - DULCE HELENA CORREA (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho o pedido de desistência formulado pela parte autora à f. 45, em face da certidão de óbito ofertada à f. 46 e da aquiescência da ré (f. 95/96), reputando de fato tratar-se de direito personalíssimo, e JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, declarando insubsistentes os efeitos da liminar concedida às f. 35/38. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.08.004962-6 - APARECIDA BERNARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP145531 VANUZA COSTA BELUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por APARECIDA BERNARDO DE OLIVEIRA, e condeno a ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, bem como a diferença da correção monetária devida no mês de maio de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 44,80%, nas contas-poupança n.º (0290) 013.00009885-0, de titularidade da parte autora. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 26/01 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde as datas dos aniversários da conta-poupança nos meses de junho de 1987, fevereiro de 1989 e maio de 1990, correspondentes aos períodos dos respectivos créditos. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.005127-0 - NILCE TEIXEIRA BORLINA E OUTROS (ADV. SP026106 JOSE CARLOS BIZARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente os pedidos deduzidos por NILCE TEIXEIRA BORLINA, RITA HELENA NUNES DA SILVA, MARIA CRISTINA BORLINA DA SILVA e ANA CLAUDIA BORLINA TANAUE e condeno a ré a pagar às autoras a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, bem como a diferença de correção monetária devida no mês de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0290) 013.00007987-1. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.005139-6 - JOSE MARIA RIBEIRO - ESPOLIO (ADV. SP175696 KARINA ZAMARO DA SILVA E ADV. SP188364 KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por JOSÉ MARIA RIBEIRO (ESPÓLIO) e condeno a ré a pagar a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0290) 013.00016494-1 em nome do autor. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de junho de 1987. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.005175-0 - IVONE VIEIRA PAULINO (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente os pedidos deduzidos na inicial, e condeno a ré a pagar à autora a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, no percentual de 26,06%, no mês de fevereiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, bem como da diferença de correção monetária devida no mês de abril de 1.990 no percentual de 44,80%, descontando-se o percentual de variação das LFT's, nas contas-poupança n.º (0290) 013.00023443-5 e (0290) 013.00085457-3 em nome da autora. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros

remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de junho de 1987, de janeiro de 1.989 e abril de 1990. Condene a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei.P.R.I.

2007.61.08.005182-7 - APARECIDA MARANHO FREDERICO (ADV. SP190263 LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por APARECIDA MARANHO FREDERICO e condene a ré a pagar a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0290) 013.00048931-0. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de junho de 1987. Condene a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei.P.R.I.

2007.61.08.005185-2 - REINALDO BELO JUNIOR (ADV. SP133211 REINALDO BELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por REINALDO BELO JUNIOR e condene a ré a pagar a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0290) 013.00076045-5. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de junho de 1987. Condene a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas, na forma da lei.P.R.I.

2007.61.08.005186-4 - INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP241201 GUILHERME BOMPEAN FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente os pedidos deduzidos por INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO e condene a ré a pagar à autora a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, bem como a diferença de correção monetária devida no mês de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, nas contas-poupança n.º (0337) 013.00052248-6, (0337) 013.00034939-3, (0337) 013.00070598-0 e (0337) 013.00041007-6. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei.P.R.I.

2007.61.08.005204-2 - REGIS SALATEO (ADV. SP230195 FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por REGIS SALATEO e condene a ré a pagar ao autor a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, bem como a diferença de correção monetária devida no mês de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0235) 013.00119207-8, em nome do autor. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de junho de 1987 e no mês de fevereiro de 1989. Condene a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei.P.R.I.

2007.61.08.005214-5 - ARNALDO SPADOTTI E OUTROS (ADV. SP168654 ARNALDO SPADOTTI) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente os pedidos deduzidos por ARNALDO SPADOTTI, FABRÍCIO SPADOTTI e JOSÉ HENRIQUE SPADOTTI e condeno a ré a pagar aos autores a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, bem como a diferença de correção monetária devida no mês de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, nas contas-poupança n.º (0292) 013.00006655-0, (0292) 013.00009261-5 e (0292) 013.00025279-5. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário das contas-poupança nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei.P.R.I.

2007.61.08.005233-9 - CLARICE MALAVASI (ADV. SP179093 RENATO SILVA GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por CLARISSE MALAVASI e condeno a ré a pagar a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0290) 013.00058301-4. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei.P.R.I.

2007.61.08.005248-0 - EDSON AUGUSTO CARVALHO BALESTRI (ADV. SP169931 FRANCILIANO BACCAR E ADV. SP239160 LUCIO PICOLI PELEGRINELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por EDSON AUGUSTO CARVALHO BALESTRI e condeno a ré a pagar a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0328) 013.00006200-1 em nome do autor. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de junho de 1987. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei.P.R.I.

2007.61.08.005249-2 - GUNARA MONTAGNOLI (ADV. SP239160 LUCIO PICOLI PELEGRINELI E ADV. SP240674 RODRIGO BRANDAO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por GUNARA MONTAGNOLI, e condeno a ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1987 correspondente ao IPC de 26,06%, no mês de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, bem como a pagar à parte autora a diferença da correção monetária devida no mês de março e abril de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 84,32% e 44,80%, respectivamente, na(s) conta(s)-poupança n.º (0328) 013.00012409-0 de sua titularidade, descontando-se os percentuais já creditados. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 26/01 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde as datas dos aniversários da conta-poupança nos meses pertinentes à condenação, correspondentes às diferenças apuradas nos períodos. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei.P.R.I.

2007.61.08.005272-8 - LUCIANO PEREIRA VIEIRA (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por LUCIANO PEREIRA VIEIRA e condeno a ré a pagar a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0290) 013.00058335-9. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros

moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN.São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de junho de 1987. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas, na forma da lei.P.R.I.

2007.61.08.005284-4 - SANDRA DE JESUS LOPES (ADV. SP164397 KEILLA PATRICIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro a inicial, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 267, I, 284, único, e 295, VI, todos do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.005308-3 - OSMAR CAVASSAN (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por OSMAR CAVASSAN e condeno a ré a pagar a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0290) 013.00010035-8.As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN.São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de junho de 1987. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas, na forma da lei.P.R.I.

2007.61.08.005314-9 - ELZA DE QUEQUI (ADV. SP128886 WAGNER TRENTIN PREVIDELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho o pedido de desistência formulado pela parte autora à f. 17 e JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da gratuidade judiciária. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.08.005343-5 - LUIZ FERNANDO LIPPE CAPELLA (ADV. SP136576 EDER MARCOS BOLSONARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro a inicial, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 267, I, 284, único, e 295, VI, todos do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.005345-9 - MARIA LUCIA RUIZ TORRES (ADV. SP229050 DANIELY APARECIDA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por MARIA LÚCIA RUIZ TORRES, e condeno a ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, bem como a diferença da correção monetária devida no mês de maio de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 44,80%, nas contas-poupança n.º (0290) 013.00034778-7 e 013.00096104-3, de titularidade da parte autora.As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 26/01 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN.São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde as datas dos aniversários da conta-poupança nos meses de junho de 1987, fevereiro de 1989 e maio de 1990, correspondentes aos períodos dos respectivos créditos. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei.P.R.I.

2007.61.08.005466-0 - MARIA ROSA DE OLIVEIRA CANTALUPPI (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por MARIA ROSA DE OLIVEIRA CANTALUPPI e condeno a ré a pagar à autora a diferença da correção monetária devida no mês de maio de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 44,80%, na conta-poupança n.º (1158) 013.00005198-0 em nome da autora.As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo

161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.005729-5 - JOSE MARCIO PEREIRA VIEIRA FILHO (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por JOSE MARCIO PEREIRA VIEIRA FILHO e condeno a ré a pagar ao autor a diferença da correção monetária devida no mês de maio de 1990, pertinente à incidência do IPC de 44,80%, na conta-poupança nº(0290) 013.00120294-4 em nome do autor. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento nº 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, par. 1º CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.005772-6 - LUIZ CASAGRANDE (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por LUIZ CASAGRANDE, e condeno a ré a pagar ao autor a diferença de correção monetária devida no mês de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0327) 013.00002865-7 em nome do autor. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 26/01 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de fevereiro de 1989. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.005935-8 - AYRTON FRANCESCHI JUNIOR (ADV. SP209644 LAURO DE GOES MACIEL JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por AYRTON FRANCESCHI JÚNIOR, e condeno a ré a pagar ao autor a diferença de correção monetária devida no mês de fevereiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0328) 013.00000724-8, em nome do autor. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de janeiro de 1989. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.006000-2 - THIAGO BUENO PALOPOLI (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP074199 ANGELA ANTONIA GREGORIO E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por THIAGO BUENO PALOPOLI e condeno a ré a pagar ao autor a diferença da correção monetária devida no mês de maio de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 44,80%, na conta-poupança n.º (0315) 013.00145468-9 em nome do autor. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de abril de 1990. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.006001-4 - KARINA BUENO POLOPOLI (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP074199 ANGELA ANTONIA GREGORIO E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por KARINA BUENO PALOPOLI, e condeno a ré a pagar à autora a diferença de correção monetária devida no mês de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0315) 013.01000786-0 em

nome da autora.As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 26/01 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN.São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de fevereiro de 1989. Condene a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei.P.R.I.

2007.61.08.006002-6 - KARINA BUENO POLOPOLI (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP074199 ANGELA ANTONIA GREGORIO E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por KARINA BUENO PALOPOLI e condene a ré a pagar ao autor a diferença da correção monetária devida no mês de maio de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 44,80%, na conta-poupança n.º (0315) 013.010000786-0 em nome da autora.As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN.São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de abril de 1990.Condene a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação.Custas, na forma da lei.P.R.I.

2007.61.08.006103-1 - LUIZ GUERREIRO NETO (ADV. SP068286 LUCIANO AUGUSTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isto posto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente os pedidos deduzidos por LUIZ GUERREIRO NETO, e condene a ré a pagar ao autor a diferença de correção monetária devida no mês de fevereiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, a diferença de correção monetária devida ao mês de abril de 1.990 no percentual de 44,80%, e no mês de fevereiro de 1.991 o percentual de 21,87%, descontando-se o percentual da variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0290) 013.00005655-4 em nome do autor. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros de moratórios, a contar da citação, calculando no percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do novo Código Civil, c/c o art. 161, parágrafo 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucro cessantes, devidos desde a data do aniversários das contas-poupança nos meses de fevereiro de 1.989 e abril de 1.990. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.006229-1 - ANTONIO CARLOS BARBOSA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.006299-0 - SILVIA HELENA DE SOUZA SILVA (ADV. SP163848 CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI E ADV. SP153097E HUDSON WILLIAN SENA VACCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante da manifestada inexistência de interesse no prosseguimento deste (petição de fl. 71), e da concordância expressa da parte ré à fl. 137, defiro o pedido de desistência formulado, e, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente pedido ajuizado por SILVIA HELENA DE SOUZA SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de dez por cento do valor atribuído à causa. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2007.61.08.006369-6 - JUVENCIO PEDRO DIAS (ADV. SP216651 PAULO SERGIO FERRAZ MAZETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente os pedidos deduzidos por JUVENCIO PEDRO DIAS, e condene a ré a pagar ao autor a diferença de correção monetária devida no mês de fevereiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, a diferença de correção monetária devida no mês de abril de 1.990 no percentual de 44,80% e no mês de fevereiro de 1.991 o percentual de 21,87%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, nas contas-poupança ns.º (0290) 013.00004257-9 e (0290) 013.00073800-0 em nome do autor.As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN.São devidos os juros

remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário das contas-poupança nos meses de fevereiro de 1.989 e abril de 1.990 Custas, na forma da lei.P.R.I.

2007.61.08.006624-7 - MARIA YOSHIDA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por MARIA YOSHIDA, e condeno a ré a pagar à autora a diferença de correção monetária devida no mês de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0290) 013.00002658-1 em nome da autora. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 26/01 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de fevereiro de 1989. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei.P.R.I.

2007.61.08.006630-2 - DEOCLECIO DE SOUZA EUBANQUE (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por DEOCLECIO DE SOUZA EUBANQUE e condeno a ré a pagar ao autor a diferença da correção monetária devida no mês de maio de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 44,80%, na conta-poupança n.º (0563) 013.00010225-7 em nome do autor. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei.P.R.I.

2007.61.08.006647-8 - LEONINA DE LIMA LOPES (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO este feito, sem julgamento do mérito, em razão da litispendência verificada, matéria de ordem pública, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.

2007.61.08.007075-5 - ARLINDO LUIZ DE MATTOS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por ARLINDO LUIZ DE MATTOS, e condeno a ré a pagar ao autor a diferença de correção monetária devida no mês de fevereiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0290) 013.00035451-1, em nome do autor. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de janeiro de 1989. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei.P.R.I.

2007.61.08.007076-7 - MARILENE MARCHINI BUCHEB (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por MARILENE MARCHINI BUCHEB, e condeno a ré a pagar à autora a diferença de correção monetária devida no mês de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (1221) 013.00022790-7 em nome da autora. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 26/01 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de fevereiro de 1989. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei.P.R.I.

2007.61.08.009562-4 - LUIZA FERNANDES AUGUSTO (ADV. SP197801 ITAMAR APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, configurada a litispendência, com fulcro no art. 267, inciso V, c.c o art. 301, parágrafo 1º, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinto sem resolução de mérito a presente ação proposta por LUIZA FERNANDES AUGUSTO. Eventuais custas remanescentes deverão se satisfeitas pela postulante. P.R.I. Decorrido prazo para oferta de recurso, encaminhem-se os autos ao arquivo, anotando-se na distribuição.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.08.012594-5 - ESTELA VALERIA SILOTO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Diante do pagamento do débito, conforme noticiado pela ré (fls. 170/171), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2006.61.08.004365-6 - NAIR GUERREIRO TOLEDO MARTINS (ADV. SP074209 OLYMPIO JOSE DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Diante do pagamento do débito, conforme noticiado pela ré (fl. 61), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2007.61.08.006641-7 - APPARECIDO POMPIANO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido pro APPARECIDO POMPIANO e condeno a ré a pagar ao autor a diferença da correção monetária devida no mês de abril e maio de 1.990, pertinente à incidência de IPC de 44,80%, na conta-poupança nº (0290) 013.00025397-9. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do provimento nº 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do novo Código Civil, c/c o art. 161, parágrafo 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucro cessante, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de abril de 1990. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.1303334-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1300444-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO) X MIRIAN ABRAHAO PEREZ (ADV. SP088666 SERGIO CARLOS ABRAO)

Pelo exposto, julgo procedentes os presentes embargos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer como devido pelo INSS o valor embargado valor apurado à fl. 138, condenando a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. Traslade-se cópia desta para os autos principais, devendo a execução prosseguir para satisfação da quantia de R\$ 2.942,05 (dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinco centavos). P.R.I.

2000.61.08.001556-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1300444-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA E ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO) X MIRIAN ABRAHAO PEREZ (ADV. SP088666 SERGIO CARLOS ABRAO E ADV. SP110229 NERCILIO CLAUDINO DA ROCHA)

Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o sucumbente para, em quinze dias, efetuar o pagamento da verba definida no título judicial, conforme cálculos apresentados às fls. 134/137. Com o fim do prazo acima lançado e, caso o sucumbente permaneça inerte, manifeste-se o credor, requerendo o quê de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

2005.61.08.000440-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1303197-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS) X ALCIDIO ARTIOLI E OUTROS (ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO)

Posto isso, julgo improcedentes, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, os embargos à execução opostos, para fixar como montante a ser pago pela União Federal aos embargados Alcídio Artioli, Alfredo Epifânio da Silva e Rosane Ceccotto da Cunha o constante da inicial da execução de autos n. 96.1303197-9. Condeno o embargante ao pagamento de honorários

advocatícios que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitente reais). Custas ex legis. Tratando-se de embargos à execução fundada em título executivo judicial, a sentença não se sujeita ao duplo grau de jurisdição, por interpretação teleológica do artigo 475, incisos I e II e 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Trasladem-se cópias desta para os autos principais.

2006.61.08.000253-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1302171-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X DANILO SERGIO GRILLO (ADV. SP021640 JOSE VIOLA)

Posto isso, julgo procedentes, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, os embargos à execução opostos, para fixar como montante a ser pago pela União Federal ao embargado Danilo Sergio Grillo, na execução de autos n. 9613021710, o constante dos cálculos de f. 18/21, apresentados pela Contadoria do Juízo. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca e o pequeno valor do excesso reconhecido. Custas ex legis. Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópias desta para os autos principais, da certidão correspondente e dos cálculos de f. 18/21, remetendo-se este feito ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.000439-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1302764-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA) X GUILHERME FURCHI (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ E ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, devendo o embargante proceder ao pagamento à embargada, na execução em apenso, de acordo com a informação e os cálculos da Contadoria Judicial elaborados às fls. 35/42. Em vista da sucumbência recíproca, ficam compensados os honorários advocatícios. Trasladem-se cópias das informações e cálculos de fls. 35/42, desta sentença e da certidão de seu trânsito em julgado para os autos principais.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.08.000239-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.001565-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X CECILIA LANDE GONCALVES (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC)

Ante o exposto, REJEITO a presente exceção de incompetência oposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Com o *eu trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, observando-se as formalidades pertinentes. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.08.002729-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA) X ROSE MARY KOMATSU (ADV. SP127879 FERNANDO AMERICO DE M BONADIO E ADV. SP021100 SILVIO BONADIO) X RENATO LUCHIARI

Vistos. Ante o acordo firmado entre as partes e noticiado às fls. 107 e 108 dos autos, declaro EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.001410-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTI) X WAGNER FERNANDES

Em face do pedido de desistência efetivado pela autora (fl. 38), JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que o réu não chegou a ser citado. Custas, na forma da lei. P. R. I.

2005.61.08.002934-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X FABIO FERNANDO CAMPINAS

Em face do pedido de desistência efetivado pela autora (fl. 39), JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que o réu não chegou a ser citado. Custas, na forma da lei. P. R. I.

2005.61.08.003558-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X ANTONIO FERNANDO COELHO

Diante do noticiado pagamento do débito, conforme manifestação do exequente de f. 32, JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P. R. I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao

arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2007.61.08.000581-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X JOAO BAPTISTA DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO

Diante do pedido de desistência de fl. 63 e considerando que os executados não foram citados, JULGO EXTINTA a presente ação, com base nos arts. 569 e 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.08.008367-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.006454-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSJOSE CARLOS MOELLER (ADV. SP039204 JOSE MARQUES)

Ante o exposto, acolho a presente impugnação, estipulando o valor da causa em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).Certifique-se nos autos principais, trasladando-se cópia desta decisão. Com o seu trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2006.61.08.009664-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.000439-0) GUILHERME FURCH (ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Ante o exposto, acolho a presente impugnação, fixando o valor da causa em R\$ 14.205,32 (quatorze mil, duzentos e cinco reais e trinta e dois centavos).Certifique-se nos autos principais, trasladando-se cópia desta decisão. Após, com o trânsito em julgado, remeta-se esse feito ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.1303363-7 - PEDRO PAULO DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP021602 ANTONIO CARLOS CHECCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por PEDRO PAULO DE OLIVEIRA PINTO, bem como o pedido por ele deduzido nos autos da medida cautelar nº 96.1303363-7, pelo que condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa.Ficam expressamente revogados os efeitos da liminar deferida nos autos da medida cautelar nº 96.1303363-7 em apenso.P.R.I.

1999.61.08.000362-7 - AZIS NEME JUNIOR (PROCURAD RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E PROCURAD GUILHERME LOPES MAIR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes o presente pedido deduzido por AZIS NEME JUNIOR, bem como o pedido por ele formulado nos autos da medida cautelar nº 1999.61.08.000362-7 em apenso, pelo que condeno-o ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa. P.R.I. Traslade-se cópia desta para os autos da medida cautelar nº 1999.61.08.000362-7 em apenso.

2000.61.08.008895-9 - JOSE LUIZ FURTADO E OUTRO (ADV. SP128350 CELSO SARAIVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de processo Civil, julgo improcedentes o presente pedido deduzido por JOSÉ LUIZ FURTTADO e LEONICE DELLAVALLE FURTADO, bem como o pedido pro eles formulados nos autos da medida cautelar nº 2000.61.08.008895-9 em apenso, pelo que condeno-os ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10%do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte da Lei nº 1060/1950, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária. Ficam expressamente revogados os efeitos da liminar deferida na medida cautelar nº 2000.61.08.008895-9. P.R.I.

2001.61.08.006582-4 - LUIZ FERNANDO RODRIGUES VAZ E OUTRO (ADV. SP102989 TULIO WERNER SOARES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes o presente pedido deduzido por LUIZ FERNANDO RODRIGUES VAZ e VIVIANE SILVEIRA MARTINS GONÇALVES VAZ, bem como o pedido por eles formulado nos autos da medida cautelar nº 2001.61.08.006582-4 em apenso, pelo que condeno-o ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa. P.R.I.

2001.61.08.009593-2 - MAURO IROVSKI E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido, assim como o pedido deduzido na medida cautelar nº 2001.61.08.009593-2, deduzido por MAURO IROVSKI e NILZA ALMEIDA PAES IROVSKI, pelo que condeno-os ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 70). Ficam expressamente revogados os efeitos da liminar parcialmente deferida às fls. 70/72, bem como às fls. 74/75 nos autos da medida cautelar nº 2001.61.08.009593-2 em apenso.P.R.I.

2003.61.08.007992-3 - VALDINEI CELESTINO ROCHA (ADV. SP145784 BENTO LUIZ DE QUEIROZ TELLES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes o presente pedido, bem como o formulado nos autos da medida cautelar nº 2003.61.08.009294-0 em apenso, deduzidos por VLADINEI CELESTINO ROCHA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.Fica o autor condenado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.060/1950, posto deferidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 19).P.R.I. Traslade-se cópia desta para os autos da medida cautelar nº 2003.61.08.009294-0 em apenso.

2004.61.08.002602-9 - EDVALDO LOURENCO FOGACA E OUTRO (ADV. SP179750 LUIZ ANTONIO FERRAZ E ADV. SP199670 MARIMARCIO DE MATOS CORSINO PETRUCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes o presente pedido deduzido por EDVALDO LOURENÇO FOGAÇA e RITA DE CÁSSIA RAMOS FOGAÇA, bem como o pedido por eles formulado nos autos da medida cautelar nº 2004.61.08.002602-9 em apenso, pelo que condeno-os ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte da Lei nº 1060/1950, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária.Ficam expressamente revogados os efeitos da liminar deferida na medida cautelar nº 2004.61.08.002602-9 P.R.I.

2004.61.08.006500-0 - ANTONIO CARLOS MADOGLIO E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes o presente presente pedido deduzido por ANTONIO CARLOS MADOGLIO e SONIA MARIA SAUER MADOGLIO, bem como o pedido por eles formulado nos autos da medida cautelar nº 2004.61.08.006500-0 em apenso, pelo que condeno-os ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 93). Ficam expressamente revogados os efeitos da liminar deferida às fls. 64/70 da medida cautelar nº 2004.61.08.006500-0 em apenso.P.R.I. Traslade-se cópia desta aos autos da medida cautelar nº 2004.61.08.006500-0.

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERADiretor de Secretaria

Expediente Nº 4265

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1307018-6 - FRANCISCO GONCALVES (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI E ADV. SP020563 JOSE QUARTUCCI E ADV. SP087471 ROSANGELA VENDRAMETTO QUARTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela parte autora em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

2001.61.08.007822-3 - ACUMULADORES AJAX LTDA E OUTRO (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Em face da informação retro, publique-se novamente a sentença. Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela parte autora em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se. (Sentença de fls. 355/367: (...) Destarte, não prosperando a argumentação trazida pela parte autora em sua exordial, resta prejudicada a análise dos demais pedidos acessó- rios, razão pela qual rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido de compensação e JULGO IMPROCEDENTE a ação, extinguindo o feito com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, in- ciso I, do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais eventualmente dispendidas pelos réus mais os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa autalizado, cujo montante deverá ser rateado, em partes iguais, pelos requeridos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.)

2001.61.08.007868-5 - VILA RICA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LIMITADA (ADV. SP196097 RAPHAEL ANTONIO GARRIGOZ PANICHI E ADV. SP231182 PATRICIA JULIANA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela parte autora em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2002.61.08.000139-5 - COMERCIO E REPRESENTACOES PAULISTA DE BAURU LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO) X AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL (ADV. DF011460 CARLOS EDUARDO CAPARELLI E ADV. SP128704 CARLA REGINA ELIAS ARRUDA BARBOSA) X AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI (ADV. DF011985 ANA PAULA R. GUIMARAES E ADV. SP132212 SANDRA CILCE DE AQUINO)

Em face da informação retro, publique-se novamente a sentença. Intime-se pessoalmente o INSS acerca da sentença de fls. 538/559. Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela parte autora em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se. (Sentença de fls. 537/559: (...) Isso posto, rejeito as preliminares e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o feito com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais eventualmente dispendidas pelos réus mais os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa autalizado, cujo montante deverá ser rateado, em partes iguais, pelos requeridos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (inclusive a União Fe- deral, tendo em vista a Lei nº 11.457/07).)

2002.61.08.000719-1 - WM MACATUBA COMERCIAL LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP228672 LEONARDO MASSAMI PAVÃO MIYAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO) X AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL (ADV. DF011460 CARLOS EDUARDO CAPARELLI E ADV. SP128704 CARLA REGINA ELIAS ARRUDA BARBOSA) X AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI (ADV. DF011985 ANA PAULA R. GUIMARAES E ADV. SP132212 SANDRA CILCE DE AQUINO)

Em face da informação retro, publique-se novamente a sentença. Intime-se o INSS acerca da sentença de fls. 554/573. PA 1,10 Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela parte autora em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se. (Sentença de fls. 564/573: (...) Isso posto, rejeito as preliminares e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o feito com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas

processuais eventualmente despendidas pelos réus mais os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, cujo montante deverá ser rateado, em partes iguais, pelos requeridos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (inclusive a União Federal, tendo em vista a Lei nº 11.457/07).)

2002.61.08.003941-6 - EXPOINTER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO) X AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL (ADV. DF011460 CARLOS EDUARDO CAPARELLI E ADV. SP128704 CARLA REGINA ELIAS ARRUDA BARBOSA) X AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI

Em face da informação retro publique-se novamente a sentença. Intime-se pessoalmente o INSS acerca da sentença de fls. 460/481. Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela parte autora em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se. (Sentença de fls. 461/481: (...) Isso posto, rejeito as preliminares e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o feito com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais eventualmente despendidas pelos réus mais os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, cujo montante deverá ser rateado, em partes iguais, pelos requeridos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (inclusive a União Federal, tendo em vista a Lei nº 11.457/07).)

2002.61.08.004117-4 - JOARTE EDITORA E SERVICOS OFF SET LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO) X AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL (ADV. DF011460 CARLOS EDUARDO CAPARELLI E ADV. SP128704 CARLA REGINA ELIAS ARRUDA BARBOSA) X AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI (ADV. DF011985 ANA PAULA R. GUIMARAES E ADV. SP132212 SANDRA CILCE DE AQUINO)

Em face da informação retro, publique-se novamente a sentença. Intime-se pessoalmente o INSS acerca da sentença de fls. 545/565. Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela parte autora em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se. (Sentença de fls. 546/565: (...) Isso posto, rejeito as preliminares e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o feito com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais eventualmente despendidas pelos réus mais os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, cujo montante deverá ser rateado, em partes iguais, pelos requeridos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (inclusive a União Federal, tendo em vista a Lei nº 11.457/07).)

2003.61.08.008884-5 - ASSEM ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL S/C LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP228672 LEONARDO MASSAMI PAVÃO MIYAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Intime-se pessoalmente o INSS acerca da sentença de fls. 908/921. Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela parte autora em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2005.61.08.010320-0 - ROBERTO NEME (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal - CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2007.61.08.000553-2 - AMIM ALEXANDRE E OUTRO (ADV. SP195270 YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM E ADV. SP130309 MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso adesivo (art. 500 do CPC) interposto tempestivamente pela parte autora em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

Expediente Nº 4269

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.08.005850-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1301331-8) VALTER LIMA E OUTRO (ADV. SP151269 RENATA GALVANIN DOMINGUEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos de terceiro, e extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do CPC, para excluir da penhora do bem localizado na Rua Domiciano Silva, 1-33, Bauru, SP, matrícula nº 1.579, prosseguindo-se, quanto aos demais bens constritos nos autos principais, até seus ulteriores termos e procedendo-se à devida comunicação da liberação do referido bem ao Cartório de Registro Imobiliário competente. Condeno os embargantes em honorários, que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa (O princípio da causalidade não se contrapõe ao princípio da sucumbência. Antes, é este um dos elementos norteadores daquele, pois, de ordinário, o sucumbente é considerado responsável pela instauração do processo e, assim, condenado nas despesas processuais. O princípio da sucumbência, contudo, cede lugar quando, embora vencedora, a parte deu causa à instauração da lide. Se o credor indicou à penhora imóvel objeto de contrato de compra e venda não registrado, é iniludível que a necessidade do ajuizamento dos embargos de terceiro pelo adquirente é resultado da desídia deste em não promover o registro, providência que a par da publicidade do ato poderia evitar a indesejada constrição patrimonial, haja vista a eficácia erga omnes dos atos submetidos a registro. Assim, face ao princípio da causalidade, cabe aos terceiro-embargante, adquirente do imóvel, arcar com os consectários da sucumbência. (RESP 303.597-SP, DJ de 11.06.2001, Relatora Ministra Nancy Andrighi). No entanto, em face do benefício da assistência judiciária gratuita, que ora defiro aos embargantes, fica a execução da sucumbência suspensa, até que haja prova de que estes perderam a condição de necessitados. Sem custas nos embargos (artigo 7º, da Lei nº 9.289/96). Sentença não-sujeita a reexame necessário (artigo 475, 2º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.

Expediente Nº 4270

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.08.006811-2 - JAIRO NAVARRO NETO (ADV. SP066426 ANTONIO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Expeçam-se alvarás de levantamento, salientando-se que não deverá incidir retenção de imposto de renda na fonte sobre o(s) valor(es) devido(s) ao(s) autor(es), porquanto se trata de crédito decorrente de diferença de índice de inflação expurgado do saldo de caderneta de poupança de pessoa física, nos termos da isenção prevista pela Lei nº 8.981/95. Intimem-se para que retirem os alvarás nesta Secretaria, no prazo de até 30 (trinta) dias. Decorrido in albis o prazo, promova a Secretaria o cancelamento dos alvarás, observando-se as cautelas de praxe. Após, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

2006.61.08.010136-0 - NABIH MASSUD NACHEF E OUTRO (ADV. SP167630 LISANDRA APARECIDA DO AMARAL EMER E ADV. SP044149 ALAOR EMER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Expeçam-se alvarás de levantamento, salientando-se que não deverá incidir retenção de imposto de renda na fonte sobre os valores devidos aos autores, porquanto se trata de crédito decorrente de diferença de índice de inflação expurgado do saldo de caderneta de poupança de pessoa física, nos termos da isenção prevista pela Lei nº 8.981/95. Intimem-se para que retirem os alvarás nesta Secretaria, no prazo de até 30 (trinta) dias. Decorrido in albis o prazo, promova a Secretaria o cancelamento dos alvarás, observando-se as cautelas de praxe. Após, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

2007.61.08.004662-5 - JURACY BORGES (ADV. SP171584 MAURÍCIO CARLOS BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Expeçam-se alvarás de levantamento, salientando-se que não deverá incidir retenção de imposto de renda na fonte sobre o(s) valor(es) devido(s) ao(s) autor(es), porquanto se trata de crédito decorrente de diferença de índice de inflação expurgado do saldo de

caderneta de poupança de pessoa física, nos termos da isenção prevista pela Lei n.º 8.981/95. Intimem-se para que retirem os alvarás nesta Secretaria, no prazo de até 30 (trinta) dias. Decorrido in albis o prazo, promova a Secretaria o cancelamento dos alvarás, observando-se as cautelas de praxe. Após, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

Expediente Nº 4271

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.08.009081-0 - EDA SANSON E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do presente autos a este Juízo. Em face da decisão de fls. 122/123 intime-se a parte autora para elaborar nova conta de liquidação. No silêncio, determino o sobrestamento do feito até futura provocação ou decisão do Agravo de Instrumento noticiado à fl. 177. Int.

Expediente Nº 4274

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.08.007377-0 - OSVALDO TADASHI KIKUCHI (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei 1.060/50. Defiro a produção probatória pericial médica, conforme requerida pela parte autora, que inclusive já apresentou quesitos à fl. 08 (petição inicial). Intime-se o INSS para, querendo, apresentar quesitos no prazo de até 5 dias (CPC, art. 421, parágrafo 1.º, inciso II). Fica facultada às partes a apresentação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (CPC, art. 421, parágrafo 1.º, inciso I). Nomeio perita médica a Dra. Eliana M. C. L. Dizarz, R. Henrique Savi, 9-15, V. Universitária, fone 3234-5733, CEP: 17044-590, Bauru/SP. Intime-se a perita médica acerca de sua nomeação para realizar o exame pericial, remetendo-se-lhe cópia dos quesitos ofertados e informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente pagos de acordo com a Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 440, de 30/05/2005. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421, caput), contados da data que deverá ser designada pela Ilustre Perita para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que a Secretaria dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, do CPC. Com a juntada do laudo, abra-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo de até 5 dias. Cite-se o INSS. Int.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 3519

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.08.007552-8 - SILVANA ROMAO DA SILVA GODOY (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...manifestem-se as partes, em alegações finais, no prazo sucessivo de cinco dias para cada, iniciando pela demandante. Decorridos os prazos, à conclusão para sentença. ... Saem os presentes de tudo cientes e intimados.

2003.61.08.010037-7 - FERNANDO BASTOS BRITO (ADV. SP152754 ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA E ADV. SP149990 FABIO SCHUINDT FALQUEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência para oitiva de testemunha Mario Delafiori para o dia 18/04/2008, às 14:00 horas. Depreque-se a oitiva das demais testemunhas (fls. 15). Providencie, o autor, junto à Justiça estadual de Lins, as diligências necessárias ao ato deprecado. Intimem-se as partes da audiência designada, sendo o suficiente para o comparecimento das mesmas a publicação do presente.

2005.61.08.005902-7 - ODACIR DA SILVA E OUTRO (ADV. SP121888 SERGIO EDUARDO MANGIALARDO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

audiência de tentativa de conciliação (art. 125, IV, CPC), para o dia 18/04/2008, às 11:00 horas. Suficiente, para intimação das partes e comparecimento, a intimação de seus patronos.

2006.61.08.008752-0 - ATMA REGINA PRESTES (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (ADV. SP140126 GIOVANNI ITALO DE OLIVEIRA E ADV. SP232972 EDUARDO MONTEIRO IFANGER) X KAYNA DE OLIVEIRA PRESTES - INCAPAZ (ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES)

Ficam as partes intimadas a especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.08.003166-0 - JULIO CESAR CAMARGO (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo médico pericial e para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

2007.61.08.005372-1 - BENEDITO DE PAULA BORGES (ADV. SP247247 PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA PREGNOLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fl. 56: Manifeste-se a parte autora.Int.

2007.61.08.005679-5 - GINEZ SANCHES ARTERO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre as provas que pretendam produzir,especificando-as e justificando-as.

2007.61.08.005704-0 - ANTONIO EUGENIO GODOIS DE SOUZA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre as provas que pretendam produzir,especificando-as e justificando-as.

2007.61.08.005983-8 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO E ADV. SP176358 RUY MORAES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB E OUTRO (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI)

Fls. 157/159: Manifestem-se as rés.Ficam as partes intimadas a especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.08.005693-0 - MARIA DE LOURDES CONRADO RODRIGUES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, em 10 dias bem como especifiquem as partes PROVAS que pretendam produzir.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dra. FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA Juíza Federal Substituta VÂNIA APARECIDA BELLOTTI FERASSOLI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3421

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.05.006389-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO FRANCISCO ARMELIN (ADV. SP068062 DANIEL NEAIME)

Dê-se ciência à defesa sobre o teor da carta rogatória traduzida (fls. 779/798). Sem prejuízo, dê-se à defesa para os fins do artigo 499 do CPP.

2002.61.05.002151-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELSO LASARO CORMANICHI (ADV. SP143901 PATRICIA KELEN PERO)

Em face do teor do ofício de fls. 1128, redesigno o dia 29 de maio de 2008, às 15h50, para realização de audiência de oitiva de testemunha de acusação.

2002.61.05.008059-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE EUSTAQUIO RIBEIRO DE URZEDO (ADV. SP204528 LUCAS SILVA LAURINDO) X WALDYR BELLUOMINIJOSE MARIA ADORNO (ADV. SP204528 LUCAS SILVA LAURINDO)

Intime-se o defensor constituído do réu José Maria Adorno (fls. 456) a apresentar alegações finais, no prazo legal. Sem prejuízo, considerando o teor da certidão de fls. 457, nomeio a Doutora Maria Helena Campos de Carvalho, como defensora dativa do réu Waldyr Belluomini, a qual deverá ser intimada da nomeação, bem como para apresentar alegações finais, no prazo legal.

2003.61.05.008021-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DA LUZ DE JESUS GEGE (ADV. SP096237 RAYMUNDO DE OLIVEIRA VALLE)

Em face do teor da certidão de fls. 377, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição das custas processuais. Após, arquivem-se os autos.

2003.61.05.009629-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NIVALDO LUIZ BABLER (ADV. SP114368 SILVIO JOSE BROGLIO)

Fls. 399/400: Defiro, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, para indicação de nova testemunha.

2003.61.05.009631-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON FERREIRA (ADV. SP057533 ROBERTO PANSANI)

Vistos, Expirado o prazo da suspensão do processo, sem ter havido revogação, acolho a manifestação do representante do Ministério Público Federal às fls 172, para julgar extinta a punibilidade de WILSON FERREIRA, nos termos do parágrafo 5º do artigo 89 da Lei 9099/95. Pela ocorrência da extinção da pretensão punitiva estatal decorrente do fato punível descrito na denúncia, o acusado não deve sofrer o risco de registro no rol dos culpados, pressupostos de reincidência, antecedentes criminais, etc. Assim, visando assegurar a liberdade individual do agente, determino a expedição das comunicações de praxe, anotando-se que não se farão constar da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da justiça, qualquer notícia ou referência a estes autos, ressalvada a hipótese de requisição judicial. Façam-se as comunicações pertinentes, arquivando-se os autos. P.R.I.C.

2005.61.05.001159-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X MAURO LEVADA (ADV. SP127189 ORLANDO BERTONI) X NELSON BATISTA LEVADA (ADV. SP127189 ORLANDO BERTONI)

Decisão de fls. 170: Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público Federal contra Mauro Levada e Nelson Batista Levada, devidamente qualificados nos autos, apontando-os como incurso nas penas do artigo 168-A, Iº, inciso I c.c. artigo 71, todos do Código Penal. Acham-se presentes os pressupostos processuais para o regular desenvolvimento do processo criminal. Existindo nos autos indícios de autoria e prova da materialidade delitiva, RECEBO a denúncia de fls. 02/04 e determino a expedição de carta precatória para citação e interrogatório dos acusados, que deverão ser intimados a comparecer acompanhados de advogado. O requerimento de informações criminais será apreciado na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público Federal. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Este juízo expediu cartas precatórias para Justiça Federal de São Paulo, Justiça Estadual da Comarca de Capivari e Justiça Federal de Santo André, para citação e interrogatório dos réus.

EXECUCAO PENAL

2006.61.08.003519-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADAO DE PAULA PADILHA (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP146004 DANIEL JOSE RIBAS BRANCO)

Em face do endereço do réu fornecido pelo IIRGD às fls. 130, designo o dia 31 de janeiro de 2008, às 15h40, para a realização de

audiência admonitória.

Expediente Nº 3423

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.05.007519-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VICENTE WAGNER DIASSAMUEL RIBEIRO (ADV. SP157345 GESSON NILTON GOMES DA SILVA)

Intime-se a defesa para os fins do artigo 499 do CPP.

Expediente Nº 3424

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0602158-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL BRANQUINHO P M NASCIMENTO) X RENATO DE ALMEIDA LOPRETE (ADV. SP080837 MARCO AURELIO GERMANO DE LEMOS) X ROBERTO DE SILLOS RUAS (ADV. SP021936 JOAO PAULO ROCHA DE ASSIS MOURA) X WALTER ONGARI (ADV. SP021721 GLORIA NAOKO SUZUKI E ADV. SP010305 JAYME VITA ROSO) X GIUSEPPE MORANDO (ADV. SP021936 JOAO PAULO ROCHA DE ASSIS MOURA) X MANFREDO ARKCHIMOR PAES (ADV. SP030207 PAULO RODRIGUES ADOLPHO)

À Defesa para as alegações finais, no prazo legal.

1999.61.05.012884-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVIO MARCONDES (ADV. PR019416 ALBINO GABRIEL TURBAY JUNIOR)

... julgar extinta a punibilidade de SILVIO MARCONDES, nos termos do parágrafo 5º do artigo 89, da Lei 9099/95... arquivando-se os autos.

2001.61.05.008484-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATO GARBOCCI BRUNO (ADV. SP073740 FATIMA ELOISA TAINO)

À Defesa para as alegações finais, no prazo legal.

2002.61.05.002144-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA)

Fls. 342: Anote-se. Manifeste-se a Defesa, no prazo de 03 dias, sobre a testemunha JOSÉ AURÉLIO DE CAMARGO, não localizada conforme certidão de fls. 355 verso, cientificando-a que o silêncio será entendido como desistência de sua oitiva.

2003.61.05.007724-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIANO MAGALHAES (ADV. SP080837 MARCO AURELIO GERMANO DE LEMOS) X JUSSARA MARIA SILINGARDI MAGALHAES

Manifeste-se a Defesa, no prazo de 03 dias, se insiste na oitiva das testemunhas, tendo em vista que, embora devidamente intimada no Juízo Deprecado a recolher as despesas processuais, deixou transcorrer in albis.

2003.61.05.010184-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GISLAINE HELENA BONARDO (ADV. SP136467 CELSO LUIS OLIVATTO)

À Defesa para alegações finais, no prazo legal.

2003.61.05.013878-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSMAR NUNES DOS SANTOS (ADV. SP157643 CAIO PIVA)

À Defesa para as alegações finais, no prazo legal.

2004.61.27.002308-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDA ALVES DA SILVA (ADV. SP140031 FABIO DAUD SALOME)

À Defesa para os fins do artigo 499 do CPP, no prazo legal.

2006.61.05.002788-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIANO APARECIDO ZELIOLI (ADV. SP240416 RODRIGO MARICATO LOPES) X JOSE ODAIR FILIPPI

À Defesa para as contra-razões de apelação, no prazo legal.

EXECUCAO PENAL

2001.61.05.008644-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERVAL CIPRIANO MARQUES (ADV. SP125026 ANTONIO GUIDO DA SILVA)

Nos termos do artigo 10 do Decreto 4909/2003, intime-se a Defesa para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.

Expediente Nº 3425

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0614450-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIONIZIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP149984 ELCE EVANGELISTA DE OLIVEIRA HILARIO) X TEREZINHA MARINHO ALVES E OUTROS (ADV. SP110893 MARIA APARECIDA GERALDO)

Expirado o prazo da suspensão do processo, sem ter havido revogação, acolho a manifestação do representante do Ministério Público Federal às fls. 736/737, para julgar extinta a punibilidade de CLARISMAR DA SILVA CHAVES, nos termos do parágrafo 5º do artigo 89, da Lei 9099/95. Pela ocorrência da extinção da pretensão punitiva estatal decorrente do fato punível descrito na denúncia, o acusado não deve sofrer o risco de registro no rol dos culpados, pressupostos de reincidência, antecedentes criminais, etc. Assim, visando assegurar a liberdade individual dos agentes, determino a expedição das comunicações de praxe, anotando-se que não se farão constar da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da justiça, qualquer notícia ou referência a estes autos, ressalvada a hipótese de requisição judicial. Façam-se as anotações e comunicações pertinentes. Em relação aos réus TEREZINHA MARINHO ALVES e SEVERINO LUIZ DE MELO requisitem-se as folhas de antecedentes criminais e certidões do que vier a constar. P.R.I.C. Campinas, 08 de novembro de 2007. FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

2000.61.05.016700-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAFAEL MAURICIO DE GOUVEIA (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN)

Em face da decisão do STJ que determinou o trancamento da presente ação, após as comunicações e anotações necessárias, arquivem-se os autos.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

1999.61.05.006773-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.006410-9) MARGARETE DE MORAES ROMANHOLO (ADV. SP142282 JOSE ROBERTO ALVES VIEIRA) X JUSTICA PUBLICA

Encontrando-se decidido o objeto destes, havendo inclusive sentença nos autos principais, arquivem-se os autos nos termos do artigo 103 do Provimento COGE 64/2005.

1999.61.05.007456-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.006410-9) FRANCISCO JOSE DA SILVA BOABAIDE (ADV. SP014308 LUIZ ORRO DE CAMPOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Encontrando-se decidido o objeto destes, havendo inclusive sentença nos autos principais, arquivem-se os autos nos termos do artigo 103 do provimento COGE 64/2005.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

1999.61.05.006774-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.006410-9) ROGERIO PEREIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP142282 JOSE ROBERTO ALVES VIEIRA) X JUSTICA PUBLICA

Encontrando-se decidido o objeto destes, havendo inclusive sentença nos autos principais, arquivem-se os autos nos termos do artigo 103 do provimento COGE 64/2005.

2007.61.05.005781-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.005780-3) ANDRE LUIS BATISTA E OUTRO (ADV. SP118568 ROBERTO PEZZOTTI SCHEFER) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Encontrando-se decidido o objeto destes, havendo inclusive sentença nos autos principais, arquivem-se os autos nos termos do artigo 103 do provimento COGE 64/2005.

Expediente Nº 3426

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0600540-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERALARAAN CONCEICAO CARVALHO (ADV. SP132337 JOSE MARIO QUEIROZ REGINA) X MARCO ANTONIO MALTONI (ADV. SP132337 JOSE MARIO QUEIROZ REGINA) X OTAVIO CECCATO (ADV. SP026766 FELICIANO ROBERTO DA SILVA) X EURIPEDES MARTINS SIMOES (ADV. SP100429 MARIA HELENA CAMPOS DE CARVALHO) X VANDERLEI ARAUJO (ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI E ADV. SP037583 NELSON PRIMO)

Cuidam os presentes autos de ação penal movida em face de ARAAN CONCEIÇÃO CARVALHO, EURÍPEDES MARTINS SIMÕES, MARCO ANTÔNIO MALTONI, OTÁVIO CECCATO e VANDERLEI DE ARAÚJO, pela prática, em tese, do delito tipificado no artigo 1º, incisos I, II e IV da Lei 8.137/90.A Receita Federal informou que houve liquidação dos débitos consubstanciados nos processos nºs 10830.006550/94-11, 10830.006551/94-76 e 10830.006552/94-39. O débito lavrado no processo nº 10830.006070/94-98, foi julgado extinto pelo Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda.Requer o Ministério Público Federal, o reconhecimento da extinção da punibilidade prevista no 2º do artigo 9º da Lei 10.684/03 pelo pagamento dos débitos, bem como o trancamento da ação quanto aos demais fatos, visto que atípicos.É o relatório.Decido.A punibilidade dos fatos imputados aos réus encontra-se extinta, em relação aos débitos liquidados.Preceitua o 2º do artigo 9º, da Lei 10.684/03:(...) 2º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios.(...)No presente caso, há confirmação do pagamento dos créditos em favor da Receita Federal.Em face do exposto, decreto a extinção da punibilidade dos delitos imputados, a ARAAN CONCEIÇÃO CARVALHO, EURÍPEDES MARTINS SIMÕES, MARCO ANTÔNIO MALTONI, OTÁVIO CECCATO e VANDERLEI DE ARAÚJO, referentes aos processos administrativos nºs 10830.006550/94-11, 10830.006551/94-76 e 10830.006552/94-39, tendo por fundamento o 2º do artigo 9º da Lei 10.684/03. Quanto aos fatos remanescentes, não havendo previsão legal para o arquivamento do feito antes do término de sua instrução com o respectivo julgamento, determino o prosseguimento. P.R.I. e C.Campinas, 31 de agosto de 2007.MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRAJuíza Federal

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOSJuiz Federal**DR. FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO**Juiz Federal Substituto**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3767

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.002676-4 - PAULO CORREA FERRAZ JUNIOR E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Da análise dos documentos juntados às fls. 25/48 constato que a ação de nº 1999.03.99.070132-8 possui identidade de partes e de pedido em relação ao presente feito, porém, verifico que a causa de pedir é diferente, sendo certo que naqueles autos os autores requerem a aplicação da correção monetária em relação a contas do Banco Bandeirantes Crédito Imobiliário S/A (fls. 25/26), enquanto nestes autos requerem o mesmo em relação a contas do Banco do Brasil S/A.Destarte, resta afastada a possibilidade de caracterização do instituto da coisa julgada, impondo-se o prosseguimento do feito.Cite-se o réu.Intime-se a parte autora.

3ª VARA DE CAMPINAS

JUIZ FEDERAL TITULAR: JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA DIRETOR DE SECRETARIA: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO

Expediente Nº 4089

ACAO MONITORIA

2004.61.05.000689-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X IRENO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO

Fls. 59 - Comprove a Caixa Econômica Federal - CEF o pagamento integral do débito, no prazo legal.Intime-se.

2004.61.05.001486-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X JOAO PEREIRA DA COSTA

Considerando a informação de fls. 59, comprove a autora a distribuição da carta precatória retirada às fls. 56, no prazo legal, sob pena de extinção. Comprovada a distribuição, oficie-se ao Juízo Deprecado para que informe sobre o andamento da referida carta precatória. Intime-se.

2004.61.05.002086-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X RODRIGO TREVISAN SIQUEIRA

Defiro o desentranhamento requerido às fls. 53, com exceção das procurações e mediante a substituição por cópias simples. Intime-se.

2004.61.05.008945-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X TRANS - PACETTA TRANSPORTES LTDA (ADV. SP057546 ARTUR ROBERTO FENOLIO)

Considerando que a ré compareceu espontaneamente aos autos, diga a autora sobre a proposta formulada às fls. 60/62, no prazo legal. Outrossim proceda a Secretaria as anotações necessárias, de conformidade com o instrumento de procuração de fl. 61. Cumpra-se. Int.

2004.61.05.010618-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X JOSE DINIZ GAUCENCIO EVENTOS

Considerando a informação de fls. 67, comprove a autora a distribuição da carta precatória retirada às fls. 65, no prazo legal, sob pena de extinção. Comprovada a distribuição, oficie-se ao Juízo Deprecado para que informe sobre o andamento da referida carta precatória. Intime-se.

2004.61.05.010764-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X AURETE NICOLODI ZURDO

Considerando a informação de fls. 52, comprove a autora a distribuição da carta precatória retirada às fls. 47, no prazo legal, sob pena de extinção. Comprovada a distribuição, oficie-se ao Juízo Deprecado para que informe sobre o andamento da referida carta precatória. Intime-se.

2004.61.05.010918-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ANTONIO ANILDO SILVA CAVALCANTE

Considerando a informação de fls. 72, comprove a autora a distribuição da carta precatória retirada às fls. 67, no prazo legal, sob pena de extinção. Comprovada a distribuição, oficie-se ao Juízo Deprecado para que informe sobre o andamento da referida carta precatória. Intime-se.

2004.61.05.012136-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP189942 IVANISE SERNAGLIA CONCEIÇÃO) X EDSON MIGUEL DE TOLEDO

Fls. 87 - Defiro a expedição de ofício a Secretaria da Receita Federal, requerendo que encaminhe a este Juízo os 05 (cinco) últimos informes de rendimentos constantes de seu banco de dados. Com a vinda dos respectivos documentos, processe-se os presentes autos em segredo de justiça, devendo a secretaria proceder às anotações necessárias. Cumpra-se. Após, venham-me os autos conclusos para novas deliberações.

2004.61.05.016801-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X JOSE APARECIDO CARNEIRO (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA)

Recebo os embargos de fls. 103/121. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102, c do CPC). Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.

2005.61.05.001012-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X REGINALDO RODRIGUES E OUTRO

Comprove a autora a efetiva quitação do débito, no prazo legal. Int.

2005.61.05.007264-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALACHI NETO) X RAYMUNDA DINIZ (ADV. SP097263 MARIA AMELIA BASTIA DA SILVA)

Traga a Caixa Econômica Federal - CEF o instrumento que legitimou os pedidos formulados às fls. 60 e 62, uma vez que o documento trazido pela requerida às fls. 63/65 trata-se de mera reprodução, sem assinatura, do contrato de renegociação da dívida, no prazo legal. Intime-se.

2005.61.05.008327-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X JORGE SILVERIO LEIROZ

Fls. 60: anote-se, se em termos. Outrossim, tendo em vista o tempo decorrido, intime-se a autora a comprovar a distribuição da Carta Precatória expedida nestes autos. Comprovada a distribuição, oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando informações sobre o cumprimento da Deprecata. No silêncio, ou não sendo comprovado o acima determinado, venham os autos conclusos para sentença de extinção, nos termos do art. 267, III, do CPC. Int.

2005.61.05.012779-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X EMERSON RENATO SIGNORI

Considerando a informação de fls. 36, comprove a autora a distribuição da carta precatória retirada às fls. 35, no prazo legal, sob pena de extinção. Comprovada a distribuição, oficie-se ao Juízo Deprecado para que informe sobre o andamento da referida carta precatória. Intime-se.

2005.61.05.013391-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP137573E PAULA CAMILA DE LIMA) X AGROGENETICA AVICULTURA LTDA (ADV. SP130130 GILMAR BALDASSARRE)

Indefiro a produção de prova requerida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, vez que, não obstante a alegada indisponibilidade do interesse público, o valor do depoimento pessoal do representante legal da requerida, considerando a resistência oferecida nos embargos monitórios apresentados, será de pouco proveito ao deslinde deste feito. Assim, decorrido o prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.05.013715-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCIO HELIO BARBIERI E OUTRO

Comprove a Caixa Econômica Federal - CEF a quitação do débito conforme alegado às fls. 70, no prazo legal. Intime-se.

2005.61.05.014536-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X JAIR DOS REIS FEDOCCI

Considerando a certidão de fls. 43-verso, providencie a autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a planilha de evolução da dívida, como determinado às fls. 39 e ainda, considerando a informação de fls. 44, comprove a distribuição da carta precatória retirada às fls. 43, sob pena de extinção. Comprovada a distribuição, oficie-se ao Juízo Deprecado para que informe sobre o andamento da referida carta precatória. Intime-se.

2006.61.05.007241-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X VALDOMIRO DE SOUZA E UNICE GOMES LIMA DE SOUZA

Ciência a autora do desarquivamento dos autos. Certifique a secretaria eventual oposição de embargos monitórios. Em caso negativo, intime-se, pessoalmente, os executados para pagamento da quantia total de R\$14.238,49 (quatorze mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos), atualizada em 24/4/2006, conforme requerido pela credora na inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Fls. 60 - Anote-se. Intime-se.

2006.61.05.007351-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SUELI MARTINS SPOSITO E OUTROS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência no prazo legal, sob pena de indeferimento. No silêncio, a lide será conhecida no estado em que se encontra. Intime-se.

2006.61.05.008223-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ADRIANA APARECIDA RAMALHO (ADV. SP132530 JOAO BATISTA DE ARAUJO) X JOAO BATISTA DE ARAUJO (ADV. SP132530 JOAO BATISTA DE ARAUJO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência no prazo legal, sob pena de indeferimento.

No silêncio, a lide será conhecida no estado em que se encontra. Intime-se.

2006.61.05.008461-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X SALVADOR LUIZ SANTOS CASCALDI E OUTRO

Considerando a informação de fls. 42, comprove a autora a distribuição da carta precatória retirada às fls. 41, no prazo legal, sob pena de extinção. Comprovada a distribuição, oficie-se ao Juízo Deprecado para que informe sobre o andamento da referida carta precatória. Intime-se.

2006.61.05.008710-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X SUELI APARECIDA DE CAMPOS

Informação de fl. 35: intime-se a autora a comprovar, no prazo legal, a distribuição no Juízo Deprecado da Carta Precatória expedida. Com a resposta, em sendo comprovada a distribuição, oficie-se ao Juízo, solicitando informações sobre a distribuição da Deprecata. Sem resposta, ou não sendo comprovada a distribuição, venham os autos conclusos para sentença de extinção, nos termos do art. 267, III, do CPC.Int.

2006.61.05.010486-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X VELUMA COML/ LTDA (ADV. SP220920 JULIO CESAR PANHOCA) X MARIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP220920 JULIO CESAR PANHOCA) X VERA LUCIA CERRI (ADV. SP220920 JULIO CESAR PANHOCA)
Recebo os embargos de fls. 39/52. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2006.61.05.010487-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X VELUMA COML/ LTDA (ADV. SP220920 JULIO CESAR PANHOCA) X MARIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP220920 JULIO CESAR PANHOCA) X VERA LUCIA CERRI (ADV. SP220920 JULIO CESAR PANHOCA)

Recebo os embargos de fls. 38/51. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.

2006.61.05.010907-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X GUACYRO JUSTINO ALFREDO

Defiro o desentanhamento das peças requeridas, com exceção da procuração acostada aos autos, mediante substituição por cópias simples. Cumprido o acima determinado, arquivem-se os autos, em cumprimento ao determinado na sentença.

2006.61.05.013971-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X RODRIGO DE ALMEIDA ROCHAMARIA CECILIA SANTOS DA ROCHARICARDO ALMEIDA DA ROCHA

Em razão do princípio da fungibilidade recebo a peça de fls. 48/52 como embargos monitorios. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Intime-se a parte autora a manifestar-se sobre os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, manifeste-se a autora sobre o pedido de substituição de fiador de fls. 60/62, no prazo legal. Intime-se.

ACOES DIVERSAS

2004.61.05.004046-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X LUCIANO PIOVEZAN

Defiro o desentanhamento das peças requeridas, com exceção da procuração acostada aos autos, mediante substituição por cópias simples. Cumprido o acima determinado, arquivem-se os autos, em cumprimento ao determinado na sentença.

Expediente N° 4090

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.067478-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0608389-9) CERAMICA PALACIOS S/A (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE E ADV. SP054434E DIAMANTINO FERNANDO NOVAIS LOPES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiramos que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2000.61.00.003908-2 - ADHEMAR CARDOSO PINTO E OUTROS (ADV. SP112813 SEVERINO ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA S. DA SILVA CERUTTI PORT)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiramo que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2000.61.05.011539-0 - MACANN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiramo que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.05.005237-2 - APARECIDA IDOLA LUCATO OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP101843 WILSON JOSE LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2002.03.99.026452-5 - CERAMICA SAO JOAQUIM LTDA (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD PRISCILA FARIA DA SILVA E ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. tribunal Regional Federal da 3.^a Região, para que requeiram o quê de direito, no prazo legal. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.03.99.010661-3 - CERAMICA PALACIOS S/A (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE E ADV. SP054434E DIAMANTINO FERNANDO NOVAIS LOPES) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiramo que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO. MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente Nº 2804

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0606956-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0602401-6) N. R. VALLE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP056639 AGENOR ANTONIO FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE)

Tendo em vista a concordância da Exeçúente no tocante aos valores apresentados pela CEF, julgo procedente a Impugnação da executada de fls. 80/82, fixando o valor de R\$ 1.871,25 (um mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos) para fevereiro de 2007. Ante o exposto, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, nos termos do art. 794, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, em face do art. 475-R do CPC. Deixo de condenar em verba honorária, em face da falta de contrariedade. Por fim, expeça-se alvará de levantamento no valor de R\$ 1.871,25 (um mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos) em favor da exeçúente N R VALLE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA E OUTROS, devendo a mesma indicar o advogado responsável pela retirada do Alvará, com poderes para receber e dar quitação, fornecendo ainda o nº. da OAB, RG e CPF. Com a quitação do Alvará, esclareça a CEF como irá levantar o saldo remanescente do depósito de fls. 85, se através de ofício ou Alvará, indicando os dados para tanto. Cumprido o determinado acima, levante-se o saldo do remanescente em face da CEF. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Cls. em 3307/11/2007-despacho de fls. 97: Fls. 96: Aguarde-se publicação do despacho de fls. 94 para a Caixa Econômica Federal, para posterior expedição do Alvará em favor da Embargada, conforme dados apresentados pelo advogado Dr. Agenor Antonio Furlan. Assim sendo, publique-se o despacho de fls. 94 e após,

cumpra-se o acima determinado. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0611929-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0605934-9) SUPERMERCADO DE BRINQUEDOS DA TERRA LTDA E OUTROS (ADV. SP040355 ANTONIO LUIZ BUENO DE MACEDO E ADV. SP083984 JAIR RATEIRO E ADV. SP078889 SIDNEIA DE FATIMA GAVIOLI RATEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA)

Tendo em vista o que consta nos autos, bem como o noticiado e requerido pelo Embargante às fls. retro, entendo que razão existe ao mesmo, pelo que devolvo o prazo para a apresentação das contra-razões. Com a manifestação remetam-se os autos ao E. TRF 3º Região.Int.

2006.61.05.009961-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.009960-0) NADIR APARECIDA LOPES BUENO E OUTRO (ADV. SP131914 PAULO SERGIO RESTIFFE) X BANCO ECONOMICO S/A

Fls. 35/44: manifeste-se a Embargante.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.05.001163-0 - ISAIAS DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP187004 DIOGO LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP169633 MARCELO ANTÔNIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte exequente do retorno dos autos a este Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas. Outrossim, tendo em vista a decisão de fls. 124 e nada mais a ser requerido nestes autos, arquivem-se, observadas as formalidades. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

92.0608272-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO E ADV. SP127665 ARTHUR ALVIM DE LIMA JUNIOR) X EDSON ROBERTO CECCO E OUTRO

Intime-se a CEF para que cumpra o determinado no despacho de fls. 241, procedendo à retirada do mandado do registro do arresto, para as providências necessárias.

92.0608373-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO E ADV. SP127665 ARTHUR ALVIM DE LIMA JUNIOR) X COM/ E REPRESENTACOES ROSASCO LTDA E OUTROS (ADV. SP122019 VERA LUCIA FALCONI MIGUEL)

Tendo em vista a sentença proferida nos Embargos à Execução, processo n. 93.0604744-4, cuja cópia encontra-se trasladada às fls. retro, intime-se a exequente CEF, para que prossiga neste feito requerendo o que entender de direito, no prazo sob as penas da lei.Int.

95.0606596-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE AUGUSTO MASSON (PROCURAD JOSE CARLOS TANNURI VELLOSO)

Fls. 318/320: intime-se a CEF acerca do noticiado no ofício recebido do Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Com a manifestação volvam os autos conclusos.Int.

96.0605414-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO E ADV. SP127665 ARTHUR ALVIM DE LIMA JUNIOR) X RCB - PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP077371 RICARDO MARCELO TURINI)

Tendo em vista a ausência de manifestação da CEF, embora regularmente intimada, entendo por bem, pela derradeira vez, que se proceda à intimação da mesma para que cumpra o despacho de fls. 290, no prazo e sob as penas da lei.Int.

96.0605415-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0603631-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X RCB - PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP077371 RICARDO MARCELO TURINI)

Dê-se vista à exequente, CEF, da certidão do Senhor Executante de mandados de fls. 151, para que se manifeste, no prazo legal. Com a manifestação volvam os autos conclusos.Int.

97.0612020-3 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X

DOMINGOS RAFFA

Tendo em vista a juntada de nova procuração pela parte exequente, proceda-se às anotações necessárias, face aos novos advogados constituídos, certificando-se. Outrossim, dê-se vista dos autos, conforme requerido às fls. 195, bem como cumpra-se o determinado por este Juízo às fls. 172, no prazo legal. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.05.014965-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X COML/ MILLI LTDA E OUTROS

Fls. 160/162: defiro em conformidade com o requerido pela CEF. Expeça-se o respectivo mandado. Int.

2005.61.05.000623-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X DROGARIA AMERICA LTDA E OUTROS

Tendo em vista a ausência de manifestação da CEF e face ao lapso temporal já transcorrido, intime-se-a para que dê prosseguimento ao feito, no prazo e sob as penas da lei. Int.

2005.61.05.001253-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ANA GABRIELA LEMES SOARES E OUTRO

Manifeste-se a CEF acerca da Carta Precatória devolvida, juntada aos autos às fls. 115/119, requerendo o que entender de direito, no sentido de prosseguimento do feito, no prazo e sob as penas da lei. Int.

2005.61.05.001831-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X EXPRESSO CAMPINAS LTDA ME

Tendo em vista a petição da Infraero de fls. 258/260, e considerando a certidão negativa do Sr. Oficial de justiça de fls. 252 em endereço indicado pela executada, conforme certidão de fls. 163, determino que se intime a executada no endereço constante da inicial, a fim de que a mesma, no prazo de 5 (cinco) dias, indique nos termos do art. 656, parágrafo 1º do CPC, onde se encontram os bens sujeitos à execução e exiba prova de sua propriedade e se for o caso certidão negativa de ônus, devendo ainda ficar ciente de que qualquer atitude que dificulte, embarasse ou tumultue a realização de penhora ficará sujeita ao disposto no art. 14, parágrafo único do CPC.

2005.61.05.002484-9 - ISAIAS DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte exequente do retorno dos autos a este Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas. Outrossim, tendo em vista a decisão de fls. 121 e nada mais a ser requerido nestes autos, arquivem-se, observadas as formalidades. Intime-se.

2005.61.05.004991-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X DANIELA DE CASTRO E OUTROS

Fls 131: proceda-se ao desentranhamento da Carta Precatória nº. 115/2006, juntada às fls. 109/124, para posterior aditamento, constando-se os novos endereços indicados, junto à Comarca de Jundiaí-SP, certificando-se. Expedida a deprecata, encaminhe-se-a ao Juízo da 3ª Vara Cível de Jundiaí-SP, para cumprimento. Int.

2005.61.05.014758-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X MARMA AUTO POSTO LTDA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS MARIO SERGIO DOS SANTOS

Intime-se a exequente para que se manifeste acerca da Carta Precatória nº. 01/2006 juntada às fls. 163/170.

2006.61.05.004545-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X EXITO TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA MERAFAEL RESENDE DOS SANTOS E OUTRO

Dê-se nova vista à CEF do notificado às fls. 73, para que requeira o que entender de direito, no prazo e sob as penas da lei. Int.

2006.61.05.007674-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI) X DJAIR RAQUEL FRANCO

Intime-se a exequente, Caixa Econômica Federal, para que se manifeste acerca da Carta Precatória devolvida, juntada às fls. 73/92, requerendo o que entender de direito no sentido de prosseguimento, no prazo e sob as penas da lei. Com a manifestação, volvam os

autos conclusos para apreciação.Intime-se.

2006.61.05.008812-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X JANDER DOS SANTOS COUTINHO E OUTROS

Tendo em vista a devolução da Carta Precatória nº 99/2007, juntada às fls. 102/110, intime-se a exequente, Caixa Econômica Federal, para que se manifeste no sentido de prosseguimento, requerendo o que entender de direito, no prazo e sob as penas da lei.Com a manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação.Intime-se.

2006.61.05.012059-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X ELIAS ALVES BOIADEIRO

Tendo em vista a devolução da Carta Precatória nº 193/2006, juntada às fls. 60/94, intime-se a exequente, Caixa Econômica Federal, para que se manifeste no sentido de prosseguimento, requerendo o que entender de direito, no prazo e sob as penas da lei.Com a manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação.Intime-se.Cls. em 09/10/2007-despacho de fls. 98: Fls. 96/97: Prejudicada a expedição de novo mandado de intimação à CEF, tendo em vista o retorno da Carta Precatória expedida por este Juízo. Assim sendo, publique-se o despacho de fls. 95. Intime-se.

2007.61.05.010254-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SALEM JORGE CURY

Tendo em vista o quadro indicativo de possibilidade de prevenção de fls. 14, e verificando tratar-se de contratos diversos, afastada a prevenção indicativa, prosseguindo o feito seu trâmite normal.Outrossim, cite (m) - se expedindo-se a Carta Precatória ao Juízo do Foro Distrital da cidade de Colina.No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor total do débito atualizado, que serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento integral, no prazo de 03 (três) dias (art. 652 A, parágrafo único).Complemente a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF nº 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução.Ainda, fica desde já autorizado o advogado da CEF a proceder a retirada da Carta Precatória e distribuição ao Juízo competente.Intime-se.

2007.61.05.010395-3 - ENGELETRICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP136942 ERALDO JOSE BARRACA E ADV. SP258069 CARLA ZAMBON ATVARS) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 63/84: Cumpra a exequente o determinado no despacho de fls. 59, fazendo juntar aos autos o original do título executivo, no prazo adicional de 10(dez) dias, sob as penas da lei.Intime-se.

2007.61.05.010616-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X LYLIAN TSAI STRINTA

Cite(m)-se, por meio de carta precatória.No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado.Outrossim, no caso de integral pagamento, no prazo de 03(três) dias, fica reduzida pela metade a verba honorária arbitrada. Ainda, fica desde já a exequente intimada a providenciar a retirada da Carta Precatória expedida, a fim de que a mesma seja distribuída no Juízo Deprecado, bem como para que recolha as custas quando da distribuição àquele Juízo, instruindo-a com os documentos essenciais.Após a retirada da referida Carta Precatória, deverá a CEF comprovar nos autos a distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias.Outrossim, complemente a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução.Int.

2007.61.05.010619-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X TRATTO REPRESENTACOES E NOGOCIOS LTDA FERNANDO FORNAZARISOLANGE COSIM FORNAZARI

Cite(m)-se, por meio de carta precatória.No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado.Outrossim, no caso de integral pagamento, no prazo de 03(três) dias, fica reduzida pela metade a verba honorária arbitrada. Ainda, fica desde já a exequente intimada a providenciar a retirada da Carta Precatória expedida, a fim de que a mesma seja distribuída no Juízo Deprecado, bem como para que recolha as custas quando da distribuição àquele Juízo, instruindo-a com os documentos essenciais.Após a retirada da referida Carta Precatória,

deverá a CEF comprovar nos autos a distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, complemente a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução. Int.

2007.61.05.010667-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP159653E ROSANY MARIE CORDEIRO) X PAULO DE TARSO CAVASSANI DE MORAES MARITA HELENA PREGNOLATTO DE MORAES GRIGOL

Cite(m)-se. No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado. Outrossim, complemente a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução. Int.

2007.61.05.011251-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X LABOR APIS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS

Cite(m)-se, por meio de carta precatória e/ou mandado de citação a ser cumprido pela central deste Juízo. No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado. Outrossim, no caso de integral pagamento, no prazo de 03(três) dias, fica reduzida pela metade a verba honorária arbitrada. Ainda, fica desde já a exequente intimada a providenciar a retirada da Carta Precatória expedida, a fim de que a mesma seja distribuída no Juízo Deprecado, bem como para que recolha as custas quando da distribuição àquele Juízo, instruindo-a com os documentos essenciais. Após a retirada da referida Carta Precatória, deverá a CEF comprovar nos autos a distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, complemente a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução. Int. Cls. em 05/10/2007 - despacho de fls. 29: Tendo em vista a juntada dos mandados de citação, conforme se verifica às fls. retro, intime-se a exequente para que se manifeste acerca das certidões do Sr. Executante de Mandados, para que requeira o que entender de direito, no prazo legal Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 20. Intime-se. Despacho de fls. 32: J. Intime-se a CEF. (em face de ofício recebido da 2ª Vara de Andradadas).

2007.61.05.011252-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X A ESSENCIA DA NATUREZA PRODUTOS NATURAIS LTDA E OUTROS

Cite(m)-se, por meio de carta precatória e/ou mandado de citação a ser cumprido pela central deste Juízo. No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado. Outrossim, no caso de integral pagamento, no prazo de 03(três) dias, fica reduzida pela metade a verba honorária arbitrada. Ainda, fica desde já a exequente intimada a providenciar a retirada da Carta Precatória expedida, a fim de que a mesma seja distribuída no Juízo Deprecado, bem como para que recolha as custas quando da distribuição àquele Juízo, instruindo-a com os documentos essenciais. Após a retirada da referida Carta Precatória, deverá a CEF comprovar nos autos a distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, complemente a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução. Int.

2007.61.05.011867-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MERCADO MELINA DE CAMPINAS LTDA EPPTHIAGO PINHEIRO DOS SANTOS ANTONIO CARLOS PINHEIRO

Tendo em vista o quadro indicativo de possibilidade de prevenção de fls. 19/20, e verificando tratar-se de contratos diversos, afastada a prevenção indicativa, prosseguindo o feito seu trâmite normal. Cite(m)-se, por meio de mandado de citação a ser cumprido pela central deste Juízo. No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado. Outrossim, no caso de integral pagamento, no prazo de 03(três) dias, fica reduzida pela metade a verba honorária arbitrada. Ainda, complemente a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução. Int.

2007.61.05.011876-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X DECREDNET COBRANCAS E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDANILZA BUENO DA COSTAMARIA TERESA AMANTEA DE CAMPOS

Tendo em vista o quadro indicativo de possibilidade de prevenção de fls. 19/20, e verificando tratar-se de contratos diversos, afastada a prevenção indicativa, prosseguindo o feito seu trâmite normal.Cite(m)-se, por meio de mandado de citação a ser cumprido pela central deste Juízo.No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado.Outrossim, no caso de integral pagamento, no prazo de 03(três) dias, fica reduzida pela metade a verba honorária arbitrada. Ainda, complemente a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução.Int.

2007.61.05.011877-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X LEOPOLDINA COSTA DA CONCEICAO MELEOPOLDINA COSTA DA CONCEICAO

Cite(m)-se, por meio de mandado de citação a ser cumprido pela central deste Juízo.No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado.Outrossim, no caso de integral pagamento, no prazo de 03(três) dias, fica reduzida pela metade a verba honorária arbitrada. Ainda, complemente a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução.Int.Cls. em 08/11/2007-despacho de fls. 28: Intime-se a CEF para que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 26, requerendo o que entender de direito, no sentido de dar prosseguimento ao feito, no prazo e sob as penas da lei. Sem prejuízo, publique-se o despacho pendente. Intime-se.

2007.61.05.011883-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CPR INFORMATICA LTDACRISTINA KEIKO MINAZAKICARLOS ALBERTO PEREIRA

Tendo em vista o quadro indicativo de possibilidade de prevenção de fls. 20, e verificando tratar-se de contratos diversos, afastada a prevenção indicativa, prosseguindo o feito seu trâmite normal.Outrossim, cite (m) - se expedindo-se a Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Itatiba - SP.No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor total do débito atualizado, que serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento integral, no prazo de 03 (três) dias (art. 652 A, parágrafo único).Complemente a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF nº 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execuçãoAinda, fica desde já autorizado o advogado da CEF a proceder a retirada da Carta Precatória e distribuição ao Juízo competente.Intime-se.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO

2006.61.05.009960-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X NADIR APARECIDA LOPES BUENO E OUTRO (ADV. SP030370 NEY MARTINS GASPARE ADV. SP131914 PAULO SERGIO RESTIFFE)

Expeça-se mandado de registro de penhora, bem como expeça-se Carta Precatória para fins de avaliação do imóvel penhorado, devendo a C.E.F. proceder a retirada da mesma e distribuição ao Juízo competente.Int.

2007.61.05.010156-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X RONALD DAL GALLO MARIA APARECIDA GLOBEKNER DAL GALLO

Ciência à exequente, Caixa Econômica Federal, da redistribuição deste feito ao Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas, intimando-se-a, outrossim, para recolhimento das custas iniciais devidas perante este Juízo Federal, no prazo e sob as penas da lei.Cumprida a determinação, volvam os autos conclusos para apreciação.Intime-se.

Expediente Nº 2839

MANDADO DE SEGURANCA

92.0606572-6 - RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP067016 ANTONIO EDMAR GUIRELI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta Vara.Considerando que a sentença monocrática denegatória da segurança, mantida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, encontra-se pendente de apreciação de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão que não admitiu o Recurso Especial da Impetrante, aguarde-se o julgamento do referido Agravo para posterior encaminhamento do Recurso Extraordinário já admitido, a fim de se evitar atos inúteis e contrários à efetividade do

processo.Intimem-se.

1999.03.99.054403-0 - NELSON PRIMO E OUTROS (ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI E ADV. SP037583 NELSON PRIMO E ADV. SP037747 VERA LUCIA PACINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Em vista do informado às fls. 201/202, officie-se à CEF para que proceda à conversão total dos valores depositados em favor da União. Cumprido o ofício, dê-se ciência à União e após, retornem-se os autos ao arquivo.Int.

1999.03.99.088161-6 - VIRGOLINO DE OLIVEIRA CATANDUVA S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP024761 ANTONIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP126493B RODRIGO DIAS PEREIRA E ADV. SP108142 PAULO CORREA RANGEL JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)
DESPACHO DE FLS. 620: J. Desarquivem-se os autos, cumprindo-se, dando-se ciência às partes. Int. com urgência. 19/09/2007

1999.61.05.016501-7 - INSTRUTECNICA COM/, REPRESENTACOES & SERVICOS LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência do desarquivamento do feito.Fls. 267. Expeça-se conforme requerido.Após, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.05.005723-7 - HOSPITAL E MATERNIDADE ALBERT SABIN S/B LTDA (ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO E ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP

Defiro o pedido formulado pelo INSS.Para tanto, officie-se à CEF para que proceda à transferência dos valores depositados em juízo, comprovados às fls. 462, na forma requerida.Com o cumprimento do ofício, dê-se nova vista dos autos ao INSS e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2006.61.05.013106-3 - JOSE SANDOVAL RODRIGUES GOMES - ME (ADV. SP204516 JOEL ALVES DE LIMA E ADV. SP136671 CLEBER CARDOSO CAVENAGO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à Impetrante para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2007.61.02.011280-0 - ANTONIO TOSO E OUTRO (ADV. SP153102 LISLAINE TOSO) X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP159560 ISABELA COSTA SILVA E ADV. SP136765 RONALDO DE ALMEIDA PRADO PIMENTEL)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Subseção Judiciária.Ratifico os atos praticados perante a MM. Justiça Estadual, inclusive a liminar concedida às fls. 21.Providencie a Impetrante, no prazo legal e sob pena de indeferimento da inicial, o recolhimento das custas judiciais.Indefiro o pedido de inclusão da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, de fls. 40/41, como assistente litisconsorcial, posto que não cabe assistência em Mandado de Segurança (RTJ 123722 entre outras).Regularizado o feito, dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.008336-0 - VCR COMERCIAL ATACADISTA LTDA (ADV. SP128826 TIRSO BATAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 101/102. Anote-se. Defiro o requerido pelo prazo legal.Int.

2007.61.05.010817-3 - MARCELO DE SALLES MACUCO (ADV. SP190276 MARCELO DE SALLES MACUCO) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista ao Impetrante. Campinas, 15/10/07.

2007.61.05.011273-5 - IDEAL STANDARD WABCO TRANE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se, officiem-se e registre-se.DESPACHO DE FLS. 104: Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfati- vidade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o

Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das informações. Notifique(m)-se a(s) Autoridade(s) Impetrada(s) para que preste(m) as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

2007.61.05.011832-4 - SEBASTIAO LUIZ DA VEIGA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, entendo presentes os requisitos legais atinentes à espécie, razão pela qual defiro em parte o pedido de liminar para determinar à Autoridade Impetrada que analise, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, o pedido de aposentadoria formulado, devendo ser informado ao Juízo o conteúdo da decisão, no prazo para sua apreciação, em vista das circunstâncias do caso concreto. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se o INSS, nos termos do art. 3º, da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/2004. Intime-se e oficie-se. (DESPACHO DE FLS.40: J. Dê-se vista ao Impetrante.)

2007.61.05.011834-8 - SEBASTIAO PAULA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, entendo presentes os requisitos legais atinentes à espécie, razão pela qual defiro em parte o pedido de liminar para determinar à Autoridade Impetrada que analise, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, o pedido de aposentadoria formulado, devendo ser informado ao Juízo o conteúdo da decisão, no prazo para sua apreciação, em vista das circunstâncias do caso concreto. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se o INSS, nos termos do art. 3º, da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/2004. Intime-se e oficie-se. (DESPACHO DE FLS. 41: J. Dê-se vista ao Impetrante.)

2007.61.05.011837-3 - ARMANDO COQUEIRO DA SILVA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, entendo presentes os requisitos legais atinentes à espécie, razão pela qual defiro em parte o pedido de liminar para determinar à Autoridade Impetrada que analise, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, o pedido de aposentadoria formulado, devendo ser informado ao Juízo o conteúdo da decisão, no prazo para sua apreciação, em vista das circunstâncias do caso concreto. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se o INSS, nos termos do art. 3º, da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/2004. Intime-se e oficie-se.

2007.61.05.011847-6 - MARIA APARECIDA LEME DA SILVA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, entendo presentes os requisitos legais atinentes à espécie, razão pela qual defiro em parte o pedido de liminar para determinar à Autoridade Impetrada que analise, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, o pedido de aposentadoria formulado, devendo ser informado ao Juízo o conteúdo da decisão, no prazo para sua apreciação, em vista das circunstâncias do caso concreto. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se o INSS, nos termos do art. 3º, da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/2004. Intime-se e oficie-se. (DESPACHO DE FLS. 41: J. Ciência à Impetrante.)

2007.61.05.012091-4 - GONCALO JORGE ALVES (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de gratuidade de Justiça. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo, após, os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se. (DESPACHO DE FLS. 31: Tendo em vista as alegações contidas nas informações prestadas pela Autoridade Impetrada, manifeste-se o Impetrante se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, justificadamente. Int.)

2007.61.05.012152-9 - VALDUVINO BENITES (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de gratuidade de Justiça. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as

informações no prazo legal, volvendo, após, os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se. (DESPACHO DE FLS. 25: Tendo em vista as alegações contidas nas informações prestadas pela Autoridade Impetrada, manifeste-se o Impetrante se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, justificadamente. Int.)

2007.61.05.012208-0 - CIGUEO SATO (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de gratuidade de Justiça. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo, após, os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

2007.61.05.012346-0 - MARTIN ENGINEERING LTDA (ADV. SP207760 VAGNER APARECIDO NOBREGA VALENTE E ADV. SP187543 GILBERTO RODRIGUES PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO A LIMINAR. Outrossim, providencie a Impetrante, no prazo legal e sob pena de indeferimento da inicial, o recolhimento das custas iniciais devidas. Cumprida a exigência, requisitem-se as informações à Autoridade Impetrada, dando-se vista oportuna ao d. órgão do Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação para constar o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS-SP tendo em vista o disposto na Lei nº 11.457/2007. Intime-se. Oficie-se. Registre-se.

2007.61.05.012393-9 - CARMELINA FERNANDES DE LIMA (ADV. SP247853 RENNAN GUGLIELMI ADAMI) X DIRETOR DA CPFL - CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ EM CAMPINAS - SP (ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI)

Ante o exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de liminar. Dê-se vista oportuna ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se. Registre-se. CONCLUSAO EM 10.10.2007: DESPACHO DE FLS. 105: Fls. 104: Tendo em vista as ressalvas constantes no ofício cumprido, nº 1045/2007, expeça-se, com urgência, novo ofício contendo os dados necessários para cumprimento da liminar deferida.

2007.61.05.012659-0 - ROSA FELICIANO MARTINS (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se. (DESPACHO DE FLS. 27: Tendo em vista as alegações contidas nas informações prestadas pela Autoridade Impetrada, manifeste-se o Impetrante se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, justificadamente. Int.)

2007.61.05.012667-9 - JULIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, tratando-se de impetração dirigida contra Autoridade lotada dentro da jurisdição da 9ª Subseção Judiciária de Piracicaba-SP, é incompetente esta Subseção Judiciária para processar e julgar o feito, tendo em vista que nas ações de Mandado de Segurança, a competência é fixada pela sede funcional da Autoridade Impetrada. Assim sendo, remetam-se os autos para a 9ª Subseção Judiciária de Piracicaba-SP, para distribuição. À Secretaria para as providências de baixa. Desde já, autorizo ao i. subscritor da inicial a retirar os autos e promover sua distribuição na 9ª Subseção Judiciária de Piracicaba-SP. Decorridas 48 (quarenta e oito) horas, no silêncio, cumpra-se normalmente. Intime-se.

2007.61.05.012678-3 - CLEUZA DIAS (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

2007.61.05.013252-7 - PAULO SERGIO VERONEZE (ADV. SP146298 ERAZE SUTTI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame.Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações.Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar.Para tanto, providencie o Impetrante a juntada de cópias para a instrução da contrafé.Cumprida a exigência, officie-se.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.012680-1 - VALDIR ZABEU PECAS - ME E OUTRO (ADV. SP262672 JOSE RODRIGUES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, esclareça o Autor acerca do efetivo montante econômico colimado na presente ação, bem como da ação principal a ser proposta, nos termos dos art. 258 e s. do Código de Processo Civil, mencionando expressamente o valor total do débito que pretende discutir, a fim de que este Juízo possa aferir acerca da competência para processar e julgar o feito, e, sendo o caso, proceda à retificação do valor atribuído à causa, recolhendo as custas complementares devidas.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.05.012315-0 - LA RONDINE IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP213286 PAULO EDUARDO GIOVANNINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista do que disciplina o art. 867 e ss. do CPC, defiro o processamento da presente.Intime-se a União Federal.Decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos ao requerente independentemente de traslado.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.012110-4 - COFRES E MOVEIS DE ACO MOJIANO LTDA (ADV. SP094916 MARCO ANTONIO DELATORRE BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFASI AUTOMACAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Vistos, etc.Trata-se de Medida Cautelar proposta COFRES E MOVEIS DE AÇO MOJIANO LTDA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outro, objetivando a sustação de protesto.Outrossim, verifico que a Autora tem domicílio no Município de Mogi Mirim - SP, conforme declinado na inicial, cidade esta que se encontra adstrita à Jurisdição da 27ª Subseção Judiciária de São João da Boa Vista-SP. Assim, remetam-se os autos à 27ª Subseção Judiciária de São João da Boa Vista -SP, para livre distribuição.À Secretaria para baixa.Intime-se.

Expediente Nº 2863

MANDADO DE SEGURANCA

94.0034823-1 - CIA/ LITOGRAFICA ARAGUAIA LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Em vista do exposto, conheço dos embargos porque tempestivos, julgando-os procedentes em parte para, em complementação, assegurar à embargante o direito à compensação do indébito em comento com contribuição da mesma espécie, procedimento este que poderá ser realizado independentemente do trânsito em julgado. No mais, fica mantida a sentença embargada por seus próprios fundamentos.Oportunamente, ao SEDI para as anotações relativas ao pólo passivo, de forma a constar como autoridade coatora, em substituição, o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ-SP.P. R. I.

2000.61.05.001817-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.003865-2) MERIAL SAUDE ANIMAL LTDA (ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Oportunamente, ao SEDI para as anotações relativas ao pólo passivo da ação, de forma a constar como autoridade coatora o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS - SP.P.R.I.O.

2006.61.05.011904-0 - HELOISA APARECIDA DE AQUINO (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, reconhecendo o direito da impetrante à análise do recurso administrativo interposto sob nº 35476.004320/2005-40, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, CONCEDO A SEGURANÇA requerida, tornando definitiva a liminar, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei no. 1.533/51). P.R.I.O.

2006.61.09.001775-7 - ABEL PEREIRA (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconhecendo a falta superveniente de interesse de agir do impetrante em razão da perda de objeto do mandamus, julgo EXTINTO o feito sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.02.006882-3 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP178651 ROGÉRIO MIGUEL E SILVA) X DIRETOR DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ-CPFL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP157283 RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN E ADV. SP178014 FÚLVIO GARITANO DE CASTRO SPESSOTO)

Vistos, etc. Em vista da omissão da Impetrante em tomar providências essenciais ao prosseguimento da ação, mesmo quando regularmente intimada, julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando expressamente cassada a liminar concedida às fls. 35. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O. (DESPACHO DE FLS. 206: Diante da informação supra, proceda a Secretaria a anulação do ofício anteriormente expedido, a remessa dos autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação a fim de constar o Sr. DIRETOR DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS-SP, bem como a expedição de novo ofício à Autoridade correta.)

2007.61.05.001726-0 - ASV COML/ E INDL/ LTDA ME (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oportunamente, ao SEDI para as anotações relativas ao pólo passivo da ação, de forma a constar como autoridade coatora o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS - SP. P.R.I.O.

2007.61.05.001902-4 - BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA E OUTROS (ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI E ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Logo, não havendo fundamento nas alegações das embargantes, recebo os embargos porque tempestivos, apenas para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantendo a sentença de fls. 948/956 por seus próprios fundamentos. P. R. I.

2007.61.05.001979-6 - JOSELFIO APARECIDO DAMASCENO FERREIRA (ADV. SP217734 ELIANA CONDE FILIPPINI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, tão-somente para determinar à autoridade coatora que a mesma proceda à análise do pedido de concessão de aposentadoria formulado pelo impetrante no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente, ficando expressamente ressalvada ao impetrante, contudo, a possibilidade de recorrer às vias ordinárias, onde poderá provar o direito ora invocado atinente à concessão do benefício pretendido (NB 42/141.913.267-6). Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei no. 1.533/51). P.R.I.O.

2007.61.05.003541-8 - CELLIER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO E

ADV. SP253350 LUCIANA TOMIKO FUJIMOTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oportunamente, ao SEDI para as anotações relativas ao pólo passivo da ação, de forma a constar como autoridade coatora o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS - SP.P.R.I.O.

2007.61.05.005625-2 - MILTON MARTINS PINTO (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

27, bem como o silêncio do Impetrante, reconheço a perda de objeto da presente ação e, em decorrência, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.05.005659-8 - LAFARGE ROOFING BRASIL LTDA (ADV. SP135089A LEONARDO MUSSI DA SILVA E ADV. SP223680 DANIELA FERRAZZO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 4ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005 (art. 183) da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.069864-0. P.R.I.O.

2007.61.05.006875-8 - ALCAR ABRASIVOS LTDA (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO E ADV. SP132816 RAQUEL ROGANO DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Em face do exposto, considerando constitucional e legítima a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS, em atenção ao conceito legal de faturamento, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 6ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005 (art. 183) da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.084528-4. Oportunamente, ao SEDI para as anotações relativas ao pólo passivo da ação, de forma a constar como autoridade coatora o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS - SP.P.R.I.O.

2007.61.05.008823-0 - MULLER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada, para fins de determinar à autoridade coatora que a mesma proceda à impetrante a expedição de Certidão, onde deverá constar, expressamente, os débitos porventura verificados em seu nome, bem como a real situação jurídico-tributária em que se encontra junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí-Sp, mantendo a liminar em todos os seus termos, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Sentença sujeita à reexame necessário, consoante o parágrafo único do art. 12 da Lei no. 1.533 de 1.951. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região. P.R.I.O.

2007.61.05.009956-1 - DARCI DONIZETE DA SILVA (ADV. SP035574 OLIVIA WILMA MEGALE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pela Autoridade Impetrada, às fls. 29/33, bem como o silêncio do Impetrante, reconheço a perda de objeto da presente ação e, em decorrência, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI,

do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.05.010010-1 - JOAO FRANCISCO SIMOES (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP225095 ROGERIO MOREIRA DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pela Autoridade Impetrada, às fls. 30/31, bem como o silêncio do Impetrante, reconheço a perda de objeto da presente ação e, em decorrência, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.05.010269-9 - AZ ARMATUREN DO BRASIL LTDA (ADV. SC017547 MARCIANO BAGATINI E ADV. SP252517 CARINE ANGELA DE DAVID) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Em face do exposto, CONCEDO EM PARTE SEGURANÇA pleiteada, tão-somente para reconhecer o direito da impetrante compensar os valores vertidos aos cofres públicos a título de PIS e COFINS, referentes aos fatos geradores ocorridos no período de vigência do 1º. do art. 3º. da Lei no. 9.718/98, com tributos administrados pela SRF, após o trânsito em julgado da sentença, nos estritos termos da legislação pátria vigente, inclusive do art. 170-A do CTN, com incidência, somente, da taxa SELIC (Lei no. 9.250/95), ressalvando o direito do Fisco à plena fiscalização da impetrante, que abrange tanto a verificação da existência ou não do crédito como da exatidão dos procedimentos, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Cada parte arcará com metade das custas. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12, parágrafo único, da Lei no. 1.533/51). P.R.I.O.

2007.61.05.010315-1 - SIGMA PHARMA LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Em face do exposto, considerando constitucional e legítima a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS, em atenção ao conceito legal de faturamento, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 4ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005 (art. 183) da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.089326-6. P.R.I.O.

2007.61.05.010493-3 - LANMAR IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, para fins de determinar, uma vez mantidas as situações fáticas descritas na inicial, a expedição de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios a teor das Súmulas no. 521/STF e 105/STJ. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região. P.R.I.O.

2007.61.05.010519-6 - BIGNARDI IND/ E COM/ DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA (ADV. SP050503 ANTONIO CARLOS PICOLO E ADV. SP187183 ANDRÉ SALVADOR ÁVILA E ADV. SP217602 EDMILSON JANUÁRIO DE OLIVEIRA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.05.010623-1 - AZ ARMATUREN DO BRASIL LTDA (ADV. SC017547 MARCIANO BAGATINI E ADV. SP252517 CARINE ANGELA DE DAVID) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo EXTINTO o feito com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2007.61.05.011412-4 - EKA CHEMICALS DO BRASIL S/A (ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP187787 KATIA SORIANO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, para determinar à autoridade coatora que receba o(s) recurso(s) administrativo(s) interposto(s) independentemente do depósito prévio, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente.Custas ex lege.Não há honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ.Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei no. 1.533/51).Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 5ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005 (art. 183) da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.092523-1.P.R.I.O.

2007.61.05.011455-0 - JOAO BATISTA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP230846 ADAMARY LIZARDO PEREIRA) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS (ADV. SP135827 ANA CLAUDIA CABRAL FAGUNDES)

Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, para o fim de determinar a continuidade do fornecimento de energia elétrica à Unidade Consumidora nº 30921309, ressalvada a constatação da ocorrência de outros fatos não abordados no presente mandamus, rememorando a possibilidade do recurso às vias ordinárias para o fim de cobrança dos débitos eventualmente apurados pela impetrada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente.Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região. P.R.I.O.

2007.61.05.012600-0 - JOAO DELLA MATRICE (ADV. SP213256 MARCO AURELIO BAPTISTA DE MORAES) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

Vistos. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 26 e julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.Em vista da presente decisão, resta prejudicada a decisão de fls. 18/20, assim sendo, recolha-se o ofício e mandado de intimação expedidos independentemente de cumprimento.Deixo de condenar o Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.(DESPACHO DE FLS. 48: Fls. 40/43. Prejudicado o pedido, tendo em vista a sentença prolatada às fls. 28.Int.)

2007.61.05.012704-0 - ELEKEIROZ S/A (ADV. SP126958 RICARDO TADEU DA SILVA) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 165 e julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.009581-6 - ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA (ADV. SP127332 MARCIO RENATO SURPILI E ADV. SP119709 RICARDO BRUZDZENSKY GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Ante todo o exposto, julgo inteiramente IMPROCEDENTE a presente Medida Cautelar, com resolução de mérito, nos

termos do art. 269, I, do CPC. Resta prejudicada a liminar de fls. 863/865, em razão da concessão de liminar no Agravo de Instrumento, comprovada às fls. 970/971. Em decorrência, encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 2ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005 (art. 183) da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.085397-9. Condene a Requerente nas custas processuais e na verba honorária, que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente corrigido desde o ajuizamento. Após o trânsito em julgado, defiro o levantamento de eventuais depósitos realizados nestes autos em favor da Requerente. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 2910

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.05.008997-2 - TEREZA DE FATIMA GOMES (ADV. SP058120 VANNY JOAQUINA HIPOLITO E ADV. SP212282 LEANDRA DOS REIS OLIVEIRA) X JOSIANE APARECIDA DEBONE JOSE (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Dê-se vista à parte autora da devolução do mandado de intimação à testemunha EDNALVA MOREIRA FERREIRA, juntado às fls. 101/102, para que requeira o que de direito, no prazo legal. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2006.61.05.009728-6 - ALMIR MOES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP135113 KAREN SILVIA OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Dê-se vista à parte autora da devolução do mandado de intimação à testemunha ROMULO BORGES FURTADO, juntado às fls. 97/98, para que requeira o que de direito, no prazo legal. Sem prejuízo, intime-se a CEF para que informe ao Juízo a possibilidade de vinda das testemunhas arroladas às fls. 90, independentemente de intimação. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

5ª VARA DE CAMPINAS

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINAS DR. RENATO LUÍS BENUCCI Juiz Federal ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1388

EXECUCAO FISCAL

95.0606385-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X REGINALDO AYRES

À vista da devolução do Mandado expedido, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, para prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2001.61.05.011393-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP118180 CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR) X CLAUDIA VALERIA SILVA MARTINI

À vista da devolução do mandado expedido, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, a fim de dar prosseguimento ao feito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2002.61.05.003376-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X ANTONIO DAVID FREIRE REIS

Considerando que não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.05.013986-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X DEBORA CRISTINA GONCALVES

À vista da devolução do Mandado expedido, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, para prosseguimento do feito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2002.61.05.014016-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES) X KELY CRISTINA BARBOSA

À vista da devolução do Mandado expedido, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, para prosseguimento do feito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2003.61.05.009340-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X OSMAR THOMAZ

Indefiro o pedido do exequente.Compulsando os autos, verifico que a exequente não esgotou as diligências possíveis, notadamente as pesquisas cartorárias e/ou junto à CIRETRAN.Destarte, intime-se para que requeira o que de direito para dar proceguimento ao feito, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados. Cumpra-se.

2004.61.05.001646-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X RICARDO CENAMO CACHICHI

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.002751-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X TEREZINHA DE LOURDES SECCON VIGNATTI Fls. 51/52: por ora, indefiro.Para o deferimento da penhora do bem indicado pelo exequente necessário se faz a comprovação da propriedade do bem e sua situação cadastral, para tanto, deve-se trazer cópia do registro da matrícula do imóvel.Desta feita, providencie o exequente a cópia da matrícula do bem indicado à penhora.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2004.61.05.011653-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCEL MENEZES DOS SANTOS

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado.Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.012526-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X VERONICA CRISTINA DA SILVA

Intimado para manifestar-se quedou-se inerte o exequente.Desta feita renove-se a oportunidade para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2004.61.05.015949-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X MARCIO URBANO

Intime-se o exequente para informar se o acordo de parcelamento celebrado pelas partes foi integralmente cumprido, requerendo o que de direito.Prazo de 10 (dez) dias.No silêncio remetam-se os presentes autos ao arquivo, aguardando-se ulterior provocação.Cumpra-se.

2004.61.05.016776-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ANTONIO FERREIRA GOMES

À vista da devolução do Mandado expedido, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, para prosseguimento do feito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2004.61.05.016777-2 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X BRAZ JOSE SOARES NETO

À vista da devolução do Mandado expedido, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, para prosseguimento do

feito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.005578-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X IVO ANTONIO DE MELLO

Intimado para manifestar-se quedou-se inerte o exequente.Desta feita renove-se a oportunidade para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.005581-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOSE MOREIRA

Intimado para manifestar-se quedou-se inerte o exequente.Desta feita renove-se a oportunidade para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.005588-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X NEDER FERREIRA

Intimado para manifestar-se quedou-se inerte o exequente.Desta feita renove-se a oportunidade para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.005596-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X WILSON JOSE PINTO

Intimado para manifestar-se quedou-se inerte o exequente.Desta feita renove-se a oportunidade para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias sobre a penhora ocorrida nos autos.No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.006979-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X VERDE DE VER - PAISAGISMO LTDA

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado.Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.007007-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ALL-TEC ASSESSORIA E ENGENHARIA S/C LTDA

Tendo em vista que já houve a aplicação do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80 e que não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, determino a remessa dos autos ao arquivo sobrestados.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.010627-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DIVA ZACARIAS ANDRE MENDES

Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido.Aguarde-se a provocação no arquivo.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.010636-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X REGINA MARIA BOTARI

Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido.Aguarde-se a provocação no arquivo.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.012904-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X EVERARDO MAGALHAES CARNEIRO

À vista da devolução do Mandado expedido, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, para prosseguimento do feito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.012909-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X MELISSA DE VASCONCELLOS VAZQUEZ

À vista da devolução do mandado expedido, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, a fim de dar prosseguimento ao

feito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.013088-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X AGROPECUARIA PANORAMA LTDA

À vista da devolução do Mandado expedido, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, para prosseguimento do feito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.013091-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X COPLAG - CONS. PLAN. LEVANT. AEROFOTOGRAF. LTD

À vista da devolução do Mandado expedido, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, para prosseguimento do feito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.013096-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X FRANCCAMP COM/ E REPRESENTACOES LTDA

À vista da devolução do Mandado expedido, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, para prosseguimento do feito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.013097-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X CIA/ AGROPECUARIA MONTE DOESTE

À vista da devolução do Mandado expedido, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, para prosseguimento do feito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.013116-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X FRIGOCASSIL - IND/ E COM/ DE CARNES LTDA

À vista da devolução do Mandado expedido, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, para prosseguimento do feito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.013124-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X AGRO PULA PARANA LTDA ME

À vista da devolução do Mandado expedido, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, para prosseguimento do feito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.013746-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X EDSON WANDER DA SILVA

Em razão do lapso temporal decorrido do pedido de fl. 16 até a presente data, intime-se o exequente a se manifestar nos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2005.61.05.013964-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X LEANDRO BOUFFIER UTIDA

À vista da devolução do mandado expedido, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, a fim de dar prosseguimento ao feito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.013965-3 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ISRAEL EDSON TEREANCIO

À vista da devolução do mandado expedido, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, a fim de dar prosseguimento ao feito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.014380-2 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JOAO PAULO DE CARVALHO ROCHA

À vista da devolução do Mandado expedido, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, para prosseguimento do feito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.014510-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432

PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X JOSE LUIS LEON RAMIREZ

À vista da devolução do Mandado expedido, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, para prosseguimento do feito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.014653-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ISRAEL GRACINDO GONCALVES

À vista da devolução do Mandado expedido, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, para prosseguimento do feito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.004130-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELLEN JOYCE ESCUDEIRO

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.011184-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ALESSANDRA ALVES BUENO

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado.Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.011208-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X OSONIA MARIA PISATTO

À vista da devolução do mandado expedido, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, a fim de dar prosseguimento ao feito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.011216-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ISAMAR APARECIDA SILVA MIGLIARI

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado.Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012293-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X NERY ASS IMOB LTDA

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012406-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MESSIAS JOSE EUFRASIO

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado.Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.014067-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X VALERIO FERNANDES

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.014561-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ABILIO MORAES COM/ LTDA/ EPP

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado.Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.014599-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X IBRAS CBO IND CIRURGICAS OPTICAS S/A

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.014618-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X T S DROG LTDA ME

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.014701-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X EDELICIO JOSE ALVES

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.015204-2 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X JULIANA MARTINS CALCAGNOLO

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.001588-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X VALDIR BARBOSA DE OLIVEIRA

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.001610-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X DAGMAR CORSI RODRIGUES

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.002293-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X MARIO CONTIPELLI FILHO

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.003468-2 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X IVANA MONTEIRO BARBOSA

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.005798-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO YOSHIKI MIYAHARA

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.005811-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROGERIO MARCO SECCHES

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.005818-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FABIANA BLANCO MANZANO

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.005852-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.005883-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARIA ESTELA ABRAMIDES TESTA

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.005888-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WELLINGTON AKIRA KOMIYAMA

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.005897-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MIGUEL & NIGRO COM. TELEFONIA LTDA

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.005901-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARTHA CRISTINA PETRINI

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.005907-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MIRIAM MORISHIGUE CAVALCANTI

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.005915-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PLEIADES SISTEMAS DE COMUNICACOES OPTICO DIGITAIS

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.005916-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV.

SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PRO-BOMBAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.005924-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SAUAN CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.005929-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X STANGART ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.005932-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CONSTRUTORA E INCORPORADORA L N LTDA

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.005937-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DI MONACO CONSTRUTORA LTDA

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.005938-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DITEC ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.005941-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALMEIDA MATHIAS ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACA

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.005963-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FPK CONSTRUCOES LTDA EPP

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.005968-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GERAL SERVICOS TECNICOS E SP EM CONDOM E COMERCIO LTDA

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.005969-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GRV ENGENHARIA DE MANUTENCAO E COMERCIO LTDA
Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.006019-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUCIANO DOS SANTOS KOLLER
Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.006062-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANDRE LUIS GASPAR
Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.006068-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANTONIO CARLOS BARBOSA ORTIZ
Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.006076-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ARTUR FRANCISCO GONZALEZ
Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.006094-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CIR SOARES LIMA
Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.006313-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X GERSON SALVIANO REIS
Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1390

EXECUCAO FISCAL

98.0612399-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X CACIC VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP082733 ANTONIO CARLOS CENTEVILLE E ADV. SP153883 ALEXANDRE DELLA COLETTA)

Depreque-se a citação, penhora e avaliação para dos executados, nos endereços indicados, devendo a penhora recair em bens livres. A propósito, instrua a referida deprecata com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência. Frustrada a citação, a penhora ou arresto, dê-se vista à parte exequente para a sua manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Indefiro, por ora, o pedido de aplicação do sistema BACEN JUD, uma vez que se quer foi realizada a citação dos co-executados e tentativa de penhora de seus bens. Intimem-se, cumpra-se.

2003.61.05.004168-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X MACRO PAINEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP050840 BENEDITO ORIVALDO MAZON) X OSWALDO DAVANCOPAULO ROBERTO SPERANCINDINO AKIRA SAKASHITA (ADV. SP050840 BENEDITO ORIVALDO MAZON)

Fls. 58: Defiro a suspensão do feito, nos termos do despacho de fls. 46, pelo prazo requerido pelo exequente. Decorrido o prazo dê-se nova vista ao exequente para que requeira o que de direito.

2003.61.05.014907-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ALCAMP ALIMENTOS CAMPINAS LTDA (ADV. SP027745 MARIA HEBE PEREIRA DE QUEIROZ E ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO)

Fls. 76: Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias requerido pelo exequente. Decorrido o prazo, dê-se nova vista ao exequente para que requeira o que de direito para dar prosseguimento ao feito.

2007.61.05.001058-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X DI KASA MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA (ADV. SP190281 MARCOS AURÉLIO ALBERTO E ADV. SP251120 SILVIO LUIS LEVINO RODRIGUES E ADV. SP206032 JULIANA BARBOSA DOS SANTOS) X JOAQUIM DA SILVA ADEMIR JOSE MULARI

Fls. 50/51: por ora, indefiro. Compulsando os autos, verifico que a exequente não esgotou as diligências possíveis, notadamente as pesquisas cartorárias e/ou junto à CIRETRAN local. Destarte, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional para a sua manifestação. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1391

EXECUCAO FISCAL

95.0604469-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X ACUMULADORES GOOD LIGHT LTDA (ADV. SP073750 MARCOS JOSE BERNARDELLI) X JOAO ROSSILHOBONIFACIO ROSSILHO NETO

Tendo em vista os valores dos débitos cobrados no presente feito e seus apensos, reconsidero o despacho de fls. 47 apenas para determinar que os autos permaneçam em Secretaria durante a sua suspensão. Decorrido o prazo, dê-se nova vista ao exequente para que requeira o que de direito.

95.0605368-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X SEGURANCA AMERICANA SERV.DE VIG.E TRANSF.DE VALORES LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP123646 ARI DE OLIVEIRA PINTO E ADV. SP116383 FRANCISCO DE ASSIS GARCIA E ADV. SP125374 BRENO APIO BEZERRA FILHO) X GUSTAVO FRISON OLIVEIRANORIVAL MORENO DE OLIVEIRA

Fls. 95: Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido pelo exequente. Após, decorrido o prazo, dê-se nova vista para que requeira o que de direito para dar prosseguimento ao feito.

1999.61.05.003036-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A (ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA E ADV. SP156292A JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO)

Trata-se de pedido formulado pela exequente de inclusão dos sócios, na qualidade de responsáveis solidários, no pólo passivo da presente execução. De acordo com o art. 13, parágrafo único, da Lei 8.620/93, os acionistas, os administradores, os gerentes e os diretores respondem solidariamente subsidiariamente, com seus bens pessoais, quanto ao inadimplemento das obrigações para com a Seguridade Social, por dolo ou culpa. A respeito desta matéria, já se manifestou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no seguinte sentido: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SÓCIO-COTISTA. DÉBITOS DA SEGURIDADE SOCIAL CONTRAÍDOS PELA SOCIEDADE. LEI 8.620/93, ART. 13. 1. Em se tratando de débitos da sociedade para com a Seguridade Social, decorrentes do descumprimento das obrigações previdenciárias, há responsabilidade solidária de todos os sócios, mesmo quando se trate de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Aplicação do art. 13 da Lei 8.620/93, que alterou as regras das Leis 8.212 e 8.213, de 1991. 2. Nestes casos, a responsabilidade atribuída pela lei ao sócio-cotista tem respaldo no art. 124, II, do CTN e independe de comprovação, pelo credor exequente, de que o não-recolhimento da exação decorreu de ato abusivo, praticado como violação à lei, ou de que o sócio deteve a qualidade de dirigente da sociedade devedora. 3. Agravo regimental parcialmente provido. (AgRg no Resp 410080/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA,

julgado em 04.03.04, DJ 10.05.2005 p. 168). É esta a hipótese nos autos tratada, razão pela qual DEFIRO o pedido de inclusão dos sócios, na qualidade de responsáveis solidários. Ao SEDI para as providências cabíveis. Citem-se, estando ordenadas quaisquer das providências de que trata o art. 7º da Lei 6.830/80. No caso de resultarem negativas as diligências de citação, penhora ou arresto, intime-se a parte exequente para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito. Indefiro por ora, o pedido de utilização do sistema BACEN JUD. Aguarde-se a citação, penhora e avaliação dos co-executados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.001510-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPI (ADV. SP229207 FABIANO AUGUSTO RODRIGUES URBANO E ADV. SP172987 FLAVIA ORTIZ) X MARCOS PIMENTEL BICALHOHENRIQUE CARLOS HORTA FILHOJORGE ROBERTO COELHO DE MIRANDAJOAO CARLOS CANDIDOAYRTON CAMARGO DA SILVAAMANDO DE QUEIROZ TELES COELHO (ADV. SP118484 CARLOS DE SOUZA COELHO) X JOSE WALTER RAIMUNDO PONTESMARIA OLIVIA GUERRA AROUCHALUCIA MARIA MENDONCA SANTOSROBERT MAY NETOJURANDIR FERNANDO R. FERNANDESODIVALDO GERALDO TUNINJOSE LUIZ LAVORENTE (ADV. SP062068 SARITA VON ZUBEN BARACCAT)

Fls. 351: Defiro. Cumpra-se a decisão de fls. 348/349 encaminhando-se os autos ao SEDI e após expedindo-se mandado de penhora e avaliação dos imóveis oferecidos pela executada e acaitos pelo exequente. Com o cumprimento do mandado, dê-se vista ao exequente para que promova a citação dos co-executados que ainda não foram intimados e a intimação da penhora realizada para todos os executados. Cumpra-se.

Expediente Nº 1392

EXECUCAO FISCAL

1999.61.05.005414-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CAMPINAS VEICULOS LTDA (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA)

Indefiro o pleito de fls. 282/283. Verifico que nos autos em apenso 1999.61.05.004795-1 foi indeferida em sede de Agravo de Instrumento a penhora sobre o faturamento da empresa, tendo em vista a mesma possuir imóvel, ainda que fora da Comarca de Campinas, sobre o qual ainda não se tentou a diligência da penhora. Notadamente, veio a executada aos autos por diversas vezes na tentativa de garantir o juízo, oferecendo bens de sua propriedade, que foram recusados pelo exequente. Isto posto, tendo em vista a demora no andamento regular do feito ocasionado pela insistente recusa da exequente na aceitação de bens oferecidos pela executada que se encontra em plena atividade e comparecendo aos autos na tentativa de garantir o juízo, determino: 1- Expeça-se mandado de levantamento de penhora do faturamento, intimando-se o depositário da desincumbência de seu encargo. 2- Expeça-se carta precatória para a Comarca de João Pinheiro/MG, para a penhora, avaliação e registro dos imóveis matrículas 12924 e 12925 do Cartório de Registro de Imóveis de João Pinheiro/MG. 3- Com a devolução da carta precatória, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito. 4- Sem prejuízo, desentranhem-se os documentos de fls. 260/275, juntando-os nos autos da execução fiscal 2006.61.05.005414-7, tendo em vista a esse processo pertencerem. Cumpra-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1393

EXECUCAO FISCAL

95.0605278-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X VBTU TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO) X RUI DE CARVALHO DUARTEJOAO DUARTE FILHO (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO)

Fls. 196/197: Por ora indefiro o pedido de aplicação do sistema BACEN JUD, tendo em vista a r. decisão de fls. 192/193 dando provimento ao agravo de instrumento interposto pelo exequente, a fim de que seja efetuada a penhora do faturamento da executada. Defiro a penhora que deverá incidir sobre o faturamento mensal da executada no percentual de 5% (cinco por cento). Nomeie-se o representante legal da executada, que deverá ser intimado pessoalmente dos encargos próprios do fiel depositário e advertido que deverá apurar o valor do faturamento mensal e recolher à conta do Juízo o quantum correspondente ao percentual ora fixado até o quinto dia útil do mês subsequente, juntando a guia nos autos. Colacionará, ainda, aos autos, devendo ser autuado em apartado/apenso, demonstrativo da receita do mês anterior e balancete mensal, este dentro do prazo de 30 (trinta) dias de seu encerramento. Com fundamento no art. 16, 1º, da Lei 6830/80, fica diferido o processamento dos embargos para quando restar integralizada a garantia do Juízo. Providencie a secretaria o necessário para o integral cumprimento desta decisão. Intimem-se. Cumpra-se.

98.0614948-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X CONSTRUTORA LIX DA CUNHA SA (ADV. SP156292A JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO E ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA)

Primeiramente cumpra-se a decisão de fls. 543 expedindo-se ofício para a Caixa Econômica Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que informe o valor atual do precatório nº 1060/95, objeto de penhora no rosto dos autos nº 637/90 da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, para garantia do presente débito. Após, com a resposta do ofício, tornem os autos conclusos para decisão acerca de eventual reforço de penhora e para a determinação de intimação da executada da penhora. Cumpra-se

Expediente Nº 1394

EXECUCAO FISCAL

97.0614321-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A (ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA E PROCURAD JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO)

Chamo o feito a ordem. Verifico que não há no presente feito, bem como nos apensos, a correta certificação de seus apensamentos, portanto, certifique a Secretaria o apensamento ao presente feito dos processos: 97.0614322-0, 98.0613196-7, 98.0609596-0, 98.0609616-9, 98.0609630-4, 98.0601660-2, 98.0601667-0 e 98.0601665-3. Indefiro o pedido de designação de hasta pública dos bens penhorados, uma vez que à época da penhora, a Sra. Marisa Braga da Cunha Marri se negou a aceitar o encargo de fiel depositária, não havendo manifestação do exequente a esse respeito. Também não se manifestou o exequente sobre a informação de que o imóvel objeto da matrícula 67254, penhorado nos autos, foi objeto de desapropriação, essa discutida nos autos da ação 98.0613429-0 que tramita na 2ª Vara da Justiça Federal de Campinas. Diante do exposto, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito.

Expediente Nº 1395

EXECUCAO FISCAL

2005.61.05.010092-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X SINDICATO TRAB. EM TRANSP. RODOV. DE CAMPINAS E REGIAO (ADV. SP037034 MARIA NELUSA MELOZE NOGUEIRA DE SA) X MATUSALEM DE LIMA (ADV. SP037034 MARIA NELUSA MELOZE NOGUEIRA DE SA) X MARIO DE OLIVEIRA SANTANA (ADV. SP079402 JOSE ALBERTO DA COSTA VILLAR) X GABRIEL FRANCISCO SOUZA (ADV. SP037034 MARIA NELUSA MELOZE NOGUEIRA DE SA) X ANTONIO VALERIO DA SILVA (ADV. SP079402 JOSE ALBERTO DA COSTA VILLAR E ADV. SP142785 ANTONIO ROBERTO NUCCI ETTER)

Fls. 713/714: Defiro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens livres do executados, informando-se no mandado que o Sr. Oficial de Justiça não deverá fazer recair a penhora sobre os bens ofertados pela executada de fls. 19/21, uma vez que embora intimada a comprovar sua propriedade, quedou-se a executada inerte. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita aos co-executados ANTONIO VALÉRIO DA SILVA E MÁRIO DE OLIVEIRA SANTANA. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1396

EXECUCAO FISCAL

2002.61.05.007800-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X OPCAO CORRETORA DE COMMODITIES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer na Secretaria até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.05.007803-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MASSA FALIDA DE OPCAO CORRETORA DE COMMODITIES LTDA (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer na Secretaria até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.05.007871-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X MASSA FALIDA DE OPCAO CORRETORA DE COMMODITIES LTDA (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer na Secretaria até provocação das

partes.Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.05.007872-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MASSA FALIDA DE OPCA O CORRETORA DE COMMODITIES LTDA (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer na Secretaria até provocação das partes.Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.05.007895-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MASSA FALIDA DE OPCA O CORRETORA DE COMMODITIES LTDA (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer na Secretaria até provocação das partes.Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.05.009804-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X OPCA O CORRETORA DE COMMODITIES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer na Secretaria até provocação das partes.Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.05.013005-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X OPCA O CORRETORA DE COMMODITIES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer na Secretaria até provocação das partes.Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.011697-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SILMAR MERCANTIL DE VEICULOS LTDA (ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR E ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer na Secretaria até provocação das partes.Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.013226-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X TERRA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP124201 VAGNER YOSHIHIRO KITA E ADV. SP135007 ELIS REGINA FERREIRA E ADV. SP071122 SOLANGE KORBAGE)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer na Secretaria até provocação das partes.Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1397

EXECUCAO FISCAL

96.0605053-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X MILD IND/ FARMACEUTICA S/A (ADV. SP245655 MATHEUS GUILHERMINO TAZINAZZIO) X ANTONIO AIELLOGIOVANI ESPOSITO

Certifique a Secretaria o desapensamento das execuções fiscais 97.0608950-0 e 97.0608968-3, conforme determinado nas r. sentenças, cujas cópias se encontram acostadas às fls. 160 e 161 dos autos. 1-Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance.2- Os leilões realizar-se-ão no Sala de Audiências desta vara e atuará como leiloeiro aquele indicado pelo Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apreçado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pelo Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial.4- Os leilões realizar-se-ão na forma prevista no art. 98, inc. II, 1º, da Lei 9.528, de 10.12.97, em conformidade com o disposto no item 1.2, da Ordem de Serviço nº 35, de 13.08.97, do INSS, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 200,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso.5- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei.6- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não

restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão.7- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente.8- Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.05.000436-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X ICAPE IND/ CAMPINEIRA DE PECAS LTDA (ADV. SP142647 SANDRA REGINA LUNA DEL CORSO)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer na secretaria até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.004521-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X MULTI ENTRETENIMENTO LTDA (ADV. SP100966 JORGE LUIZ DIAS E ADV. SP109330 FRANCISCO CHAGAS DE CARVALHO E ADV. SP109039 ROMILDO COUTO RAMOS) X REUBER LUIS BOSCHINIFLAVIO FRAISLEBEM

Fls. 73/77: defiro o pleito do exequente, devendo ser realizado bloqueio de ativos financeiros somente da empresa executada MULTI ENTRETENIMENTO LTDA e do co-executado REUBER LUIS BOSCHINI uma vez que o co-executado Flávio Fraislebem sequer foi citado. A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal, máxime no presente caso em que as diligências do oficial de justiça, bem como da exequente restaram infrutíferas, constatando-se a ausência de bens penhoráveis. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª

Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO.- A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhora dos, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido. (AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei) Assim, deferida a penhora de dinheiro, este juízo providenciou, via BACEN-JUD, a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, registrada sob o número _____ . Ocorrendo ou não o bloqueio determinado, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1401

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0600939-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0600377-1) CASA KALIL COMERCIO DE ROUPAS LTDA (ADV. SP126517 EDUARDO PEREIRA ANDERY) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação da embargante, remetam-se os autos ao Egrégio TRF, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1404

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.05.001002-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.014030-4) DELISA

CARGA AO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Expediente Nº 1405

EXECUCAO FISCAL

95.0608045-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X NATUCENTER CENTRO DE ALIM. NATURAIS LTDA (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO)

Expeça-se Mandado de Constatação e Reavaliação no endereço de fls. 63 do bem que o Sr. Oficial de Justiça certificou (fls. 60) não haver encontrado. Após, intime-se pessoalmente o exequente a requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo.

96.0600719-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARIA CREUSA MORAES DE NOVAIS ME E OUTRO

Prejudicado o pedido de fls. 53/56, uma vez que a proprietária da empresa já se encontra no pólo passivo da lide (fls. 31). Expeça-se Mandado de Constatação e Reavaliação no endereço de fls. 54. Intime-se e cumpra-se.

1999.61.05.011408-3 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X CLEUSA APARECIDA DA SILVA

Fls. 20: prejudicado o pedido, uma vez que o Sr. Oficial de Justiça já se encontra previamente autorizado a proceder na forma do artigo 172, parágrafo 2º do CPC. Intime-se o exequente a fornecer os elementos necessários ao prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.

2002.61.05.001177-5 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X EUGENIA CRISTINA SOUZA BRENELLI

Fls. 24: indefiro. Considerando que já houve a aplicação do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80 e que até a presente data o exequente não trouxe aos autos novos dados capazes de dar prosseguimento ao feito, tais como novo endereço da parte executada e/ou indicação de bens passíveis de penhora ou arresto, determino o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, até ulterior manifestação nesse sentido. Intime-se e cumpra-se.

2002.61.05.010268-9 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X LISZT REGINALDO NUNES

Intime-se o exequente a informar o Juízo sobre o cumprimento do acordo noticiado às fls. 61, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2002.61.05.013281-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X CLAIR BOESI DA SILVA

Fls 19: Indefiro, uma vez que não consta dos autos que o exequente esgotou todos os meios possíveis para localização do executado e/ou de seus bens. Deve, portanto, o exequente diligenciar e fornecer ao Juízo os elementos necessários ao desenrolar do feito. Somente diante da impossibilidade de se alcançar tais informações é que o Juízo, no interesse da Justiça, determinará providências no sentido de obtê-las. Prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

2002.61.05.013283-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X ROSA MARIA OLIVEIRA

Informe, o exequente, primeiramente, o valor do saldo remanescente da dívida. Após, expeça-se Mandado de Penhora, Avaliação e Depósito em bens livres da executada, observando-se o valor do saldo remanescente informado. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.05.008314-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X DULCE MARIA DE PAULA SOUZA

Intime-se a executada a efetuar o pagamento do saldo remanescente no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, expeça-se Mandado de

Penhora, Avaliação e Depósito no valor do saldo remanescente. Instrua-se os mandados com cópia da petição de fls. 32/36. Cumpra-se.

2003.61.05.009946-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X NIKOLAI SHARAPIN

Cumpra, o exequente, o despacho de fls. 34, requerendo o que entender de direito tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça que consigna não haver encontrado o executado, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. Intime-se.

2003.61.05.009951-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LUIZ ALBERTO FRONHO

Cumpra, o exequente, o despacho de fls. 30, requerendo o que entender de direito tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça que consigna não haver encontrado o executado, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. Intime-se.

2003.61.05.011549-4 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X PAULO CEZAR MAGINADOR

Tendo em vista o lapso temporal decorrido, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2004.61.05.002753-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X REGINALDO AYRES

Fls 49/53: Indefiro, uma vez que não consta dos autos que o exequente esgotou todos os meios possíveis para localização do executado e/ ou de seus bens. Deve, portanto, o exequente diligenciar e fornecer ao Juízo os elementos necessários ao desenrolar do feito. Somente diante da impossibilidade de se alcançar tais informações é que o Juízo, no interesse da Justiça, determinará providências no sentido de obtê-las. Prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.05.002754-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X FABIO ROGERIO ARRUDA FERREIRA

Fls 44/48: Indefiro, uma vez que não consta dos autos que o exequente esgotou todos os meios possíveis para localização do executado e/ ou de seus bens. Deve, portanto, o exequente diligenciar e fornecer ao Juízo os elementos necessários ao desenrolar do feito. Somente diante da impossibilidade de se alcançar tais informações é que o Juízo, no interesse da Justiça, determinará providências no sentido de obtê-las. Prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.05.002757-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X EDISON LUIZ VALERIO

Primeiramente, intime-se o exequente a juntar aos autos cópia da matrícula nº 50043, mencionada na petição de fls. 49/50, a fim de comprovar a propriedade do imóvel. Após, tornem os autos conclusos.

2004.61.05.005438-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FCIA STA TEREZA CAMPINAS LTDA

Por ora indefiro a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Expeça-se Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito para a executada, na pessoa de um dos seus representantes legais, atentando-se para que a constrição recaia sobre bens da empresa. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.05.005455-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG KARIME LTDA ME

Fls. 26/34: por ora indefiro a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Expeça-se Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito para a executada, na pessoa de um dos seus representantes legais, no endereço de fls. 31, atentando-se para que a constrição recaia sobre bens da empresa.

2004.61.05.005459-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG E L BARROS LTDA ME

Fls. 22/29: por ora indefiro a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide.Expeça-se Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito para a executada, na pessoa de um dos seus representantes legais, no endereço de fls. 27, atentando-se para que a constrição recaia sobre bens da empresa.

2004.61.05.005460-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG LUIZA MERES & ROCHA LTDA ME

Fls. 25/34: por ora indefiro a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide.Expeça-se Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito para a executada, na pessoa de um dos seus representantes legais, no endereço de fls. 30, atentando-se para que a constrição recaia sobre bens da empresa.

2004.61.05.005462-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG NOVA ALIANCA LTDA ME

Fls. 25/34: por ora indefiro a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide.Expeça-se Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito para a executada, na pessoa de um dos seus representantes legais, no endereço de fls. 30, atentando-se para que a constrição recaia sobre bens da empresa.

2004.61.05.005464-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG NACC LTDA EPP

Fls. 30/37: por ora indefiro a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide.Expeça-se Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito para a executada, na pessoa de um dos seus representantes legais, no endereço de fls. 35, atentando-se para que a constrição recaia sobre bens da empresa.

2004.61.05.005475-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ENDO & NASCIMENTO LTDA ME

Fls. 25/33: por ora indefiro a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide.Expeça-se Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito para a executada, na pessoa de um dos seus representantes legais, no endereço de fls. 30, atentando-se para que a constrição recaia sobre bens da empresa.

2004.61.05.011645-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAO ERNESTO MACEDO

Fls 23/27: indefiro, uma vez que não consta dos autos que o exequente esgotou todos os meios possíveis para localização do executado e/ ou de seus bens.Deve, portanto, o exequente diligenciar e fornecer ao Juízo os elementos necessários ao desenrolar do feito.Somente diante da impossibilidade de se alcançar tais informações é que o Juízo, no interesse da Justiça, determinará providências no sentido de obtê-las.Prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se e cumpra-se.

2004.61.05.011666-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SILVANIA GOMES DA SILVA

Fls. 19/23: indefiro, uma vez que não consta dos autos que o exequente esgotou todos os meios possíveis para localização do executado e/ ou de seus bens.Deve, portanto, o exequente diligenciar e fornecer ao Juízo os elementos necessários ao desenrolar do feito.Somente diante da impossibilidade de se alcançar tais informações é que o Juízo, no interesse da Justiça, determinará providências no sentido de obtê-las.Prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se e cumpra-se.

2004.61.05.011679-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUIZ CARMO CECILIO

Fls. 27/28: primeiramente, determino ao exequente que traga aos autos cópia das matrículas dos imóveis mencionados, no prazo de 10 (dez) dias, Após, tornem os autos conclusos.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

2004.61.05.016006-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X VIVIAN LOISE DE OLIVEIRA OLIVEIRA

Tendo em vista o lapso temporal decorrido, intime-se o exequente a informar o Juízo sobre o cumprimento do acordo noticiado às fls. 17, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.

2004.61.05.016078-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432

PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X FERNANDO ARANHA VIEGAS
Fls. 15: esclareço ao exequente que em nenhum momento constou nos autos qualquer certidão do Sr. Oficial de Justiça, informando não ter sido localizado o executado para a devida citação. Ao contrário, ele encontra-se regularmente citado, apenas não tendo havido a penhora em virtude de haver declarado não possuir bens. Assim, por ora indefiro a expedição de ofício à Receita Federal, uma vez que o exequente não demonstrou ter esgotado todos os meios para localização de bens do devedor, tais como pesquisas nos cartórios de registro de imóveis ou na Ciretran. Deve, portanto, o exequente diligenciar e fornecer ao Juízo os elementos necessários ao desenrolar do feito. Somente diante da impossibilidade de se alcançar tais informações é que o Juízo, no interesse da Justiça, determinará providências no sentido de obtê-las. Prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.016097-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X C.A.M.E. - CLINICA DE ATENDIMENTO MEDICO ESPECIALIZADO LTDA

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.006946-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X RICARDO FERNANDES

Fls 08/09: Indefiro, uma vez que não consta dos autos que o exequente esgotou todos os meios possíveis para localização do executado e/ ou de seus bens. Deve, portanto, o exequente diligenciar e fornecer ao Juízo os elementos necessários ao desenrolar do feito. Somente diante da impossibilidade de se alcançar tais informações é que o Juízo, no interesse da Justiça, determinará providências no sentido de obtê-las. Prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.006958-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ROGERIO REIS CORTEZIA

Fls 08/09: Indefiro, uma vez que não consta dos autos que o exequente esgotou todos os meios possíveis para localização do executado e/ ou de seus bens. Deve, portanto, o exequente diligenciar e fornecer ao Juízo os elementos necessários ao desenrolar do feito. Somente diante da impossibilidade de se alcançar tais informações é que o Juízo, no interesse da Justiça, determinará providências no sentido de obtê-las. Prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.006974-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X TEIJI ISHIOKA

Fls 08/09: Indefiro, uma vez que não consta dos autos que o exequente esgotou todos os meios possíveis para localização do executado e/ ou de seus bens. Deve, portanto, o exequente diligenciar e fornecer ao Juízo os elementos necessários ao desenrolar do feito. Somente diante da impossibilidade de se alcançar tais informações é que o Juízo, no interesse da Justiça, determinará providências no sentido de obtê-las. Prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.006997-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ADRIANO GUESSE BITENCURTE

Fls 08/09: Indefiro, uma vez que não consta dos autos que o exequente esgotou todos os meios possíveis para localização do executado e/ ou de seus bens. Deve, portanto, o exequente diligenciar e fornecer ao Juízo os elementos necessários ao desenrolar do feito. Somente diante da impossibilidade de se alcançar tais informações é que o Juízo, no interesse da Justiça, determinará providências no sentido de obtê-las. Prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.007029-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ARZELINDO ALVES

Fls 08/09: Indefiro, uma vez que não consta dos autos que o exequente esgotou todos os meios possíveis para localização do executado e/ ou de seus bens. Deve, portanto, o exequente diligenciar e fornecer ao Juízo os elementos necessários ao desenrolar do feito. Somente diante da impossibilidade de se alcançar tais informações é que o Juízo, no interesse da Justiça, determinará providências no sentido de obtê-las. Prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.007053-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP

(PROCURAD RICARDO CAMPOS) X MARCO ANTONIO LOPES

Fls 08/09: Indefiro, uma vez que não consta dos autos que o exequente esgotou todos os meios possíveis para localização do executado e/ ou de seus bens. Deve, portanto, o exequente diligenciar e fornecer ao Juízo os elementos necessários ao desenrolar do feito. Somente diante da impossibilidade de se alcançar tais informações é que o Juízo, no interesse da Justiça, determinará providências no sentido de obtê-las. Prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.007075-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
(PROCURAD RICARDO CAMPOS) X NATHAN JOSHUA BARTHOMEUF AUBRY

Fls 08/09: Indefiro, uma vez que não consta dos autos que o exequente esgotou todos os meios possíveis para localização do executado e/ ou de seus bens. Deve, portanto, o exequente diligenciar e fornecer ao Juízo os elementos necessários ao desenrolar do feito. Somente diante da impossibilidade de se alcançar tais informações é que o Juízo, no interesse da Justiça, determinará providências no sentido de obtê-las. Prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.007142-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
(PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ELTON LANDGRAF GUIGUER

Fls 11/12: Indefiro, uma vez que não consta dos autos que o exequente esgotou todos os meios possíveis para localização do executado e/ ou de seus bens. Deve, portanto, o exequente diligenciar e fornecer ao Juízo os elementos necessários ao desenrolar do feito. Somente diante da impossibilidade de se alcançar tais informações é que o Juízo, no interesse da Justiça, determinará providências no sentido de obtê-las. Prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.007186-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
(PROCURAD RICARDO CAMPOS) X LUIS ROBERTO PONTES

Fls 08/09: Indefiro, uma vez que não consta dos autos que o exequente esgotou todos os meios possíveis para localização do executado e/ ou de seus bens. Deve, portanto, o exequente diligenciar e fornecer ao Juízo os elementos necessários ao desenrolar do feito. Somente diante da impossibilidade de se alcançar tais informações é que o Juízo, no interesse da Justiça, determinará providências no sentido de obtê-las. Prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.007199-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
(PROCURAD RICARDO CAMPOS) X JOAO CARLOS LOPES GAMA

Fls 08/09: Indefiro, uma vez que não consta dos autos que o exequente esgotou todos os meios possíveis para localização do executado e/ ou de seus bens. Deve, portanto, o exequente diligenciar e fornecer ao Juízo os elementos necessários ao desenrolar do feito. Somente diante da impossibilidade de se alcançar tais informações é que o Juízo, no interesse da Justiça, determinará providências no sentido de obtê-las. Prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.007201-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
(PROCURAD RICARDO CAMPOS) X JOAO CARLOS RODRIGUES

Fls 08/09: Indefiro, uma vez que não consta dos autos que o exequente esgotou todos os meios possíveis para localização do executado e/ ou de seus bens. Deve, portanto, o exequente diligenciar e fornecer ao Juízo os elementos necessários ao desenrolar do feito. Somente diante da impossibilidade de se alcançar tais informações é que o Juízo, no interesse da Justiça, determinará providências no sentido de obtê-las. Prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.007224-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
(PROCURAD RICARDO CAMPOS) X FLAVIO JOSE MARTINS

Fls 08/09: Indefiro, uma vez que não consta dos autos que o exequente esgotou todos os meios possíveis para localização do executado e/ ou de seus bens. Deve, portanto, o exequente diligenciar e fornecer ao Juízo os elementos necessários ao desenrolar do feito. Somente diante da impossibilidade de se alcançar tais informações é que o Juízo, no interesse da Justiça, determinará providências no sentido de obtê-las. Prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.011957-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874
PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X OSMAR DOS SANTOS

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.011962-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X MARIA APPARECIDA CORREA FRANCO CRUZ

Considerando que não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.011967-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X VILMA BORGES DE MATOS

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.011969-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA BERNARDO

Considerando que não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.011970-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X JADE ORGANIZACAO CONTABIL S/C LTDA

Considerando que não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.011983-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X TATIANA CARLA PRETO DE GODOY

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.011988-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X DEBORA GARCIA

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.011991-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X CLAUDINEI JOSE MARCONDES

Considerando que não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.011995-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X CASSIANA APARECIDA DE SOUZA

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.011999-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X SONIA ELISABETH FELTRIN FRANCO

Considerando que não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012023-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874

PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X EDIELSO ALVES DE MACEDO GOUVEIA

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012090-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANTONIO CARLOS MATIAS

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012101-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X JOSE ROBERTO DE QUEIROZ

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012102-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JAIR ANTONIO GIROTO

Considerando que não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012105-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARCELO ALEXANDRE GESUELI

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012114-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X JOELMA ADRIANA DE LIMA PEREIRA

Requeira o Exequente o que de direito, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, dando notícia do endereço da executada em Iperó/SP. Intime-se.

2006.61.05.012116-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOAO JUBERTO BARNABE

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012144-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X MARCO FERREIRA MEDEIROS

Considerando que não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012152-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X ELIANA APARECIDA FERREIRA

Considerando que não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012161-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874

PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X CAIO CESAR REIS

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012163-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X APARECIDA BARBOSA DE SOUZA BRITO

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012166-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X LUIZ DA SILVA FILHO

Considerando que não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012168-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X MATEUS SILVA DE ALMEIDA

Considerando que não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012234-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DILMA MACIEL PAVANE BISCO

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012241-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X BENEDITO JOSE PINTO DE SOUZA

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012245-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X IARA MARTINS FRANCO BUENO JANEIRO

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012249-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RENATO MAZOLINI

Considerando que não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012254-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EMILIO CARLOS REZENDE

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012276-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE MARIA DE ALMEIDA RIBEIRO

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012287-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE CARLOS DE SOUZA

Considerando que não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012297-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROVILSON NOGUEIRA DUARTE

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012306-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO OLDIRIGE DARIO JUNIOR

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012315-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CARLOS ROBEROTO SAUAN

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012322-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MILTON PEREIRA MARCONDES JR

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012323-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCELO MARTINELLI

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012325-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X REGINA FERNANDES PINHEIRO LUCAS

Manifeste-se o Exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça no que tange à suspeita de que a executada esteja se ocultando para não ser citada. Intime-se.

2006.61.05.012332-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X GUY OLIVEIRA ANDRADE FILHO

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012336-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JEDERVAL DE SOUZA CAMPOS

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012341-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CLAUDIO EDSON TERCENIO

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012348-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE LUIZ BALBO DE MACEDO JUNIOR

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012358-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE EDUARDO FRANCO SALGADO

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012364-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PAULO RICARDO BENEZ

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012367-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCOS AURELIO MARTINELLI

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012368-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FERNANDO SALVADOR NETO

Considerando que não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012369-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ALBERTO JOSE MOSCARDINI

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012379-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE PORTO IMOV S/C LTDA

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012384-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CARLOS ROBERTO MARIN

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012386-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ASCENDINO BUENO REIMBERG

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012397-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RONALDO APARECIDO BUGATI MALFARA

Considerando que não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012404-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUIZ CARLOS PEREIRA LIMA

Considerando que não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012405-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X GERALDO FERREIRA MORAES JUNIOR

Considerando que não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012414-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PEDRO CURT KAESEMODEL

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012416-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SILVIO FERNANDES

Considerando que não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012419-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANA ALICE VITTI COSTA

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012421-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CARLOS AUGUSTO BATELOCHI COSTA

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.013012-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X MARINILCE PEREIRA DA COSTA

Considerando que não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1326

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.05.010183-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE MARCOS DA SILVA E OUTRO

TOPICO FINAL: ...Homologo por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 43, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando a devolução da Carta Precatória expedida, independentemente de cumprimento. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

ACAO MONITORIA

2003.61.05.004359-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X KIYOSHI MIZUKOSHI E OUTRO

TOPICO FINAL: ...Diante da não manifestação da autora, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.05.003355-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X ELISMAR ALVES DOS SANTOS LAERCIO PEREIRA DOS SANTOS

TOPICO FINAL: ...Diante da não manifestação da autora, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.05.008015-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.054283-1) HELENA T. SIVIERI CAMILLO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP165548 ANA CAROLINA HINOJOSA DE SOUZA CAMARGO)

TOPICO FINAL: ... Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, julgando o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para o fim de fixar o valor da condenação naquele constante de fls. 27/38 para a embargada Helena T. Sivieri Camiilo, de fls. 42/55 para o embargado Valdomiro Luchini e de fls. 90/104 para os embargados Joanna Darc da Pos e Walter Mendonça. Sem condenação em custas, a teor do art. 7 da Lei 9.289/96. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono, em razão da sucumbência recíproca. Traslade-se cópia desta sentença e de fls. 27/38, 42/55 e 88/104 para os autos principais e, com o trânsito em julgado desta, promova a Secretaria o desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida. Prossiga-se na execução nos autos principais. Remetam-se os autos ao Sedi para exclusão do embargado VICENTE THOMAZ, nos termos da fundamentação supra. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.011779-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.009928-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA) X ANTONIO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP199844 NILZA BATISTA SILVA MARCON)

TOPICO FINAL: ...Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, fixando o valor da condenação em R\$ 124.186,02 (Cento e vinte e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e dois centavos), atualizado até junho de 2007, cuja conta foi apresentada pelo embargante às fls. 04/07, e julgo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, a teor do art. 7 da Lei 9.289/96. Condene o embargado no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor apurado por ele apurado (fls. 185/188 dos autos principais) e o apurado pelo embargante (fls. 04/07), ficando subordinada a execução da condenação à condição prevista no art. 12 da Lei nº. 1060/50. Traslade-se cópia desta sentença e de fls. 04/07 para os autos principais e, com o trânsito em julgado desta, promova a Secretaria o desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida. Após, expeça a Secretaria o Ofício Precatório/Requisitório, remetendo-se, em seguida, o processo ao arquivo para sobrestamento, até o advento do pagamento final e definitivo. P.R.I.

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI Juiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1342

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.05.005000-1 - IGOR DE OLIVEIRA DONDO (ADV. SP021396 LUIZ GONZAGA MODESTO DE PAULA) X MAGNIFICO REITOR DA UNICAMP - UNIVERSIDADE DE CAMPINAS (ADV. SP032262 EDERALDO DE QUEIROZ TELLES PACINI E ADV. SP239641 JOSE HENRIQUE FARAH)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde os autos em Secretaria, ate decisão do Agravo de Instrumento interposto em face de decisão negatória quanto ao recebimento de recurso especial. Intimem-se e oficie-se.

2007.61.05.010411-8 - ANGELA MARIA CIPRIANO FRIGO (ADV. SP181118 ROBSON DOS SANTOS AMADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, à mingua do fumus boni iuris, INDEFIRO a liminar requerida. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, façam-se os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.05.012264-9 - RAMEP COM/ E MANUTENCAO DE EMPILHADEIRAS LTDA EPP (ADV. SP159159 SABINO DE OLIVEIRA CAMARGO E ADV. SP236386 IGOR SOPRANI MARUYAMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 268/295: Mantenho a decisão de fls. 262/264 por seus próprios fundamentos. Dê-se regular seguimento ao feito. Intimem-se.

2007.61.05.012285-6 - CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 337/355: Considerando a inexistência de alteração na situação fática e que o recurso cabível para revisão da decisão proferida já foi interposto, não há o que reconsiderar. Dê-se regular seguimento ao feito. Intimem-se.

2007.61.05.012325-3 - MARIA DE FATIMA MEDINA (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO) X GERENTE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO INSS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO a liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.05.012419-1 - JOSE PAULO ROSENDO DA SILVA (ADV. SP133105 MONICA POVOLO SEGURA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, DEFIRO EM PARTE a liminar requerida, tão-somente para determinar à autoridade impetrada que dê regular andamento ao procedimento de auditoria do impetrante, concluindo-o no prazo de 60 (sessenta) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.05.012669-2 - MARIA APARECIDA BUENO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, DEFIRO a liminar requerida, para determinar à autoridade impetrada que dê regular andamento ao procedimento de auditoria do impetrante, concluindo-o no prazo de 60 (sessenta) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.05.012675-8 - MARLENE APARECIDA BERNUCCI BRANDAO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, DEFIRO a liminar requerida, para determinar à autoridade impetrada que dê regular andamento ao procedimento de auditoria do impetrante, concluindo-o no prazo de 60 (sessenta) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.05.012677-1 - LUIZ MARCILIO GAITAROSSA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, DEFIRO a liminar requerida, para determinar à autoridade impetrada que dê regular andamento ao procedimento de auditoria do impetrante, concluindo-o no prazo de 60 (sessenta) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.05.012679-5 - SEBASTIAO ALVES PEREIRA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, DEFIRO a liminar requerida, para determinar à autoridade impetrada que dê regular andamento ao procedimento de auditoria do impetrante, concluindo-o no prazo de 60 (sessenta) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.05.012708-8 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITARIO (ADV. SP231915 FELIPE BERNARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, à mingua do fumus boni iuris, INDEFIRO a liminar requerida. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e oficie-se.

2007.61.05.012873-1 - JOSIANE DE OLIVEIRA PAVANELI PERINO E OUTRO DIRETOR DA CPFL - CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ EM CAMPINAS - SP (ADV. SP164539 EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI E ADV. SP241255 RICARDO NOGUEIRA MONNAZZI)

...Posto isto, presentes os requisitos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.533/51, DEFIRO a liminar requerida e DETERMINO à autoridade impetrada que restabeleça o fornecimento de energia elétrica para a unidade consumidora da impetrante e se abstenha de suspendê-lo em virtude do débito decorrente do Termo de Irregularidade lavrado em 21/05/2007. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.05.012951-6 - GESIO JOVELINO DA SILVA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à autoridade impetrada reiterando o pedido de informações, para que desta feita sejam prestadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

2007.61.05.012973-5 - JEFFERSON DE BARROS DE FIGUEIREDO (ADV. SP245012 WANESSA DE FIGUEIREDO GIANDOSO) X DIRETOR DO INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA - IPEP

Cumpra o impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, o que determinado no despacho de fl. 28, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, a conclusão. Intime-se.

2007.61.05.013124-9 - JOSE ANTONIO STEFANO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, DEFIRO a liminar requerida, para determinar à autoridade impetrada que dê regular andamento ao procedimento de auditoria do impetrante, concluindo-o no prazo de 60 (sessenta) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.05.013383-0 - HIDRONORMA COM/ REPRESENTACOES IMP/ EXP/ E EQUIPAMENTOS AUTOMACAO LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 36/42: Excepcionalmente, dê-se vista à impetrante das informações prestadas para que no prazo de cinco dias se manifeste se remanesce interesse no prosseguimento do feito. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, à conclusão imediata. Intimem-se.

2007.61.05.013423-8 - JOSE GALDINO DA SILVA (ADV. SP086998 MANOEL CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP199691 ROSILEI DOS SANTOS E ADV. SP259892 PRISCILA DE OLIVEIRA PETIAN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO a liminar requerida. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.05.013511-5 - AMPHENOL TFC DO BRASIL LTDA (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO a liminar requerida. Requistem-se as informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Oportunamente remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.05.013817-7 - SEB MANUTENCAO INDL/ LTDA ME (ADV. SP150189 RODOLFO VACCARI BATISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, presentes os pressupostos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, DEFIRO a liminar requerida para determinar a reinclusão da impetrante no SIMPLES. Requistem-se as informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Proceda a Secretaria ao desentranhamento do DARF de fl. 50 e a sua devolução ao patrono da impetrante mediante recibo nos autos, uma vez que referido comprovante é relativo a recolhimento de porte remessa e retorno - Código 8021. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.05.014234-0 - MASTER TOP LINHAS AEREAS LTDA (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ADMININST TRIBUTARIA EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, à míngua do fumus boni iuris, INDEFIRO a liminar pleiteada. Requistem-se informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.002348-0 - ELCIO BRUNO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP159986 MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, declino da competência para julgar esta ação e determino a remessa dos autos, após retificação do pólo passivo da ação, com as cautelas de estilo, para distribuição e regular tramitação à Seção Judiciária da capital do Estado de São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Remetam-se os autos ao Sedi para substituição do Delegado da Receita Federal do Brasil em Jundiaí/SP pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - SP no pólo passivo deste feito. Comunique-se o i. Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos da presente decisão, na forma do Provimento n. 64/2005/COGE/3ª Região. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1656

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.12.005859-0 - RUBENS INACIO DA SILVA (ADV. SP105565 JOSE JOAQUIM MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante a indicação da OAB juntada como folha 216, nomeio o Doutor Luzimar Barreto França Junior para defender os interesses da parte autora no presente feito. Intime-se-o acerca da presente nomeação bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar alegações finais, sob forma de memoriais. Com a manifestação das partes ou com o decurso do prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.12.001601-8 - ANA CAROLINA NOVAES DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Antonio Pironi Scombatti para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 08/01/2008, às 9 horas, na Avenida Manoel Goulart, n. 2.139; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.12.011839-3 - APPARECIDA FACCIOLLI GAZONE (ADV. SP067881 JAIME MARQUES CALDEIRA E ADV. SP219290 ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a manifestação da folha 79 como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações quanto ao novo valor atribuído à causa e, após, cite-se. Intime-se.

2007.61.12.012070-3 - JOAO PEDRO VIRGINIO DOS SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a medida liminar pedida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.012280-3 - JOAO BATISTA IGNACIO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para esclarecimentos e comprovações pertinentes. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita

2007.61.12.012381-9 - GERALDO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP202611 FERNANDA QUINELI ALVES E ADV. SP203267 GEISA REGINA SERRAGLIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a manifestação da folha 61 como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações quanto ao novo valor atribuído à causa e, após, cite-se. Intime-se.

2007.61.12.012791-6 - JOSE AILTON DA SILVA (ADV. SP113261 ADALBERTO LUIS VERGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para esclarecimentos e comprovações pertinentes. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita

2007.61.12.013031-9 - GILBERTO APARECIDO BACARIN (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante de tais ponderações, defiro a antecipação de tutela para determinar que o INSS restabeleça ao autor, com efeitos retroativos à cessação ocorrida em 8 de novembro de 2007, o benefício de auxílio-doença. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.013343-6 - ROSA APARECIDA FEIGO MARINO (ADV. SP205853 CIBELY DO VALLE ESQUINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Ante o exposto, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora corrija o valor da

causa. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2007.61.12.013412-0 - FERNANDO CARLOS FAGUNDES RODRIGUES (ADV. SP061899 DELCIDES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para esclarecimentos e comprovações pertinentes. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita

2007.61.12.013416-7 - EMILCE VILLALBA MARIANO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a medida liminar pedida. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.12.000545-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AIRTON JOSE MACEDO (ADV. SP119104 JOSE SEVERINO MARTINS) X JOAO CARLOS BORGES (PROCURAD ADV SIDNEI KANEO NOMIYAMA)

Ante a informação de que o réu João Carlos Borges atualmente se encontra residindo em Araçatuba, determino a expedição de carta precatória para sua intimação acerca do que ficou decidido na manifestação judicial da folha 440, no endereço declinado na petição juntada como folha 549. Determino, também, a expedição de ofício ao Juízo Estadual da Comarca de Dracena solicitando a devolução da carta precatória n. 709/2007 (folha 538), independentemente de cumprimento. Cientifique-se o Ministério Público Federal, inclusive da manifestação judicial da folha 535. Intimem-se.

2004.61.12.003607-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DURVALINO VIEIRALUCIANO FERREIRA ARAUJO (ADV. SP150382 ANDERSON DINIZ DE FREITAS)

Considerando que o réu Durvalino Vieira declarou não possuir condições financeiras para constituir advogado, conforme se pode ver no Termo de Declarações posto como folha 290, revogo o contido no segundo parágrafo da respeitável manifestação judicial da folha 288 e, nomeio-lhe defensora dativa a Doutora Alexandra Maria Iacia, OAB/SP 169.586, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, 815, telefone 3222-3223, nesta cidade. Intime-se o réu quanto a esta nomeação, cientificando ainda a defensora nomeada. Sem prejuízo, depreque-se, com prazo de 60 (sessenta) dias, a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.12.003693-6 - BENEDITO FERNANDES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o pedido formulado pela parte autor nas folhas 251/252, e considerando o que consta na informação retro, determino que se expeça ofício ao Senhor Gerente da CEF que funciona neste Fórum, informando acerca da habilitação de Benedito Fernandes em substituição à falecida Maria Lucas Fenandes. Encaminhem-se cópias das folhas 209 e 236. Fica a parte autora cientificada de que deverá providenciar a regularização do CPF da falecida junto à Receita Federal para que seja possível o levantamento dos valores disponibilizados. Intime-se.

2006.61.12.003688-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) X ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP202578 ANDRÉ LUIZ DE MACEDO) X ROSIMEIRE BATISTA

Defiro o pedido de desistência da ação em relação à co-ré Rosemeire Batista. Ao SEDI para exclusão. Após, intimem-se as testemunhas para comparecimento à audiência designada, conforme determinado na folha 156. Intime-se.

2007.61.12.013136-1 - JOSE FRANCISCO SANTANA E OUTROS (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Anotem-se para que se priorize o processamento, em razão da idade da parte. Apesar de a parte autora ter ajuizado a demanda com a utilização do rito sumário, não sendo caso em que se deva produzir prova oral determino a conversão para o rito ordinário. Ao SEDI para as anotações pertinentes, relativamente à modificação agora determinada. Após, cite-se. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.12.007844-0 - CONSTRUTORA CAMPOY LTDA (ADV. SP097975 MARCELO AUGUSTO DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.002803-8 - LEANDRO RAFAEL GASPAR (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP140421 RUBENS MARCELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2001.61.12.000115-3 - MARIA DE LOURDES LOURENCO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES E PROCURAD JOAO A. VASCONCELOS)

Nomeio o Doutor Leandro de Paiva para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 12/01/2008, às 9 horas, na Avenida Manoel Goulart, n. 2.139; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2001.61.12.001359-3 - ARISTIDES PERUZZI (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Juntado substabelecimento, nada a deferir. Caso a parte autora pretenda que a Caixa Econômica Federal efetue o cálculo alusivo a este feito, deve trazer número de inscrição no PIS e da CTPS, data de nascimento e nome da mãe, além de extratos ou outros documentos que facilitem a apuração dos montantes. Fixo prazo de 15 (quinze) dias e, após, se não houver manifestação, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intimem-se.

2002.61.12.006571-8 - JOSE ROBERTO BIAZZINI BORGIO (ADV. SP124412 AFONSO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça o pedido para expedição de ofício liberatório, formulado nas folhas 155/156, uma vez que nos embargos à execução ficou consignado que os valores devidos já se encontravam creditados na conta vinculada do autor, nos termos da manifestação judicial cuja cópia se encontra juntada como folha 159. No silêncio, presumir-se-á o contentamento do crédito exequendo, devendo os autos tornarem-me conclusos para extinção da execução. Intime-se.

2003.61.12.002019-3 - JOANNA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.009420-6 - UBALDINA DE PAULA SOUZA E OUTROS (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Aguarde-se pelo pagamento relativo à autora Ubaldina de Paula Souza. Ante o contido na certidão lançada na folha 208, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente em relação a Luiz Sérgio Novo. Intime-se.

2004.61.12.000290-0 - AURA MARQUES MAURI (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.000302-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.000180-4) WILSON VELLOSO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Designo para o dia 20 de maio de 2008, às 14h45min a audiência para a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Uma vez que as testemunhas arroladas residem em São Paulo, determino que se depreque a inquirição delas a uma das Varas Federais Previdenciárias da Capital. Intime-se.

2004.61.12.004290-9 - ISABEL BRITO DA CUNHA (ADV. SP181649 BEATRIZ SILVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.008720-0 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, aguarde-se pela vinda do estudo socioeconômico. Intime-se.

2006.61.12.007415-4 - ROBERTO PAES DA SILVA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intimem-se.

2006.61.12.013322-5 - CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Antonio Pironi Scombatti para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 12/02/2008, às 9h30min, na Avenida Manoel Goulart, n. 2.139; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.000992-0 - IVANILDE ZOLIN BARROSO (ADV. SP121520 ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Antonio Pironi Scombatti para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 08/01/2008, às 8h30min, na Avenida Manoel Goulart, n. 2.139; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.004131-1 - MARIA JOSE SOARES MURTA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Antonio Pironi Scombatti para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 12/02/2008, às 9 horas, na Avenida Manoel Goulart, n. 2.139; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.004584-5 - GESIO DE MOURA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.005773-2 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência à parte autora quanto à decisão proferida no agravo de instrumento. Aguarde-se pela comunicação acerca do agendamento da perícia. Intime-se.

2007.61.12.006337-9 - LAERCIO JOSE DA SILVA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

2007.61.12.006345-8 - ANTONIO GRIGOLETO (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

2007.61.12.007336-1 - MARLENE DE BARROS PERUQUE (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Indefiro a realização de prova testemunhal, por não se verificar a prestabilidade da referida prova, considerando que a incapacidade somente poderá ser demonstrada por meio de prova pericial, ao passo que os demais requisitos pertinentes ao benefício pretendido são dependentes de provas documentais. A juntada de documentos pode ser efetivada a qualquer momento, ressalvados aqueles que obrigatoriamente houvessem de ser apresentados com a inicial - o que há de ser avaliado na oportunidade de eventual juntada. Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

2007.61.12.008070-5 - MARIA DAS DORES PASCOAL (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.009292-6 - DURVALINA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência à parte autora quanto à informação relativa ao restabelecimento do benefício. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.009666-0 - CICERA ALVES DA COSTA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.12.009275-6 - IRANI VINCOLETO MEDEIROS (ADV. SP105117 ANGELICA BEZERRA MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem no Município de Iepê, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Informe-se ao Juízo deprecado de que as testemunhas arroladas comparecerão à audiência designada independente de

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DAS EXECUCOES FISCAIS HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto Bel.ª Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1790

EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.039192-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO TOUR ASSISTENCIA AUTOMOBILISTICA E OUTRO (ADV. SP143479 FLAVIO DOS SANTOS OLIVEIRA)

Tendo em vista o advento da Emenda Constitucional n. 45, publicada no D.O.U. em 31/12/2004, a teor do que dispôs o artigo 1º, acrescentando o inciso VII, ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Remetam-se os autos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2000.61.82.098067-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X STILREVEST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP095654 LUIZ APARECIDO FERREIRA)

Tendo em vista o advento da Emenda Constitucional n. 45, publicada no D.O.U. em 31/12/2004, a teor do que dispôs o artigo 1º, acrescentando o inciso VII, ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Remetam-se os autos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2000.61.82.098073-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X STILREVEST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP095654 LUIZ APARECIDO FERREIRA)

Tendo em vista o advento da Emenda Constitucional n. 45, publicada no D.O.U. em 31/12/2004, a teor do que dispôs o artigo 1º, acrescentando o inciso VII, ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Remetam-se os autos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2003.61.82.001662-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X NEVAFLEX INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP081488 CASSIO CAMPOS BARBOZA)

Tendo em vista o advento da Emenda Constitucional n. 45, publicada no D.O.U. em 31/12/2004, a teor do que dispôs o artigo 1º, acrescentando o inciso VII, ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Remetam-se os autos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2004.61.82.008056-7 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP064274 ROBERTO MUNERATTI FILHO) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Conforme se verifica às fls.43 a executada procedeu o levantamento referente ao alvará de levantamento, assim sendo, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2004.61.82.018152-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BARRAMARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP196688 ILIAS PASHALIDIS)

Intime-se a Executada do desarquivamento dos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2004.61.82.037570-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MCOMCAST S.A. (ADV. SP146770 LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA)

Fls.70: Por ora, junte o executado a memória discriminativa dos cálculos referente aos honorários. Após, cite-se Fazenda Nacional, nos termos do art.730 do CPC. Intime-se.

2004.61.82.041356-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL BERENELI LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

Tendo em vista a manifestação da exequente às fls.117/119 e ofício de fls.124, prossiga-se com a presente execução fiscal, expedindo-se mandado de penhora em bens da executada. Intime-se.

2004.61.82.042652-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CRYOVAC BRASIL LTDA (ADV. SP174869 FERNANDA GONÇALVES DE MENEZES E ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI E ADV. SP256977 JULIANA CARVALHO FARIZATO)

Intime-se a apelante para recolher as custas de apelação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção (artigo 14 da Lei 9.289/96).

2004.61.82.044200-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MONTANA QUIMICA SA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES)

Ciência à Executada do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2004.61.82.045944-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INTERCON PLANEJAMENTO EM INFORMATICA LTDA (ADV. SP132608 MARCIA GIANNETTO)

Recebo a apelação da Exequente de fls. 297/302, em ambos os efeitos.Vista a parte contrária para apresentar as contra-razões da apelação.Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.82.046224-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PASSARELI CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO)

(...) Por outro lado, eventual inscrição em cadastros de inadimplência não decorreu de qualquer determinação deste Juízo, nem são o SERASA e o CADIN partes no processo de execução, pelo que indefiro o pedido de expedição de ofícios, devendo o interessado se valer de medida judicial cabível contra os responsáveis pela inscrição, no Juízo Cível.Assim, expeça-se ofício ao Sr. Delegado da Receita Federal, solicitando-se análise do pagamento sustentado referente à CDA nº 80.2.04.013202-92 e informação a este Juízo.Intime-se.

2004.61.82.048300-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANGELO GRASSI FILHO (ADV. SP143347 SOLFERINA MARIA MENDES SETTI POLATI E ADV. SP207388 ARTUR FRANCISCO DA SILVA)

Fls. 201: Tendo em vista que a petição de fls. 60/195 não pertence a este processo. Desentranhe-se, juntando-a no respectivo feito nº 2006.61.82.055922-5.Intime-se.

2004.61.82.048304-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOCIEDADE ALFA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES)

1. Proceda a executada ao pagamento das custas processuais equivalentes a 1% (um por cento) do valor do débito pago, na guia DARF, cód.5762, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.2. Decorrido o prazo legal sem que sejam recolhidas as custas processuais, encaminhem-se os elementos necessários à Procuradoria da Fazenda Nacional, para sua inscrição como dívida ativa da União.3. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na

distribuição.Intime-se.

2004.61.82.048334-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KORN/FERRY INTERNATIONAL LTDA. (ADV. SP135643 ANTONIO CAIO BARBOSA)

Fls. 114/117: A inscrição do nome da Executada no cadastro de inadimplentes (SERASA) não foi determinado pelo juízo, nem é, essa entidade, parte no processo executivo. Assim, este juízo não seria competente para conhecer de eventual ilegalidade daquela inscrição, não se sabendo quem teria determinado tal registro.Por outro lado, a sentença extintiva ainda não transitou em julgado, não tendo valor jurídico a renúncia a prazo recursal manifestada pelo Doutor Procurador da Fazenda, pois o prazo recursal da Fazenda Pública é indisponível. De qualquer forma, a providência requerida é juridicamente desnecessária, posto que pode ser administrativamente obtida junto ao próprio Serasa, bastando comprovar documentalmente a extinção da execução e o trânsito em julgado, mediante certidão.Por essas razões, indefiro o pedido de fls. 114.

2004.61.82.052040-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARIA APARECIDA RAMOS BUENO (ADV. SP217908 RICARDO MARTINS)

Fls. 45/46: Por ora, intime-se a Executada para juntar aos autos os comprovantes de pagamento referentes à conta-salário, uma vez que não acompanharam sua petição, conforme alegado.Após, conclusos.Int.

2004.61.82.052231-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INSTITUTO TECNICO-PSICOLOGICO SAO PAULO LTDA (ADV. SP092441 SERGIO SZNIFER)

Fls. 213/216: Defiro a Substituição da CDA (art.2º e 8º da Lei 6.830/80). Encaminhem-se os autos à SEDI para anotações. Intime-se o executado para pagar o débito (R\$16.479,86 em 30.07.2007) ou nomear bens à penhora, no prazo de 5 dias, no silêncio, expeça-se mandado.

2004.61.82.054091-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAURANO MAURANO LTDA (ADV. SP155879 FLAVIA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE CLAPIS)

Face à decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requeira a executada o que entender de direito ao regular processamento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

2004.61.82.058782-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RICCI MECANICA DE PRECISAO LTDA (ADV. SP140667 ANDRE MIRANDA CARVALHO DE FREITAS)

Tendo em vista o advento da Emenda Constitucional n. 45, publicada no D.O.U. em 31/12/2004, a teor do que dispôs o artigo 1º, acrescentando o inciso VII, ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição.Remetam-se os autos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2004.61.82.059115-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DEDALUS COM E SISTEMAS LTDA (ADV. SP082899 ALLY MAMEDE MURADE JUNIOR)

Face à decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requeira a executada o que entender de direito ao regular processamento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

2004.61.82.059527-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TAMBORE S/A (ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI E ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI E ADV. SP146461 MARCOS SERRA NETTO FIORAVANTI)

Fls.209: Por ora, intime-se o executada para pagar o débito remanescente (4.898,80 em 1.10.2007). No silêncio, cumpra-se o determinado às fls.208.

2004.61.82.061322-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRIFFE COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP114027 MARCELO MAFFEI CAVALCANTE)

Tendo em vista o advento da Emenda Constitucional n. 45, publicada no D.O.U. em 31/12/2004, a teor do que dispôs o artigo 1º, acrescentando o inciso VII, ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em

se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Remetam-se os autos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2005.61.82.000814-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X VIACAO AEREA SAO PAULO SA E OUTRO (ADV. SP112754 MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS E ADV. SP015000 JOSE FERNANDO MARTINS RIBEIRO)

(...) Dessa forma, para manter a coerência, também nos presentes feitos devem figurar no pólo passivo apenas esses dois executados. Excluem-se JOSÉ FERNANDO MARTINS RIBEIRO, RODOLFO CANHEDO AZEVEDO, CLAUDIO GALLEGO, RONALDO LEMES, CESAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO e JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA, do pólo passivo destes quatro processos, permanecendo apenas VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP e WAGNER CANHEDO. No tocante à penhora de bens, também se verifica que acabou sendo feita penhora no rosto dos autos da Recuperação Judicial - feito nº. 283.00.2005.070715-0 em trâmite na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital - Fórum João Mendes Jr. Quanto à indisponibilidade de bens, embora não haja pedido expresso nestes três processos, anoto que foi requerida e deferida em alguns dos feitos, do INSS e/ou da Fazenda Nacional. Quanto ao pedido de inclusão (fls. 27/520 - feito nº 2005.61.82.000814-9), tendo em vista a necessidade de evitar tumulto processual, com diligências díspares entre os feitos, por ora fica indeferido, sem prejuízo de oportuna deliberação, o que, todavia, a partir de agora, deverá ocorrer sempre em todos os feitos do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, visando manter o andamento sempre na mesma posição. Quanto ao pedido (fls. 260/263 - feito nº 2006.61.82.016923-0), de bloqueio de ativos ou a realização de penhora no rosto dos autos da Medida Cautelar Fiscal em trâmite na 8ª Vara de Execuções Fiscais, tendo em vista a necessidade de evitar tumulto processual, com diligências díspares entre os feitos, por ora fica indeferido, sem prejuízo de oportuna deliberação, o que, todavia, a partir de agora, deverá ocorrer sempre em todos os feitos do INSS, visando manter o andamento sempre na mesma posição. Quanto ao pedido de WAGNER CANHEDO, de exclusão do pólo passivo (fls. 632/642 - Exceção de Pré-executividade - feito nº. 2005.61.82.000814-9), este Juízo já apreciou a questão da legitimidade passiva desse Excipiente, conforme fls. 174/175 do feito 2006.61.82.024667-3, tendo havido interposição de agravo (fls. 210/230 daquele feito) sem notícia de reforma da decisão. Assim, tendo em vista a necessidade de evitar tumulto processual, com diligências díspares entre os feitos, fica indeferido. Quanto à Exceção de Pré-executividade de VASP (fls. 21/60 - feito nº 2007.61.82.001180-7), tendo em vista a necessidade de evitar tumulto processual, com diligências díspares entre os feitos, por ora fica indeferida, sem prejuízo de oportuna deliberação, o que, todavia, a partir de agora, deverá ocorrer sempre em todos os feitos do INSS, visando manter o andamento sempre na mesma posição. Quanto à Exceção de Pré-executividade de JOSÉ FERNANDO MARTINS RIBEIRO (fls. 62/91 - feito nº 2007.61.82.001180-7), defere-se, conforme decisões acima referidas, em outros feitos. Dessa forma, mantendo-se no pólo passivo apenas VASP e Wagner Canhedo, ao SEDI para exclusão dos demais co-executados e, após, proceda-se à penhora no rosto dos autos da Recuperação Judicial, bem como à intimação da penhora na pessoa dos interventores (ver informação do Juiz de Direito - fls. 260 dos autos nº 2006.61.82.024667-3), caso ainda essas diligências não tenham ocorrido. Traslade-se cópia para os autos nº 2006.61.82.025498-0, 2006.61.82.024666-1, 2006.61.82.024665-0, 2007.61.82.001180-7 e 2007.61.82.035156-4. Oficie-se aos Eminentes Relatores dos Agravos nº 2006.03.00.0116783-2, 2006.03.00.116786-8 e 2006.03.00.120678-3. Para manter o processamento conjunto, sem os entraves decorrentes do apensamento, sempre que for formulado um pedido, do Exequente ou dos Executados, num dos feitos do INSS, todos deverão vir à conclusão. Intime-se.

2005.61.82.018882-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CASA DO LOJISTA ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO (ADV. SP216141 CÉSAR KENJI KISHIMOTO)

1. Proceda a executada ao pagamento das custas processuais equivalentes a 1% (um por cento) do valor do débito pago, na guia DARF, cód.5762, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.2. Decorrido o prazo legal sem que sejam recolhidas as custas processuais, encaminhem-se os elementos necessários à Procuradoria da Fazenda Nacional, para sua inscrição como dívida ativa da União.3. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2005.61.82.019753-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PEDRO BARBOSA DA SILVA ADEGA-ME (ADV. SP154331 IVONE APARECIDA BIGASZ)

Fls. 136/140: Intime-se a parte Executada para recolher as custas da Apelação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Intime-se.

2005.61.82.027991-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO,

SERVICOS E COMERCIO LTDA (ADV. SP162676 MILTON FLAVIO DE ALMEIDA C. LAUTENSCHLAGER)

Recebo a apelação da Exequente de fls. 57/58, em ambos os efeitos. Vista a parte contrária para apresentar as contra-razões da apelação. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.82.048903-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CYOMARA COBUCCI FANUCCHI (ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN)

Fls. 70/79: Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada de fls. 65 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

2005.61.82.053181-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EFIGENIA NICOLAU ANDRE (ADV. SP012650 JAYME NARDY VASCONCELLOS)

Fls. 77: Por ora, apresente a Executada memória atualizada do cálculo. Após, cite-se nos termos do artigo 730 do CPC. Intime-se.

2005.61.82.057652-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ASSOCIACAO PORTUGUESA DE DESPORTOS E OUTROS (ADV. SP141032 LUCILIA SALMERA0)

Tópico final da decisão de fls.:...Assim, verificar a responsabilidade do co-responsável é matéria de fato que demanda dilação probatória, devendo ser deduzida em sede diversa. Com relação ao pedido do Exequente a fls. 157, tópico final, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo por sucessão, excluindo-se Nelson Loureiro da Custódia e incluindo-se o ESPÓLIO DE NELSON LOUREIRO DA CUSTÓDIA, devendo ser citado. Para possibilitar a citação, informe o Exequente o Inventariante e respectivo endereço, pois é o representante legal da pessoa formal. Com relação aos demais Executados, expeçam-se mandados de penhora de seus bens, nos endereços a fls. 20/22, tantos quantos bastem para a satisfação do débito exequendo. Int.

2005.61.82.060848-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ASSOCIACAO PORTUGUESA DE DESPORTOS E OUTROS (ADV. SP155217 VALDIR ROCHA DA SILVA E ADV. SP055038 AURISOL SABINO DE SOUZA E ADV. SP141032 LUCILIA SALMERA0)

Tópico final da decisão de fls.:...Prossiga-se com o feito, expedindo-se mandado de penhora dos bens da empresa devedora e dos demais co-executados citados a fls. 15/19. Int.

2006.61.82.007982-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ASSOCIACAO PORTUGUESA DE DESPORTOS E OUTRO (ADV. SP141032 LUCILIA SALMERA0)

Tópico final da decisão de fls.:...Assim, verificar que a responsabilidade do co-responsável é matéria de fato que demanda dilação probatória, devendo ser deduzida em sede diversa. Com relação ao pedido do Exequente a fls. 112, tópico final, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo por sucessão, excluindo-se Nelson Loureiro da Custódia e incluindo-se o ESPÓLIO DE NELSON LOUREIRO DA CUSTÓDIA, devendo ser citado. Para possibilitar a citação, informe o Exequente o Inventariante e respectivo endereço, pois é o representante legal da pessoa formal. Int.

2006.61.82.025914-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X METACHEM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP248464 DIENGLES ANTONIO ZAMBIANCO)

Recebo a apelação da Exequente de fls. 63/73, em ambos os efeitos. Vista a parte contrária para apresentar as contra-razões da apelação. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.82.032838-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SOCIETE GENERALE S.A. - CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E V (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS)

(...) Assim, indefiro o pedido de expedição de ofício ao CADIN e SERASA para que se abstenham de inscrever o nome da executada em seus respectivos cadastros ou, eventualmente, procedam à exclusão. Encaminhe-se cópia à Nobre Relatoria do Agravado. Intime-se.

2006.61.82.038812-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X DEDALUS COM E SISTEMAS LTDA E OUTROS (ADV. SP119016 AROLD0 JOAQUIM CAMILLO FILHO)

(...) Recolha-se o mandado de penhora, avaliação e intimação nº 3256/2007, independentemente de cumprimento. Suspendo a presente execução até o termo final do parcelamento administrativo noticiado a fls. 53/63. Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria

determino que o feito aguarde em arquivo eventual provocação. Intime-se.

2006.61.82.038854-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X DELCOR TINTAS GRAFICAS S/A E OUTROS (ADV. SP105197 SINVAL ANTUNES DE SOUZA FILHO)

Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento oposto pelo co-executado João Gris Peres, uma vez que foi concedido efeito suspensivo pelo E. TRF da 3ª Região, prosseguindo-se a execução em relação aos demais co-executados. Int.

2006.61.82.051285-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA) X VIACAO AEREA SAO PAULO SA E OUTRO (ADV. SP237819 FLAVIO MOURA HIOKI)

(...) Fls. 91/92 dos autos n.º 2006.61.82.051285-3 - Verifico que a execução foi movida contra VASP S/A e/ou Agropecuária Vale do Araguaia Ltda, CNPJ nº 00.542.746/0001-27, conforme fls. 2. No entanto, quando da distribuição, o SEDI cadastrou apenas VASP S/A, o que deve ser corrigido. Assim, ao SEDI para fazer constar da distribuição a outra executada, após o que deverá ser citada, expedindo-se a necessária carta com o AR. Proceda-se à penhora no rosto dos autos da Recuperação Judicial, bem como à intimação da penhora na pessoa dos interventores (ver informação do Juiz de Direito - fls. 260 dos autos nº 2006.61.82.024667-3), caso ainda essas diligências não tenham ocorrido. Traslade-se cópia desta decisão para todos os demais processos (22). Para manter o processamento conjunto, sem os entraves decorrentes do apensamento, sempre que for formulado um pedido, do Exequente ou dos Executados, todos deverão vir à conclusão. Intime-se.

2006.61.82.055656-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BANDEIRANTES SA CAPITALIZACAO (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES)

Considerando que a carta de fiança de fls. 87 preenche os requisitos legais, uma vez que cobre integralmente o valor do débito na data do oferecimento, prevê acréscimo moratório calculado com base na Taxa SELIC, tem prazo indeterminado de vencimento (pois prevê vigência até o cumprimento final das obrigações por ele garantidas) e não contém qualquer restrição, declaro garantida a presente execução. Cientifique-se a Exequente dos termos da carta de fiança apresentada. Aguarde-se o decurso de prazo para oposição de Embargos à Execução. Int.

2007.61.82.006095-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TEXTIL SILVA SANTOS LTDA (ADV. SP174008 PATRICIA RENATA PASSOS DE OLIVEIRA)

Fls. 37/38: Indefiro o provimento liminar requerido. É que, tratando-se de alegação de pagamento, o caso não é de suspensão da exigibilidade, mas de extinção do crédito, o que, entretanto, somente poderá ser decretada após manifestação da autoridade lançadora ou produção de provas em processo de Embargos. Quanto ao segundo requerimento, caracteriza-se como oferta de bens à penhora, de forma que há necessidade de ouvir a exequente. Assim, nesta sede executiva, não há como reconhecer presença do fumus boni iuris. Anoto, por oportuno, que a executada sempre pode garantir a execução e oferecer Embargos, bem como que caso garanta com depósito do valor integral, ou fiança bancária em termos, eventuais Embargos que sejam oportunamente opostos e devidamente instruídos, serão recebidos com efeito suspensivo da Execução. Int. Tópico final da decisão de fls. 44: Pelo exposto, defiro em parte o pedido, apenas para determinar a expedição de certidão de objeto e pé, mediante o recolhimento das respectivas custas, dando conta do andamento do feito e, da ocorrência do depósito, nos termos como realizado. Int.

2007.61.82.009862-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OLGA YOUSSEF SOLOVIOV (ADV. PR013892 CARLOS ROBERTO LUNARDELLI)

Recebo a apelação da Executada de fls. 47/52, em ambos os efeitos. Vista a parte contrária para apresentar as contra-razões da apelação. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.82.011256-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X FUNDACAO PARA O PROGRESSO DA CIRURGIA E OUTROS (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO E ADV. SP234433 HOMERO JOSE NARDIM FORNARI)

Fls. 83/98: Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada de fls. 78 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

2007.61.82.011258-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FUNDACAO PARA O PROGRESSO DA CIRURGIA E OUTROS (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO E ADV. SP234433 HOMERO JOSE NARDIM FORNARI)

Fls. 102/118: Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada de fls. 83 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

2007.61.82.012010-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COFFE EXPORT MERCANTIL E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP108786 MARCO ANTONIO MARTINS RAMOS)

.pa 0,15 (...) Pelo exposto, rejeito a Exceção de Pré-executividade e determino o prosseguimento da execução. Sem prejuízo, providencie a executada a regularização de sua representação processual juntando cópia autenticada do instrumento de constituição da sociedade e alterações, se houver, a fim de comprovar que o outorgante da procuração de fls. 25 detém poderes de representação. Intime-se.

2007.61.82.014204-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DANIMPORT IMPORTACAO E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA M P CARDOSO DE MELLO)

Fls. 46/54: Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada de fls. 43/44 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

2007.61.82.024404-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X KATSUMI HIROTA (ADV. SP180579 IVY ANTUNES SIQUEIRA)

Fls. 111/115: Em conformidade com a determinação de fls. 114, suspendo o curso da presente execução até julgamento final do Agravo de Instrumento interposto. Int.

2007.61.82.032899-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X LYDER S R.H. SOLUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP115888 LUIZ CARLOS MAXIMO)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

Expediente Nº 1792

EXECUCAO FISCAL

98.0520494-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONFECÇÕES TRENDER LTDA (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que a Executada não foi intimada do despacho de fls. 63, por ora, publique-se o com urgência. Decorrido o prazo legal, sem manifestação, cumpra-se o determinado a fl. 66. Intime-se.

Expediente Nº 1793

EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.052760-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FEVAP PAINÉIS E ETIQUETAS METÁLICAS LIMITADA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI)

Tendo em vista o advento da Emenda Constitucional n. 45, publicada no D.O.U. em 31/12/2004, a teor do que dispôs o artigo 1º, acrescentando o inciso VII, ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Remetam-se os autos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2006.61.82.024667-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X VIACAO AEREA SAO PAULO SA E OUTRO (ADV. SP237819 FLAVIO MOURA HIOKI E ADV. SP015000 JOSE FERNANDO MARTINS RIBEIRO E ADV. SP112754 MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS)

(...) Dessa forma, mantendo-se no pólo passivo apenas VASP e Wagner Canhedo, ao SEDI para exclusão dos demais co-executados e, após, proceda-se à penhora no rosto dos autos da Recuperação Judicial, bem como à intimação da penhora na pessoa dos interventores (ver informação do Juiz de Direito - fls. 260 dos autos nº 2006.61.82.024667-3), caso ainda essas diligências não tenham ocorrido. Traslade-se cópia para os autos n.º 2006.61.82.025498-0, 2006.61.82.024666-1, 2006.61.82.024665-0, 2007.61.82.001180-7 e 2007.61.82.035156-4. Oficie-se aos Eminentes Relatores dos Agravos nº 2006.03.00.0116783-2, 2006.03.00.116786-8 e 2006.03.00.120678-3. Para manter o processamento conjunto, sem os entraves decorrentes do apensamento, sempre que for formulado um pedido, do Exequente ou dos Executados, num dos feitos do INSS, todos deverão vir à conclusão. Intime-se.

2006.61.82.026228-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VIACAO AEREA SAO

PAULO SA E OUTRO (ADV. SP138909 ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA E ADV. SP217472 CARLOS CAMPANHÃ E ADV. SP060637 SOLANGE COSTA)

(...) Fls. 550/793 dos autos n.º 2006.61.82.026228-9 - Nos feitos de execução movidos pelo INSS em curso nesta Vara (totalizam 8 feitos) padronizou-se o processamento no sentido de limitar, ao menos por ora, a realização das penhoras no rosto dos autos da Recuperação Judicial - feito n.º 283.00.2005.070715-0 em trâmite na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital - Fórum João Mendes Jr. Dessa forma, para manter a coerência, também nos presentes feitos e nos demais, movidos pela União, CVM, INMETRO e ANVISA, em curso nesta Vara (totalizam 22 processos, sem contar com estes três que estão recebendo este despacho), por ora, a única penhora que será deferida é a mesma acima mencionada. Quanto à questão prejudicial referida na Exceção (fls. 559 e seguintes), certo é que a exequente abordou tal questão, conforme manifestação de fls. 980 e seguintes, esclarecendo que a liminar inicialmente deferida restou revogada, bem como que foi negado provimento a Agravo Regimental interposto pela VASP, de forma que não subsistiu qualquer decisão impeditiva da cobrança. Por outro lado, em que pese a sustentação com apoio jurisprudencial, tenho que a mera pendência de julgamento em Segundo Grau não é condição prejudicial do andamento da execução fiscal. Poder-se-ia cogitar de prejudicialidade caso a Excipiente dispusesse de decisão favorável de Segunda Instância ainda não transitada em julgado. Porém, a simples discussão do débito no juízo cível, de Primeiro ou de Segundo Grau, sem liminar ou outra causa suspensiva da exigibilidade do crédito, não impede o trâmite executivo. Esta Vara tem adotado a posição de que inexistente conexão entre a execução fiscal e as ações cíveis, salvo a de Embargos, via típica para discutir créditos exequêndos. Por fim, neste ponto cumpre anotar a circunstância local desta Capital, em que as varas de execução fiscal são especializadas, ocorrendo em vários casos que existam, paralelamente, ações cíveis em juízo diverso. As demais matérias questionadas na Exceção são típicas para discussão em Embargos (Taxa Selic etc.). (...) Proceda-se à penhora no rosto dos autos da Recuperação Judicial, bem como à intimação da penhora na pessoa dos interventores (ver informação do Juiz de Direito - fls. 260 dos autos n.º 2006.61.82.024667-3), caso ainda essas diligências não tenham ocorrido. Traslade-se cópia desta decisão para todos os demais processos (22). Para manter o processamento conjunto, sem os entraves decorrentes do apensamento, sempre que for formulado um pedido, do Exequente ou dos Executados, todos deverão vir à conclusão. Intime-se.

2006.61.82.038968-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA) X VIACAO AEREA SAO PAULO S A (ADV. SP237819 FLAVIO MOURA HIOKI)

(...) Nos autos n.º 2006.61.82.038968-0, intime-se a exequente da decisão de fls. 204/205 e penhora subsequente. Intimem-se, também, os interventores, levando-se em consideração o teor do ofício de fls. 260 dos autos do processo n.º 2006.61.82.024667-3, cuja cópia deverá ser trasladada para estes autos. (...) Proceda-se à penhora no rosto dos autos da Recuperação Judicial, bem como à intimação da penhora na pessoa dos interventores (ver informação do Juiz de Direito - fls. 260 dos autos n.º 2006.61.82.024667-3), caso ainda essas diligências não tenham ocorrido. Traslade-se cópia desta decisão para todos os demais processos (22). Para manter o processamento conjunto, sem os entraves decorrentes do apensamento, sempre que for formulado um pedido, do Exequente ou dos Executados, todos deverão vir à conclusão. Intime-se.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULO Dr. ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente N.º 773

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.052319-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.058292-5) CASELLI COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP208506 PAULO MARQUES NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

PA 1,5 Ante a apresentação das cópias das notas fiscais acostadas nestes embargos, defiro o requerido pela embargante. Proceda-se ao desentranhamento dos documentos constantes às fls. 26/45 e 47, intimando-se a embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça em Secretaria para a retirada dos referidos documentos. Após, dê-se ciência à embargada da sentença proferida às fls. 207/209. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.82.011332-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.049734-3) VALLE VERDE SAO TOME VIDRACARIA LTDA E.P.P (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Homologo o pedido de desistência da apelação formulado pela embargada às fls. 62. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 35/36. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1470

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.13.003165-2 - CREUSA LUCIA MADUREIRA CORSI (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio TRF da Terceira Região. 2. Defiro o requerimento de depoimento pessoal do autor e de produção de prova testemunhal. 3. O rol de testemunhas, bem como eventual substituição das já arroladas, deverá ser apresentado no prazo de 8 (oito) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.358, de 27 de dezembro de 2001. 4. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 DE DEZEMBRO DE 2007, às 15:00 horas, devendo a Secretaria providenciar as intimações necessárias, inclusive a expedição de carta precatória, se for o caso. Cumpra-se. Intimem-se. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.13.002580-6 - USINA BATATAIS S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP024761 ANTONIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP108142 PAULO CORREA RANGEL JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO DE FLS. 390/391: Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar o encaminhamento da Manifestação de Inconformidade e do Recurso da impetrante, alusivos ao processo administrativo n. 10840.000596/2006-11, às superiores instâncias administrativas respectivas, com a suspensão do crédito tributário apurado, ficando as demais questões aventadas a serem apreciadas na sentença. Tendo em vista que os documentos anexos aos autos com a exordial se encontram sob a égide do Sigilo Fiscal, determino que o feito tramite sob Sigilo, procedendo-se às anotações necessárias. Solicitem-se as informações, no prazo legal. Após, vista ao MPF. Em seguida, conclusos para sentença. Oficie-se. Intimem-se.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA. DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 655

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.13.004669-6 - MARCO AURELIO ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SC012275 MARCOS ANTONIO PERAZZOLI E ADV. SP245959A SILVIO LUIZ DE COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP
Recebo as apelações do impetrante e do impetrado, ambas em seus efeitos devolutivos. Vista aos apelados, pelo prazo legal, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as devidas respostas, ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as cautelas de praxe.

2007.61.13.000150-4 - UNAFISCO SINDICAL SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL (ADV. SP175634 ISABEL CRISTINA ARRIEL DE QUEIROZ FERRUCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o pedido de desistência do prazo recursal (fl. 632), certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 618/624.

Providencie a Secretaria às anotações e comunicações pertinentes. Após dê-se vista ao Ministério Público Federal, a seguir remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 352 Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N Diretora de Secretaria

Expediente Nº 717

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.001449-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEX HELMUT KRAUSE (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) X HELENA ALVINA GATZ KRAUSE (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) X ERIKA KRAUSE (ADV. SP253437 RAUSTON BELLINI MARITANO E ADV. SP023708 JOSE NORBERTO DE TOLEDO)

Fls. 322/323 - A providência requerida pela parte só poderia ser deferida se demonstrado ser a testemunha imprescindível para a convicção do Juízo, que se formará após o encerramento da instrução processual. Por outro lado, privilegiando o princípio da ampla defesa, concedo o prazo suplente de 5 dias para o fornecimento do endereço da testemunha Milton Mota de Lima. Intime-se a defesa da presente decisão, bem como do despacho de fls. 321. Após, ciência ao MPF.

2004.03.00.071831-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE DILSON DE CARVALHO (ADV. SP123000 GUILHERME OCTAVIO BATOCHIO E ADV. SP130856 RICARDO LUIZ DE TOLEDO SANTOS FILHO)
Designo o dia 15 de janeiro de 2008, às 15h30min, para audiência de oitiva da testemunha Ricardo de Carvalho Santos, arrolada pela acusação. Notifique-se. Intimem-se.

2007.61.26.001008-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA CLAUDIA MORAES SATCHEKI SKOWRONSKI E OUTRO (ADV. SP108100 ALVARO PAIXAO DANDREA E ADV. SP165437 CRISTIANE BRASSAROTO)

Designo o dia 08 de janeiro de 2008, às 14h30min, para a oitiva da testemunha Cássio José Novaes Pereira, arrolada pela defesa. Notifique-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

EXECUCAO PENAL

2004.61.26.006422-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DARCI DE LOURDES GONZALES CAIRES (ADV. SP245091 JOSE ROBERTO ONDEI)

O documento de fl. 116 é idêntico ao de fl. 113, logo ambos referem-se ao pagamento de maio/2007, conseqüentemente os documentos de fls. 117 e 118 referem-se, respectivamente, aos pagamentos de junho e julho/2007. Apresente o apenado os recibos de pagamento referentes à agosto, setembro e outubro/2007, que já encontram-se em atraso.

2007.61.81.010912-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADEVANIR BATISTA DA SILVA (ADV. SP047648 DOMINGOS MUOIO NETO)

Certifique a secretaria acerca de eventual existência de execuções penais em nome do apenado no âmbito desta jurisdição. Intime-se o apenado para que compareça perante este Juízo, no dia 29 de janeiro de 2008, às 14 horas, para audiência de advertência. Elaborem-se os cálculos da pena de multa, dando-se vista ao M.P.F. e intimando-se o apenado para pagamento.

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

2007.61.26.005416-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.004261-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA JOSE NOVITA MARTINS (ADV. SP053682 FLAVIO CASTELLANO)

Nomeio o DR. Flavio Castellano - OAB/SP 53.682 para exercer a função de curador da acusada, devendo ser intimado do encargo e

para apresentar, no prazo de cinco dias, os quesitos a serem respondidos pelo perito. Após, determino a realização de exame pericial a ser efetivado pelo IMESC (Rua Barra Funda, 824) que deverá ser oficiado para o agendamento de data e hora do exame. Instrua-se o ofício com as cópias necessárias.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

**2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria:
MARCO AURELIO DE MORAES**

Expediente Nº 1338

ACAO MONITORIA

2003.61.26.001073-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LEISA DE MELO GREGGIO

(...) Se é certo que o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, é basilar do processo executivo, devendo a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). Nesse sentido: Quando o devedor não nomeia bens à penhora no momento oportuno, o direito de fazê-lo é transferido ao credor. Não se configura ofensa ao princípio da menor onerosidade da execução para o devedor o fato de a contração patrimonial recair sobre valores depositados em sua conta corrente (STJ - 3ª Turma, RESP nº 332.584-SP, j. em 12.11.01, DJU 18.02.02, p. 422, Rel. Min. Nancy Andriighi) Contudo, algumas condições devem ser observadas: a) se o devedor, devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal; b) se não foram encontrados bens penhoráveis; c) se o exequente esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor; d) deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (artigos 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e outros da mesma natureza. No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a e b acima elencados, contudo, não foi atendido o item c, não restando comprovado nos autos que a autora esgotou todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do réu, razão pela qual indefiro o pedido de bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome do ré (executada) LEISA DE MELO GREGGIO. Assim, após a publicação desta decisão, se nada for requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

2003.61.26.001078-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X DIRCEU DE MOURA E OUTRO

Fls. 123 - Indefiro o pedido de julgamento antecipado da lide, tendo em vista que incompatível com a fase processual do ação, uma vez que os RÉUS foram citados nos termos do artigo 1102, c, do Código de Processual Civil, e nos termos do artigo 652 do mesmo diploma legal, pela via EDITALÍCIA, conforme se verifica a fls. 104/105, 109/110 e a fls. 116/120, respectivamente. Assim, como não houve interposição de embargos pelos réus, conforme certidão de fls. 110, tendo sido o título convolado para título executivo judicial e determinada a citação pelo despacho de fls. 116, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil, onde também não se manifestaram os réus, conforme certidão de fls. 120, não há se falar em julgamento antecipado da lide. Deve a autora, ora exequente, localizar através dos meios ordinários à sua disposição, tantos bens quanto bastem para a satisfação de seu crédito. Dessa maneira intime-se a Caixa Econômica Federal desta decisão para que requeira o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. Após, se nada for requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

2003.61.26.001081-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP102783E MILENE DERANIAN) X ANDRE THIAGO TEIXEIRA

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC

2003.61.26.001266-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP101811E NADINE MACHADO ZAIA) X VERA LUCIA KOCH

fls. 121/124 - Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal para que requeira o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. Após, não havendo manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

2003.61.26.004513-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X CELIO SANTOS

(...) JULGO EXTINTA a execução, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, I do CPC (...)

2003.61.26.006912-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ROBERTO CARLOS BATISTA DUTRA

Fls. 82/85 - Considerando o conteúdo das informações contidas no Ofício DRF/SAE/SETEC n. 2390 da Delegacia da Receita Federal em Santo André, bem como o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça Avaliador de fls. 79, defiro o pedido da AUTORA e determino a expedição de ofício ao Diretor de Recursos Humanos do Ministério da Aeronáutica em São Paulo no endereço declinado a fls. 82 para que informe o atual endereço do Réu, ROBERTO CARLOS BATISTA DUTRA, confirmando se ele está lotado na Basé Aérea de Canoas (RS).Após a juntada da resposta, tornem os autos conclusos.P. e Int.

2003.61.26.007342-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X IRENE DONIZETH DE SOUZA BOMBA (ADV. SP098870 MARIA EUNICE DE OLIVEIRA GIRONDE E ADV. SP166730 WALTER APARECIDO AMARANTE)

Reconsidero por ora a parte final do despacho de fls. 102 para determinar a remessa dos autos ao Sr. Contador Judicial para apuração do quantum devido, nos termos do Contrato de Crédito firmado entre as partes. Cumprido, dê-se vista às partes. Após, venham os autos à conclusão.P. e Int.

2004.61.26.000171-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X JUVENAL MAXIMIANO DOS SANTOS

Fls. 93/95 - Verifico que a autora (exequente) comprova ter diligenciado no sentido de encontrar bens dos executados passíveis de penhora, contudo, sem obter êxito. Assim, atende ao item c da decisão de fls. 90/92; porém, antes de deferir o pedido formulado a fls. 93, forneça a exequente planilha com o valor do débito atualizado no prazo de 20 (vinte) dias. Após, se atendida a determinação acima, tornem conclusos. Em caso negativo, encaminhem-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

2004.61.26.000536-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X PEDRO LUIS DOS SANTOS

Fls. 81/82 - Verifico que a autora (exequente) comprova ter diligenciado no sentido de encontrar bens dos executados passíveis de penhora, contudo, sem obter êxito. Assim, atende ao item c da decisão de fls. 78/80; porém, antes de deferir o pedido formulado a fls. 81, forneça a exequente planilha com o valor do débito atualizado no prazo de 20 (vinte) dias. Após, se atendida a determinação acima, tornem conclusos. Em caso negativo, encaminhem-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

2004.61.26.003160-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X LUIZ ALVES DA SILVA

Fls. 85 - Defiro a citação monitoria por EDITAL, conforme requerido.Assim, determino à Secretaria que proceda à expedição e publicação do mesmo, observadas as formalidades legais.P. e Int.

2004.61.26.004096-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X GILBERTO VIEIRA MONTEIRO

Fls. 92 - Tendo em vista o teor da certidão do senhor Oficial de Justiça Avaliador de fls. 89, tendo resultado negativa a diligência de citação, penhora e avaliação, e, considerando que o título se constituiu em título executivo judicial, conforme decisão de fls. 85, aplicável o artigo 475, J, do Código de Processo Civil, contudo, antes de determinar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias com a advertência de que se não efetuado o pagamento no prazo fixado o montante da condenação será acrescido de 10% (dez por cento), forneça a Caixa Econômica Federal a planilha atualizada do débito no prazo de 30 (trinta) dias.Após, de decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Arquivo para SOBRESTAMENTO. P. e Int.

2005.61.26.000772-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X SERGIO LUIZ LINS DE OLIVEIRA

Fls. 63 - Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal comprova ter diligenciado junto ao DETRAN/SP e logrado êxito em localizar bem passível de penhora, defiro o pedido e determino a expedição de mandado de citação. penhora e avaliação, devendo recair a constrição sobre o automóvel FIAT UNO S, 1.5, cinza, ano 1991, movido à gasolina, Placa CQE 6156, RENAVAM n. 394181549, Chassi n. 9BD146000M3777250, conforme documento de fls. 65. P. e Int.

2005.61.26.002412-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP209243 PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR) X COM/ DE CEREAIS GS LTDA ANTONIO CARLOS DE JESUS GERALDO ANTONIO DE MOURA FREITAS

Fls. 130 - Defiro o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal e determino a expedição de carta precatória à Subseção Judiciária de São Paulo (Capital) nos endereços declinados por ela, visando a citação dos Réus, conforme requerido. P. e Int.

2005.61.26.002753-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X LUIZ CESARIO FRANCA (ADV. SP140111 ANA PAULA BALHES CAODAGLIO)

Fls. 121/123 - Primeiramente, expeça-se mandado de intimação ao RÉU para que constitua novo patrono, tendo em vista a renúncia daqueles que o patrocinavam. Após, se regularizada a representação processual do Réu, e tendo sido dado vista às partes acerca dos cálculos elaborados pelo Sr. Contador Judicial (fls. 112/114), cumpra-se a parte final da decisão de fls. 117, vindo os autos conclusos para sentença. P. e Int.

2006.61.26.003416-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X VANESSA CRISTINA ALVES DE LIMA

(...) No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a e b acima elencados, contudo, não foi atendido o item c, não restando comprovado nos autos que a autora esgotou todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do réu, razão pela qual indefiro o pedido de bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome da ré (executada) VANESSA CRISTINA ALVES DE LIMA. Assim, após a publicação desta decisão, se nada for requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

2007.61.26.001447-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JULIANA SANCHES GUEDES DE OLIVEIRA E OUTROS

(...) JULGO EXTINTA a execução, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, I do CPC (...)

2007.61.26.004441-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X CARLA CRISTINA DE ARAUJO CARVALHO EDMILSON ADRIANO DA SILVA ZENITH TEIXEIRA DA SILVA

Fls. 33 - Intime-se a Caixa Econômica Federal a recolher as custas de Oficial de Justiça, bem como a providenciar as contrafés para a citação dos co-réus junto ao Juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Mauá, conforme solicitado por aquele Juízo. P. e Int.

2007.61.26.004772-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114021 ENOQUE TADEU DE MELO) X ADRIANA DA SILVA RODRIGUES E OUTROS

Fls. 107 - Intime-se a Caixa Econômica Federal a recolher as custas de Oficial de Justiça junto ao Juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Mauá, conforme solicitado por aquele Juízo. P. e Int.

2007.61.26.005643-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X ANDRE WILSON ORTIZ RANA

Preliminarmente, expeça-me mandado, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do pedido inicial (artigo 1102.b, do Código de Processo Civil), anotando-se que caso o réu o cumpra, estará isento de custas e honorários advocatícios (artigo 1102.c, 1º., também do Código de Processo Civil). Para o caso de não cumprimento, fixo estes em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Anote-se, ainda, que no prazo poderá o réu oferecer embargos e que, se não cumprida a obrigação ou oferecidos os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1102.c, do mesmo diploma legal). Int.

2007.61.26.005839-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X LEANDRO AUGUSTO FIORI E OUTRO

Preliminarmente, expeça-me mandado, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do pedido inicial (artigo 1102.b, do Código de Processo Civil), anotando-se que caso o réu o cumpra, estará isento de custas e honorários advocatícios (artigo 1102.c, 1º., também do Código de Processo Civil). Para o caso de não cumprimento, fixo estes em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Anote-se, ainda, que no prazo poderá o réu oferecer embargos e que, se não cumprida a obrigação ou oferecidos os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1102.c, do mesmo diploma legal). Int.

2007.61.26.005842-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X SUELI

EUSEBIO DE SANTANARODRIGO SANTANA BANDEIRA

Preliminarmente, expeça-me mandado, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do pedido inicial (artigo 1102.b, do Código de Processo Civil), anotando-se que caso o réu o cumpra, estará isento de custas e honorários advocatícios (artigo 1102.c, 1º, também do Código de Processo Civil). Para o caso de não cumprimento, fixo estes em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Anote-se, ainda, que no prazo poderá o réu oferecer embargos e que, se não cumprida a obrigação ou oferecidos os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1102.c, do mesmo diploma legal).Int.

2007.61.26.005946-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X SIGMA MEDICAL COM/ DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EDUARDO FERNANDES FIRMIANOSILVIO LUIS MINARI

Citem-se os réus, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do pedido inicial (artigo 1102, b, do Código de Processo Civil), anotando-se que caso os réus o cumpram, estarão isentos de custas e honorários advocatícios (artigo 1102, c, 1º, também do Código de Processo Civil). Para o caso de não cumprimento, fixo estes em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Anote-se, ainda, que no mesmo prazo poderão os réus oferecer embargos e que, se não cumprida a obrigação ou oferecidos os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1102, c, do mesmo diploma legal).Int.

2007.61.26.006027-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ETEL LIMA DOS SANTOS CASTILHOSLEANDRO ADEODATO PIRES DIAS

Preliminarmente, expeça-se carta precatória, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do pedido inicial (artigo 1102.b, do Código de Processo Civil), anotando-se que caso o réu o cumpra, estará isento de custas e honorários advocatícios (artigo 1102.c, 1º, também do Código de Processo Civil). Para o caso de não cumprimento, fixo estes em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Anote-se, ainda, que no prazo poderá o réu oferecer embargos e que, se não cumprida a obrigação ou oferecidos os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1102.c, do mesmo diploma legal).Int.

2007.61.26.006078-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X ELAINE CRISTINA MENDESALBERTO HERNANDEZ ROMAADA CATTANEO HERNANDEZ

Citem-se os réus, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do pedido inicial (artigo 1102, b, do Código de Processo Civil), anotando-se que caso os réus o cumpram, estarão isentos de custas e honorários advocatícios (artigo 1102, c, 1º, também do Código de Processo Civil). Para o caso de não cumprimento, fixo estes em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Anote-se, ainda, que no mesmo prazo poderão os réus oferecer embargos e que, se não cumprida a obrigação ou oferecidos os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1102, c, do mesmo diploma legal).Int.

2007.61.26.006177-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUÍS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ALVIMTEC INSTALACOES ASSISTENCIA JOAO BATISTA PEREIRA ALVIM

No caso destes autos, entendo aplicável o artigo 94, 4º, do Código de Processo Civil, que assim dispõe: Havendo dois ou mais réus, com diferentes domicílios, serão demandados no foro de qualquer deles, à escolha do autor. (grifei). Assim, diante da clareza da redação do dispositivo legal supra mencionado, não vislumbro qualquer óbice à propositura da ação nesta Subseção Judiciária, tendo em vista que um dos co-réus (JOÃO BATISTA PEREIRA ALVIM) está domiciliado no município de Santo André. Dessa maneira, citem-se os réus, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do pedido inicial (artigo 1102, c, do Código de Processo Civil), anotando-se que caso os réus o cumpram, estarão isentos de custas e honorários advocatícios (artigo 1102, c, 1º, também do Código de Processo Civil). Para o caso de não cumprimento, fixo estes em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Anote-se, ainda, que no mesmo prazo poderão os réus oferecer embargos e que, se não cumprida a obrigação ou oferecidos os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1102, c, do mesmo diploma legal).Int.

2007.61.26.006190-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X EVIDENCE COZINHAS LTDA MEMECIA SOUZA DE OLIVEIRA GONCALVES JOAO CALIXTO GONCALVES

Citem-se os réus, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do pedido inicial (artigo 1102, b, do Código de Processo Civil), anotando-se que caso os réus o cumpram, estarão isentos de custas e honorários advocatícios (artigo 1102, c, 1º, também do Código de Processo Civil). Para o caso de não cumprimento, fixo estes em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Anote-se, ainda, que no mesmo prazo poderão os réus oferecer embargos e que, se não cumprida a obrigação ou oferecidos os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1102, c, do mesmo diploma legal).Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.14.005548-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X ADRIANA DA COSTA PEREIRA

(...) No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a e b acima elencados, contudo, não foi atendido o item c, não restando comprovado nos autos que a autora esgotou todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do réu, razão pela qual indefiro o pedido de bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome da executada ADRIANA DA COSTA PEREIRA. Assim, após a publicação desta decisão, se nada for requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

2005.61.26.000997-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X VERA LUCIA BRITO DA SILVA (ADV. SP185000 JOÃO BATISTA BONADIO E ADV. SP134225 VALDIRENE FERREIRA)

Fls. 110 - Comprove o patrono da Ré, Dr. JOÃO BATISTA BONADIO, OAB/SP n. 185.000, no prazo de 10 (dez) dias, que a notificou pessoalmente da revogação unilateral do mandato, conforme dispõe o artigo 45 do Código de Processo Civil. Após, se comprovada a intimação, expeça-se mandado de intimação à RÉ (VERA LÚCIA BRITO DA SILVA) para que constitua novo advogado para representá-la processualmente. Em caso de não comprovação por aquele patrono, determino que ele que o faça, devendo representá-la enquanto não expirar o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência inequívoca dela, conforme regulamenta o referido dispositivo legal. P. e Int.

2005.61.26.004249-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X FIRELINE COML/ LTDA ME

Fls. 59 - Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço declinado pela exeqüente. P. e Int.

2005.61.26.004474-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ROBERTO LUIZ LEHOCZKI

Fls. 47/51 - Verifico que a exeqüente comprova ter diligenciado no sentido de encontrar bens dos executados passíveis de penhora, contudo, sem obter êxito. Assim, atende ao item c da decisão de fls. 44/46; porém, antes de deferir o pedido formulado a fls. 47, forneça a exeqüente planilha com o valor do débito atualizado no prazo de 20 (vinte) dias. Após, se atendida a determinação acima, tornem conclusos. Em caso negativo, encaminhem-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

2006.61.00.001079-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE VIEIRA DA SILVA) X ISSAMU MIYASHITA

Fls. 56 - Defiro o pedido formulado pela Advocacia-Geral da União e determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido. Encaminhem-se os autos ao Arquivo, onde aguardará provocação. Outrossim, expeça-se mandado de intimação ao exeqüente, comunicando-o desta decisão. P. e Int.

2006.61.26.002664-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X AMANDA CHRISTINA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS

Fls. 66/69 - Verifico que a exeqüente comprova ter diligenciado no sentido de encontrar bens dos executados passíveis de penhora, contudo, sem obter êxito. Assim, atende ao item c da decisão de fls. 63/65; porém, antes de deferir o pedido formulado a fls. 56/57, forneça a exeqüente planilha com o valor do débito atualizado no prazo de 20 (vinte) dias. Após, se atendida a determinação acima, tornem conclusos. Em caso negativo, encaminhem-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

2006.61.26.002885-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CARLA BORGES DE FARIAS E OUTRO (ADV. SP138943 EUNICE BORGES CARDOSO DAS CHAGAS)

(...) JULGO EXTINTA a execução, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, do CPC

2007.61.19.005056-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222865 FABRIZIA GUEDES RICCELLI ALLEVATO SILVA) X JORDAO PORTAS E JANELAS LTDA E OUTROS

Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cite-se. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Int.

2007.61.26.000110-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ROSK IND/ MECANICA LTDA E OUTROS

Fls. 83/84, 91/92 e 94/95 - Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para que se manifeste, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo e não havendo manifestação, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO para sobrestamento. P. e Int.

2007.61.26.000442-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X GERSO RIBEIRO PRADO

(...) No caso do pedido deduzido a fls. 49, cuja redação dá margem à dupla interpretação, se pretende a exequente obter apenas o endereço do executado, tal pedido é desnecessário, uma vez que o executado foi encontrado no endereço declinado na inicial, conforme certidão de fls. 41, não tendo sido encontrados, porém, bens passíveis que penhora. Por outro lado, se pretende a exequente formular pedido de bloqueio de numerário em contas bancárias em nome do executado, o que parece na verdade pretender, verifico que, no caso destes autos, foram atendidos os requisitos dos itens a e b acima elencados, contudo, não foi atendido o item c, não restando comprovado nos autos que o exequente esgotou todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do executado, sendo insuficiente a diligência de fls. 15. Dessa maneira, quer tenha sido pela primeira razão ou quer tenha sido pela segunda razão, fica indeferido o pedido formulado a fls. 49. Após a publicação desta decisão, se nada mais for requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

2007.61.26.000511-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENNYS CASELLATO HOSSNE) X EDSON MARCOS DE CAMARGO NEVES

Fls. 48 - Defiro o pedido da exequente e determino a expedição de novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço declinado. P. e Int.

2007.61.26.004297-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X CLINICA DE FISIOTERAPIA AXIS S/C LTDAPATRICIA OLIVEIRA FLORINDO UEDA ALEXANDRE ZUN

Fls. 27/28 e 32/33 - Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca da juntada dos mandados de citação, penhora e avaliação para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse. Após, se decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO para SOBRESTAMENTO. P. e Int.

2007.61.26.005041-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X CFM COM/ DE ESTRUTURAS METALICAS E CALDERARIA LTDA - EPP E OUTROS

Fls. 39/42 - Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para que se manifeste acerca dos mandados de citação juntados, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. Após, se não houver manifestação, encaminhem-se os autos ao Arquivo, onde aguardará provocação. P. e Int.

2007.61.26.005628-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X MARLI APARECIDA BASSANI JOAO APARECIDO BASSANINEUSA VIEIRA BASSANI

(...) Pelo exposto, declaro extinto o feito sem análise de mérito, nos termos do artigo 267, I e VI e 3, combinando com os arts. 295, I e III; 598; 614, I; 618, I e 795, todos do Código de Processo Civil (...)

2007.61.26.005720-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUÍS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X FABRICIO HENRIQUE REIS E SILVA MEFABRICIO REIS E SILVA

(...) Pelo exposto, declaro extinto o feito sem análise de mérito, nos termos do artigo 267, I e VI e 3, combinando com os arts. 295, I e III; 598; 614, I; 618, I e 795, todos do Código de Processo Civil (...)

2007.61.26.005947-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X SERVEHOUSE INFORMATICA LTDAPAULO ROBERTO ROMANOSIMONE AZEVEDO MARQUES GONCALVES LEITEMARCOS GONCALVES LEITE

Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cite-se. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Int.

Expediente Nº 1349

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.089849-5 - FELLIPE RICCI NETO - MENOR IMPUREBE (JOAO RICCI) (ADV. SP131058 IRANILDA AZEVEDO

SILVA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exeqüente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2001.03.99.001644-6 - MARIA AUXILIADORA GABRIEL (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 160: Tendo em vista a informação de que não houve abertura do processo de inventário, a habilitação dar-se-á nos termos da lei 8.213/91. Assim, habilito ao feito apenas o viúvo, OSMAR GABRIEL, em razão do óbito de MARIA AUXILIADORA GABRIEL. Ao SEDI para substituição da de cujus pelo ora habilitado. Expeça-se mandado em execução.

2001.03.99.002048-6 - SERGIO PERES (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência às partes. Int.

2001.61.26.000013-3 - ANTONIO APARECIDO CARDOSO (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 206-211: Requeiram as partes o que for de seu interesse

2001.61.26.000241-5 - JOSE RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 251: Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento (fls. 239-248), oficie-se a Caixa Econômica Federal - Agência 1181, para que proceda ao desbloqueio dos valores depositados na conta nº 005.50067773-4, observando-se as normas aplicáveis aos depósitos bancários, sendo possível o levantamento pelo advogado da parte, desde que mediante procuração específica para receber o remanescente do crédito. Efetivada a medida, dê-se ciência ao autor. Após, nada sendo requerido, venham conclusos para extinção da execução.

2001.61.26.000576-3 - RICHARD ALVES DE OLIVEIRA - MENOR IMPUBERE (TINA MARIA DE JESUS ALVES E OUTROS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 254: Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Requeira o autor o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. Silente, tornem os autos ao arquivo.

2001.61.26.000607-0 - SILVIO ANDRE MAGINI SILVA (ADV. SP061429 JAYR DE BEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência às partes do desarquivamento do feito. Tendo em vista a decisão do agravo de instrumento, expeça-se o requisitório complementar. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

2001.61.26.000615-9 - ELZBIETA LEONIA PECKAITIS NYITRAY (ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista a interposição de agravo(s) de instrumento em face da(s) decisão(ões) que negou(aram) seguimento ao(s) recurso(s) especial/extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado

2001.61.26.000730-9 - ARI TADEU ALVES DOREA (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 149: Dê-se ciência ao autor. Fls. 150: Tendo em vista a expressa concordância do réu com os cálculos apresentados pelo autor, expeçam-se os ofícios precatórios de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2001.61.26.000827-2 - VILMA BATISTA FERREIRA BRAGA E OUTROS (ADV. SP066211 MARIA CRISTINA FERREIRA BRAGA RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do nome da autora ANA PAULA FERREIRA BRAGA RAPONI para ANA PAULA FERREIRA BRAGA. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios.

2001.61.26.001096-5 - GERALDO AMARO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

I) Remetam-se os autos ao SEDI para que dê cumprimento ao quanto determinado no item 3 do despacho de fls. 844/845. Após a retificação na distribuição expeçam-se os ofícios requisitórios, para as autoras ora habilitadas. II) Dê-se vista ao réu para ciência do despacho de fls. 844/845, bem como para que se manifeste acerca do pedido de habilitação de fls. 850/857.

2001.61.26.001120-9 - CLAUDEMIRO DE SOUZA (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que extinguiu a execução, remetam-se os autos ao arquivo findo

2001.61.26.001141-6 - ANTONIO EUZEBIO E SILVA (ADV. SP071446 JOAO JOSE DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI)

Dê-se ciência às partes. Int.

2001.61.26.001235-4 - PAULO APARECIDO DE MOURA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2001.61.26.001286-0 - APARECIDA RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 292: Não obstante a concordância do réu, deverá o autor discriminar os valores devidos à título de honorários e principal. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2001.61.26.001475-2 - CLEUSA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 242/244: Dê-se ciência ao autor. Após, tornem os autos ao arquivo findo.

2001.61.26.001540-9 - JOSE LUCINDA NETO E OUTROS (ADV. SP030596 ANTONIO MAURI AMARAL E ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Aguarde-se no arquivo o pagamento do precatório expedido em favor de Orlandina Jesus Oliveira

2001.61.26.001996-8 - LOURDES CONCEICAO COSTA PEREIRA (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a

memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2001.61.26.002331-5 - MATEUS INACIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Inicialmente remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora LUANA BRANCHETTI BARREIRA para LUANA BRANCHETTI CARREIRA. Outrossim, esclareça a autora Lassi Maria fagundes Romano a correta grafia do seu nome. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios referente aos autores Mateus Inacio de Oliveira, Adelina Tesulin Armelin, Maria Ribeiro Nietto e Luzia Nascimento Parra e Luana Branchetti Carreira.

2001.61.26.002382-0 - GABRIEL GARCIA LOPES (ADV. SP147627 ROSSANA FATTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 160-172: Manifeste-se o réu acerca do pedido de habilitação

2001.61.26.002722-9 - ALBERTO DE BARROS DIAS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 118: Tendo em vista a expressa concordância do réu com os cálculos apresentados pelo autor, expeçam-se os ofícios precatórios de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2001.61.26.002784-9 - DIRCE ROCHA ORTEGA (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 237/244: Recebo o Recurso Adesivo interposto pela Autora apenas no efeito devolutivo. Dê-se vista ao Réu para apresentação de contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo. Int.

2001.61.26.003019-8 - ANTENOR LOPES E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença proferida em sede de embargos (fls. 500/502), expeçam-se os ofícios requisitórios. Silente, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

2002.61.26.004924-2 - JAIR RODRIGUES (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Aguarde-se no arquivo o pagamento da verba principal.

2002.61.26.005056-6 - ORLANDO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência às partes. Int.

2002.61.26.005414-6 - MARIA DO SOCORRO PINTO COSTA (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154059 RUTH VALLADA)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2002.61.26.008294-4 - ANA DA SILVA TANAJURA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP114236 VENICIO DI GREGORIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 246: Antes da expedição dos ofícios requisitórios, discrimine o patrono dos autores os valores devidos a cada um. Após, expeçam-se os. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2002.61.26.008515-5 - ADAUTO SOARES DA SILVA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes. Int.

2002.61.26.009140-4 - MILTON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP134272 MARLEI DE FATIMA ROGERIO COLAÇO E ADV. SP083922 NAZARIO ZUZA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Fls. 102: Dê-se ciência ao autor. Silente, venham conclusos para sentença.

2002.61.26.011831-8 - WALTER PAULON (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Dê-se ciência às partes. Int.

2002.61.26.012194-9 - ADEMAR ZAMPRONI E OUTROS (ADV. SP036820 PEDRO DOS SANTOS FILHO E ADV. SP209049 EDUARDO PEREZ OLIVEIRA E ADV. SP224006 MARCEL AFONSO ACENCIO E ADV. SP110118 ELZIRA TURUKO TAIRA SANTOS E ADV. SP079860 UMBERTO RICARDO DE MELO E ADV. SP254909 IRENE SALGUEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 217: Cumpram os autores, integralmente, o despacho de fls. 210. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2002.61.26.013229-7 - LOURDES GRACA GISOLDI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Aguarde-se no arquivo o pagamento da verba principal.

2002.61.26.013747-7 - NELSON SLAVOV E OUTROS (ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência às partes. Int.

2002.61.26.014049-0 - CIRSO VILANOVA COELHO E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO E ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência às partes. Int.

2002.61.26.014050-6 - MANOEL FERREIRA DE MELO E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 303/305: Dê-se ciência ao patrono do autor e ao autor Dílson Matoso Evangelista para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento dos demais autores.

2002.61.26.014882-7 - CARLOS ANTONIO MONGE (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista o transito em julgado dos Embargos a Execução expeçam-se os ofícios de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2002.61.26.015866-3 - JOSE MOTA SOARES E OUTRO (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154059 RUTH VALLADA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2002.61.26.016050-5 - SEBASTIAO TOMAZ DIAS (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 116: Expeça-se novo ofício requisitório. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2002.61.26.016252-6 - ANTONIO PINAFFO E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência às partes. Int.

2003.61.26.000262-0 - ANTONIA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência às partes. Int.

2003.61.26.000788-4 - TEREZA APARECIDA FRACASSO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Não obstante a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, esclareça a autora TEREZA APARECIDA FRACASSO correta grafia de seu nome, ante a divergência entre o informado na inicial e Registro Geral (Tereza) e o constante do CPF (Teresa). Fls. 81/83 - Dê-se ciência ao autor. Após a regularização de seu nome junto a Receita Federal, expeçam-se os ofícios requisitórios. Int.

2003.61.26.001009-3 - IVONE RIBEIRO (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.001406-2 - CARLOS ROBERTO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência às partes. Int.

2003.61.26.002740-8 - JOAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência às partes. Int.

2003.61.26.002987-9 - ANILDA MENDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento do r. despacho de fls. 144 retificando o pólo ativo para que conste ANILDA MENDES DE OLIVEIRA, EVANDRO MENDES DE OLIVEIRA e SILVIA MENDES DE OLIVEIRA em substituição ao falecido EXPEDITO MARQUES DE OLIVEIRA. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios. Fls. 168/170 - Dê-se ciência ao autor. Int.

2003.61.26.002997-1 - INDALECIO VIEIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 94: Ao SEDI para retificação da autuação, alterando o nome do autor para INDALECIO VIEIRA. Após, inexistindo óbices,

expeçam-se os ofícios requisitórios.

2003.61.26.003212-0 - NELSON ANTONIO DE AZEVEDO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência às partes. Int.

2003.61.26.003823-6 - NELSON CAPELARI (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2003.61.26.004044-9 - BENEDITA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Considerando que a requerente DOLORES TELES DE SOUZA, conquanto divorciada do de cujus, teve em seu favor concedida a pensão por morte na esfera administrativa (fls. 257), legítima a substituição processual, eis que a habilitação dar-se-á nos termos da lei 8.213/91. Assim, habilito ao feito DOLORES TELES DE SOUZA, em razão do óbito de FRANCISCO DA SILVA. Ao SEDI para retificação da autuação, substituindo o de cujus pela ora habilitada. Oficie-se a CEF informando a habilitação procedida nos autos, que autoriza a requerente DOLORES TELES DE SOUZA, CPF 901078538-68, a levantar os créditos depositados na conta 1181005502323131. Após, venham conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.004134-0 - ADILSON ALVES (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Informe o autor em qual efeito foi recebido o agravo de instrumento

2003.61.26.004675-0 - NORIVAL CHIORINO (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência às partes. Int.

2003.61.26.004852-7 - ANTONIO GALDINO BEZERRA FILHO (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência às partes. Int.

2003.61.26.005157-5 - LUCIA FERRANTI DE ABREU (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 139/144: Dê-se ciência a autora. Silente, venham conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.005487-4 - ANTONIO ALVES GOMES (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência às partes. Int.

2003.61.26.005523-4 - HELIO LUBLINER E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência às partes. Int.

2003.61.26.005851-0 - CICERO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência às partes. Int.

2003.61.26.006631-1 - MARIA CRISTINA LOTTO (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Expeça-se novo ofício requisitório da verba honorária. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Oficie-se

2003.61.26.006902-6 - ROSINEIDE ANTONIA DE TOLEDO JANUARIO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Informação supra: Reconsidero o tópico final do despacho de fls. 153, a fim de propiciar maior celeridade aos atos e buscando evitar novas discussões sobre os valores, aguarde-se a comunicação da decisão do agravo de instrumento.

2003.61.26.007058-2 - VICENTE DE PAULA PINTO - ESPOLIO (NEUSA MARIA DE OLIVEIRA PINTO) E OUTROS (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência às partes. Int.

2003.61.26.007077-6 - SANTINA DA SILVA CRUZ (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.007369-8 - PAULO RODRIGUES DA FONSECA (ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença proferida em sede de embargos (fls. 124/125 e 127/128), expeça-se o Ofício Requisitório da verba principal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

2003.61.26.007409-5 - AUGUSTO FLOSE E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 173: Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito, requeira o que for de interesse no prazo de 10 (dez) dias. Silente, tornem os autos ao arquivo findo.

2003.61.26.007431-9 - FRANCISCO SALZANO NETO (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 126/127: Dê-se ciência ao patrono do autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do principal.

2003.61.26.007586-5 - MARIA MARTA MERCIDES DA SILVA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 112/114 - Dê-se ciência ao autor. Traga a parte autora cópia do CPF do co-autor MARCELO para expedição do requisitório.

Tendo em vista que o co-autor RAFAEL já atingiu a maioria, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar RAFAEL FERNANDES (CPF 332.114.068-32) em substituição ao RAFAEL FERNANDES - MENOR (Maria Marta Mercides da Silva Fernandes). Após a regularização, expeçam-se os ofícios requisitórios. Int.

2003.61.26.007680-8 - DIVA MANOEL MATHEUS (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2003.61.26.007852-0 - ANTONIO RAGAZZINI (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 119/123: Dê-se ciência ao autor. Fls. 112/113: Manifeste-se o réu, acerca dos cálculos de diferença.

2003.61.26.008089-7 - ELIO PRATES SARMENTO (ADV. SP070569 PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP179042 ELIZABETE RAMALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Verifico que apesar da concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, não cabe pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência ter sido recíproca (fls. 58). Assim, expeça-se requisitório da verba principal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

2003.61.26.008239-0 - ODAIR BARBI (ADV. SP178942 VIVIANE PAVÃO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 111/116: Dê-se ciência ao autor. Silente, venham conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.008455-6 - EUCLIDES MONTESIO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 203/204: Tendo em vista a regularização da grafia do nome do autor, expeça-se o ofício requisitório. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.008461-1 - VIRGILIO ARANCHI FILHO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.008747-8 - ANISIO TAGLIAMENTO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Esclareça os autores ANISIO, MARIA TEREZA e SANTOS a correta grafia de seus nomes, ante as divergências entre o CPFs e os RGs juntados na inicial (documentos 10, 30, 31, 37 e 38), regularizando, se o caso, o cadastro junto à Receita Federal. Int.

2003.61.26.008751-0 - CIFONI GUISEPPE E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a

memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.008935-9 - MARIA GORETTI DA SILVA VITALI (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência às partes. Int.

2003.61.26.009241-3 - ANTONIO FERREIRA NEVES (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência às partes. Int.

2003.61.26.009248-6 - ALICE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Aguarde-se a vinda da decisão do Agravo denegatório do Recurso Extraordinário, no arquiv

2003.61.26.009866-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.005169-1) JOSE EDUARDO ALVES (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2004.61.26.000237-4 - LUIZ CARLOS PINHEIRO (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 90: Razão assiste à ré. Tratando-se de sentença proferida em consonância com a Súmula Vinculante nº 01, do Supremo Tribunal Federal, deixo de receber o recurso de apelação do autor, a teor do artigo 518, 1º, do CPC, in verbis: O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal. Assim, reconsidero o despacho de fls. 80. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 72-75. Após, arquivem-se.

2004.61.26.000507-7 - SANTO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP125091 MONICA APARECIDA MORENO E ADV. SP110207E DENISE REZENDE CRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença proferida em sede de embargos (fls. 103/104), expeçam-se os Ofícios Precatórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

2004.61.26.000611-2 - NELSON MATIAS BARAUNA (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2004.61.26.000614-8 - ELIAS MANOEL DA SILVA (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO E ADV. SP118532E ALEXANDRE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões.Int.

2004.61.26.000906-0 - NELO PIPERNO (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 118: Tendo em vista a expressa concordância do réu com os cálculos apresentados pelo autor, expeçam-se os ofícios precatórios de pagamento.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2004.61.26.000997-6 - DIRCE FAVARIN DA SILVA (ADV. SP166985 ÉERICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da grafia do nome da autora para que conste DIRCE FAVARIN DA SILVA, conforme documentos de fls. 09 e 10. Após, tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, expeçam-se os Ofícios Requisitórios.Fls. 104/106 - Dê-se ciência ao autor.Aguarde-se no arquivo o pagamento.Int.

2004.61.26.001452-2 - AGOSTINHO COELHO DE SOUZA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 288/289: Dê-se ciência ao autor.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal.

2004.61.26.001549-6 - JOSE ADOCI DE CARVALHO (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões.Int.

2004.61.26.001580-0 - NELSON DOS SANTOS (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 84/87: Manifeste-se o autor.

2004.61.26.001696-8 - IZAURA DUARTE SALGADO (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO KOKICHI ITA)

Dê-se ciência às partes. Int.

2004.61.26.002015-7 - ELIENE DE SOUZA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões.Int.

2004.61.26.002088-1 - JOSE DO CARMO MELO E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Certidão supra: Expeçam-se os Ofícios Requisitórios relativos à verba destinada ao autor RAUL VIEIRA e respectiva honorária.Após, tendo em vista a informação de que não foram apurados créditos em favor do co-autor NERY JOSÉ DE LIMA (fls. 159-160), aguarde-se no arquivo o pagamento.

2004.61.26.003762-5 - SILVIA DANIEL (ADV. SP107634 NIVALDO SILVA TRINDADE E ADV. SP166499 ANTONIO MARCOS SILVA TRINDADE) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI E ADV. SP234853 RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES E ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI) X MUNICIPIO DE SANTO ANDRE (ADV. SP153889 MILDRED PERROTTI E ADV. SP085269 BEVERLI TERESINHA JORDAO E ADV. SP106427 LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS E ADV. SP126879 JOAO LUIZ DE SIQUEIRA QUEIROZ E ADV. SP131041 ROSANA HARUMI TUHA E ADV. SP088313 JOSE JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO)

Fls. 312 e 314 - Anote-se.Fls. 316 - Dê-se ciência ao autor para que compareça na sala de perícias médicas localizada na Rua Justino Paixão, 85 - 6ª andar, Santo André - São Paulo para avaliação médica, lembrando que o perito atende somente às quintas feiras às

10:00 horas. Int.

2004.61.26.003846-0 - VIRGILIO GIMENES (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2004.61.26.004528-2 - ZILDA DANHEZI DE SOLDI (ADV. SP206392 ANDRÉ AUGUSTO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista a interposição de agravo(s) de instrumento em face da(s) decisão(ões) que negou(aram) seguimento ao(s) recurso(s) especial/extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado

2004.61.26.004685-7 - JOSE BRAULIO FONTANA (ADV. SP176718 ELIETE LINHARES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Apesar do não cumprimento do despacho de fls. 353, suas conseqüências processuais deverão ser analisadas e decididas pelo E. TRF da 3ª Região. Publique-se o despacho de fls. 289: Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões.

2004.61.26.004705-9 - JOSE REINALDO VALE (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2004.61.26.004853-2 - ANESIO VITOR (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2004.61.26.004891-0 - HILSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2004.61.26.004903-2 - NEIDE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2004.61.83.005026-2 - HONOFRE GONCALVES FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Forme a Secretaria o 2º volume dos autos. Tendo em vista o despacho que indeferiu o efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, interposto em face do despacho que recebeu a apelação no duplo efeito, subam os autos ao E. TRF da 3ª, com as homenagens de estilo.

2005.61.26.000990-7 - LUZIA MARIA DE SOUSA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exeqüente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2005.61.26.001565-8 - CARLINA MATTEUCCI DE CLEVA (ADV. SP032709 GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Manifestem-se às partes. Int.

2005.61.26.001693-6 - MARGARIDA LUZIA XAVIER DA COSTA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO MORASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 89/94: Dê-se ciência ao autor. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2005.61.26.002194-4 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Fls. 165: Dê-se ciência ao autor. Silente, venham conclusos para extinção da execução.

2005.61.26.002201-8 - HILDA ANGELINA COSTA (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exeqüente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2005.61.26.002469-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.000869-1) UNIFEC - UNIAO PARA FORMACAO EDUCACAO E CULTURA DO ABC LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP192082 ÉRICO TSUKASA HAYASHIDA)

Inicialmente recolha o autor as custas de preparo. Silente, tornem os autos conclusos.

2005.61.26.002470-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.000870-8) UNIFEC - UNIAO PARA FORMACAO EDUCACAO E CULTURA DO ABC LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Inicialmente recolha o autor as custas de preparo. Silente, tornem os autos conclusos.

2005.61.26.002600-0 - NARCIRIA CARDOSO MANCINI (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exeqüente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2005.61.26.002808-2 - WALDEMAR RINDEIKA FILHO (ADV. SP126168 TANIA MARIA CASSERI RINDEIKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 158/163 e 165/167: Dê-se ciência ao autor. Silente, venham conclusos para extinção.

2005.61.26.002915-3 - GR PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO) X UNIAO FEDERAL

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2005.61.26.003023-4 - MARIA DE FARIA BUENO (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Recebo a apelação do réu apenas no efeito devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2005.61.26.003363-6 - FRANCISCO MARCELINO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2005.61.26.003839-7 - AUREA APARECIDA VIANA DORNELAS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 67/71: Dê-se ciência a autora. Silente, venham conclusos para extinção da execução.

2005.61.26.003878-6 - WILSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 71/75: Dê-se ciência ao autor. Silente, venham conclusos para extinção da execução.

2005.61.26.003933-0 - VALMIR VIRISSIMO DOS SANTOS (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2005.61.26.003973-0 - BENEDITA APARECIDA DA ASSUMPCAO SANTOS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Fls. 100/102: Manifestem-se as partes, acerca do laudo pericial.

2005.61.26.004177-3 - ROSALINA DE FREITAS ROSA - ESPOLIO (JOSE BONIFACIO GONCALVES) (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) converto o julgamento em diligência para que: 1) o patrono da parte autora emende a inicial a fim de indicar corretamente as pessoas que deverão figurar no pólo ativo do feito, visto que o espólio é representante do conjunto do patrimônio (de direitos e obrigações) do de cujus, não podendo postular a favor de sucessores em ações que tenham por objeto direitos e obrigações diretamente relacionados a estes. 2) sejam os autos remetidos ao Ministério Público Federal, diante da sua intervenção obrigatória (artigo 82, I, do Código de Processo Civil).

2005.61.26.004619-9 - MARIANO MAROSSO (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPI E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
Fls. 128-143: Tendo em vista a apresentação dos cálculos de liquidação, nos termos do artigo 475-B do CPC, na redação da Lei nº 11.232/05, providencie a CEF o cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, a teor do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

2005.61.26.005439-1 - EDSON BRANDAO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando a Recomendação nº 8, de 27/02/2007 do E. Conselho Nacional de Justiça que, amparado em sua função de planejamento estratégico do Poder Judiciário, recomendou aos Tribunais a promoção, planejamento e execução de ações tendentes à continuidade do Movimento pela Conciliação; Considerando a Resolução nº 288, de 24/05/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que implantou o Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau; Considerando, ainda, os resultados positivos alcançados pelo Programa, com soluções mais céleres, eficazes e, em geral, mais benéficas aos mutuários, determino o sobrestamento do feito a fim de aguardar a designação de audiência de conciliação, em calendário a ser fixado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e oportunamente divulgado.

2005.61.26.005863-3 - LUCIA MARIA DA SILVA (ADV. SP085951 ELAINE SUELI QUAGLIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2005.61.26.005891-8 - ZUILA FERREIRA LIMA (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 177: Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito, requeira o que for de interesse no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se a decisão dos autos do Agravo de Instrumento, no arquivo.

2005.61.26.005964-9 - AVELINO MORPANINI (ADV. SP161672 JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu apenas no efeito devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2005.61.26.005966-2 - EUNICE STURARO CERATTI (ADV. SP161672 JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu apenas no efeito devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2005.61.26.006068-8 - ANAITES ZULATO (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 102: Manifeste-se o autor

2005.61.26.006510-8 - IZABEL FABRE MATHIAS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2005.61.26.006585-6 - NORMA PELEGRINO DE QUEIROZ (ADV. SP195251 RENATA FAGIOLI) X UNIAO FEDERALESTADO DE SAO PAULOMUNICIPIO DE SANTO ANDRE (ADV. SP126879 JOAO LUIZ DE SIQUEIRA QUEIROZ)

Postergo a apreciação da tutela para o momento da prolação da sentença. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial (fls. 426/429). Int.

2005.61.26.006786-5 - EVALDO DALDEGAN (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP194207 GISELE NASCIMBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2005.61.26.006846-8 - NILZA FERREIRA MACHADO (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2006.61.26.000074-0 - OSVALDO PELEGRINI (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2006.61.26.000342-9 - NAIR REIS (ADV. SP177563 RENATA RIBEIRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2006.61.26.000592-0 - VALTER APARECIDO CARRASCO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 65: Razão assiste à ré. Tratando-se de sentença proferida em consonância com a Súmula Vinculante nº 01, do Supremo Tribunal Federal, deixo de receber o recurso de apelação do autor, a teor do artigo 518, 1º, do CPC, in verbis: O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal. Assim, reconsidero o despacho de fls. 52. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 47-50. Após, arquivem-se.

2006.61.26.000813-0 - SEVERINA FERREIRA TAVARES (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2006.61.26.000946-8 - IRENE CONCEICAO DAGNON (ADV. SP084003 KATIA MEIRELLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Dê-se ciência às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.26.001173-6 - OSCAR APARECIDO SILVESTRE (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Recebo a apelação do réu apenas no efeito devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2006.61.26.001286-8 - JOSE DA GUIA SANTOS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2006.61.26.001402-6 - VANICE ANDRIOTI GUISELINO (ADV. SP137135 JOAQUIM DE SALES CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...) converto o julgamento em diligência para que a ré traga aos autos cópia integral do contrato de financiamento habitacional, esclarecendo o motivo de constar a autora como co-obrigada na planilha que acompanhou a contestação.

2006.61.26.001433-6 - ROQUE DOS REIS (ADV. SP178942 VIVIANE PAVÃO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 55: Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias. Silente, venham conclusos para sentença. Int.

2006.61.26.001445-2 - JOSE ARAUJO LUZ (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento da audiência de testemunha a serem ouvidas em Picos no Piauí.

2006.61.26.001645-0 - EDUARDO DE MORAES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 61: Razão assiste à ré. Tratando-se de sentença proferida em consonância com a Súmula Vinculante nº 01, do Supremo Tribunal Federal, deixo de receber o recurso de apelação do autor, a teor do artigo 518, 1º, do CPC, in verbis: O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal. Assim, reconsidero o despacho de fls. 46. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 41-44. Após, arquivem-se.

2006.61.26.001941-3 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A decisão de fls. 112-114, ao contrário do alegado, não foi proferida por falta de cautela, mas, sim, com base na fundamentação nela declinada e com amparo no livre convencimento do magistrado. Outrossim, o correto valor da causa ora trazido pelo autor, já deveria ter sido atribuído por ocasião do ajuizamento, o que, por certo, evitaria maiores percalços. Posto isso, reconsidero a decisão de fls. 112-114, e acolho o valor de R\$ 35.450,07, atribuído à causa pelo autor. Dê-se vista ao réu do despacho de fls. 103.

2006.61.26.002135-3 - NAIR BORGES DA SILVA (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do cálculo de fls. 54/66 fixo de ofício valor da causa em R\$ 3.147,11, e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição. Int.

2006.61.26.002137-7 - JOAO JOSE SIBINELLI (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do cálculo de fls. 129/137 fixo de ofício valor da causa em R\$ 1.005,22, e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo.

2006.61.26.002842-6 - ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 151/161: Dê-se ciência ao autor. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da verba principal.

2006.61.26.002858-0 - VALDIR MARIM (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2006.61.26.002997-2 - ADELTON BORAZO VASCONCELOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 59: Razão assiste à ré. Tratando-se de sentença proferida em consonância com a Súmula Vinculante nº 01, do Supremo Tribunal Federal, deixo de receber o recurso de apelação do autor, a teor do artigo 518, 1º, do CPC, in verbis: O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal. Assim, reconsidero o despacho de fls. 46. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 41-44. Após, arquivem-se.

2006.61.26.003133-4 - GLADYS RODRIGUES DOS SANTOS - INTERDITADA (GERSON RODRIGUES DOS SANTOS) (ADV. SP092629 MARISA DE SOUSA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informe o autor se persistem os efeitos da curatela, comprovando-os

2006.61.26.003292-2 - BENEDITO PEREIRA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP246462 MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2006.61.26.003632-0 - SIDNEI KUVASNEY (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.

2006.61.26.003778-6 - BENEDITO MINALE (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões.Int.

2006.61.26.003811-0 - WASHINGTON LUIS DE CARVALHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.

2006.61.26.004041-4 - ANTONIO BOMPADRE SOBRINHO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões.Int.

2006.61.26.004079-7 - LODICEIA SOARES DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 85-139: Dê-se ciência ao autor.Após, venham conclusos para sentença.

2006.61.26.004296-4 - MOACIR RAMOS MENDES (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A decisão de fls. 214-216, ao contrário do alegado, não foi proferida por falta de cautela, mas, sim, com base na fundamentação nela declinada e com amparo no livre convencimento do magistrado. Outrossim, o correto valor da causa ora trazido pelo autor, já deveria ter sido atribuído por ocasião do ajuizamento, o que, por certo, evitaria maiores percalços.Posto isso, reconsidero a decisão de fls. 214-216, e acolho o valor de R\$ 70.748,97, atribuído à causa pelo autor. Dê-se vista ao réu do despacho de fls. 185.

2006.61.26.004561-8 - LUIZ GONZAGA DE BRITO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifique o autor as provas que pretenda produzir, sob pena de preclusão, eis que as elencadas têm caráter genérico.Int.

2006.61.26.004562-0 - BENEDITO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifique o autor as provas que pretenda produzir, sob pena de preclusão, eis que as elencadas têm caráter genérico.Int.

2006.61.26.004563-1 - LAZARO MENDES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do cálculo de fls. 106/111 fixo de ofício valor da causa em R\$ 6.268,21, e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição. P. e Int

2006.61.26.004574-6 - CLAUDEMIR PINHEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A decisão de fls. 356-358, ao contrário do alegado, não foi proferida por falta de cautela, mas, sim, com base na fundamentação nela declinada e com amparo no livre convencimento do magistrado. Outrossim, o correto valor da causa ora trazido pelo autor, já deveria ter sido atribuído por ocasião do ajuizamento, o que, por certo, evitaria maiores percalços.Posto isso, reconsidero a decisão de fls. 356-358, e acolho o valor de R\$ 137.066,57, atribuído à causa pelo autor. Dê-se vista ao réu do despacho de fls. 338.

2006.61.26.004764-0 - GERSON DOUGLAS MALENTAQUI (ADV. SP193160 LILIAN YAKABE JOSÉ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 70: Assino o prazo de 20 dias para que o autor se manifeste.Após, tornem os autos à Contadoria do Juízo.

2006.61.26.004850-4 - OSWALDO DOUGLAS WOHRNATH (ADV. SP035187 ELIZETH SENA FUSARI E ADV. SP032207

OSMAR CERCHI FUSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes. Int.

2006.61.26.004926-0 - GUMERCINDO RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 75-76: Ao Juizado Especial Federal, consoante determinado a fls. 61-62

2006.61.26.004930-2 - ITAMAR MASSARI - ESPOLIO (ADV. SP135243 REINALDO SACHETO FILHO E ADV. SP179388 CHRISTIAN BENTES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a informação colhida no documento de fls. 55, acerca do trânsito em julgado da decisão judicial da partilha, regularize o autor o pólo ativo da demanda. Silente, venham conclusos para extinção.

2006.61.26.004943-0 - EDWIRGES SOUZA DE DEUS (ADV. SP161672 JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que o réu, a partir da ciência desta decisão, implante em favor da autora EDWIRGES SOUZA DE DEUS a pensão por morte. Cite-se

2006.61.26.005408-5 - JOSE ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 40.526,76. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

2006.61.26.005477-2 - DINIS PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 283-333: Dê-se ciência ao autor. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2006.61.26.005524-7 - ORLANDO WOHN RATH JUNIOR (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informe o autor em quais efeitos foi recebido o Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de fls. 175-177

2006.61.26.005715-3 - JOSE HELIO DE QUEIROZ (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 72-73: Nada a deferir quanto ao pedido de exclusão do nome do autor de cadastros de inadimplentes, eis que já apreciado e indeferido a fls. 39; ademais, a situação fática resta inalterada. Conquanto decorrido o prazo para o autor especificar provas, verifico que a matéria comporta conciliação. Assim, manifestem as partes seu interesse em transigir. Inexistindo interesse, venham conclusos para sentença.

2006.61.26.005812-1 - ANTONIO SERGIO DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

2006.61.26.005851-0 - EDNA JACOBINA DE CARVALHO CHIQUETE (ADV. SP243786 ELIZABETH MOREIRA ANDREATA MORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não obstante o argumento da autora de que os fatos narrados na inicial tiveram implicação em sua esfera patrimonial, pois, dada a impossibilidade de utilização do numerário, foi compelida a encerrar sua atividade comercial, os supostos saques fraudulentos ocorreram na conta de titularidade do de cujus. Assim, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa e determino a regularização da demanda, devendo a requerente comprovar sua condição de inventariante do espólio. Após, tornem conclusos.

2006.61.26.005970-8 - LUIZ BATISTA GUILHERME (ADV. SP160991 ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do cálculo de fls. 37/40, verifico que a renda mensal do autor foi fixada em R\$ 1.562,70, sendo que, mesmo calculando 12

vincendas alcançaria a causa valor menor a 60 (sessenta) salários-mínimos, pelo que, nos termos do artigo 3ª, parágrafo terceiro da Lei. 10.259/2001, declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição.P. e Int.

2006.61.26.005975-7 - ALOISIO RAMOS BENEDITO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.

2006.61.26.005979-4 - EDUARDO DE MARCHI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Não há preliminares a serem apreciadas.Partes legítimas e bem representadas.Dou o feito por saneado.Defiro a produção da prova documental. Intime-se o réu por mandado, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que traga aos autos cópia do procedimento administrativo, NB 42/110.541.456-3.

2006.61.26.006186-7 - FRANCISCO ALVES BEZERRA (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 168: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 12-15, mediante a substituição por cópias a cargo do autor.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.26.006397-9 - MARLENE MARIA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Certidão supra: Considerando a Recomendação nº 8, de 27/02/2007 do E. Conselho Nacional de Justiça que, amparado em sua função de planejamento estratégico do Poder Judiciário, recomendou aos Tribunais a promoção, planejamento e execução de ações tendentes à continuidade do Movimento pela Conciliação;Considerando a Resolução nº 288, de 24/05/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que implantou o Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau;Considerando, ainda, os resultados positivos alcançados pelo Programa, com soluções mais céleres, eficazes e, em geral, mais benéficas aos mutuários, determino o sobrestamento do feito a fim de aguardar a designação de audiência de conciliação, em calendário a ser fixado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e oportunamente divulgado.

2007.61.26.000187-5 - JOSE GERALDO DELPRETE DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 113-120: Informe o autor em quais efeitos foi recebido o Agravo de Instrumento, interposto em face da decisão de fls. 107-109

2007.61.26.000229-6 - DEMETRIUS ABRAO BIGARAN (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI E ADV. SP205772 MILTON OGEDA VERTEMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando a Recomendação nº 8, de 27/02/2007 do E. Conselho Nacional de Justiça que, amparado em sua função de planejamento estratégico do Poder Judiciário, recomendou aos Tribunais a promoção, planejamento e execução de ações tendentes à continuidade do Movimento pela Conciliação;Considerando a Resolução nº 288, de 24/05/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que implantou o Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau;Considerando, ainda, os resultados positivos alcançados pelo Programa, com soluções mais céleres, eficazes e, em geral, mais benéficas aos mutuários, determino o sobrestamento do feito a fim de aguardar a designação de audiência de conciliação, em calendário a ser fixado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e oportunamente divulgado.

2007.61.26.000423-2 - JOAQUIM FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.

2007.61.26.000659-9 - MARIA DOLORES GARCIA DA SILVA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.

2007.61.26.001014-1 - DENILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP094491 JOSE ROSIVAL RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Diante da alegação da ré de que a inscrição do nome do autor em cadastros de inadimplentes se deu em razão de débito estranho ao feito, manifeste-se o autor sobre a contestação, mormente quanto ao interesse no prosseguimento do feito

2007.61.26.001173-0 - MARIA APARECIDA CASTRO (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 42-47: Assino o prazo de 30 dias ao autor, para que comprove, documentalmente, o trânsito em julgado da sentença de homologação do pedido de desistência, formulado na ação proposta perante o Juizado Especial Federal

2007.61.26.001254-0 - LOURIVAL VAGNER MULLER E OUTRO (ADV. SP202110 GUIOMAR SETSUKO TAGUTI MASSUYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as

2007.61.26.001280-0 - SILVIA MARTINS DE CARVALHO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A preliminar suscitada pelo réu confunde-se com o mérito e com ele será decidida. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial médica. Isto posto, oficie-se ao IMESC para que designe dia e hora para a realização da perícia médica. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a oferta de quesitos, no prazo de 10 dias, sendo os 5 (cinco) primeiros para o autor e os 5 (cinco) dias subseqüentes para o réu. Int.

2007.61.26.002042-0 - VALDEMAR FERRAGATTI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

2007.61.26.002233-7 - CLAUDINEI ROBLES TORETA (ADV. SP205766 LEANDRO JACOMOSI LOPES ALVIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se

2007.61.26.002238-6 - JOSE DAVID DE SOUSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por isso, mesmo inexistindo prestações vincendas e integrada, nesta oportunidade, a fundamentação da decisão de fls. 29/31, ficam mantidos o valor da causa (R\$ 14.586,56), bem como a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária.

2007.61.26.002298-2 - NAIR POSSI CANOVA E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 39.780,54. Assim sendo, complemente o autor o recolhimento das custas. Após a regularização, cite-se. Int.

2007.61.26.002315-9 - ARGEMIRO CANEVER (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP168381 RUSLAN BARCHEHEN CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 18: Defiro o prazo de 60 dias ao autor. Silente, venham conclusos para extinção.

2007.61.26.002787-6 - FLORINDA ANA IRENE PIOLI (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 29-44: Defiro o prazo de 60 dias ao autor. Silente, venham conclusos para extinção.

2007.61.26.002788-8 - GINO PIOLI (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 24 como emenda à inicial, alterando o valor da causa para R\$ 4.192,57. Assim, considerando que a hipótese se amolda ao disposto no artigo 3º, 3º, da Lei 10.259/2001, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal.

2007.61.26.002789-0 - LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 24-25: Defiro o prazo de 60 dias ao autor. Silente, venham conclusos para extinção.

2007.61.26.002797-9 - ILDA MIGLIORINI FERNANDES (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 24-32: Defiro o prazo de 60 dias ao autor. Silente, venham conclusos para extinção.

2007.61.26.002809-1 - JULIA GOYA E OUTROS (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 32: Nos termos da decisão que suspendeu o curso do processo (fls. 29-30), incumbe à parte provar os fatos constitutivos do seu direito. Assim, indefiro o pedido e assino o prazo de 60 dias para que o autor traga aos autos os extratos bancários relativos ao período que pretende a correção. Silente, venham conclusos para extinção. Sobrevindo resposta, remetam-se os autos ao Contador Judicial para verificação do valor dado à causa.

2007.61.26.002820-0 - KARL STEINHAUSER - ESPOLIO (ADV. SP205319 MAURO REZENDE CRAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Comprove a requerente a condição de inventariante do espólio. Silente, venham conclusos para extinção.

2007.61.26.002821-2 - RONAN FELIX PINHEIRO ULIANA (ADV. SP232179 CLÁUDIA APARECIDA FERNANDES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Especifique o autor as provas que pretenda produzir, sob pena de preclusão, eis que as elencadas a fls. 74 têm caráter genérico. Int.

2007.61.26.002878-9 - GILBERTO ANSEMI (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.

2007.61.26.002924-1 - NILSON BONADIO E OUTRO (ADV. SP221861 LEANDRO PANFILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 62-63: Defiro o prazo de 60 dias ao autor. Silente, venham conclusos para extinção.

2007.61.26.002932-0 - AGENOR MASSONI (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 19-20: Defiro o prazo de 60 dias ao autor. Silente, venham conclusos para extinção.

2007.61.26.002933-2 - VICTORIO LANDOLFI NETO (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 25 como emenda a inicial, para constar o valor da causa em R\$ 2.549,56. Assim, considerando que a hipótese se amolda ao disposto no artigo 3º, 3º, da Lei 10.259/2001, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal.

2007.61.26.002938-1 - IRIS APARECIDA GAROFALO (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 23-24: Defiro o prazo de 60 dias ao autor. Silente, venham conclusos para extinção.

2007.61.26.002942-3 - MARIO CAPPELLINNI (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.

2007.61.26.002954-0 - JOSE MARCOS DOS SANTOS VALERIO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 19-20: Nos termos da decisão que suspendeu o curso do processo (fls. 16-17), incumbe à parte provar os fatos constitutivos do seu direito. Assim, indefiro o pedido e assino o prazo de 60 dias para que o autor traga aos autos os extratos bancários relativos ao período que pretende a correção. Silente, venham conclusos para extinção. Sobrevindo resposta, remetam-se os autos ao Contador Judicial para verificação do valor dado à causa.

2007.61.26.002965-4 - LUIZ FERREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP177595 SONIA MARIA FORTUNATO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 18-19: Defiro o prazo de 60 dias ao autor. Silente, venham conclusos para extinção.

2007.61.26.003048-6 - ALCIDES REIS E OUTRO (ADV. SP177563 RENATA RIBEIRO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 22: Defiro o prazo de 30 dias ao autor. Silente, venham conclusos para extinção.

2007.61.26.003081-4 - LUCILENE MARIA NELLI (ADV. SP243532 LUIZENE DE ARAUJO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 29: Defiro o prazo de 30 dias ao autor. Silente, venham conclusos para extinção.

2007.61.26.003238-0 - REGINA SILEIKIS PIMENTEL (ADV. SP139422 SERGIO RUBERTONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 57: Defiro o prazo de 30 dias ao autor. Silente, venham conclusos para extinção.

2007.61.26.003263-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) ELZA MARGARIDA FANTINELLI DE ANDRADE (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)
Ante a concordância do réu (fls. 96), habilito ao feito ELZA MARGARIDA FANTINELLI DE ANDRADE em razão do óbito de FERNANDO DE ANDRADE, nos termos da Lei 8213/91. Ao SEDI para inclusão da habilitada em substituição ao de cujus. Após, cumpra o autor o despacho de fls. 72/73, no prazo de 30 dias. I.

2007.61.26.003267-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) EUNICE TAMAGNINI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Ante a concordância do réu (fls. 79), habilito ao feito EUNICE TAMAGNINI em razão do óbito de ARCANGELO TAMAGNINI, nos termos da Lei 8213/91. Ao SEDI para inclusão da habilitada em substituição ao de cujus. Após, manifeste o autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 3. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 5. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. I.

2007.61.26.003588-5 - GUILHERME JORGE CESTARI E OUTRO (ADV. SP215667 SHEILA ZAMPRONI FEITEIRA E ADV. SP218210 CINTIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 67-68 como emenda à inicial, a fim de alterar o pólo ativo da demanda, constando como autores GUILHERME JORGE CESTARI e JAMES CESTARI JUNIOR, em substituição à Cestari Telecomunicações e Eletricidade Ltda.. Ao SEDI para as devidas anotações. Assim, considerando o valor atribuído à causa, R\$ 7.231,96, declino da competência em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção, eis que a hipótese se amolda ao disposto no artigo 3º, 3º, da Lei 10.259/2001.

2007.61.26.003637-3 - DONISETE DA SILVA TINTI (ADV. SP052797 ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a r. decisão de fls. 55 que declarou competente para processar e julgar o presente feito a 4ª Vara Cível de Santo André, encaminhem-se os autos àquele Juízo, para as providências cabíveis, com as homenagens e cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.26.004184-8 - PEDRO APARECIDO CIRIELLO E OUTRO (ADV. SP204239 ANTONIO CELSO ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Regularize a ré sua representação processual

2007.61.26.004515-5 - JOSE GILMAR CLEMENTINO DE CARVALHO (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que o valor atribuído à causa se amolda ao disposto no artigo 3º, 3º, da Lei 10.259/2001, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal

2007.61.26.005165-9 - ROSALVO ALVES GUIMARAES (ADV. SP064203 LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 53.628,98.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se.Int.

2007.61.26.005207-0 - BELCHIOR FERREIRA DE BRITO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as informações solicitadas pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.26.005267-6 - MARIA SELMA MASAYO NODA UEDA (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do cálculo de fls. 18/25 fixo de ofício valor da causa em R\$ 15.299,01, e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição. P. e Int

2007.61.26.005802-2 - JOSE MANUEL BUCETA PORTAS (ADV. SP161129 JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.

2007.61.26.005813-7 - MARIO VIEIRA (ADV. SP248234 MARCELO MORARI FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a matéria posta nos autos diz respeito à exigibilidade da cobrança do Imposto de Renda incidente sobre as verbas recebidas, em parcela única, à título de benefício previdenciário, que perfazem a quantia de R\$ 19.101,22. Assim, o valor da causa deverá corresponder ao montante controvertido, e não ao valor total recebido pelo segurado, eis que tais verbas não são objeto de discussão judicial.Pelo exposto, fixo de ofício o valor da causa em R\$ 19.101,22 e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, eis que a hipótese se amolda ao disposto no artigo 3º, 3º, da Lei 10.259/2001.

2007.61.26.005909-9 - MARIA MARTA VALENTIM (ADV. SP216701 WELTON ORLANDO WOHNATH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Consoante o estabelecido na Resolução 440, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal, nomeio o advogado WELTON ORLANDO WOHNATH - OAB/SP 216.701, para atuar no processo como dativo.Inicialmente, intime-se o médico subscritor da declaração de fls. 13, Fábio César P. Tarifa - CRM 71.019, para que apresente relatório circunstanciado acerca do quadro clínico da autora e prontuário médico completo, esclarecendo, inclusive, sobre o período de utilização do medicamento e a existência de outro similar no mercado. Dada a urgência do caso, fixo o prazo de 48 horas para a vinda da documentação ora requisitada.Sem prejuízo, comprove a autora, documentalente, a carência de recursos para adquirir o remédio postulado na demanda, bem como ter solicitado o medicamento junto ao órgão competente e a negativa de fornecimento.Após, tornem conclusos.

2007.61.26.006206-2 - JOSE OTACILIO CHAGAS (ADV. SP052488 CACILDA ASSUNÇÃO CALDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência a redistribuição do feito a esta Vara. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.26.002733-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.002382-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI) X GABRIEL GARCIA LOPES (ADV. SP147627 ROSSANA FATTORI)

Fls. 46: Aguarde-se a homologação do pedido nos autos principais

2006.61.26.000111-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.000945-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA) X LUCIA MARISA DE SOUZA SENA (ADV. SP061487 MARIA CECILIA RENSO MADEIRA)

A questão deverá ser dirimida pela Instância Superior posto que, ao proferir a sentença de mérito, o Juiz cumpre e acaba o officio jurisdicional, consoante dispõe o artigo 463, do CPC.Assim, subam os autos ao E. TRF, com as homenagens de estilo.

2006.61.26.003719-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.004113-1) RAIMUNDO PAULO DE LIMA FILHO (ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI E ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO KOKICHI ITA)

Fls. 21-24: Dê-se ciência ao autor.Nada sendo requerido, venham conclusos para sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.002220-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.005825-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X TAKEO MEACHIRO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA)

Manifestem-se às partes. Int.

2007.61.26.003533-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008789-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X GERALDA CASTELLAR PORTO (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO E ADV. SP118532E ALEXANDRE ALVES DA SILVA E ADV. SP104881E TATIANA LEITE)

Tendo em vista a alegação de erro material no acórdão proferido nos autos principais (fls. 70/77), remetam-se os autos à Subsecretaria da Oitava Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2007.61.26.003691-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.013337-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X MARCO ANTONIO POLIDO (ADV. SP191547 JULIANA GODINHO MARTINS)

Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a ocorrência de litispendência informada pelo INSS (fls. 04/14).Int.

2007.61.26.005918-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.001115-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X ROSANA DEL ROCIO BENAVENTE GONSALES (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2007.61.26.005919-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.002767-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X NATALINA SONEGO DE NADAY

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2007.61.26.005920-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008084-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X GERALDO CESARIO ALECRIM

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2007.61.26.005921-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.025531-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X JOSE MARIA VITORETTI DA SILVA

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

Expediente Nº 1379

ACAO MONITORIA

2003.61.26.008109-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X WILSON RAMOS (...). No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, razão pela qual, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome do réu (executado) WILSON RAMOS, mediante a utilização de meio eletrônico, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Efetivado o bloqueio, dê-se vista ao exeqüente. P. e Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. **ARLENE BRAGUINI CANTOIA** Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1536

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.61.14.003317-9 - JOSE ITURBI GERVASIO VIANA (ADV. SP166093 ANA CORINA DE MORAES SARMENTO GOMES M. MENDES E ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Indefiro o pedido de desistência formulado as fls. 211 e 222 em razão da discordância da ré (art. 267, 4º do CPC).2- Observo que mesmo após a decisão de fls 172 alguns depósitos foram feitos nos autos. Assim oficie-se a CEF para informar se ainda existe saldo remanescente à disposição do Juízo ou se todos os valores já foram levantados pelo alvará de fls. 193/194.3- Sem prejuízo, considerando o teor da certidão de fls. 208, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o advogado do autor o novo endereço de seu cliente ou cumpra o determinado às fls. 203, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.14.008007-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MAURICIO DE CASTRO

Dê-se ciência à CEF acerca do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2003.61.14.009416-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X GILBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Dê-se ciência à CEF acerca do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2004.61.14.006050-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LEONILDA CORGHI
Dê-se ciência à CEF acerca do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2007.61.14.007243-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CRISTIANE DE SOUSA CARLOS E OUTROS
Fls. - Manifeste-se a CEF. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.1500846-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JM TRANSPORTADORA UNIDOS LTDA E OUTROS (ADV. SP063920 JOSE VIEIRA DE ANDRADE E ADV. SP075143 WILLIAM WAGNER PEREIRA DA SILVA E ADV. SP195524 FABIANO MANFRIN COPPINI E ADV. SP191533 DANIELA DUARTE MURAYAMA TOLEDO E PROCURAD MARGARETH SAMAJAUSKAS GONCALVES E ADV. SP149270E ADRIANA REBERTE SILVA)

Fls. 244/251 - Considerando que a executada, dentre várias teses apresentadas, sustenta a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da execução, matéria passível de conhecimento de ofício pelo juízo, acolho a manifestação de fls. 244/251 como exceção de pré-executividade, motivo pelo qual susto os leilões determinados pelo despacho de fls. 214. Apresente a exequente, caso queira, impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para apreciação. Intimem-se.

2006.61.14.007331-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X VALMIR PAULINO BENICIO

Dê-se ciência à CEF acerca do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2007.61.14.007248-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X ROBERTO BEIJAMIM BARRETO E OUTRO
Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.14.005276-0 - VILMA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP198836 PATRICIA VITAL ARASANZ) X CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO GRANDE ABC DA AES ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A E OUTRO (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES E ADV. SP177319 MARIA CAROLINA LA MOTTA ARAUJO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.001485-4 - ODORICO ALVES DOS REIS E OUTRO (ADV. SP148386 ELAINE GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Concedo aos impetrantes vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.14.004717-3 - APLIKE PRODUTOS ADESIVOS LTDA (ADV. SP173509 RICARDO DA COSTA RUI E ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM DIADEMA - SP
Recebo o recurso de apelação de fls. apenas no efeito devolutivo. Dê-se vista ao impetrado para contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.14.006915-6 - PRODUTOS ALIMENTICIOS SUPER TRI II LTDA (ADV. SP124538 EDNILSON TOFOLI GONCALVES DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Adite a impetrante a petição inicial para atribuir o correto valor à causa, que no caso corresponde à vantagem patrimonial objetivada com a presente demanda, recolhendo-se as custas em complementação, bem como, forneça procuração na qual haja a devida indicação de quem a está outorgando, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.007629-0 - WHETON DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP194981 CRISTIANE CAMPOS MORATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

LIMINAR NEGADA.

2007.61.14.007915-0 - PANIFICADORA E CONFEITARIA VILA ESTER LTDA (ADV. SP231978 MARIO WILSON APARECIDO DE OLIVEIRA) X DIRETOR DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INSS EM DIADEMA - SP
Preliminarmente, a impetrante deverá aditar a petição inicial, para atribuir o correto valor à causa, que no caso corresponde à vantagem patrimonial objetivada com a presente demanda, bem como indicar corretamente a autoridade coatora, considerando a alteração legislativa trazida pela Lei nº 11.457, de 16.03.2007, a qual nomeou o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em substituição; regularizar sua representação processual, nos termos do contrato social de fls. 16, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

2007.61.14.008104-1 - JAIME DE OLIVEIRA (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Preliminarmente, o impetrante deverá aditar a petição inicial, para indicar corretamente a D. Autoridade coatora, bem como fornecer contrafé completa da exordial, a fim de instruir mandado de intimação do procurador do INSS, nos termos nos termos da Lei nº 10.910/04 e Recomendação Eletrônica da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, datada de 10 de novembro de 2004, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

2007.61.14.008105-3 - SUPERTAINER ITALPLAST DO BRASIL EMBALAGENS TECNICAS LTDA (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SBCAMPO - SP E OUTRO
Preliminarmente, a impetrante deverá aditar a petição inicial, para indicar corretamente a D. Autoridade coatora, bem como atribuir o correto valor à causa, que no caso corresponde à vantagem patrimonial objetivada com a presente demanda, recolhendo-se as custas em complementação, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.14.008013-9 - SERGIO MATIAZO BONFIM (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI E ADV. SP256006 SARA TAVARES QUENTAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
LIMINAR NEGADA.

2007.61.14.008069-3 - ILDA CERCHIARI DIONISIO (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
LIMINAR NEGADA.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.14.007895-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X LUIZ CLAUDIO MONTENARI TEIXEIRA E OUTRO
Preliminarmente, forneça a CEF mais uma contrafé, necessária à intimação dos requeridos, em 10 (dez) dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.14.007387-1 - LUIZ ESTELINO DA SILVA (ADV. SP132175 CELENA BRAGANCA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Posto isso, diante da ausência de pressuposto processual objetivo negativo, INDEFIRO a petição inicial, JULGANDO EXTINTO o feito sem exame do mérito, com fulcro no artigo 267, incisos I e V do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as formalidades legais.Custas ex lege. P.R.I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.14.008027-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.006302-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (ADV. SP083484 MARIA ELIZABET MERCALDO)
Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

ACOES DIVERSAS

2001.61.14.002269-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X NEWTON ROGERIO PEREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP108216 FRANCISCO ANTONIO ALONSO ZONZINI)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Considerando o que restou decidido no Recurso Extraordinário, invertidos os ônus da sucumbência, manifestem-se os réus em termos de prosseguimento do feito. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

Expediente Nº 1538

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.14.006523-5 - JOSE ANTUNES DA SILVA (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO E ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA E ADV. SP211714 ALCIDIO COSTA MANSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte intgeressada.Int.

2003.61.14.007479-1 - ALBERTO DINARDI PACCINI E OUTROS (ADV. SP162971 ANTONIO CELSO BAETA MINHOTO E ADV. SP177739 VALÉRIA BRUXINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X FGS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDACESARIO GEBRAM SOUBIHEBEATRIZ HELENA SOUBIHE (ADV. SP010351 OSWALDO CHADE E ADV. SP146774 MARCELO DELMANTO BOUCHABKI)

DECISÃO DE FLS. 3244: Fls.3205/3206 - Indefiro o pedido de citação dos co-réus FGS Engenharia e Construções Ltda e Cesário Gebram Soubihe, uma vez que os mesmos já foram citados, conforme certidão de fls.3212. Sem prejuízo, comprove o autor no prazo de 20 (vinte) dias sua informação de que a empresa FGS está falida.Fls.3215/3216 - Defiro a expedição de ofício ao 5º Cartório de Protestos de São Paulo para sustação do protesto realizado em nome do co-autor Cássio Bezerra (fls.3219), uma vez que devidamente comprovado que o título protestado refere-se ao contrato objeto de discussão neste processo, estando portanto amparado pelos efeitos da antecipação da tutela de fls.2301/2307 que suspendeu a exigibilidade das prestações do mútuo.Indefiro a sustação do protesto em nome de Cristiane Sayuri Iseri, uma vez que a mesma sequer é parte neste processo.Fls.3224/3226 - Concedo ao co-autor Rodrigo de Souza o prazo de 20 (vinte) dias para comprovar que o protesto de fls.3229 teve por causa o contrato discutido neste processo. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para análise do pedido. Fls.3232/3234 - Indefiro tanto o pedido de constatação, já que irrelevante para o deslinde da causa, como o pedido de intervenção do Ministério Público, Já que ausente qualquer hipótese legal a justificar sua intervenção. Intime-se a empresa FGS, através de seu representante legal, no endereço constante as fls.3019, da tutela concedida as fls.2301/2307, já que a mesma ainda não foi intimada de tal decisão.Sem prejuízo, manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada pela CEF.Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido da CEF de autorização de cobrança das parcelas de mútuo dos co-autores que já receberam as chaves de suas unidades habitacionais.Por fim, segue em separado decisão sobre o pedido de desistência formulado as fls.2980/2981.Intime-se.SENTENÇA DE FLS. 3245/3246: TÓPICO FINAL: Isso posto, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos de direito, o pedido de desistência formalizado pelos Autores GLAUCE DA COSTA e CARLOS AIMAR PEREIRA as fl. 2980/2981, JULGANDO EXTINTO O FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores em honorários já que sequer haviam todos os réus sido citados.Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia para os autos do processo nº 2005.61.14.000812-2.P.R.I.

2004.61.14.004778-0 - EDER RENATO DE SOUZA CEREDA (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Designo o dia 17/01/2008, às 15:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.Intime-se o autor da referida audiência, na qual será colhido o seu depoimento pessoal.Saliento que a testemunha da CEF deverá comparecer independentemente de intimação, conforme noticiado às fls. 44.Int.

2004.61.14.005903-4 - LEOTERIKA LOTERIAS LTDA (ADV. SP121128 ORLANDO MOSCHEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Designo o dia 17/01/2008, às 15:50 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.Intime-se o autor, na pessoa do seu

representante legal, acerca da referida audiência, na qual será colhido o seu depoimento pessoal. Depreque-se a oitiva das testemunhas não domiciliadas nesta Subseção. Int.

2004.61.14.006979-9 - FABIANO VIEIRA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Anote-se a interposição de Agravo Retido nos autos. Oficie-se ao IMESC, para que responda aos quesitos complementares da parte autora, bem como os quesitos do Juízo, ora formulados: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexo entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2004.61.14.007705-0 - SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA (ADV. SP028371 ANTONIO RUSSO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI)

Fls. - Manifestem-se as partes acerca da estimativa de honorários do Sr. Perito. Int.

2005.61.14.004653-6 - IVONETE DOS SANTOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2005.61.14.004853-3 - ALDINEIA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2005.61.14.005551-3 - VILMA MARTINEZ (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Promova a Secretaria a juntada do recurso de apelação desentranhado de fls. 64/68 dos presentes autos à Ação Ordinária nº 2004.61.14.007454-0. Int.

2005.61.14.006947-0 - DAIANA ZULMIRA FERREIRA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2006.61.14.000108-9 - SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA (ADV. SP028371 ANTONIO RUSSO NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP158849 PAULO EDUARDO ACERBI)

Fls. - Manifestem-se as partes acerca da estimativa de honorários do Sr. Perito. Int.

2006.61.14.001664-0 - SERGIO RICARDO GHERCOV - ESPOLIO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Apensem-se os presentes autos à Ação Ordinária nº 1999.61.14.007164-4, para julgamento simultâneo. Int.

2006.61.14.005244-9 - MARIA DO CARMO JACOBUCCI (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Converto o julgamento em diligência. Defiro o pedido da Autora para produção de prova oral. Designo o dia 16/01/2008, às 15:40 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intime-se.

2007.61.14.000288-8 - SABRINA MODESTO (ADV. SP149872 ARIIVALDO DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO)

NAKAMOTO)

Indefiro a prova pericial requerida, por se tratar de revisão contratual de crédito educativo, estando os índices de reajuste descritos no contrato juntado aos autos, tratando-se, portanto, de matéria exclusivamente de direito. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.14.002394-6 - MARIA MANSUETA LOPES MILITAO (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.002506-2 - JOSE CARLOS SERRA MORAL E OUTROS (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls.98/126: Manifestem-se as partes..Pa 0,0 Int.

2007.61.14.002510-4 - ANTONIO DONIZETTI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico no IMESC, em data e horário a serem designados por este órgão, que para tanto será oficiado. 2) Aprovo os quesitos formulados pela parte autora. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos. 3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico. 4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do IMESC. 5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.002637-6 - GENELICIO TELES DA SILVA (ADV. SP226041 PATRICIA CROVATO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 87/89 e 91: Indefiro a tutela antecipada, pelos mesmos fundamentos já expostos na decisão de fls. 60/61, uma vez que inalterada a situação jurídico-processual. Oficie-se o empregador mencionado no registro de fls. 19 para que encaminhe a este Juízo, em 30 (trinta) dias, cópia do livro de registro de empregados e dos recibos de pagamento do autor. Sem prejuízo, determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico no IMESC, em data e horário a serem designados por este órgão, que para tanto será oficiado. A parte autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos. Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico. Sem prejuízo dos quesitos apresentados pelas partes, indico os quesitos deste Magistrado que também deverão ser respondidos: 1 - O periciando é portador de doença ou lesão? 2 - Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3 - Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4 - Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6 - Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7 - É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8 - É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9 - É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10 - O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, Espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (Osteíte Deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser

apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do IMESC. A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária. Intime-se.

2007.61.14.003081-1 - MARIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Compulsando os autos, verifica-se a existência de eventual interesse na demanda dos menores indicados na certidão de óbito de fls. 16, na condição de dependentes do de cujus, e tendo em vista a possibilidade da autora representá-los nestes autos, caso queira, promova a autora aditamento da inicial, para incluí-los no pólo ativo da demanda. Não sendo promovida a inclusão no pólo ativo, demonstrado estará o conflito entre os interesses da autora e dos menores, motivo pelo qual será nomeado curador especial (art. 9º, I do CPC). Int.

2007.61.14.003609-6 - RAIMUNDO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico no IMESC, em data e horário a serem designados por este órgão, que para tanto será oficiado. 2) Aprovo os quesitos formulados pela parte autora. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos. 3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico. 4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do IMESC. 5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.003763-5 - DOMINGOS BORGES DOS SANTOS (ADV. SP187957 EUGÊNIO ANTÔNIO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico no IMESC, em data e horário a serem designados por este órgão, que para tanto será oficiado. 2) A parte autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos. 3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico. 4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do IMESC. 5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.004056-7 - YOTARO OTSU (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. - Manifeste-se a CEF. Int.

2007.61.14.004108-0 - ESTERINA NANI (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. - Manifeste-se a CEF.Int.

2007.61.14.004477-9 - MARIA DA GUIA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico no IMESC, em data e horário a serem designados por este órgão, que para tanto será oficiado.2) Aprovo os quesitos formulados pela parte autora. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do IMESC.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.004694-6 - ALICE CORREA DE SOUZA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.004992-3 - DORACI DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Defiro a produção de prova oral.Designo o dia 18/01/2008, às 14:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.Saliento que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, conforme noticiado às fls. 49.Int.

2007.61.14.005078-0 - MANOEL NASCIMENTO DA SILVA FILHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. - Manifeste-se o autor.Int.

2007.61.14.005203-0 - SEBASTIAO ALVES GONCALVES (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Determino a produção de prova oral para comprovação do período laborado como rurícola.Para tanto, forneça o autor o rol das testemunhas, cuja oitiva se pretende.Int.

2007.61.14.005246-6 - DAVI DE JESUS SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico no IMESC, em data e horário a serem designados por este órgão, que para tanto será oficiado.2) A parte autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do IMESC.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o

periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.005290-9 - GRACINDA BENAGLIA (ADV. SP206821 MAÍRA FERNANDES POLACHINI DE SOUZA E ADV. SP220403 ILARA FERNANDES POLACHINI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Defiro a produção de prova oral. Para tanto, forneçam as partes o rol das testemunhas, cuja oitiva se pretende. Int.

2007.61.14.005355-0 - JOAO VIANA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. - Manifeste-se o autor. Int.

2007.61.14.005654-0 - MERCEDES MARQUES DE ALMEIDA RONCONI (ADV. SP207256 WANDER SIGOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.006246-0 - MARIA EVA NARIN E OUTRO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.006316-6 - ROSELI SILVESTRE ALVES (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 56/57 - Manifeste-se a autora. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.006592-8 - VALDIR RAMOS (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007057-2 - IVAN CARLOS DEOTTI (ADV. SP131533 IVAN CARLOS DEOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 123 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int. Fls. 129 - 1. Junte-se. 2. Conforme consta da petição inicial, teria o autor elaborado em 11/04/2005 pedido por escrito à ré para cancelamento de sua conta, não o tendo protocolado em razão de ter feito pedido verbalmente. 3. De acordo com o extrato de fls. 89/90, na data acima mencionada, ou seja, na vigência do contrato entre as partes, o autor era devedor em sua conta-corrente. 4. Neste sentido, a princípio, não há que se falar na sua indevida inclusão no SPC, motivo pelo qual indefiro novamente o pedido de antecipação da tutela. 5. Quanto a pretensão de depósito judicial do saldo devedor da conta-corrente para fins de encerramento da mesma, independe a providência de autorização judicial. Intime-se.

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO

Expediente Nº 1599

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.14.000962-7 - PANIFICADORA E CONFEITARIA VILA ESTER LTDA (ADV. SP231978 MARIO WILSON APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.028523-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CRISTIANE POSSE BARBOSA

Vistos, etc. Esclareça a autora a referência na inicial ao apartamento nº 54, bloco1, bem como a matrícula nº 42.331 do Registro de Imóveis de Diadema/SP. Int.

2007.61.14.007862-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X EDINALDO LEITE DE OLIVEIRA

Indique a autora valor da causa compatível com o proveito econômico pretendido e recolha as custas complementares. Int.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2007.61.14.007319-6 - JOSUE JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP065709 JOAO BROCHADO AGUIAR) X UNIAO FEDERAL E OUTROS

Vistos. Tratam os presentes autos de ação objetivando o usucapião extraordinário, proposta por JOSUE JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO em face de BENEDITO ANTÔNIO DA ROSA E OUTRO. Inicialmente distribuída a ação na Justiça Estadual, instada a União Federal a manifestar-se, o fez no sentido das terras pertencerem ao patrimônio federal, em virtude de pertencerem ao ex-núcleo colonial de São Bernardo do Campo. O imóvel objeto do usucapião situa-se na área urbana de São Bernardo do Campo (fls. 19/21), sito no loteamento denominado Jardim Ipê, nº 18 da quadra 07. Consta no registro nº 002446 do 1º. Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo (fls. 19/20) consta como proprietária aos herdeiros Arthr Marson, Palmira Marson Capitaneo, Faustina Marson Zanella e João Batista Marson. Juntados os documentos pertinentes ao imóvel. A União Federal manifestou-se às fls. 250/323 afirmando que o imóvel é bem de domínio da União, pois está situada no Núcleo Colonial de São Bernardo do Campo. O Juízo Estadual declinou a competência e encaminhou os autos a esta 14ª Subseção Judiciária (fls.343/344).PASSO A FUNDAMENTAR E DECIDIR.Ao que me parece é absurdo considerar que todo o Município de São Bernardo do Campo pertença à União Federal. O Município encontra-se densamente povoado e o imóvel situa-se em terreno urbano e em via urbanizada. Se houve aquisição anterior e encontra-se ela registrada desde 1957, não há como afirmar agora que a área pertença ao domínio público. A afirmativa vai contra os fatos e documentos existentes. Não comprovou a União e não poderia tê-lo feito, que o imóvel faça parte do domínio federal. O documento apresentado às fls. 269 é uma mera informação da Secretaria do Patrimônio da União e não encontra respaldo nem na realidade, nem nos documentos apresentados pelo autor. A posse imemorial de terras não conduz à propriedade atual, conforme reiteradamente decidido pelos Tribunais Superiores. Posto isso, INEXISTENTE O INTERESSE DA UNIÃO NO FEITO, DECLINO DA COMPETÊNCIA, devendo ser os autos remetidos em retorno à Justiça Estadual. Providencie a Secretaria às anotações de praxe.

ACAO MONITORIA

2004.61.14.005050-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ANTONIO SANTOS FILHO (ADV. SP189800 GRAZIELA CRISTINA MAROTTI)

Manifeste-se a autor quanto ao certificado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls.137. Nada sendo requerido, retornem ao arquivo sobrestado. Int.

2005.61.14.000795-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X VANIA APARECIDA EMOS AUGUSTO (ADV. SP108216 FRANCISCO ANTONIO ALONSO ZONZINI)

Fls.132: Tendo em vista que a autora vem aos autos requerendo providência incompatível com a fase processual, remetam-se os presentes ao arquivo sobrestado. Int.

2005.61.14.001619-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116060E KELI GRAZIELI NAVARRO) X FABIO

ROBERTO COSTA DA SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.107/108: Defiro o prazo de 10 (dez) dias como requerido pela autora. Silente, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2005.61.14.006489-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP227671 LUANA ANTUNES PEREIRA E ADV. SP124556E FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X LEONARDO ALVES RODRIGUES (ADV. SP173776 LEONARDO ALVES RODRIGUES)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se a autora quanto à certidão do Oficial de Justiça juntada às fls.186.

2007.61.14.007324-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP130168E LUCIANA DANY) X SURCON INTERNACIONAL IMP/ E EXP/ LTDA E OUTRO

Expeça-se mandado de pagamento, nos termos do artigo 1.102 do Código de Processo Civil. Em não oferecendo embargos, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X do mesmo diploma legal. Int.

2007.61.14.008040-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JET SERVICE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS

Expeça-se mandado de pagamento, nos termos do artigo 1.102 do Código de Processo Civil. Em não oferecendo embargos, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X do mesmo diploma legal. Int.

2007.61.14.008041-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ITALFONE TELECOMUNICACOES LTDA ME E OUTROS

Expeça-se mandado de pagamento, nos termos do artigo 1.102 do Código de Processo Civil. Em não oferecendo embargos, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X do mesmo diploma legal. Int.

2007.61.14.008042-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JOSELINA BRANDAO DOS SANTOS

Expeça-se mandado de pagamento, nos termos do artigo 1.102 do Código de Processo Civil. Em não oferecendo embargos, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X do mesmo diploma legal. Int.

2007.61.14.008061-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LUIZ ROBERTO BATISTA E OUTRO

Recolha a autora as devidas custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.14.004645-0 - ARMANDO BRITO (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se e intime-se.

2004.61.14.001218-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.000550-8) ALCEMIR CARLOS DA PAZ E OUTRO (ADV. SP147257 HELIO LEITE CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Intimem-se os autores para que se manifestem sobre a proposta de acordo realizada pela CEF (fls. 145/146). Sem prejuízo, deve a CEF informar se deu início a execução da dívida, conforme cláusula 28ª do contrato (fls. 22 do apenso). Int.

2004.61.14.004165-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.001953-0) SERGIO RICARDO FREITAS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

TÓPICO FINAL: ... DEVEM OS PRESENTES AUOS PERMANECER EM SECRETARIA, COM TRAMITAÇÃO SOBRESTADA ATÉ O MÊS MARÇO DE 2008, PODENDO AS PARTES MANIFESTAR, NESTE INTERREGNO, EVENTUAL OPOSIÇÃO À AMIGÁVEL COMPOSIÇÃO DA LIDE, CASO EM QUE O FEITO TERÁ REGULAR PROSSEGUIMENTO.

2004.61.14.006257-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.001617-5) MIRIAM CRISTINA SANTOS SALLES E OUTROS (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI E ADV. SP205772 MILTON OGEDA VERTEMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
TÓPICO FINAL: ... DEVEM OS PRESENTES AUOS PERMANECER EM SECRETARIA, COM TRAMITAÇÃO SOBRESTADA ATÉ O MÊS MARÇO DE 2008, PODENDO AS PARTES MANIFESTAR, NESTE INTERREGNO, EVENTUAL OPOSIÇÃO À AMIGÁVEL COMPOSIÇÃO DA LIDE, CASO EM QUE O FEITO TERÁ REGULAR PROSSEGUIMENTO.

2005.61.14.001824-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.001199-6) KATIA ALESSANDRA MIETTI (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
TÓPICO FINAL: ... DEVEM OS PRESENTES AUOS PERMANECER EM SECRETARIA, COM TRAMITAÇÃO SOBRESTADA ATÉ O MÊS MARÇO DE 2008, PODENDO AS PARTES MANIFESTAR, NESTE INTERREGNO, EVENTUAL OPOSIÇÃO À AMIGÁVEL COMPOSIÇÃO DA LIDE, CASO EM QUE O FEITO TERÁ REGULAR PROSSEGUIMENTO.

2005.61.14.002873-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.002610-0) DJALMA CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)
TÓPICO FINAL: ... DEVEM OS PRESENTES AUOS PERMANECER EM SECRETARIA, COM TRAMITAÇÃO SOBRESTADA ATÉ O MÊS MARÇO DE 2008, PODENDO AS PARTES MANIFESTAR, NESTE INTERREGNO, EVENTUAL OPOSIÇÃO À AMIGÁVEL COMPOSIÇÃO DA LIDE, CASO EM QUE O FEITO TERÁ REGULAR PROSSEGUIMENTO.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.14.005438-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X GENECI FERREIRA DA SILVA

Fls.100/102: Indefiro, tendo em vista que não foram esgotadas todas as possibilidades de localização da executada. Assim sendo, requeira a exeqüente o que de direito em 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

2007.61.14.004626-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP223620 TABATA NOBREGA CHAGAS) X LOCLOG LOCACAO E LOGISTICA LTDA E OUTROS

Remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado, como determinado às fls.40. Int.

2007.61.14.005357-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X DANIEL ROBLES CABRERA

Fls.46: Indefiro, tendo em vista que não estão esgotadas todas as possibilidades da exeqüente localizar o executado. Assim sendo, requeira o que de direito no prazo de 20 dias. Int.

2007.61.14.005929-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MARTA SIRLENE MORANTE MACEDO

Fls.54: Expeça-se Carta Precatória como requerido pelo exeqüente. Cumpra-se.

2007.61.14.006689-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X CATIA MIRANDA TROMBINI E OUTRO

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o patrono do autor quanto a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls.36 e 39.

2007.61.14.006853-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP130168E LUCIANA DANY) X LETICIA COSTA (ADV. SP063287 AFFONSO FERREIRA VAIANO) X INAGE COSTA PORTO

Fls.64/65: Com razão o executado. Expeça-se novo mandado de citação, observando-se as formalidades legais. Cumpra-se.

2007.61.14.007870-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUÍS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X AGILIS COM/ DE INFORMATICA E IMP/ LTDA EPP E OUTROS

Verifico que não há relação de prevenção entre estes autos e os de nº 2007.61.14.005907-2, tendo em vista tratar-se de contratos distintos. Expeça-se mandado para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10%. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.03.99.004388-0 - HENRIQUE OLIMPIO PORCEL ONHA (ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)
Ciência às partes da descida dos autos.Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido.Arquiverem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

1999.03.99.062302-0 - SANT ANA S/A INDUSTRIAS GERAIS (ADV. SP092500 DENISE HOMEM DE MELLO LAGROTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)
Ciência às partes da descida dos autos.Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido.Aguarde-se no arquivo sobrestado as decisões finais dos autos dos Agravos de Instrumento interpostos.Int.

1999.61.00.022948-6 - SERIZAWA EMPREENDIMENTOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS/SAO BERNARDO DO CAMPO/SP (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO E MORAES)
Ciência às partes da descida dos autos.Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido.Arquiverem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.14.006194-1 - INSTITUTO JARDIM DO MAR DE IDIOMAS LTDA (ADV. SP225737 JOSIE COUTO CAUTELA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)
Fls.122: Oficie-se a Caixa Econômica Federal como requerido pela União Federal. Cumpra-se.

2003.61.14.002511-1 - EXTERNATO RIO BRANCO S/C LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP150862 GLAUCIA LEITE KISSELA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD CALIA REGINA DE LIMA)
Ciência às partes da descida dos autos.Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido.Arquiverem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.14.007332-4 - FLUXO CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA S/C LTDA (ADV. SP177187 JOSÉ CARLOS VICENTAINER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)
Ciência às partes da descida dos autos.Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido.Arquiverem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.14.004159-9 - IGPCOGRAPH INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP182592 FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Ciência às partes da descida dos autos.Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido.Arquiverem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.006506-7 - MARIDENI EMBALAGENS E ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA) X DELEGADO REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Recebo a apelação do impetrado em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária, para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

2006.61.14.006550-0 - DEBORA RABELLO ROCHA E OUTRO (ADV. SP091546 FLAVIO DE SOUZA BRAZ) X REITOR DO INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP094400 ROBERTO ALVES DA SILVA E ADV. SP188144

PATRICIA ROCHA ALVES DA SILVA)

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2006.61.14.007549-8 - GKW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A. (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária, para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.14.000062-4 - MARCOS PATAQUINI (ADV. SP206834 PITERSON BORASO GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária, para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.14.000099-5 - WEIDMANN TECNOLOGIA ELETRICA LTDA (ADV. SP211063 EDUARDO COSTA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP E OUTRO

Fls.164/166: Manifeste-se a impetrante quanto ao petitório da União Federal. Int.

2007.61.14.000464-2 - TRANSPORTES CEAM S/A (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária, para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.14.000604-3 - JOSE HILDETE VIEIRA (ADV. SP206834 PITERSON BORASO GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária, para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.14.000605-5 - RONALD JORGE WELZEL (ADV. SP206834 PITERSON BORASO GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária, para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.14.001308-4 - LOTUS SERVICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP236274 ROGERIO CESAR GAIOSO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária, para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.14.002295-4 - JOSE ROBERTO LEONEL (ADV. SP206834 PITERSON BORASO GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária, para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.14.002296-6 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP206834 PITERSON BORASO GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária, para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.

Intime-se.

2007.61.14.002300-4 - ARI OSVALDO EVORA (ADV. SP206834 PITERSON BORASO GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária, para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.

Intime-se.

2007.61.14.002305-3 - IVO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP206834 PITERSON BORASO GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária, para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.

Intime-se.

2007.61.14.002307-7 - MARLUCE PEDROSA DA SILVA (ADV. SP206834 PITERSON BORASO GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária, para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.

Intime-se.

2007.61.14.002309-0 - WILSON ZATTI (ADV. SP206834 PITERSON BORASO GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária, para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.

Intime-se.

2007.61.14.002316-8 - ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA (ADV. SP206834 PITERSON BORASO GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária, para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.

Intime-se.

2007.61.14.002494-0 - GUARULHOS ALIMENTOS LTDA (ADV. SP204112 JESSICA VIEIRA DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária, para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.

Intime-se.

2007.61.14.005134-6 - CARBONO QUIMICA LTDA (ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Baixo os autos em secretarij para juntada de decisão proferida em sede de agravo de instrumento. Oficie-se à autoridade impetrada, dando ciência da decisão. Após a providência, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.14.005767-1 - EMS S/A (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Fls.115: Intime-se a impetrante da decisão proferida às fls.147/148 para eventual interposição de recurso. Int.

2007.61.14.006862-0 - PATRIZZI & FERNANDES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Ciente do Agravo de Instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprio e jurídicos fundamentos. Remetam-se

os presentes autos ao MPF. Int.

2007.61.14.006980-6 - ANTONIO QUEIROGA DE FIGUEIREDO (ADV. SP099424 AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP150393E GERLINDO MARTINS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Vistos. Recebo a petição de fls.31 como aditamento à inicial. Postergo a análise do pedido de liminar para após a vinda das informações a serem prestadas pela autoridade impetrada. Para tanto, officie-se. Int.

2007.61.14.007025-0 - FRIGORIFICO MARBA LTDA (ADV. SP207830 GLAUCIA GODEGHESE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Ciência às partes da descisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto. Officie-se à autoridade impetrada. Após, cumpra-se tópico final do despacho de fls.579. Int.

2007.61.14.007628-8 - CARBONO QUIMICA LTDA (ADV. SP194981 CRISTIANE CAMPOS MORATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Vistos. Emende o autor a inicial, indicando valor da causa adequado ao proveito econômico pretendido com esta demanda e recolhendo custas complementares. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.14.007633-1 - WHEATON DECOR DECORACAO DE VIDROS LTDA (ADV. SP194981 CRISTIANE CAMPOS MORATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Vistos. Recebo a petição e documento de fls.161/163 como aditamento à inicial. Em que pesem os argumentos da impetrante, postergo a análise da liminar para após a vinda das informações a serem prestadas pela autoridade impetrada. Para tanto, officie-se. Int.

2007.61.14.007680-0 - DIOGENES JOSE DE SOUSA (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO INSS EM DIADEMA - SP

TÓPICO FINAL: ... ACOLHO EM PARTE os embargos de declaração, para retificar o cálculo de tempo de serviço do autor, mantendo-se, no mais a decisão de fls.236/238, com o indeferimento da liminar...

2007.61.14.007732-3 - NOE ALVES DE MIRANDA (ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO) X SUPERINTENDENTE DA AGENCIA DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Postergo a análise do pedido de liminar para após a vinda das informações a serem prestadas pela autoridade impetrada. Para tanto, officie-se. Int.

2007.61.14.007755-4 - MARIA HELENA DE FREITAS (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Comprove a impetrante, no prazo de 10 dias, a retenção dos documentos necessários à instrução desta demanda, ensejando, assim, a aplicação do disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei 1.533/51. No silêncio, conclusos para extinção. Int.

2007.61.14.007842-0 - EMILLY KAYLANNE AMARAL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP107875 ANTONIO APARECIDO LEMES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

TÓPICO FINAL: ... INDEFIRO...

2007.61.14.007899-6 - EURINEIDE SOUZA SANTOS ARAUJO (ADV. SP106350 HELENO ORDONHO DO NASCIMENTO) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - SAO BERNARDO DO CAMPO

Regularize o impetrante o pólo passivo do presente feito, nos termos do art.1º da Lei 1533/51. Int.

2007.61.14.008006-1 - MORGEL IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP184857 SELMO ROBERTO POZZI MALHEIROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Regularize a impetrante o pólo passivo da demanda, nele inserindo a(s) autoridade(s) responsável(is) pelo ato combatido. Int.

2007.61.14.008024-3 - LUIZ FELIZARDO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Regularize o impetrante o pólo passivo do presente feito, nos termos do art.1º da Lei 1533/51, bem como indique valor da causa adequado ao proveito econômico pretendido com esta demanda, recolhendo custas complementares. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.14.008064-4 - RODRIGO MARTINS MIMARY (ADV. SP207728 RODRIGO UBIRAJARA BETTINI) X DIRETOR GERAL DA UNIVERSIDADE METODISTA DE SAO PAULO
TÓPICO FINAL: ... mantenho a decisão de fls.89/90...

2007.61.14.008134-0 - ELETRA INDL/ LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
Regularize o impetrante sua representação processual, devendo para tanto indicar expressamente quem outorga o mandato de fls.19. Indique, ainda, a que tributo o PA nº 13819.000373/2007-92 se refere. Após, remetem-se os autos ao SEDI, face a informação de fls.44. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.14.003916-4 - MARIA CABURLAO (ADV. SP193646 SIMONE CALCAGNO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Fls.40/41: Tendo em vista a apresentação das contas bancárias da autora, cumpra a CEF a decisão liminar de fls.33/34 no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.14.004091-9 - MAURO LUIZ ANTONIO ANGELI (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)
A multa diária foi fixada em patamar razoável e, enquanto não se pronuncia a superior instância em sede de agravo, é válido e eficaz a sua aplicação. Assim, diga a ré quanto ao cumprimento da medida liminar, sob pena de busca e apreensão. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.14.007331-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUÍS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ANA MARIA GONCALVES
Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o patrono do autor quanto a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls.38.

2007.61.14.007760-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X ADOLFO ARAUJO DA SILVA CRUZ E OUTRO
TÓPICO FINAL: ... intime-se o requerido do protesto, prosseguindo-se na forma do art.872 do Código de Processo Civil...

2007.61.14.007891-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X ADEMIR GAUDENCIO E OUTRO
Intime-se o requerido do protesto, na forma do art.872 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.14.007894-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP147571E ANGELICA DOS SANTOS DORNELAS) X SIDNEI PELIELLO FILHO
Intime-se o requerido do protesto, na forma do art.872 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.14.007896-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X ADRIANA SALGADO
Intime-se o requerido do protesto, na forma do art.872 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.14.007897-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JOSE MIGUEL PEREIRA MASTRO E OUTRO
Intime-se o requerido do protesto, na forma do art.872 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.14.007898-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X VALMIR LORENZONI E OUTRO

Intime-se o requerido do protesto, na forma do art.872 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.14.008025-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X MARCELO GOMES

Intime-se o requerido do protesto, na forma do art.872 do Código de Processo Civil.

2007.61.14.008086-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X GIVANILDO CAETANO DE FRANCA

Intime-se o requerido do protesto, na forma do art.872 do Código de Processo Civil.

2007.61.14.008088-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EIKITI KATO E OUTRO

Intime-se o requerido do protesto, na forma do art.872 do Código de Processo Civil.

2007.61.14.008089-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X MARCOS HERBERT CAMBUIM

Intime-se o requerido do protesto, na forma do art.872 do Código de Processo Civil.

2007.61.14.008097-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X ODAIR DIAS BARBOSA E OUTRO

Intime-se o requerido do protesto, na forma do art.872 do Código de Processo Civil.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.14.001617-5 - ROSANA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI E ADV. SP205772 MILTON OGEDA VERTEMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL: ... DEVEM OS PRESENTES AUOS PERMANECER EM SECRETARIA, COM TRAMITAÇÃO SOBRESTADA ATÉ O MÊS MARÇO DE 2008, PODENDO AS PARTES MANIFESTAR, NESTE INTERREGNO, EVENTUAL OPOSIÇÃO À AMIGÁVEL COMPOSIÇÃO DA LIDE, CASO EM QUE O FEITO TERÁ REGULAR PROSSEGUIMENTO.

2004.61.14.001953-0 - SERGIO RICARDO FREITAS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

TÓPICO FINAL: ... DEVEM OS PRESENTES AUOS PERMANECER EM SECRETARIA, COM TRAMITAÇÃO SOBRESTADA ATÉ O MÊS MARÇO DE 2008, PODENDO AS PARTES MANIFESTAR, NESTE INTERREGNO, EVENTUAL OPOSIÇÃO À AMIGÁVEL COMPOSIÇÃO DA LIDE, CASO EM QUE O FEITO TERÁ REGULAR PROSSEGUIMENTO.

2005.61.14.001199-6 - KATIA ALESSANDRA MIETTI (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL: ... DEVEM OS PRESENTES AUOS PERMANECER EM SECRETARIA, COM TRAMITAÇÃO SOBRESTADA ATÉ O MÊS MARÇO DE 2008, PODENDO AS PARTES MANIFESTAR, NESTE INTERREGNO, EVENTUAL OPOSIÇÃO À AMIGÁVEL COMPOSIÇÃO DA LIDE, CASO EM QUE O FEITO TERÁ REGULAR PROSSEGUIMENTO.

2005.61.14.002610-0 - DJALMA CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

TÓPICO FINAL: ... DEVEM OS PRESENTES AUOS PERMANECER EM SECRETARIA, COM TRAMITAÇÃO SOBRESTADA ATÉ O MÊS MARÇO DE 2008, PODENDO AS PARTES MANIFESTAR, NESTE INTERREGNO, EVENTUAL OPOSIÇÃO À AMIGÁVEL COMPOSIÇÃO DA LIDE, CASO EM QUE O FEITO TERÁ REGULAR PROSSEGUIMENTO.

2005.61.14.006607-9 - VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls.231/331: Esclareça a requerente o seu interesse no oferecimento de carta de fiança neste feito se pode apresentá-la diretamente nos autos das execuções fiscais noticiadas à fl.312, alcançando o escopo pretendido de maneira igualmente eficaz. INT.

2006.61.14.002058-8 - FLAVIO GONCALVES (ADV. SP149562 CLAUDIA BARRETO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X INTERMEDIUM CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao arquivo findo, face a satisfação da obrigação. Int.

2007.61.14.008113-2 - ANA CLAUDIA ZAFRA (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL: ... INDEFIRO...

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.14.007233-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.004645-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X ARMANDO BRITO (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO)

Face a petição de fls.187 acostada aos autos principais, certifique a Secretaria o Trânsito em Julgado da sentença prolatada. Após, trasladem-se as devidas cópias para os autos principais. Desapensem-se e arquivem-se. Cumpra-se.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5370

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.066990-1 - JUVENAL PEREIRA DE LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA ACERCA DE FLS. 268/271.SEM PREJUÍZO, REQUISITEM-SE OS VALORES APURADOS PELA CONTADORIA, ÀS FLS. 217/220.INT.

1999.03.99.095393-7 - NESTOR DE DEUS FERREIRA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO)

Primeiramente, oportuno lembrar que o E. TRF, quando do pagamento dos precatórios, atualiza monetariamente seu valor, sem, entretanto, fazer incidir sobre ele juros de mora, os quais são devidos entre a data da conta e a data da efetiva expedição do precatório, já que, neste interstício, já mora do ente público.Com efeito, a mora do ente público só cessa no período compreendido entre a efetiva expedição do precatório e o seu pagamento, caso efetuado dentro do prazo previsto. Antes da expedição do precatório, e após o esgotamento do prazo previsto para seu pagamento, tem-se caracterizada a mora do réu, que, assim, deve responder por juros moratórios.Nestes termos, requisitem-se os valores apurados pela contadoria judicial, a título de saldo remanescente.Int.

1999.61.14.000624-0 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

REQUISITEM-SE OS VALORES REFERENTES AO SALDO REMANESCENTE, APURADOS ÀS FLS. 264. INT.

2001.61.14.000242-4 - MARIA DE LOURDES PEDROSO (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO)

REQUISITEM-SE OS VALORES APURADOS ÀS FLS. 241/244.SEM PREJUÍZO, ESCLAREÇA O SIGNATÁRIO DE FLS. 254, DR. ALFREDO SIQUEIRA COSTA, OAB/SP 189.449, SUA MANIFESTAÇÃO, JÁ QUE, AO QUE TUDO INDICA, NÃO SE REFERE AO PRESENTE FEITO.INT.

2001.61.14.003348-2 - JOAO ELIAS LOPES (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

DIGA A PARTE AUTORA SE CONCORDA COM O ALEGADO PELO INSS, ÀS FLS. 485/486.INT.

2002.61.14.000181-3 - GINEZ TORRENTE RUBIA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
PRIMEIRAMENTE, COMPAREÇA EM SECRETARIA O PATRONO DA PARTE AUTORA, DR. SIDNEI TRICARICO, OAB/SP 104.921, PARA ASSINAR SUA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 614/615.INT.

2002.61.14.005315-1 - RONALDO LUCA BAFEI (ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
EXPEÇA-SE OFÍCIO REQUISITÓRIO DO SALDO REMANESCENTE, APURADO ÀS FLS. 165/166.INT.

2002.61.14.005425-8 - MARIA APARECIDA DE BRITO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Primeiramente, oportuno lembrar que o E. TRF, quando do pagamento dos precatórios, atualiza monetariamente seu valor, sem, entretanto, fazer incidir sobre ele juros de mora, os quais são devidos entre a data da conta e a data da efetiva expedição do precatório, já que, neste interstício, já mora do ente público. Com efeito, a mora do ente público só cessa no período compreendido entre a efetiva expedição do precatório e o seu pagamento, caso efetuado dentro do prazo previsto. Antes da expedição do precatório, e após o esgotamento do prazo previsto para seu pagamento, tem-se caracterizada a mora do réu, que, assim, deve responder por juros moratórios. Nestes termos, requisitem-se os valores apurados pela contadoria judicial, a título de saldo remanescente. Int.

2002.61.14.005493-3 - DORALICE BATISTA E OUTROS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Primeiramente, oportuno lembrar que o E. TRF, quando do pagamento dos precatórios, atualiza monetariamente seu valor, sem, entretanto, fazer incidir sobre ele juros de mora, os quais são devidos entre a data da conta e a data da efetiva expedição do precatório, já que, neste interstício, já mora do ente público. Com efeito, a mora do ente público só cessa no período compreendido entre a efetiva expedição do precatório e o seu pagamento, caso efetuado dentro do prazo previsto. Antes da expedição do precatório, e após o esgotamento do prazo previsto para seu pagamento, tem-se caracterizada a mora do réu, que, assim, deve responder por juros moratórios. Nestes termos, requisitem-se os valores apurados pela contadoria judicial, a título de saldo remanescente. Int.

2002.61.14.006296-6 - MOISES JOSE DOS SANTOS (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
REQUISITE-SE O VALOR REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE, CONSTANTE DE FLS. 187.INT.

2003.61.14.000527-6 - DIRCEU BERNARDINO (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
REQUISITEM-SE OS VALORES REFERENTES AO SALDO REMANESCENTE, CONSTANTES ÀS FLS. 149.INT

2003.61.14.001222-0 - JOSE FAUSTO JORGE (ADV. SP188764 MARCELO ALCAZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
EXPEÇAM-SE OFÍCIOS REQUISITÓRIOS DO SALDO REMANESCENTE, APURADO ÀS FLS. 139, BEM COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.INT.

2003.61.14.003065-9 - CARMINO DE LELLA E OUTROS (ADV. SP222467 CARLA CECILIA RUSSOMANO E ADV. SP172541 DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP077862 MARIA LETICIA TRIVELLI E ADV. SP096764 JOANREDDE UCHOA SARAIVA E ADV. SP211746 DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Tendo em vista a certidão de fls. 827, republique-se a decisão de fls. 825 e 786. Fls. 825: FLS. 804/805: VERIFIQUE-SE, E, EM SENDO O CASO, REPUBLIQUE-SE A DECISÃO DE FLS. 786, EM RELAÇÃO AOS AUTORES JAYR ALVES VIEIRA E FIORINDO BONOME. DESENTRANHE-SE A PETIÇÃO DE FLS. 823/824, JÁ QUE REFERENTE A OUTRA DEMANDA, EM RAZÃO DO DESMEMBRAMENTO DETERMINADO AS FLS. 786, E CUMPRIDO EM 03/08/2007, ENTREGANDO-A A SEU SUBSCRITOR, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS. POR FIM, DEIXO DE RECEBER O RECURSO DE FLS. 810/815,

EIS QUE MANIFESTAMENTE DESCABIDO, JÁ QUE A DECISÃO DE FLS. 786 NÃO SE CLASSIFICA, NITIDAMENTE, COMO SENTENÇA, NÃO SENDO RECORRÍVEL, PORTANTO, POR MEIO DE APELAÇÃO. INT.Fls. 786: VISTOS. CHAMO O FEITO A ORDEM. ORIGINARIAMENTE CONSTAVAM DO POLO ATIVO QUINZE AUTORES. CADA UM CONSTITUIU NOVO ADVOGADO. IMPÕE-SE O DESMEMBRAMENTO DOS AUTOS PARA QUE SE POSSA DAR ANDAMENTO A EXECUÇÃO EM RELAÇÃO A CADA UM DOS AUTORES. A CONDENAÇÃO DOS AUTOS FOI PARA A CONCESSÃO DO PRIMEIRO REAJUSTE INTEGRAL E DIFERENÇAS DE FAIXAS SALARIAIS, RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. A CONTADORIA EFETUOU OS CÁLCULOS, DE ACORDO COM O ACÓRDÃO PROLATADO NA APELAÇÃO DA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU OS CÁLCULOS. OS SEGUINTE AUTORES NÃO POSSUEM QUALQUER CRÉDITO, POIS TIBERAM SEUS REAJUSTES INICIAIS DE FORMA INTEGRAL E NÃO EXISTEM DIFERENÇAS COM RELAÇÃO AS FAIXAS SALARIAIS : FIORINDO BONOME, JAYR ALVES VIERIA, MAURO SOARES, RAIMUNDO FIUSA ROCHA E SEVERINO ANTONIO DA SILVA. EM RELAÇÃO A ELES NADA HÁ A SER EXECUTADO, PELO QUE INDEFIRO AS PETIÇÕES INICIAIS DE EXECUÇÃO APRESENTADAS, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. DETERMINO O DESMEMBRAMENTO DO FEITO EM RELAÇÃO AOS SEGUINTE AUTORES, QUE CONSTITUÍRAM NOVOS ADVOGADOS: CARMINO DE LELLA - FL. 697. ANTONIO PASCHOALETTI - FL. 713. ALCIR BERNARDINO PINTO - FL. 679. ALDO BERTE - FL. 697. AMILCAR BONOMI - FL. 486, 603/612, 754/756 E IMPUGNAÇÃO DE FL. 588/612. ERASMO CORREA FERRO - FL. 706. OS DESMEMBRAMENTOS DEVERÃO SER INSTRUÍDOS COM AS PROCURAÇÕES NOVAS, PETIÇÃO INICIAL, SENTENÇA, ACÓRDÃO E CONTA DE FL. 518 RELATIVA A CADA AUTOR. CUMpra-SE E INTIMEM-SE.

2003.61.14.004377-0 - SADA O FURUTA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA E ADV. SP146159 ELIANA FIORINI) MANIFESTE-SE O AUTOR ACERCA DE FLS. 127/128.INT.

2003.61.14.004512-2 - ANTONIO CAETANO RIBEIRO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA) Primeiramente, oportuno lembrar que o E. TRF, quando do pagamento dos precatórios, atualiza monetariamente seu valor, sem, entretanto, fazer incidir sobre ele juros de mora, os quais são devidos entre a data da conta e a data da efetiva expedição do precatório, já que, neste interstício, já mora do ente público. Com efeito, a mora do ente público só cessa no período compreendido entre a efetiva expedição do precatório e o seu pagamento, caso efetuado dentro do prazo previsto. Antes da expedição do precatório, e após o esgotamento do prazo previsto para seu pagamento, tem-se caracterizada a mora do réu, que, assim, deve responder por juros moratórios. Nestes termos, requisitem-se os valores apurados pela contadoria judicial, a título de saldo remanescente. Int.

2003.61.14.004794-5 - ROBERTO DI VECENZO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA) CIÊNCIA À PARTE AUTORA ACERCA DA INFORMAÇÕES DE FLS. 274/277, PARA QUE REQUEIRA O QUE DE DIREITO. SEM PREJUÍZO, CUMpra-SE A DETERMINAÇÃO DE FLS. 272.INT.

2003.61.14.004805-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) JOSE ARGEMIRO RUIZ - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Primeiramente, oportuno lembrar que o E. TRF, quando do pagamento dos precatórios, atualiza monetariamente seu valor, sem, entretanto, fazer incidir sobre ele juros de mora, os quais são devidos entre a data da conta e a data da efetiva expedição do precatório, já que, neste interstício, já mora do ente público. Com efeito, a mora do ente público só cessa no período compreendido entre a efetiva expedição do precatório e o seu pagamento, caso efetuado dentro do prazo previsto. Antes da expedição do precatório, e após o esgotamento do prazo previsto para seu pagamento, tem-se caracterizada a mora do réu, que, assim, deve responder por juros moratórios. Nestes termos, requisitem-se os valores apurados pela contadoria judicial, a título de saldo remanescente. Int.

2003.61.14.008145-0 - CESAR ROBERTO GIUSTI (ADV. SP098443 MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA) Primeiramente, oportuno lembrar que o E. TRF, quando do pagamento dos precatórios, atualiza monetariamente seu valor, sem, entretanto, fazer incidir sobre ele juros de mora, os quais são devidos entre a data da conta e a data da efetiva expedição do precatório, já que, neste interstício, já mora do ente público. Com efeito, a mora do ente público só cessa no período compreendido entre a efetiva expedição do precatório e o seu pagamento, caso efetuado dentro do prazo previsto. Antes da expedição do precatório,

e após o esgotamento do prazo previsto para seu pagamento, tem-se caracterizada a mora do réu, que, assim, deve responder por juros moratórios. Nestes termos, requisitem-se os valores apurados pela contadoria judicial, a título de saldo remanescente. Int.

2006.61.14.001796-6 - ANTONIO GILBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CITE-SE O INSS, NOS TERMOS DO ARTIGO 730 DO CPC, COM BASE NOS CÁLCULOS DE FLS. 200/219 - OS QUAIS A PARTE AUTORA NÃO IMPUGNOU, COM ELES CONCORDANDO, PORTANTO. INT.

2007.61.14.004647-8 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP254487 ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Informe o autor, em 5(cinco) dias, se o benefício foi prorrogado, tendo em vista que estava previsto seu encerramento para o dia 07/11. Após, venham cls. para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2007.61.14.006779-2 - FATIMA MARIA DE LIMA (ADV. SP119120 SONIA REGINA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECEBO A PETIÇÃO DE FLS. 69 COMO ADITAMENTO À INICIAL. CITE-SE. INT.

2007.61.14.007483-8 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Primeiramente, para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 05(cinco) dias, cópia atual do extrato de pagamento de seu benefício de aposentadoria. Intime-se

2007.61.14.007904-6 - AMILTON PROCOPIO DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. [...] Isto posto, apresente a parte autora, no prazo de 60(sessenta) dias, a comprovação do prévio requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar seu pedido, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Após, apreciarei o pedido dos benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

2007.61.14.007921-6 - FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2007.61.14.007935-6 - FRANCISCO LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Primeiramente, para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor no prazo de 10(dez) dias, cópias de seus três últimos holerites, caso ainda se encontre empregado, ou de sua última declaração de imposto de renda, caso não esteja exercendo atividade laborativa. Outrossim, no mesmo prazo, e sob pena de indeferimento da petição inicial, adite-a o autor, adequando ao disposto no artigo 282 do CPC - notadamente em seu inciso III. Intime-se.

2007.61.14.008023-1 - JOSE TOMAZ DE LIMA NETO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Primeiramente, esclareça o autor, no prazo de 10(dez) dias, sua pretensão, sob pena de indeferimento da petição inicial, eis que o benefício pleiteado não mais existe, já que regulamentado, há muitos anos, o artigo 203, V, da CF, com a instituição do benefício de pretensão continuada - LOAS. Intime-se.

2007.61.14.008048-6 - NIVALDO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP104328 JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Primeiramente, para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 05(cinco) dias, cópias de seus três últimos holerites, caso se encontre empregado, ou de sua última declaração de imposto de renda, caso não esteja exercendo atividade laborativa. Intime-se.

2007.61.14.008100-4 - EVA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2007.61.14.008114-4 - MARLI AMELIA MOLTO (ADV. SP223165 PAULO EDUARDO AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.[...]Isto posto, apresente a parte autora, no prazo de 60(sessenta) dias,a comprovação do previo requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar seu pedido de pensão por morte - objeto destes autos, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito.No mesmo prazo, esclareça a parte autora seu pedido de designação de perícia, eis que, para o benefício pretendido (pensão por morte), não é requisito a incapacidade do benefício, mas apenas a sua dependencia em relação ao falecido, e a qualidade de segurado deste, quando do obito.Pós apreciarei o pedido de concessão dos benficios da Justiça Gratuita.Intime-se.

2007.61.14.008118-1 - MARIA ROSA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS.Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob rito ordinário, com pedido de tutela antecipada, partes qualificadas na inicial, objetivando a concessão de benefício previdenciário.O Anexo VII ao Provimento n.º 195 de 13 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de maio de 2000, diz que: A jurisdição em relação às causas que versem sobre execução fiscal e matéria previdenciária abrangerá apenas o Município de São Bernardo do Campo.O objeto do processo insere-se no conceito de matéria previdenciária e a parte autora tem seu domicílio na cidade de Diadema. Por óbvio, a incompetência absoluta deste Juízo é patente.Ante o exposto, nos termos do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil e do artigo 109, 3º da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL DE DIADEMA, para livre distribuição a uma das Varas. Intimem-se.

2007.61.14.008119-3 - LUCILENE COELHO DE SOUSA (ADV. SP107008 GILMAR CHAGAS DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS.Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob rito ordinário, com pedido de tutela antecipada, partes qualificadas na inicial, objetivando a concessão de benefício previdenciário.O Anexo VII ao Provimento n.º 195 de 13 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de maio de 2000, diz que: A jurisdição em relação às causas que versem sobre execução fiscal e matéria previdenciária abrangerá apenas o Município de São Bernardo do Campo.O objeto do processo insere-se no conceito de matéria previdenciária e a parte autora tem seu domicílio na cidade de Diadema. Por óbvio, a incompetência absoluta deste Juízo é patente.Ante o exposto, nos termos do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil e do artigo 109, 3º da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL DE DIADEMA, para livre distribuição a uma das Varas. Intimem-se.

2007.61.14.008122-3 - JOSEFA DANTAS DOS SANTOS (ADV. SP197157 RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS.Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob rito ordinário, com pedido de tutela antecipada, partes qualificadas na inicial, objetivando a concessão de benefício previdenciário.O Anexo VII ao Provimento n.º 195 de 13 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de maio de 2000, diz que: A jurisdição em relação às causas que versem sobre execução fiscal e matéria previdenciária abrangerá apenas o Município de São Bernardo do Campo.O objeto do processo insere-se no conceito de matéria previdenciária e a parte autora tem seu domicílio na cidade de Diadema. Por óbvio, a incompetência absoluta deste Juízo é patente.Ante o exposto, nos termos do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil e do artigo 109, 3º da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL DE DIADEMA, para livre distribuição a uma das Varas. Intimem-se.

Expediente Nº 5372

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.14.008191-0 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP193681B CARLOS ALBERTO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

(...) Isto posto INDEFIRO A LIMINAR pleiteada.(...)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

**SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABA. ROSANA CAMPOS PAGANO J U Í Z A F E D E R A L B E L .
CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 3414

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.09.009332-6 - CARLOS PEREIRA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, NEGO a antecipação de tutela pleiteada.Cite-se.P.R.I.

2007.61.09.010155-4 - ANTONIO BATISTA SATURNINO (ADV. SP092067 LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, NEGO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada.Cite-se.P.R.I.

2007.61.09.010605-9 - JOSE CARLOS AMORIM (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, NEGO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada.Cite-se.P.R.I.

Expediente Nº 3415

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.010037-9 - ORIVAL AUGUSTO MACHADO (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere insalubres os períodos de trabalho compreendidos entre 21.03.1978 a 30.01.1994, 01.02.1994 a 29.02.1996, 01.03.1996 a 30.09.1999, 01.10.1999 a 27.04.2000, 28.04.2000 a 23.08.2001, 24.08.2001 a 28.09.2002, 29.09.2002 a 18.11.2003 e 19.11.2003 a 10.12.2004 e implante o benefício ao impetrante Orival Augusto Machado (NB 135.308.910-7) consoante determina a lei, desde que preenchidos os requisitos exigidos para tanto.Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.P. R. I.

2007.61.09.010202-9 - BENEDITO APARECIDO NUNES (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere insalubres os períodos de trabalho compreendidos entre 11.05.1977 a 17.10.1977, 12.07.1983 a 28.01.1991, 01.05.1993 a 21.08.1998 e 25.08.1998 a 24.11.2006 e implante o benefício ao impetrante Benedito Aparecido Nunes (NB 141.771.644-1) consoante determina a lei, desde que preenchidos os requisitos exigidos para tanto.Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.P. R. I.

Expediente Nº 3416

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.09.008389-8 - GILMAR CLAUDIO VITTI (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante dos documentos de fls. 32/36 afastou a prevenção noticiada à fl. 26.Cite-se, decorrido o prazo para contestação venham os autos conclusos para a análise do pedido de concessão de tutela antecipada.Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que traga aos autos cópia integral do processo administrativo referente ao benefício previdenciário n.º 140.847.290-0.Intime(m)-se.

2007.61.09.008845-8 - SEBASTIANA ELIAS DA SILVA (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos documentos de fls. 28/32 afasto a prevenção noticiada à fl. 22. Defiro a gratuidade. Tendo em vista que a própria autora reconhece a necessidade de perícia médica, postero a análise do pedido de concessão de antecipação de tutela para após a juntada do laudo. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.09.009605-4 - TEXTIL JOIA LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, com base nos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil, determino à autora que, em 10 (dez) dias, esclareça acerca da possível prevenção noticiada às fls. 69/70, trazendo aos autos cópia da inicial referente à ação n. 20076109009606-6. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de tutela antecipada. Intimem-se.

2007.61.09.009799-0 - MAURICIO PALOMO (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, com base nos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil, determino à autora que, em 10 (dez) dias, esclareça acerca da possível prevenção noticiada à fl. 50, trazendo aos autos cópia da inicial referente à ação n. 95.1103031-0. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de tutela antecipada. Intimem-se.

2007.61.09.010736-2 - DANIEL PEREIRA DE MORAIS (ADV. SP121103 FLAVIO APARECIDO MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, considerando-se ainda as disposições do artigo 129 da Lei n.º 8.213/91 reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos para a Vara Distrital de Rio das Pedras-SP, com as nossas homenagens e com as cautelas de estilo. Intime(m)-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.006725-0 - ARAO DE JESUS ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP153847E VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pela autoridade coatora (fls. 107/111), resta prejudicada a análise do pedido de concessão de medida liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, após, tornem-me conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2007.61.09.010315-0 - PALINI & ALVES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, com base nos artigos 283 e 284, ambos do CPC, determino à parte autora que, em dez dias, esclareça acerca da possível prevenção noticiada às fls. 855/857, trazendo aos autos cópia das iniciais referentes aos processos ns. 19996105009480-1, 19996105009481-3, 20016105006112-9, 20076105004794-9 e 20076105011439-2. Intime-se.

Expediente Nº 3417

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.1103395-8 - LAURENTINO FERREIRA DE FARIAS E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

1999.03.99.002723-0 - MARIA ROSA TOZZETTI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

1999.03.99.008453-4 - OLESIO ARRIGONI E OUTRO (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

1999.03.99.048205-9 - LUIZA RAMASSOTTI MASSON E OUTROS (ADV. SP098171 CELINA ALVARES DE OLIVEIRA E ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

1999.03.99.054711-0 - JOSE PEDRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP131108 JONAS PEREIRA VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

1999.61.09.000491-4 - LUZIA BUZONI DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

1999.61.09.003539-0 - MANOEL MARCIAL BIZERRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

1999.61.09.003552-2 - SONIA MARIA REGINA CAZINI BLUMER E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

1999.61.09.003727-0 - PAULO MACHADO FILHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

1999.61.09.003750-6 - LUIZ ARMILO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da

Corregedoria da 3ª. Região.

2000.03.99.004146-1 - NELSON FRANCA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

2000.03.99.023381-7 - VICENTE GONCALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

2000.03.99.024446-3 - SILVERIO GUARINO E OUTROS (ADV. SP131108 JONAS PEREIRA VEIGA E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

2000.03.99.028693-7 - SONIA REGINA ULIANA BISCARO E OUTROS (PROCURAD JOAO FERNANDO SALLUM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

2000.61.09.002312-3 - LURDES MASSARI CAUDURO E OUTROS (ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

2004.61.09.005462-9 - ANTONIO BARRAMANSA (ADV. SP136378 LUCIENE CRISTINE VALE DE MESQUITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.09.002461-9 - MAURO VITOR DA SILVA E OUTRO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

3ª VARA DE PIRACICABA

TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MMº. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MMº. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA

Expediente Nº 1201

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.09.000119-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.002984-1) VIPA VIACAO PANORAMICA LTDA (ADV. SP143314 MELFORD VAUGHN NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

1- Recebo a apelação interposta pela embargada/exeçüente em seus efeitos legais.2- Ao apelado para as contra-razões no prazo legal.3- Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, desapensando-se estes autos da Execução em apenso. Int.

2002.61.09.000121-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.001835-1) VIPA VIACAO PANORAMICA LTDA (ADV. SP143314 MELFORD VAUGHN NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

1- Recebo a apelação interposta pela embargada/exeçüente em seus efeitos legais.2- Ao apelado para as contra-razões no prazo legal.3- Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, desapensando-se estes autos da Execução em apenso. Int.

2002.61.09.001928-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.003089-2) VIPA VIACAO PANORAMICA LTDA (ADV. SP143314 MELFORD VAUGHN NETO E ADV. SP126888 KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER)

Ante o requerimento formulado pelo INSS, ficam os embargantes sucumbentes intimados, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante referente à verba a que foram condenados, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme prevê o artigo 475 - J do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.232/2005.Observe a parte sucumbente a forma de pagamento consoante petição de fls. 311/312. Desapensem-se os presentes autos da execução fiscal de nº 2001.61.09.003089-2.Intimem-se.

2003.61.09.003220-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.003219-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X MUNICIPIO DE LIMEIRA (ADV. SP144711 ALEXANDRE APARECIDO BOSCO)

Fls. 106/109: Indefiro o pedido formulado pelo embargante, porquanto assiste ao próprio executado fornecer as cópias do processo administrativo fiscal, obtidas diretamente junto à Procuradoria do Município. Assim, concedo ao embargante o prazo de 30 (trinta) dias para tal providência.Decorrido in albis o prazo para manifestação da embargante, voltem os autos conclusos para a prolação de sentença.Int.

2005.61.09.004916-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.000374-2) SILVA & CIA LTDA - EPP (ADV. SP152233 PATRICIA DO CARMO TOMICIOLI GIESTEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Manifeste-se à embargante sobre a impugnação ofertada.Int.

2006.61.09.000480-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.003855-0) AUTO POSTO BENVINDO LTDA (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Recebo os presentes embargos à execução.Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal.

2006.61.09.002531-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.006906-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X IPLASA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DOMISSANITARIOS (ADV. SP061721 PEDRO ZUNKELLER JUNIOR)

1 - Indefiro a prova pericial requerida pela parte autora tendo em vista que o deslinde da causa prescinde de esclarecimentos contábeis e a matéria discutida nos autos é exclusivamente de direito.2 - Manifeste-se a embargante sobre a petição de fls.184/192.3 - Após façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.09.003580-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.007083-4) FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X IPLASA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DOMISSANITARIOS (ADV. SP061721 PEDRO ZUNKELLER JUNIOR)

1 - Tendo em vista que todos os elementos necessários ao sentenciamento do feito se encontram presentes, entendo ser desnecessária a produção de outras provas.2 - Vista à embargante dos documentos juntados às folhas 135/151 por 10 dias.3 - Após, com fundamento no artigo 330, inciso I do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.09.003877-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.002170-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X IPLASA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DOMISSANITARIOS (ADV. SP061721 PEDRO ZUNKELLER JUNIOR)

Manifeste-se a embargante sobre a petição e informações de fls.114/117 no prazo de 10 (dez) dias.Após, com ou sem manifestação da embargante, venham os autos conclusos.Int.

2006.61.09.005547-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.007719-8) IPLASA IND/ E COM/ DE PRODUTOS DOMISSANITARIOS LTDA (ADV. SP061721 PEDRO ZUNKELLER JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Manifeste-se à embargante sobre a impugnação ofertada.Int.

2006.61.09.005695-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.008144-3) LAERTE VALVASSORI (ADV. SP143314 MELFORD VAUGHN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Tendo em vista que todos os elementos necessários ao sentenciamento do feito se encontram presentes, entendo ser desnecessária a produção de outras provas.2 - Com fundamento no artigo 330, inciso I do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.09.005696-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.008144-3) MARIO LUIZ FERNANDES (ADV. SP143314 MELFORD VAUGHN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Tendo em vista que todos os elementos necessários ao sentenciamento do feito se encontram presentes, entendo ser desnecessária a produção de outras provas.2 - Com fundamento no artigo 330, inciso I do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.09.005697-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.008144-3) RAPHAEL DAURIA NETTO (ADV. SP143314 MELFORD VAUGHN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Tendo em vista que todos os elementos necessários ao sentenciamento do feito se encontram presentes, entendo ser desnecessária a produção de outras provas.2 - Com fundamento no artigo 330, inciso I do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.09.005698-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.008144-3) VIPA VIACAO PANORAMICA LTDA (ADV. SP143314 MELFORD VAUGHN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Tendo em vista que todos os elementos necessários ao sentenciamento do feito se encontram presentes, entendo ser desnecessária a produção de outras provas.2 - Com fundamento no artigo 330, inciso I do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.09.005699-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.008144-3) CELIA FERNANDES (ADV. SP143314 MELFORD VAUGHN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Tendo em vista que todos os elementos necessários ao sentenciamento do feito se encontram presentes, entendo ser desnecessária a produção de outras provas.2 - Com fundamento no artigo 330, inciso I do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.09.005700-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.008144-3) CARLOS FERNANDES (ADV. SP143314 MELFORD VAUGHN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Tendo em vista que todos os elementos necessários ao sentenciamento do feito se encontram presentes, entendo ser desnecessária a produção de outras provas.2 - Com fundamento no artigo 330, inciso I do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.09.005752-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.007733-6) LIGIA GUERREIRO DE CARVALHO (ADV. SP193612 MARCELA ELIAS ROMANELLI) X CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

1 - Tendo em vista que todos os elementos necessários ao sentenciamento do feito se encontram presentes, entendo ser desnecessária a produção de outras provas.2 - Com fundamento no artigo 330, inciso I do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.09.006536-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.002582-0) ROSI MARLI APARECIDA LEITE GRELLA E OUTRO (ADV. SP095268 SERGIO RICARDO PENHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA)

1 - Tendo em vista que todos os elementos necessários ao sentenciamento do feito se encontram presentes, entendo ser desnecessária a produção de outras provas.2 - Com fundamento no artigo 330, inciso I do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.09.006759-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.002648-5) COML/ E IMP/ DE ROLAMENTOS NOIVA DA COLINA LTDA (ADV. SP186217 ADRIANO FLABIO NAPPI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Manifeste-se à embargante sobre a impugnação ofertada.Int.

2006.61.09.006907-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.006906-0) FERTEC IND/ COM/ DE MAQUINAS E FERRAMENTAS TECNICAS LTDA (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036312 MARIA LUIZA LUZ LIMONGE)

Vista à embargante sobre a petição e documentos de fls. 70/72.Int.

2007.61.09.000489-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.004213-1) ESPOLIO DE JAYME PEREIRA E OUTROS (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

1 - Tendo em vista que todos os elementos necessários ao sentenciamento do feito se encontram presentes, entendo ser desnecessária a produção de outras provas.2 - Com fundamento no artigo 330, inciso I do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.001595-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.003673-5) IPLASA IND/ E COM/ DE PRODUTOS DOMISSANITARIOS LTDA (ADV. SP061721 PEDRO ZUNKELLER JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

1 - Decisão de 15 de maio de 2007: Recebo os presentes embargos à execução. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal.2 - Manifeste-se à embargante sobre a impugnação ofertada às fls. 84/99.Int.

2007.61.09.001596-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.003117-8) IPLASA IND/ E COM/ DE PRODUTOS DOMISSANITARIOS LTDA (ADV. SP061721 PEDRO ZUNKELLER JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

1 - Tendo em vista que todos os elementos necessários ao sentenciamento do feito se encontram presentes, entendo ser desnecessária a produção de outras provas.2 - Com fundamento no artigo 330, inciso I do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.002196-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.006937-2) IND/ NACIONAL DE ACOS LAMINADOS INAL S/A (ADV. SP082733 ANTONIO CARLOS CENTEVILLE E ADV. SP193225 WALMIR ARAUJO LOPES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Proceda a embargante ao cumprimento integral do despacho de fl. 64, sob pena de indeferimento da exordial e extinção do processo sem resolução de mérito, mediante a regularização correta da respectiva representação processual, no prazo complementar de 15 (quinze) dias, coligindo a estes autos a via original da procuração ad judicium, ou do substabelecimento, outorgado em favor dos advogados petionários da inicial, quais sejam, os Drs. ANTONIO CARLOS CENTEVILLE e WALMIR ARAUJO LOPES JR. (fl. 09), haja vista a não-inclusão dos mesmos no instrumento de mandato de fls. 69/70.Int.

2007.61.09.002987-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.005116-9) BOM RECANTO EMP IMOB E AGROP S/C LTDA (ADV. SP037573 VANDERLEI ANTONIO BOARETTO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

1-Nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil, intime-se a embargante para que se manifeste acerca da impugnação de fls.

24/48.2-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de seu indeferimento.Int.

2007.61.09.002988-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.007370-9) MOACIR CORREIA FILHO (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI E ADV. SP043045 HERMENEGILDO CUNHA CALDEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Tendo em vista que todos os elementos necessários ao sentenciamento do feito se encontram presentes, entendo ser desnecessária a produção de outras provas.2 - Com fundamento no artigo 330, inciso I do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.002989-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.006915-7) SUCIP EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA ME (ADV. SP067646 HENRIQUE BRAGA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Parte dispositiva da r. sentença de fls.80:Posto isso, indefiro a inicial, extinguindo o processo sem a resolução de mérito, nos termos do que estabelecem os artigos 267, incisos I e IV, artigo 284, parágrafo único e artigo 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de intimação da parte contrária para impugnação.Decorrido o prazo para recursos, traslade-se cópia da presente sentença para a execução fiscal nº 2005.61.09.006915-7, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos.P.R.I.

2007.61.09.003264-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.004082-9) ANDERSON RICARDO PEREIRA LIMA (ADV. SP059006 JOSE DO CARMO SEIXAS PINTO NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Concedo ao executado/embargente o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que cumpra integralmente o despacho de fls.16, sob a pena ali cominada.Int.

2007.61.09.003569-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.003568-5) FELIPPE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP052193 DOMINGOS FANTAZIA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Ante o requerimento formulado pelo INSS, ficam os embargantes sucumbentes intimados, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante referente à verba a que foram condenados, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme prevê o artigo 475 - J do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.232/2005.ObsERVE a parte sucumbente a forma de pagamento consoante petição de fls. 58/59. Desapensem-se os presentes autos da execução fiscal de nº 2007.61.09.003568-5.Intimem-se.

2007.61.09.005805-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.001349-7) M A CONSTRUCAO CIVIL LTDA MASSA FALIDA (ADV. SP11837 EDUARDO FREYTAG BUCHDID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER)

Concedo ao embargante M A CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (MASSA FALIDA) o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que cumpra integralmente o despacho de fls.07, sob a pena ali cominada.Int.

2007.61.09.006084-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.001731-5) BONATO E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP131015 ANDRE FERREIRA ZOCCOLI E ADV. SP039166 ANTONIO VANDERLEI DESUO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER)

Recebo os presentes embargos à execução.1 - À Embargada para impugnação, no prazo legal. 2 - Em havendo preliminares alegadas pela embargada, dê-se vista à Embargante no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Após tornem os autos conclusos.4 - Int.

2007.61.09.006587-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.000408-4) ROSANGELA APARECIDA ESTEVAM CAMARGO (ADV. SP120610 MARCIA MARIA CORTE DRAGONE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Recebo os embargos à execução fiscal, restando suspensa a execução em apenso (2005.61.09.000408-4).À embargada para impugnação no prazo legal.Int.

2007.61.09.006877-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.002820-6) XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL IND/ E COM/ S/A (ADV. SP014756 JOSE ROBERTO CALDARI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Recebo os presentes embargos à execução.1 - À Embargada para impugnação, no prazo legal. 2 - Em havendo preliminares alegadas

pela embargada, dê-se vista à Embargante no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Após tornem os autos conclusos.4 - Int.

2007.61.09.007178-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.000250-6) SERGIO ROBERTO CORREA-ME (ADV. SP183886 LENITA DAVANZO E ADV. SP250160 MARCELO LUIZ BORRASCA FELISBERTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Recebo os presentes embargos à execução, bem como a petição de emenda da inicial de fls. 44/47. 1 - À Embargada para impugnação, no prazo legal. 2 - Em havendo preliminares alegadas pela embargada, dê-se vista à Embargante no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Após tornem os autos conclusos.4 - Int.

2007.61.09.007180-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.002786-0) LAVANDERIA SANTA CLARA S/C LTDA - ME (ADV. SP197771 JOSÉ ROBERTO COLLETTI JÚNIOR E ADV. SP201001 EDUARDO ANTONIO DA CUNHA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

1 - Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, determino ao embargante que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da petição inicial, traga aos autos cópias da C.D.A. (Certidão de Dívida Ativa), do auto de penhora e da certidão de intimação da penhora.2 - Nos termos do artigo 12, inciso VI e artigo 37 do Código de Processo Civil, regularize o embargante a sua representação processual, trazendo aos autos o documento original de PROCURAÇÃO, juntamente com o contrato social, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.09.007181-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.002805-0) VAREJAO FRANGOLANDIA LTDA - EPP (ADV. SP167982 EDUARDO CRISTIAN BRANDÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, determino ao embargante que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da petição inicial, traga aos autos cópias do auto de penhora e da certidão de intimação da penhora, bem como, nos termos do artigo 12, inciso VI e artigo 37 do Código de Processo Civil, regularize o embargante a sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.09.008081-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.001167-1) ALTINO E LIMA S/C LTDA ME E OUTRO (ADV. SP186046 DANIELA ALTINO LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, determino ao embargante que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da petição inicial, traga aos autos cópias da C.D.A. (Certidão de Dívida Ativa), bem como emende a sua inicial, atribuindo valor à causa que deve corresponder ao valor cobrado na execução fiscal.Int.

2007.61.09.008082-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.001205-5) ALTINO E LIMA S/C LTDA ME E OUTRO (ADV. SP186046 DANIELA ALTINO LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, determino ao embargante que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da petição inicial, traga aos autos cópias da C.D.A. (Certidão de Dívida Ativa), bem como emende a sua inicial, atribuindo valor à causa que deve corresponder ao valor cobrado na execução fiscal.Int.

2007.61.09.008083-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.000944-0) AMELIA GRAZOLIA DE OLIVEIRA-ME (ADV. SP098565 JOSE AREF SABBAGH ESTEVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, determino ao embargante que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da petição inicial, traga aos autos cópias da C.D.A. (Certidão de Dívida Ativa), do auto de penhora e da certidão de intimação da penhora.Int.

2007.61.09.008528-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.002808-5) COMERCIO DE MADEIRAS ULIANA LTDA (ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, determino a embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e, sob pena de indeferimento da petição inicial, que traga aos autos cópias da C.D.A., do auto de penhora e da certidão de sua intimação, bem como emende a sua inicial, atribuindo valor a causa que deve corresponder ao valor cobrado na execução fiscal.C.I.

2007.61.09.009051-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.001056-1) BEL EQUIPAMENTOS ANALITICOS LTDA (ADV. SP063685 TARCISIO GRECO E ADV. SP093933 SILVANA MARA CANAVER) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)
1 - Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, determino a embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e, sob pena de indeferimento da petição inicial, que emende a sua inicial, atribuindo valor a causa que deve corresponder ao valor cobrado na execução fiscal.2 - Nos termos do artigo 12, inciso VI e artigo 37 do CPC, regularize o executado a sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.09.009052-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.002705-6) RETIFICA REZENDE LTDA (ADV. SP199828 MARCELO GOMES DE MORAES E ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO E ADV. SP199849 RICARDO LORENZI PUPIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)
Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, determino ao embargante que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da petição inicial, traga aos autos cópias da C.D.A. (Certidão de Dívida Ativa), do auto de penhora e da certidão de intimação da penhora.C.I.

2007.61.09.009053-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.004484-6) CLAUDIO JORGE PESSOTI (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)
Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, determino ao embargante que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da petição inicial, traga aos autos cópias da C.D.A. (Certidão de Dívida Ativa), do auto de penhora e da certidão de intimação da penhora.C.I.

2007.61.09.009355-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.004703-0) PIRASA VEICULOS LTDA (ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)
1 - Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, determino a embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e, sob pena de indeferimento da petição inicial, que traga aos autos cópias da C.D.A., do auto de penhora e da certidão de sua intimação, bem como emende a sua inicial, atribuindo valor a causa que deve corresponder ao valor cobrado na execução fiscal.2 - Nos termos do artigo 12, inciso VI e artigo 37 do CPC, regularize o executado a sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.09.009410-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.006532-5) REHICROM FABRICACAO E CROMACAO DE PECAS LTDA (ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)
Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, determino ao embargante que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, e sob pena de indeferimento da petição inicial, traga aos autos cópias da C.D.A. (Certidão de Dívida Ativa), do auto de penhora e da certidão de intimação da penhora.Int.

2007.61.09.009411-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.006494-1) REHICROM FABRICACAO E CROMACAO DE PECAS LTDA (ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)
Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, determino ao embargante que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, e sob pena de indeferimento da petição inicial, traga aos autos cópias da C.D.A. (Certidão de Dívida Ativa), do auto de penhora e da certidão de intimação da penhora.Int.

2007.61.09.009412-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.006554-4) REHICROM FABRICACAO E CROMACAO DE PECAS LTDA (ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)
Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, determino ao embargante que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, e sob pena de indeferimento da petição inicial, traga aos autos cópias da C.D.A. (Certidão de Dívida Ativa), do auto de penhora e da certidão de intimação da penhora.Int.

2007.61.09.009413-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.006544-1) REHICROM FABRICACAO E CROMACAO DE PECAS LTDA (ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, determino ao embargante que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, e sob pena de indeferimento da petição inicial, traga aos autos cópias da C.D.A. (Certidão de Dívida Ativa), do auto de penhora e da certidão de intimação da penhora.Int.

2007.61.09.009445-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.006751-6) REHICROM FABRICACAO E CROMACAO DE PECAS LTDA (ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, determino ao embargante que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, e sob pena de indeferimento da petição inicial, traga aos autos cópias da C.D.A. (Certidão de Dívida Ativa), do auto de penhora e da certidão de intimação da penhora.Int.

2007.61.09.009446-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.006714-0) REHICROM FABRICACAO E CROMACAO DE PECAS LTDA (ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, determino ao embargante que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, e sob pena de indeferimento da petição inicial, traga aos autos cópias da C.D.A. (Certidão de Dívida Ativa), do auto de penhora e da certidão de intimação da penhora.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.09.002032-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.002482-0) MANOEL MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP113704 AMERICO AUGUSTO VICENTE JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

1 - Tendo em vista que todos os elementos necessários ao sentenciamento do feito se encontram presentes, entendo ser desnecessária a produção de outras provas.2 - Com fundamento no artigo 330, inciso I do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.09.002033-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.004887-3) MANOEL MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP113704 AMERICO AUGUSTO VICENTE JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

1 - Tendo em vista que todos os elementos necessários ao sentenciamento do feito se encontram presentes, entendo ser desnecessária a produção de outras provas.2 - Com fundamento no artigo 330, inciso I do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.005807-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.001387-1) NELSON CLAUDIO WEIBER (ADV. SP105290 RUBENS RODRIGUES DE MORAES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Manifeste-se o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela embargada.Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.09.007899-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.000408-4) REGINALDO BUTINHAO E OUTROS (ADV. SP215260 LUIS AUGUSTO CARLIM E ADV. SP160506 DANIEL GIMENES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

1 - Recebo a petição de fls. 77/79 como emenda à inicial no que se refere ao valor da causa.2 - Cite-se a embargada para resposta no prazo legal.Int.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.09.007526-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP135685 JOSE CARLOS DOS REIS) X CAVALINHO S/A AGRO-PECUARIA (ADV. SP061721 PEDRO ZUNKELLER JUNIOR)

1 - Defiro o pedido de sobrestamento solicitado pelo exequente, devendo os autos permanecer em Secretaria até decisão final do recurso de apelação nos autos dos Embargos à Execução Fiscal que se encontram no TRF3.2 - Int.

2001.61.09.001799-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA STOLF MONTAGNER) X ALVES E ALMEIDA LTDA ME (ADV. SP069921 JOEDIL JOSE PAROLINA)

Manifeste-se a executada sobre a nota devolutiva de fls.149.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2001.61.09.002988-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA) X TRANSGNER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP081551 FRANCISCO IRINEU CASELLA E ADV. SP251579 FLAVIA ORTOLANI)
TÓPICO FINAL DE DECISÃO DE FL. 245: (...) Posto isso, acolho os embargos de declaração interpostos pela Fazenda Nacional e determino que deverá ser expedido mandado de registro de penhora dos imóveis penhorados por este Juízo. Antes, porém, manifeste-se a exequente sobre a certidão de fls. 225 do Sr. Oficial de Justiça. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2001.61.09.003089-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VIPA VIACAO PANORAMICA LTDA E OUTROS (ADV. SP143314 MELFORD VAUGHN NETO E ADV. SP126888 KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA)

Considerando a ausência de interesse do INSS na adjudicação dos bens penhorados (art. 24, I, da Lei nº 6.830/80), forneça a exequente a memória de cálculo com o valor atualizado da dívida, bem como informe a este Juízo se há eventual parcelamento do débito em andamento. Cumprida as providências supra declinadas, designe a Secretaria dia e hora para as praças que se realizarão no prédio deste Fórum, servindo de leiloeiro o Sr. Oficial de Justiça Avaliador. Proceda-se ao edital intimatório geral previsto no art. 22 da Lei nº 6.830/80 e intime-se pessoalmente o Procurador da parte exequente (parágrafo 2º), certificando-se o necessário. C.I.

2001.61.09.003099-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACICABA (ADV. SP125029 CARLOS ROBERTO PERISSINOTTO BIRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)
Manifeste-se a executada sobre a petição de fls. 56. Int.

2001.61.09.004712-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACICABA (ADV. SP125029 CARLOS ROBERTO PERISSINOTTO BIRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Parte dispositiva da r. sentença: Posto isso, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DE MÉRITO, com base no artigo 26 da Lei nº 6.830/80, sem ônus para as partes. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2002.61.09.000875-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA) X JUSTARI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP146628 MARCOS ROBERTO GREGORIO DA SILVA E ADV. SP155629 ANDRÉ LUIS DI PIERO)

1 - Tendo em vista que até a presente data não houve regularização da representação processual por parte do petionário de fls. 81, determino que seja excluído o nome dos advogados Marcos Roberto Gregório da Silva e André Luis Di Piero do sistema processual. 2 - Dê-se vista à parte exequente quanto à penhora efetivada nos autos, tendo em vista ainda, que não houve por parte do executado a comprovação do depósito do importe penhorado. 3 - Int.

2002.61.09.001167-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X ALTINO E LIMA S/C LTDA ME E OUTRO (ADV. SP186046 DANIELA ALTINO LIMA)

Suspendo a presente execução fiscal, até julgamento final dos embargos opostos. Int.

2002.61.09.001193-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA) X FECHIMIKA IND/ E COM/ DE PRODS QUIMICOS LTDA (ADV. DF013339 MARCELO LOBATO LECHTMAN)

1 - Concedo ao executado o prazo de quinze dias para que regularize a procuração de fls. 100, tendo em vista que a data está incorreta. 2 - Após, se regularmente cumprido o item 1 apreciarei o pedido de fls. 99. Int.

2002.61.09.001205-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA) X ALTINO & LIMA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP186046 DANIELA ALTINO LIMA)

Suspendo a presente execução fiscal, até julgamento final dos embargos opostos. Int.

2002.61.09.004484-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X C E N ENGENHARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Suspendo a presente execução fiscal, até julgamento final dos embargos opostos. Int.

2002.61.09.006067-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA) X IGUASA PARTICIPACOES LTDA. E OUTROS (ADV. SP012853 JOSE CARLOS CAIO MAGRI E ADV. SP091552 LUIZ CARLOS BARNABE)

Proceda a Secretaria, no bojo destes autos, à lavratura do termo de penhora do imóvel nomeado pela própria executada, às fls.

125/126, sob matrícula nº 55.327, do 2º CRI de Piracicaba/SP, ficando nomeado para o munus de fiel depositário o atual representante legal da empresa devedora, qual seja, o Sr. JOSÉ ADOLPHO DA SILVA GORDO FILHO, qualificado à fl. 138, com fulcro no artigo 659, 5º, do Código de Processo Civil. Intime-se a executada, por intermédio do respectivo advogado constituído nestes autos, sobre o teor da presente decisão, bem como para ciência do prazo de 30 (trinta) dias para a oposição dos embargos à execução fiscal, nos termos do artigo 16, inciso III, da Lei n. 6.830/80, c/c o dispositivo legal supra citado.

2003.61.09.000230-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA) X ALMIR DE SOUZA MAIA (ADV. MG090707 DANIEL CAVALCANTI CARNEIRO DA SILVA)

Parte dispositiva da r. sentença de fls.55Posto isso, julgo extinto o processo, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Intime-se o executado, no endereço de fl. 31, para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas processuais devidas, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.Oficie-se ao Ciretran para que proceda ao desbloqueio do veículo Honda/Civic LX, placas CIX8500.Cumprido o item supra e decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2003.61.09.002935-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA STOLF MONTAGNER PAULILLO) X DEDINI REFRACTORIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP185731 ANDRÉ GOMES CARDOSO)

Trata-se de processo de execução em que a Fazenda Nacional requer a suspensão do feito pelo prazo de um ano, haja vista a adesão do executado a programa de parcelamento de débitos.Conforme estabelece o inciso VI do artigo 151 do CTN, suspende-se a exigibilidade do crédito tributário quando houver parcelamento da dívida, o que implica também na suspensão do prazo de prescrição, ao menos enquanto estiver o devedor inscrito no programa de parcelamento e cumprindo as obrigações assumidas.Sendo assim, estando suspensa a execução, bem como o prazo de prescrição do crédito, deverão os autos aguardar no arquivo qualquer provocação da Executante.Int.

2003.61.09.003346-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA) X IMOBILIARIA CANCEGLIERO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL)

Concedo aos executados o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que cumpra o item 1 do despacho de fls.84, sob pena de livre penhora.Após, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade e documentos de fls.54/59.Int.

2003.61.09.004110-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA STOLF MONTAGNER PAULILLO) X CONFECÇÕES INTERMODEL LTDA E OUTROS (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR)

1 - Abra-se vista à parte exequente quanto aos valores bloqueados pelo sistema BACENJUD.2 - Sem prejuízo, determino a transferência dos valores bloqueados para conta judicial a ser aberta na CEF local, determinando a juntada do recibo de protocolamento.3 - Intime-se o(s) executado(s), quanto ao prazo de 30 (trinta) para oferecimento de embargos, que serão contados a partir da intimação, conforme preceitua o artigo 16, III da Lei 6.830/80.4 - Decorrido o prazo do item 03, sem manifestação, abra-se novamente vista à exequente por 05 (cinco) dias e, após, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.Cumpra-se. Int.

2003.61.09.006652-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA) X AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA E OUTROS (ADV. SP094004 ELIA YOUSSEF NADER) X PEDRO ANTONIO DE MELLOANTONIO CARLOS NOGUEIRA

Trata-se de processo de execução em que a Fazenda Nacional requer a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias, haja vista a adesão do executado a programa de parcelamento de débitos.Conforme estabelece o inciso VI do artigo 151 do CTN, suspende-se a exigibilidade do crédito tributário quando houver parcelamento da dívida, o que implica também na suspensão do prazo de prescrição, ao menos enquanto estiver o devedor inscrito no programa de parcelamento e cumprindo as obrigações assumidas.Sendo assim, estando suspensa a execução, bem como o prazo de prescrição do crédito, deverão os autos aguardar no arquivo qualquer provocação da Executante.Int.

2003.61.09.006740-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA) X AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA E OUTROS (ADV. SP094004 ELIA YOUSSEF NADER) X PEDRO ANTONIO DE MELLOANTONIO CARLOS NOGUEIRA

Tendo em vista a determinação de fl. 25 deste feito, as petições formuladas pelas partes às fls. 28/82 e 84 serão apreciadas no bojo no processo-piloto nº 2003.61.09.006652-4, em apartado. Intimem-se.

2003.61.09.006762-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA STOLF MONTAGNER PAULILLO) X TREVECOM ENGENHARIA COMERCIO E MONT INDUSTRIA E OUTROS (ADV. SP224236 JULIO CESAR DE MORAES E ADV. CE012864 ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD)

Mantenho a decisão de fls. 101 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Entretanto, aguarde-se, por 30(trinta) dias, a decisão do E. Tribunal, para cumprimento do determinado no terceiro parágrafo do despacho agravado. Int.

2004.61.09.000772-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA E OUTROS (ADV. SP094004 ELIA YOUSSEF NADER) X PEDRO ANTONIO DE MELLOANTONIO CARLOS NOGUEIRA

Tendo em vista a determinação de fl. 23 deste feito, a petição formulada pela executada às fls. 27/81 serão apreciadas no bojo no processo-piloto nº 2003.61.09.006652-4, em apartado. Intimem-se.

2004.61.09.001387-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X SPINOSA & SPINOSA LTDA-ME E OUTROS

1 - Ante a notícia de parcelamento trazida pelo exequente, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias, devendo os autos ser remetidos ao arquivo sobrestado, aguardando provocação da exequente.2 - Determino que se desentranhe o ofício de fls. 129 para ser juntado aos autos de Embargos de Terceiro 2007.61.09.005807-7, que se encontram em apenso.Int.

2004.61.09.002577-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X KS PIRACICABA INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP189122 YIN JOON KIM E ADV. SP160330 PATRICIA MUSSALEM DRAGO)

1 - Tendo em vista que a citação por oficial de justiça dos sócios restou frustrada (fls. 65-verso e 72) proceda-se à sua citação por edital (art. 8º, III e IV, da Lei 6.830/80). 2 - Efetuada a citação e decorrido o prazo legal, sem pagamento ou garantia da execução, intime-se o exequente para que, no prazo de 30 (trinta dias), querendo, indicar bens à penhora, observando a ordem prevista no art. 11 da Lei 6.830/80, podendo requerer a penhora na forma do art. 655-A do Código de Processo Civil.3 - Quanto à empresa já citada (fls. 20), proceda-se em conformidade ao item anterior, abrindo-se vista ao exequente, somente após o cumprimento do item 01.4 - Cumpra-se. Int.

2004.61.09.004703-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X PIRASA VECULOS LTDA (ADV. SP037583 NELSON PRIMO)

Em face da manifestação da exequente às fls.171/173, indefiro o pedido da executada às fls. 167/168.Manifeste-se a exequente sobre a penhora realizada às fls.183/186.Int.

2004.61.09.004739-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X CARLOS GOMES DA SILVA

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 74/75: (...) Posto isso, deixo de acolher os embargos de declaração interpostos pela Fazenda Nacional e mantenho a sentença proferida à fl. 66, em sua integralidade.

2004.61.09.006906-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X IPLASA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DOMISSANITARIOS (ADV. SP061721 PEDRO ZUNKELLER JUNIOR)

Decorrido o prazo para manifestação da embargante/executada nos autos dos Embargos à Execução Fiscal em apenso, façam-se estes autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.09.006937-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X INTERMESA PARTICIPACOES S/AIND/ NACIONAL DE ACOS LAMINADOS INAL S/A (ADV. SP082733 ANTONIO CARLOS CENTEVILLE E ADV. SP193225 WALMIR ARAUJO LOPES JUNIOR)

Suspendo a presente execução fiscal até julgamento final dos embargos opostos.Int.

2005.61.09.000250-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X SERGIO ROBERTO CORREA-ME E OUTRO (ADV. SP183886 LENITA DAVANZO)

Suspendo a presente execução fiscal até julgamento final dos embargos opostos em apartado. Esclareça-se que os requerimentos formulados pela empresa executada, às fls. 75/80, no que tange ao excesso de penhora, serão apreciados no bojo da precitada ação.Intimem-se.

2005.61.09.000298-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X CASARAO PENSAO E REFEICOES LTDA ME (ADV. SP152796 JOAO PEDRO DA FONSECA)

Fls.92/93: Manifeste-se a executada, expressamente, se pretende que o depósito de fls.67 seja convertido em renda da União e conseqüente abatimento da dívida.Int.

2005.61.09.001731-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA STOLF MONTAGNER PAULILLO) X BONATO CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP131015 ANDRE FERREIRA ZOCCOLI E ADV. SP039166 ANTONIO VANDERLEI DESUO)

Suspendo a presente execução fiscal até julgamento final dos embargos opostos.Int.

2005.61.09.002015-6 - MUNICIPIO DE PIRACICABA (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Parte dispositiva da r. sentença: Posto isso, julgo extinto o processo, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o destino a ser dado aos valores depositados nos autos, conforme guias juntadas às fls. 30 e 32.P.R.I.

2005.61.09.002136-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X ARNALDO JOSE MESSIAS PAIXAO (ADV. SP251579 FLAVIA ORTOLANI) X ARNALDO JOSE MESSIAS PAIXAO (ADV. SP164396 JULIANA APARECIDA DELLA GRACIA)

Primeiramente, forneça o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, a cópia do certificado de registro e licenciamento do veículo MERCEDES BENS, placas CKF 3597, ou certidão expedida pelo CIRETRAN competente, visando atestar se a propriedade do aludido caminhão ainda permanece em nome da empresa vendedora ALFABUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., haja vista que o contrato particular de compra e venda de fls. 108/111 não especifica a data exata do pagamento da última parcela relativa ao financiamento pactuado entre os contratantes. Atendida tal providência, cumpra-se o despacho de fl. 112, devendo a exequente se manifestar sobre as petições e documentos carreados pelo executado desde a fl. 105, bem como acerca da nota devolutiva de fl. 101, no interregno de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2005.61.09.002170-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X IPLASA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DOMISSANITARIOS (ADV. SP061721 PEDRO ZUNKELLER JUNIOR)

Aguarde-se a publicação do despacho proferido às fls.118 do processo número 2006.61.09.003877-3.Após, com ou sem manifestação da embargante, venham os autos conclusos.

2005.61.09.003144-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X DEDINI S A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES (ADV. SP072639 MARCIO JOSE MARQUES GUERRA E ADV. SP025777 OLENIO FRANCISCO SACCONI)

Parte dispositiva da r. sentença: Posto isso, julgo extinto o processo, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas processuais devidas, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.Cumprido o item supra e decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2005.61.09.003855-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X AUTO POSTO BENVINDO LTDA (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP228543 CARLOS ALEXANDRE TREMENTOSE)

Suspendo a presente execução fiscal, até julgamento final dos embargos opostos.Int.

2005.61.09.004004-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA DE CASTRO GOMES PEREIRA) X INERCEL ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP151107A PAULO ANTONIO B.DOS SANTOS JUNIOR)

Intimem-se os executados para que indiquem bens à penhora, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio venham os autos conclusos para apreciação do pedido alternativo formulado pelo INSS.Int.

2005.61.09.004005-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA DE CASTRO GOMES PEREIRA) X INERCEL ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP151107A PAULO ANTONIO B.DOS SANTOS JUNIOR)

Intimem-se os executados para que indiquem bens à penhora, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio venham os autos conclusos para apreciação do pedido alternativo formulado pelo INSS.Int.

2005.61.09.007733-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X LIGIA GUERREIRO DE CARVALHO (ADV. SP193612 MARCELA ELIAS ROMANELLI)

1 - Antes o requerimento de fls. 56, defiro a substituição do veículo penhorado pelo montante em dinheiro depositado pela executada conforme requerimento expresso da exequente (fls. 56).2 - Oficie-se ao CIRETRAN local solicitando o imediato desbloqueio.3 - Cumpra-se.Int.

2006.61.09.000549-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X STORK ISC LTDA (ADV. SP052409 ERASMO MENDONCA DE BOER)

Fls.99/100: Aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora de fls.97.Int.

2006.61.09.000588-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X J.S. PIRACICABA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (ADV. SP169361 JOÃO CARMELO ALONSO)

Parte dispositiva da r. sentença de fls.86:Posto isso, julgo extinto o processo, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias recolha as custas processuais devidas, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.Cumprido o item supra e decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2006.61.09.000844-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X HIGIMETRA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI)

Parte dispositiva da r. sentença: Posto isso, julgo extinto o processo, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Intimem-se os executados para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolham as custas processuais devidas, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.Cumprido o item supra e decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2006.61.09.000944-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X VINICIUS OLIVEIRA MODA ME E OUTRO (ADV. SP098565 JOSE AREF SABBAGH ESTEVES)

Suspendo a presente execução fiscal, até julgamento final dos embargos opostos.Int.

2006.61.09.005018-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE ROBERTO DA SILVA

1 - Ciência à executante da não-localização de bens penhoráveis, para que requeira, em 15 (quinze) dias, o que entender necessário.2 - No silêncio, fica suspensa a presente execução fiscal, bem como o curso do prazo prescricional, nos termos do artigo 40, caput e parágrafo 1º da Lei 6.830/80, tendo em vista a não-localização de bens passíveis de penhora, devendo os autos permanecer em Secretaria em local apropriado.3 - Decorrido o prazo de 01 (um) ano previsto no parágrafo 2º do referido artigo, arquivem-se os autos, aguardando provocação da parte interessada.4 - Int.

2006.61.09.005023-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WILSON MARCOS GERDES

Ciência à exequente do ofício do DETRAN de fls.26/28.Int.

2006.61.09.005044-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X APARECIDA DE FATIMA CONTIN PORTA

Nada a prover quanto ao ofício do DETRAN de fls.28/30 pois negativa a existência de veículo em nome da executada.Int.

2006.61.09.005055-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ELENICE LIRIA LUZ

Fls.30/32: Nada a prover quanto ao ofício do DETRAN. Cumpra-se o determinado às fls.25.Int.

2006.61.09.005057-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE

Fls.27/29: Nada a prover, tendo em vista que o processo foi suspenso em face de não haver sido encontrado bens penhoráveis. Ciência à exequente do recebimento do ofício do DETRAN com pesquisa negativa de veículo.Int.

2006.61.09.005082-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X RENATA FROTA DE MORAES SALLES SBRISSA

Esclareça a exequente a divergência nos pedidos de fls.27 onde requer a desistência da ação e fls.29/30 onde requer a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal.Int.

2006.61.09.005096-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA REGINA BOVI JARDIM

Nada a prover quanto ao pedido de fls.30/32 pois não foi encontrado bens penhoráveis conforme certidão de fls.24 verso, bem como o ofício do DETRAN de fls.34/36 que informou que foi negativa a existência de veículo em nome da executada.Int.

2006.61.09.005105-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE GERALDO SANTIN JUNIOR

Manifeste-se a exequente em termos do prosseguimento do feito, tendo em vista o ofício e pesquisa de fls.29/30.Int.

2006.61.09.005108-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FABIO ALECSANDRE STAUFAKER VIANNA

1 - Ciência à executante da não-localização do(a) executado(a), ou de bens penhoráveis, para que requeira, em 15(quinze) dias, o que entender necessário. 2 - No silêncio, fica suspensa a presente execução fiscal, bem como o curso do prazo prescricional, nos termos do artigo 40, caput e parágrafo 1º da Lei 6.830/80, tendo em vista a não-localização do executado ou de bens passíveis de penhora, devendo os autos permanecer em Secretaria em local apropriado. 3 - Decorrido o prazo de 01 (um) ano previsto no parágrafo 2º do referido artigo, arquivem-se os autos, aguardando provocação da parte interessada. 4 - Int.

2007.61.09.001056-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X BEL EQUIPAMENTOS ANALITICOS LTDA (ADV. SP063685 TARCISIO GRECO)
Suspendo a presente execução fiscal, até julgamento final dos embargos opostos.Int.

2007.61.09.002389-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA DE CASTRO GOMES PEREIRA) X COESA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP139597 JOAO FERNANDO SALLUM)

1. Diante do seu comparecimento espontâneo (fls. 32) declaro o executado WALDO FRANCISCO CORREA citado nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, desde a data da sua manifestação nos autos em 18/07/2007.2. Nos termos do artigo 12, inciso VI do Código de Processo Civil, regularize o executado COESA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando que o subscritor da procuração de fls.31 tem poderes para tal.3. Indefiro o pedido de vista dos autos fora do cartório, porquanto não se trata de prazo legal em favor da executada (art.7º, XV, do EOAB). Fica expressamente ressalvada a obtenção de cópias (art.7º, XIII, EOAB), mediante pagamento das custas respectivas ou carga apenas para obter cópias reprográficas, devendo devolver os autos no mesmo dia da retirada dos autos.4. Decorrido o prazo do item 2 supra, intime-se o exequente para que, no prazo de 30 (trinta dias), querendo, indicar bens à penhora, observando a ordem prevista no art. 11 da Lei 6.830/80, podendo requerer a penhora na forma do art. 655-A do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.09.002705-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X RETIFICA REZENDE LTDA (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO)

Suspendo a presente execução fiscal, até julgamento final dos embargos opostos.Int.

2007.61.09.002786-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X LAVANDERIA SANTA CLARA SC LTDA. ME (ADV. SP197771 JOSÉ ROBERTO COLLETTI JÚNIOR E ADV. SP201001 EDUARDO ANTONIO DA CUNHA JUNIOR)

Suspendo a presente execução fiscal, até julgamento final dos embargos opostos.Int.

2007.61.09.002805-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X VAREJAO FRANGOLANDIA LTDA - EPP (ADV. SP167982 EDUARDO CRISTIAN BRANDÃO)

Suspendo a presente execução fiscal, até julgamento final dos embargos opostos.Int.

2007.61.09.003100-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X INDUSTRIAS MECANICAS

ALVARCO LTDA (ADV. SP185199 DEBORA CRISTINA ANIBAL ROSSETTE)

1 - Primeiramente, regularize o executado a sua representação processual, nos termos do artigo 12, VI, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando que o subscritor da procuração de fls. 49 tem poderes para tanto.2 - Determino à executada que, no prazo de 10 (dez) dias, e sob pena de livre penhora, traga aos autos documentos atualizados que comprovem a propriedade e ônus do bem ofertado à penhora.3 - Se regularmente cumprido os itens 1 e 2, intime-se a exequente, para que se manifeste acerca do referido bem.Int.

2007.61.09.006020-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X CODISMON METALURGICA LTDA (ADV. SP025777 OLENIO FRANCISCO SACCONI)

Trata-se de processo de execução em que a Fazenda Nacional requer a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias, haja vista a adesão do executado a programa de parcelamento de débitos.Conforme estabelece o inciso VI do artigo 151 do CTN, suspende-se a exigibilidade do crédito tributário quando houver parcelamento da dívida, o que implica também na suspensão do prazo de prescrição, ao menos enquanto estiver o devedor inscrito no programa de parcelamento e cumprindo as obrigações assumidas.Sendo assim, estando suspensa a execução, bem como o prazo de prescrição do crédito, deverão os autos aguardar no arquivo qualquer provocação da Executante.Int.

2007.61.09.006150-7 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA (ADV. SP198271 MICHELLE CRISTINA DA SILVA KITZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1 - Defiro a substituição da CDA, conforme requerido. Encaminhem-se os autos ao SEDI para correção do valor da causa para R\$ 23.746,18, intimando-se a executada da referida substituição, inclusive da reabertura de prazo para pagamento.2 - Int.

2007.61.09.007353-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA DE CASTRO GOMES PEREIRA) X COLINA MERCANTIL DE VEICULOS SA E OUTROS (ADV. SP094004 ELIA YOUSSEF NADER)

Manifeste a exequente sobre as exceções de pré-executividade ajuizadas pelos executados JAIR DOS SANTOS (fls. 23/39) e SILVIO RIZZARDO NETO e LEONILDES JULITA BLAGITZ RIZZARDO (fls. 41/67), no prazo legal.Int.

2007.61.09.007658-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA DE CASTRO GOMES PEREIRA) X AVIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS L E OUTROS (ADV. SP231980 MATHEUS HENRIQUE GIROLAMO LOURENÇO)

1 - Comprove o executado documentalmente no prazo de 15 dias a alegada recuperação judicial.2 - Após, se cumprido, dê-se vista à exequente independentemente de despacho. Na inércia,torne os autos conclusos.Int.

Expediente Nº 1251

ACAO MONITORIA

2004.61.09.005251-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X DJAVEL TEIXEIRA FILHO

Converto o julgamento em diligencia.Intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste sobre as alegações constantes no ofício de fl. 92.Transcorrido o prazo estabelecido no inciso II do artigo 267 do Código de Processo Civil, sem manifestação da autora, proceda a Secretaria a intimação pessoal do Procurador Chefe da Caixa Econômica Federal, Dr. Geraldo Galli, por mandado, nos termos do 1º do artigo supramencionado, para que, no prazo de 48 horas, dê andamento ao feito, sob pena de sua extinção, sem resolução de mérito.Int. 406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a data da citação. Presentes os requisitos legais, em especial o caráter alimentar do benefício de auxílio-doença ora deferido, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício previdenciário em favor da parte autora. Custas pela autarquia previdenciária, em reembolso. O INSS arcará, ainda, com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor das parcelas em atraso, a serem apuradas em liquidação de sentença, dada a sucumbência mínima de parte da autora. Sem reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, em face do valor da condenação não ultrapassar sessenta salários mínimos. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Saem as partes intimadas.

2004.61.09.008841-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X VALERIA APARECIDA FERREIRA

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo

267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2005.61.09.000860-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X LILIAN CRISTINE SPADA

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de efetiva participação da executada.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2005.61.09.004845-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X CARLOS EDUARDO FIOR

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2005.61.09.004857-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X EDUARDO OLIVEIRA

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de efetiva participação do executado.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2005.61.09.005541-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X JULIANA DE QUEIROZ BALTAR

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2005.61.09.006001-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X WAGNER HABERMANN

Diante do exposto, ante o cumprimento do mandado monitorio pelo réu julgo EXTINTO o processo com RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso II, c.c. artigo 1.102 - C, 1º do CPC, todos do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas e honorários advocatícios.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2005.61.09.006049-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X LUIZ ALBERTO SOARES

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do que estabelece o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária.Determino ao advogado que retirou a Carta Precatória (fls. 57-verso) no prazo de 10 (dez) dias, que devolva ao Juízo o aludido documento, sob as penas da lei civil, criminal e administrativa.Decorrido o prazo para recursos e cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos.P. R. I.

2005.61.09.006175-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X MARCIO AUGUSTO PONESSI

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2005.61.09.006182-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de efetiva participação do executado no feito. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.09.001307-9 - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIO CLARO (ADV. SP032685 LUIZ ANGELO CERRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução quanto ao pagamento dos honorários advocatícios devidos. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.09.005110-0 - CENTRO DE DIAGNOSTICO ECOGRAFICO S/C LTDA (ADV. SP050412 ELCIO CAIO TERENCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento dos honorários advocatícios e no reembolso das custas processuais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.09.004159-6 - JOSE FERNANDES MERLO (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento do principal e dos honorários advocatícios. Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.09.007484-0 - CLAUDINEI ANTONIO BERTO CORREA E OUTRO (ADV. SP204257 CLAUDIO TORTAMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, no que diz respeito ao índice de 44,80%, referente ao mês de abril de 1990, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto à exequente Deise Fernandes Ferraz, em face da falta de interesse de agir, tendo em vista que a Caixa Econômica Federal já efetuou os créditos em sua conta vinculada ao FGTS por meio de processo judicial que tramita na 17ª Vara Federal de São Paulo, sob o nº 93.0004667-5. Nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução com relação aos exequentes Claudinei Antonio Berto Correa e Deise Fernandes Ferraz, no que se refere ao pagamento do valor principal, ou seja, o IPC de janeiro de 1989 e o IPC de abril de 1990 somente em relação ao exequente Claudinei Antonio Berto Correa. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.09.006988-4 - JOAQUINA HONORINA DE OLIVEIRA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento do valor principal e dos honorários advocatícios. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.09.005642-0 - JUVENAL SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP119943 MARILDA IVANI LAURINDO E ADV. SP142151 ANA FLAVIA RAMAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento do principal e dos honorários advocatícios. Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.09.001126-0 - MARIO ANTONIO VICENTIN (ADV. SP077471 ARI RIBERTO SIVIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a oposição de embargos à execução pelo réu, declaro suspenso o processo em razão do interesse público envolvido,

até que seja definitivamente julgado aquele pedido. Intimem-se.

2005.61.09.001129-5 - ROMILDO VIEIRA (ADV. SP077471 ARI RIBERTO SIVIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento do principal e dos honorários advocatícios. Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.09.004348-0 - LUIZ CARLOS DE CAMPOS (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES E ADV. SP120188 ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de assistência simples formulado pela ANATEL, revogando, por conseguinte, a decisão de fl. 146. Conseqüentemente, com fundamento no art. 109, I, da Constituição da República, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a presente ação e determino a restituição dos autos para a Justiça Estadual, à Vara para a qual a ação fora originariamente distribuída, consoantes as Súmulas n°s 224 e 254 do STJ. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.09.004480-0 - MARIA ODETE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP197722 FRANCISCO CASSOLI JORRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento do valor principal e dos honorários advocatícios. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.09.005749-0 - JOSE FRANCISCO DE ANDRADE (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS)

Considerando a sentença proferida nos presentes autos, declarando a ilegitimidade passiva da Agência Nacional de Tele-comunicações - Anatel e afastando a competência da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, converto o julgamento em diligência, reconsiderando as decisões proferidas às fls. 102, 115 e 124, a fim de que a Secretaria cumpra o determinado no item 5 de fl. 99, encaminhando os autos à Justiça Estadual de Americana, por ser a competente para processar e julgar o presente feito. Int.

2005.61.09.005753-2 - EDUANE BALANCAS LTDA (ADV. SP104686 MEIRI APARECIDA BENETTI CHAMORRO) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS)

Diante do exposto, ante a ausência de recolhimento das custas processuais pela parte autora JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2005.61.09.005783-0 - PEDRO TOFANELLI (ADV. SP088091 DILVIO SALVADOR MARTINS) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS)

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem incidência de custas e honorários advocatícios tendo em vista ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 18). Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2005.61.09.005791-0 - CELIA APARECIDA DA SILVA DO CARMO (ADV. SP204686 EDER LEONCIO DUARTE) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA E ADV. SP213713 JAYME BARBOSA LIMA NETTO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a sentença proferida às fls. 93-97 dos autos, declarando a ilegitimidade passiva da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e afastando a competência da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, converto o julgamento em diligência, reconsiderando a decisão proferida à fl. 100, 113 e 11, a fim de que a Secretaria cumpra o determinado

no item 5 de fl. 99, encaminhando os autos à Justiça Estadual de Americana, por ser a competente para processar e julgar o presente feito.Int.

2005.61.09.006005-1 - VITOR DE FARIA (ADV. SP126888 KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA E ADV. SP155288 JOÃO MARCELO CIA DE FARIA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA E PROCURAD MARIA REGINA FERREIRA MAFRA)

Considerando a sentença proferida nos presentes autos, declarando a ilegitimidade passiva da Agência Nacional de Tele-comunicações - Anatel e afastando a competência da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, converto o julgamento em diligência, reconsiderando as decisões proferidas após a prolação da referida sentença e determino à Secretaria que cumpra o item 5 de fl. 95, encaminhando-se os autos à Justiça Estadual de Americana, por ser a competente para processar e julgar o presente feito.Int.

2005.61.09.006243-6 - JOSE JERONIMO (ADV. SP088372 FELIX ROBERTO MARTINS) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA E PROCURAD ERIKA PIRES RAMOS)

Considerando a sentença proferida nos presentes autos, declarando a ilegitimidade passiva da Agência Nacional de Tele-comunicações - Anatel e afastando a competência da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, converto o julgamento em diligência, reconsiderando a decisão proferida à fl. 111, 124 e 129, a fim de que a Secretaria cumpra o determinado no item 5 de fl. 108, encaminhando os autos à Justiça Estadual de Americana, por ser a competente para processar e julgar o presente feito.Int.

2005.61.09.006249-7 - LEONOR MARTINELLI SUZIGAN (ADV. SP215211 PAULO DONATO MARINHO GONCALVES) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESPE (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD MARIA REGINA FERREIRA MAFRA)

Considerando a sentença proferida nos presentes autos, declarando a ilegitimidade passiva da Agência Nacional de Tele-comunicações - Anatel e afastando a competência da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, converto o julgamento em diligência, reconsiderando as decisões proferidas após a prolação da referida sentença e determino à Secretaria que cumpra o item 5 de fl. 108, encaminhando-se os autos à Justiça Estadual de Americana, por ser a competente para processar e julgar o presente feito.Int.

2005.61.09.006251-5 - HELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP120188 ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESPE (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD MARIA REGINA FERREIRA MAFRA)

Considerando a sentença proferida nos presentes autos, declarando a ilegitimidade passiva da Agência Nacional de Tele-comunicações - Anatel e afastando a competência da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, converto o julgamento em diligência, reconsiderando as decisões proferidas após a prolação da referida sentença e determino à Secretaria que cumpra o item 5 de fl. 104, encaminhando-se os autos à Justiça Estadual de Americana, por ser a competente para processar e julgar o presente feito.Int.

2005.61.09.006468-8 - ROSANGELA CRISTINA BASSAN (ADV. SP088091 DILVIO SALVADOR MARTINS) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem incidência de custas e honorários advocatícios tendo em vista ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 17).Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2005.61.09.006865-7 - ERNESTINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP088091 DILVIO SALVADOR MARTINS) X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a sentença proferida nos presentes autos, declarando a ilegitimidade passiva da Agência Nacional de Tele-comunicações - Anatel e afastando a competência da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, converto o julgamento em diligência, reconsiderando as decisões proferidas às fls. 96, 97 e 126, a fim de que a Secretaria cumpra o determinado no item 5 de fl. 86, encaminhando os autos à Justiça Estadual de Americana, por ser a competente para processar e julgar o presente feito.Int.

2005.61.09.006867-0 - MARIA JOSE FERRAZ DE ALMEIDA (ADV. SP088091 DILVIO SALVADOR MARTINS) X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)
Considerando a sentença proferida nos presentes autos, declarando a ilegitimidade passiva da Agência Nacional de Tele-comunicações - Anatel e afastando a competência da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, converto o julgamento em diligência, reconsiderando as decisões proferidas às fls. 97 e 98, a fim de que a Secretaria cumpra o determinado no item 5 de fl. 87, encaminhando os autos à Justiça Estadual de Americana, por ser a competente para processar e julgar o presente feito.Int.

2005.61.09.006879-7 - ADIVINO ROSSI (ADV. SP088091 DILVIO SALVADOR MARTINS) X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de assistência simples formulado pela ANATEL, revogando, por conseguinte, a decisão de fl. 89. Conseqüentemente, com fundamento no art. 109, I, da Constituição da República, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a presente ação e determino a restituição dos autos para a Justiça Estadual, à Vara para a qual a ação fora originariamente distribuída, consoantes as Súmulas n°s 224 e 254 do STJ. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.09.007051-2 - LUZIA DE FATIMA VALENCISE TREMESCHIN (ADV. SP088091 DILVIO SALVADOR MARTINS) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A-TELEFONICA (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem incidência de custas e honorários advocatícios tendo em vista ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 17). Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2005.61.09.007107-3 - RENATO PELIO RAMALHO (ADV. SP041551 LECY FATIMA SUTTO NADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento do valor principal e dos honorários advocatícios. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.09.007260-0 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP215211 PAULO DONATO MARINHO GONCALVES) X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP212525 DOUGLAS SFORSIN CALVO E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de assistência simples formulado pela ANATEL, revogando, por conseguinte, a decisão de fl. 100. Conseqüentemente, com fundamento no art. 109, I, da Constituição da República, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a presente ação e determino a restituição dos autos para a Justiça Estadual, à Vara para a qual a ação fora originariamente distribuída, consoantes as Súmulas n°s 224 e 254 do STJ. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.09.007265-0 - APARECIDO VEREDIANO DA SILVA (ADV. SP088091 DILVIO SALVADOR MARTINS) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A-TELEFONICA (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a sentença proferida nos presentes autos, declarando a ilegitimidade passiva da Agência Nacional de Tele-comunicações - Anatel e afastando a competência da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, converto o julgamento em diligência, reconsiderando as decisões proferidas após a prolação da referida sentença e determino à Secretaria que cumpra o item 5 de fl. 97, encaminhando-se os autos à Justiça Estadual de Americana, por ser a competente para processar e julgar o presente feito.Int.

2005.61.09.007936-9 - MARIA COELHO SOARES (ADV. SP174759 JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por seqüência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas ou honorários, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.09.008309-9 - MARIA NAZARE SILVA (ADV. SP088091 DILVIO SALVADOR MARTINS) X TELEFONICA

TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de assistência simples formulado pela ANATEL, revogando, por conseguinte, a decisão de fl. 159. Conseqüentemente, com fundamento no art. 109, I, da Constituição da República, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a presente ação e determino a restituição dos autos para a Justiça Estadual, à Vara para a qual a ação fora originariamente distribuída, consoantes as Súmulas nºs 224 e 254 do STJ. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.09.000052-6 - ROBERTO BERALDO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dada a indisponibilidade do direito tratado nos presentes autos, converto o julgamento em diligência, a fim de que o Instituto Nacional do Seguro Social se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as alegações de fls. 37-38. Intime-se.

2006.61.09.002432-4 - ANTONIA VIRGINIA FURLAN DEGASPARI E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Posto isso, acolho os embargos de declaração interpostos pela Caixa Econômica Federal e reformo a sentença proferida às fls. 200-207, em face da evidente dificuldade no cumprimento da tutela jurisdicional conforme nela especificado, tornando sem efeito a determinação de reativação da conta poupança da parte requerente, caso já encerrada e determinando que, caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado, excluindo, por isso, a multa imposta, em face da exclusão da obrigação de fazer. P. R. I.

2006.61.09.004595-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X VERUSCA MICHELE DE BRITO E OUTRO

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de efetiva participação dos réus. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2006.61.09.007208-2 - NADIA DE CASSIA DO AMARAL COCCO (ADV. SP083325 NELSON PAULO ROSSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINGO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário concedido à parte autora, pela perda superveniente do interesse de agir, ante a implantação administrativa da nova renda mensal, já revisada, nos termos requeridos na inicial. Outrossim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a pagar à parte autora as parcelas vencidas em razão das diferenças de valores a serem apuradas, desde os cinco anos que antecederam a propositura da ação, por força do reconhecimento da prescrição quinquenal, após a revisão do valor do salário-de-benefício em face do qual foi calculada a renda, com a aplicação do índice de 39,67%, relativo ao IRSM integral de fevereiro de 1994, na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, conforme administrativamente já procedido. Sobre as diferenças de parcelas deverá incidir correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, a partir de quando cada parcela se tornou vencida. Arcará a parte ré, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, em 10% do valor da condenação, considerada a simplicidade da questão controvertida nos autos. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.007710-9 - RAUL CARRARO E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, acolho os embargos de declaração interpostos pela Caixa Econômica Federal e reformo a sentença proferida às fls. 105-111, em face da evidente dificuldade no cumprimento da tutela jurisdicional conforme nela especificado, tornando sem efeito a determinação de reativação da conta poupança da requerente, caso já encerrada e determinando que, caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado, excluindo, por isso, a multa imposta, em

face da exclusão da obrigação de fazer.P. R. I.

2006.61.09.007784-5 - META MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP163937 MARCIO EDUARDO DE CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ante a simplicidade da causa.Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.000827-0 - B.G. COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP208580B ALEXSSANDRA FRANCO DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ante a simplicidade da causa.Oficie-se ao Excelentíssimo Sr. Relator do agravo de instrumento nº 2007.03.00.032830-7 (fls. 86-92), noticiando a prolação de sentença no feito.Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.001501-7 - SIDNEY LUIZ BOROTO (ADV. SP092067 LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI E ADV. SP114088 ILDEU JOSE CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência a fim de que o autor se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações constantes nos ofícios de fls. 82-87 e 89-93.Int.

2007.61.09.001611-3 - ANTONIO CHECA E OUTRO (ADV. SP144141 JOELMA TICIANO NONATO E ADV. SP091699 RACHEL VERLENGIA BERTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, acolho os embargos de declaração interpostos pela Caixa Econômica Federal e reformo a sentença proferida às fls. 75-80, em face da evidente dificuldade no cumprimento da tutela jurisdicional conforme nela especificado, tornando sem efeito a determinação de reativação da conta poupança dos requerentes, caso já encerrada e determinando que, caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado.P. R. I.

2007.61.09.001912-6 - ANTONIO SACCILOTO (ADV. SP124627 ANDERSON ZIMMERMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, acolho os embargos de declaração interpostos pela Caixa Econômica Federal e reformo a sentença proferida às fls. 65-69, em face da evidente dificuldade no cumprimento da tutela jurisdicional conforme nela especificado, tornando sem efeito a determinação de reativação da conta poupança da requerente, caso já encerrada e determinando que, caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado, excluindo, por isso, a multa imposta,em face da exclusão da obrigação de fazer.P. R. I.

2007.61.09.003638-0 - VILMA MATIAS DE OLIVEIRA COELHO (ADV. SP091699 RACHEL VERLENGIA BERTANHA E ADV. SP144141 JOELMA TICIANO NONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ser a autora, nos termos da fundamentação contida no corpo desta sentença, carecedora da ação.Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), ambos a serem pagos em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50.P. R. I.

2007.61.09.003766-9 - SADA KO YADOYA MIYAO (ADV. SP168120 ANDRESA MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, acolho os embargos de declaração interpostos pela Caixa Econômica Federal e reformo a sentença proferida às fls. 52-56, em face da evidente dificuldade no cumprimento da tutela jurisdicional conforme nela especificado, tornando sem efeito a determinação de reativação da conta poupança da requerente, caso já encerrada e determinando que, caso a parte autora já tenha,

eventualmente, levantado o saldo de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado, excluindo, por isso, a multa imposta, em face da exclusão da obrigação de fazer. P. R. I.

2007.61.09.004225-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.004224-0) SMILE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - EPP (ADV. SP204837 MICHELLE CARVALHO ESTEVES E ADV. SP098565 JOSE AREF SABBAGH ESTEVES) X DENTAL CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA - EPPCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, em face da omissão da parte no recolhimento das custas processuais devidas à Justiça Federal, bem como em indicar o endereço da primeira ré, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil c.c. artigo 1º da Lei nº 9.289/96. Fica a autora condenada ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), em face da pouca complexidade da causa, nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Translade-se cópia da presente sentença para os autos da medida cautelar em apenso, feito nº 2007.61.09.004224-0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.005281-6 - PAULA BIZETTI SERENO (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, ausentes os requisitos necessários, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta-poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta-poupança nº 0317-013-16611-7, fl. 31 dos autos. P.R.I.

2007.61.09.005306-7 - GILDO CIRIACO DE CAMARGO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em complementação à decisão retro, oficie-se por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à EADJ - Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a sentença de fls. 370/372 e 378, no que tange à antecipação de tutela, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se as sentenças de fls. 370/372 e 378. Cumpra-se. Int. SENTENÇA DE FLS. 370/372: Posto isso, a fim de afastar eventuais dúvidas quanto ao período de trabalho na empresa FUNAPI - Fundação de Aço Piracicaba Ltda., acolho os presentes embargos de declaração para que, onde consta 31/01/2005, leia-se 22/05/2004. Intimem-se. SENTENÇA DE FLS. 378: Posto isso, para afastar eventuais dúvidas quanto a referida data, acolho os presentes embargos de declaração a fim de que seja implantado em favor da parte autora o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, a ser operada nos seguintes termos: a) Nome do beneficiário: GILDO CIRIACO DE CAMARGO, portador do RG nº 14.796.897 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.829.778-09, filho de Avelino Ciriaco de Camargo e de Hermínia Franco de Camargo; b) Espécie de benefício: aposentadoria integral por tempo de contribuição; c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB); d) Data do início do benefício: 22/05/2004; e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão. Publique-se a decisão de fls. 370/372. Intimem-se.

2007.61.09.005314-6 - PAULA FURLAN (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, ausentes os requisitos necessários, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta-poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta-poupança nº 0317-013-00044263-7, fl. 34 dos autos. À vista dos documentos de fls. 28/34, decreto o segredo de justiça nos presentes autos, nos termos do artigo 155, I, do CPC, a fim de resguardar a intimidade das pessoas. Observo que todos quantos tiverem acesso ao conteúdo dos presentes autos em razão do ofício são, igualmente, sujeitos ao dever de sigilo. Proceda a Secretaria à anotações pertinentes. P.R.I.

2007.61.09.006348-6 - MARIA FRANCINETE CARNEIRO (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ficam as partes intimadas da realização da perícia médica no(a) autor(a), na data de 03 de janeiro de 2008, às 15:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, atualmente localizado na Av. João Teodoro, nº 1234 - Vila Rezende -PIRACICABA/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA.

2007.61.09.008099-0 - FRANCISCO ABEL DE LIMA (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da realização da perícia médica no(a) autor(a), na data de 31 de janeiro de 2008, às 15:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, atualmente localizado na Av. João Teodoro, nº 1234 - Vila Rezende -PIRACICABA/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA.

2007.61.09.008302-3 - MARCOS APARECIDO DONIZETTI ABACKERLI TRANSPORTES - ME (ADV. SP247293 MAURICIO BARRETO ASSUNÇÃO E ADV. SP062984 WALTER DOS SANTOS PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, ante a ausência de recolhimento das custas processuais de forma correta e demais diligências determinadas pelo Juízo pela parte autora INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c.c artigos, 284 e 295, I, todos do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2007.61.09.008421-0 - DIVINO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP140377 JOSE PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.Publique-se e registre. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.09.008524-0 - PEDRO DORIVAL DA FONSECA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em complementação à decisão retro, oficie-se por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à EADJ - Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a decisão de fls. 63/67, no que tange à antecipação de tutela, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se a referida decisão.Int. Cumpra-se.DECISÃO DE FLS.63/67: Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, refaça a contagem de tempo de ser-viço da parte autora, considerando o período de 16/09/1980 a 14/11/2006 trabalhado na empresa Goodyear do Brasil - Produtos de Borracha Ltda., como exercido em condição especial.No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria especial, a ser operada nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: PEDRO DORIVAL DA FONSECA, portador do RG n.º 15.310.109 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 440.646.409-34, filho de Sebastião Pereira da Fonseca Filho e Maria da Silva da Fonseca;b) Espécie de benefício: aposentadoria especial;c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB);d) Data do início do benefício: data do requerimento administrativo;e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão.Cite-se o INSS.P.R.I.

2007.61.09.008654-1 - BENEDITO APARECIDO SOUZA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.Publique-se e registre. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.09.008720-0 - NELSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da realização da perícia médica no(a) autor(a), na data de 10 de janeiro de 2008, às 15:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, atualmente localizado na Av. João Teodoro, nº 1234 - Vila Rezende -PIRACICABA/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA.

2007.61.09.008721-1 - INES BARANIUK LOPES (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da realização da perícia médica no(a) autor(a), na data de 24 de janeiro de 2008, às 15:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, atualmente localizado na Av. João Teodoro, nº 1234 - Vila Rezende

-PIRACICABA/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA.

2007.61.09.008729-6 - JOSELITO DE JESUS (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da realização da perícia médica no(a) autor(a), na data de 17 de janeiro de 2008, às 15:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, atualmente localizado na Av. João Teodoro, nº 1234 - Vila Rezende -PIRACICABA/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA.

2007.61.09.009983-3 - ADANIZETE LOPES MACHADO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Traga o autor aos autos, no prazo de 10(dez) dias, cópias legíveis, para substituição dos documentos de fls. 52/53, 91/99 e 101/112, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.09.010802-0 - DENILSON CHRISTOFOLETTI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de fundo da presente ação envolve acidente de trabalho (conforme fl. 03 da petição inicial e documentos de fls. 16/19), o qual é de competência da Justiça Estadual, segundo a Constituição Federal de 1988. Estabelece o inciso I do artigo 109 da Constituição Federal: Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; Assim sendo, configurada está a incompetência absoluta deste Juízo Federal para apreciação da causa, conforme precedente do E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região: PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE PENSÃO POR MORTE EM PENSÃO ACIDENTÁRIA. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. 1. A concessão, ainda que por conversão, de benefício acidentário, é de competência da Justiça Estadual. 2. Tanto que o processo fora processado na Justiça Estadual e com recurso dirigido ao então existente Tribunal de Alçada-R.J, tendo ocorrido equívoco no encaminhamento deste pelo juiz a quo, que deve ser corrigido, nos termos do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil. (AC 83852/RJ - Rel. Juiz Aluísio Gonçalves de Castro Mendes - 5ª T. - j. 11/06/2003 - DJU DATA: 02/10/2003 PÁGINA: 138). Também o Superior Tribunal de Justiça, chamado a dirimir conflito de competência entre Tribunal Federal e Estadual sobre essa questão, decidiu-se pela competência da Justiça Estadual para processamento e julgamento do feito, conforme ementa a seguir: CONFLITO DE COMPETENCIA. JUIZOS FEDERAL E ESTADUAL. AÇÃO ACIDENTARIA. CONVERSÃO DE BENEFICIO. DISCUSSÃO ACERCA DA EXISTENCIA OU NÃO DO ACIDENTE EM TRABALHO. SUM. 15/STJ.- Cuidando-se de ação onde se busca a conversão de benefício-doença para benefício-acidente, a discussão gira em torno da existência ou não do acidente no trabalho.- Aplica-se a SUM. 15/STJ.- Conflito conhecido, declarando-se competente o juízo estadual suscitado. (CC 18786/AL - Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca - 3ª Seção - j. 28/05/1997 - DJ 04/08/1997, p. 34655). Ante o exposto, DECLINO A COMPETÊNCIA deste Juízo para o processamento e julgamento da presente ação, determinando a baixa na distribuição com as formalidades de praxe e a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Piracicaba/SP. Em razão do pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, remetam-se os autos com urgência. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.09.005050-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS FLORES (ADV. SP143394 CARMEN SILVIA ARDITO E ADV. SP216290 GUSTAVO PAIXÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, no que diz respeito ao pagamento dos honorários advocatícios. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.09.003978-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X NEUZA GARCIA

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a parte ré a pagar à União o valor de R\$ 3.302,73 (três mil, trezentos e dois reais e setenta e três centavos). Esse valor será acrescido, desde a data dos cálculos de f. 11, de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, e de juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno, ainda, a parte ré, ao pagamento

das custas processuais, e de honorários advocatícios, os quais fixo, dada a simplicidade da causa e a rapidez de seu trâmite, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Saem as partes intimadas.

2007.61.09.007185-9 - TERESINHA SALETE RICCI DE GOES (ADV. SP223499 NORBERTO DE JESUS TAVARES E ADV. SP214538 JOSE RICARDO DE ALMEIDA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em complementação à decisão retro, oficie-se por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à EADJ - Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a sentença de fls. 121/130, no que tange à antecipação de tutela, no prazo de 30 (trinta) dias.Cumpra-se. Int.

2007.61.09.008111-7 - ROQUE DINIZ (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI E ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da realização da perícia médica no(a) autor(a), na data de 07 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, atualmente localizado na Av. João Teodoro, nº 1234 - Vila Rezende -PIRACICABA/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.09.006149-0 - RUTH DE CARVALHO DOMINGUES (ADV. SP076953 CLAUDINO MINGHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios, em razão da gratuidade deferida.Após o trânsito em julgado, expeça-se solicitação de pagamento em favor do advogado dativo, no importe de R\$ 70,44 (setenta reais e quarenta e quatro centavos) correspondentes à metade do valor mínimo previsto no Anexo I, da Tabela I, da Resolução CJF 558/07.Após, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.09.005307-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X EMBALA BRASIL LTDA E OUTROS

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VIII, c.c. artigo 569, todos do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2005.61.09.000803-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X JAILDE RODRIGUES E SILVAIB DE CAMPOS PACHECOMARLENE DA PENHA VOIGT PACHECO

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, c.c. artigo 569, ambos do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2005.61.09.006166-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X CARLOS ALBERTO BENITTES DA CRUZ

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VIII, c.c. artigo 569, todos do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista tendo em vista a ausência de efetiva participação dos executados.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.09.003636-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X TRANSPORTADORA FASEVI LTDA E OUTRO (ADV. SP215260 LUIS AUGUSTO CARLIM)

1 - Esclareça o outorgante do instrumento de mandato de fls. 91 se é legítimo representante da pessoa jurídica, porquanto a assinatura de fls. 91 é difere daquelas constantes às fls. 94 e 99.2 - Quanto ao alegado parcelamento, a documentação de fls. 101/102

não se presta a comprovar o acordo efetuado com a exequente, pois compete ao interessado trazer aos autos o extrato de tal avença e demais comprovantes acessíveis no site da Receita Federal somente à parte interessada. Ademais, é cediço que as partes costumam juntar guias de recolhimento, Darfs e demais documentos comprobatórios de quitação que não se prestam a confirmar a causa suspensiva do crédito, porquanto qualquer devedor pode efetuar pagamentos esporádicos junto ao Fisco, sem ter aderido a qualquer benesse fiscal.3 - Assim, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comprove documentalmente o alegado às fls. 90, sob pena de prosseguimento do leilão designado.4 - Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.09.002575-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.006808-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIMAR VEIGA JOSE CELESTINO TEIXEIRA (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO)

Posto isso, acolho a presente impugnação para atribuir à causa principal, feito nº 2006.61.09.006808-0, o valor de R\$ 728.103,30 (setecentos e vinte e oito mil, cento e três reais e trinta centavos).Deixo de determinar o pagamento das custas processuais, tendo em vista que, em face da decisão proferida nos autos a Impugnação do Direito à Assis-tência Judiciária, feito nº 2007.61.09.003010-9, foi mantida a gratuidade anteriormen-te deferida à impugnada na ação principal.Decorrido o prazo para recurso, translade-se cópia desta decisão pa-ra a ação principal, desapensem-se e remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.Intimem-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.09.003010-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.006808-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X LUCIMAR VEIGA JOSE CELESTINO TEIXEIRA (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO)

Posto isso, deixo de acolher a presente impugnação à assistência judiciária.Oportunamente, decorrido o prazo para recursos, translade-se cópia desta decisão para os autos principais, feito nº 2006.61.09.006808-0, desapensem-se e remetam-se estes autos ao arquivo com baixa. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.09.004821-7 - VALTER LUIZ BORTHOLIN E OUTRO (ADV. SP247922 SERGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e determino que a parte ré, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos bancários relativos à conta-poupança aberta pela parte autora, relativos aos meses de maio, junho e julho de 1987.Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento das custas, e dos honorários advocatícios à parte autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, dada a simplicidade da questão posta nos autos e o curto tempo de tramitação do feito.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.005056-0 - ROBERTO ALGABA MANCINI E OUTROS (ADV. SP127260 EDNA MARIA ZUNTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Posto isso, com base no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, no que diz respeito ao pedido de apresentação de extratos das contas-poupança nº 0283.013.99004746-8, 0283.013.00022225-0, 0283.013.99004906-1, 0283.013.00024011-9, 0283.013.99004907-0 e 0283.013.9904908-8.JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, no que diz respeito às contas 0283.013.00054516-3, 0283.013.00024333-9 e 0283.013.00024334-7 e determino que a parte ré, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos bancários relativos somente à conta-poupança nº 0283.013.00024334-7 aberta pelo autor Renato Monteiro Mancini, relativos aos meses de maio, junho e julho de 1987, uma vez que com relação às demais já houve a apresentação de extratos nos autos.Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento das custas, e dos honorários advocatícios à parte autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, dada a simplicidade da questão posta nos autos e o curto tempo de tramitação do feito.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.09.004224-0 - SMILE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - EPP (ADV. SP204837 MICHELLE CARVALHO ESTEVES E ADV. SP098565 JOSE AREF SABBAGH ESTEVES) X DENTAL CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA - EPPCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expendida, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art.

267, VI, do Código de Processo Civil, bem como declaro cessada a eficácia da medida cautelar deferida. Oficie-se ao Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de Piracicaba (fl. 48), comunicando-lhe o inteiro da presente sentença, a fim de que proceda ao cancelamento da sustação do protesto dos títulos mencionados na inicial. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos), em favor da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 20, 4.º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.09.006963-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.001126-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X MARIO ANTONIO VICENTIN (ADV. SP077471 ARI RIBERTO SIVIERO)

Recebo os presentes embargos à execução. Ao embargado para manifestação, pelo prazo legal. Intimem-se.

ACOES DIVERSAS

2003.61.09.007923-3 - MARIA BATISTA NASCIMENTO ESTEVES (ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento do principal e dos honorários advocatícios. Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 940

ACAO MONITORIA

2007.61.03.005221-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X AUTO POSTO PRESIDENTE DUTRA LTDA E OUTROS

1. Ante o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que afirma competir ao Juiz a CONCILIAÇÃO entre as partes, designo o dia 06 de DEZEMBRO de 2007, às 16h45, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. 2.

Intime(m)-se o(s) autor(es) pessoalmente.

2007.61.03.005247-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X BRUNO NOGY DE OLIVEIRA E OUTRO

1. Ante o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que afirma competir ao Juiz a CONCILIAÇÃO entre as partes, designo o dia 06 de DEZEMBRO de 2007, às 16h15, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. 2.

Intime(m)-se o(s) autor(es) pessoalmente.

2007.61.03.006140-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X R M T BRAGA MARCONDES ME E OUTROS

1. Ante o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que afirma competir ao Juiz a CONCILIAÇÃO entre as partes, designo o dia 06 de DEZEMBRO de 2007, às 15h45, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. 2.

Intime(m)-se o(s) autor(es) pessoalmente.

2007.61.03.007353-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X VIA DOURADA COM/ DE ROUPAS FEITAS LTDA E OUTROS

1. Ante o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que afirma competir ao Juiz a CONCILIAÇÃO entre as partes, designo o dia 06 de DEZEMBRO de 2007, às 15h15, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. 2.

Intime(m)-se o(s) autor(es) pessoalmente.

2007.61.03.007385-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JOSE AUGUSTO DE LIMA RODRIGUES ME E OUTROS

1. Ante o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que afirma competir ao Juiz a CONCILIAÇÃO entre as partes, designo o dia 06 de DEZEMBRO de 2007, às 15h45, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.2.

Intime(m)-se o(s) autor(es) pessoalmente.

2007.61.03.007398-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ROUBECKER COM/ DE ROUPAS LTDA ME E OUTROS

1. Ante o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que afirma competir ao Juiz a CONCILIAÇÃO entre as partes, designo o dia 06 de DEZEMBRO de 2007, às 14h15, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.2.

Intime(m)-se o(s) autor(es) pessoalmente.

2007.61.03.007400-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X VANDERSON DOS SANTOS E OUTRO

1. Ante o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que afirma competir ao Juiz a CONCILIAÇÃO entre as partes, designo o dia 06 de DEZEMBRO de 2007, às 16h30, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.2.

Intime(m)-se o(s) autor(es) pessoalmente.

2007.61.03.008110-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JAIR MENDES DOS SANTOS

1. Ante o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que afirma competir ao Juiz a CONCILIAÇÃO entre as partes, designo o dia 06 de DEZEMBRO de 2007, às 16h00, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.2.

Intime(m)-se o(s) autor(es) pessoalmente.

2007.61.03.008397-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X FLAVIO BARRETO ME E OUTRO

1. Ante o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que afirma competir ao Juiz a CONCILIAÇÃO entre as partes, designo o dia 06 de DEZEMBRO de 2007, às 15h30, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.2.

Intime(m)-se o(s) autor(es) pessoalmente.

2007.61.03.008420-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X PETRYCIE GHYSLAINE CARNEIRO GOMES E OUTRO

1. Ante o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que afirma competir ao Juiz a CONCILIAÇÃO entre as partes, designo o dia 06 de DEZEMBRO de 2007, às 15h00, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.2.

Intime(m)-se o(s) autor(es) pessoalmente.

2007.61.03.008433-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X CARLENI CRISTINA GOMES TRISTAO E OUTRO

1. Ante o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que afirma competir ao Juiz a CONCILIAÇÃO entre as partes, designo o dia 06 de DEZEMBRO de 2007, às 14h30, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.2.

Intime(m)-se o(s) autor(es) pessoalmente.

2007.61.03.008434-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X SAMANTHA CAROLINE NASCIMENTO LINO E OUTROS

1. Ante o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que afirma competir ao Juiz a CONCILIAÇÃO entre as partes, designo o dia 06 de DEZEMBRO de 2007, às 14h00, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.2.

Intime(m)-se o(s) autor(es) pessoalmente.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0403917-4 - EDIVINO TADEU PINTO E OUTRO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA E ADV. SP067279 HELIO PACCOLA JUNIOR E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP191425 HAMILTON ANTONIO

PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Ante o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que afirma competir ao Juiz a CONCILIAÇÃO entre as partes, designo o dia 22 de novembro de 2007, às 09h00, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.2. Intime(m)-se o(s) autor(es) pessoalmente.

2000.61.03.002595-4 - TARCISIO MARIA GICA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

1. Ante o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que afirma competir ao Juiz a CONCILIAÇÃO entre as partes, designo o dia 07 de dezembro de 2007, às 16h30, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.2. Intime(m)-se o(s) autor(es) pessoalmente.

2001.61.03.003592-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.003050-4) DIANA TARRAGO DELMONTE E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Baixo os presentes autos em diligência, tendo em vista o interesse da CEF na realização de audiência de conciliação, conforme rol encaminhado a este Juízo.

2001.61.03.004593-3 - JORGE LUIZ RAMOS ALMADA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1. Ante o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que afirma competir ao Juiz a CONCILIAÇÃO entre as partes, designo o dia 07 de dezembro de 2007, às 15h15, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.2. Intime(m)-se o(s) autor(es) pessoalmente.

2003.61.03.003801-9 - NIVEA ALEXANDRINO (ADV. SP176456 CELSO LUIZ GOMES E ADV. SP149600 PAULO ROBERTO DIAS GIMENEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

1. Ante o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que afirma competir ao Juiz a CONCILIAÇÃO entre as partes, designo o dia 06 de dezembro de 2007, às 17h30, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.2. Intime(m)-se o(s) autor(es) pessoalmente.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juiza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Expediente Nº 2040

ACAO DE DESAPROPRIACAO

91.0401880-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR) X ORLANDO JOSE PREZOTTO (ADV. SP081833 CASSIA BERNADETE SEMIGUINI DE ALMEIDA E ADV. SP030049 ARLINDO ALBERTO DE PAULA RODRIGUES E PROCURAD SERGIO MARQUES PEIXOTO)

Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se estes autos.Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.03.000874-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X DENISE CAETANA RIBEIRO

Promova a CEF o regular andamento do feito, sob pena de extinção.Int.

2004.61.03.000947-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI E ADV. SP184538 ÍTALO

SÉRGIO PINTO) X ESTER RODRIGUES MORGADO (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR)
Promova a CEF o regular andamento do feito, sob pena de extinção.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0401551-7 - MARIA FERNANDA CHACIM DE SOUZA (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos de Superior Instância.Requeira a parte interessada o que de direito.No silêncio, aguarde-se em arquivo manifestação da parte interessada.Int.

92.0400633-1 - CARLOS CRUZ E OUTROS (ADV. SP057609 CLAUDETE DEMARCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Como última oportunidade, cumpra a parte autora os despachos de fsl. 148 e 159, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se manifestação da parte interessada em arquivo findo.Int.

92.0400817-2 - DIRCE BERGAMASCO GROS E OUTRO (ADV. SP094633 SILVIA PACHECO ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo findo. Int.

92.0402838-6 - FRANCISCO DAMSKI (ADV. SP089708 LUCIO MASCARENHAS MARTINS) X UNIAO FEDERAL

Procedido o traslado do julgado nos autos dos Embargos à Execução nº 97.0402098-8, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo findo.Int.

94.0018252-0 - DOLORES POUSA (ADV. SP039311 VALERIO POUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos de Superior Instância. 2. Determino que a parte vencedora se manifeste efetivamente se quer ou não o início da execução, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.3. Decorrido o prazo sem manifestação ou com pedido de prazo, remetam-se estes autos ao arquivo findo, em virtude de já ter se esgotado a prestação jurisdicional com a prolação de sentença na referida ação com o respectivo trânsito em julgado.4. Em sendo requerido o início da execução, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação de classe para a classe 97.5. Int.

95.0404329-1 - HANS ULRICH PILCHOWSKI (ADV. SP057549 CAETANO GODOI NETO) X UNIAO FEDERAL

Compareça o advogado indicado às fls. 73 para agendamento da data para retirado do alvará de levantamento, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se manifestação da parte interessada em arquivo findo..pa 1,10 Int.

96.0403794-3 - APARECIDO CAVALCANTI (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES E ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos de Superior Instância.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

97.0402501-7 - JOAQUIM RUFINO NETO (ADV. SP111441 MIRNA TOMINAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos de Superior Instância. 2. Determino que a parte vencedora se manifeste efetivamente se quer ou não o início da execução, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.3. Decorrido o prazo sem manifestação ou com pedido de prazo, remetam-se estes autos ao arquivo findo, em virtude de já ter se esgotado a prestação jurisdicional com a prolação de sentença na referida ação com o respectivo trânsito em julgado.4. Em sendo requerido o início da execução, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação de classe para a classe 97.5. Int.

97.0402912-8 - CATARINA FERREIRA MEIRELLES E OUTROS (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS E ADV. SP076031 LAURINA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos de Superior Instância.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

97.0403750-3 - DALMO TEIXEIRA MACIEL E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos de Superior Instância. 2. Determino que a parte vencedora se manifeste efetivamente se quer ou não o início da execução, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação ou com pedido de prazo, remetam-se estes autos ao arquivo findo, em virtude de já ter se esgotado a prestação jurisdicional com a prolação de sentença na referida ação com o respectivo trânsito em julgado. 4. Em sendo requerido o início da execução, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação de classe para a classe 97.5. Int.

97.0404872-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0404202-7) UNIODONTO DE CACAPAVA - COOPERATIVA ODONTOLOGICA (ADV. SP090481 LUIZ FERNANDO ABUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO P C CASTELLANOS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos de Superior Instância. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

1999.61.03.006594-7 - BENEDITO CLAUDIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Remetam-se estes autos ao arquivo, tendo em vista o v. acórdão de fls. 217. Int.

2000.61.03.001698-9 - JOAQUIM MARCELINO JOFFRE NETO E OUTRO (ADV. SP101597 ROSI REGINA DE TOLEDO RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP149502 ROBERTO LIMA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos de Superior Instância. 2. Determino que a parte vencedora se manifeste efetivamente se quer ou não o início da execução, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação ou com pedido de prazo, remetam-se estes autos ao arquivo findo, em virtude de já ter se esgotado a prestação jurisdicional com a prolação de sentença na referida ação com o respectivo trânsito em julgado. 4. Em sendo requerido o início da execução, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação de classe para a classe 97.5. Int.

2000.61.03.003619-8 - MARCELO CUSTODIO DE FARIA (ADV. SP116720 OSWALDO MONTEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos de Superior Instância. 2. Determino que a parte vencedora se manifeste efetivamente se quer ou não o início da execução, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação ou com pedido de prazo, remetam-se estes autos ao arquivo findo, em virtude de já ter se esgotado a prestação jurisdicional com a prolação de sentença na referida ação com o respectivo trânsito em julgado. 4. Em sendo requerido o início da execução, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação de classe para a classe 97.5. Int.

2002.61.03.005007-6 - ISAIAS DA SILVA (ADV. SP116720 OSWALDO MONTEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos de Superior Instância. 2. Determino que a parte vencedora se manifeste efetivamente se quer ou não o início da execução, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação ou com pedido de prazo, remetam-se estes autos ao arquivo findo, em virtude de já ter se esgotado a prestação jurisdicional com a prolação de sentença na referida ação com o respectivo trânsito em julgado. 4. Em sendo requerido o início da execução, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação de classe para a classe 97.5. Int.

2003.61.03.000006-5 - LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES)

Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.03.007077-8 - MARI-ODILA STEGE MIALARET (ADV. SP095492 ODILA MARIA S M DE S DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos de Superior Instância. 2. Determino que a parte vencedora se manifeste efetivamente

se quer ou não o início da execução, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.3. Decorrido o prazo sem manifestação ou com pedido de prazo, remetam-se estes autos ao arquivo findo, em virtude de já ter se esgotado a prestação jurisdicional com a prolação de sentença na referida ação com o respectivo trânsito em julgado.4. Em sendo requerido o início da execução, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação de classe para a classe 97.5. Int.

2003.61.03.008684-1 - NIVALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP108879 MARIA CRISTINA KEPALAS CHIARADIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos de Superior Instância. 2. Determino que a parte vencedora se manifeste efetivamente se quer ou não o início da execução, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.3. Decorrido o prazo sem manifestação ou com pedido de prazo, remetam-se estes autos ao arquivo findo, em virtude de já ter se esgotado a prestação jurisdicional com a prolação de sentença na referida ação com o respectivo trânsito em julgado.4. Em sendo requerido o início da execução, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação de classe para a classe 97.5. Int.

2003.61.03.008685-3 - CARLOS DE CAMARGO FRANCO (ADV. SP108879 MARIA CRISTINA KEPALAS CHIARADIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos de Superior Instância. 2. Determino que a parte vencedora se manifeste efetivamente se quer ou não o início da execução, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.3. Decorrido o prazo sem manifestação ou com pedido de prazo, remetam-se estes autos ao arquivo findo, em virtude de já ter se esgotado a prestação jurisdicional com a prolação de sentença na referida ação com o respectivo trânsito em julgado.4. Em sendo requerido o início da execução, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação de classe para a classe 97.5. Int.

2003.61.03.009099-6 - MARIA DE GODOI ROZABONI (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos de Superior Instância. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2003.61.03.009200-2 - JAIME RENNO (ADV. SP157417 ROSANE MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADOAB210016 ANA CAROLINA DOUSSEAU E ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos de Superior Instância. 2. Determino que a parte vencedora se manifeste efetivamente se quer ou não o início da execução, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.3. Decorrido o prazo sem manifestação ou com pedido de prazo, remetam-se estes autos ao arquivo findo, em virtude de já ter se esgotado a prestação jurisdicional com a prolação de sentença na referida ação com o respectivo trânsito em julgado.4. Em sendo requerido o início da execução, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação de classe para a classe 97.5. Int.

2004.61.03.000533-0 - ANTONIO BAPTISTELLA FILHO (ADV. SP198741 FABIANO JOSUÉ VENDRASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos de Superior Instância. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2004.61.03.001337-4 - SEBASTIAO MANOEL DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos de Superior Instância. 2. Determino que a parte vencedora se manifeste efetivamente se quer ou não o início da execução, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.3. Decorrido o prazo sem manifestação ou com pedido de prazo, remetam-se estes autos ao arquivo findo, em virtude de já ter se esgotado a prestação jurisdicional com a prolação de sentença na referida ação com o respectivo trânsito em julgado.4. Em sendo requerido o início da execução, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação de classe para a classe 97.5. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

93.0401472-7 - VALTER DA ROSA GANDOLFO (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP166185 ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos de Superior Instância. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

1999.61.03.005181-0 - ALVARO BATISTA GONCALVES (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP166185

ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos de Superior Instância. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0401897-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0401847-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X JOES NOGUEIRA (ADV. SP075244 TEREZINHA MARIA DE SOUZA DIAS)

Como última oportunidade, manifeste-se o Executado se pretende a execução da verba honorária fixada nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso positivo, providencie as cópias necessárias para instrução da contra-fé. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2000.61.03.004086-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0402933-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ GONZAGA ARRUDA E OUTROS (ADV. SP023122 ABADIO PEREIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP038603 ELZA SUITER STEFANESCU)

Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

2003.61.03.009849-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0401551-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JECSON BOMFIM TRUTA) X MARIA FERNANDA CHACIM DE SOUZA (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos de Superior Instância. Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, aguarde-se em arquivo manifestação da parte interessada. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0403444-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES) X FERREIRA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA E OUTROS (ADV. SP109781 JOSE PABLO CORTES)

Nada mais sendo requerido nestes autos, remetam-se estes autos ao arquivo findo. Int.

98.0404140-5 - JOSE DONIZETE DA SILVA (ADV. SP117801 MERCIA BEATRIZ ARECO M DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Promova a CEF o regular andamento do feito, sob pena de extinção. Int.

1999.61.03.004338-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0403926-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER) X PATRICIA VENEZIANI ROSATI (ADV. SP049470 FRANCISCO C MELLO MACHADO)

Promova a CEF o regular andamento do feito, sob pena de extinção. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0404202-7 - UNIODONTO DE CACAPAVA - COOPERATIVA ODONTOLOGICA (ADV. SP090481 LUIZ FERNANDO ABUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO P C CASTELLANOS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos de Superior Instância. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

ACOES DIVERSAS

96.0402390-0 - DORLI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS E ADV. SP076031 LAURINA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Requeira Inelzina Cezarina Morgado o que de direito, o prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se manifestação da parte interessada em arquivo findo. Int.

98.0402289-3 - SATO COBAYAXI (ADV. SP014935 WILLIAM FIOD E ADV. SP089615 ADRIANA MAZZEO FIOD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora o cumprimento do despacho de fls. 116, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.(Fls. 116: Cota Ministerial de fls. 114: defiro. Providencie a parte autora cópias das matrículas dos imóveis que fazem divisa com os descritos na inicial.)

2004.61.03.001820-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032430 JOSE ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP078903 MAURICIO DE LIMA MACIEL) X MARIA BERNARDETE DOS SANTOS
Promova a CEF o regular andamento do feito, sob pena de extinção.Int.

2004.61.03.004614-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES) X NILSON PEREIRA COSTA
Promova a CEF o regular andamento do feito, sob pena de extinção.Int.

2004.61.03.004642-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES E ADV. SP091909 MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA) X ADMILSON SEVERINO DAS NEVES
Promova a CEF o regular andamento do feito, sob pena de extinção.Int.

Expediente Nº 2041

ACAO MONITORIA

2004.61.03.005056-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X BELO & BELO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP168356 JOSÉ CARLOS CHAVES E ADV. SP217188 JANETE CRISTINA SANTOS CHAVES)
SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas segundo a lei.Sem condenação em honorários advocatícios, ante a composição administrativa entre as partes para pagamento do débito.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0401733-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0406189-7) JOSE MARCIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pelo Sindicato a que pertence a categoria profissional do mutuário principal, fixada contratualmente. Após o recálculo determinado neste julgamento, acaso seja encontrada a quitação do financiamento, eventual valor excedente pago pelos autores deverá ser restituído aos autores, com correção monetária desde a data da quitação do saldo devedor, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN). Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.03.003982-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0406143-0) PAULO ROGERIO GUEDES (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)
SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pelo Sindicato a que pertence a categoria profissional do mutuário principal, fixada contratualmente. Após o recálculo determinado neste julgamento, acaso seja encontrada a quitação do financiamento, eventual valor excedente pago pelos autores deverá ser restituído aos autores, com correção monetária desde a data da quitação do saldo devedor, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN). Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, na

forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.03.003986-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.003541-4) LUCIANA SEDA CARDOSO GONCALVES (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pela categoria profissional do mutuário principal, fixada contratualmente. Após o recálculo determinado neste julgamento, acaso seja encontrada a quitação do financiamento, eventual valor excedente pago pelos autores deverá ser restituído aos autores, com correção monetária desde a data da quitação do saldo devedor, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN). Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.03.000623-3 - ELENITA ROSELI ALVES CHAGAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pelo Sindicato a que pertence a categoria profissional do mutuário principal, fixada contratualmente. Após o recálculo determinado neste julgamento, acaso seja encontrada a quitação do financiamento, eventual valor excedente pago pelos autores deverá ser restituído aos autores, com correção monetária desde a data da quitação do saldo devedor, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN).Concedo a tutela antecipada para o fim de determinar à CEF que se abstenha da prática de atos executórios, bem como da inclusão do nome do autor em cadastro de inadimplentes, até a efetiva revisão do contrato. Faculto ao autor o pagamento dos valores incontroversos diretamente à CEF. Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.03.000976-3 - LUIZ DOS REIS CARLOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pelo Sindicato a que pertence a categoria profissional do mutuário principal, fixada contratualmente. Após o recálculo determinado neste julgamento, acaso seja encontrada a quitação do financiamento, eventual valor excedente pago pelos autores deverá ser restituído aos autores, com correção monetária desde a data da quitação do saldo devedor, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN).Concedo a tutela antecipada para o fim de determinar à CEF que se abstenha da prática de atos executórios, bem como da inclusão do nome do autor em cadastro de inadimplentes, até a efetiva revisão do contrato. Faculto ao autor o pagamento dos valores incontroversos diretamente à CEF. Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.03.001837-5 - JOSE DUMITRII BOICENCO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Diante da inexigibilidade do título executivo judicial executado por JOSE DUMITRII BOICENCO, haja vista que referido autor já possui crédito efetuado em 10/01/2002, referente ao processo nº 9300205994 da 13ª Vara Federal de São Paulo, verifico inexistente o inte-resse de agir para a ação executiva, de modo que JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no art. 267, inciso VI, terceira figura c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, ob-servadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.

2002.61.03.003044-2 - ELAINE CRISTINA DOS SANTOS MACHADO E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER) SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, cassando eventual antecipação de tutela ainda eficaz. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.03.008434-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.004599-1) MARCELO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação da parte autora em honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.03.002803-1 - FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA COELHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de renúncia formulado pelos autores, com a expressa concordância da ré e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil.Custas segundo a lei.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto na petição de fls. 264/265, onde consta que os mesmos serão suportados pela parte autora administrativamente, ante a composição entre as partes.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.03.002660-2 - CLAREL DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela parte autora, HOMOLOGO-O, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, sem apreciação do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora nas custas e honorários advocatícios, em virtude de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.03.007925-4 - NELSON DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 285-A, também do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o autor nas custas processuais por ser beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.03.008500-0 - JOAO BOSCO DOS SANTOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 285-A, também do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o autor nas custas processuais por ser beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

96.0404815-5 - MIGUEL CARDOSO SILVA E OUTRO (ADV. SP129831 DALMAR DE ASSIS VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA EM SEPARADO.(..)Tendo em vista que o acordo celebrado pelo autor LUCAS LOPES PEREIRA com a ré versa sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que o torne nulo ou anulável, HOMOLOGO-O por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito em relação a referido autor, com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil.Por sua vez, ante a concordância da parte autora com os valores apresentados pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor de MIGUEL CARDOSO SILVA, JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a este autor, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante ao depósito efetuado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF às fls. 381 para pagamento dos honorários de sucumbência fixados nos autos em favor dos autores, o qual inclusive já se efetivou o levantamento (fls. 405), JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0406189-7 - JOSE MARCIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando que a ré se abstenha da prática de atos executórios até efetiva revisão do contrato, bem como se abstenha de incluir o nome dos autores em cadastros de inadimplentes. Faculto aos autores o pagamento diretamente à CEF dos valores incontroversos, até a efetiva revisão do contrato.Condeno a CEF nas despesas processuais dos autores, atualizadas desde o desembolso, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Condeno a CEF, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos autores, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da demanda, atualizados desde a publicação da sentença, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0406143-0 - PAULO ROGERIO GUEDES (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando que a ré se abstenha da prática de atos executórios até efetiva revisão do contrato, bem como se abstenha de incluir o nome dos autores em cadastros de inadimplentes. Faculto aos autores o pagamento diretamente à CEF dos valores incontroversos, até a efetiva revisão do contrato.Condeno a CEF nas despesas processuais dos autores, atualizadas desde o desembolso, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Condeno a CEF, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos autores, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da demanda, atualizados desde a publicação da sentença, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.03.003541-4 - LUCIANA SEDA CARDOSO GONCALVES (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CAUTELAR, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando que a ré se abstenha da prática de atos executórios até efetiva revisão do contrato, bem como se abstenha de incluir o nome dos autores em cadastros de inadimplentes. Faculto aos autores o pagamento diretamente à CEF dos valores incontroversos, até a efetiva revisão do contrato.Condeno a CEF nas despesas processuais dos autores, atualizadas desde o desembolso, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Condeno a CEF, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos autores, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da demanda, atualizados desde a publicação da sentença, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades

legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.03.004599-1 - MARCELO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP115391 OSWALDO MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO cautelar, com resolução de mérito, CASSANDO A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios tendo em vista já terem sido arbitrados na ação principal em apenso. Oficie-se ao Excelentíssimo Relator do agravo de instrumento nº 2003.03.00.046295-0, interposto pela CEF, dando-lhe ciência da presente decisão. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PETICAO

1999.61.03.003961-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0402581-4) EDMEA FARIA DE SANTANA (ADV. SP020759 FERNANDO ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

Expediente Nº 2042

ACAO MONITORIA

2004.61.03.000952-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JURANDIR PEREIRA DE LIMA (ADV. SP231895 DENILSON ALVES DE OLIVEIRA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para afastar a taxa de rentabilidade na composição da comissão de permanência. Custas ex lege.Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados.Transitada em julgado a presente sentença, deverá a CEF apresentar nova planilha de cálculo do débito, em conformidade com o que restar definitivo, e providenciar o necessário à citação do réu, nos moldes da legislação processual vigente.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.03.005007-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X CILEZIA MARIA DALMO (ADV. SP064121 ISABEL DE FATIMA PISCIOTTA)

1. Expeça-se solicitação de pagamento a favor do sr. advogado dativo, nomeado para tanto, cujos honorários arbitro no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal.2. Segue sentença em separado.Int.Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para afastar a taxa de rentabilidade na composição da comissão de permanência. Custas ex lege.Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados.Transitada em julgado a presente sentença, deverá a CEF apresentar nova planilha de cálculo do débito, em conformidade com o que restar definitivo, e providenciar o necessário à citação do réu, nos moldes da legislação processual vigente.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.03.005271-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032430 JOSE ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP078903 MAURICIO DE LIMA MACIEL) X NEIDE DE SOUZA SANCHES (ADV. SP087384 JAIR FESTI E ADV. SP084458 CLEUSA NICIOLLI ORSELLI)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para afastar a taxa de rentabilidade na composição da comissão de permanência. Custas ex lege.Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados.Transitada em julgado a presente sentença, deverá a CEF apresentar nova planilha de cálculo do débito, em conformidade com o que restar definitivo, e providenciar o necessário à citação da ré, nos moldes da legislação processual vigente.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.000202-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X FERNANDO GOMES DA SILVA (ADV. SP127438 ALFREDO FRANSOL DIAS RAZUCK)

1. Expeça-se solicitação de pagamento a favor do sr. advogado dativo, nomeado para tanto, cujos honorários arbitro no valor

máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal.2. Segue sentença em separado.Int.Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para afastar a taxa de rentabilidade na composição da comissão de permanência. Custas ex lege.Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados.Transitada em julgado a presente sentença, deverá a CEF apresentar nova planilha de cálculo do débito, em conformidade com o que restar definitivo, e providenciar o necessário à citação do réu, nos moldes da legislação processual vigente.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.03.000117-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X MARIA AUGUSTA GARCIA DO AMARAL MONTEIRO E OUTROS
SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela autora, e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, sem apreciação do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil.Custas segundo a lei.Sem condenação em honorários advocatícios, considerando-se que a relação processual não se aperfeiçoou.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.03.000894-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ARLETE PINHEIRO MELO
SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Diante do exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I c.c. art. 295, VI, ambos do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.03.000921-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X NAIRA APARECIDA DE FARIA LOPES E OUTROS
1. Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a ação, exceto a procuração de fls. 05, mediante substituição por cópias autenticadas.2. Requisite-se o mandado expedido às fls. 54, independentemente de cumprimento.3. Segue sentença em separado.(...)Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela autora, e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, sem apreciação do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil.Custas segundo a lei.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que embora citados os réus, não houve constituição de advogado.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.03.001813-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.001020-0) PEDRO LUIS BANHATO E OUTRO (ADV. SP126933 JURANDIR APARECIDO DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação da parte autora em honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.03.000622-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.004162-1) CELIO VENTURELLI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP159754 GRAZIELA PALMA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)
SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.03.000889-0 - PAULO SERGIO HELPA (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)
SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pelo Sindicato a que pertence a categoria profissional do mutuário principal, fixada contratualmente. Após o recálculo determinado neste julgamento, acaso seja encontrada a quitação do financiamento, eventual valor excedente pago pelos autores deverá ser restituído aos autores, com correção monetária desde a data da quitação do saldo devedor, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN) Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil.

2001.61.03.005439-9 - LAIS MARIA PINTO FERREIRA (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.03.002960-9 - ROBERTO DOS SANTOS FERRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092458 DIOGENES GORI SANTIAGO E ADV. SP044645 CARLOS ERNESTO TEIXEIRA SOARES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação da parte autora em honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.03.000007-7 - OLGA MARIA DA SILVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação da parte autora em honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.03.002435-5 - CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DO ALVORADA (ADV. SP125486 WAGNER RODOLFO FARIA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091909 MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA)

SENTENÇA EM SEPARADO. (...)Ante o exposto, com fulcro nas disposições legais retro citadas, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em relação a Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do artigo 267, inciso VI, segunda figura, do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.03.003105-0 - MARIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP058245 LUISA CAMARGO DE CASTILHO E ADV. SP116552 MARIA DO ROSARIO VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP092458 DIOGENES GORI SANTIAGO)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pelo Sindicato a que pertence a categoria profissional do mutuário principal, fixada contratualmente. Após o recálculo determinado neste julgamento, acaso seja encontrada a quitação do financiamento, eventual valor excedente pago pelos autores deverá ser restituído aos autores, com correção monetária desde a data da quitação do saldo devedor, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN). Concedo a tutela antecipada para o fim de determinar à CEF que se abstenha da prática de atos executórios, bem como da inclusão do nome do autor em cadastro de inadimplentes, até a efetiva revisão do contrato. Faculto à autora o pagamento dos valores incontroversos diretamente à CEF. Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.03.004495-0 - CARLOS ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos em sentença (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.03.009778-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.007377-9) ANTONIO MARMO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES) SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados desde a publicação da sentença, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.03.001630-2 - JOSE BAILON SILVA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação da parte autora em honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.03.002973-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.002011-1) GILVAN CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de renúncia formulado pelo autor, e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios, tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.03.003308-7 - MARCOS MOURA COELHO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados deste a publicação da sentença, na forma do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.03.005153-3 - MESSIAS APARECIDO BRAGA E OUTRO (ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP049778 JOSE HELIO GALVAO NUNES)

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de renúncia formulado pelos autores, e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito com apreciação do mérito, CASSANDO OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA, nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora nas custas processuais por ser beneficiária da justiça gratuita.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto na petição de fls. 380, onde consta que os mesmos serão suportados pela parte autora administrativamente, ante a composição entre as partes.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.03.006794-2 - LUIZA NUNES (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(..)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.Oficie-se mediante correio eletrônico a(o) Exmo(a). Sr(a). Relator(a) do Agravo de Instrumento interposto nos autos (fls. 90/91), comunicando o teor da presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.03.007536-7 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.000239-3 - ONOFRE MARIO (ADV. SP198741 FABIANO JOSUÉ VENDRASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, julgo IMPROCEDENTE o pedido e, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução do mérito. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios por ser beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.Custas na forma da lei.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de estilo.P. R. I.

2005.61.03.003424-2 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora nas custas em virtude de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.Sem condenação em honorários advocatícios, pois a relação jurídica não se completou.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.03.009097-7 - LAURENCE RONAN DA COSTA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Diante do exposto, julgo EXTINTO o feito sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas segundo a lei.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.03.009109-0 - LUIZ SIMOES DA SILVA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Considerando-se o pedido de extinção do feito pela parte autora, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor, às fls. 30 dos presentes autos, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil.Custas segundo a lei.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou.Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.03.000369-5 - CONDOMINIO EDIFICIO ESTORIL (ADV. SP150200 VANIA REGINA LEME DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, com fulcro nas disposições legais retro citadas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré a pagar à autora a importância devida a título de despesas condominiais com o apartamento do Condomínio Edifício Estoril, matriculado sob o nº 99.286, acrescida de correção monetária, de acordo com o Provimento nº 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, e juros legais de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN). Condeno ainda a ré no pagamento de custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.004347-4 - LINDAURA CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do

artigo 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora nas custas e honorários advocatícios, em virtude de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.03.006353-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X GILENO JOSE DOS SANTOS

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela exequente, e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, sem apreciação do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que embora citado o executado, não houve constituição de advogado. Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a ação mediante a substituição por cópias autenticadas. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.03.001020-0 - PEDRO LUIS BANHATO E OUTRO (ADV. SP126933 JURANDIR APARECIDO DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação da parte autora em honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.03.004162-1 - CELIO VENTURELLI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP159754 GRAZIELA PALMA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, CASSANDO A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios tendo em vista já terem sido arbitrados na ação principal em apenso. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.03.000664-9 - PAULO SERGIO HELPA (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CAUTELAR, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando que a ré se abstenha da prática de atos executórios até efetiva revisão do contrato, bem como se abstenha de incluir o nome dos autores em cadastros de inadimplentes. Faculto aos autores o pagamento diretamente à CEF dos valores incontroversos, até a efetiva revisão do contrato. Condeno a CEF nas despesas processuais dos autores, atualizadas desde o desembolso, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a CEF, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos autores, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da demanda, atualizados desde a publicação da sentença, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.03.001785-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.005439-9) LAIS MARIA PINTO FERREIRA (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO cautelar, CASSANDO A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios tendo em vista já terem sido arbitrados na ação principal em apenso. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades

legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.03.007377-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.002856-3) ANTONIO MARMO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO cautelar, com resolução de mérito, CASSANDO A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios tendo em vista já terem sido arbitrados na ação principal em apenso. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.03.002011-1 - GILVAN CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Requisite-se o mandado de intimação expedido, independentemente de cumprimento.2. Segue sentença em separado.(...)Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de renúncia formulado pelo autor, objeto de concordância por parte da CEF e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, CASSANDO A MEDIDA LIMINAR PARCIALMENTE CONCEDIDA, nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil.Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto nas petições de fls. 150/151 e 152/153, onde consta que os mesmos serão suportados pela parte autora administrativamente, ante a composição amigável.Após o trânsito em julgado, se nada for requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.03.001703-0 - ALEXANDRE FONT CORREA (ADV. SP174647 ALEXANDRE FONT CORRÊA) X UNIAO FEDERAL SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela autora, HOMOLOGO-O, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, sem apreciação do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Condeno o autor Alexandre Font Correa ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2043

ACAO MONITORIA

2004.61.03.002003-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ALESSANDRA CAMARGO FERNANDES DE FREITAS (ADV. SP049700 JOAO BAPTISTA FERNANDES FILHO) SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para afastar a comissão de permanência e a capitalização mensal de juros, admitida a anual.Custas ex lege.Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados.Transitada em julgado a presente sentença, deverá a CEF apresentar nova planilha de cálculo do débito, em conformidade com o que restar definitivo, e providenciar o necessário à citação da ré, nos moldes da legislação processual vigente.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0400362-1 - RAJARAM PURUSHOTTAM KANE (ADV. SP102552 VALERIA CRISTINA B DE AZAMBUJA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO) SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Tendo em vista que o Banco Central do Brasil desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor na sentença proferida nestes autos, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P. R. I.

96.0401921-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0401381-5) MARIA APARECIDA DIAS (ADV. SP108453 ARLEI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO SOUZA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, observando-se como valor máximo do encargo o percentual de comprometimento de renda fixado quando da assinatura do contrato (34,80%), e como valor mínimo o valor da parcela mensal dos juros contratuais, tal como previsto na Cláusula Décima e seus parágrafos. Custas ex lege. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados desde a publicação da sentença, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0403837-2 - LUCIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP111192 SANDRA REGINA FARIA) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios por ser beneficiário da Justiça Gratuita.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.03.000647-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0401243-9) SONIA MARIA DE MORAES (ADV. SP168001 AFONSO GUMERCINDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO) X ECONOMICO S/A CREDITO IMOBILIARIO - CASAFORTE (ADV. SP030731 DARCI NADAL E ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, conforme fundamentação expendida:I) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em relação ECONOMICO S/A CREDITO IMOBILIARIO - CASAFORTE, ante a sua ilegitimidade passiva superveniente, na forma do artigo 267, inciso VI, segunda figura, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios a favor deste réu, considerando que a ilegitimidade foi originada pela cessão de direitos realizada voluntariamente pelo mesmo.II) JULGO PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a CEF proceda à revisão contratual das prestações mensais, adotando-se como índice de correção os percentuais de variação do salário mínimo, a partir da data da opção da mutuária pelo Plano de Equivalência Salarial. Custas ex lege. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.03.002274-6 - JOSE ROSALVO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X BANCO ECONOMICO (ADV. SP030731 DARCI NADAL E ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, consoante fundamentação expendida:I) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em relação ao BANCO ECONÔMICO S/A, ante a sua ilegitimidade passiva superveniente, na forma do artigo 267, inciso VI, segunda figura, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios a favor deste réu, considerando que a ilegitimidade foi originada pela cessão de direitos realizada voluntariamente pelo mesmo.II) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a CEF proceda ao recálculo das prestações mensais, relativamente aos períodos de 09/08/1985 ao término do prazo de amortização, mediante a adoção dos valores de reajuste fornecidos às fls. 175. A diferença apurada resultante do recálculo deverá ser corrigida monetariamente, na forma do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.03.003101-6 - IVETE MAGDALA CORDEIRO VALENCA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP129186 RAIMUNDO EDISON VAZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pelo Sindicato a que pertence a categoria profissional do mutuário principal, fixada quando da assinatura do contrato. Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.03.001357-2 - JOSE CARLOS SALA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Tendo em vista que, a Caixa Econômica Federal - CEF desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, na sentença proferida nestes autos, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, se nada mais for requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P. R. I.

2002.61.03.002870-8 - SANDRO CARTANO DA SILVA DIAS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal - CEF desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor na sentença proferida nestes autos, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P. R. I.

2003.61.03.001313-8 - PAULO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS (ADV. SP037955 JOSE DANILO CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO. (...)Tendo em vista que, a União Federal desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, na sentença proferida nestes autos, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, se nada mais for requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P. R. I.

2007.61.03.004624-1 - MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP245101 RODRIGO PRUDENTE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Do exposto, JULGO EXTINTO o processo em relação à co-autora Sandra Renata da Silva, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 301 parágrafo 4º e artigo 267 inciso V do Código de Processo Civil.Custas segundo a lei.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou.Prossiga-se o feito em relação aos demais autores.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CARTA DE SENTENÇA

92.0402565-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0400976-2) BRAZ INACIO DE SOUZA (ADV. SP091139 ELISABETE LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0401381-5 - MARIA APARECIDA DIAS (ADV. SP108453 ARLEI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando à autora o pagamento diretamente à CEF do valor correspondente a 34,80% de sua renda atual, até a efetiva revisão do contrato, pois este foi o comprometimento de renda fixado na ação principal. Condeno a CEF nas despesas processuais da autora, atualizadas desde o desembolso, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sem condenação da CEF em honorários advocatícios, por terem sido arbitrados na ação principal. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.03.002301-5 - JOSE ROSALVO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIO SERGIO TOGNOLO) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP091262 SONIA MENDES DE SOUZA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, consoante fundamentação expendida:I) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em relação ao BANCO ECONOMICO S/A, ante a sua ilegitimidade passiva superveniente, na forma do artigo 267, inciso VI, segunda figura, do Código de Processo Civil.II) JULGO PROCEDENTE a presente demanda, em relação à Caixa

Econômica Federal, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar a parte ré em honorários advocatícios tendo em vista já terem sido arbitrados na ação principal em apenso. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2732

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.03.001030-2 - JORNAL O VALEPARAIBANO LTDA (ADV. SP089988 REGINA APARECIDA LARANJEIRA BAUMANN E ADV. SP173743 DÉBORAH CRISTINA BENATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDISON BUENOS DOS SANTOS)

I - Nos termos dos artigos 475-A, 1º, 475-B e 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o devedor, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de quinze dias, o pagamento da condenação, conforme os cálculos apresentados às fls. 299/300, salientando que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento). II - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se vista ao credor para que requeira, observado o disposto no art. 614, inciso II, do CPC a expedição de mandado de penhora e avaliação. III - Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua expedição, intimando de imediato o executado, na pessoa de seu advogado para, querendo, ofereça impugnação no prazo de quinze dias. IV - Em nada sendo requerido pelo credor, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Intimem-se.

1999.61.03.002576-7 - PIAZZA VALE COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO E ADV. SP217667 NILTON MATTOS FRAGOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Vistos, etc.. Chamo o feito à ordem. Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, que se encontra na fase de execução dos honorários de advogado fixados na sentença. Nessa fase, ambos os credores (União e INSS) apresentaram os cálculos de execução (fls. 197 e 202). Tais valores apresentados são idênticos, no montante de R\$ 94.837,45 (noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos) para cada exequente, que corresponde a 5% sobre o valor da causa para cada um deles. Ocorre que, provavelmente em razão dessa igualdade de valores, houve um equívoco no processamento da execução, tendo sido expedido um único mandado de citação, penhora e intimação, sem especificar a qual exequente se referia. Garantida a execução (no valor correspondente ao mandado), a executada ofereceu embargos à execução, que foram julgados improcedentes (fls. 314-316). Intimados, os exequentes requereram o praxeamento do bem penhorado (fls. 330 e 348). Determinada a constatação e reavaliação do bem penhorado, manteve-se o mesmo valor apurado em outubro de 2003, ou seja, R\$ 110.752,00. É a síntese do necessário. DECIDO. Considerando o equívoco ocorrido quando da expedição de um único mandado de citação, não há como afirmar em relação a qual dos exequentes a execução foi processada. Diante desse quadro, a providência que melhor atende aos interesses de ambos os exequentes é considerar regular a execução de metade dos créditos de cada um (União e INSS), facultando a renovação dos atos do processo em relação aos créditos remanescentes, que inclusive deverá ser feita de acordo com a nova sistemática processual do cumprimento da sentença. Esses créditos ainda existentes poderão ser satisfeitos, se for o caso, inclusive com o produto da alienação judicial do bem penhorado. Por tais razões, intimem-se as exequentes a respeito desta decisão. Nada requerido no prazo legal para eventual recurso, venham os autos conclusos para deliberação a respeito da praça do bem penhorado. Oportunamente, deliberarei a respeito do cumprimento da sentença quanto ao restante dos honorários objeto da condenação na fase de conhecimento. Intimem-se.

2002.61.03.000289-6 - JOSE ANTONIO FERREIRA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 203/205: Manifestem-se as partes sobre os extratos juntados. Após, venham os autos conclusos. Int.

2003.61.03.009101-0 - EDSON MARCELINO DA ROSA (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cumpra-se a v. decisão de fls. 134/135, suspenda-se a execução até posterior julgamento da ação rescisória proposta pelo INSS. Aguarde-se em arquivo. Int.

2005.61.03.002710-9 - MARCIA GIMINES AMERICO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA E ADV. SP141552 ARELI APARECIDA ZANGRANDI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA) X ADRIANA REIS MILLER (ADV. SP112780 LOURDES BERNADETE LIMA DE CHIARA)

Vistos, etc..Converto o julgamento em diligência.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua pertinência.

2006.61.03.002627-4 - JOSE VITO EVANGELISTA (ADV. SP198507 LOREDANA MATHILDE GIOVANNA BAGDADI BARCELLINI E ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno da Carta Precatória.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.03.005967-0 - PAULO CESAR SANTOS (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Esclareça a parte autora o pedido para que seja oficiado à General Motors, tendo em vista a cópia do AR de fls. 78, em que consta ter sido requisitada a cópia do laudo pericial.Int.

2007.61.03.001954-7 - ANTONIO MARTINS BESSA (ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 49: Defiro o desentranhamento e substituição por cópias dos documentos de fls. 07/20, conforme requerido pelo autor, que deverá ser intimado para retirada dos originais em Secretaria mediante recibo, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, se em termos, retornem-se os autos ao arquivo.Int.

2007.61.03.003004-0 - CREUZA GARDEAL DA PAIXAO (ADV. SP195321 FABRÍCIO LELLIS RODRIGUES DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Converto o julgamento em diligência.Intime-se o advogado da autora, Dr. FABRÍCIO LELLIS RODRIGUES DA MOTTA, para que assine a petição de fls. 49.Tendo em vista a notícia do óbito da autora (fls. 50), suspendo o processo, nos termos do art. 265, I, do Código de Processo Civil.Considerando que, em tese, haveria interesse dos sucessores da autora em receber os valores do benefício desde a data de entrada do requerimento administrativo até a data do óbito, intime-se o ilustre advogado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a habilitação dos sucessores, nos termos do art. 1.055 e seguintes do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo fixado sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

Expediente Nº 2740

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0406831-0 - SILVIA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP067116 YARA CRISTINA DIXON MOREIRA GODOY) X SARA DA SILVA GOMES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP101700 JURACY MOURA CAVALCANTE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP096302 EROTILDES MARIA DE ALVARENGA E ADV. SP119215 LUIS CLAUDIO MARCAL)

I - Cientifique-se à autora GERALDA MARIA DE JESUS NETO de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal.II - Ante a concordância expressa da UNIÃO, admito a habilitação requerida pelos sucessores da autora JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, os netos SARA DA SILVA GOMES RIBEIRO, JOÃO BATISTA DA SILVA GOMES, MIRIAN DA SILVA GOMES FARIA e RAQUEL DA SILVA GOMES. Assim, nos termos do artigo 1062 do Código de Processo Civil, dê-se prosseguimento no feito com relação a estes autores. Remetam-se os autos à SUDI para retificação do pólo ativo.Manifeste-se a UNIÃO com relação ao pedido de habilitação requerido por DANIEL RAYMUNDO GOMES às fls. 355.III - Com relação co-autora SÍLVIA GOMES DE OLIVEIRA providencie a parte autora a habilitação de todos os herdeiros necessários, no presente caso ambos os filhos.IV - Defiro o pedido da UNIÃO em relação à co-autora JOVINA MOTTA DE CASTRO, devendo a parte autora, tendo em vista que nomeação se deu a mais de 05 (cinco) anos, juntar certidão de objeto e pé dos autos do inventário, ou eventual formal de partilha, requerendo desde já a habilitação de todos os herdeiros necessários.V - Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados pela UNIÃO com relação às co-autoras SÍLVIA E JOVINA.Int.

1999.61.03.000231-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS) X JOAO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP098658 MANOELA PEREIRA DIAS)

Is. 240/241: Providencie a parte autora o requerido.

2007.61.03.000425-8 - JOSE DIMAS MARTINS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.03.000829-0 - ARCILIA SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP242999 GUEIBY ELIZABETH GALATTI MEDICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 88: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO Dr^a **ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal** Bel^a **Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.**

Expediente Nº 1665

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0006743-7 - DZ S/A - ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Ciência à co-ré Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás, da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 442, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Após, ciência à União Federal do depósito de fls. 448. Liquidado o alvará, e nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

94.0020295-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0010471-5) TRANSCORTEC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 221: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

94.0027199-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0024292-1) BODIPASA S/A (ADV. SP106929 SANDRA NACCACHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156412 JULIANA FAGUNDES ROVAI)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 298, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Liquidado o alvará, aguarde-se no arquivo pela liberação da próxima parcela do precatório. Int.

95.0029984-4 - ANTONIO MANOEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 448, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Fls. 449/451: Anoto que a certidão de inteiro teor juntada comprova ser homônimo o autor do processo que tramita pela 21ª vara. Assim, intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer em relação ao co-autor ANTONIO MANOEL DOS SANTOS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.010874-9 - CARLOS ALBERTO FERNANDES FONSECA E OUTROS (ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 236, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Liquidado o alvará, e nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.032779-8 - JOSE PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP100309 FABIANE REGINA C DE ANDRADE IBRAHIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 169, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.019863-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X PAULO DE TARSO SARAIVA PINTO

Adite-se a carta precatória 0202/2007, fazendo constar a nova redação dada ao artigo 652 do Código de Processo Civil pela Lei 11.382/6.12.2006. Intime-se a exequente para que retire, em Secretaria, o aditamento à carta precatória, comprovando seu protocolo, bem como para que efetue o recolhimento das custas iniciais e as diligências do Oficial de Justiça, nos autos da carta precatória, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.006381-8 - ALTMANN S/A IMP/ E COM/ (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP204433 FERNANDA DRUMMOND PARISI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 228, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará, aguardando-se eventual provocação no arquivo. Liquidado o alvará, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1669

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.003385-1 - JOSE TERTULIANO (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em face do v. acórdão de fls. 67, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

2007.61.00.023280-0 - VANESCA GAMBERINI E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 197/201 - Recebo como pedido de reconsideração, eis que o entendimento doutrinário favorável ao cabimento de embargos de declaração em simples decisão interlocutória é de interpretação restrita posição não compartilhada por este Juízo eis que é um recurso ainda não previsto no vigente Código de Processo Civil, todavia, nada a reconsiderar reportando-me aos fundamentos de fls. 99/100. Fls. 203 - Defiro o sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias para que a parte autora tente o acordo administrativo, o qual deverá ser informado nos autos. Findo o prazo, tornem conclusos para apreciação do pedido de prova pericial formulado às fls. 203 e regular prosseguimento do feito. P. R. I.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0000069-1 - JORGE YAWATA E OUTROS (ADV. SP119336 CHRISTIANNE VILELA CARCELES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 28/11/2007).

91.0695023-0 - EMPRESA DE TRANSPORTES CPT LTDA (ADV. SP050324 LUIZ ADEMARIO GOUVEIA E ADV. SP025839 WLADIMIR CASSANI E ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 28/11/2007).

92.0038334-3 - MADEIREIRA IPIRANGA LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 28/11/2007).

92.0077832-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0070145-0) LABORATORIOS WELLCOME - ICI LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E PROCURAD ROSANA FERRI E PROCURAD EDGAR CESAR SAMPAIO JUNIOR E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 28/11/2007).

93.0004868-6 - ANTONIO LUIZ BIZARRO PACCIIULIO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP230058 ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 29/11/2007).

93.0004901-1 - SERGIO DEL ARCO PINHATO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP230058 ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 29/11/2007).

95.0009844-0 - ROSANGELA GUEDES DOS SANTOS (ADV. SP092960 EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 28/11/2007).

95.0025180-9 - DARNAY CARVALHO E OUTROS (ADV. SP010664 DARNAY CARVALHO E ADV. SP076308 MARCOS BEHN AGUIAR MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 29/11/2007).

97.0033909-2 - JOSE SANTOS NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 28/11/2007).

97.0056273-5 - VALDEMIR BORGES DE MORAES E OUTROS (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 28/11/2007).

98.0021334-1 - MARIA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 28/11/2007).

98.0025359-9 - EDUARDO MACHADO (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 28/11/2007).

1999.61.00.016050-4 - ADEMIR ASTOLFI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 28/11/2007).

1999.61.00.026472-3 - ALCINA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP141396 ELIAS BEZERRA DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 28/11/2007).

1999.61.00.030528-2 - MARIA ALAIDE SIMAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP102990 VINICIUS DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 28/11/2007).

1999.61.00.039032-7 - JOAO AMARO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP035208 ROBERTO CERVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 28/11/2007).

2000.61.00.022869-3 - MARCOS LUIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 28/11/2007).

2000.61.00.023578-8 - MARIA TEREZA DE JESUS RIBEIRO (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096962

MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 28/11/2007).

2000.61.00.030374-5 - EDUARDO ROBALO DA COSTA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 28/11/2007).

2000.61.00.031148-1 - TEREZINHA PORTAL SILVA E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 28/11/2007).

2000.61.00.033908-9 - MAURICIO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 29/11/2007).

2000.61.00.038366-2 - FERNANDO ISIDORO (ADV. SP101373 IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 28/11/2007).

2001.61.00.000776-0 - ABELARDO ANTONIO DE MELO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 28/11/2007).

2001.61.00.004536-0 - EFRAIM DA ROSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 28/11/2007).

2001.61.00.010305-0 - DORGIVAL RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP056250 ANTONIO CARLOS LUCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 29/11/2007).

2001.61.00.011352-3 - IVAN FERREIRA DA SILVA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 29/11/2007).

2001.61.00.018111-5 - ARMENIO ALVES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 29/11/2007).2. Atenda a Caixa Econômica Federal o requerido pelo autor às fls. retro.

2003.61.00.031147-0 - ELUZA MARIA OLIVEIRA DE CASTRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 28/11/2007).

2003.61.00.036422-0 - CENTRO DE PATOLOGIA CLINICA CAMPANA S/C LTDA (ADV. SP085028 EDUARDO JORGE LIMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 28/11/2007).

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0703195-5 - SYS & TEC - PROJETO E SISTEMAS, CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP005251 GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL E ADV. SP111264 PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 28/11/2007).

92.0070145-0 - LABORATORIOS WELLCOME ICI LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 28/11/2007).

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2004.61.00.029842-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0078025-3) IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA AO CONSUMIDOR (ADV. SP237128 MARIANA FERREIRA ALVES E ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP223825 NATÁLIA DA COSTA NORA E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 29/11/2007).

Expediente Nº 2658

RESTAURACAO DE AUTOS

95.0021992-1 - MARLENE MADEIRA MENDES E OUTROS (ADV. SP072401 GISELIA MARIA FERRAZ SILVA DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Expediente aberto em 28/11/2007: Informação/ Consulta:MMª Juíza:Com a devida vênua, informo a Vossa Excelência de que em meados de julho/2007 os presentes autos foram dados em vista no balcão da Secretaria e que até a presente data, as buscas na procura do referido processo restaram infrutíferas. Informo ainda tratar-se de autos findos e que em consulta ao sistema processual, verificou-se que os autos foram desarquivados em 22/06/2007 e que aguardavam intimação da parte interessada para que requeresse o que de direito.À Superior consideração.São Paulo, 28 de novembro de 2007Eu, _____ (Analista/Técnico Judiciário). RF 5561CONCLUSÃOEm 28 de novembro de 2007, faço este expediente conclusos à Meritíssima Juíza Federal da 4ª Vara Federal Cível, Doutora Mônica Autran Machado Nobre.Eu, ____ (Analista/Técnico Judiciário) RF 5561Processo nº 95.0021992-1Considerando a informação/consulta supra, determino a restauração dos autos, e a remessa deste expediente ao SEDI para que promova a reclassificação para a classe RESTAURAÇÃO DE AUTOS, conforme determina o art. 202 do Provimento nº 64.Intimem-se as partes para que apresentem as cópias dos processos em tela para compor a restauração, bem como para que se manifestem acerca do interesse no processamento dos mesmos, haja vista tratarem-se de autos findos.São Paulo, data supraMÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE JUÍZA FEDERAL 4ª VARA FEDERAL CÍVELDATAEm 28/11/2007, baixou

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente Nº 4458

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.010441-0 - NIKOLAOS GEORGIOS MAVRIDIS (ADV. SP231283B EDIVANI DUARTE CARVALHO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópicos finais - (...) Desta forma, tenho por bem determinar a citação da CEF para responder aos termos da inicial, e postergar a apreciação da medida antecipatória para após a vinda das informações.Cite-se e intime-se.

2007.61.00.032489-5 - E M IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópicos finais - (...) Julgo prejudicado o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista o pagamento das custas judiciais, conforme Guia DARF juntada às fls. 37.Diante da ausência de cópia do contrato celebrado bem como do demonstrativo atualizado da dívida, tenho por bem determinar a citação da CEF para responder aos termos da inicial, e postergar a apreciação da medida antecipatória para após a vinda da contestação.Cite-se e intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.005362-5 - MARCELLO HENRIQUE DE MURAT QUINTELLA E BOYNARD (ADV. SP084243 EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO) X DELEGADO DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA NO ESTADO SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado somente em seu efeito devolutivo em face da ausência de previsão legal para atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta em Mandado de Segurança.Vista à parte contrária para resposta.Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal.Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intimem-se.

2001.61.00.027388-5 - EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON LTDA (ADV. SP076149 EDGARD DE ASSUMPCAO FILHO E ADV. SP152679 CLOVIS HENRIQUE DE MOURA E ADV. SP228799 VINICIUS SCIARRA DOS SANTOS) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando as informações acostadas às fls. 735/773, remetam-se os presentes autos ao SEDI para retificação do pólo ativo fazendo constar apenas e tão somente a EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON LTDA., sociedade incorporadora da EXPRESSO DA MANTIQUEIRA LTDA.Na mesma oportunidade, promova o SEDI a inclusão da Caixa Econômica Federal no pólo passivo do feito, conforme já determinado na decisão de fl. 730.Cumpridas as determinações supra, intime-se a impetrante para que apresente os originais dos documentos acostados às fls. 768 e 769, bem como para que forneça cópias das alterações contratuais (fls. 735/773)que deverão instruir o mandado de citação a ser expedido.Após, cite-se a Caixa Econômica Federal.

2007.61.00.027949-0 - HENRIQUE DONIZETE BARBOZA (ADV. SP261391 MARCOS VINICIUS MARTELOZZO) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS - (...) Diante do exposto, indefiro a liminar. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, por fim, venham conclusos para sentença.Oportunamente, ao SEDI para retificação do pólo passivo, conforme cabeçalho e informações de fl. 44.Intimem-se. Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.032084-1 - MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA RELIGIOSA DE APARECIDA (ADV. SP114837 ADILSON MAMEDE DA SILVA E ADV. SP239106 JOSE CLAUDIO BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para o conhecimento e julgamento da presente ação, pelo que determino a remessa destes autos para livre distribuição a 1ª Vara da 18ª Subseção Judiciária de Guaratinguetá/SP, dando-se baixa na distribuição. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se às anotações necessárias. Intime-se.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL FEDERAL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES, NOS PROCESSOS ADIANTE RELACIONADOS:

Expediente Nº 1732

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0084771-4 - JOSELIO RIBEIRO DA ROCHA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP120853 CLAUDIA SANCHES DOS SANTOS)

1. Já em fase adiantada da execução, está a parte exequente a reclamar da não aplicação pela executada do coeficiente de maio de 1990 (fls. 550/551) em sua conta vinculada ao FGTS. Instada a manifestar-se, informou a executada não ter havido quaisquer incorreções nos cálculos por ela aplicados nas contas fundiárias em questão. Foram os autos remetidos à Contadoria Judicial. 2. A sentença de fls. 208/220 condenou a Caixa Econômica Federal a efetuar o lançamento das diferenças de correção monetária exclusivamente quanto ao mês de janeiro/89 (42,72%), nos exatos termos do requerido na exordial. Tal comando não foi modificado pelo v.acórdão de fls.392/400. E, a título de reforço, os recursos especial não foi admitido (fls. 488/489) e ao extraordinário foi negado seguimento (fl.502)3. Na verdade, ao requerer a aplicação do índice de maio/90, a parte exequente age contrariamente ao decidido nos autos, como bem frisou o contador judicial (fl.562). Assim, em evidente afronta à coisa julgada, há que se indeferir o pleito.4. Arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais.5. Int.Cumpra-se.

93.0004877-5 - PAULO KAZUKI NACAMURA E OUTROS (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP176911 LILIAN JIANG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO BERNO) X BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A AG CENTRAL (ADV. SP071743 MARIA APARECIDA ALVES E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) Vistos. Fl, 553: Preliminarmente, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à União Federal (AGU), pelo prazo de 10 (dez) dias. Em nada mais sendo requerido, expeça-se oportunamente, alvará de levantamento com os dados do patrono à fl. 553. Com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. I.C.

93.0005258-6 - CARLOS ROBERTO SCARTON E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP110757 MARLI APARECIDA MONTEIRO FELIX) Fls. 471/472: Tendo em vista a concordância expressa do autor, expeça-se o alvará de levantamento em nome da DRA. NILZA HELENA DE SOUZA. Com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.C.

93.0008864-5 - GESIVAN PEDRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Trata-se de Ação Ordinária na qual a parte autora pleiteia a aplicação do IPC referente ao mês de abril/90 sobre os depósitos do FGTS.É cediço que o v.acórdão proferido pela Segunda Turma do E.T.R.F.-3ª Região, com trânsito em julgado, determinou que é devido o percentual relativo ao mês de abril/90 - 44,80%, com a incidência da correção monetária, nos termos do Provimento nº 24/97 e 26/01.Em fase de execução, instada a se manifestar, divergiu a parte autora sobre os créditos efetuados pela parte ré, Caixa Econômica Federal, que utilizou-se do Provimento n 26/01. Em face da divergência apresentada, determinou este Juízo a remessa dos autos à Contadoria Judicial.Verifica-se da análise da informação e planilha apresentadas às fls.247/256, que a Contadoria Judicial utilizou-se da Tabela do FGTS, ao invés do Provimento nº 26/01, em dissonância ao decidido nos autos. Assim, não merece acolhida a pretensão aduzida pela parte autora às fls.231/241, por ofensa a coisa julgada, ficando mantido, portanto, os índices que

foram aplicados pela parte executada, Caixa Econômica Federal. Por fim, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.C.

93.0008870-0 - LUIZ HERMINIO BERTONI E OUTROS (ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X LUIZA DIAS HAYASHIDA (ADV. SP094778 SAMIR DAHER ZACHARIAS) X LAERCIO FRANCO E OUTRO (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP144294 NILTON LUIS VIADANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Vistos. Fl. 212: A executada noticiou à fl. 212, que o exequente: LUIZ ANTONIO MARTINS DE FIGUEIREDO, aderiu à LC 110/01, via internet e ainda, trouxe aos autos às fls. 215/216, os extratos analíticos com os comprovantes de créditos e saques efetuados pelo mesmo. Se o autor levantou os valores concernentes à avença, deixa transparecer sua adesão ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico. Isso posto, considero que o exequente: LUIZ ANTONIO MARTINS DE FIGUEIREDO, aderiu tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na LC 110/01. Verifico que apesar de devidamente citada, a ré não procedeu os créditos na conta vinculada do exequente: LOURIVAL ANTONIO GUIRADO, no prazo determinado. Assim, concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da obrigação de fazer em relação ao autor supracitado, sob pena de incidir em multa executiva já arbitrada à fl. 203. Fls. 242/249: O requerido deverá ser solicitado perante ao Juízo da execução. Fls. 273: Oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que proceda a transferência através de depósito judicial, do montante depositado a título de honorários advocatícios até o valor da penhora realizada às fls. 233, para o Banco Nossa Caixa S/A, agência 0384-1 Clóvis Bevilacqua, a ordem do Juízo da 17ª Vara Cível, informando do cumprimento em 20 (vinte) dias. Int. Cumpra-se.

93.0011452-2 - JOSIAS DO NASCIMENTO FLORIANO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Vistos. Fl. 192: Considerando as recentes alterações no Código de Processo Civil, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, a fim de que a parte autora adeqüe seu pedido. Ultrapassado em branco o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de estilo. I.C.

93.0013472-8 - ANTONIO DE OLIVEIRA E SOUZA E OUTROS (ADV. SP197367 FABIANA MIDORI IJICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)
Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es): FRANCISCO CARLOS CABRAL (fl. 599), ISABEL H. G. DIAS (fl. 600) e PEDRO DE PAULA (fl. 820), nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e artigo 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fl. 833: O critério de correção das contas vinculadas é o determinado à fl. 396 (Provimentos nºs 24/97 e 26/01) e não aquele que a parte autora requereu, haja vista que a respeitável decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de fls. 424/426, não modificou a respeitável sentença de fls. 392/396 neste aspecto. Diante do exposto, cumpra-se a coisa julgada. A executada noticiou à fl. 821, que o exequente: MARCELO FIORLETTA, aderiu à Lei Complementar nº 110/01, via internet e ainda, trouxe aos autos às fls. 822/829, os extratos analíticos com os comprovantes de depósitos e saques efetuados pelo mesmo. Se o autor levantou os valores concernentes à avença deixa transparecer sua adesão ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico. Assim, considero que o exequente: MARCELO FIORLETTA, aderiu tacitamente ao

acordo extrajudicial previsto na Lei Complementar nº 110/01. Fls. 835/843: Vista à exeqüente: ÉDNA APARECIDA COLAZZO TEZOTO, pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, subsequentes ao prazo do autor, a fim de que a Caixa Econômica Federal cumpra a obrigação de fazer, para a qual foi regularmente citada em relação aos seguintes exeqüentes: ANTÔNIO DE OLIVEIRA E SOUZA, ALEXANDRE DE LIMA FEIJÓ, AMAURI STRAMBECK SANCHES, MÁRCIA REGINA DAMASCENO TORRES, ROSÂNGELA MARQUES SIMIONATO, SÉRGIO APARECIDO CONTRO, SEBASTIÃO DALBEM, ANTONIO FERREIRA DA SILVA, AGNALDO PEREIRA DA SILVA, BENEDITO JACOVASSI, JOÃO BATISTA NOGUEIRA, MAURO DA SILVA, REGINA BASSETO, CLÁUDIO MANEGHEL e WÍLSON CARLOS LULIO, sob pena de incidir em multa executiva que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

95.0005728-0 - ARIADNA SOBOLEWSKI MAGASSY E OUTROS (ADV. SP070871 EDUARDO ANDRADE JUNQUEIRA SILVA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls.476/477: Vista à parte exequente, pelo prazo de 10(dez) dias, sobre a ausência de interesse, manifestada expressamente pela co-ré, União Federal(AGU) em promover a execução do julgado de sua verba honorária.Fls.473/474: Determino seja expedido ofício endereçado à parte ré, Caixa Econômica Federal - Agência 0265, para que se aproprie do valor de R\$ 2.017,77(dois mil e dezessete reais e setenta e sete centavos) relativo ao depósito efetuado às fls.474, a título de honorários advocatícios, no prazo de 10(dez) dias, comunicando a este Juízo, haja vista a distribuição proporcional dos ônus sucumbenciais já determinada no v.acórdão de fls.271 e no despacho de fls.470.Concedo à parte executada, Caixa Econômica Federal, prazo derradeiro de 10(dez) dias, para que se manifeste sobre o segundo parágrafo do despacho de fls.470 e petição de fls.471.I.

95.0008798-7 - MANOEL PINTO VILELA (ADV. SP184308 CRISTIANE SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Cumpra o autor no prazo de 10 (dez) dias, o disposto no 1º (primeiro) parágrafo do r. despacho de fl. 188, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. I.C.

95.0020639-0 - ELISA MARIA LEONEL FERREIRA E OUTRO (ADV. SP125245 ANNA PAULA MAZZUTTI RODRIGUES E ADV. SP182623 RENATA MACHADO SILIPRANDI E ADV. SP104182 CARLOS EDUARDO DE SOUZA E ADV. SP022754 GERALDO DA COSTA MAZZUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Vistos. Fls. 686/688: A executada trouxe aos autos extratos analíticos com os comprovantes de depósitos e saques efetuados pela exeqüente; LENITA ELISABETH WASEN (fls. 687/688). Se a autora levantou os valores concernentes à avença deixa transparecer sua adesão ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico. Isso posto, considero que a exeqüente: LENITA ELISABETH WASEN, aderiu tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na Lei Complementar nº 110/01. Fl. 690: Concedo vista ao autor pelo prazo legal. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. I.C.

95.0027866-9 - APARECIDA EVANIR PEREIRA E OUTROS (ADV. SP084000 DARISON SARAIVA VIANA E ADV. SP100813 RAIMUNDO DOS SANTOS TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO BERNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Da análise do pedido de fls.327, intime-se a parte ré-exequente, União Federal(AGU), para manifestação, em razão do parágrafo 2º do art.20 da Lei nº 10.522/2002, que dispensou a execução de honorários advocatícios de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00(hum mil reais).No que se refere a petição da parte executada, CEF, às fls.330, concedo derradeiro prazo de 10(dez) dias, para o cumprimento da obrigação de fazer, para a qual já foi citada, relativo ao co-autor, Marco Antonio Silva, sob pena da multa já arbitrada no despacho de fls.329.Por fim, cumpra-se a parte final do despacho fls.303. I.C.

95.0055793-2 - MARIO GARCIA E OUTROS (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI E ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos. Fls. 308/315: A executada noticiou à fl. 308, que o exeqüente: MÁRIO GARCIA, aderiu à Lei Complementar nº 110/01, via internet e ainda carrou aos autos os extratos analíticos com os comprovantes de depósitos e saques efetuados pelo mesmo. Se o

autor levantou os valores concernentes à avença deixa transparecer sua adesão ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico. Diante do exposto, considero que o exequente: MÁRIO GARCIA, aderiu tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na Lei Complementar nº 110/01. Fl. 320: Tendo em vista o depósito dos honorários advocatícios efetuado pela CEF, e em nada mais sendo requerido, cumpra-se o último parágrafo do r. despacho de fl. 301. Com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. I.C.

96.0038027-9 - MARA IOCO KOBAYASHI PAVAO E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fl. 293: Defiro, concedo o prazo requerido pelo autor para cumprir o disposto no 3º (terceiro) parágrafo do r. despacho de fl. 285. Fl. 295: A ré já cumpriu a obrigação de fazer em relação ao exequente: MÁRCIO RONALDO RIBEIRO ALVES (fls. 255/256). Se a parte autora discorda dos valores creditados, determino que carregue aos autos no prazo de 10 (dez) dias, a planilha de correção do FGTS que entender devida. No mesmo prazo supra, manifeste-se sobre o depósito da verba honorária à fl. 298. Em havendo concordância, expeça-se oportunamente alvará de levantamento, conquanto a parte autora informe os dados necessários para sua confecção (RG e CPF). No silêncio ou com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. I.C.

96.0040689-8 - ARINEU PAULINO DE ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP081060 RITA DE CASSIA SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl.225: Observo que a petição protocolada pela ré sob nº 2007.000338084-1 não foi assinada pelo Dr. Marcos Vinício Jorge de Freitas, OAB/SP 75.284 e tampouco está acompanhada dos anexos mencionados, o que lhe a crer tratar-se de mera cópia protocolada. Determino, pois, seja desentranhada e entregue a patrono da ré, devidamente constituído nos autos, no prazo de cinco dias. Publique-se o despacho de fl.224. Int. Cumpra-se. DESPACHO DE FL.224: Vistos. Fl. 216: Intime-se o autor: RODOLFO BRÁZ DE AQUINO FILHO, a fim de que cumpra o requerido pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias. Fl. 218/221: Observo que a Caixa Econômica Federal, enviou ofícios para diversos bancos a fim de cumprir a ordem judicial. Dessa forma, concedo o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer. I.

97.0011993-9 - ANOR SETIMO GIANNINI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Fls. 86/89: Nada a apreciar, haja vista o disposto no r. despacho de fl. 85. Tornem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. I.C.

97.0018426-9 - PASQUAL LANZO (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Folhas 178/180: Intime-se o réu, para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10% (dez por cento), conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o autor, proceda a juntada da planilha, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

97.0021859-7 - CICERO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP055910 DOROTI MILANI E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED)

427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)(s) autor(a)(es): DOMINGOS JOSÉ DA SILVA (fl. 262), nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e artigo 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fl. 259: Tendo em vista que a parte autora informou o número do PIS do exequente: CÍCERO DE SOUZA (104.075.992-39), cumpra a ré a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa executiva que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Intimem-se.

97.0028106-0 - EMERSON LUIZ PRADO E OUTROS (ADV. SP085519 FATIMA CRISTINA NOVAIS E ADV. SP087922A LUCIA HELENA MENINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)(s) autor(a)(es): NIVALDO RODRIGUES DA SILVA (fl. 257) e ROBERTO WILSON BARBOSA ARAÚJO (fl. 258), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fls. 249/251: Manifeste-se o exequente: ÉDSON TORQUATO GOMES, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada. Fl. 267: Tendo em vista que o venerando acórdão de fl. 267, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, condenou a embargante (Caixa Econômica Federal) no pagamento de multa por ato atentatório à Justiça, requeira o autor o quê entender de direito no prazo supracitado. Por fim, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, subseqüentes ao prazo do autor, para que a executada cumpra a obrigação de fazer em relação ao exequente: EMERSON LUIZ PRADO, sob pena de incidir em multa executiva que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Intimem-se. Cumpra-se.

97.0029946-5 - EDELSON ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP121698 DJALMA LUCIO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos. Fls. 210/236: Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, para o integral cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de incidir em multa executiva que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Int.

97.0040697-0 - AMERICO FICONI (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fl. 249: Trata-se de ação ordinária através da qual pretendem os autores a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento nas respectivas contas vinculadas ao FGTS dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Tendo sido proferida sentença de mérito, fora juntado pela Caixa Econômica Federal Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/01, através do qual o(s) autor(es) transigiu (transigiram) a respeito da questão versada nos autos. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o autor: AMÉRICO FICONI (fl. 249), nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01 e artigo 842 do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. I.C.

97.0040841-8 - MARIA RODRIGUES ALVES (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es): MARIA RODRIGUES ALVES (fl. 236), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Silentes as partes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

97.0044562-3 - AGENOR PEREIRA DE MELLO E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP116123 ANA ROSELI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 206/208: Observo que o patrono Dr. Carlos Conrado, OAB/SP Nº : 99.442, postula em Juízo, sem poderes para tal mister. Assim, concedo-lhe prazo de 05 (cinco) dias, para que regularize sua situação processual, juntando aos autos procuração ou substabelecimento. Ultrapassado em branco o prazo supra, determinou o desentranhamento da petição de fls. 206/208 e a remessa dos autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.C.

97.0049485-3 - ADEMIR RAMIRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos. Fl. 378: Trata-se de Embargos de Declaração, opostos pela Caixa Econômica Federal, em face da r. decisão de fl. 369, que determinou sua manifestação acerca da planilha de correção do FGTS, sob pena de acolhimento das contas elaboradas pelas exequêntes: MARIA GEORGINA OLIVEIRA E SILVA e MARLI DOURADO, bem como cumprir a obrigação de fazer em relação ao exequente: ADEMIR RIBEIRO, sob pena de multa executiva. É o relatório. Decido. Conheço do embargos de declaração, porquanto tempestivos. Pois bem, as partes controvertem em relação aos créditos efetuados nas contas vinculadas ao FGTS, razão pela qual revejo o posicionamento anterior e determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração de planilha de correção do FGTS nos termos da respeitável decisão de fls. 269/270 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Em relação ao exequente: ADEMIR RIBEIRO, citado à fl. 369, o nome correto é: ADEMIR RAMIRO. Outrossim, a ré carregou aos autos às fls. 336/337, comprovantes de saques efetuados pelo mesmo. Se o autor levantou os valores concernentes à avença, deixa transparecer sua adesão ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico. Assim, considero que o exequente: ADEMIR RAMIRO, aderiu tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na Lei Complementar nº 110/01. Diante de todo o exposto, revejo o posicionamento anterior e reconsidero com efeitos infringentes a r. decisão de fl. 369, acolhendo para esse fim os embargos de declaração. Para o prosseguimento da execução, remetam-se os autos ao Contador Judicial. I.C.

97.0054695-0 - JORGE MARQUES SOBRINHO (ADV. SP026497 ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI E ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fl. 229: Tendo em vista a duplicidade de depósitos judiciais realizados pela Caixa Econômica Federal, defiro em termos o pedido da executada. Expeça-se ofício para a apropriação do valor depositado na conta judicial 0265.005.0242569-9, em 09/11/2006, no montante de R\$ 142,77, devidamente atualizado, pela executada, comprovando nos autos o integral cumprimento da ordem judicial, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, diante do silêncio da parte autora, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Cumpra-se. Int.

97.0058376-7 - ELIEZER BERNARDINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 295/315: Vista aos exequêntes: ELIZABETE SANTANA SANTOS e ERNANI TOMÁZ DE OLIVEIRA, acerca dos

créditos efetuados em suas contas vinculadas. Fl. 320: Indefiro o pedido do autor, haja vista que é seu ônus comprovar que os créditos efetuados na conta vinculada do exequente: ERNANI TOMÁZ DE OLIVEIRA, estão incorretos. Assim, concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias, a fim de que carreie aos autos a planilha de correção do FGTS que entender correta. Fls. 322/324: Vida a executada o r. despacho de fl. 277, publicado em 29/09/05. Fls. 326/328: Deixo de homologar o termo de adesão do exequente: ERNANI TOMÁZ DE OLIVEIRA, visto que não foi assinado (fl. 328). Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. I.C.

97.0061601-0 - LUCIANO RAMILLES E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es): AYRTON BASSETO (fl. 355), AMAURY IDALINO NETO (fl. 356), JOÃO BUENO RODRIGUES (fl. 359), LUCIANO RAMILLES (fl. 362), MARIA FELICIANO PEREIRA BRITO (fl. 363) e SÉRGIO GASTALDO JÚNIOR (fl. 364), nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e artigo 842 do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fls. 360, 361: Trata-se de ação ordinária através da qual pretendem os autores a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento nas respectivas contas vinculadas ao FGTS dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Tendo sido proferida sentença de mérito, fora juntado pela Caixa Econômica Federal Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/01, através do qual o(s) autor(es) transigiu (trangiram) a respeito da questão versada nos autos. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e os autores: JOSÉ AURELIANO DA SILVA (fl. 360) e JOSÉ BATISTA DE MORAES (fl. 361), nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01 e artigo 842 do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fl. 345: Por fim, manifeste-se a ré no prazo de 10 (dez) dias, sobre a discordância da parte autora em relação aos créditos efetuados em suas contas vinculadas. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

97.0061944-3 - ARMANDO FERREIRA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, Fls. 335/339: Improcedente o alegado pelo autor, haja vista que a Lei Complementar nº 110/01, efetivamente admite a transação extrajudicial. Demais, o ato de transacionar é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade, como prestigia o novo Código Civil em seu artigo 112. Fls. 340/352: Manifeste-se a ré, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a planilha de correção do FGTS elaborada pelos exequentes: WANDERLEY GOMES LAZANO, VALDEMAR DE JESUS e ANALICE PEREIRA MALLER. No mesmo prazo cumpra a obrigação de fazer em relação aos exequentes: ARMANDO FERREIRA CARDOSO, ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS, ANITA MARIA MATOS, ANTÔNIO MENDES PEREIRA e ROQUE VIEIRA DE MAIA, sob pena de incidir em multa executiva que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). I.C.

98.0015742-5 - ITAMAR JOSE CARVALHO LONGO (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 140/147. Manifeste-se a parte autora em face do alegado pela Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. I.C.

98.0016661-0 - MARIA DE FATIMA SARDINHA SPINOLA (ADV. SP140060 ALFREDO MARTINS PATRAO LUIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es): MARIA DE FÁTIMA SARDINHA SPÍNOLA (fl. 220), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.C.

98.0017218-1 - JOAQUIM JOSE PRIMO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP110530 MIRIAM CARVALHO SALEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 336: Intime-se a ré-execeduta para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

98.0030870-9 - LUIZ HENRIQUE SAOUDA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 210/214: Manifeste-se a ré sobre a planilha de cálculos elaborada pelo exeqüente: RUBENS CARDOSO DE FIGUEIROA. Prazo 10 (dez) dias. Fls. 218/222: Improcedente o alegado pelo autor, haja vista que a Lei Complementar nº 110/01, admite a transação extrajudicial. Outrossim, o ato de transacionar é incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil em seu artigo 112. Fl. 198: Informe o autor em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários da sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF), no prazo de 10 (dez) dias, subseqüentes ao prazo da CEF. Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento. Fl. 241: No mesmo prazo supra, requeira a parte autora, o quê de direito, em relação à multa processual imposta à Caixa Econômica Federal pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, concedo prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que a executada cumpra a obrigação de fazer em relação aos seguintes exeqüentes: PAULO SÉRGIO MANOEL, JOÃO BATISTA PEREIRA MARTINS, MARIA FILOMENA DE PAULA, HÉRCIO GOMES, BERNADETE ALVES DA MOTA, RITA SOUDÁRIO CHAVES e HÍLTON LUZ FELIPE, sob pena de incidir em multa executiva que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Intimem-se. Cumpra-se.

98.0031981-6 - JOSE SOARES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 304/322 e 339: A executada trouxe aos autos extratos analíticos com os comprovantes de depósitos e saques efetuados pelos exeqüentes: LUCAS GONÇALVES DE SOUZA (fls. 304/305 e 321/322), PEDRO JERÔNIMO FILHO (fls. 306/311), VALDY FERREIRA RIBEIRO (fls. 312/314), ADÉLIA PEREIRA DOS REIS SERRA (fl. 315), EUCLIDES DE MORAES TEIXEIRA (fls. 316/319), JOSÉ CARLOS LANZOTTI (fl. 320) e JOSÉ SOARES (fl. 339). Se os autores levantaram os valores concernentes à avença, deixam transparecer suas adesões ao acordo extrajudicial previsto na Lei Complementar nº 110/01. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico. Isso posto, considero que os autores: LUCAS GONÇALVES DE SOUZA, PEDRO JERÔNIMO FILHO, VALDY FERREIRA RIBEIRO, ADÉLIA PEREIRA DOS REIS SERRA, EUCLIDES DE MORAES TEIXEIRA, JOSÉ CARLOS LANZOTTI e JOSÉ SOARES, aderiram tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na Lei Complementar nº 110/01. Fls. 326/334: RITA SORAIA MACHADO e TEREZINHA BALDAN MACHADO, não são partes neste processo. Fls. 364/368: Improcedente o alegado pela parte autora, haja vista que a Lei Complementar nº 110/01, admite a transação extrajudicial. Outrossim, o ato de transacionar é

claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil em seu artigo 112.Fl. 371: Indefiro o pedido do exequente, a fim de desentranhar a petição de fls. 325/335, vez que se trata de petição da executada e não causou tumulto processual.Fls. 373/389: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, subseqüentes ao prazo do autor, sobre a planilha de cálculo de correção do FGTS elaborada pelos exequentes: AGILMAR SILVA NASCIMENTO, GILBERTO DE LIMA e MÁRCIA FRANCO OKUNO.Fls. 391/393: Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários da sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF).Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento.Fl. 404: No mesmo prazo supra, requeira a parte exequente, o quê de direito, em relação à multa processual imposta à executada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em nada mais sendo requerido ou com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

98.0043288-4 - CARLOS ALBERTO GUERRA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 446/482: Esclareça a ré, no prazo de 10 (dez) dias, se já cumpriu a obrigação de fazer em relação aos seguintes exequentes: CARLOS ALBERTO GUERRA, ADÍLSON ALMEIDA ROLLO, RICARDO GOMES FIGUEIRA, JOSÉ CARDOSO CORREA, MANOEL OSÓRIO DA FONSECA, LADISLAU PINTO e JOSÉ RUY JUNQUEIRA. Fls. 484/564: Vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, subseqüentes ao prazo da CEF. Fl. 484: Em relação ao exequente: JOSÉ CALERO DE SOUZA, a parte autora à fl. 446, concordou com os créditos efetuados em sua conta vinculada. Fl. 569: Em nada mais sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento com os dados do patrono à fl. 447. No silêncio ou com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. I.C.

98.0053051-7 - PAULO PINHEIRO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP080915 MARILDA SANTIM BOER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 241/243: Vista ao exequente: WALSOIR FERREIRA DA SILVA, pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. I.C.

98.0054971-4 - CAMILO AMARAL LIMA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor.Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es): MARIA ELIZABETE FERREIRA DOS SANTOS (fl. 278), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil.Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fls. 266/274 e 275: Manifeste-se a ré no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se. I.

1999.03.99.016547-9 - CIDINEI RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos. Fls. 304, 308 e 310: Observo que os patronos Dra. Doroti Milani OAB/SP Nº 55.910 e Dr.Carlos Conrado OAB/SP Nº 99.442, atuaram neste processo. Outrossim, ambos requereram a expedição de alvará de levantamento dos honorários advocatícios. Diante do exposto e considerando que os dois causídicos constam na procuração ad-juditia, determino que o depósito efetuado à fl. 290. seja dividido em duas partes iguais, ou seja, 50% (cincoenta por cento) para cada advogado. Em nada mais sendo requerido, expeça-se o alvará de levantamento. Com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de

1999.03.99.071789-0 - PAULO MANUEL DE ASSUNCAO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP188571 PRISCILA JOVINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Fls. 298/304: Determino que a CEF carregue aos autos no prazo de 20 (vinte) dias as seguintes cópias: sentença, acórdão, trânsito em julgado e os extratos analíticos com os comprovantes de depósitos efetuados em favor do exequente: PEDRO JESUS FERNANDES, no processo nº 94.0000911-9, que trâmitou perante a 12ª Vara Cível. Fl. 300: Improcedente o alegado pela parte autora em relação à homologação do termo de adesão do exequente: PEDRO DOMINGOS DA SILVA, pois a LC 110/01, efetivamente admite a transação extrajudicial, de outro lado o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação da vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104 do Código Civil. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. I.

1999.61.00.015008-0 - ADEMIR DOS REIS SILVA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls.275/278: Vista a parte exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre os créditos efetuados na conta vinculada do co-autor, AFONSO JOSE DA SILVA. Não havendo mais discordância em relação aos valores creditados na conta vinculada do co-autor supra mencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.C.

1999.61.00.020769-7 - JUSSARA ZOTELLI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.324/328: Vista a parte exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre os créditos efetuados nas contas vinculadas dos autores, com a incidência dos juros moratórios. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.C

1999.61.00.021044-1 - EDMILSON RODRIGUES RAMOS E OUTRO (ADV. SP120148 VERA LUCIA BEZERRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es): EDMILSON RODRIGUES RAMOS (fl. 185), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. I.C.

1999.61.00.021885-3 - WAGNER SOUSA MEDRADO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls.252/255: Vista a parte exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre os créditos efetuados na conta vinculada do co-autor, WAGNER SOUSA MEDRADO. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.C

1999.61.00.031813-6 - PAUL WILLIBRORD HOGENBOOM E OUTROS (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO

E ADV. SP058730 JOAO TRANCHESI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 264/267: JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

1999.61.00.032916-0 - PERACIO CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fl. 303V: Concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias, para que a Caixa Econômica Federal cumpra a obrigação de fazer em relação ao exequente: JOSÉ ALVES MARTINS FILHO, sob pena de multa executiva já arbitrada à fl. 271. Ultrapassado em branco o prazo supra e considerando as recentes alterações no Código de Processo Civil, requeira o autor o quê de direito em relação à multa, no prazo de 10 (dez) dias, subseqüentes ao prazo da ré. Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

1999.61.00.040824-1 - MAMEDIO MOREIRA BARROS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fl. 313: Razão assiste à parte autora, pois compulsando os autos verifica-se que o termo de adesão de fl. 291 pertence a um homônimo do exequente: JOSÉ MARCOS NETO, conforme documentos de fls. 44/46. Assim, SOMENTE em relação ao co-autor: JOSÉ MARCOS NETO, reconsidero o 5º (quinto) parágrafo do r. despacho de fl. 307/308 e determino que a ré cumpra a obrigação de fazer em relação ao co-autor supracitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa executiva que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Fls. 314/318: IMPROCEDENTE o alegado pelo autor, haja vista que a Lei Complementar nº 110/01 de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial. Demais, o ato de transacionar é claramente incompatível com a intenação de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade, como prestigia o novo Código Civil em seu artigo 112. I.

1999.61.00.047098-0 - JOSE OLIVEIRA (ADV. SP092724 CELIA REGINA COELHO M COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls.148/154: Vista a parte exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre os créditos efetuados na conta vinculada do autor, JOSE OLIVEIRA.Intime-se a parte executada, Caixa Econômica Federal, para que efetue, no prazo de 10(dez) dias, o depósito da verba honorária a que foi condenada, conforme a r.sentença de fls.64/74 e confirmada pelo v.acórdão de fls.102/104, transitado em julgado.I.

1999.61.00.049543-5 - HELENO BARBOSA FELES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos. Fls. 192/193: Improcedente o alegado pela Caixa Econômica Federal, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Outrossim, à fl. 93, a r.decisão do E. TRF3 fixou a sucubência em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Isso posto, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, a fim de que a executada deposite a diferença em relação à citada verba. Ultrapassado em branco o prazo supra e considerando as recentes alterações no Código de Processo Civil, requeira o autor o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

1999.61.00.059450-4 - CELENE DE JESUS OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP068246 EMELSON MARTINS PEREIRA E ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 261/262: Haja vista as recentes alterações no Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, para que adeqüe seu pedido no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

2000.03.99.011457-9 - JOAQUIM SOBRINHO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos. Fls. 263/265: Preliminarmente, manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de 10 (dez) dias. Fl. 268: Concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que a parte autora cumpra o disposto no r. despacho de fl. 267. I.

2000.03.99.015862-5 - ADAIR DE ABREU E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E

ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Vistos. Fls. 375/321: Verifico que apesar de devidamente citada, a ré não procedeu os créditos nas contas vinculadas dos exequentes: ADAIR DE ABREU, ADOLFO DE CASTRO, ANTONIO GOMES DA SILVA, ANTONIO POGGIATO, ELENO DA SILVA e FLORACI DA SILVA. Assim, concedo-lhe prazo suplementar de 20 (vinte) dias para o integral cumprimento da obrigação, sob pena de incidir em multa executiva já arbitrada à fl. 373. I.

2000.03.99.018245-7 - ANTONIO WANDERLEY FERREIRA VALESÍ (ADV. SP150072 ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Fl. 240: Informe o autor no prazo de 10 (dez) dias, em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários da sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Oportunamente, expeça-se o alvará de levantamento. No silêncio ou com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. I.C.

2000.61.00.014342-0 - LUIS CARLOS GOMES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Fl. 473: Improcedente o alegado pelo autor, haja vista que o termo de adesão do exequente: RUFINO BALDINI, foi homologado pelo Juízo, conforme respeitável despacho de fl. 437, publicado em 23/11/05. Assim, o critério de correção da conta vinculada do citado exequente é o determinado pela Lei Complementar nº 110/01 e não aquele que a parte autora entende devido. As partes controvertem em relação aos créditos efetuados nas contas vinculadas ao FGTS. Portanto, oportunamente, remetam-se os autos ao Contador Judicial para elaboração de planilha nos termos do decidido no venerando acórdão de fls. 186/191, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Observo que o critério de correção das contas vinculadas é aquele determinado à fl. 151, tendo em vista que o venerando acórdão do E. TRF3 não modificou tal dispositivo da respeitável sentença de fls. 144/151. I.C.

2000.61.00.016102-1 - PAULO CARNEIRO DE MOURA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Fl. 364: Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, para que a ré cumpra a obrigação de fazer em relação à exequente: PENHA APARECIDA GOMES, sob pena de incidir em multa executiva que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). No mesmo prazo, manifeste-se sobre a planilha de correção do FGTS elaborada pela exequente: OLGA CONCEIÇÃO BALLETT (fls. 371/379). Fls. 365/369: Improcedente o alegado pelo autor, haja vista que a Lei Complementar nº 110 de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial. Demais, o ato de transacionar é incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade, como prestigia o novo Código Civil em seu artigo 112. I.

2000.61.00.017268-7 - MARLI BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Folhas 166/169: Junte-se. Intimem-se.

2000.61.00.022549-7 - NODIER BARBOSA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. I.C.

2000.61.00.024001-2 - ADAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 204/210: A executada noticiou à fl. 204, que o exequente: JOSÉ CELESTINO, aderiu à Lei Complementar nº 110/01, via internet e ainda, trouxe aos autos às fls. 209/210, os extratos analíticos com os comprovantes de depósitos e saques efetuados pelo mesmo. Se o autor levantou os valores concernentes à avença, deixa transparecer sua adesão ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico. Diante do exposto, considero que o exequente: JOSÉ CELESTINO, aderiu tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na LC 110/01. Nada mais sendo requerido, cumpra a secretaria o disposto no último parágrafo do r. despacho de fl. 198. Com a vinda do

alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. I.C.

2000.61.00.032835-3 - LAERTE TADEU PACHECO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fl. 143: Defiro o pedido da parte autora e determino que a Caixa Econômica Federal carregue aos autos no prazo de 15 (quinze) dias, os extratos analíticos com os comprovantes de créditos efetuados em favor do autor que aderiu à Lei Complementar nº 110/01. I.

2000.61.00.033488-2 - JOSE DEMAR TEIXEIRA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fl. 155: Improcedente o alegado pelo autor, haja vista que a Lei Complementar nº 110/01, admite a transação extrajudicial. Outrossim, conforme já afirmado no r. despacho de fl. 153, o termo de adesão branco constitui instrumento hábil para retratar a manifestação da vontade. Demais, o ato de transacionar é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade, como prestigia o novo Código Civil em seu artigo 112. Além disso, o Novo Código Civil tende a valorizar o conteúdo em detrimento da forma, sendo descabido portanto, recusar validade a um documento, no qual não se vislumbra vício. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. I.C.

2000.61.00.036589-1 - WANDETH RIVELLINO DE BARROS (ADV. SP110681 JOSE GUILHERME ROLIM ROSA E ADV. SP213412 FREDERICO FRANCESCHINI) X RUY POZZI VIZEU E OUTROS (ADV. SP114932 JORGE KIYOKUNI HANASHIRO E ADV. SP035445 RUBENS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es): RUY POZZI VIZEU (fl. 129) e JOSÉ PEDRO AYRES RODRIGUES (fl. 130), nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e artigo 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da co-autora: WANDETH JUNCKER RIVELLINO, fazendo constar: WANDETH RIVELLINO DE BARROS, conforme certidão de casamento à fl. 135. Concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que a CEF cumpra a obrigação de fazer em relação aos exequentes: WANDETH RIVELLINO DE BARROS e RUY RIVELLINO VIZEU, sob pena de incidir em multa executiva que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Silentes as partes, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

2000.61.00.039843-4 - GLADSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Vistos. Fl. 231: Cumpra a ré no prazo de 10 (dez) dias, o disposto no 2º (segundo) parágrafo do respeitável despacho de fl. 231. Intime-se

2000.61.00.041325-3 - ANTONIO AFONSO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fl. 149V: Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias, a fim de que a ré deposite a diferença em relação à verba honorária. Ultrapassado em branco o prazo supra e considerando as recentes alterações no Código de Processo Civil, requeira o autor o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

2000.61.00.043675-7 - ANESIO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP117882 EDILSON PEDROSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fl. 145: Informe o autor em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários da sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Oportunamente, expeça-se o alvará de levantamento. Nada mais sendo requerido ou com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. I.C.

2000.61.00.044713-5 - MARCIA MOREIRA HOLANDA (ADV. SP165666 ROSEMEIRE TAKARA E ADV. SP160787 ANDRÉIA GONÇALVES FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos. Insurge-se a autora contra os cálculos aplicados na atualização dos créditos efetuados em sua conta vinculada ao FGTS. Diante disso, socorreu-se o Juízo de parecer da Contadoria Judicial, cuja planilha de cálculos às fls. 191/194, elaborada nos estritos termos do decidido nestes autos, demonstra não haver quaisquer reparos a se fazer quanto aos créditos efetuados pela ré. Uma vez que a Caixa Econômica Federal agiu em absoluta consonância à coisa julgada, o pleito da parte autora não merece ser acolhido. Posto isso, indefiro o requerido às fls. 181/182. Oportunamente, tornem conclusos para prolação de sentença de extinção, consoante requerido à fl. 197. Int. Cumpra-se.

2000.61.00.046190-9 - FRANCISCO ANTONIO DE NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Fl. 223: Informe o autor em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários da sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Oportunamente, expeça-se o alvará de levantamento. Nada mais sendo requerido ou com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. I.C.

2000.61.00.049352-2 - JORGE ROCCO E OUTROS (ADV. SP084137 ADEMIR MARIN E ADV. SP155320 LUCIANE KELLY AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es): GERALDO DO NASCIMENTO (fl. 163), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. I.C.

2000.61.00.049506-3 - JOAO VITORINO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fl. 271: Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, a fim de que a Caixa Econômica Federal cumpra o disposto no r. despacho de fl. 207, sob pena de incidir em multa executiva que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). I.

2001.03.99.019929-2 - ANTONIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN)

Vistos. Fls. 369/380: Vista aos exequentes: ANTÔNIA DA SILVA, CARLOS ANTÔNIO DE ABREU SILVESTRE e

FRANCISCO DOS SANTOS, sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pelo prazo de 10 (dez) dias. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. I.C.

2001.61.00.001547-1 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos. Fl. 207: Informe o autor no prazo de 10 (dez) dias, em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários da sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Oportunamente, expeça-se o alvará de levantamento. Fls. 199/202: Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, subseqüentes ao prazo da parte autora, para que a Caixa Econômica Federal cumpra a obrigação de fazer em relação ao exeqüente: ANTONIO CARLOS DE SOUZA (CPF 77186974872), sob pena de incidir em multa executiva que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). No silêncio ou com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.00.002415-0 - ANTONIO MATIAS BASTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es): ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA (fl. 199) e ANTONIO MILAN (fl. 200), nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e artigo 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Silentes as partes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

2001.61.00.002935-4 - APARECIDA GUIOMAR CORREA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Insurgem-se os co-autores APARECIDA GUIOMAR CORREA DA SILVA e APARECIDO ROBERTO DOS SANTOS contra os cálculos aplicados na atualização dos créditos efetuados em suas contas vinculadas ao FGTS, uma vez que a CEF aplicou o Provimento nº 26/2001, em lugar da tabela oficial do FGTS. Além disso, reclama a co-autora APARECIDA GUIOMAR CORREA DA SILVA não ter recebido a correção relativa ao IPC de abril/1990. Diante disso, socorreu-se o Juízo de parecer da Contadoria Judicial, cuja planilha de cálculos às fls. 193/198 prestou-se parcialmente a dirimir as questões discutidas, já que confeccionada em desacordo ao decidido nos autos, no que tange à não adoção do Provimento 26/2001, ficando, pois, rejeitada neste item. Todavia, acolho o esclarecimento quanto à inobservância pela ré do índice de abril/1990, posto que corretamente fundamentada, já que determinado pela sentença e confirmado pelo v.acórdão. Quanto aos índices aplicados, ficam mantidos aqueles da Caixa Econômica Federal, posto que em absoluta consonância ao decidido nos autos, haja vista a sentença de fls. 95/100, que assim determinou: Sobre os valores a serem pagos ou escriturados incidirá correção monetária, calculada desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento, na forma prevista nos Provimentos CGJF nºs 24/97 e 26/91. Ressalte-se, ainda, que o v.acórdão (fls.134/137), transitado em julgado em 03/10/2003, também determinou a observância do Provimento 26/2001. Conseqüentemente, o pleito dos co-autores, neste aspecto, não merece ser acolhido, pois estaria a afrontar a coisa julgada. Quanto à aplicação do IPC de abril/1990 sobre os créditos da co-autora APARECIDA GUIOMAR CORREA DA SILVA, em que pese a informação do sr. contador judicial, ao se analisar o extrato demonstrativo de cálculos à fl. 167, constata-se ter havido a aplicação daquele índice, restando, pois, indeferido o pedido. Oportunamente, arquivem-se, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2001.61.00.005483-0 - EUNICE RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS

CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos. Insurgem-se os co-autores EURIDES FIRMINO VERAS e EUSTÁQUIO ANTÔNIO VICENTE contra os cálculos aplicados na atualização dos créditos efetuados em suas contas vinculadas ao FGTS, uma vez que a CEF aplicou o Provimento nº 26/2001, em lugar da tabela oficial do FGTS. O primeiro também reclama não ter recebido a correção relativa ao IPC de abril/1990. Diante disso, socorreu-se o Juízo de parecer da Contadoria Judicial, cuja planilha de cálculos às fls. 190/194 prestou-se parcialmente a dirimir as questões discutidas, já que confeccionada em desacordo ao decidido nos autos, no que tange à não adoção do Provimento 26/2001, ficando, pois, rejeitada neste item. Todavia, acolho o esclarecimento quanto à inobservância pela ré do índice de abril/1990, posto que corretamente fundamentada, já que determinado pela sentença e confirmado pelo v.acórdão. Quanto aos índices aplicados, ficam mantidos aqueles da Caixa Econômica Federal, posto que em absoluta consonância ao decidido nos autos, haja vista a sentença de fls. 74/80, transitada em julgado, que assim determinou: Sobre os valores a serem pagos ou escriturados incidirá correção monetária, calculada desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento, na forma prevista no Provimento CGJF nºs 24/97(...). Ressalte-se que o Provimento CGJF nº 26/91 alterou o de nº 24/97, estando vigente à época das atualizações. Conseqüentemente, o pleito dos co-autores, neste aspecto, não merece ser acolhido, pois estaria a afrontar a coisa julgada. Entretanto, como bem destacou o contador judicial, não foi aplicado o índice de abril/1990, com relação à conta fundiária do co-autor EURIDES FIRMINO VERAS, o que fica claro, também, ao se analisar o extrato demonstrativo apresentado pela ré às fls. 149/151. Logo, deverá a ré cumprir a obrigação de fazer com relação ao mencionado co-autor, no prazo de 30 (trinta) dias, no que tange à aplicação do IPC de abril/1990 sobre seus créditos fundiários. Int. Cumpra-se.

2001.61.00.015286-3 - GENIVALDO LOURENCO DE GODOY E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fl. 222: Haja vista as recentes alterações no Código de Processo Civil, intime-se o autor para que adeqüe seu pedido no prazo de 10 (dez) dias. Silente, tornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades de estilo. I.C.

2001.61.00.016244-3 - MARCO ANTONIO SEIXAS - ESPOLIO (WANDA DO AMARAL SEIXAS) E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de Ação Ordinária na qual a parte autora pleiteia a aplicação do IPC referente aos meses de janeiro/89 e abril/90 sobre os depósitos do FGTS. É cediço que a v.decisão proferida pela Segunda Turma do E.T.R.F.-3ª Região, com trânsito em julgado, determinou que é devido o percentual relativo aos meses de janeiro/89 - 42,72% e abril/90 - 44,80%, com a incidência da correção monetária, nos termos do Provimento nº 24/97 e 26/01. Em fase de execução, instada a se manifestar, divergiu a parte autora sobre os créditos efetuados pela parte ré, Caixa Econômica Federal, que utilizou-se do Provimento nº 26/01. Em face da divergência apresentada, determinou este Juízo a remessa dos autos à Contadoria Judicial. Verifica-se da análise da informação e planilha apresentadas às fls. 175/179, que a Contadoria Judicial utilizou-se da Tabela do FGTS, ao invés do Provimento nº 26/01, em dissonância ao decidido nos autos. Assim, não merece acolhida a pretensão aduzida pela parte autora às fls. 167/169, por ofensa a coisa julgada, ficando mantido, portanto, os índices que foram aplicados pela parte executada, Caixa Econômica Federal. Por fim, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.C.

2001.61.00.024198-7 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Trata-se de Ação Ordinária na qual a parte autora pleiteia a aplicação do IPC referente aos meses de janeiro/89 e abril/90 sobre os depósitos do FGTS. É cediço que o v.decisão proferido pela Segunda Turma do E.T.R.F.-3ª Região, com trânsito em julgado, determinou que é devido o percentual relativo aos meses de janeiro/89 - 42,72% e abril/90 - 44,80%, com a incidência da correção monetária posterior, nos termos do Provimento nº 24/97 e 26/01 e juros de mora devidos a partir da citação. Em fase de execução, instada a se manifestar, divergiu a parte autora sobre os créditos efetuados pela parte ré, Caixa Econômica Federal, que utilizou-se do Provimento nº 26/01. Em face da divergência apresentada, determinou este Juízo a remessa dos autos à Contadoria Judicial. Verifica-se da análise da informação e planilha apresentadas às fls. 114/118, que a Contadoria Judicial utilizou-se da Tabela do FGTS, ao invés do Provimento nº 26/01, em dissonância ao decidido nos autos. Assim, não merece acolhida a pretensão aduzida pela parte autora às fls. 105/108, por ofensa a coisa julgada, ficando mantido, portanto, os índices que foram aplicados pela parte executada, Caixa Econômica Federal. Por fim, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.C.

2002.61.00.004898-5 - WALDYSTON PUIG (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Trata-se de Ação Ordinária na qual a parte autora pleiteia a aplicação do IPC referente aos meses de janeiro/89 e abril/90 sobre os depósitos do FGTS.É certo que o v.acórdão de fls.95/110, já transitado em julgado, determinou que é devido o percentual relativo aos meses de janeiro de 1989 - 42,72% e abril/90 - 44,80 %, bem como que a correção monetária deverá incidir a partir do creditamento a menor (08/04/2005) e os juros de mora incidirão a partir da citação (12/04/2002), na forma prevista nos Provimentos nº 24/97 e 26/2001.Em fase de execução, instada a se manifestar, divergiu a parte autora sobre os créditos efetuados pela parte ré, Caixa Econômica Federal.Em face da divergência apresentada, determinou este Juízo a remessa dos autos à Contadoria Judicial.Verifica-se da análise da planilha juntada às fls.173/178, que está correto o período apurado da aplicação da correção monetária, compreendido entre 01/89 até 04/2005, em conformidade ao decidido nos autos, bem como a incidência dos juros de mora a partir da citação(12/04/2002), enfim, calculado em conformidade com o decidido nos autos.Observa-se, a existência de uma diferença apurada que deverá ser creditada a favor da parte autora, no total de R\$ 420,46(quatrocentos e vinte reais e quarenta e seis centavos).Cumpre ressaltar, ainda, a existência de uma diferença a que faze juz o patrono da parte autora, referente a verba honorária, no valor de R\$ 42,05(quarenta e dois reais e cinco centavos), que deverá ser depositada na Conta Judicial nº 0265.005.233397-2, relativa a guia de depósito efetuada pela parte ré, Caixa Econômica Federal.Assim, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial de fls.174/178, para determinar que a parte executada, Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias, efetue o creditamento da diferença supra mencionada na conta vinculada da parte autora, bem como a diferença referente a verba honorária na Conta nº 0265.005.233397-2, que posteriormente será objeto de levantamento pelo patrono da parte autora.I.

2002.61.00.016908-9 - GLAUCIA APARECIDA ALEXANDRE (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Trata-se de Ação Ordinária na qual a parte autora pleiteia a aplicação do IPC referente aos meses de janeiro/89 e abril/90 sobre os depósitos do FGTS.É cediço que o v.acórdão proferido pela Segunda Turma do E.T.R.F.-3ª Região, transitado em julgado, determinou que é devido o percentual relativo aos meses de janeiro/89 - 42,72% e abril/90 - 44,80%, com a incidência da correção monetária, nos termos do Provimento nº 24/97 e 26/01.Em fase de execução, instada a se manifestar, divergiu a parte autora sobre os créditos efetuados pela parte ré, Caixa Econômica Federal, que utilizou-se do Provimento n 26/01. Em face da divergência apresentada, determinou este Juízo a remessa dos autos à Contadoria Judicial.Verifica-se da análise da informação e planilha apresentadas às fls.179/183, que a Contadoria Judicial utilizou-se da Tabela do FGTS, ao invés do Provimento nº 26/01, em dissonância ao decidido nos autos. Assim, não merece acolhida a pretensão aduzida pela parte autora às fls.171/173, por ofensa a coisa julgada, ficando mantido, portanto, os índices que foram aplicados pela parte executada, Caixa Econômica Federal.Fls.179 último parágrafo: Defiro. Proceda a Secretaria ao desentranhamento dos extratos juntados às fls.144/153, visto não pertencer a estes autos.Após, intime-se o patrono da parte executada, Caixa Econômica Federal, para sua retirada, no prazo de 05(cinco) dias.Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I.C.

2002.61.00.027090-6 - LEONICE BACALHAU (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Trata-se de Ação Ordinária na qual a parte autora pleiteia a aplicação do IPC referente ao mês de janeiro/89 sobre os depósitos do FGTS.É certo que o v.acórdão de fls.55/58, já transitado em julgado, determinou que é devido o percentual relativo ao mês de janeiro de 1989 - 42,72% , bem como que a correção monetária deverá incidir a partir do creditamento a menor e não a partir da citação e na forma prevista nos Provimentos nº 24/97 e 26/2001.Em fase de execução, instada a se manifestar, divergiu a parte autora sobre os créditos efetuados pela parte ré, Caixa Econômica Federal.Em face da divergência apresentada, determinou este Juízo a remessa dos autos à Contadoria Judicial.Verifica-se da análise da planilha juntada às fls.102/106, que está correto o período apurado da aplicação da correção monetária, compreendido entre 01/89 até 02/2005, em conformidade ao decidido no v.acórdão de fls.55/58, todavia da leitura da informação de fls.102, observa-se que não foi utilizado o Provimento nº 26/2001.Dessa forma, retornem os autos à Contadoria Judicial, para seja elaborado cálculo com a incidência da correção monetária, calculada na forma prevista dos Provimentos nº 24/97 e 26/01, em obediência ao decidido nos autos.C.Em complemento ao despacho de fls.108, retifico a parte final, para concluir que a Contadoria Judicial na feitura da planilha de cálculos, às fls.102/107, utilizou-se da Tabela do FGTS, ao invés do Provimento nº 26/01, em afronta a coisa julgada.É cediço, desde já, a não observância ao v.acórdão de fls.55/58, transitado em julgado, que determinou que a correção monetária será calculada na forma prevista nos Provimentos nº 24/97 e 26/01.Assim, ficam mantidos os índices aplicados pela parte ré, Caixa Econômica Federal, para o creditamento na conta vinculada da parte autora, pois utilizados na forma prevista no Provimento nº 26/01, conforme extratos acostados às fls.82/87, estando, portanto, em absoluta consonância ao decidido nos autos.Dessa forma, não merece prosperar o pedido da parte autora de fls.90/96, pois em desacordo ao decidido nos autos. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

2002.61.00.028054-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0013098-6) RUBENS NOGUEIRA CANDIDO E OUTROS (ADV. SP197367 FABIANA MIDORI IJICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 263/279: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de 10 (dez), sobre a planilha de correção do FGTS elaborada pelos autores: RUBENS NOGUEIRA CÂNDIDO e WILMA APARECIDA DE ARRUDA. Int.

2003.61.00.017534-3 - ABEL DE CARVALHO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Fls. 206/212: Preliminarmente, cumpra o réu integralmente o disposto no r. despacho de fl. 196 e carregue aos autos a certidão de inteiro teor relativa ao Processo nº 95.0003146-9 que tramitou perante a 16ª Vara Federal de Brasília, no prazo de 20 (vinte) dias. Fls. 206/212: Vista à parte autora. Prazo de 10 (dez) dias. I.

2003.61.00.037922-2 - MARIA DO CARMO GUERRA DE SALLES (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Fl. 150: Haja vista as recentes alterações no Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, para que adeqüe seu pedido no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

2004.61.00.006103-2 - ELIZABETH SCHORLES PANACHAO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Fls. 114/115: Mostra-se inadequado o pedido do autor, haja vista que a execução já foi iniciada (fls. 99/103). Isso posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte interessada adeqüe seu pedido a atual fase processual. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

2005.61.00.002770-3 - ISOLINO CAMPANHOLO (ADV. SP095077 EDSON LUIZ BATISTA DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Insurge-se a parte autora contra os cálculos aplicados na atualização dos créditos efetuados nas contas vinculadas ao FGTS dos autores, uma vez que a CEF aplicou o Provimento nº 26/2001, em lugar da tabela oficial do FGTS. Diante disso, socorreu-se o Juízo de parecer da Contadoria Judicial, cuja planilha de cálculos às fls. 128/132 prestou-se parcialmente a dirimir as questões discutidas, já que confeccionada em desacordo ao decidido nos autos, no que tange à não adoção do Provimento 26/2001, ficando, pois, rejeitada neste item. Todavia, acolho o esclarecimento quanto à questão acerca da aplicação do JAM, posto que corretamente fundamentada. Quanto aos índices aplicados, ficam mantidos aqueles da Caixa Econômica Federal, posto que em absoluta consonância ao decidido nos autos, haja vista a sentença de fls. 74/80, transitada em julgado, que assim determinou: Sobre os valores a serem pagos ou escriturados incidirá correção monetária, calculada desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento, na forma prevista nos Provimentos CGJF nºs 24/97 e 26/01. Conseqüentemente, o pleito do autor não merece ser acolhido, pois estaria a afrontar a coisa julgada. Arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2005.61.00.014231-0 - REGINA APARECIDA PIRONCELLI DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP210473 ELIANE MARTINS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Fl. 68: Cumpra a parte autora o disposto no r. despacho de fl. 66, no prazo de 10 (dez) dias. Ultrapassado em branco o prazo supra, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

CARTA DE SENTENÇA

2005.61.00.002766-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0045357-0) MARIA ROCINEIDE MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP133827 MAURA FELICIANO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Tendo em vista a baixa dos Embargos à Execução nº 2004.61.00.031237-5, bem como o traslado de suas peças para os autos do processo principal de nº 97.0028106-0 (fls. 261/280). Traslade-se as peças necessárias da Carta de Sentença nº 2005.61.00.002766-1 e prossiga-se a execução nos autos do processo principal, remetendo a Carta de Sentença ao arquivo. I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2004.61.00.006268-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0030870-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X LUIZ HENRIQUE SAOUDA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO)

Vistos. Fl. 106: Prejudicado o pedido do embargado, haja vista que o prosseguimento do feito, ocorrerá nos autos do processo principal. Cumpra a serventia o disposto no respeitável despacho de fl. 105, I.C.

2004.61.00.013218-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0031981-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X JOSE SOARES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO)

Vistos. Fl. 103: Indefero o pedido do embargado, haja vista que o prosseguimento do feito ocorrerá nos autos do processo principal. Cumpra a serventia o disposto no respeitável despacho de fl. 102. I.C.

Expediente Nº 1788

MANDADO DE SEGURANCA

96.0013875-3 - UNIAO BRASILEIRA DE VIDROS S/A (ADV. SP078272 JOAO EDUARDO NEGRAO DE CAMPOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2001.61.00.001801-0 - MAURICIO TADEU SANTONIELLO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2003.61.00.018887-8 - CONTABIL UNIVERSO S/C LTDA (ADV. SP183043 CAROLINE QUASS E ADV. SP191590 CRISTINA DAL POZZO ERMEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2005.61.00.027925-0 - SAO MARCOS DISTRIBUIDORA E COML/ LTDA (ADV. SP058601 DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

Vistos. 1. Remetam-se os autos à SEDI para que proceda a alteração do pólo passivo da demanda de GERENTE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM SÃO PAULO para DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM SÃO PAULO - CENTRO, conforme determinado às folhas às folhas 429. 2. Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo. 3. Int. Cumpra-se.

2006.61.00.021261-4 - MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO E ADV. SP222832 CRISTIANE IANAGUI MATSUMOTO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

Vistos. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, visando a suspensão de exigibilidade da contribuição social à alíquota de 15%, incidente sobre o valor das notas fiscais emitidas por cooperativas de trabalho contratadas, desde sua instituição pela Lei nº 9.876/99, e também com relação aos fatos geradores futuros, nos termos do artigo 151, IV, do CPC. Requer ainda o depósito integral do quantum debeatur. Em definitivo, requer a concessão da segurança visando o reconhecimento da inexistência da contribuição previdenciária prevista no artigo 22, IV, da Lei 8.212/91, na redação conferida pela Lei 9.876/99, desde março de 2000... Entretanto, ocorre que nenhuma das autoridades mencionadas possui atribuição para prática do ato dito coator, segundo o que consta de ambas as informações (cf. fls. 365/369 e 407/418). Do que se infere dos autos, a autoridade encarregada desse mister e, portanto, passível de praticar atos sujeitos ao controle na via mandamental, é o Sr. Delegado da Receita Previdenciária de Campinas. Desta forma, restando esclarecido de forma manifesta pelos impetrados a responsabilidade pelo ato impugnado, faz-se de rigor o acolhimento da indicação, devendo passar a constar nos autos a mencionada autoridade. Por decorrência lógica, em assim sendo, o

Mandado de Segurança deverá ser processado na circunscrição em que se encontra a sede da autoridade que deve responder pela impetração. Com efeito, a competência em mandado de segurança é funcional, portanto de natureza absoluta, devendo ser julgado no Juízo da sede da autoridade impetrada, em aplicação à regra básica do art. 94 do Código de Processo Civil... Destarte, determino a retificação do pólo passivo, passando a constar do mesmo o sr. Delegado da Receita Previdenciária em Campinas e declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a sua redistribuição a uma das Varas Federais de Campinas. Encaminhem-se os autos à SEDI e após, dê-se baixa dos autos, procedendo-se sua remessa ao Juízo competente, com as nossas homenagens. I.C.

2006.61.00.027714-1 - BIO IMAGEM COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP131490 ANA PAULA PASSOS DE ALENCAR PINHEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.022314-8 - FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - ASSOCIACAO EDUCACIONAL (ADV. SP038317 MARIA CLEIDE RAUCCI E ADV. SP215520 PASCHOAL RAUCCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.022419-0 - ZULEIKA PINTO MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP228193 ROSELI RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. Folhas 80/81: Dê-se ciência à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe. Int. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013062-6 - FRANCISCO ANTONIO ROCCO E OUTRO (ADV. SP246525 REINALDO CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos. Folhas 86: Dê-se ciência à parte autora pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, providencie a Secretaria o apensamento dos presentes autos à ação principal. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.017012-0 - MARIA CAROLINA CARVALLI (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos. Folhas 56: Manifeste-se a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, no prazo de 10 (dez) dias, em face das alegações da parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0003326-1 - ROSSET COM/ DE MAQUINAS GRAFICAS LTDA (ADV. SP051093 FELICIO ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos. Folhas 76/155: Apreciarei o pedido da parte autora de folhas 76//145 após o deslinde da ação sob o rito ordinário nº 92.0011991-3 que tramita na Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Dê-se vista à União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional) pelo prazo de 10 (dez) dias. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

98.0013051-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0002346-1) CIA/ INDL/ E AGRICOLA BOYES E OUTROS (ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA E PROCURAD ANDRE BOSCHETTI OLIVA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

98.0042081-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0030501-1) DALVA FRANCO E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X BANCO DO BRASIL S/ACAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/ABANCO BRADESCO S/A
Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

1999.61.00.016816-3 - PROVE - PRODUTOS VEGETAIS CONSERVADOS LTDA (ADV. SP137318 MARY LORENA GUREVICH E ADV. SP052606 MARIA APARECIDA RAMOS LORENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 1790

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.00.027669-6 - ANTONIO CLARETE CARITA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

1. Dê-se ciência às partes do laudo pericial (fls. 388/477).2. Arbitro os honorários periciais definitivos no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), dos quais deverá ser subtraída a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), já depositadas nos autos, em caráter provisório.3. Providencie a parte autora o depósito da quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais), no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de hipossuficiência, autorizo, de plano, o parcelamento dessa quantia, em 3 (três) vezes iguais de R\$ 200,00 (duzentos reais), vencendo a primeira na data da publicação deste despacho, e as demais contados 30 e 60 dias da referida data, respectivamente.4. Defiro o levantamento dos honorários provisórios, cuja guia de depósito se encontra às fls. 385, devendo a Secretaria deste Juízo providenciar a expedição do competente alvará, observadas as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

2006.61.00.021293-6 - VALDEMAR ALEXANDRE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP134409 PEDRO GONCALVES SIQUEIRA MATHEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls. 192: nos termos do artigo 331 do CPC, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 05 de março de 2008, às 14:30 horas.Int.

2007.61.00.031333-2 - PAULA FERREIRA COML/ LTDA E OUTRO (ADV. SP182956 RAFAELA LORA FRANCESCHETTO ANDREOTTI E ADV. SP208294 VANESSA DAMASCENO ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Destarte, ausente a plausibilidade do direito alegado, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, devendo as autoras, em caso de irrisignação, socorrer-se das vias próprias. Novos documentos e alegações eventualmente apresentados no curso do processo serão analisados no momento da prolação da sentença.Intimem-se. Cite-se.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0045480-0 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X IPANEMA IMOVEIS E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP146267 EDUARDO FRANCISCO VERGMAM PRADO) X DORICLES FERREIRA FREIREJOSE JESUS PUGLIESE E OUTROEDMUNDO JOSE DE ANDRADE E OUTROIGREJA EVANGELICA MONTE SIAODLW EMPREENDIMENTOS LTDAZULEIKA ASSUMPCAOCARLOS ALBERTO BACCARAT E OUTRO

Vistos.Trata-se de ação, requerida por ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A, adquirente de bens de LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, visando à desapropriação dos lotes 1 a 11 da quadra 13, 01 a 13 da quadra 14 e 18 da quadra 15 da região de Santo Amaro, nesta Capital de São Paulo.A demanda foi julgada procedente (fls. 153-156, 161, 212), acolhendo-se o laudo pericial de fls. 87-113 para fixação da indenização devida.A expropriante, às fls. 391, comprovou o depósito da diferença estabelecida entre a oferta inicial (fls. 14) e o valor fixado na sentença, conforme cálculo de liquidação de fls. 358-360, homologado às fls. 384.Objetivando a expedição de carta de adjudicação da área expropriada (fls. 556), a expropriante apresentou relação discriminada dos lotes, matrícula/transcrição e proprietários (fls. 561), anexando as respectivas certidões do Cartório de Registro de Imóveis, bem como efetivou a publicação de editais para conhecimento de terceiros (fls. 678-681).Ante os documentos de fls. 35-60 e 64-66, foi deferido (fls. 75-verso) o levantamento em favor de COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES IPANEMA S/A, expropriada originariamente indicada para figurar no pólo passivo, de 80% da oferta inicial (fls. 14), constando o

alvará parcialmente liquidado, às fls. 80-81. Em fase de execução do julgado, ZULEIKA ASSUMPÇÃO, CARLOS ALBERTO BACCARAT e LOURDES GEORGINA BACCARAT, alegando propriedade de lotes em nome próprio e na qualidade de herdeiros de ZAIDA ASSUMPÇÃO (fls. 244-275/277-301), e DLW EMPREENDIMENTOS LTDA. requereram levantamento de parte do preço. Há muito travam disputa pelo restante do preço Comércio e Representações Ipanema S/A e Zuleika Assumpção, Carlos Alberto Baccarat e Lourdes Georgina Baccarat, culminando com a renúncia da primeira, em favor dos últimos, de direito a valores que ainda lhe coubessem (fls. 703-704/707). Não obstante, da análise das certidões de fls. 424-425 e 562-633, verifica-se que os lotes atingidos pela presente desapropriação pertencem aos seguintes expropriados: a) IPANEMA IMÓVEIS E ENGENHARIA LTDA.: lotes 1, 3, 4 e 5 da quadra 13; 1 e 2 da quadra 14; lotes 5 e 6 da quadra 14 (constando como compromissário comprador DORICLES FERREIRA FREIRE); e, lote 18 da quadra 15 (constando como compromissários compradores JOSE JESUS PUGLIESE e MARIA NEULICE PUGLIESE); b) EDMUNDO JOSE DE ANDRADE e MARIA DE LOURDES DANTAS ANDRADE: lote 2 da quadra 13 (propriedade adquirida de Ipanema Imóveis e Engenharia Ltda. em 29.08.95); c) ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A: lotes 6 a 11 da quadra 13; d) LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A: lotes 3, 4 e 10 da quadra 14; e) IGREJA EVANGÉLICA MONTE SIÃO: lotes 7 e 8 da quadra 14 (propriedade adquirida do Espólio de Zaida Assumpção em 01.02.89) e lote 9 da quadra 14 (propriedade adquirida de Carlos Alberto Baccarat e Lourdes Georgina Baccarat em 01.02.89); f) DLW EMPREENDIMENTOS LTDA: lotes 12 e 13 da quadra 14. É o relatório. Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da razão social de Comércio e Representações Ipanema S/A para IPANEMA IMÓVEIS E ENGENHARIA LTDA., conforme alteração contratual de fls. 546-548, e para inclusão no pólo passivo dos expropriados e compromissários compradores supra referenciados (letras a, b, e e f), bem como dos interessados ZULEIKA ASSUMPÇÃO, CARLOS ALBERTO BACCARAT e LOURDES GEORGINA BACCARAT. Observe que, ao contrário do pleiteado às fls. 701, não há como a Contadoria Judicial averiguar o quinhão devido a cada expropriado neste momento. Isto porque eventual avaliação contábil deverá levar em consideração o preço admitido por metro quadrado de área expropriada (Ncr\$ 9,90, em 25.04.1969) e a área de cada lote efetivamente desapropriada. Quanto ao pedido de levantamento do restante do preço, ainda que efetivamente cumpridas as exigências do artigo 34 do DL 3365/41, não vejo como deferi-lo a qualquer dos expropriados até que fique esclarecida a área de seu(s) lote(s) efetivamente atingida pela desapropriação, a fim de que, então, se possa avaliar a parte do preço que lhes cabe. Assim, determino que a expropriante, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente planta detalhada de cada lote, em que conste a área, em metros quadrados, atingida pela desapropriação, bem como memória de cálculo com o valor da indenização proporcional às áreas loteadas respectivas. Após, por cumprida a exigência do artigo 29 do Decreto-Lei n. 3365/41, expeça-se carta de adjudicação em favor da expropriante, conquanto sejam apresentadas as peças necessárias para formação da mesma. No silêncio, ou até comprovação do supra determinado, o que poderá se dar subsidiariamente por iniciativa dos expropriados, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

00.0910394-5 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X ARLINDO FERREIRA DA FONSECA (ADV. SP197118 LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA)

1. Fls. 303: defiro. Providencie a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 281, protocolada em 27/09/07, sob nº 2007.000280391-1, entregando-o ao Sr. Perito, com recibo nos autos. 2. Desentranhe-se a petição de fls. 304, protocolada em 09/11/07, sob nº 2007.000325224-1, devendo a mesma ser novamente entranhada aos autos, em substituição à petição entregue ao Sr. expert. 3. Fls. 281/293: dê-se ciência às partes. Int. Cumpra-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.030815-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ANTONIO DONIZETI PEREIRA DA SILVA CLAUDICEIA RODRIGUES PEREIRA DA SILVA

Vistos. Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 04 de Março de 2008, às 14h30min. Nos termos do art. 928 do Código de Processo Civil, cite-se os réus, intimando-os para comparecerem à audiência. Procedam-se às devidas intimações. Int. Cumpra-se.

ACAO DE USUCAPIAO

00.0742774-3 - SOCIEDADE AGRICOLA MAMBU LTDA (ADV. SP150642 NEIVA REGINA SOARES E ADV. SP139997 OLGA YAMASHIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO E ADV. SP139997 OLGA YAMASHIRO)

1. Intime-se pessoalmente a autora, nos termos do requerimento ministerial de fls. 424, para apresentar as certidões de distribuição de ações possessórias em seu nome, em âmbito federal, compreendendo o período de 20 (vinte) anos retroativos à propositura da ação. PRAZO: 5 dias. 2. A perícia é indispensável ao deslinde do feito, e cumpre ao requerente viabilizar a sua realização, atendendo, no que lhe couber, às solicitações do sr. perito judicial. Isto posto, intime-se novamente o sr. expert, para a elaboração do laudo

pericial, no prazo de 60 dias. Int. Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.027045-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X IZILDA ALVES COUTINHO (ADV. SP200895 NORBERTO BARDARI JUNIOR)

Considerando a avaliação do bem penhorado (fls. 57-60), requeira a autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, bem como apresente memória de cálculo atualizada do débito.Int.

2004.61.00.024147-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP178378 LUÍS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP023230 PAULO DE SOUZA CAMPOS FILHO) X JOSE CARLOS PEREIRA

Preliminarmente, a parte autora deverá trazer aos autos documentos que comprovem a relação estabelecida entre o devedor e a cônjuge supérstite.Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, arquivem-se os autos, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

2004.61.00.024503-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X NANCY MATSUMOTO HAYASHI

Manifeste-se a exequente sobre a certidão negativa de fls. 83, no prazo de 10 (dez) dias, especialmente considerando a informação de que a ré se mudou para o Japão, ratificando a certidão de fls. 38.Int.

2004.61.00.032570-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029638 ADHEMAR ANDRE) X UBIRATAM MESSIAS BISPO

Considerando a possibilidade de extravio da carta precatória aditada em 2005, expeça-se nova carta precatória, conquanto a autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as peças necessárias para formação da mesma.Int.

2005.61.00.002318-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X EDSON BRAS MONTEIRO E OUTROS

Fls. 205: dê-se vista à autora pelo prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, manifeste a autora se há interesse no prosseguimento da ação monitoria em relação aos co-réus EDSON BRAS MONTEIRO e CARLOS ALBERTO GOMES DE CARVALHO, face à sentença de fls. 160-161. Em caso positivo, indique endereços atualizados apra citação.Ainda, requeira o que de direito quanto ao prosseguimento da execução em relação à co-ré OASIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LIMEIRA LTDA., mormente face à informação de fls. 169.Int.

2006.61.00.010525-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ANA CRISTINA CALDAS BITTENCOURTESMERALDINO ALMEIDA MEDEIROS

Manifeste-se a autora sobre a certidão negativa de fls. 96, no prazo de 10 (dez) dias, indicando endereço atualizado para citação do co-réu ESMERALDINO ALMEIDA MEDEIROS, mormente face ao ofício de fls. 82.Int.

2006.61.00.022524-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LAURA CRISTINA VIEIRAMARIA ROSA DA CONCEICAO PEREZ

Manifeste-se a autora sobre a certidão negativa de fls. 79, no prazo de 10 (dez) dias, indicando endereço atualizado para citação da co-ré LAURA CRISTINA VIEIRA.Int.

2006.61.00.026546-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ALEXANDRE DAVID RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP183127 KÁTIA SAYURI MIASHIRO)

Determino, de ofício, a realização de prova pericial contábil, por imprescindível à solução da lide.Nomeio como perito judicial o Sr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC 93.516 APEJESP 378, com endereço à Rua Cardeal Arcoverde, 1.749 - Hall II, conjuntos 35/36, São Paulo/SP - CEP: 05407-002, Fone: (11) 3812-8733.Arbitro seus honorários provisórios em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), intimando-se a parte autora para depósito, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, deverá a autora providenciar o cumprimento do despacho de fls. 119.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e quesitos, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ainda serem apresentados quesitos suplementares durante a diligência, em havendo motivada necessidade.Int.

2006.61.00.027249-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV.

SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X WORLD COM TELEINFORMATICA LTDA MEMARIA DE LOURDES SANTOS PAULO SERGIO PARRA

Fls. 53: dê-se vista à parte autora, para que requeira o que de direito, no prazo de 5 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

2006.61.00.028193-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CHELIS PATEIS DOS SANTOS MARCOS LIMA FERNANDES

Fls. 57: publique-se o despacho de fls. 56, nos seus exatos termos. Cumpra-se. DESPACHO DE FLS. 56: Fls. 40: tendo em vista a regularização da representação processual, às fls. 50-51, proceda a Secretaria às anotações cabíveis no Sistema Processual Informatizado. Fls. 49, in fine: comprove a autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas devidas para cumprimento do ato deprecado, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, III, do CPC. I. C.

2007.61.00.007398-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X REGIANE RODRIGUES DE AZEVEDO WILTER MILITAO

Fls. 645-65: indefiro por tratar-se do mesmo endereço diligenciado infrutiferamente, às fls. 55. Indique a autora, no prazo de 10 (dez) dias, endereço atualizado para citação do co-réu WILTER MILITAO. Int.

2007.61.00.028520-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ALEXANDRE ROSSINI JORGE LUIZ DAMASIO RICARDO ARENAS

Fls. 113-116: indique a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, endereço completo (logradouro, número, complemento, bairro e CEP) para a citação de JORGE LUIZ DAMASIO e RICARDO ARENAS. Int.

2007.61.00.030949-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X THAIS MARTINEZ NOGUEIRA AATAIDE NOGUEIRA MARIA APARECIDA MARTINEZ

Comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 284 e parágrafo único do CPC, o recolhimento das custas devidas, bem como apresente o terceiro conjunto de contra-fé (inicial e memória de cálculo), haja vista a existência de três réus. Int.

2007.61.00.030957-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X JULIANA CADRI SERAFIM SIDNEI PEREIRA SERAFIM ANA MARIA CONCEICAO CODRI

Comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 284 e parágrafo único do CPC, o recolhimento das custas devidas, bem como apresente o terceiro conjunto de contra-fé (inicial e memória de cálculo), haja vista a existência de três réus. Int.

2007.61.00.030986-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X SANDRA REGINA DE MORAES FRANCISCO ALVES DE MORAES

Comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 284 e parágrafo único do CPC, o recolhimento das custas devidas. Int.

2007.61.00.031532-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PAULO SERGIO RESENDE DE OLIVEIRA

Intime-se a autora para recolher as custas de distribuição, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

89.0026500-8 - JOSE MARIA FACANALI E OUTRO (ADV. SP104454 BRENO PEREIRA DA SILVA) X CONSTRUTORA BIANCHINI LTDA (ADV. SP154601 FABÍOLA RABELLO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Requerem os patronos constituídos na fase de execução (fls. 151, 152 e 154) seja requisitado o pagamento de honorários sucumbenciais em seu favor. Considerando que foram arbitrados na fase de conhecimento, os honorários de sucumbência pertencem aos patronos constituídos àquela época, quais sejam os Drs. JOAO CARLOS FIGUEIREDO (OAB/SP 83.252) e ROLFF MILANI DE CARVALHO (OAB/SP 84.441), conforme procurações de fls. 09 a 11. Dado que os honorários pertencem aos advogados que efetivamente trabalharam no feito, ficam indeferidos os pedidos de fls. 246 e 248-249. Destaco que BRENO PEREIRA DA SILVA

somente foi constituído como advogado de dois dos autores na fase executória, limitando-se sua capacidade profissional, durante toda a fase de conhecimento, ao estado de estagiário de advocacia, nos termos do artigo 23 c/c parágrafo 2º do artigo 3º da Lei n.º 8906/94.Fls. 248-251: manifeste-se a ré, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o requerimento dos co-autores JOSE MARIA FACANALI e JOSE MARIA FACANALI - firma individual para complementação do valor pago, às fls. 241-242, excluído o valor atinente a honorários.Int.

2007.61.00.011079-2 - CONDOMINIO GRA BRETANHA (ADV. SP068916 MARILENE GALVAO BUENO KARUT) X CARLOS ALBERTO FUOCOCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUÍS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA)

Vistos.Preliminarmente, manifeste-se o exequente acerca da exceção de pré-executividade de fls. 200/211.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.09.003613-2 - MARCELO PERINA (ADV. SP152796 JOAO PEDRO DA FONSECA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA E ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)

Dê-se ciência da redistribuição, devendo a parte interessada requerer o que de direito, no prazo legal.Defiro o pedido de Gratuidade de Justiça, sic et in quantum, razão pela qual deixo de exigir o recolhimento das respectivas custas.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.026392-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X LUIZ ANTONIO NOVAREZI GALVES

Manifeste-se a exequente sobre a certidão negativa de fls. 57, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.00.000914-6 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X DINARDI MERCHANDISING LTDA E OUTROS (ADV. SP168571 MARCELO COLAPIETRO RODRIGUES)

Fls. 140: requeira a exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2006.61.00.010754-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X NC GAMES & ARCADE COM/ IMP/ EXP/ E LOCACAO DE FITAS E MAQUINAS LTDA (ADV. SP097195 JOSE DINO FILHO)

Considerando que a somatória dos depósitos de fls. 81 e 85 equivale, exatamente, ao requerido pela exequente, às fls. 86-88, expeça-se alvará para levantamento, em favor da ECT, dos depósitos, conquanto, no prazo de 10 (dez) dias, indique o nome, RG e CPF de patrono devidamente constituído nos autos, e com poderes para tanto, que deverá constar na guia.No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, tornem os autos conclusos para sentença de extinção, nos termos do artigo 794, I, do CPC, conforme requerimento de fls. 84.I. C.

2007.61.00.006037-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X THERMOLOGIC COM/ E ASSITENCIA TECNICA LTDA E OUTROS

Fls. 47-60: providencie a exequente os meios necessários para citação, mormente ante o teor de fls. 57, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.Com o recolhimento, adite-se a carta precatória de fls. 47-60, que deverá ser oportunamente desentranhada.I. C.

2007.61.00.030966-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LIDERSUL COM/ DE FORROS E DIVISORIAS LTDA - EPP E OUTROS

Intime-se a autora para recolher as custas de distribuição, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2006.61.00.025954-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP087425 LAIDE HELENA CASEMIRO PEREIRA) X MILTON DE FARIA BRAGA (ADV. SP180019 PRISCILA MAZZA DE FARIA BRAGA)

Fls. 84-86 e 90: manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2003.61.00.001787-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X FRANCIS BUENO CARRATO JUNIOR

Dê-se vista à parte requerente do ofício de fls. 83 e da devolução da carta de precatória de fls. 98-111 por falta de recolhimento das taxas necessárias, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que de direito, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, IV, do CPC.I. C.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.025350-5 - ZAKARIA MUSTAPHA HAYEK (ADV. SP170858 KALED KASSEM EL TURK) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao requerente o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que cumpra o despacho de fls. 19, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 284 e parágrafo único do CPC.Int.

ACOES DIVERSAS

2004.61.00.025333-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR) X ANA MARIA CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP132786 FRANKLIN KILBERT KARBSTEIN)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para dar cumprimento à solicitação do Sr. Perito Judicial (fls. 124, item 7, letras a, b e c, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao Sr. Perito, para as devidas providências.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 1816

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0082749-7 - DJALMA DEODATO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP088476 WILSON APARECIDO MENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.

92.0085139-8 - ARNALDO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT E ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.

2000.61.00.017561-5 - ANGELA MARIA MATOS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.

2001.61.00.018997-7 - DENISIA GONCALVES SOARES MARTINS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0765515-0 - DALVA MENDES CARUSO (ADV. SP039969 ENRICO CARUSO E ADV. SP031082 JOSE GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066472 HERMES DONIZETI MARINELLI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP050967 DALVA MENDES CARUSO)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de

30 (trinta) dias, contados da sua expedição.

Expediente Nº 1820

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0009843-7 - ANTONIO REGINALDO FERREIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Fls. 329: Inclua-se este feito na pauta do dia 8/12/07, às 10 h. Saem as partes intimadas.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN Juíza Federal Titular Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2837

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.021431-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS - 9a REGIAO (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISAO - SBT (ADV. SP147266 MARCELO MIGLIORI E ADV. SP035356 EDSON IUQUISHIGUE KAWANO)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado a fls. 246/285, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Expeça-se o alvará de levantamento do montante depositado a título de honorários periciais a fls. 240. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2003.61.00.017041-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.017040-0) CIA/ CENTRAL DE SEGUROS (PROCURAD DANIELLE POVOAS UMANI IGLESIAS E ADV. SP126828 RODRIGO SILVA PORTO E PROCURAD OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)

O objetivo da perícia realizada é menor do que a estimada pelo Sr. Perito eis que se circunscreve a pagamentos efetuados após o término da liquidação extrajudicial. Desta forma, fixo os honorários em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem pagos pelo autor em 05 (cinco) dias. Com o depósito, à perícia. Intime-se.

2004.61.00.011430-9 - HELENICE DA CONCEICAO STEPHANO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X COBANSA S/A

Fls. 290: Anote-se. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 300/372. Sem prejuízo, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2004.61.00.032354-3 - PAULO SERGIO MACHADO SOARES (ADV. SP033608 DORIVAL FIORINI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie a parte autora a retirada dos documentos de fls. 05/22 desentranhados do presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.63.01.356537-3 - ROBSON QUEIROZ DO NASCIMENTO (ADV. SP229785 HAROLDO NASCIMENTO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes da redistribuição. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.00.025423-2 - CLEBER MOTTA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Diante do informado, reconsidero o último tópico da decisão de fls. 291/294. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2006.61.00.027095-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA) X SILVIO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR GENTIL ALBERTO CARMIGNOLLIVERA LUCIA DUARTE

Diante do desconhecimento do paradeiro do réu SILVIO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR determino a citação do mesmo através de edital, para que responda aos termos da presente ação no prazo de 30 (trinta) dias, conforme prevê o artigo 231, inciso II do Código de Processo Civil. Na hipótese de revelia nomeio o Dr. Plínio Sonzzini como curador especial para responder a presente, nos termos do artigo 9º, inciso II do mesmo diploma legal. Cumpra-se.

2006.61.00.028129-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027140-0) DAMIAO PEDROSA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Manifeste-se a CEF acerca do pedido formulado pela parte autora às fls. 261/262, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.00.004543-0 - GAMMA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP017229 PEDRO RICCIARDI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora integralmente a decisão de fls. 90, informando a atual fase do procedimento administrativo.Int.

2007.61.00.010486-0 - PEDRO JELEZOGLO (ADV. RS008185 ADAO ROLHF DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor providencie a juntada dos extratos das cadernetas de poupança nºs 1.423.239-7 e 6.133.355-P, de sua titularidade, referentes ao período pleiteado na inicial. Outrossim, comprove documentalmente, o autor, as datas de aniversário das contas cuja correção ora pleiteia.Int.

2007.61.00.013251-9 - JOSE DE ANGELIS E OUTRO (ADV. SP222663 TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada a fls. 67/77. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.00.019830-0 - PANIFICADORA SOL LTDA - EPP (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRASUNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre as contestações. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.022875-4 - EUNICE MARIA PUNTIN (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a autora junte aos autos extratos da caderneta de poupança n. 00021942-5, agência 1017, referentes a todos os períodos pleiteados na inicial. Após, retornem os autos conclusos.Int. São Paulo, 06 de novembro de 2007.

2007.61.00.026702-4 - BENEDITO SILVA PASSOS E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.029655-3 - MIGUEL DA SILVA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.022728-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.010801-3) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X DROGABIA LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA)

Com a criação dos Juizados Especiais Federais, o valor da causa tornou-se critério absoluto para a fixação de competência, razão pela qual não há como admitir o processamento de demandas neste Juízo com valores abaixo de 60 (sessenta) salários mínimos, sob pena de nulidade de futura decisão, eis que proferida por Juiz incompetente. A par disso, considerando que o valor da causa deve

corresponder ao conteúdo econômico da demanda, verificando o Juízo a sua incongruência, deve proceder à sua retificação de ofício. No caso dos autos, constata-se que não deve prevalecer o valor pretendido pelo Conselho ora impugnante (R\$ 1.000,00), tampouco o valor de R\$ 10.000,00 atribuído pelas autoras na inicial, fazendo-se lembrar que em ambos os casos a matéria seria inclusive de competência do Juizado Especial Federal. Como bem asseverou o impugnado em sua manifestação, na presente ação busca a autora Suely Ferreira da Cunha e Silva, técnica em farmácia, a anotação de seu nome como responsável técnica da drogaria, a fim de não ser a co-autora Droga Bia Ltda ME obrigada a contratar farmacêutico para as funções de responsável técnico, o que a oneraria em aproximadamente R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anualmente, considerando o piso salarial daquele profissional, acrescendo-se ainda os devidos encargos sociais. Nesse passo, merece ser procedida a retificação do valor atribuído à causa para a quantia de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a fim de que se adeque ao conteúdo econômico almejado nesta ação. Providenciem as autoras o recolhimento das custas processuais correspondentes nos autos da ação principal, sob pena de sua extinção. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso desta decisão, traslade-se cópia da mesma para os autos da ação principal, desapensem-se e arquivem-se a presente, observadas as formalidades legais. Int.-se.

Expediente Nº 2846

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0037204-0 - ARLETE CASAGRANDE E OUTROS (ADV. SP076265 DALCISA VENTURINI L. BOSSOLANI E ADV. SP076987 ELIZABETH MACIEL NOGUEIRA E ADV. SP095414 ELIANI MARIA VERONESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fls. 278/279: Manifeste-se a União Federal acerca dos cálculos apresentados pela parte autora para fins de expedição de precatório complementar, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

90.0033981-2 - EDUARDO CAIO DA SILVA PRADO (ADV. SP016694 JOSE AUGUSTO DO N GONCALVES NETO E ADV. SP014993 JOAQUIM CARLOS ADOLFO DO AMARAL SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Diante da manifestação de fls. 200, cumpra-se a decisão de fls. 183. Intimem-se, inclusive a União Federal.

91.0672481-7 - NOVELSPUMA S/A IND/ DE FIOS (ADV. SP009632 PAULINO NICIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. DA U.F.)

Ciência às partes acerca da penhora lavrada no rosto dos autos. Intimem-se. Após, cumpra-se o disposto na decisão de fls. 179.

92.0004331-3 - SAVER RESINAS E PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP063459 FRANCISCO MARTINS NETO) X UNIAO FEDERAL

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 100/102, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

92.0015415-8 - FRANCAP SISTEMAS DE FRANCHISE S/A (ADV. SP022877 MARIA NEUSA GONINI BENICIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FAZENDA NACIONAL)

Diante do arresto lavrado no rosto dos autos (fls. 317) suspendo a ordem exarada a fls. 313. Aguarde-se no arquivo (sobrestado) o deslinde da execução fiscal em trâmite perante o Juízo da 9a. Vara Federal de Execuções Fiscais. Intimem-se as partes e após cumpra-se.

92.0039864-2 - HERMES SGANZERLA E OUTROS (ADV. SP053265 IVO MARIO SGANZERLA E ADV. SP070593 MARILIA BOTELHO SGANZERLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência à parte autora do informado a fls. 228/229. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

94.0033320-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0025219-6) F BARCELLOS PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP017345 CARLOS FRANCISCO DE MAGALHAES E ADV. SP028822 BATUIRA ROGERIO MENEGHESSO LINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 152/153, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

94.0034462-7 - Z AIDAN ENG/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP012512 ISIDORO ANGELICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE CARLOS MOTTA)

Fls. 326/327 - Razão assiste a ré, intímem-se os autores a arcar com o valor indicado, em 10 (dez) dias, sob pena de multa e execução forçada.

95.0001736-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033311-0) METALURGICA INJECTA LTDA (ADV. SP051972 ORLANDO ALBERTINO TAMPELLI E ADV. SP056384 JOSE ANTONIO VILACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Indefiro a medida postulada pela parte autora a fls. 166, vez que o crédito oriundo destes autos já foi depositado diretamente em conta corrente à ordem do beneficiário. Assim sendo, tendo em conta o trânsito em julgado da sentença de fls. 159, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

95.0049067-6 - GILBERTO KNORICH E OUTROS (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT)

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de ANTÔNIO CARLOS DE MOURA CAMPOS, intime-se a parte executada para que, caso queira, ofereça impugnação à execução, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado proceda-se à transferência de referido montante para a conta de depósito judicial mencionada a fls. 137/138. Sem prejuízo, considerando o montante depositado a fls. 214, oficie-se para que se proceda à transferência para a conta indicada pelo exequente a fls. 136/137. Intime-se, outrossim, a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora em nome de EDUARDO KNORICH.

97.0061799-8 - MARIA DE LOURDES SANTOS GOMES E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Considerando que até o presente momento não houve cumprimento do determinado no despacho de fl. 378, aguarde-se provocação do interessado no arquivo. Int.

98.0050859-7 - ALIFONSINA DE FREITAS BRAGA E OUTRO (ADV. SP087104 CELSO SPITZCOVSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FAZENDA NACIONAL) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PASQUAL TOTARO)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 227/230, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

1999.61.00.010224-3 - FERTIZA - CIA/ NACIONAL DE FERTILIZANTES (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Manifeste-se a União Federal acerca da planilha de cálculos apresentada pela parte autora às fls. 357/361, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2000.61.00.006349-7 - EMANUELLE CRISTINA PAULINO E OUTRO (ADV. SP036185 LOURIVAL MARICONDI JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA)

Manifeste-se o réu BANCO REAL S/A acerca do valor depositado pela parte autora às fls. 302/303, no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo concordância, expeça-se Alvará de Levantamento, devendo o supramencionado réu fornecer o nome, RG e CPF do patrono autorizado a efetuar o levantamento. Decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.045034-1 - ONE WORLD COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA (ADV. SP166340 UBIRAJARA CELSO DO AMARAL GUIMARÃES JUNIOR) X 1 WORLD DO BRASIL S/C LTDA (ADV. SP174368 RICARDO BARSOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos das planilhas apresentadas às fls. 246/257, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será

cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

2001.61.00.007403-7 - POSTO DE SERVICOS CHAPADAO LTDA (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 287/290, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

2001.61.00.018871-7 - ALBERTINA RUFINA DE FARIAS SILVA (ADV. SP172150 FERNANDO HIROSHI SUZUKI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

Promova a parte ré o recolhimento do montante devido a título de condenação, nos termos da sentença de fls. 566/571, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

2002.61.00.028837-6 - RACHELA FISCH E OUTRO (ADV. SP111257 JOSE PAULO DA ROCHA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Recebo a Impugnação à Execução no seu efeito suspensivo nos termos do artigo 475, M, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte impugnada para resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Após tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.025796-8 - ADALBERTO BALDINI SALINAS (ADV. SP154230 CAROLINA HERRERO MAGRIN E ADV. SP161109 DANIELA AIRES FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Promova a parte ré o recolhimento do montante devido a título de condenação, custas e honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 102/105, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0025219-6 - F BARCELLOS PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP017345 CARLOS FRANCISCO DE MAGALHAES E ADV. SP028822 BATUIRA ROGERIO MENEGHESSO LINO E ADV. SP017345 CARLOS FRANCISCO DE MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 152/154, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

Expediente Nº 2850

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0047142-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0042703-7) FREIOS VARGA S/A (ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO E ADV. SP032172 JOSE ROBERTO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fls. 134. Oficie-se para a conversão em renda requerida. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à União Federal e, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se e cumpra-se.

91.0013356-6 - BENEDITA ZELIA ALVES ARANHA E OUTROS (ADV. SP085884 LUIS FERNANDO ALVES ARANHA E ADV. SP085883 ANTONIO PEREIRA DE MORAES NETO E ADV. SP096304 MARIA INES BELUCCI E ADV. SP152103 FABIO PEREIRA DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitório expedido em favor da autora CRISTINA MARIA SCALET. Int.

91.0715040-7 - TINSLEY E FILHOS S/A IND/ DE ARTEFATOS DE CHUMBO E METALURGICA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo.Int.

92.0015824-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0001545-0) HERBERT MAYER IND/ HELIOGRAFICA S/A (ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER E ADV. SP164435 DANIEL BITTENCOURT GUARIENTO E ADV. SP097569 EDMO COLNAGHI NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Intimem-se as partes acerca da revogação da penhora lavrada a fls. 395. Torno sem efeito a determinação de fls. 414. Após, cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 396.

92.0033948-4 - TORMEC FABRICA DE PARAFUSOS E PECAS TORNEADAS DE PRECISAO LTDA (ADV. SP017509 ANTONIO CARLOS VASSIMON BARBOSA E ADV. SP010149 LUIZ AUGUSTO DE VASSIMON BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca do arresto, bem como da penhora lavrada no rosto dos autos.Observe-se, contudo, que por força do ofício proveniente do Juízo de Direito da Fazenda Pública de Barueri solicitou-se o bloqueio do numerário existente nestes autos até o importe de R\$ 389.640,69 (trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos), encontrando-se efetivamente suspenso o levantamento de R\$ 362.419,62 (trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos), quantia total depositada nestes autos.No mais, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento referente à próxima parcela atinente ao precatório expedido.Intimem-se e cumpra-se.

93.0006630-7 - ELSON BERNARDINELLI E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP096144 ANA MARIA MENEGALDO B PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES E PROCURAD AZOR PIRES FILHO)

Em face da informação supra, informem os co-autores ELSON BERNARDINELLI e ZÉLIA FIM RODRIGUES o número correto de seus CPFs, para a devida a regularização no sistema de acompanhamento processual e posterior arquivamento dos autos.

Intime-se.

95.0008336-1 - ROMEU GIORA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP036284 ROMEU GIORA JUNIOR E ADV. SP077673 MARIA MARTA DA CUNHA MARQUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Fls. 297/298: Manifeste-se o BACEN acerca do depósito efetuado pela parte autora à título de honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, ao arquivo.

95.0301922-2 - JOAO MARIA ANDRADE E OUTRO (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN E ADV. SP034821 VIRGILIO MIGUEL BRUNO RAMACCIOTTI E ADV. SP090629 MARILU MULLER NAPOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)

Indefiro o requerido pela parte autora às fls. 212/213, tendo em vista o V. Acórdão transitado em julgado, que extinguiu o processo sem julgamento do mérito.Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 208, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.

Intime-se.

97.0059769-5 - ARMANDO ALBANO E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Fls. 462/463: Defiro a vista dos autos conforme requerido pela parte autora.Silente, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 460.Int.

2000.61.00.018496-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.013052-8) MICHEL ROBERT VAURIAC (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO E ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 124/126, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de

10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

2001.61.00.029102-4 - AUGUSTO ASSOCIADOS COMPUTACAO GRAFICA,EDITORIA,SERVICOS E COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP146202 MARCELO DUARTE IEZZI) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 565/570, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

2002.03.99.002554-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0036786-0) EFRARI IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 550/554, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

2002.61.00.005697-0 - AUTO POSTO PARQUE ONGARO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 541/543, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

2003.61.00.012311-2 - MANOEL DE SOUZA SILVEIRA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DA COSTA GARCIA)

Fls. 127. Defiro pelo prazo requerido.Silente, aguarde-se no arquivo iniciativa da parte interessada.Intime-se.

2003.61.83.002502-0 - EIJI TANAKA (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 123, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3931

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0132733-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X ANTONIO MARIA FAILDE E OUTROS (ADV. SP041576 SUELI MACIEL MARINHO E ADV. SP065631A JONIL CARDOSO LEITE E ADV. SP101024 MARIA DE LOURDES PADRAO ALVES)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, abro vista ao patrono JONIL CARDOSO LEITE para manifestar-se sobre a petição da de fls. 805/825, no prazo de 10 (dez) dias.

00.0225928-1 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO) X ITALO CARLOS FALBO E OUTRO (ADV. SP057056

MARCOS FURKIM NETTO E ADV. SP018412 ARMANDO CAVINATO FILHO E ADV. SP221867 MARCOS AURELIO DE SOUZA BARBOSA)

Fl. 463: Defiro o prazo pedido pela expropriante para comprovar a quitação dos débitos sobre o imóvel objeto da desapropriação. Sem prejuízo, intime-se o interessado Marcos Aurélio de Souza Barbosa para cumprir integralmente a decisão de fl. 440, apresentando certidão atualizada da matrícula do imóvel. Publique-se.

00.0484294-4 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X ALMIRO DE OLIVEIRA SALLES (ADV. SP023707 JOSE CARLOS DE C PINTO E SILVA)

Dê-se ciência às partes do depósito de fl. 453. Tendo em vista o lapso temporal decorrido, informe a parte expropriada acerca das certidões de que trata o art. 34 do Decreto-Lei 3.365/41. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0506878-9 - CERALIT S/A IND/ E COM/ (ADV. SP015251 CARLO ARIBONI E ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

00.0520669-3 - SAINT-GOBAIN BRASILIT LTDA (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos do item III da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos de volta ao arquivo.

00.0549942-9 - ROMAO GOGOLLA IND/ DE ABRASIVOS E GRANALHAS LTDA (ADV. SP052315 AGENOR NOGUEIRA DE FARIAS E ADV. SP031013B EXPEDITO RAMALHO DE ALENCAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III, Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da comunicação de pagamento de fls. 311/315. Em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento a parte interessada deverá apresentar petição que indique o n.º do RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.027420-0 - CONDOMINIO GRA BRETANHA (ADV. SP068916 MARILENE GALVAO BUENO KARUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 103/106: Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 17 de janeiro de 2008. Publique-se.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

88.0010572-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0067696-9) IZIDORO FRANCO PAIXAO (ADV. SP010816 JOAQUIM ANTONIO DANGELO CARVALHO E ADV. SP093646 MILTON JORGE AZEM) X CENTRAIS ELETRICAS DE SAO PAULO-CESP (ADV. SP062809 ALFREDO DE FREITAS PIMENTEL NETO)

Fl. 138: Defiro a vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo legal. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 5811

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0692832-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0677750-3) CIA/ CERVEJARIA BRAHMA E OUTROS (ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA E ADV. SP123238 MAURICIO AMATO FILHO E ADV. SP156812 ALESSANDRO REGIS MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Apresentem as co-autoras indicadas às fls. 570 as peças necessárias para acompanharem o mandado de citação. Cumprido, cite-se a União Federal, nos termos do art. 730, do CPC. Fls. 572/587: Ciência às autoras. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.000282-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0692832-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A - FILIAL GUARULHOS E OUTRO (ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA E ADV. SP123238 MAURICIO AMATO FILHO E ADV. SP156812 ALESSANDRO REGIS MARTINS)

Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo passivo, devendo constar tão somente os seguintes Embargados: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A - FILIAL GUARULHOS e CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A - FILIAL RIO CLARO. Após, publique-se o despacho de fls. 30, com urgência. DESPACHO DE FL. 30: Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela contadoria judicial às fls. 23/28. Int.

Expediente Nº 5812

MANDADO DE SEGURANCA

89.0018698-1 - JOAO CUSTODIO DE ALENCAR (ADV. SP009976 JORGE SIMAO JORGE E ADV. SP091499 JOSE GABRIEL SILVA) X GENERAL DE DIVISAO DO COMANDO DA 2 REGIAO MILITAR (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Ciência do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.009517-2 - HELBOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP040369 MAURIMAR BOSCO CHIASSO E ADV. SP157409 JEFERSON LUIS SALVETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para a elaboração do cálculos, tendo em vista a discrepância entre os valores apresentados pela União Federal às fls. 535/567 e pelo impetrante às fls. 369/526. Int.

2001.61.00.002178-1 - SIVSA DO BRASIL LTDA (ADV. SP142674 PATRICIA DE ALMEIDA BARROS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO CAETANO DO SUL/SP (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.000165-9 - JOSE MARIO GIACOMINI (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Ciência do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.023996-2 - TAMBORE S/A (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP200646 KARINA MEZAWAK) X GERENTE REGIONAL DO SERVICO DE PATRIMONIO DA UNIAO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.016540-5 - LUCILENE CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Fls. 80/86: Dê-se ciência ao impetrante. Dê-se ciência à União Federal da sentença de fls. 71/75. Int.

2007.61.00.002588-0 - A ALUGAMAQUINAS COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI E ADV. SP248728 ERIKA REGINA MARQUIS) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Recebo a apelação de fls. 558/572 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.00.009001-0 - MC 3 VIDEO PRODUcoes LTDA (ADV. SP141120 DANIEL HENRIQUE PAIVA TONON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação de fls. 93/103 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.00.018982-7 - CLARIANT S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fls. 218/243: Mantenho a decisão de fls. 216 por seus próprios fundamentos. Vista à União Federal. Int.

2007.61.00.020039-2 - FORTUNI-T-INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 78/81: Notifique-se a autoridade impetrada, nos termos do despacho de fls. 77, bem como dê-se-lhe ciência da manifestação do impetrante constante às fls. 78/81. Int.

2007.61.00.020731-3 - TELSUL SERVICOS S/A (ADV. SP080219 DIOGO SOTER DA SILVA MACHADO NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 166/183 em seu efeito devolutivo. Destarte, mantenho a sentença de fls. 155/157. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.00.021911-0 - SILO COM/ DE PRODUTOS OPTICOS LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 731/751 em seu efeito devolutivo. Intime-se a União Federal a apresentar contra-razões, nos termos do parágrafo 2º do art. 285-A. Após a vista pelo Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.00.022015-9 - SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (ADV. SP224094 AMANDA CRISTINA VISELLI) X INSPETOR ALFANDEGARIO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 320/336 em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.00.028968-8 - RWA ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP083493 ROMUALDO DEVITO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 81/82: Recebo como aditamento à inicial. Fls. 83/84 e 85: Defiro o prazo requerido para o cumprimento do despacho de fls. 78. Int.

2007.61.00.029603-6 - COLEGIO FLORESTA S/C LTDA (ADV. SP193762A MARCELO TORRES MOTTA E ADV. SP150674 FLAVIA DE OLIVEIRA NORA) X CHEFE SERV ORIENT RECUPERAC CREDITOS PREVIDEN DRP/SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 29/33: Recebo como aditamento à inicial. Providencie o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a apresentação de Certidão de Inteiro Teor, devidamente atualizada, referente aos autos do processo nº 2007.61.82.031647-3. Int.

2007.61.00.030203-6 - CORDUROY S/A (ADV. SP200792 DANIELA ROSEMARE SHIROMA E ADV. SP067613 LUIZ

FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 120/123 e 126/132: Recebo como aditamento à inicial. Tendo em vista que não restou demonstrado o risco de perecimento de direito imediato e que os fatos são controvertidos, o pedido de liminar será apreciado após as informações. Notifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s) para prestar(em) as informações necessárias, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Oficie-se e intimem-se.

2007.61.00.031877-9 - LUCIANA MASCARENHAS DE CAMPOS (ADV. SP168560 JEFFERSON TAVITIAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO

Assim sendo, concedo parcialmente a liminar, para afastar a incidência do imposto de renda sobre o pagamento, em dinheiro, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho da impetrante, das verbas recebidas a título de férias vencidas e proporcionais e respectivos terços constitucionais. Caso referidos valores já tenham sido recolhidos, determino à ex-empregadora que proceda à compensação dos referidos valores, por meio do procedimento próprio estabelecido em instruções normativas da Secretaria da Receita Federal. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações, no prazo legal. Ao SEDI para retificação do pólo passivo nos termos desta decisão. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para que se manifeste, cumprindo o art. 10 da lei citada. Posteriormente, retornem os autos para prolação da sentença. Intimem-se e Cumpra-se.

2007.61.00.032369-6 - ITAU SEGUROS S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP
(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, tendo em vista depreender-se do próprio termo de fls. 56/57 a distinção de objeto entre este e os feitos ali indicados, afasto a necessidade de verificação de prevenção, em atenção ao Provimento COGE nº 68. Providencie a impetrante, em aditamento à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A indicação da autoridade da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em São Paulo, co-responsável pela expedição da certidão requerida, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2007, para integrar o pólo passivo do feito; II- O fornecimento de documentos devidamente autenticados, em substituição àqueles apresentados às fls. 25/29. Int.

2007.61.00.032478-0 - SANTIAGO NICOLAS MILES (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A apresentação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (Complementar) devidamente homologado; II- O fornecimento de documentos autenticados em substituição àqueles apresentados às fls. 26/31. Indefiro a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, devendo o autor, tendo em vista a condição financeira consubstanciada no documento de fls. 25, recolher as custas iniciais, de conformidade com o Anexo IV do Provimento nº 64, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, no prazo e pena acima descritos. Int.

Expediente Nº 5813

ACAO MONITORIA

2007.61.00.027070-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ISRAEL DE BRITO LOPES LETICIA PLA GIL SARAIVA

Providencie o autor a regularização dos documentos acostados às fls. 14/16, autenticando-os no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento do débito, nos termos do artigo 1.102b do C.P.C. Defiro os benefícios dos artigos 172 e parágrafos, do C.P.C. Int.

2007.61.00.030978-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X CASTRO REPARACAO AUTOMOTIVA LTDA MARCIO LOPES DE CASTRONOEMIA PAIVA LOPES DE CASTRO
Providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais em 10 (dez) dias, em conformidade com o Anexo 4 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, cite-se o(s) réu(s) para pagamento do débito, nos termos do artigo 1.102b do C.P.C. Defiro os benefícios dos artigos 172 e parágrafos, do C.P.C. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.017526-9 - MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 17: Providencie a parte autora a adequação do valor dado à causa ao benefício pleiteado. Após, remetam-se estes autos ao Juizado Especial Federal desta Capital, procedendo-se à baixa na distribuição.Int.

2007.61.00.022221-1 - CILENE ARMANI (ADV. SP023217 HAMILTON ANANIAS DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 100: Defiro o prazo requerido de 30 (trinta) dias.Silente, venham-me os autos conclusos para indeferimento da inicial.Int.

2007.61.00.032460-3 - SERGIO VIEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP077722 ANA LUCIA PEREIRA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, providencie a regularização dos documentos acostados às fls. 20/32, autenticando-os no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. . Cumprido, cite-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita (fl. 03). Anote-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.030681-9 - BRANCO PERES ACUCAR E ALCOOL S/A E OUTROS (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR

Providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais em 10 (dez) dias, em conformidade com o Anexo 4 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sob pena de indeferimento da inicial.Cumprido, intime-se, conforme requerido. Após a intimação da requerida, devolva-se os autos à requerente, independente de traslado, nos termos do art. 872 do CPC, dando-se baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 5814

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.029840-9 - P P COM/ DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 160/232 e 234/235: Recebo como aditamento à inicial.No caso em exame é imperiosa a observância do contraditório, razão pela qual a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela será realizada após a contestação.Assim, cite-se e intime-se.

Expediente Nº 5815

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0080456-8 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA (PROCURAD JOSE WILSON DE MIRANDA) X JOSE DOMINGUES PEREIRA (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI)

Fls. 375/376: Manifeste-se a parte expropriada.Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0681076-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0655631-0) M LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTE TURISTICO LTDA (ADV. SP093112 RENATA BERE FERAZ DE SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Informe a parte autora, o número da Cédula de Identidade, CPF e inscrição na OAB do patrono em nome do qual serão requisitados os honorários advocatícios. Cumprido, expeça-se ofícios requisitórios, observando o montante apurado às fls. 114/117, dando-se ciência Às partes acerca do teor da requisição anteriormente ao seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Após o encaminhamento do ofício requisitório arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado. Int.

91.0701635-2 - INDUSTRIAS MOURAN LTDA (ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO) X UNIAO FEDERAL
Ciência do retorno dos autos. Cumpra-se a sentença de fls. 34/36.Nada requerido pela autora no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se estes autos, sobrestando-os. Int.

95.0034820-9 - ULTRA TEMPERA TRATAMENTO TERMICO E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP027621 PAULO

ARMANDO DA SILVA VILLELA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP098386 RODOLFO HAZELMAN CUNHA)

Ciência do retorno dos autos. Arquivem-se estes autos, sobrestando-os até a decisão do agravo de instrumento noticiado à fl. 329.Int.

96.0016838-5 - GIOVANNA SINOPOLI - ESPOLIO (VINCENZO SINOPOLI) (ADV. SP101619 JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fl. 135: Defiro à parte autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias.Nada requerido, arquivem-se os autos sobrestando-os.Int.

96.0038835-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0037385-0) GAFOR TRANSPORTES LTDA (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 261/294 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

98.0029557-7 - POSTES IRPA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência do retorno dos autos.Requeira a parte autora o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Nada requerido, arquivem-se os autos, sobrestando-os.Int.

1999.61.00.013067-6 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE URANIA (ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA E ADV. SP068620 ERIETE RAMOS DIAS TEIXEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Ciência do retorno dos autos. Arquivem-se estes autos, sobrestando-os até a decisão do agravo de instrumento noticiado à fl. 362.Int.

1999.61.00.055662-0 - AMERICO CICCOTTI E OUTROS (ADV. SP040727 JAIRO GONCALVES DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência do retorno dos autos. Cumpra-se a sentença de fls. 161/177.Requeira a parte autora o quê de direito.Nada requerido, arquivem-se estes autos, sobrestando-os. Int.

2001.61.00.027839-1 - JOSE NICOLAU GOMES E OUTROS (ADV. SP261121 OSVALDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fl. 425: Defiro a ré o pedido de vista dos autos fora de cartório.Fls. 423, 424 e 426/427: Manifeste-se a CEF.Int.

2004.61.00.014843-5 - CARLOS PRESTES MIRAMONTES NETO E OUTROS (ADV. SP028908 LUIZ MAURICIO SOUZA SANTOS E ADV. SP151130 JOAO CARLOS PRESTES MIRAMONTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Cumpra-se a sentença de fls. 294/299.Requeira a parte autora o quê de direito.Nada requerido, arquivem-se estes autos, sobrestando-os. Int.

2004.61.00.023388-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X DECK COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Intime-se a ré para que providencie, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas pertinentes ao recurso de apelação interposto às fls. 91/94, sob pena de deserção.Int.

2004.61.00.028846-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.025957-9) UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP026750 LEO KRKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Tendo em vista a justificativa trazida pelo perito judicial às fls. 616/617, bem assim os termos da impugnação da União Federal às fls. 623/632, arbitro honorários periciais provisórios na importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Providencie a parte autora o respectivo depósito, no prazo de 5 (cinco). Embora intempestivos, os quesitos apresentados pela União Federal à fl. 630/631 poderão servir de base para a análise do juízo, motivo pelo qual restam deferidos. Após o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito judicial para que dê início aos trabalhos, devendo entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.00.901768-8 - T L CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA (ADV. SP132516 CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 667/668: Manifestem-se as partes acerca da estimativa de honorários periciais. Após tornem-me os autos conclusos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.000107-0 - CONDOMINIO PATEO PICASSO (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Vistos em Inspeção. Fls. 381/382: Prejudicado em face da sentença de fls. 351/356.383: Anote-se. Intime-se pessoalmente a autora para constituir novo patrono no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se-o da sentença de fls. 351/356, bem assim do despacho de fls. 380

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0030235-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0681076-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA C. FORTES) X M LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTE TURISTICO LTDA (ADV. SP080840 RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO)

Ciência do retorno dos autos. Traslade-se para os autos da ação de procedimento ordinário n.º 91.0681076-4 cópias das fls. 26/29, 60/67 e 88 dispensando-se estes autos. Requeira a embargada o quê de direito. Nada requerido, arquivem-se estes autos, sobrestando-os. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

88.0037194-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X QUALIMETAL IND/ METALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP033887 MARIO DOTTA JUNIOR E ADV. SP065245 ELIZABETH BENEDITA ROSSI CORTIJO)

Ciência acerca do retorno dos autos. Defiro à Caixa Econômica Federal a vista dos autos pelo prazo requerido às fls. 132/134. Nada requerido, arquivem-se os autos, sobrestando-os até a decisão do agravo de instrumento noticiado à fl. 127. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

88.0043692-7 - PHILIP MORRIS MARKETING S/A (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Ciência do retorno dos autos. Em face do v.º acórdão proferido à fl. 441, nada requerido pelas partes, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Int.

2004.61.00.025957-9 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se julgamento simultâneo à ação de procedimento ordinário n.º 2004.61.00.028846-4.

2007.61.00.023249-6 - AILTON SIFUENTES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Traslade-se para os autos da ação de procedimento ordinário n.º 2007.61.00.08737-0 cópias das fls. 134/135 e 142/144, bem como deste despacho. Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 148/173 no efeito devolutivo. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 5816

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0554122-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS (ADV. SP017792 YOR QUEIROZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD JOSE FIUZA DA SILVEIRA)

Suspendo o curso dos autos principais até o julgamento dos embargos em apenso.

90.0018190-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0013946-5) CITROPECTINA S/A - EXP/, IND/ E COM/ (ADV. SP017672 CLAUDIO FELIPPE ZALAF) X UNIAO FEDERAL

Ciência do retorno dos autos. Traslade-se para os autos da ação cautelar n.º 90.0013946-5 cópias das fls. 64/67, 93/99 e 102, dispensando-se estes autos. Intime-se a parte interessada para que requeira o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se a

parte autora para que informe sobre eventual modificação de sua denominação social, comprovando documentalmente, por meio das respectivas atualizações de seus atos constitutivos. Nada requerido, arquivem-se estes autos, sobrestando-os. Int.

91.0660161-8 - MICRO-WARE COML/ E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Publique-se os despachos de fls. 197 e 208. Fls. 213: Dê-se ciência às partes. Destarte, fica suspensa a expedição de alvará de levantamento determinada à fl. 197 até o cumprimento da penhora no rosto dos autos deferida pelo juízo da 9ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo. Nada requerido pelas partes, arquivem-se estes autos, sobrestando-os. Int.

91.0744251-3 - DANTE IMPERIA E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 255/256: Considerando o tempo decorrido desde o requerimento, defiro à parte autora o prazo suplementar de 15 (quinze) dias. Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0045796-7 - CAFI COM. DE ACESSORIOS E FERRAMENTAS INDLS LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 258/259: Dê-se ciência às partes. Fls. 276/279: Defiro. Anote-se. Dê-se ciência às partes acerca da penhora procedida no rosto destes autos. Nada requerido, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até nova comunicação do juízo do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Americana-SP. Int.

93.0015145-2 - JOSE FURLAN E OUTRO (ADV. SP095301 MARCIO OCHIGAME E ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO)

Fls. 266/267: Expeça-se, em favor dos autores, alvará de levantamento atinente à conta n.º 00213753-7 da agência 265-5 da Caixa Econômica Federal, observando o valor apurado pela Contadoria Judicial à fl. 271 (R\$ 33.379,75), devidamente atualizado para abril de 2005. Referido alvará de verã ter prazo de validade de 30 (trinta) dias, devendo ser a parte beneficiária ser intimada para providenciar a retirada em 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento e arquivamento do respectivo formulário em pasta própria. Após tornem-me os autos conclusos. Int.

97.0033060-5 - AFONSO JESUS DOS SANTOS SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 400/429: Tendo a parte autora sido intimada à fl. 375 a manifestar-se acerca das petições de fls. 357/369 e 370/374, na quais a Caixa Econômica Federal alegava ter cumprido o julgado, quedou-se inerte, conforme certidão aposta à fl. 379-v.º, de forma que ocorreu preclusão quanto à matéria que agora a parte autora pretende discutir. Observe-se, ademais, que a parte autora deixou de apresentar o recurso competente à sentença de fls. 392/393. Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 430, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Int.

97.0048159-0 - AVAPE - ASSOCIACAO PARA VALORIZACAO E PROMOCAO DE EXCEPCIONAIS (PROCURAD AIDE GUIMARAES TANGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Ciência do retorno dos autos. Remetam-se os autos ao SEDI, para substituição do Instituto Nacional do Seguro Social pela UNIÃO Federal, nos termos da Lei n.º 11.457, de 16 de Março de 2007. Cumpra-se a decisão de fls. 156/159. Requeira a autora o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

97.0060379-2 - MARCO AURELIO MARIANO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP058924 NELSON ANTONIO FERREIRA E ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o v.º acórdão de fl. 146. Requeira a parte autora o quê de direito em 5 (cinco) dias. Nada requerido, arquivem-se estes autos, sobrestando-os. Int.

98.0036486-2 - MARIA REGINA ALVARENGA SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP091762 JACIRA MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Informa a Caixa Econômica a adesão da autora MARIA RAYMUNDA DOS SANTOS ao

acordo previsto na LC nº 110/01, fato com que discorda o patrono dos autores. Assim, esclareça a ré a alegada divergência e, se o caso, junte aos autos os comprovantes de creditamento das parcelas previstas no acordo. Intime-se.

98.0038884-2 - IVAN JOSE SILVA E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E PROCURAD VALERIA GUTJAHR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ciência do retorno dos autos. Cumpra-se a decisão de fls. 248/249. Requeira a parte autora o quê de direito em 5 (cinco) dias. Nada requerido, arquivem-se estes autos, sobrestando-os. Int.

2000.61.00.011462-6 - MOREDO S/A PEDRAS, MARMORES E GRANITOS (ADV. SP141196 ALVARO FRANCISCO KRABBE E ADV. SP149815 SYLVIA JAQUELINE CAMATA KRABBE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Suspendo por ora a expedição de ofício requisitório determinada à fl. 176 para que o patrono da autora manifeste-se especificamente acerca da ressalva procedida pelo réu à fl. 167. Após tornem-me os autos conclusos. Int.

2000.61.00.048395-4 - MIGUEL GUEVARA SANCHES (PROCURAD REGINALDO GRANGEIRO CHAMPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA)

Fls. 141/150: Providencie a parte autora a regularização das cópias juntadas às fls. 142/150 com a devida autenticação. Intime-se a inventariante, por mandado, a fim de que regularize a representação processual do espólio, nos termos do artigo 12, V, do código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a teor do artigo 13, I, do mesmo diploma processual. Após, dê-se visto a CEF e remetam-se os autos ao SEDI para retificação no pólo ativo, a fim de que passe a constar no espólio de MIGUEL GUEVARA SANCHEZ, representado por ESTELA GUEVARA (inventariante), CPF n.º 255.710.428-00. Int.

2001.61.00.024293-1 - CLEONICE ANDRADE BARRETO E OUTROS (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES E ADV. SP078020 FRANCISCO EURICO NOGUEIRA DE C PARENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 2050/2051: Manifestem-se as partes. Após tornem-me os autos conclusos. Int.

2006.61.00.010688-7 - LUCIA HELENA FERNANDES BRANCO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 96/132 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, independentemente de intimação da ré, à teor do art. 322 do CPC. Int.

2007.61.00.003600-2 - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 119/136: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se. Uma vez que não consta a concessão da antecipação da tutela recursal pleiteada no agravo de instrumento n.º 2007.03.00.029554-5, intime-se a parte autora para que cumpra o despacho de fl. 105 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

92.0078912-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0080105-4) MARLI PARADA PEREIRA (ADV. SP072270 MARCIUS BENEDICTO SALLES VALDETARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Traslade-se para os autos da ação de execução n.º 00.0080105-4 cópias das fls. 69/76, 151/158 e 165, desampando-se estes autos. Diga a embargada se possui interesse na execução da sucumbência. Nada requerido, arquivem-se estes autos, sobrestando-os. Int.

96.0002686-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0554122-0) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD NELCI GOMES FERREIRA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS (ADV. SP017792 YOR QUEIROZ JUNIOR)

Ciência do retorno dos autos. Após tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

97.0018750-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0078553-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X JOSE CARLOS RIBEIRO DE GODOY E OUTRO (ADV. SP112130 MARCIO KAYATT)

Ciência do retorno dos autos. Cumpra-se a decisão de fls. 90/92. Nada requerido pela parte autora no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se estes autos, sobrestando-os. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0080105-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X LUIZ ANTONIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP072270 MARCIUS BENEDICTO SALLES VALDETARO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que requeira o quê de direito, considerando os termos do julgamento proferido nos Embargos à execução n.º 92.0078912-9. Intime-se o Banco Nossa Caixa S/A., para que esclareça se é credor hipotecário do imóvel penhorado à fl. 233, comprovando documentalmente, se o caso, mediante cópia atualizada da respectiva matrícula do Registro de Imóveis. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

00.0675190-3 - LIDER FILMES LTDA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 149/155 no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

90.0013946-5 - CITROPECTINA S/A EXP/ IND/ E COM/ (ADV. SP017672 CLAUDIO FELIPPE ZALAF) X UNIAO FEDERAL

Traslade-se para os autos da ação de procedimento ordinário n.º 90.0013946-5 cópias das fls. 99/101, 129/133 e 136, desapensando-se estes autos. Intime-se a parte interessada para que requeira o quê de direito, considerando os termos do julgamento proferido nos autos n.º 90.0018190-9. Intime-se a parte autora para que informe sobre eventual modificação de sua denominação social, comprovando documentalmente, por meio das respectivas atualizações de seus atos constitutivos. Nada requerido, arquivem-se estes autos, sobrestando-os. Int.

94.0023043-5 - SONY BRASIL LTDA (ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI E ADV. SP158461 CAMILA GOMES DE MATTOS CAMPOS VERGUEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Traslade-se para estes autos cópia da decisão proferida no agravo de instrumento n.º 2002.03.00.037114-8. Fls. 237: Esclareça a parte autora sobre o pedido formulado na ação cautelar n.º 2007.03.00.029263-5, apresentando cópia da petição inicial daquela ação, bem assim da respectiva decisão. Após tornem-me os autos conclusos. Int.

2005.61.00.029378-6 - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES DA AREA DE TRANSPORTE-COOPERATIVA UNIAO TRANSPORTES (ADV. SP175639 JOSELI FELIX DIRESTA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X COOPER ALTO TIETE - COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS ESCOLARES E SERVICOS (ADV. SP054250 KIYOSHI MIYAGI)

Intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, 1º, a pagar a quantia relacionada nos cálculos apresentados pelos réus às fls. 906 e 907, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. No silêncio dos réus, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2006.61.00.010753-3 - ROUAIDA TOUFIC AL HARAKEH E OUTROS (ADV. SP114337 MARCO AURELIO DE SOUZA BERNARDI) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 96: Defiro à parte autora o prazo suplementar requerido. Int.

ACOES DIVERSAS

00.0080359-6 - CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP027857 JOSE WILSON DE MIRANDA) X JOSE FERREIRA DE MORAES (ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA)

Ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o v. acórdão de fls. 336/347. Nada requerido pela parte expropriada, arquivem-se estes autos, sobrestando-os. Int.

Expediente Nº 5817

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.017875-1 - QUIMICA ROVERI COML/ LTDA (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

Expediente Nº 5818

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0035938-8 - ANTONIO CARLOS MUNHOZ SOARES E OUTROS (ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o v. acórdão de fls. 213/214.Requeira a parte autora o quê de direito.Nada requerido, arquivem-se estes autos, sobrestando-os. Int.

97.0026469-6 - DAVINA DIAS E OUTROS (ADV. SP106916 HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI E ADV. SP008534 MARIA HELENA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ciência do retorno dos autos. Cumpra-se a sentença de fls. 162/169.Requeira a parte autora o quê de direito.Nada requerido, arquivem-se estes autos, sobrestando-os. Int.

2000.61.00.022888-7 - ESCRITORIOS UNIDOS LTDA E OUTROS (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (PROCURAD TITO HESKETH E PROCURAD FERNANDA HESKETH E PROCURAD ALESSANDRA PASSOS GOTTI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E PROCURAD ANDREA ANTUNES PALERMO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E PROCURAD LENICE DICK DE CASTRO E PROCURAD SILVIA A. TODESCO RAFACHO)

Ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o v.º acórdão de fl. 3955.Nada requerido pelos réus, arquivem-se estes autos, sobrestando-os.Int.

2002.61.00.004658-7 - WALTER APRIGLIANO FILHO (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP142260 RICARDO DE CARVALHO APRIGLIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o v. acórdão de fls. 236.Requeira a parte autora o quê de direito.Nada requerido, arquivem-se estes autos, sobrestando-os. Int.

2003.61.00.016371-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.026902-3) KERGINALDO MONSORES DE BRITO SOUZA (ADV. SP137308 EVERALDO SILVA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Manifestem-se as partes acerca da carta precatória juntada às fls. 319/346.Aguarde-se o cumprimento do ofício expedido à fl. 315.Int.

2006.61.00.000465-3 - ODAIR ARTONI E OUTRO (ADV. SP122310 ALEXANDRE TADEU ARTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 97/102: Dê-se ciência à parte autora acerca do cumprimento espontâneo da sentença, para que esta diga se persiste interesse no processamento do recurso de apelação interposto às fls. 103/106.Após tornem-me estes autos conclusos. Int.

2006.61.00.022953-5 - TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 858/865 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.00.009493-2 - EDGAR TOMOAKI SAITO (ADV. SP252624 FARLEY BARBOSA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 126/129 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.00.024713-0 - ELDO SARAIVA GARCIA E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Digam as partes que provas pretendem produzir, justificando-as quanto à pertinência. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.001313-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0007297-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X ANA MARIA PASSONI (ADV. SP052820 PAULO CESAR DE CARVALHO ROCHA)

Fls. 150: Ciência às partes.Após tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

00.0988906-0 - PRICE DISTRIBUICAO DE FILMES LTDA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o v. acórdão de fl. 562.Arquiem-se estes autos, com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 5819

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.002931-0 - MARCIA REGINA NOVAES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

Expediente Nº 5820

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0050818-0 - CELIA KANEDO SHIBUYA E OUTROS (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0663029-4 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP140283 SUELI PIRES DE OLIVEIRA QUEVEDO) X FERNANDO DEL BUSSO (ADV. SP050307 TULIO CESAR DE SOUZA BARRETTO E ADV. SP073655 JOSE DOMINGOS PINTO E PROCURAD ALBERTO HERCULANO PINTO E PROCURAD RICARDO TROVILHO E ADV. SP236010 DAVI DE MOURA SOUSA E ADV. SP034021 SILVIO DELPRETTI GRACA) X JOSE ESTEVES MORAN - ESPOLIO (ADV. SP146242 SILVIO PUJOL GRACA)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0081544-6 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X BANCO NACIONAL DE HABITACAO (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E PROCURAD SHEILA PERRICONE E PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

88.0037971-0 - JOAO RAGAINI E OUTROS (ADV. SP050487 JOAO COLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

88.0043630-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0039386-1) CONSTRUTORA PASSARELLI S/A (ADV. SP013212 PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP112954 EDUARDO BARBIERI)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

91.0655158-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0015233-1) VICENTE SICILIANO E OUTROS (ADV. SP096828 GISELE MARIA VANAZZI ROSSI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EDSON SILVA TRINDADE)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

91.0669425-0 - NOBUO TAKANO E OUTROS (ADV. SP049716 MAURO SUMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

91.0734408-2 - LUIZ TREFIGLIO (ADV. SP007609 ALFREDO MATHEUS BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

91.0738521-8 - EUGENIA JULIA MUNHOZ MORETTI (ADV. SP057851 ORMINDO CASTRO FILHO E ADV. SP198453 GUILHERME ADALTO FEDOZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

92.0018356-5 - EMICOL ELETRO ELETRONICA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

92.0029132-5 - JOSE BRANCO LUIZ E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

92.0038335-1 - ANTONIO AUGUSTO DAS GRACAS E OUTROS (ADV. SP069547 MANOEL PRAXEDES RODRIGUES NETO E ADV. SP087352 FRANCISCO DEUSEMAR CHAVES DA SILVA E ADV. SP069547 MANOEL PRAXEDES

RODRIGUES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

92.0069797-6 - SITI S/A SOCIEDADE DE INSTALACOES TERMOELETRICAS INDUSTRIAIS (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

92.0070547-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0050529-5) PROSIL - IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP190204 FABIO SUGUIMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

92.0077442-3 - BOIAR IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP167853 AGOSTINHO GARCIA E ADV. SP092621 NELSON ALBERTO CARMONA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

93.0004322-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0002897-9) MOGAMI IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

95.0048154-5 - ISRINGHAUSEN INDL/ LTDA (ADV. SP013208 NANCY ROSA POLICELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

96.0035974-1 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS - ESPOLIO (TERESA MAGNI DOS SANTOS) E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA E ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFUNIAO FEDERAL

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

96.0041282-0 - BENEDITO RAIMUNDO E OUTROS (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

97.0048237-5 - ERIVELTON CALDAS DE SOUZA E OUTROS (PROCURAD NEWTON MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP038449 DALCLER DE NARDIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para

requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

97.0059616-8 - MARIA ILMA SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

1999.61.00.009489-1 - SONIA SUELI BARBOSA (ADV. SP079574 NANCY DE MELO TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

2000.61.00.038050-8 - FLAVIO APARECIDO ASPRINO E OUTROS (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA E ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

2000.61.00.044593-0 - CARLOS ALBERTO PICA O E OUTROS (ADV. SP125644 CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

2001.61.00.004554-2 - DONIZETI APARECIDO PEDRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0014857-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP082587 CAIO LUIZ DE SOUZA E ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR) X INGAI COM/ E IND/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP178157 EDSON TAKESHI SAMEJIMA) X MARIA DAPARECIDA PONTES RIGHI (ADV. SP051998 GILBERTO AUGUSTO DE O PEDROSO FILHO E ADV. SP034672 FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA) X ANA LUIZA PONTES RIGHI FIGUEIREDO LAIS HELENA RIGHI FERRAZ DE CAMARGO

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0050529-5 - PROSIL - IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP190204 FABIO SUGUIMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

93.0012850-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0069797-6) SITI S/A SOCIEDADE DE INSTALACOES TERMOELETRICAS INDUSTRIAIS (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN E PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

Expediente N° 5821

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0031530-5 - ANTONIO LABAN E OUTROS (ADV. SP073399 VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

97.0029974-0 - ANTONIO CARLOS MACHADO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

97.0043696-9 - PEDRO MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP129250 MARLI FERRAZ TORRES BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

97.0060430-6 - MARIA JOSE SANTOS LOSCHER E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVAJuíza Federal**DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS**Juiz Federal Substituto**MARCOS ANTÔNIO GIANNINI**Diretor de Secretaria

Expediente N° 4158

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0134582-6 - LEONARDO BONAVOGLIA (ADV. SP011602 DANTAS BATISTA JOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Inicialmente, regularize a advogada da Caixa Econômica Federal - CEF, Yolanda Fortes Y Zabaleta, o substabelecimento de fl. 282, apondo sua assinatura, sob pena de desentranhamento da mencionada peça, com o arquivamento em pasta própria. Manifeste-se a parte ré acerca da petição de fls. 306/307, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, conclusos.Int.

95.0012505-6 - FLAVIO SATURNINO CALIXTO E OUTROS (ADV. SP070790 SILVIO LUIZ PARREIRA E ADV. SP070789

SUELI APARECIDA FREGONEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

96.0016776-1 - ANTONIO MANOEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP070417B EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fl. 337: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora. Int.

97.0042249-6 - ADAO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP141396 ELIAS BEZERRA DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0042261-5 - EDVAR OLIMPIO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP007544 NEWTON MARQUES DE ANDRADE E PROCURAD MARIA CARMEN TOBAL DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fl. 283: Indefiro, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela CEF. Tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

97.0051979-1 - ANTONIO ABDO MIGUEL E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 349/357: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

98.0000729-6 - LUIS CARLOS DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKU)

Fls. 338/339: Não há que se falar em verba honorária, tendo em vista o teor do acórdão do STJ (fls. 241/247) que determinou a sucumbência recíproca. Cumpra-se o 2º parágrafo do despacho de fl. 355. Int.

98.0005969-5 - JILMAR CORDEIRO CANUTO E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

98.0022854-3 - ADILSON CARDOSO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Após, conclusos. Int.

98.0031763-5 - JOSE CARLOS TORRALBO GARCIA E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON

LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Após, conclusos. Int.

1999.61.00.040188-0 - ANTONIO PETRELLA (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.040747-9 - SEVERINO JULIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Esclareça a ré, Caixa Econômica Federal, a juntada da guia de depósito judicial acostada à fl. 473, uma vez que esta indica número de processodiverso ao dos presentes autos. Prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2000.61.00.028168-3 - FABIO PEREIRA DOS REIS E OUTRO (ADV. SP072740 SILVIA FRANCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.010144-2 - MAURIZIA DA COSTA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.014429-5 - LAUDELINO VIEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.00.012846-4 - ADEMAL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

Expediente Nº 4168

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0035291-6 - ARTHUR ALBERTO LEITE NETO (ADV. SP122489 GISELE DE ANDRADE T MONTENEGRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

92.0035812-8 - HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

97.0002368-0 - PRESSTECNICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

97.0029555-9 - DEMAG CRANES & COMPONENTES LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP071172 SERGIO JOSE SAIA E ADV. SP117611 CRISTIANE APARECIDA MOREIRA KRUKOSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

97.0031868-0 - WILSON FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP075941 JOAO BOSCO MENDES FOGACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Providencie o autor Benedito Eunice Borges cópia de seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, proceda a Secretaria a regularização da autuação por intermédio da rotina MV-AB. Int.

98.0028564-4 - COMBINED LOGISTICS DO BRASIL LTDA (ADV. SP059926 WALDIR DO NASCIMENTO E ADV. SP154719 FERNANDO PEDROSO BARROS E ADV. SP111675A MARIA GORETE PEREIRA GOMES CAMARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.009798-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004480-2) EXIMCOOP S/A EXPORTADORA E IMPORTADORA DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS (ADV. SP093025 LISE DE ALMEIDA KANDLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.039535-0 - IRAHY RITA GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP084956 MARIA AMELIA MESSINA OLAIO MANEGUETTI E ADV. SP085558 PAULO ESTEVAO MENEGUETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.027189-0 - AGROPECUARIA AMOREIRA LTDA (ADV. SP062154 LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.026386-0 - LAFAIETE WILLIAM MARTIN E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.028386-0 - ARMCO DO BRASIL S/A (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.012982-0 - CLEIDE ALEGIANI (ADV. SP100742 MARCIA AMOROSO CAMPOY E ADV. SP224006 MARCEL AFONSO ACENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.026801-9 - CONDOMINIO EDIFICIO NORTHFIELD (ADV. SP083642 GEVANY MANOEL DOS SANTOS E ADV. SP217054 MARINA MELENAS GABBAY BELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

96.0004396-5 - UNIBANCO SEGUROS S/A E OUTRO (ADV. SP156028 CAMILLA CAVALCANTI V G J FRANCO E ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

98.0011083-6 - IRMAOS FRANCESCHI AGRICOLA, INDL/ E COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X SECRETARIO ESTADUAL DA CRIANCA, FAMILIA E BEM-ESTAR SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP101975 JUAN FRANCISCO CARPENTER E ADV. SP083482 MARIA BEATRIZ AMARAL SANTOS KOHNEN)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.00.010973-8 - ICB - COM/ LOCACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP056248 SERGIO GALVAO DE SOUZA CAMPOS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.00.015334-0 - ACOTEC DO BRASIL LTDA (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR E ADV. SP142837 ROSY NATARIO NEVES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Recebo a apelação da União Federal em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.025214-4 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES VOLKSWAGEM - ASSOBRAV (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.019878-6 - VALTER BRUNNER (ADV. SP236609 MARIO JULIO MONEGATTI JUNIOR E ADV. SP189988

EDUARDO BEZERRA GALVÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Ao Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.00.024717-7 - AGROPECUARIA E PARTICIPACOES PEDRA DO SOL LTDA (ADV. SP163450 JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS E ADV. SP206365 RICARDO EJZENBAUM) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Ao Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.004480-2 - EXIMCOOP S/A EXPORTADORA E IMPORTADORA DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS (ADV. SP093025 LISE DE ALMEIDA KANDLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 4169

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0947829-9 - ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP031075 SYMCHA BINEM BERENHOLC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

92.0033127-0 - ROBSON DE CALLAIS ZUKAUSKAS E OUTROS (ADV. SP092306 DARCY DE CARVALHO BRAGA E ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo (findo), tendo em vista a decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 575/577).Int.

92.0054202-6 - CERMATEX IND/ DE TECIDOS LTDA (ADV. SP110902 ANTONIO CARLOS MABILIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

93.0008812-2 - JOSE LUIZ MONBERG OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

93.0015125-8 - ELMACTRON ELETRICA ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

96.0038481-9 - TYREX MERCANTIL INDL/ LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 dias.No silêncio, arquivem-se.Int.

96.0038562-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0031898-0) MARCOS DIORIO DE PAULA (ADV.

SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES E PROCURAD ALEXANDRE PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JANETE ORTOLANI)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

97.0022860-6 - ALADIM MELOES VIEIRA E OUTROS (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0034238-7 - EDILSON MOTROZE DE AGUIAR (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA E PROCURAD PAULO DE OLIVEIRA CINTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0041198-2 - REGINA RITA BURATO AUN E OUTROS (ADV. SP118298 PLINIO DE MORAES SONZZINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.03.99.023473-5 - DINAH GOMES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA E ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

2002.61.00.028329-9 - CONJUNTO RESIDENCIAL SAO CRISTOVAO (ADV. SP057103 CID FERNANDO DE ULHOA CANTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0009641-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0038576-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X CRISTINA BOSQUE JULIANI E OUTROS (ADV. SP114291 SIMONE BOSQUE JULIANI)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira o embargado o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0008069-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X PAULO ROGERIO FROMME

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

2006.61.00.018539-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X WELLINGTON CRISTIAN BORSARINIWILSON ROBERTO BORSARINIMARIA INES DOS SANTOS BORSARINI

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0696799-0 - CIA GRAFICA P SARCINELLI

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

92.0010421-5 - AGUINALDO JOSE TEZZOTTO

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

92.0066633-7 - MARBOR - MAQUINAS DE COSTURA LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP088967 ELAINE PAFFILI IZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

92.0075474-0 - ENVIRON CESTAI RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP028058 EDMIR REIS BOTURAO E ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias. Silente(s), retornem os autos ao arquivo. Int.

94.0027584-6 - ACOPLAST IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP022037 PEDRO BATISTA MORETTI E ADV. SP024016 ANTONIO CARLOS CAMPOS JUNQUEIRA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

1999.61.00.023834-7 - CYC SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP094105 SUELY XAVIER DE TOLEDO PRADO DOS SANTOS) X DIRETOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

1999.61.00.024833-0 - SERRANA S/A (ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS E ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SAO PAULO (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

1999.61.00.042311-4 - SUDAN IND/ E COM/ DE CIGARROS LTDA (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE E ADV. SP104977 CARLOS KAZUKI ONIZUKA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

2001.61.00.029952-7 - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP178525A FABIANA RUBIA MARTINELLI SANTANA E ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias. Silente(s), retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.011486-3 - ALESSANDRO SILVA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

2004.61.00.032690-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.021813-9) COATS CORRENTE LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

Expediente Nº 4177

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0016743-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0014338-9) CELIA RODRIGUES ROSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TADAMITSU NUKUI E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Fls. 304/306: Atenda a parte autora ao solicitado pelo perito judicial. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova pericial requerida. Fl. 308: Anote-se. Int.

95.0033284-1 - SEBASTIAO DA PAIXAO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Fls. 119/120: Manifestem-se as partes acerca da estimativa de honorários periciais apresentados, bem como providencie a parte autora os documentos solicitados pelo perito judicial. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

96.0023977-0 - MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A E OUTRO (ADV. SP119576 RICARDO BERNARDI E ADV. SP099113A GUSTAVO MIGUEZ DE MELLO E ADV. SP009434 RUBENS APPROBATO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Fls. 299/308 e 310/318: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0029627-0 - VLAMIR NABARRETE COELHO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial (fls. 208/231) no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os demais para a ré. Após, expeça-se alvará de levantamento referente aos honorários periciais, conforme requerido à fl. 232. Int.

1999.61.00.036317-8 - RANIERI PASCHOAL RADUAN E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Fl.196: Defiro o prazo suplementar de 10(dez)dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.050939-6 - RAIMUNDO DE CARVALHO PINTO E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 384/385: Providencie a parte ré a juntada de procuração com poderes especiais para transigir. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2001.61.00.025734-0 - WALTHER CEZAR BISELLI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP080439A IDASIO ALVES CORTES E ADV. SP087666 EUCLIDES ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 05(cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2001.61.00.030886-3 - KUKA PRODUTOS INFANTIS LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP155880 FÁBIO DINIZ APENDINO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Destarte, indefiro o pedido de produção de prova pericial, nos termos do artigo 420, parágrafo único, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC). Tornem os autos conclusos para a prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. Intimem-se.

2002.61.00.016922-3 - IVONE APARECIDA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP208239 JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial (fls. 535/575) no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os demais para a ré. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor do perito judicial, conforme requerido à fl. 576. Int.

2003.61.00.017118-0 - JOSELY APARECIDA EVANGELISTA ROCHA (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fl. 119: Defiro o prazo suplementar e improrrogável de 05(cinco)dias para cumprimento da decisão de fl.116 Após, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.00.022394-5 - JOSEFA PEREIRA DE ALMEIDA (PROCURAD VIVIAN NETTO MACHADO SANTAREM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 05(cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.00.028052-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X ORGANIZACAO CULTURAL ANGLO AMERICANA LTDA (ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ E ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA)

Abra-se vista à parte autora para que ofereça contraminuta ao agravo retido interposto às fls. 144/153, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.017273-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.041668-7) CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO (ADV. SP110621 ANA PAULA ORIOLA MARTINS E ADV. SP196834 LUIS FERNANDO OSHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP127370 ADELSON PAIVA SERRA)

Fls. 293/294: Atenda a parte autora o disposto no artigo 282, inciso II, em relação aos co-réus indicados pela referida petição. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2004.61.00.035556-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.030886-3) KUKA PRODUTOS INFANTIS LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

tÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: (...) Desta forma, determino o desentranhamento do laudo juntado às fls. 659/1009, para que a parte autora retire-o no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento em pasta própria. Destarte, indefiro o pedido de produção de prova pericial, nos termos do artigo 420, parágrafo único, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC). Sem prejuízo, proceda a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, considerando o benefício econômica almejado, complementando as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Cumprida a determinação acima, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se.

2005.61.00.003660-1 - VALDECIR JOSE VIEIRA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Ciência às partes do teor da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.090266-8 (fls. 222/225). Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.00.005922-4 - WILMA FERREIRA MEIRELES (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.00.022615-3 - ROSEMARY RAMOS MARTINS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.00.026456-7 - MARIA ELIZABETH PEREIRA DA SILVA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP219052 SATYA NOEMI SANTOS INAGAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Intime-se a parte autora para regularizar a sua representação processual no prazo de 10(dez)dias,sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Cumpra-se.

2005.61.00.029859-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUÍS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X JOSE CARVALHO (ADV. SP145454 ERALDO FELIX DA SILVA)

Fls. 90/92: Manifestem-se as partes acerca da estimativa de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, providencie a parte autora os documentos solicitados pelo perito judicial. Int.

2005.63.01.353464-9 - EDVALDO SANTOS SILVA E OUTRO (ADV. SP229586 RENATO COSTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal Cível. Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas processuais devidas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2006.61.00.011278-4 - SILVIA COELHO HERNANDES (ADV. SP014894 OSVALDO GARCIA HERNANDES) X JLB PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP018916 ANTONIO CARLOS MARCONDES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Remetam-se os presentes autos ao SEDI para inclusão de Álvaro Moreira Branco Sobrinho no pólo passivo da presente demanda (fls. 294/302). Após, especifique o referido co-réu as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2006.61.00.024408-1 - CORDUROY S/A (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE E ADV. SP129811A GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fls. 500/502: Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls. 504/509, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para decisão saneadora. Int.

2007.61.00.005873-3 - GRAFICA ALVORADA LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP217541 SAULA DE CAMPOS PIRES DEL BEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 05(cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.016688-8 - MARLY GALBEZ FERNANDES (ADV. SP254005 FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 05(cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.021786-0 - JESSIKA FIORATTI DO NASCIMENTO MULLER E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 221/229: Mantenho a decisão de fls. 145/147, por seus próprios fundamentos. Tornem os autos conclusos para decisão saneadora. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.030233-4 - ZHENG RE NE (ADV. SP037075 DURVAL NASCIMENTO PACHECO) X NAO CONSTA

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, nos termos do artigo 2º da Lei federal 9.289/96, referente à guia de fls. 83/84. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257 do Código de Processo Civil). Int.

Expediente Nº 4178

ACAO MONITORIA

2007.61.00.031516-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X LUCIANO VIANA DE CARVALHOKATIA SOUZA AZEVEDO

Trata-se de demanda monitória, cuja petição inicial foi instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo. Cite(m)-se para o pagamento da quantia descrita na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, sem o acréscimo de custas processuais e de honorários de advogado (artigos 1.102-B e 1.102-C, parágrafo primeiro, do CPC), ou para o oferecimento de embargos (artigo 1.102-C, caput, do CPC). Decorrido o prazo quinzenal sem qualquer manifestação do(s) réu(s), tornem os autos conclusos para a conversão do mandado inicial em mandado executivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0011027-1 - GILCA ALVES WAINSTEIN (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP115867 CLAUDIA RITA PEREIRA VILACA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL)

Para dirimir as questões acima, considero necessária a produção da prova documental postulada pela autora. Assim, determino que o réu junte, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os relatórios de fiscalização do consórcio, desde 1991, bem como o relatório final de liquidante, nos termos do artigo 355 do Código de Processo Civil. Após, o cumprimento da determinação supra, vista dos documentos à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se

2003.61.00.004274-4 - DAVID MATIAS SALIM FILHO E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP030731 DARCI NADAL)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) No mais, considerando que a questão aludida não se circunscreve apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências: 1) Nomeio como perito judicial o contador Carlos Jader Dias Junqueira (Telefone: 12-3882-2374). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. 3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. 4) Após a apresentação dos honorários pelo perito, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da estimativa de honorários. 5) Por fim, tornem os autos conclusos. No entanto, indefiro a inversão do ônus da prova, porquanto se trata de técnica de julgamento. Ademais, eventual inversão do ônus não implica em desconsiderar a previsão do artigo 333 do Código de Processo Civil. A propósito, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região já assentou tais conclusões, conforme indica a ementa do seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - SFH - PES/SIMC - PROVA PERICIAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 6º INCISO VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO

CONSUMIDOR - REGRA DE JULGAMENTO - AGRAVO PROVIDO.1.O Juiz é o destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar sua pertinência e necessidade ao deslinde da questão, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil.2.No contrato de mútuo celebrado pelo Plano de Equivalência Salarial (PES), as prestações serão reajustadas no mesmo percentual da variação salarial da categoria profissional a que pertencer o devedor(mutuário), tornando-se imprescindível a produção de prova pericial (contábil), sob pena de estar configurado cerceamento de defesa.3. A inversão do ônus da prova, enquanto não disciplinada a responsabilidade pelo ônus da sucumbência em final julgamento, os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando requerida por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo Juiz, nos termos do que dispõe o artigo 33 do Código de Processo Civil.4. A expressão a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova ... contida no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90 não se traduz em inversão da responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais.5.Agravo provido. (grafei)(TRF da 3ª Região - 5ª Turma - AG. N.º 275.875 - Relatora Des. Federal Ramza Tartuce - j. em 18/12/2006 - in DJ de 26/06/2007, pág. 365) Intimem-se.

2003.61.00.028252-4 - MARIA DE FATIMA MEDEIROS (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP147700 ANASTACIA ARGENTIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas não se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial contador Aléssio Mantovani Filho (Telefone: 11-4522-1434).2) Em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora (fl. 101), o pagamento dos honorários periciais será procedido na forma do artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 3) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.4) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.5) Por fim, tornem os autos conclusos para fixação da data de início da produção da prova pericial, consoante dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil.Deixo de analisar o pedido de inversão do ônus da prova, eis que já foi devidamente apreciado, inclusive em sede recursal (fls. 127/128). Intimem-se.

2006.61.00.025858-4 - ADILSON REGATTIERI E OUTRO (ADV. SP123299 JOSE LUCAS PEDROSO E ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X BAMERINDUS SAO PAULO CIA/ DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Com efeito, observo que a presente demanda foi ajuizada em face do Banco Barmerindus S/A Cia. de Crédito Imobiliário e da Caixa Econômica Federal, visando à revisão contratual de financiamento na aquisição de imóvel pelo SFH. Ocorre que, conforme noticiado nos autos (fls. 160 e 162/165), anteriormente foi movida pelos autores outra ação revisional sob n.º 98.0044239-1 perante a 14ª Vara Federal Cível desta Subseção, tendo aquele Juízo declarado sua incompetência para julgamento do feito e determinado a remessa dos autos à Justiça Estadual (fl. 163). Destarte, a fim de verificar eventual reprodução da mesma demanda perante este Juízo e a necessidade de resguardar a regularidade do processo, determino que a parte autora proceda à juntada de certidão de inteiro teor, cópia da petição inicial e eventual sentença relativas ao processo em trâmite na Justiça Estadual, oriundo do processo de n.º 98.0044239-1, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do presente processo, sem resolução do mérito.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.028504-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUÍS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE SOUZASUZANA TEIXEIRA DA SILVA

Intime-se, como requerido.Efetivada a medida e decorrido o prazo a que se refere o artigo 872 do Código de Processo Civil, entreguem-se os autos, independentemente de traslado.Int.

Expediente N° 4179

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0006531-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0092023-3) MARIO ACOSTA MASSARI E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

95.0012925-6 - MARISA HAKA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP086955 SONIA REGINA CARDOSO PRAXEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

95.0018418-4 - CLAUDINER PAVAN E OUTROS (ADV. SP125348 MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA E ADV. SP125285 JOAO PAULO KULESZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

95.0030736-7 - ANTONIO CELSO FERREIRA DE MENDONCA E OUTROS (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 477/480: Defiro o prazo suplementar de 20 (vinte) dias. Int.

95.0048853-1 - DORA MARCIA NOVELLO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP121819 LEILA DE LORENZI FONDEVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

96.0006080-0 - LAERCIO JOEL FRANCO E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP020912 JOSE FLAVIO DE ANDRADE NORONHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

96.0030871-3 - ADEMIR VIEIRA E OUTROS (ADV. SP112605 JOSE RUI APARECIDO CARVALHO) X CITIBANK N A (ADV. SP081412 JORGE FERNANDES LAHAM) X BANCO CIDADE (ADV. SP154789 ALEXANDRE DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

97.0006821-8 - ALBERTO HOKAMA (ADV. SP038627 JOSE RATTO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP057005

MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Fls. 168/169: Aguarde-se em Secretaria o prazo determinado à fl. 165. Após, tornem os autos conclusos. Int.

97.0048129-8 - EUFRASIO JOSE DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP071887 ANTONIO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0049469-1 - ANTONIO ONOFRE DUARTE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 416/418 e 427/429: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0056772-9 - LUCIANO BORGES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP131676 JANETE STELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

98.0002368-2 - CLEMENTE NERES SANTIAGO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

98.0031463-6 - ODARIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fl. 248: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

98.0035102-7 - MANOEL VERDUGO DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 375/377: Indefiro, tendo em vista que a sucumbência é para ambas as partes, ainda que uma delas esteja amparada pela assistência judiciária. O beneficiário da justiça gratuita estará sujeito ao pagamento das verbas de sucumbência, caso superada a condição econômica determinante do reconhecimento do benefício (art. 12, da Lei federal nº. 1060/50). Tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0039659-4 - CELSO PEDRO FRANCESCHI E OUTROS (ADV. SP125285 JOAO PAULO KULESZA E ADV. SP125348 MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA E ADV. SP095156 ANA MARIA DA SILVA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de

aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.037427-2 - JOSE FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.042428-7 - ADRIANA APARECIDA LAGROTA (ADV. SP167196 FREDERICO BIANCALANA E ADV. SP167408 FABIO MIYASATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 146/150: Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2001.61.00.012228-7 - SEVERINO DO RAMO ALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.00.010056-9 - MARIO YOSHIHARU KAKIHARA E OUTROS (ADV. SP038085 SANTO FAZZIO NETTO E ADV. SP122082 LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

Expediente Nº 4181

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0047353-9 - VIRGILIO FERNANDO MICELI (ADV. SP094710 IRENE CARDOSO) X RICARDO LUIS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099223 MARIA LUIZA REALE CARDOZO PINTO DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

TÓPICO FINAL DO DESPACHO DE FLS. ...Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Seção de Cálculos e Liquidações (Contadoria Judicial), para que elabore os cálculos, na forma do julgado, com: 1 - atualização monetária; 2 - inclusão de juros de mora até a data em que o valor da condenação se tornou definitivo (decorso de prazo para interposição de embargos à execução ou trânsito em julgado de decisão em embargos à execução), excluindo-se tais juros após este termo; 3 - desconto dos valores já pagos ao(s) eventual(is) beneficiário(s). Intimem-se.

Expediente Nº 4182

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0060548-6 - JOSE GALVES LEAL (ADV. SP083955 OSWALDO RUIZ FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Aguardem os autos, sobrestados no arquivo, o trânsito em julgado da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.073179-1, por se tratar de informação imprescindível para a transmissão eletrônica do ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (item 37 do Anexo da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região). Int.

95.0007941-0 - ALEXANDRE MAGNO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 272. Int.

96.0015752-9 - ANTONIO BEZERRA LEAL E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Fls. 419/420 e 422/424: A coisa julgada impede a rediscussão de qualquer ponto no processo (art. 5º, inciso XXXVI, CF, combinado com o artigo 471, caput, do CPC). A formulação de pedido contrário à coisa julgada revela sério indício de litigância de má-fé (art. 17, incisos I e VI, do CPC), sujeitando a parte às sanções correlatas. Advirto que a reiteração de pedidos desta natureza não será tolerada. Cumpra-se o último tópico do despacho de fl. 417, arquivando-se os presentes autos. Int.

Expediente Nº 4185

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

89.0042469-6 - COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132420 MARGARETE DANTAS PEREIRA E ADV. SP120660 WALDEMAR CAETANO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Intime-se a parte autora a retirar os alvarás de levantamento expedidos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Liquidados ou cancelados os alvarás, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2788

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008254-0 - ROSANA MARA DE MELLO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Fls. 396: o prazo requerido pelos autores Rosa Maria Pires N. de Carvalho; Rosana Mara de Melo; Rosana Maura Genesine Nefei; Rosely Martim Santos; Rosimeire A. e Silva; Rudnei Gava; Rui Sanches Antunes, decorreu. Requeiram o que de direito em cinco (05) dias. Int.

95.0042727-3 - DULCE MARIA ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Fls. 319 e ss: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

96.0025489-3 - DOMINGOS GUIRADO ALCINE E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Considerando a decisão proferida no Agravo de Instrumento, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco (05) dias: primeiro aos autores e, após, à ré. Oportunamente, arquivem-se. Int.

97.0029212-6 - DANIEL BATISTA LAMIN E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 306 e ss: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

97.0030537-6 - ANA MARIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP117069 LAURO VIEIRA GOMES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.274 e ss: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco)dias, após ao arquivo. Int.

97.0035353-2 - ANDRELINO ALVES DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. A CEF deve indicar o n. do CPF, RG e OAB, da pessoa física autorizada a realizar o levantamento. Após, expeça-se o alvará para o depósito indicado às fls. 324. Oportunamente, ao arquivo. Int.

98.0001819-0 - ANTONIO ESTEVAM DA SILVA NETO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.370 e ss: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco)dias, após ao arquivo. Int.

98.0019190-9 - ANTONIO PINTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Forneça a parte autora o(s) número(s) do PIS/PASEP, data de admissão e demissão, CNPJ e nome da empresa, nome do antigo banco depositário. Trazer cópia da CTPS ou extratos dos períodos pleiteados para possibilitar o cumprimento da obrigação por parte da Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao(s) autor(es): João Bezerra da Silva. Prazo: 15 (quinze) dias.2. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para cumprir a obrigação. 3. Informado o cumprimento, dê-se ciência a(os) autor(es). 4. Oportunamente, arquivem-se. Int.

98.0020924-7 - AMELIA APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A CEF deve refazer o cálculo nos termos desta decisão e creditar nas contas a diferença apurada e, após, comprovar o depósito. Prazo de 30 dias.3. Com a juntada dos extratos, dê-se vista à parte autora. 4. Fls. 335: a CEF deve trazer aos autos o termo de adesão e respectivo demonstrativo de créditos, em favor da autora Antonia Minininha Gonçalves de Moraes. 4. Aguarde-se por 15 (quinze) dias eventual manifestação da parte autora.5. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0026309-8 - JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a Ré.Int.

1999.03.99.015053-1 - CLEUSA MARIA BORGERT E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deposite a Caixa Econômica Federal - CEF os honorários advocatícios, uma vez que o acordo realizado pelas partes não obsta o recebimento dos honorários fixados na decisão transitada em julgado.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

1999.03.99.077250-5 - MESCHINO MAMONE - ESPOLIO (GILBERTO FERREIRA MAMONE JUNIOR) E OUTROS (ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA E ADV. SP139796 MARCIA BARBOSA EVANGELISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.376 e ss: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco)dias, após ao arquivo. Int.

1999.61.00.054436-7 - DAVID DE FREITAS CARVALHO E OUTROS (ADV. SP054058 OSWALDO JOSE) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A CEF deve refazer o cálculo nos termos desta decisão e creditar nas contas a diferença apurada e, após, comprovar o depósito. Prazo de 30 dias.3. Com a juntada dos extratos, dê-se vista à parte autora.4. Aguarde-se por 15 (quinze) dias eventual manifestação da parte autora.5. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.006841-0 - ALFREDO BENEMERITO CORDEIRO ALVES NETO E OUTROS (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A CEF deve refazer o cálculo nos termos desta decisão e creditar nas contas a diferença apurada e, após, comprovar o depósito. Prazo de 30 dias.3. Com a juntada dos extratos, dê-se vista à parte autora.4. Aguarde-se por 15 (quinze) dias eventual manifestação da parte autora.5. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.028803-3 - NIVALDO GONCALVES DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Intime-se a Ré, por mandado, na pessoa do responsável pelo Departamento Jurídico da Instituição, a comprovar o cumprimento da determinação de fl(s). 258.Prazo: 15 (quinze) dias.

2000.61.00.037700-5 - CARLOS ALBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP068272 MARINA MEDALHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.334 e ss: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco)dias, após ao arquivo. Int.

2001.61.00.008780-9 - JOSE CRISPIM DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 277: a transação extrajudicial realizada entre o(s) autor(es) e a Ré tem sua previsão legal na L.C. n. 110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, o(s) autor(es) assumiu(ram) total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir a vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido.Fls. 279: o autor José Cruz Gracia manifestou adesão às condições da LC n. 110/2001 por meio eletrônico (internet), conforme n. de protocolo indicado às fls. 222. Prazo: dez (10) dias. Decorrido o prazo aos autores, dê-se vista à CEF para que aponte, com elementos suficientes à identificação do feito e das partes, em que o autor José Crispim dos Santos teria recebido os créditos aqui pretendidos. Int.

2001.61.00.028368-4 - ANTONIO CARLOS DIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP094517 EDINA MARIA GONCALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 207-214.Prazo: 30 (trinta) dias sucessivos, sendo os 15 (quinze) primeiros ao(s) autor(es) e o restante à Caixa Econômica Federal - CEF. Int.

2004.61.00.007404-0 - CLEMENTE CARVALHO DA SILVA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de

0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A CEF deve refazer o cálculo nos termos desta decisão e creditar nas contas a diferença apurada e, após, comprovar o depósito. Prazo de 30 dias.3. Com a juntada dos extratos, dê-se vista à parte autora.4. Aguarde-se por 15 (quinze) dias eventual manifestação da parte autora.5. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 2797

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

92.0028356-0 - GABRIEL FAJARDO E OUTRO (ADV. SP067335 JONIAS ETELVINO BARBOSA) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

1. Oficie-se a CEF para informar o número de conta e saldo existente referente a transferência realizada pelo Juízo Estadual da 17ª Vara Cível, conforme ofícios encaminhados às fls. 242-243.2. Fls. 245-246: O pedido será analisado oportunamente, 3. Com a vinda da informação da CEF, façam os autos conclusos. Int.

98.0019339-1 - JOSE RUBENS PUPO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fl. 300: Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para a parte autora depositar a totalidade dos honorários periciais definitivos já arbitrados. Com o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor do perito. No silêncio, expeça-se certidão de honorários em favor do mesmo para execução forçada da quantia. Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0024781-5 - JORGE ANTONIO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP105522 OSWALDO JOSE FERREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

1. Fl. 381: Prejudicado o pedido da CEF, tendo em vista sua manifestação realizada às fls. 354-364.2. Expeça-se alvará de levantamento em favor do perito a título de honorários periciais definitivos, intimando-o para retirada no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento.3. Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença. Int.

1999.61.00.031240-7 - ISAAC DE ANDRADE COUTINHO (ADV. SP112307 WILMA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E PROCURAD JANETE ORTOLANI)

1. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. 2. Fls. 273: Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a parte AUTORA o recolhimento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.3. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.4. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

1999.61.00.048124-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0047904-0) OTONIEL ROBERTO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP151847 FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA E ADV. SP158330 RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA)

1. Reconsidero a decisão de fl. 293, quanto à realização da perícia técnica uma vez que observo irregularidades a serem sanadas. 2. Suspendo, por ora, a realização da perícia, uma vez que necessária a apresentação de documentos que direcionem a prova técnica, e determino à parte autora que: a) indique e comprove as categorias profissionais a que esteve vinculada desde a assinatura do contrato até a presente data, bem como os períodos correspondentes, no prazo de 10 (dez) dias.3. Decorrido o prazo sem cumprimento integral da determinação, venham os autos conclusos para sentença, devendo a parte autora suportar ônus de não ter produzido a prova que lhe competia.4. Cumprida a determinação, intime-se o perito nomeado realizar a perícia nestes autos apurando: a) a prestação e saldo devedor conforme contrato e alterações profissionais comprovadas nos autos; b) prestação e saldo devedor até a data da propositura da ação, conforme cláusulas e categoria profissional indicada no contrato. Int.

1999.61.00.059150-3 - ROSELI BONISI PASSOS (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Informem as partes se houve acordo conforme exteriorizado em termo de audiência às fls. 234-235, no prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, façam os autos conclusos.Int.

2002.61.00.006733-5 - OSWALDO CASIMIRO DE LIMA (ADV. SP167877 JEAN CARLO BATISTA DUARTE) X UNIAO FEDERALCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista a certidão de óbito do autor acostada aos autos à fl. 256 e a renúncia do advogado, intime-se o procurador da parte autora, Sr. João Valério Neto para, se ainda houver interesse no processo, constituir advogado e providenciar a sucessão do autor na ação. Prazo 30 (trinta) dias. A falta de cumprimento desta decisão acarretará a extinção do processo (art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil).

2002.61.00.010061-2 - CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA TRIGO E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X SASSE - CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

De uma leitura do contrato celebrado entre as partes, verifico que a parte autora está enquadrada na categoria profissional dos servidores públicos civis do Estado de São Paulo.Diante disso, as declarações da entidade empregadora apresentadas às fls. 408-410, não estão em conformidade com o requerido pelo perito judicial, tendo em vista a necessidade de ser apresentada declaração do período indicado (jul/1992 até a presente data), referente a categoria profissional do autor (médico) vinculado a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como declaração pessoal da evolução do reajustes salariais dos servidores públicos civis do Estado de São Paulo.Diante disso, carree a parte autora, os documentos acima indicados, no prazo de 15 (quinze) dias.Em caso afirmativo quanto ao acima determinado, dê-se vista ao perito judicial para elaboração do laudo pericial.No silêncio ou em caso negativo, independente de nova intimação, façam os autos conclusos para sentença, suportando a parte autora o ônus que lhe competia.Int.

2002.61.00.014577-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.000337-0) ANGELA SUZAKI E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP151847 FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA E ADV. SP158330 RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1. Fl. 342: Indefiro a dilação de prazo requerida, tendo em vista que já houve intimação para realização do depósito dos honorários periciais, conforme decisão à fl. 303 e 339.2. Não tendo a parte cumprido a determinação quanto a realização do depósito dos honorários periciais, dou por preclusa a realização da prova pericial, suportando a parte autora o ônus que lhe competia.3. Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.00.036222-2 - LUCAS CROSARA DE TOLEDO (ADV. SP131160 ADRIANA CRISTINA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

1. Fls. 96-98: Manifeste-se o credor quanto ao depósito realizado pela CEF no prazo de 5 (cinco) dias.2. No silêncio, se em termos, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora.3. Oportunamente, liquidado o alvará, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.00.005934-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X STREAMI MODAS LTDA E OUTRO

A Carta Precatória expedida foi devolvida em razão da falta de depósito da diligência do Oficial de Justiça.A CEF juntou aos autos a fl. 122 a guia de depósito.Diante disso, desentranhe-se a guia de fl. 122 e desentranhe-se, adite-se e remetam-se a Carta Precatória para cumprimento no Juízo deprecado.Intime-se a CEF a proceder a retirada da Carta Precatória e encaminhamento ao Juízo deprecado para distribuição no prazo de 10 (dez) dias e em 30 (trinta) dias a comprovação nestes autos.No silêncio, cancele-se a Precatória e façam os autos conclusos.Intimem-se.

2006.61.00.016163-1 - ARTHUR ADIRON RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP033529 JAIR MARINO DE SOUZA E ADV. SP082239 JOAO CARLOS DE FREITAS) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP146516 YARA COELHO MARTINEZ) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP096226 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO) X BANCO CNH CAPITAL S/A (ADV. SP091922 CLAUDIO MORGADO)

Converto o julgamento em diligência.Publique-se o despacho de fl. 427.Após, tornem os autos conclusos. DESPACHO DE FL. 427:

Converto o julgamento em diligência. Fls. 425-426: Dê-se vistas aos réus e, quanto ao Banco CNH Capital S.A, manifeste sua concordância, ou não, fundamentadamente, sobre o pedido.Int.

2007.61.00.000708-7 - MARCIA REGINA LIMA PROENÇA (ADV. SP169595 FERNANDO PROENÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, façam os autos conclusos.Int.

2007.61.00.000934-5 - MASAYOSHI OISHI (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

1. Fls. 86-113: Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie ao RÉU o recolhimento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2007.61.00.005811-3 - GILBERTO ALVES DA FONSECA (ADV. SP192323 SELMA REGINA AGULLÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fl. 113: Defiro. Desentranhe-se a petição n. 2007.000270815-1, entregando-se a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias.Oportunamente, façam os autos conclusos.Int.NOTA: ENCONTRA-SE JÁ DESENTRANHADA A PETIÇÃO N. 2007.27815-1, A DISPOSIÇÃO DA CEF PARA RETIRADA EM SECRETARIA.

2007.61.00.012684-2 - MIRIAM BALCARCE (ADV. SP073130 CELSO GARCIA E ADV. SP126818 NEUZA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 32-33: Indefiro o requerido, devendo, no caso da parte verificar com a vinda dos extratos que o benefício econômico almejado é superior a competência estabelecida na Lei 10.259/2001, em seu parágrafo 3º, o pedido deverá ser analisado por àquele Juízo.Remetam-se os autos ao JEF, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.00.015676-7 - YVONNE WERNER (ADV. SP163038 KAREN BERTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fl. 15: Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para recolhimento das custas processuais.2. Junte a parte autora o comprovante de solicitação de emissão de extratos encaminhado a CEF no prazo de 10 (dez) dias.3. Cumprida a determinação supra, aguarde-se por 30 (trinta) dias a juntada pela parte autora dos extratos.4. No silêncio quanto ao item 2, oportunamente, façam os autos conclusos.Int.

2007.61.00.023584-9 - OALDIR CAVINATTI E OUTRO (ADV. SP213298 RENATO ANTONIO CAZAROTTO DE GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 34-44: Recebo como aditamento à inicial.Pretende a parte autora a correção monetária de sua(s) cardeneta(s) pelo IPC(s) em 26,06% do mês de julho/87, 42,72% em janeiro/89 e 84,32 em março/1990. Atribui o valor da causa de R\$ 25.000,00. No entanto, conforme informações da Contadoria Judicial prestadas a este Juízo, sabe-se que o proveito econômico igual ou 60 salários mínimos, impõe a evolução, pelos mesmos índices aplicados às cardenetas de poupança (inclusive os juros contratuais de 0,5%) e o IPC pleiteado, de um saldo de CR\$ 405.000,0000, a partir de julho/87, referente a futura a aplicação de todos os índices requeridos na inicial. Analisando o(s) extrato(s) de fl(s). 38-44, verifica-se que o saldo à época é inferior a valor acima indicado. Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º da referida lei, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.Dessa forma, conforme acima justificado, DECLINO DA COMPETÊNCIA em face do disposto no artigo 3º da Lei 10.259/2001, e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível para as providências cabíveis. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.030867-1 - NEYDE MEDEIROS GONCALVES (ADV. SP032380 JOSE FRANCISCO LOPES DE MIRANDA LEAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Emende a parte autora a petição inicial para apresentar cópia do CPF/MF e RG, nos termos do provimento 64/2005 COGE e

artigo 283 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, se em termos, cite-se a CEF. 3. No silêncio, façam os autos conclusos. Int.

2007.61.00.032306-4 - AURISTELA COSTA DE SA DOS REIS (ADV. SP258408 VERONICA SANTOS BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...)Assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA em face do disposto no artigo 3º da Lei 10.259/2001 e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível para as providências cabíveis. Dê-se baixa na distribuição. Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.01.029296-2 - MANOELA DE FATIMA DAS NEVES ALENDOURO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fl. 112: Recebo como aditamento à inicial. 2. Fls. 114-123: Mantenho a decisão agravada pelas razões nelas expendidas. 3. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.012173-0 - AGOSTINHO PRO TEIXEIRA (ADV. SP155562 DÉBORA REGINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a proceder a retirada dos autos, independente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio ou em nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

2007.61.00.013854-6 - MARIA DO CARMOS MURAD RIGUEIRA DIAZ (ADV. SP247129 PRISCILA RIGUEIRA DIAS E ADV. SP247084 FRANCISCO JOSE BLANCO MAGDALENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a proceder a retirada dos autos, independente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio ou em nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

2007.61.00.023580-1 - ANTONIO CARLOS CASTILHO E OUTRO (ADV. SP119992 ANTONIO CARLOS GOGONI E ADV. SP187192 DENISE RANIERI ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a proceder a retirada dos autos, independente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio ou em nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

2007.61.00.031052-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X FLAVIO NORONHA SANTOSSIMONE DE ALMEIDA NORONHA SANTOS

Emende a parte autora a petição inicial, nos termos do artigo 283 do CPC, a fim de apresentar planilha discriminativa dos débitos inadimplentes objeto do contrato de mútuo a ser protestado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Oportunamente, façam os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.023682-9 - CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Mantenho a sentença prolatada pelas razões nela expendidas. 2. Recebo a apelação da parte autora somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV do CPC. 3. Cite-se o réu para responder ao recurso interposto (artigo 285-A, parágrafo 2º, CPC). 4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

Expediente Nº 2799

MANDADO DE SEGURANCA

94.0034874-6 - MONTACALM S/A MONTAGENS INDUSTRIAIS E OUTRO (ADV. SP116667 JULIO CESAR BUENO E ADV. SP114278 CARIM CARDOSO SAAD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

96.0007421-6 - ACHESON DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

96.0030504-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0022121-9) SANTO AMARO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP107293 JOSE GUARANY MARCONDES ORSINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

98.0019695-1 - CERVEJARIA SAO PAULO S/A (ADV. SP087342 EDI BARDUZI CANDIDO E ADV. SP146175 IVAN PEDRO VILLARON DE SOUZA E ADV. SP141125 EDSON SAULO COVRE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.010691-5 - ERICSSON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.049115-0 - VASTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.010518-6 - JOSE APARECIDO STRAIOTO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.017532-2 - ADILSON EVANGELISTA SILVA (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.028131-6 - PAES E DOCES FLOR DO ATUCURI LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.007890-4 - MAXSYSTEM SERVICOS LTDA (ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO E ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.000193-6 - JOSE SALVIO DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP185518 MARIA CHRISTINA MÜHLNER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.036638-0 - ROZENBLUM ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP106769 PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO
Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.018135-9 - LOWENTHAL ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP114908 PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO E ADV. SP182172 ELISÂNGELA LIMA DOS SANTOS BORGES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.003353-7 - ADILSON FERNANDES DIAS E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 2801

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0670504-9 - PAULO SALEM E OUTROS (ADV. SP049251 DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Ciência aos autores IDA MAGIDMAN FEITAL e NILBEM DORSA QUEIROZ dos pagamentos do ofícios requisitórios (fls.1248/1249). Providencie a parte autora a habilitação dos sucessores dos autores falecidos, no prazo de 15(quinze) dias, observando o determinado na decisão de fl.1229. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

00.0833535-4 - IND/ DE MAQUINAS TEXTEIS RIBEIRO S/A (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Regularize a autora sua representação processual, trazendo procuração, estatuto social e ata de assembléia de eleição dos atuais dirigentes, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Cumprida a determinação, expeçam-se os ofícios requisitórios.Int.

91.0008346-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0046465-0) WESTINGHOUSE DO BRASIL SERVICOS LTDA (ADV. SP060187 MANOEL FERNANDO ROSSA E ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Desapensem-se e arquivem-se estes autos. Int.

92.0025073-4 - TAMCAR TRANSPORTES LTDA (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM E ADV. SP140682 SILVIA GRAZIANO MARTINS FARINHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Nos termos da portaria deste Juízo n.º 16/2004 , fica a parte autora ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que de direito, após o quê, retornarão ao arquivo.

92.0038153-7 - MARIA APPARECIDA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP108638 LUCIANA PERES PIMENTEL E ADV. SP108945 BEATRIZ ANDRADE PERES PIMENTEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)
Considerando o tempo decorrido desde o protocolo da petição de fl.321, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Oportunamente, arquivem-se. Int.

94.0004167-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0034998-8) BRASILIVROS EDITORA E

DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP043869 ANTONIO CARLOS SILVA LEONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ciência às partes da decisão do Agravo de Instrumento (fl.204/205) para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Decorrido sem manifestação, os autos serão arquivados.Int.

95.0000201-9 - IND/ AGRO-QUIMICA BRAIDO S/A (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ciência às partes da decisão do Agravo de Instrumento (fl.175/179) para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Decorrido sem manifestação, os autos serão arquivados.Int.

95.0007710-8 - OLGA VIRGINA ROSA (ADV. SP109737 ANTONIO DE ANDRADE FILHO E ADV. SP015336 ANTONIO BUENO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO E PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD JOSE HENRIQUE DE ARAUJO)

Nos termos da portaria deste Juízo n.º 16/2004 , fica a parte autora ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que de direito, após o quê, retornarão ao arquivo.

95.0021625-6 - PAUL JEMIL ANTAKI E OUTROS (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP105299 EDGARD FIORE E ADV. SP125369 ADALTON ABUSSAMRA R DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)

Nos termos da portaria deste Juízo n.º 16/2004 , fica a parte interessada ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que de direito, após o quê, retornarão ao arquivo.

95.0054545-4 - ELIZIO COSTA SANTOS E OUTROS (ADV. SP043646 SONIA RODRIGUES GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Fl.185: Os cálculos acolhidos nos Embargos à Execução foram atualizados até 10/2002 (fl.169). Havendo interesse da autora na atualização dos cálculos, deverá proceder a juntada aos autos de planilha atualizada e individualizada por beneficiário contendo os índices de correção utilizados e juros computados, no prazo de 15(quinze) dias. Satisfeita a determinação, manifeste a União Federal se concorda com a atualização de cálculos elaborada pela parte autora. Em havendo concordância, expeçam-se ofícios requisitórios e encaminhem-se ao TRF3. No silêncio da parte autora, expeçam-se os ofícios requisitórios conforme cálculos acolhidos nos Embargos à Execução, atualizados até 10/2002 (fl.169). Após, aguarde-se sobrestado em arquivo os respectivos pagamentos. Int.

95.1101429-3 - JOEL CASTANHO GARCIA E OUTROS (ADV. SP014756 JOSE ROBERTO CALDARI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fl. 172: Concedo a parte autora vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação ao devido prosseguimento do feito, remetam-se ao arquivo.Int.

98.0038185-6 - ANDRE AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI E ADV. SP066676 ROBERTO SACOLITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da portaria deste Juízo n.º 16/2004 , fica a parte autora ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que de direito, após o quê, retornarão ao arquivo.

2001.61.00.008508-4 - EASYPHONE ALTITUDE SOFTWARE LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP139950 DANIELA ZANCOPE FERRARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

1. Fls.297 - 302 : Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a parte AUTORA o recolhimento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2002.61.00.000340-0 - TOJAL RENAULT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP178362 DENIS CAMARGO PASSEROTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.013695-7 - FUNDACAO HOSPITAL ITALO BRASILEIRO UMBERTO I (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172344 ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD)

1. Fls.105 - 106 : Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a parte AUTORA o recolhimento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0058890-5 - VALE DO RIO QUENTE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP032733 FERNANDO ANTONIO BRAGA DE SIQUEIRA E ADV. MG064862 ALFREDO GOMES DE SOUZA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da portaria deste Juízo n.º 16/2004 , fica a parte autora ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que de direito, após o quê, retornarão ao arquivo.

1999.61.00.010512-8 - ABB LUMMUS GLOBAL COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência às partes da decisão do Agravo de Instrumento, para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, (fls.430/433).Decorridos sem manifestação, ao arquivo.Int.

1999.61.00.034116-0 - ARO S/A EXP/ IMP/ IND/ E COM/ (ADV. SP156367 DEBORA BERCOVICI E ADV. SP206494 FELIPE SIMONETTO APOLLONIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Nos termos da portaria deste Juízo n.º 16/2004 , fica a parte interessada ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que de direito, após o quê, retornarão ao arquivo.

2004.61.00.001565-4 - CORON ASSISTENCIA CARDIOLOGICA S/C LTDA (ADV. SP139507B JEAN CADDAH FRANKLIN DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da decisão do Agravo de Instrumento (fls.266/270) para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Decorrido sem manifestação, os autos serão arquivados.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0046465-0 - WESTINGHOUSE DO BRASIL SERVICOS LTDA (ADV. SP060187 MANOEL FERNANDO ROSSA E ADV. SP044489 FERNANDO CALZA SALLES FREIRE E ADV. SP043301 RICARDO JAQUES BRANDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls.92/93: Assiste razão à União Federal. A autora efetuou depósitos acautelatórios para suspender a exigibilidade do crédito tributário referente à Contribuição Social sobre o Lucro, instituída pela Lei n.7689/88 e posteriores alterações. A ação principal foi julgada improcedente, sendo de rigor a conversão dos depósitos em renda da União Federal. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda a conversão em renda da União dos depósitos efetivados nos autos. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência as partes. Oportunamente, arquivem-se. Int.

12ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1475

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

98.0036590-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0032242-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUISA R L C DUARTE E PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG E PROCURAD ELIZABETH KABLUKOW BONORA PEINADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X DELVIO BUFFULIN (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP066823 SERGIO RABELLO TAMM RENAULT E PROCURAD FLAVIO CROCCE CAETANO (SP130202ADV) E PROCURAD LUIZ EDUARDO P. REGULES(SP137416ADV) X NICOLAU DOS SANTOS NETO (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP061991 CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI) X ANTONIO CARLOS DE GAMA E SILVA (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI E ADV. SP065771 CIBELE PINHEIRO MARCAL CRUZ E TUCCI) X INCAL INCORPORACOES S/A E OUTROS (ADV. SP053937 JOSE ANTONIO DE SEIXAS PEREIRA NETO E ADV. SP123995 ROSANA SCHMIDT) X INCAL IND/ E COM/ DE ALUMINIO LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP169051 MARCELO ROITMAN)

Vistos em despacho. Inicialmente, faz-se necessário corrigir o erro material da decisão de fls. 20.989/20.993, para onde constou: Dessarte, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de janeiro de 2007 às 11h00min, ressaltando que poderá ter continuidade por tantos e quantos dias forem necessários. se leia: Dessarte, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de janeiro de 2008 às 11h00min, ressaltando que poderá ter continuidade por tantos e quantos dias forem necessários., nos demais termos fica mantida a referida decisão. Consigno que não há necessidade de expedição de novas intimações para as testemunhas vez que nos mandados expedidos às fls. 20.995/21.020, constou a data da audiência de forma correta qual seja 15 de janeiro de 2008 às 11h00min. Fls. 21.023/21.029 - Resta prejudicado o pedido da União Federal para a designação da audiência. Reporto-me à decisão de fls. 20.989/20.993 quando foi determinado o requerido. Quanto ao pedido de apensamento dos autos, esta providência foi determinada nos autos da Ação Civil Pública n.º 2000.61.00.012554-5 e que, só não ocorreu fisicamente por conta do número de volumes dos processos. Fl. 21.094 - Indefiro o pedido de expedição de certidão de objeto e pé requerida, tendo em vista o segredo de justiça decretado no feito. Com efeito, consigno que persiste o bloqueio dos bens dos réus destes autos tal como determinado às fls. 8.122/8.126 e 8.366/8.367. Fls. 21.059/21.060 e 21.071/21.072 - Atualizem os réus José Eduardo Correa Teixeira Ferraz e Fábio Monteiro de Barros Filho, os endereços das testemunhas que não foram encontradas. Em não havendo tempo hábil para sua intimação faculto aos réus trazê-las independentemente de intimação. Manifeste-se, ainda, o réu José Eduardo Correa Teixeira Ferraz, se prescinde da oitiva da testemunha ALFREDO SOARES DA SILVA, tendo em vista o informado às fls. 21.124/21.138. Tendo em vista o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 21.069, determino que seja expedido novo mandado de intimação a testemunha arrolada pelo réu Fábio Monteiro de Barros Filho, qual seja LUÍS ANTÔNIO SIQUEIRA REIS DIAS, para que este comprove ser advogado nos autos, devendo apresentar para tanto cópia de sua procuração indicando qual dos réus representa. Advirto, ainda, o Sr. Oficial de Justiça para os termos do disposto no artigo 366, I, do Provimento 64/05 da COGE. Fls. 21.056/21.058 - Ciência ao réu José Eduardo Correa Teixeira Ferraz, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.00.030476-8 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA) X GALLIZIA COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA

Tópico final da decisão de fls. 39/42: ... Presentes, portanto, os pressupostos ensejadores da medida, CONCEDO a liminar pleiteada, determinando a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito na inicial (fl. 03), facultando à requerida o pagamento da integralidade da dívida pendente, no prazo legal, observando-se os ditames do artigo 3º, do Decreto-lei nº 911/69. Cite-se. Intimem-se. Vistos em despacho. Tendo em vista a informação supra, determino que a autora indique onde deverá ser depositado o bem que nos autos requer a Busca e Apreensão. Não obstante a determinação supra, cite-se e intime-se a ré para que, querendo, proceda o pagamento da integralidade da dívida pendente, e conteste o feito, tal como determinado às fls. 39/42. Decorrido o prazo determinado na decisão de fls. 39/42, e informado pela autora onde deverá ser o bem depositado, expeça-se o Mandado de Busca e Apreensão. Publique-se a decisão supramencionada. Intime-se e cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.031579-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

X PRISCILA OLIVEIRA DE CARVALHOECLAE SOARES DE MELOMARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE CARVALHO MELO

Vistos em despacho. Recolha a autora as custas iniciais devidas a esta Justiça Federal sob Código de Receita de Primeira Instância (5762) e na CEF, nos termos dos artigos 2º e 14º da Lei nº 9.289/96. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0001808-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP066757 VERA HELENA RIBEIRO DOS SANTOS) X CURSOS PROFITEC S/C LTDA (ADV. SP043099 ANTONIO GALINDO RIBAS E ADV. SP044305 LUIZ FAILLA)

Vistos em despacho. Fls. 243/244 - Diante do depósito realizado pelo arrematante, expeçam-se Mandados de Levantamento de Penhora e de Entrega e Remoção do Bem Arrematado, relativo a impressora Marca Epson, Modelo Stylus C65, em bom estado de uso, conservação e funcionamento. Determino ainda, ao Sr. Oficial de Justiça Plantonista deste Fórum, que efetue, pessoalmente, a entrega dos mandados supramencionados, nos termos do artigo 375 do Provimento nº 64/2005 da COGE. Após, requeira a autora o que entender de direito quanto as guias de fls. 230 e 243, fornecendo ainda, os dados necessários à expedição do alvará de levantamento, quais sejam : nºs de R.G., C.P.F. e inscrição OAB do representante legal com poderes no feito que efetuará o levantamento dos valores, no prazo de 5(cinco) dias. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito. Fornecidos os dados, expeçam-se os alvarás de levantamento. I. C.

2006.61.00.022868-3 - CLENILDE FERREIRA ARAUJO CARLOS (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final da decisão de fls. 154/155: ... Dessarte, reputo INADMISSÍVEIS os Embargos de Declaração, razão pela qual os REJEITO.Devolvam-se às partes a integralidade do prazo recursal, na forma do artigo 538 do CPC, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.950/94.Intime-se.

2007.61.00.028238-4 - PARCERECAR AUTO CENTER LTDA-EPP (ADV. MG067407 INGRID CARVALHO SALIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FINAL DA DECISÃO DE FLS.249/253: Posto Isso, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, nos termos do art. 115, III e 118, I, do Código de Processo Civil, entendendo como competente a 5ª Vara Cível Federal de Belo Horizonte, perante a qual se processou o feito até o final do prazo de resposta do réu, ocasião em que foi remetido a este Juízo, em razão de decisão proferida pelo MM. Juiz a quo em sede de exceção de incompetência. Oficie-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do C. Superior Tribunal de Justiça, consoante art. 105, I, d, da Constituição Federal, encaminhando cópia integral deste autos, dos autos da exceção de incompetência em apenso e desta decisão. Após, aguarde-se decisão a ser proferida no conflito de competência suscitado. Consigno que não há nos autos comprovação de que o nome do autor esteja inserido em cadastros de inadimplentes, não havendo urgência na apreciação do pedido de tutela antecipada formulado, que será apreciado pelo Juízo competente, nos termos da decisão a ser proferida pelo C. STJ. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.00.030374-0 - DETONI IMP/ DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA (ADV. SP086542 JOSE CARDOSO DE NEGREIROS SZABO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls.55/60: ... Posto Isso, presentes os requisitos ensejadores da medida, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, para determinar o imediato desembaraço da mercadoria constante da Declaração de Importação nº 07/0551577-4, mediante caução, no valor referente à diferença dos tributos incidentes sobre a importação, suspendendo-se o crédito tributário em discussão, até decisão final.Após o depósito do valor, expeça-se ofício com urgência à Alfândega/Inspetoria da Receita Federal em Santos, no endereço fornecido pela autora à fl.18, encaminhando cópia da presente decisão, para ciência e efetivo cumprimento.Cite-se. Intime-se.

2007.61.00.032041-5 - APSEN FARMACEUTICA S/A (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 318/321: ... Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.Junte a autora cópia do Estatuto Social, bem como do ato que nomeou os Diretores Carlos Alberto Morales Paris e Ricardo de Carvalho, conforme procuração de fl. 25.Após, cite-se. Intime-se.

2007.61.00.032070-1 - VALDOMIRO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Apresente, o autor, a Certidão do Cartório de Registro de Imóvel atualizada. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.025816-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL FRANCA (ADV. SP252527 DIEGO GOMES BASSE E ADV. SP017637 KALIL ROCHA ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho. Análise neste momento apenas o pedido de conversão do feito formulado pela ré, bem como o pedido de cancelamento da audiência designada para o dia 12 de dezembro de 2007. O procedimento, neste caso, está nos termos do que determina o artigo 275 do Código de Processo Civil, não podendo as partes dispor sobre a via processual eleita. Neste sentido entende a jurisprudência que a forma do procedimento não é posta em interesse das partes mas sim da Justiça, não tendo as partes disponibilidade de escolher o rito da causa. Dessa forma, determino que o feito seja processado pelo rito sumário bem como mantida a audiência designada para o dia 12 de dezembro de 2007. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.00.032435-4 - MARIA DALVA DE OLIVEIRA (ADV. SP056494 ARLINDO DUARTE MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Recolha a requerente as custas devidas a esta Justiça Federal sob Código de Receita de Primeira Instância (5762) e na CEF, nos termos dos artigos 2º e 14º da Lei nº 9.289/96. Junte aos autos extrato bancário da conta do PIS indicada em sua petição inicial. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0038145-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108817 LUIZ PAULO DE SANTI NADAL E ADV. SP066928 WALTER BENTO DE OLIVEIRA E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP090764 EZIO FREZZA FILHO E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X VILA VERDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA E OUTROS

Vistos em despacho. Assiste razão à autora. Proceda-se à correção do edital de citação. Intime-se a exequente para retirar o edital, no prazo de cinco dias. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

94.0024127-5 - DARCI MOREIRA (ADV. SP105222 GENIVAL DE SOUZA E ADV. SP118959 JOSE MARIA PAZ) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL - SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0035334-2 - FRANCISCO JORGE NETO E OUTROS (ADV. SP117468 MOACIR CAPARROZ CASTILHO) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL EM SAO PAULO (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0014185-5 - CLAUDIO TADEU PUPO - ESPOLIO (MARISA TARABAY LAHAM) (ADV. SP065961 AFONSO ANDRE PICCAZIO) X GERENTE DO CEPRE/SP DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO) X DAYANE ANDRESSA TREVISAN PUPO (ADV. SP038672 JOAO SORBELLO E ADV. SP034014 REGINA HELENA PRADO SMIT)

Vistos em despacho. Fls. 165/169: Ciência à impetrante, para que providencie o saque das contas vinculadas diretamente na agência da CEF, tendo em vista a informação prestada pelo impetrado de que as aludidas contas estão disponíveis para saque. Oportunamente, arquivem-se os autos. I. C.

1999.61.00.016243-4 - BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL ESPECIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM SAO PAULO
DESPACHO DE FL. 324: J. Intime-se para ciência e cumprimento.

2001.61.00.031095-0 - MEIAS LUCKSON LTDA (ADV. SP107285 ANTONIO CECILIO MOREIRA PIRES) X PRES COMISSAO PERM HABIL E LICITACOES COMANDO AERONAUTICA SUBDIR ABAST (PROCURAD RODOLFO VIEIRA ALVES E PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X BORDELIN IND/ DE COM/ DE BORDADOS LTDA Vistos em despacho. Às fls. 849/852 foi juntada aos autos, de forma tardia, a petição referente à resposta do litisconsorte passivo BORDERLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, protocolada em 22/04/2002 na 11ª Vara Federal do Rio de Janeiro, que foi remetida a este Juízo somente em 26/10/2007. Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, foi proferida sentença de mérito que julgou improcedente o pedido e denegou a segurança, conforme verifco às fls. 824/831. Sendo assim, considerando a natureza do feito, MANDADO DE SEGURANÇA, onde não há condenação em honorários, dessa forma não causando prejuízo à parte que protocolou a referida defesa, determino que, observadas as formalidades legais, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.034451-7 - MARIA CRISTINA LARA DE LIMA (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Fls. 218/219: Ciência às partes.Após, arquivem-se os autos.I. C.

2007.61.00.008672-8 - MARQUES ASSESSORIA TECNICA E CONTABIL LTDA - ME (ADV. SP152275 JAQUELINE PUGA ABES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Depreende-se do documento de fl. 223, que a impetrante não apresentou à Secretaria da Receita Federal do Brasil seu quadro societário, gerando a irregularidade cadastral impeditiva da expedição da certidão pretendida.Assim, comprove a impetrante a regularização de seu cadastro, no prazo de dez dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.I. C.

2007.61.00.025746-8 - LUCIANO GIOVANNI BARSANTI (ADV. SP206635 CLAUDIO BARSANTI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO

Tópico final da decisão de fls. 513/516: ... Posto isso, considerando serem os pressupostos legais suficientemente sólidos a sustentar a pretendida medida, CONCEDO a liminar para determinar que a autoridade coatora suspenda o Processo Ético-Profissional nº 6.383-029/05, até decisão final. Intime-se o representante judicial da autoridade impetrada, nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/04.A seguir, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para a prolação de sentença.Intimem-se.

2007.61.00.026713-9 - MARIA SILVIA DE OLIVEIRA ASTOLFI (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.71/73. Manifeste-se a União Federal acerca das alegações do impetrante. Fls.75/80.Promova-se vista dos autos ao impetrante para que contramine o agravo retido. Prazo: 10 (dez) dias. Após, promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.027729-7 - SERVIMARC CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP167205 JOÃO PAULO DE BARROS TAIBO CADORNIGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Vista ao impetrante para que contra minute o agravo retido, no prazo legal.Após, promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.I. C.

2007.61.00.028473-3 - ENGECORP INCORPORACOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA (ADV. SP154847 ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Tendo em vista que o Mandado de Segurança foi impetrado contra ato do Delegado da Secretaria da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo e do Presidente do Comitê Gestor do REFIS, bem como que o ofício de notificação foi expedido apenas para a primeira autoridade coatora, expeça a Secretaria o ofício de notificação ao Senhor Presidente do Comitê Gestor do REFIS, conforme determinado à fl.90.Para tanto, forneça a Impetrante mais uma contrafé completa para notificação da autoridade coatora.Com a juntada das informações, voltem os autos conclusos.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo passivo o Presidente do Comitê Gestor do REFIS, conforme petição inicial.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.00.031146-3 - SAE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP113402

MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)

Vistos em despacho. Defiro o prazo de dez dias, requerido pelo Impetrado. Após, promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. I. C.

2007.61.00.032109-2 - CHAO EN MING (ADV. SP014965 BENSION COSLOVSKY E ADV. SP207950 EDUARDO POPAZOGLO PEREZ E ADV. SP209416 WELINTON BALDERRAMA DOS REIS) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS-CVM

Vistos em despacho. Observo que o ato coator apontado pelo Impetrante, na petição inicial, consiste na recusa da autoridade coatora em atender o pedido de remessa de documentos e informações, feito pelo Impetrante. Observo, ainda, que foi requerida a notificação da autoridade apontada como coatora para prestar algumas informações que dizem respeito ao teor do pedido formulado e apresentado em 19/09/07 (fls. 12/13). No entanto, cumpre esclarecer, ao contrário do que requer o Impetrante, que as informações que serão prestadas nestes autos de Mandado de Segurança deverão se limitar tão-somente ao ato coator, sem adentrar no mérito da questão constante do pedido administrativo. Considerando que os fatos narrados, bem como os documentos juntados pela impetrante, não possuem a solidez que conduza à pronta apreciação do pedido de liminar, reputo necessária a requisição de informações ao impetrado, para que preste no prazo de 10 (dez) dias. Forneça o Impetrante mais uma contrafé completa, para intimação do representante judicial da autarquia, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.032503-6 - MARCOS LIMA DE FREITAS - ESPOLIO (ADV. SP148255 CELSO DE PAULA FERREIRA DA COSTA E ADV. SP247465 LIA MARA FECCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Providencie o Impetrante o depósito do valor integral do montante discutido nos autos, tendo em vista o seu interesse e faculdade, conforme mencionado na inicial, a fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, II, do Código Tributário Nacional. Apresente, ainda, a planilha de cálculos elaborada para a obtenção do valor a ser depositado. Efetuado o depósito, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.031124-4 - ANNIBAGIL REGINALDE FUZINATTO E OUTRO (ADV. SP151641 EDUARDO PAULO CSORDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final da decisão de fls. 57/58: ... Posto isso, ausentes os pressupostos autorizadores da medida postulada, INDEFIRO o pedido de liminar. Atribuem os requerentes corretamente o valor dado à causa, recolhendo as custas judiciais remanescentes. Após, cite-se. Apensem-se estes autos aos autos da ação ordinária nº 2007.61.00.000830-4. Publique-se. Intimem-se.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3205

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0501959-1 - JOAO GREGORIO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP022176 ARMANDO FERREIRA MACHADO E ADV. SP023122 ABADIO PEREIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS) X DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA D A E E (PROCURAD JOSE WILSON DE MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Recebo o presente recurso de apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista dos autos à parte contrária para apresentação das contra-razões do recurso de apelação. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

93.0015619-5 - ELZA TEIXEIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP037656 EDGARD SILVA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP071743 MARIA APARECIDA ALVES E ADV. SP096396 MARCOS MARIANO MASONETI E ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI E ADV. SP096984 WILSON

ROBERTO SANTANNA E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

98.0020219-6 - ANGELA BOCCI PINTO E OUTRO (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Deixo de receber a apelação eis que intempestiva. Certifique a secretaria o transito em julgado. Nada requerido arquivem-se os autos. Int.

98.0045760-7 - FRANCISCO JOSE MORAS DA SILVA (PROCURAD DANILO FERREIRA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requerido na inicial. Anote-se. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

1999.61.83.000803-0 - MARIA STELA DE SOUZA VAVASSORI (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2001.61.83.001958-8 - NEUSA PETRY TERRA SALVADEU (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2002.61.00.003671-5 - GE DAKO S/A (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP185004 JOSÉ RUBENS VIVIAN SCHARLACK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2002.61.00.013111-6 - SIND DOS TRABALHADORES NO RAMO DA CONSTRUCAO CIVIL, MONTAGENS, INSTAL E AFINS DE SP OSASCO REGIAO (ADV. SP150108 ANTONIO GRACO DE SANTANNA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA E ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA E ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Defiro o prazo de 5 dias para que o apelante recolha a diferença das custas. Em termos torno os autos conclusos. Int.

2002.61.00.014654-5 - EDSON PEREIRA GLICERIO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2002.61.00.019541-6 - COTA COML/ DE TUBOS E APARAS DE PAPEL LTDA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP133083 WILSON RODRIGUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2003.61.00.020176-7 - JOSE MARCELO VIEIRA JUCA (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as

devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

2003.61.00.030103-8 - LUCIANO SILVA SANT ANNA (ADV. SP199032 LUCIANO SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

2005.61.00.005466-4 - ELCY BRAGA LAMANNA (ADV. SP188436 CLAUDIA CAMILLO E ADV. SP195008 FABIANO CRISTIAN COELHO DE PINNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

2007.61.00.006933-0 - EMI SHIMOYAMA (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF FLS.89/93 Deixo de apreciar por ora o requerido pelo CEF, tendo em vista a interposição de apelação pela parte autora as fls. 67/76.Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal 3º Região. Int.

2007.61.00.010828-1 - JOSE VALDECI LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Torno sem efeito o despacho de fl. 128, uma vez que a sentença julgou o improcedente o feito, nos termos do artigo 285-A, do Código de Processo Civil.Tendo em vista que até a presente data o pedido de justiça gratuita não foi apreciado, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Recebo a apelação interposta pela parte autora às fls. 114/127. Cite-se a CEF para apresentar contra-razões, no prazo legal, com as recomendações do artigo 285-A do Código de Processo Civil. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2007.61.00.013992-7 - ROLAND PHILLIP MALIMPENSA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP198134 CAROLINA ROBERTA ROTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2006.61.00.026264-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.018975-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X SYMONNE PEREIRA TAPPES (ADV. SP144981 CLAUDIA PATRICIA DE LUNA SILVA LAGO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos, nos termos do art. 17 da Lei 1.408/51.Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2006.61.00.015771-8 - INTERNACIONAL MEDICAL CENTER S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.007254-9 - PORTO SEGURO - CIA/ DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP043319 JUSTINIANO PROENCA E ADV. SP119851 MARCUS FREDERICO BOTELHO FERNANDES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

2002.61.00.009589-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.007254-9) PORTO SEGURO - CIA/ DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP043319 JUSTINIANO PROENCA E ADV. SP119851 MARCUS FREDERICO BOTELHO FERNANDES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD ANA JALIS CHANG)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2007.61.00.006019-3 - JOSE FRANCISCO NOVO E OUTRO (ADV. SP229226 FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

Expediente Nº 3237

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008639-1 - SERGIO AUGUSTO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Tendo em vista a juntada dos extratos às fls. 527/530, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

93.0008815-7 - JOSE CARLOS CASTRO E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado referente a verba honorária às fls. 584, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Intime-se.

93.0010333-4 - ILDEFONSO ANTONIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pelos autores às fls. 463/464, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela CEF à fl. 463. Intimem-se.

95.0010534-9 - FRANCISCO KUNIO UENO E OUTROS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X BANCO REAL S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias. Intimem-se.

95.0018083-9 - JOSE ADRIANO PELICIONI E OUTRO (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP136508 RENATO RUBENS BLASI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Não deve prosperar o alegado pela parte autora às fls. 386/388, haja vista que os referidos co-autores foram excluídos da lide, conforme despachos proferidos às fls. 60 e 70. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora à fl. 386/388. Após, ao arquivo. Intime-se.

96.0036852-0 - ARNALDO CARLOS RODRIGUES REIS E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E PROCURAD VENICIO LAIRA - OAB/SP 26.051) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a juntada do traslado do agravo de instrumento, requeira as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

97.0048196-4 - HORACIO RIBEIRO SOARES NETO E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Tendo em vista as alegações da parte autora às fls. 623/625, bem como os cálculos efetuados pela CEF às fls. 565/612, providencie a CEF cópias dos extrados analíticos das contas dos autores, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

1999.61.00.021949-3 - OTAVIO BENETTI SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias. Intimem-se.

2000.61.00.000170-4 - MANOEL CONCEICAO FILHO (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Assiste razão a CEF às fls. 272/277, a parte autora não tem direito ao expurgo referente ao mês de abril/90, por não haver saldo base na data do expurgo. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2000.61.00.003817-0 - RITA LEITE CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias. Intimem-se.

2000.61.00.010473-6 - JOSE DIAS CARVALHO E OUTRO (ADV. SP088863 OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias. Intimem-se.

2000.61.00.049576-2 - JULIVAR PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Vistos etc.. Trata-se de execução de sentença que se processa nos termos do art. 632, do CPC, visando o recebimento dos denominados expurgos inflacionários das contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). O feito foi devidamente processado, sobrevindo decisão em face da qual a CEF embarga de declaração às fls. 194/196 alegando contradição/omissão, tendo em vista que os valores creditados teriam sido corrigidos aplicando-se o Provimento 26/2001, conforme determinado nos termos do julgado. É o relatório. Passo a decidir Não assiste razão à embargante, pois a decisão prolatada foi devidamente fundamentada o que agora pretende ver reanalisado. Com efeito, não vejo omissão ou contradição a ser sanada, pois alega a CEF que os critérios de correção monetária utilizados foram os fixados na decisão transitada em julgado, a qual determinava a aplicação do Provimento 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, situação alheia ao previsto na legislação para a correção monetária dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS, que deverá ser aplicado somente em ocorrência de saque. Realmente, neste recurso há apenas as razões pelas quais a embargante diverge da decisão proferida, querendo que prevaleça o seu entendimento, pretensão inadmissível nesta via recursal. Ainda que seja possível acolher embargos de declaração com efeito infringente, para tanto deve ocorrer erro material evidente ou de manifesta nulidade da decisão, conforme sedimentado pelo E.STJ no Embargos de Declaração no Agr. Reg. no Agr. de Instr. nº 261.283, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 29.03.2000, DJ de 02.05.2000. No caso dos autos, todos os aspectos ora aventados foram apreciados na decisão atacada, de modo que não há obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada. Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a decisão no ponto embargado. Cumpra a CEF o determinado na decisão de fls. 191/192, no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

2002.61.00.013239-0 - MARIA BENJAMIM DE LIMA E OUTRO (ADV. SP176837 DENIZE ANDRADE TRAGUETA E ADV. SP137932 THAIS LIMA KLUMPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.00.011406-8 - ANTONIO AUGUSTO BOMFIM CORREIA E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias.Intimem-se.

Expediente Nº 3238

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0663111-8 - LEMOS E ASSOCIADOS ADVOCACIA E OUTROS (ADV. SP016482 ARTHUR PINTO DE LEMOS NETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 2007/2019: Ciência as partes do agravo de instrumento interpostoDê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento.Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.

91.0003744-3 - NILTON RODRIGUES (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias.Intimem-se.

91.0034422-2 - J.R. FERNANDES CORRETORES DE SEGUROS LTDA S/C (ADV. SP102195 VIVIAN DO VALLE SOUZA LEAO E ADV. SP113208 PAULO SERGIO BUZUID TOHME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Indefiro o requerido pelo autor às fls. 291/292, tendo em vista não ser este o momento processual.Expeça-se mandado de penhora, conforme já determinado às fls. 290 referente ao cálculo de fls. 285/289.Expeça-se ofício requisitório, devendo ser observado no mesmo que o valor deverá ser colocado à disposição deste juízo, tendo em vista a penhora realizada no rosto dos autos.Intimem-se.

91.0671056-5 - NELSON ROCHA SEGURA (ADV. SP090978 MARIA ROSA DISPOSTI E ADV. SP073732 MILTON VOLPE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias.Intimem-se.

91.0741170-7 - CARLOS ALBERTO RAMOS (ADV. SP016126 GILCERIA OLIVEIRA E ADV. SP051362 OLGA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias.Intimem-se.

93.0022087-0 - AILTON MORAES (ADV. SP067594 JOSE CARLOS DUNDER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias.Intimem-se.

94.0020393-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0018826-9) JOSE APARECIDO VENANCIO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que não foi informado a data da atualização da conta às fls. 242/243, expeça-se ofício à CEF para que seja transferido o valor relativo a penhora realizada às fl. 188/196, para uma conta a disposição do juízo da 2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo referente a ação de execução fiscal nº 97.1509084-2, devendo a CEF informar o saldo restante da conta.Após cumprimento pela CEF, expeça-se o alvará do valor restante.Cumpra-se.

95.0050128-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0019180-4) POSTO SAO PAULO 400 LTDA E

OUTROS (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo autor às fls. 769.Intime-se.

1999.61.00.006779-6 - TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Reconsidero o despacho de fl. 301.Diante do pagamento efetuado, bem como as alegações da parte autora às fls. 302/315, manifeste-se a União Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.032129-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0038447-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X MARIA TERESA DELIBERALI E OUTROS (ADV. SP044485 MARIO AKAMINE E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO)
Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.011968-5 - MITSUO MAGASSE E OUTRO (ADV. SP124619 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA E ADV. SP126526 OLGA CELESTINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)
Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido pela CEF às fls. 123/125.Com a juntada da guia liquidada, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

97.0061958-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0074876-7) MECANICA DE PRECISAO ALMEIDA LTDA (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias.Intimem-se.

Expediente Nº 3240

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005612-3 - YEMIKO NAKAZA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
Em face da informação supra, manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a contar os dez primeiros para o autor e depois a parte ré, devendo a CEF, concordando, proceder ao depósito da diferença apurada em favor dos autores, bem como proceder ao estorno do valor depositado a maior. Intimem-se. Após, tornem os autos conclusos.

93.0008446-1 - SHIGUENORI FUKUYOSHI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Manifeste(m)-se o(s) exeqüente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

95.0010724-4 - ELZA CHAVES WANDENKOLK (ADV. SP113435 MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP153633 STANIA MARA GREGORIN E ADV. SP092182 ROQUE MENDES RECH)
Manifeste-se a CEF sobre as alegações da autora às fls. 317/323, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se.

96.0017425-3 - STELA PORTES LEAO (ADV. SP092654 SANDRA BARBARA CAMILO LANDI E ADV. SP046668 FATIMA JAROUCHE AUN E ADV. SP050679 ROBERTO CORREA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP066472 HERMES DONIZETI MARINELLI)
Manifeste-se a CEF sobre o depósito efetuado às fls. 106/109, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

96.0033711-0 - OSVALDO DA SILVA PRADO E OUTROS (ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF a obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias. Comino multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento, nos termos do artigo 461, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Int.

97.0020606-8 - MARIA ALICE JARUSSI DA VEIGA E OUTROS (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E PROCURAD JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA N) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO)

Observo que às fls. 75 foram juntados os extratos referente ao mês de junho e julho de 1989, conforme noticia a CEF às fls. 562/565, devendo a parte autora providenciar a juntada dos extratos referente a conta nº 00018702-0 do mês de junho e julho, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos, inclusive para apreciação do requerido às fls. 562/564. Intime-se.

97.0059379-7 - JOSE LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD JOSE LUIZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Pelo que consta dos autos, a decisão transitada em julgado acolheu como indevidos os expurgos inflacionários das contas vinculadas de FGTS, determinando a recomposição dessas contas tal como ocorreria se a CEF tivesse feito corretamente a atualização do FGTS. Por isso, a decisão judicial determinou a aplicação dos expurgos em questão às contas vinculadas de FGTS, com efeito retroativo aos meses em que não foram devidamente aplicados. Uma vez incorporados tais índices expurgados retroativamente nos meses correspondentes, sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), na forma da legislação aplicável ao fundo, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros sobre esses acréscimos deverão ser os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período (vale dizer, juros previstos na legislação do FGTS, de 3% a 6%, dependendo do caso), recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivessem havido os expurgos. A decisão judicial proferida atentou para o fato de eventuais saques nas contas vinculadas em tela terem ocorrido no intervalo entre os meses dos indevidos expurgos e o momento no qual a CEF faz a recomposição com efeitos retroativos. Nesse caso, os valores a serem creditados em razão dos expurgos devem ter, até o momento do saque, correção e juros nos moldes da conta vinculada, mas após o saque, incidirá apenas correção monetária (no caso, pelo Provimento COGE 26/2001, e atualmente pelo Provimento COGE 64/2005), sendo que os juros (que passam a ter natureza moratória, em decorrência do saque) deverão ser contados a partir da citação (momento no qual a parte-ré foi constituída em mora). Fls. 341/343: Assim, no caso dos autos, tendo em vista a inexistência de saque, não deve prosperar o alegado pela CEF, devendo ser cumprido sua obrigação de fazer nos termos acima explicados, depositando a diferença encontrada pela contadoria. Haja vista a conta elaborada pela contadoria referente aos honorários sucumbenciais depositados, requeira a CEF o que de direito em relação ao valor depositado a maior. Prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se.

98.0022020-8 - OSVALDO PIZA E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Indefiro o requerido às fls. 595/596, tendo em vista que o contador elaborou corretamente os cálculos aplicando o índice de jan/89, descontando o índice utilizado administrativamente à época. Tendo em vista o tempo decorrido, defiro somente 30 (trinta) dias, requeridos pela CEF às fls. 608. Intimem-se.

98.0031992-1 - JOEL ALVES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o requerido às fls. 455/456, tendo em vista que o contador elaborou corretamente os cálculos aplicando o índice de jan/89, descontando o índice utilizado administrativamente à época. Tendo em vista o tempo decorrido, defiro somente 30 (trinta) dias, requeridos pela CEF às fls. 457. Intimem-se.

1999.61.00.012985-6 - LAURA IBIAPINA PARENTE E OUTROS (ADV. SP044330 VALDIR VICENTE BARTOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Tendo em vista o alegado nos embargos de declaração às fls. 472/473, esclareço a CEF que a mesma deverá pagar multa de 10% do valor restante do montante não pago, ou seja, dez por cento de R\$ 6.351,89 (atualizado em maio/06), nos termos do artigo 475-J, 4º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. Fls. 475/476: manifeste-se a parte autora sobre o pagamento efetuado, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

1999.61.00.048869-8 - ANEYA DELGADO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Anoto que o v. decisão transitada em julgado (fls. 154/163) determinou que as partes arquem com os honorários de sucumbência na proporção do respectivo decaimento. Pelo que consta destes autos, a parte-autora pugnou por quatro expurgos pertinentes à conta vinculada de FGTS, sendo que a mencionada decisão transitada em julgado acolheu apenas dois desses expurgos, vale dizer, a sucumbência foi pela metade do pleito. Note-se que os percentuais reclamados a título desses expurgos são diversos, mas é claro que os pertinentes aos planos posteriores incidem sobre bases de cálculo maiores, tornando os pleitos equivalentes em cada um dos pedidos. Ademais, se apurada eventual diferença, é visível que a mesma será totalmente absorvida pelo pagamento das custas da própria execução e não trará nenhuma satisfação ao credor. Portanto, deixo de acolher os embargos de declaração de fls. 282/285, pois não existem horários judiciais a serem exigidos pelas partes, ante à verificação da sucumbência recíproca, não havendo omissão a ser sanada no despacho de fl. 277. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2000.61.00.036610-0 - ANTONIO ALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Pelo que consta dos autos, a decisão transitada em julgado acolheu como indevidos os expurgos inflacionários das contas vinculadas de FGTS, determinando a recomposição dessas contas tal como ocorreria se a CEF tivesse feito corretamente a atualização do FGTS. Por isso, a decisão judicial determinou a aplicação dos expurgos em questão às contas vinculadas de FGTS, com efeito retroativo aos meses em que não foram devidamente aplicados. Uma vez incorporados tais índices expurgados retroativamente nos meses correspondentes, sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), na forma da legislação aplicável ao fundo, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros sobre esses acréscimos deverão ser os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período (vale dizer, juros previstos na legislação do FGTS, de 3% a 6%, dependendo do caso), recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivessem havido os expurgos. A decisão judicial proferida atentou para o fato de eventuais saques nas contas vinculadas em tela terem ocorrido no intervalo entre os meses dos indevidos expurgos e o momento no qual a CEF faz a recomposição com efeitos retroativos. Nesse caso, os valores a serem creditados em razão dos expurgos devem ter, até o momento do saque, correção e juros nos moldes da conta vinculada, mas após o saque, incidirá apenas correção monetária (no caso, pelo Provimento COGE 26/2001, e atualmente pelo Provimento COGE 64/2005), sendo que os juros (que passam a ter natureza moratória, em decorrência do saque) deverão ser contados a partir da citação (momento no qual a parte-ré foi constituída em mora). Fls. 311/313: Assim, no caso dos autos, tendo em vista a existência de saque, não deve prosperar o alegado pela CEF, devendo ser cumprido sua obrigação de fazer nos termos acima explicados, depositando a diferença encontrada pela contadoria. Prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se.

2000.61.00.048201-9 - NILSE SIMIONI LEITE (ADV. SP025094 JOSE TROISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Providencie a CEF o depósito da diferença encontrada pela contadoria às fls. 192/196, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2001.61.00.001575-6 - ALVERINO SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Pelo que consta dos autos, a decisão transitada em julgado acolheu como indevidos os expurgos inflacionários das contas vinculadas de FGTS, determinando a recomposição dessas contas tal como ocorreria se a CEF tivesse feito corretamente a atualização do FGTS. Por isso, a decisão judicial determinou a aplicação dos expurgos em questão às contas vinculadas de FGTS, com efeito retroativo aos meses em que não foram devidamente aplicados. Uma vez incorporados tais índices expurgados retroativamente nos meses correspondentes, sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), na forma da legislação aplicável ao fundo, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros sobre esses acréscimos deverão ser os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período (vale dizer, juros previstos na legislação do FGTS, de 3% a 6%, dependendo do caso), recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivessem havido os expurgos. A decisão judicial proferida atentou para o fato de eventuais saques nas contas vinculadas em tela terem ocorrido no intervalo entre os meses dos indevidos expurgos e o momento no qual a CEF faz a recomposição com efeitos retroativos. Nesse

caso, os valores a serem creditados em razão dos expurgos devem ter, até o momento do saque, correção e juros nos moldes da conta vinculada, mas após o saque, incidirá apenas correção monetária (no caso, pelo Provimento COGE 26/2001, e atualmente pelo Provimento COGE 64/2005), sendo que os juros (que passam a ter natureza moratória, em decorrência do saque) deverão ser contados a partir da citação (momento no qual a parte-ré foi constituída em mora). Assim, no caso dos autos, não devem prosperar as alegações das partes às fls. 343/343 e 344/347, haja vista que a contadoria elaborou seus cálculos nos exatos termos do julgado, conforme acima explicado, devendo a CEF proceder ao estorno do valor depositado a maior. Em relação aos honorários advocatícios depositados nos autos, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (vinte) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Intimem-se.

2002.61.00.008913-6 - YVONETE DE ANDRADE CAVALCANTI (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Pelo que consta dos autos, a decisão transitada em julgado acolheu como indevidos os expurgos inflacionários das contas vinculadas de FGTS, determinando a recomposição dessas contas tal como ocorreria se a CEF tivesse feito corretamente a atualização do FGTS. Por isso, a decisão judicial determinou a aplicação dos expurgos em questão às contas vinculadas de FGTS, com efeito retroativo aos meses em que não foram devidamente aplicados. Uma vez incorporados tais índices expurgados retroativamente nos meses correspondentes, sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), na forma da legislação aplicável ao fundo, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros sobre esses acréscimos deverão ser os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período (vale dizer, juros previstos na legislação do FGTS, de 3% a 6%, dependendo do caso), recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivessem havido os expurgos. A decisão judicial proferida atentou para o fato de eventuais saques nas contas vinculadas em tela terem ocorrido no intervalo entre os meses dos indevidos expurgos e o momento no qual a CEF faz a recomposição com efeitos retroativos. Nesse caso, os valores a serem creditados em razão dos expurgos devem ter, até o momento do saque, correção e juros nos moldes da conta vinculada, mas após o saque, incidirá apenas correção monetária (no caso, pelo Provimento COGE 26/2001, e atualmente pelo Provimento COGE 64/2005), sendo que os juros (que passam a ter natureza moratória, em decorrência do saque) deverão ser contados a partir da citação (momento no qual a parte-ré foi constituída em mora). Fls. 144/145: Assim, no caso dos autos, tendo em vista a inexistência de saque, não deve prosperar o alegado pela CEF, devendo ser cumprido sua obrigação de fazer nos termos acima explicados, depositando a diferença encontrada pela contadoria. Prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se.

2002.61.00.019005-4 - MAURILIO REGONHA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista a alegação do autor às fls. 193/194 em relação ao demonstrativo de fls. 11/15 e 154/159, esclareça a CEF qual o saldo base para o cálculo do autor, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2002.61.00.025083-0 - MARIA JULIA SCHMITT (ADV. SP069563 THELMA ANDRADE DE OLIVEIRA E ADV. SP084616 KATHIA REGINA ANDRADE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Cumpra a CEF a obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias. Comino multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento, nos termos do artigo 461, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.00.024038-4 - BERNADETE MARIA CARDOSO MARTINS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela CEF às fls. 112. Intime-se.

2005.61.00.002481-7 - PAUL MARIE JOSEPH BALTUS E OUTRO (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 108/110: Providencie a CEF o depósito do valor encontrado pela contadoria às fls. 99/103, no prazo 15 (quinze) dias. Intime-se.

2005.61.00.004224-8 - JOAO BATISTA MOREIRA CABRITA (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra a CEF a obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias. Comino multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento, nos termos do artigo 461, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.00.009115-6 - EDUARDO VAN DER MEER (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 103: Providencie a CEF o depósito da diferença encontrada pela contadoria às fls. 89/93, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2005.61.00.022028-0 - GLAUCO HELLENO DE OLIVEIRA (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, requerido pela CEF às fls. 122/124. Diga a CEF se já obteve resposta do v. ofício encaminhado ao banco depositário. Intime-se.

2005.61.00.900450-5 - MANOEL DANTAS PINHEIRO FILHO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela CEF às fls. 125/126. Intime-se.

2006.61.00.026599-0 - RONALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP121494 FABIO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Cumpra a CEF a obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias. Comino multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento, nos termos do artigo 461, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Int.

Expediente Nº 3255

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005023-0 - FERNANDO KAZUO FUKUMORI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP121908 FRANCISCO CARLOS TIRELI DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência aos autores sobre o noticiado pela CEF às fls. 437/538. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, requeridos pela CEF às fls. 438. Intimem-se.

93.0005367-1 - FLAVIO BISSOLI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP095961 CELIA MARGARETE PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos etc.. Trata-se de execução de sentença que se processa nos termos do art. 632, do CPC, visando o recebimento dos denominados expurgos inflacionários das contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). O feito foi devidamente processado, sobrevindo decisão em face da qual a CEF embarga de declaração às fls. 453/455 alegando contradição/omissão, tendo em vista que os valores creditados teriam sido corrigidos aplicando-se o Provimento 26/2001, conforme determinado nos termos do julgado. É o relatório. Passo a decidir Não assiste razão à embargante, pois a decisão prolatada foi devidamente fundamentada o que agora pretende ver reanalisado. Com efeito, não vejo omissão ou contradição a ser sanada, pois alega a CEF que os critérios de correção monetária utilizados foram os fixados na decisão transitada em julgado, a qual determinava a aplicação do Provimento 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, situação alheia ao previsto na legislação para a correção monetária dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS, que deverá ser aplicado somente em ocorrência de saque. Realmente, neste recurso há apenas as razões pelas quais a embargante diverge da decisão proferida, querendo que prevaleça o seu entendimento, pretensão inadmissível nesta via recursal. Ainda que seja possível acolher embargos de declaração com efeito infringente, para tanto deve ocorrer erro material evidente ou de manifesta nulidade da decisão, conforme sedimentado pelo E.STJ no Embargos de Declaração no Agr. Reg. no Agr. de Instr. nº 261.283, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 29.03.2000, DJ de 02.05.2000. No caso dos autos, todos os aspectos ora aventados foram apreciados na decisão atacada, de modo que não há obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada. Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a decisão no ponto embargado. Cumpra a CEF o determinado na decisão de fls. 439/440, no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

93.0014417-0 - RICARDO TEIXEIRA PINTO E OUTROS (ADV. SP116465 ZANON DE PAULA BARROS E ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV.

SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP019090 LUCIA BRAGA NEVES E ADV. SP088856 JORGE CHAGAS ROSA E ADV. SP100466 MARCOS JOSE MASCHIETTO E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN)

Observo que o despacho de fl. 430 os exequentes foram intimados pelo D.O.E. em 24/08/2005 para manifestação dos créditos efetuados pela CEF, desde esta intimação requereram prazo por diversas vezes, conforme verifica-se nos deferimentos dos despacho de fls. 433, 439, 455, 460, 467 e 472, sem com tudo apresentar a este juízo os motivos pela insatisfação dos créditos efetuados. Diante do prazo requerido novamente às fls. 473/474, defiro tão somente o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, para que se manifestem-se conclusivamente sobre os créditos efetuados pela CEF. Na não manifestação acima, venham os autos imediatamente conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

93.0015477-0 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a CEF sobre o alegado pelos autores às fls. 741/742, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

95.0021335-4 - MAURICIO LOUREIRO MACHADO E OUTROS (ADV. SP101563 EZIQUIEL VIEIRA E PROCURAD PEDRO LUIZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Pelo que consta dos autos, a decisão transitada em julgado acolheu como indevidos os expurgos inflacionários das contas vinculadas de FGTS, determinando a recomposição dessas contas tal como ocorreria se a CEF tivesse feito corretamente a atualização do FGTS. Por isso, a decisão judicial determinou a aplicação dos expurgos em questão às contas vinculadas de FGTS, com efeito retroativo aos meses em que não foram devidamente aplicados. Uma vez incorporados tais índices expurgados retroativamente nos meses correspondentes, sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), na forma da legislação aplicável ao fundo, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros sobre esses acréscimos deverão ser os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período (vale dizer, juros previstos na legislação do FGTS, de 3% a 6%, dependendo do caso), recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivessem havido os expurgos. A decisão judicial proferida atentou para o fato de eventuais saques nas contas vinculadas em tela terem ocorrido no intervalo entre os meses dos indevidos expurgos e o momento no qual a CEF faz a recomposição com efeitos retroativos. Nesse caso, os valores a serem creditados em razão dos expurgos devem ter, até o momento do saque, correção e juros nos moldes da conta vinculada, mas após o saque, incidirá apenas correção monetária (no caso, pelo Provimento COGE 26/2001, e atualmente pelo Provimento COGE 64/2005), sendo que os juros (que passam a ter natureza moratória, em decorrência do saque) deverão ser contados a partir da citação (momento no qual a parte-ré foi constituída em mora). Fls. 303: Assim, no caso dos autos, tendo em vista a inexistência de saque, não deve prosperar o alegado pela CEF, devendo ser cumprido sua obrigação de fazer nos termos acima explicados, depositando a diferença encontrada pela contadoria. Prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se.

96.0017900-0 - ANTONIO CARNEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciências as partes do agravo de instrumento interposto, aguardem-se até a decisão final ser proferida. Intimem-se.

97.0032069-3 - ANTONIO SERENA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a CEF sobre o Agravo Retido de fls. 359/386, no prazo de 10 dias, conforme determinado no artigo 523, parágrafo 2º do CPC. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. Manifeste-se a CEF sobre o alegado pelos autores às fls. 387/390. Intime-se.

97.0060194-3 - HELCIO MAXIMIANO E OUTROS (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS E ADV. SP037023 JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos etc.. Trata-se de execução de sentença que se processa nos termos do art. 632, do CPC, visando o recebimento dos denominados expurgos inflacionários das contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). O feito foi devidamente processado, sobrevindo decisão em face da qual a CEF embarga de declaração às fls. 393/395 alegando contradição/omissão, tendo em vista que os valores creditados teriam sido corrigidos aplicando-se o Provimento 26/2001, conforme determinado nos termos do julgado. É o relatório. Passo a decidir Não assiste razão à embargante, pois a decisão prolatada foi devidamente fundamentada o que agora pretende ver reanalisado. Com efeito, não vejo omissão ou contradição a ser sanada, pois

alega a CEF que os critérios de correção monetária utilizados foram os fixados na decisão transitada em julgado, a qual determinava a aplicação do Provimento 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, situação alheia ao previsto na legislação para a correção monetária dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS, que deverá ser aplicado somente em ocorrência de saque. Realmente, neste recurso há apenas as razões pelas quais a embargante diverge da decisão proferida, querendo que prevaleça o seu entendimento, pretensão inadmissível nesta via recursal. Ainda que seja possível acolher embargos de declaração com efeito infringente, para tanto deve ocorrer erro material evidente ou de manifesta nulidade da decisão, conforme sedimentado pelo E.STJ no Embargos de Declaração no Agr. Reg. no Agr. de Instr. nº 261.283, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 29.03.2000, DJ de 02.05.2000. No caso dos autos, todos os aspectos ora aventados foram apreciados na decisão atacada, de modo que não há obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada. Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a decisão no ponto embargado. Cumpra a CEF o determinado na decisão de fls. 385/386, no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

98.0049145-7 - MARLI FERREIRA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP147231 ALEXANDRE JOSE CORDEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela CEF às fls. 371. Intime-se.

2000.61.00.010699-0 - JUAN PABLO GARULO RICO E OUTROS (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Pelo que consta dos autos, a decisão transitada em julgado acolheu como devidos os expurgos inflacionários das contas vinculadas de FGTS, determinando a recomposição dessas contas tal como ocorreria se a CEF tivesse feito corretamente a atualização do FGTS. Por isso, a decisão judicial determinou a aplicação dos expurgos em questão às contas vinculadas de FGTS, com efeito retroativo aos meses em que não foram devidamente aplicados. Uma vez incorporados tais índices expurgados retroativamente nos meses correspondentes, sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), na forma da legislação aplicável ao fundo, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros sobre esses acréscimos deverão ser os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período (vale dizer, juros previstos na legislação do FGTS, de 3% a 6%, dependendo do caso), recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivessem havido os expurgos. A decisão judicial proferida atentou para o fato de eventuais saques nas contas vinculadas em tela terem ocorrido no intervalo entre os meses dos indevidos expurgos e o momento no qual a CEF faz a recomposição com efeitos retroativos. Nesse caso, os valores a serem creditados em razão dos expurgos devem ter, até o momento do saque, correção e juros nos moldes da conta vinculada, mas após o saque, incidirá apenas correção monetária (no caso, pelo Provimento COGE 26/2001, e atualmente pelo Provimento COGE 64/2005), sendo que os juros (que passam a ter natureza moratória, em decorrência do saque) deverão ser contados a partir da citação (momento no qual a parte-ré foi constituída em mora). Fls. 273/274: Assim, no caso dos autos, tendo em vista a inexistência de saque, não deve prosperar o alegado pela CEF, devendo ser cumprido sua obrigação de fazer nos termos acima explicados, depositando a diferença encontrada pela contadoria. Prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se.

2000.61.00.012978-2 - MARIA TEREZA FETH (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Pelo que consta dos autos, a decisão transitada em julgado acolheu como devidos os expurgos inflacionários das contas vinculadas de FGTS, determinando a recomposição dessas contas tal como ocorreria se a CEF tivesse feito corretamente a atualização do FGTS. Por isso, a decisão judicial determinou a aplicação dos expurgos em questão às contas vinculadas de FGTS, com efeito retroativo aos meses em que não foram devidamente aplicados. Uma vez incorporados tais índices expurgados retroativamente nos meses correspondentes, sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), na forma da legislação aplicável ao fundo, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros sobre esses acréscimos deverão ser os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período (vale dizer, juros previstos na legislação do FGTS, de 3% a 6%, dependendo do caso), recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivessem havido os expurgos. A decisão judicial proferida atentou para o fato de eventuais saques nas contas vinculadas em tela terem ocorrido no intervalo entre os meses dos indevidos expurgos e o momento no qual a CEF faz a recomposição com efeitos retroativos. Nesse caso, os valores a serem creditados em razão dos expurgos devem ter, até o momento do saque, correção e juros nos moldes da conta vinculada, mas após o saque, incidirá apenas correção monetária (no caso, pelo Provimento COGE 26/2001, e atualmente pelo Provimento COGE 64/2005), sendo que os juros (que passam a ter natureza moratória, em decorrência do saque) deverão ser contados a partir da citação (momento no qual a parte-ré foi constituída em mora). Fls. 182/184: Assim, no caso dos autos, tendo em

vista a inexistência de saque, não deve prosperar o alegado pela CEF, devendo ser cumprido sua obrigação de fazer nos termos acima explicados, depositando a diferença encontrada pela contadoria. Prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se.

2002.61.00.006798-0 - JOSE CAMILO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Pelo que consta dos autos, a decisão transitada em julgado acolheu como indevidos os expurgos inflacionários das contas vinculadas de FGTS, determinando a recomposição dessas contas tal como ocorreria se a CEF tivesse feito corretamente a atualização do FGTS. Por isso, a decisão judicial determinou a aplicação dos expurgos em questão às contas vinculadas de FGTS, com efeito retroativo aos meses em que não foram devidamente aplicados. Uma vez incorporados tais índices expurgados retroativamente nos meses correspondentes, sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), na forma da legislação aplicável ao fundo, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros sobre esses acréscimos deverão ser os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período (vale dizer, juros previstos na legislação do FGTS, de 3% a 6%, dependendo do caso), recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivessem havido os expurgos. A decisão judicial proferida atentou para o fato de eventuais saques nas contas vinculadas em tela terem ocorrido no intervalo entre os meses dos indevidos expurgos e o momento no qual a CEF faz a recomposição com efeitos retroativos. Nesse caso, os valores a serem creditados em razão dos expurgos devem ter, até o momento do saque, correção e juros nos moldes da conta vinculada, mas após o saque, incidirá apenas correção monetária (no caso, pelo Provimento COGE 26/2001, e atualmente pelo Provimento COGE 64/2005), sendo que os juros (que passam a ter natureza moratória, em decorrência do saque) deverão ser contados a partir da citação (momento no qual a parte-ré foi constituída em mora). 219/227 e 228/229: Assim, no caso dos autos, tendo em vista a inexistência de saque, não devem prosperar as alegações das partes, devendo a CEF cumprir sua obrigação de fazer nos termos acima explicados, depositando a diferença encontrada pela contadoria. Prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se.

2002.61.00.029052-8 - SERGIO ALBERO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.00.005521-0 - MARLY APARECIDA VASCONI (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Cumpra a CEF o despacho de fl. 179, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2003.61.00.021423-3 - MARIA YOKO MIYOSHI DE LUCENA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Pelo que consta dos autos, a decisão transitada em julgado acolheu como indevidos os expurgos inflacionários das contas vinculadas de FGTS, determinando a recomposição dessas contas tal como ocorreria se a CEF tivesse feito corretamente a atualização do FGTS. Por isso, a decisão judicial determinou a aplicação dos expurgos em questão às contas vinculadas de FGTS, com efeito retroativo aos meses em que não foram devidamente aplicados. Uma vez incorporados tais índices expurgados retroativamente nos meses correspondentes, sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), na forma da legislação aplicável ao fundo, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros sobre esses acréscimos deverão ser os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período (vale dizer, juros previstos na legislação do FGTS, de 3% a 6%, dependendo do caso), recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivessem havido os expurgos. A decisão judicial proferida atentou para o fato de eventuais saques nas contas vinculadas em tela terem ocorrido no intervalo entre os meses dos indevidos expurgos e o momento no qual a CEF faz a recomposição com efeitos retroativos. Nesse caso, os valores a serem creditados em razão dos expurgos devem ter, até o momento do saque, correção e juros nos moldes da conta vinculada, mas após o saque, incidirá apenas correção monetária (no caso, pelo Provimento COGE 26/2001, e atualmente pelo Provimento COGE 64/2005), sendo que os juros (que passam a ter natureza moratória, em decorrência do saque) deverão ser contados a partir da citação (momento no qual a parte-ré foi constituída em mora). Fls. 112 e 113/114: Assim, no caso dos autos, tendo em vista a inexistência de saque, não deve prosperar o alegado pela CEF, devendo ser cumprido sua obrigação de fazer nos termos acima explicados, depositando a diferença encontrada pela contadoria. Prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se.

2004.61.00.025551-3 - MARLY SETSUKO KATO (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Pelo que consta dos autos, o v. acórdão transitado em julgado acolheu como indevidos os expurgos inflacionários das contas vinculadas de FGTS, determinando a recomposição dessas tal como ocorreria se a CEF tivesse feito corretamente a atualização do FGTS. Uma vez incorporados tais índices expurgados retroativamente nos meses correspondentes, sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), na forma da legislação aplicável ao fundo, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros sobre esses acréscimos deverão ser os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período (vale dizer, juros previstos na legislação do FGTS, de 3% a 6%, dependendo do caso), recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivessem havido os expurgos. Entendo que a sentença proferida, confirmada parcialmente pelo v. acórdão, atentou para o fato de eventuais saques nas contas vinculadas em tela terem ocorrido no intervalo entre os meses dos indevidos expurgos e o momento no qual a CEF faz a recomposição com efeitos retroativos. Nesse caso, os valores a serem creditados em razão dos expurgos devem ter, até o momento do saque, correção e juros nos moldes da conta vinculada, mas após o saque, incidirá correção monetária (nos termos do Provimento COGE 24/1997) a partir do creditamento a menor, sendo que os juros (que passam a ter natureza moratória, em decorrência do saque) deverão ser contados a partir da citação (momento no qual a parte-ré foi constituída em mora). No caso dos autos, a sentença determinou a incidência em relação a Jan/89 e Abr/90, a taxa de juros de mora pela SELIC, a partir da citação, tendo em vista a comprovação do saque são devidos o juros de mora. Pelo exposto e em face da informação supra, manifestem-se as partes sobre os novos cálculos elaborados, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a contar os dez primeiros para o autor e depois a parte ré, devendo a CEF, concordando, proceder ao depósito da diferença apurada em favor do exequente. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.00.024624-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X WILSON PRIOLLI JUNIOR (ADV. SP231836 WANESSA PRIOLLI DOS SANTOS) X DORA COIVO PRIOLLI (ADV. SP231836 WANESSA PRIOLLI DOS SANTOS)

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido pela CEF às fls. 182. Intime-se.

Expediente Nº 3257

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.011370-7 - NEYDE GRANIERI DE LEMOS (ADV. SP246198 DANIELLA DARCO GARBOSSA E ADV. SP170625 WALLACE RICARDO MAGRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Diante da informação da Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora, nos termos do artigo 357 do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.011908-4 - JOSE GOMINHO COSTA - ESPOLIO (ADV. SP196203 CARLA MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Diante da informação da Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora, nos termos do artigo 357 do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.012083-9 - YVANNY ESPINDOLA DE AVILA (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Diante da informação da Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora, nos termos do artigo 357 do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.013502-8 - HUGO GONZALES SORIA (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Diante da informação da Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora, nos termos do artigo 357 do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.013527-2 - SERGIO LUIZ DA SILVA REGO E OUTROS (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Diante da informação da Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora, nos termos do artigo 357 do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.013905-8 - MARIA ROSARIA MARINELLI (ADV. SP153838 ANNA PAULA MELLADO MARINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Diante da informação da Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora, nos termos do artigo 357 do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.013999-0 - ADELINO JOSE PEREIRA (ADV. SP252191 RODRIGO ARLINDO FERREIRA E ADV. SP244306 DANIELA ROCHA PARDO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Diante da informação da Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora, nos termos do artigo 357 do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.015528-3 - ELZA SALERNO PIMENTEL (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Diante da informação da Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora, nos termos do artigo 357 do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.016149-0 - DAIRSON MATIELO (ADV. SP218142 RENATO WALDOMIRO LISERRE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Diante da informação da Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora, nos termos do artigo 357 do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Int.

Expediente Nº 3259

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0008119-3 - ITAIPAVA INDUSTRIAL DE PAPEIS LTDA (ADV. SP096227 MARIA LUIZA DIAS MUKAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I..

93.0004973-9 - RITA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Tendo em vista os cálculos apresentados pela contadoria judicial resultar valor inferior ao creditado pela ré, cumpre à CEF promover o estorno (ou medida equivalente) dos valores creditados na conta vinculada do exequente, juntando posteriormente nos autos cópia dos respectivos extratos dos valores estornados. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

93.0005744-8 - TANIA DE FATIMA SOUTO CHUFF E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Tendo em vista os cálculos apresentados pela contadoria judicial resultar valor inferior ao creditado pela ré, cumpre à CEF promover o estorno (ou

medida equivalente) dos valores creditados na conta vinculada do exeqüente, juntando posteriormente nos autos cópia dos respectivos extratos dos valores estornados. Indefiro o requerido pelos exeqüentes às fls. 388/389, tendo em vista a inexistência de comprovação de saque efetuado pelo exeqüentes, não cabem juros moratórios. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

97.0036764-9 - ALCEU DA SILVA E OUTROS (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Mediante provocação, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 436 e 438. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2001.61.00.015454-9 - TADAYOCHI MAEDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2002.61.00.005793-7 - JOAO JORGE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2002.61.00.021625-0 - UMBERTO PROIETTI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP136808 MARIA CRISTINA BERNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2002.61.00.025951-0 - CLAUDIO TOLEDO E OUTROS (ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2003.61.00.003141-2 - EVA APARECIDA FURQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2003.61.00.017264-0 - DERALDO DARIN JUNIOR E OUTRO (ADV. SP004433 DUILIO VICENTINI E ADV. SP080568 GILBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2005.61.00.008936-8 - MASSARU SHIKISHIMA (ADV. SP194553 LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Assim, acolho os presentes embargos declaratórios para que o último parágrafo da fundamentação constante à fl. 61 dos autos, bem como o dispositivo passem a constar da seguinte forma: São devidos correção monetária e juros a fim de repor o status quo ante, portanto para o cálculo destes valores deverá incidir o índice do mês de janeiro de 1989, de 42,72%, a título de correção monetária do saldo da autora, descontado o índice efetivamente aplicado pela ré à época, sobre este valor deverão incidir os juros à época cabíveis conforme o contrato então travado, relativamente, portanto a este mês e ao montante não pago, pois sobre este deixou-se de se creditar o rendimento contratado. E ainda incidirá a correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento COGE nº. 64, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região. Assim, entendo que deverão incidir juros moratórios, contudo não incidirão juros remuneratórios, haja vista que os mesmos importam em juros sobre juros, portanto anatocismo, com o qual não compactua o ordenamento jurídico, mesmo em sendo contratado neste sentido. A jurisprudência vem neste sentido, basta ver a sumula 121, do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que dispõe: É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada. Conforme posicionamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, AC 444778, 4ª Turma, Relator Juíza Terezinha Cazerta e Juiz Souza Pires, DJU: 20/04/2001, pg.341. Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar a diferença apurada entre os índices inflacionários aplicados à menor no mês de janeiro/1989, e aqueles aferidos pelo IPC/IBGE (42,72%). Deverão incidir, sobre as parcelas em atraso, correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, e juros moratórios a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. No mais permanece inalterada a sentença anteriormente proferida. P.R.I

2006.61.04.007216-5 - HILDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, com amparo no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários e demais ônus da sucumbência, nos termos da Lei 1.060/1950 e do decidido pelo E.STF no RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2007.61.00.006544-0 - PROMON TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

Assim, ante ao exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.004206-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0733003-0) MILTON GERALDO CIONGOLI JUNIOR (ADV. SP050584 CELESTE APPARECIDA TUCCI MARANGONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), e dou-lhes provimento para esclarecer os pontos omissos e contraditórios que afetam a sentença de fls. 44/48, consoante a argumentação acima tecida. No mais, resta mantido o dispositivo da sentença em tela. P.R.I. e C

2006.61.00.020709-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0021820-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X METALURGICA ARTPRATA LTDA (PROCURAD ALEXANDRE TADEU ARTONI)

Assim, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela ora embargante às fls.04/08, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso da execução. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, desansem-se e arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.024125-9 - ANDRE CARLOS LOPES E OUTROS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Isto exposto, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO oferecidos pela parte-ré para retificar o relatório da decisão embargada, devendo passar a constar o seguinte: Trata-se de ação cautelar ajuizada por ANDRÉ CARLOS LOPES, JOSE CARLOS LOPES e RUTH DOS SANTOS LOPES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) pugnando pela suspensão de leilão extrajudicial e da eventual carta de arrematação de imóvel financiado Sistema Financeiro de Habilitação (SFH). A presente decisão passa a integrar a decisão de fls. 192/193. P.R.I.eC.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.010543-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0002339-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X METAGAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR)

Assim, com amparo no art. 269, II, do CPC, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela parte-embargante às fls. , que acolho integralmente em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

15ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 914

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.055658-8 - ADILSON SILAS BELIZOTI E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2000.61.00.010393-8 - CLAUDIO MUNHOZ FILHO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP151847 FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA E ADV. SP158330 RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA)

Fls.248/250: Manifeste-se a CEF. Int.

2002.61.00.008151-4 - LEILA FERREIRA NEVES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Fls.615: Defiro o prazo, conforme requerido. Int.

2002.61.00.026807-9 - PAULO INACIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029638 ADHEMAR ANDRE E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls.231: Defiro o prazo requerido pelos autores para recolhimento da 1ª parcela dos honorários periciais. Int.

2003.61.00.011842-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.009375-2) LUIZ RENATO SILVA COSTA E OUTRO (ADV. SP142202 ALESSANDRA CHRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por derradeiro, manifestem-se os autores. Após, venham os autos conclusos. Int.

2003.61.00.013069-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.012212-0) ADALTINO SOUZA E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Defiro o prazo conforme requerido. Int.

2003.61.00.029973-1 - ROBERTO CAMARA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP180612 MICHEL TADEU MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X SASSE - CIA/ MACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Defiro o prazo requerido para a manifestação dos autores. Int.

2003.61.00.030384-9 - WILSON ROBERTO TAKACS (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.95/99: Manifeste-se a CEF. Int.

2003.61.00.031497-5 - SYLVIA DE CAMARGO SILVA E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls.375: Defiro o prazo conforme requerido. Int.

2004.61.00.000743-8 - ISMAEL FRANCISCO ALCARAZ ROSCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo o Agravo Retido. Ciência à parte contrária. Int.

2004.61.00.002106-0 - MOACIR IGNACIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Por derradeiro, cumpram os autores o despacho de fls.152/153, sob pena de aplicação do art. 330, inciso I, do CPC. Int.

2004.61.00.022995-2 - CLEIDE ARAUJO DE MORAIS (ADV. SP203461 ADILSON SOUSA DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

2004.61.00.024155-1 - BLEY DO NASCIMENTO DE AMORIM (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

2004.61.00.027374-6 - IVAN GERSON SCARPELINI E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X UNIBANCO S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 337/338: Manifeste-se a CEF. Int.

2004.61.00.028001-5 - MARCOS PAULO ARAGAKI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

2005.61.00.000487-9 - ELIANA BRAGA MENDES CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

2005.61.00.001888-0 - ANTONIO APARECIDO LIPERE (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X TEREZINHA DE FATIMA PIRES LIPERE (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X JOAO MANOEL PIRES NETO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

2005.61.00.006241-7 - EDSON DOS SANTOS (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X LILIANA MARCOLONGO DOS SANTOS (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X BERENICE CORREA DE BRITO MARCOLONGO (ADV.

RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X FERNANDO MARCOLONGO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a aplicação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões. Int.

2005.61.00.006413-0 - VERA LUCIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as.

2005.61.00.010901-0 - DONIZETI APARECIDA NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Fls. 133: Nada a deferir, tendo em vista o parágrafo segundo do despacho de fls.129. Cumpram os autores o despacho de fls.129/130, sob pena de aplicação do art.330, inciso I, do CPC. Int.

2005.61.00.013898-7 - ANTONIETA ASSIS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

2005.61.00.017488-8 - DEILI DE FARIA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência da redistribuição. Cite-se.

2005.61.00.017583-2 - LUIZA VAZ (ADV. SP217073 SERGIO YUJI KOYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

2005.61.00.023576-2 - NEUDA FREITAS DE SOUZA E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS

Fls.180: Manifestem-se os autores. Int.

2005.61.00.027834-7 - GELSON DE JESUS MACHADO E OUTRO (ADV. SP135122 MARIO LUCAS DUARTE E ADV. SP149669B MARCOS VINICIUS MONTEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

2006.61.00.015515-1 - ANTONIO PEREIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Manifestem-se os autores sobre o cumprimento da tutela, sob pena de revogação da mesma. Int.

2006.61.00.019379-6 - SHIRLEI ISABEL DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls.129: Defiro o desentranhamento dos documentos equivocadamente protocolados. Manifeste-se a autora sobre a contestação.

2006.61.00.027275-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.020816-7) ROGERIO VENCESLAU DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls.60: Defiro o prazo conforme requerido. Int.

2007.61.00.005784-4 - FERNANDO XAVIER MARTINS E OUTRO (ADV. SP196770 DARCIO BORBA DA CRUZ JUNIOR E ADV. SP140510E TAMARA SEGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls.213/215: Razão assiste ao autor. Defiro a devolução do prazo para manifestação sobre a contestação. Int.

2007.61.00.018275-4 - ODAIR RAYA GUISSO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.902281-7 - MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por derradeiro, cumpra o autor o despacho de fls.100 em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6531

ACAO MONITORIA

2003.61.00.023532-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X GINA BATISTA DE MEDEIROS

Preliminarmente, intime-se, pessoalmente, a executada da penhora realizada (fls. 56/59), para querendo, oferecer impugnação no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 475, J, parágrafo 1º do CPC. Silentes, indique a CEF o número da conta e agência para ser efetuada a transferência. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.011177-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X ANTONIO VICENTE PIRES FERREIRA - ME (ADV. SP075906 JOSE CYRIACO DA SILVA)

(REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO DE FLS.169 POR FALTAR ADV. RÉU). Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.032386-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027399-8) IND/ DE MADEIRAS GUILHERME BUTZKE LTDA E OUTROS (ADV. SP191845A ANTONIO CARLOS EFING) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES)

Remetam-se ao SEDI para distribuição por dependência a ação de execução n.º 2006.61.00.027399-8. Após, apensem-se aos autos n.º 2006.61.027399-8.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.032385-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027399-8) IND/ DE MADEIRAS GUILHERME BUTZKE LTDA E OUTROS (ADV. SP191845A ANTONIO CARLOS EFING) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES)

Remetam-se ao SEDI para distribuição por dependência a ação de execução n.º 2006.61.00.027399-8. Após, manifeste-se o Excepto_BNDES no prazo de 10 (dez) dias.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.061092-0 - CONDOMINIO EDIFICIO GINZA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PRISCILA FARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se o executado para o pagamento integral da execução, conforme requerido (fls. 517/521). OFICIE-SE ao INSS, conforme requerido às fls. 518. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.027399-8 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544

LUCIANA VILELA GONÇALVES) X IND/ DE MADEIRAS GUILHERME BUTZKE LTDA E OUTROS (ADV. SP191845A ANTONIO CARLOS EFING)

Aguarde-se o retorno da Carta Precatória de fls. 81.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.025908-4 - COMIL/ RAGAIBE LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO)

...III - Isto posto CONCEDO a segurança para determinar às autoridades impetradas que procedam ao cancelamento das Inscrições na Dívida Ativa n°s 80.2.04.038222-01 (P.A. 10880.544486/2004-11) e 80.6.04.058440-23 (P.A. 10880.544487/2004-65), efetivadas em 30/07/2004, bem como excluam o nome da impetrante COMERCIAL RAGAIBE LTDA dos cadastros de restrição ao crédito e se abstenham de negar a expedição de certidão de regularidade fiscal, em razão das mencionadas inscrições. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança. Custas ex lege. Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado, comunicando o teor da presente decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região. P.R.I. Oficie-se.

2007.61.00.022164-4 - JACKSON ALLEGRETTI (ADV. SP130054 PAULO HENRIQUE CAMPILONGO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA)

Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de desistência formulado às fls. 70, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2007.61.00.023629-5 - INGO WEILAND (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO)

...III - Isto posto, confirmo a liminar deferida às fls. 54/56 e CONCEDO a segurança para assegurar ao impetrante INGO WEILAND o não recolhimento do imposto de renda sobre a verba descrita no item 4.i.i. do acordo homologado na 65ª Vara do Trabalho de São Paulo (fls. 41/51), no montante de R\$ 1.334.429,72 (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos). Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região. P.R.I.

2007.61.00.025367-0 - FERNANDA SALVAGNI DAMY (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

...III - Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, por consequência CONCEDO A SEGURANÇA para desobrigar a impetrante do pagamento do imposto de renda sobre indenizações pagas pelo empregador a título de férias proporcionais, abono de férias proporcionais e respectivos terços constitucionais. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em sede de mandado de segurança (Súmula 512 do STF). Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região. P. R. I.

2007.61.00.025696-8 - LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP119431 MARCOS MOREIRA DE CARVALHO E ADV. SP228418 FERNANDA SQUINZARI) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIM DA DELEG SECRET RECEITA PREVID EM SP-OESTE (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

...III - Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, por consequência, CONCEDO a segurança para assegurar à impetrante LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. o recebimento e processamento de seus recursos administrativos interpostos em face das decisões proferidas nos Processos Administrativos referentes às N.F.L.D.s nº 35.842.666-9, 35.842.667-7, 35.842.673-1, 35.842.674-0, 35.842.675-8, 35.842.664-2, 35.842.668-5, 35.842.669-3, 35.842.670-7, 35.842.671-5 e 35.842.672-3, independentemente do depósito prévio de 30% do valor do débito fiscal. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região. Comunique-se o Exmo. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado nestes autos, o teor da presente decisão. P.R.I.

2007.61.00.026943-4 - LASELVA COM/ DE LIVROS E ARTIGOS DE CONVENIENCIA LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP165562 FLÁVIO SILVA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA)

...III - Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, por consequência, CONCEDO a segurança para assegurar à impetrante LASELVA COMÉRCIO DE LIVROS E ARTIGOS DE CONVENIÊNCIA LTDA. o recebimento e processamento de seu recurso administrativo interposto em face da decisão proferida no Processo Administrativo referente à NFLD nº 37.035.750-7, independentemente do depósito prévio de 30% do valor do débito fiscal. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região. P.R.I.

2007.61.00.032573-5 - KASIL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP236237 VINICIUS DE BARROS E ADV. SP198248 MARCELO AUGUSTO DE BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto DEFIRO a liminar para determinar à autoridade coatora que SUSPENDA OS EFEITOS do arrolamento dos bens da impetrante KASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., até que definitivamente constituído o crédito tributário, seja com o esgotamento da via administrativa, seja com o escoamento do prazo recursal. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal. Int. Oficie-se a autoridade impetrada para cumprimento e informações. Com o parecer do MPF, voltem conclusos para sentença.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.021150-0 - EPA SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP166857 ELIANA YOSHIKO MOORI E ADV. SP196285 KARINA SUMIE MOORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X ELETRICA VARGRAN LTDA-EPP (ADV. SP223913 ANA CAROLINA FERACINI GIMENES)

Fls. 113/114: Considerando a concessão da liminar, e a ausência de tempo hábil para o seu devido cumprimento, DEFIRO o requerido pelo autor e SUSPENDO OS EFEITOS do protesto da Duplicata nº 216.28/C, levado a efeito pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cotia - SP. Oficie-se ao Tabelião acima referido dê integral e imediato cumprimento à decisão fl. 61. Int.

2007.61.00.032701-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.008996-1) ELTRONICS COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP084697 FLAVIO SAMPAIO DORIA E ADV. SP124893 FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A fim de evitar o perecimento do direito da autora e considerando a liminar anteriormente concedida na Medida Cautelar nº 2007.61.00.006922-6, DEFIRO a liminar para sustar o protesto da Nota Promissória nº 704-180-04 (fl. 44), cuja cópia deverá acompanhar o ofício. Oficie-se o Tabelião de Protesto de Título de Letras e Títulos da Comarca de Osasco, no endereço citado na petição inicial, para cumprimento. Após, cite-se e int. Oportunamente, apensem-se aos autos do processo nº 2007.61.00.008996-1.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL. SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4851

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0023995-7 - HELIO MOYSES E OUTROS (ADV. SP090320 ERASMO MARIO DE JESUS MARTINEZ E ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP068182 PAULO POLETTTO JUNIOR E ADV. SP146694 CRISTINA BRANCO CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

95.0026703-9 - CELSO LINDO (ADV. SP069561 ROSA MIRETA GAETO E PROCURAD JOSE ALMIR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Esclareça a parte autora quais os índices de correção que pleiteia na inicial, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, informe a ré se houve adesão do autor Celso Lindo - PIS: 10891651141 aos termos da LC 110/2001 ou saque nos moldes da Lei n.º 10.555/2002, se o caso, apresentar comprovantes. Int.

97.0011714-6 - RONALDO ALBERTO FRIGHETTO E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, sob as mesmas penas. Int.

97.0022173-3 - MARIA PAULINA DE SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP016489 EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, sob as mesmas penas. Int.

98.0006978-0 - SUELI WINCKLER DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

No prazo de cinco dias informe o número do PIS da autora JOAQUINA ROSA CORREA, conforme requerido pela ré Caixa Econômica Federal. No silêncio, ao arquivo. Int.

98.0022136-0 - MIGUEL ANGEL MARTIN CALVO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Manifeste-se a CEF acerca dos valores apresentados às fls. 440/463, bem como sobre os documentos de fls. 466/470, no prazo de 10 (dez) dias, creditando as diferenças, se o caso. Decorrido o prazo da CEF, diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o prazo supra, silente a parte autora ou concorde quanto ao cumprimento da obrigação, ao arquivo. Int.

2000.61.00.008359-9 - CLOVIS VALOTA JUNTINI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo os termos de adesão apresentados para José Ferreira de Lima, Maria Reis das Chagas e Ronaldo Aparecido Nanni, pois, tendo os mesmos aderido ao previsto na LC 110/2001, não se pode requerer nestes autos a sua deconstituição, pois, com sua concordância aos termos propostos, firmou-se ato jurídico perfeito. Eventual conflito entre a vontade e declaração dos autores deverá ser questionada nas vias próprias. Nesse sentido, decidiu a Primeira Turma do TRF da 3ª Região que: Sendo lícito às partes, maiores e capazes, pôr fim ao processo mediante concessões recíprocas nada impede o acordo extrajudicial sem a participação de advogado, porquanto o mandatário detém poderes apenas ad iudicia que lhe concede somente capacidade postulatória. Ainda que possua poderes especiais para firmar transação por expressa para se opor, contrariar, a vontade do titular do direito que, dele podendo dispor, firma acordo fora dos autos e que nele ingressa apenas para fim do inc. II do art. 794. (Agravo nº2003.03.00.005936-4, decisão em 07/10/2003, relator Juiz Johonsom di Salvo). Em relação aos extratos apresentados para o autor Rubens Teleger, os autores obtiveram provimento jurisdicional para recompor os saldos de suas contas vinculadas ao FGTS. Verifica-se que a executada, após a citação para cumprimento da obrigação, aplicou diferenças devidas em relação ao IPC e corrigiu as diferenças encontradas pela Tabela de Correção da Justiça Federal, da qual cuidava o Provimento 26/01. A atualização monetária apenas é um instrumento de atualização de valor da moeda, que recompõe o seu valor real. No caso das contas vinculadas ao FGTS, a forma de atualização monetária está prevista na Lei 8.036/90 e legislações subsequentes, portanto, salvo determinação em contrário expressa na sentença ou acórdão, as diferenças devidas devem ser atualizadas pelos mesmos critérios aplicados na atualização do saldo das contas de FGTS, conforme legislação aplicável. Assim, determino que os cálculos sejam refeitos pela CEF no prazo de 10 (dez) dias, de forma a proceder a adequação ao julgado, desde o tempo em que se tornou devida cada uma das diferenças reconhecidas como de direito, até o efetivo pagamento ou saque, pelos critérios utilizados para os depósitos em espécie, comprovando nos autos. Quanto a autora Regina Santos Soares, verifica-se a ocorrência de saque, conforme extratos de fls. 310/311. Ainda, deverá a CEF cumprir a obrigação para o autor Alvin Rodrigues, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo da CEF, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após o prazo supra, silente a parte autora ou concorde quanto ao cumprimento da obrigação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.024193-4 - PAULO MARCELO (ADV. SP090081 NELSON PREVITALI E ADV. SP090954 FRANCO OSVALDO NERIO FELLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância, assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após

o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.024934-9 - PEDRO SOARES DA SILVA (ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES E ADV. SP160625 LÍVIA ARAÚJO DE CARVALHO E ADV. SP159647 MARIA ISABEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 232/236: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2002.61.00.023515-3 - ALDO PUGLIA E OUTROS (ADV. SP125285 JOAO PAULO KULESZA E ADV. SP125348 MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 216/227 e 229/232: Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Silente, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 4864

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0666950-6 - VICUNHA S/A IND/ REUNIDAS (ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Apresente a parte autora, em dez dias, o valor atual do saldo remanescente que entende devido.2- Após, abram-se vistas para manifestação da ré, em prazo idêntico.3- Não havendo oposição, expeça-se o Precatório complementar e aguardem pelo pagamento em Secretaria. Int.

89.0008021-0 - WILLI HOHANN HANS SCHUMACHER (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

90.0017881-9 - W M REPRESENTACOES S/C LTDA - M E E OUTROS (ADV. SP069950 ROSELI ROSA DE OLIVEIRA TEIXEIRA E ADV. SP027838 PEDRO GELSI E ADV. SP013550 JOSE ALCIDES DE CAMPOS MARQUES E ADV. SP047939 IVANI ROSE FERREIRA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Elaborem-se as Minutas dos Ofícios Requisitórios com base na conta de fls. 130/144, conforme determinado no V. Acórdão transitado em julgado e trasladado dos Embargos 2002.61.00.026591-1; intimando-se as partes a manifestar-se, em dez dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 599/2007, do C.J.F. 2- Não havendo oposição expeçam-se os Ofícios Eletrônicos.3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 599/2007, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativo às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, dê-se ciência à parte contrária. 4- Nada sendo requerido, após a liberação dos Ofícios pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Posteriormente, com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando o pagamento, cientifique-se a parte autora da efetivação do depósito, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários, em cinco dias, noticiar a efetivação do saque. 6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

92.0025400-4 - MILTON SOUZA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP103000 ELENICE MARIA DE SENA E ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

(...) Isto posto, indefiro o requerido pela parte autora de fls. 71 e reconheço a extinção do direito de ação da parte autora em executar o crédito reconhecido em sentença, perante este juízo.Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

92.0032300-6 - MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S A E OUTRO (ADV. SP034426 OSMAR SANCHES BRACCIALLI E ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP223575 TATIANE THOME E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

A parte autora deverá promover a execução do julgado, no prazo de dez dias. O pedido além de memória discriminada dos cálculos, deverá ser instruído com as cópias necessárias à contrafé (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, petição da execução e memória discriminada e atualizada do cálculo), para início da execução, nos termos do art. 730 do CPC. Silente, ao arquivo. Int.

92.0050661-5 - MYRIAN PATRIZI ANSALDI (ADV. SP092048 MARIA AUGUSTA DOS SANTOS LEME E ADV. SP091827 ORMESINDA BATISTA GOUVEIA E ADV. SP146748B JOSE ACIOLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

93.0005941-6 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP096390 JOAO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Da análise dos autos, verifica-se que neste caso não deve ser aplicada a prescrição intercorrente. De fato a parte autora foi intimada a apresentar cópias autenticadas para a formação do precatório, contudo, após a Emenda Constitucional nº 30, que deu nova redação ao 3º do artigo 100 da Constituição Federal, não havia mais a necessidade de apresentação de cópias para a formação de precatório quando considerados como de pequeno valor, como no presente caso, mesmo porque os ofícios já haviam sido expedidos. Isso posto, rejeito os embargos declaratórios, dando normal prosseguimento a execução. Int.

94.0028973-1 - DZ COML/ LTDA (ADV. SP034885 ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

A própria parte deverá promover a execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo de dez dias. O pedido além de memória discriminada dos cálculos, deverá ser instruído com as cópias necessárias à contrafé (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, petição da execução e memória discriminada e atualizada do cálculo), para início da execução, nos termos do art. 730 do CPC. Silente a parte autora, ao arquivo. Int.

2002.61.00.012849-0 - FRANCISCO GENIVAL DOS SANTOS (ADV. SP128308 STEFANO DEL SORDO NETO E ADV. SP179741 FABIANA FARIA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X VIGOR EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA
1. Cite-se no endereço indicado às fls. 203. 2. Caso não seja encontrado defiro a expedição de ofício à DRF para que este informe o endereço constante de última declaração da co-ré Vigor Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.

2004.61.00.001002-4 - RYCLA COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP082376 FERNANDO AUGUSTO TOLEDO GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

2005.61.00.016517-6 - IGREJA PENTECOSTAL DEUS E AMOR (ADV. SP098486 JOAO CARLOS LINS BAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

2005.61.00.022103-9 - PAPELARIA E LIVRARIA SAO JOAQUIM LTDA (ADV. SP183110 IVE CRISTIANE SILVEIRA E

ADV. SP188105 LANA PATRÍCIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não tendo o INSS se manifestado, embora intimado para tanto, nem a autora demonstrado objetivamente equívoco na estimativa das horas a serem trabalhadas, nem o alegado excesso no valor cobrado, deixando assim de provar que os honorários estimados pela Sra. Perita seriam exorbitantes, fixo-os em R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), que deverão ser depositados em dez dias. Cumprindo o item anterior, intime-se a Sra. Perita a dar início aos trabalhos e concluí-los em 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.00.000410-0 - SANCARLO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP047368 CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP127794 CRISTIANO DORNELES MILLER) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB/BU (ADV. SP060159 FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO E ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Recebo os embargos da CEF, pois tempestivos, e passo a analisá-los. Afasto a preliminar de litisconsórcio da União Federal, vez que, como mero gestor de recursos, inexistente situação a justificar sua inclusão no pólo passivo. Afasto, também, a alegação de inépcia da inicial, pois presentes os requisitos do artigo 282, CPC, verifica-se que a solução exige um pronunciamento quanto ao mérito da ação, o que pode ser corroborado pela própria fundamentação da peça contestatória. A fixação de pontos controvertidos neste estágio poderia acarretar o prejulgamento da lide. Quanto à prova pericial, não pode a mesma ser indeferida sob o argumento de que somente seria cabível em liquidação (nesse sentido, RTJ 117/668). Ademais, o indeferimento da produção probatória ofenderia o direito à ampla defesa, não sendo os embargos a via adequada para impugná-la. Assim, nego provimento aos embargos declaratórios.

2006.61.00.021042-3 - CONDOMINIO EDIFICIO MARBELLA (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVIDA E ADV. SP167869 ELAINE CRISTINA DE SOUZA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.00.020115-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA CATARINA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES E ADV. SP177348 PRISCILA DE LOURDES CLAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO)

1. Tendo em vista que a executada depositou o quantum devido, não como pagamento, mas para questioná-lo posteriormente, expeça-se mandado para penhora e intimação dos valores depositados às fls.218/219. 2. O pedido de arbitramento de honorários advocatícios será apreciado quando da decisão de impugnação. Inf.

2006.61.00.023418-0 - ARICANDUVA CONDOMINIO RESIDENCIAL (ADV. SP135612 CARLA PATRICIO RAGAZZO SALLES GATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

2007.61.00.005513-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CHACARA FLORA (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado

para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

2007.61.00.006304-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRA VERDE (ADV. SP153727 ROBSON LANCASTER DE TORRES E ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Requeira o autor o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.026591-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0017881-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X W M REPRESENTACOES S/C LTDA - M E E OUTROS (ADV. SP069950 ROSELI ROSA DE OLIVEIRA TEIXEIRA E ADV. SP027838 PEDRO GELSI E ADV. SP013550 JOSE ALCIDES DE CAMPOS MARQUES E ADV. SP047939 IVANI ROSE FERREIRA TEIXEIRA)

1- Tendo em vista que o V.Acórdão de fls. 97 ratificou os índices aplicados pelo Contador do Juízo, na conta elaborada nos autos principais, ficando mantida na íntegra a Sentença proferida nestes embargos, indefiro o pedido defls. 106. Ademais, os valores em questão serão atualizados pelo E.TRF 3ª por ocasião do pagamento. 2- Trasladem-se para os autos principais as cópias da Sentença, Acórdão e Certidão de Trânsito em Julgado.3- Desapensem-se e arquivem-se. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.003637-8 - PRODUTOS ALIMENTICIOS FESTPAN LTDA (ADV. SP158611 SÉRGIO APARECIDO LEÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência às partes da decisão proferida no agravo.Nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.00.001729-1 - JAIME NORONHA DAVID (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) FLS. 140 : Indefiro. A providência compete à parte interessada.Nada sendo requerido em dez dias, arquivem-se os autos.Int.

PETICAO

2006.61.00.021958-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.000410-0) JOSE CARLOS OLEA (ADV. SP198861 SERGIO LUIS NERY JUNIOR) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB/BU (ADV. SP060159 FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO E ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Fls. 40/2: Vista À parte contrária para contra-minuta, no prazo de dez dias. Int.

Expediente Nº 4877

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.022949-7 - AMESP SISTEMA DE SAUDE LTDA (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

Em dez dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3475

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0669204-4 - USINA ACUCAREIRA BOM RETIRO S.A. E OUTROS (ADV. SP040902 LUIZ CARLOS CHIARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 204, apresentando o inventariante do espólio de INÁCIO BARBATO CEOLIN, no prazo de 20 (vinte) dias, certidão de objeto e pé dos autos do inventário do de cujus, donde se verifique constar a respectiva nomeação, primeira declaração e/ou formal de partilha dos bens deixados pelo falecido, na sua integralidade, com descrições, inclusive, de a

quem cabe os direitos creditícios aqui pleiteados, certidão de casamento dos herdeiros, bem como procuração original dos sucessores. Em seguida, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Após, expeça-se o ofício precatório e/ou requisitório dos autores regularizados junto à Receita Federal. No silêncio, aguarde-se no arquivo sobrestado. Int.

91.0686838-0 - OCTAVIO TAVARES (ADV. SP093364 CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Aguarde-se no arquivo sobrestado a regularização da situação cadastral do advogado junto a Secretaria da Receita Federal. Int.

91.0715338-4 - ANTONIO CARLOS FERREIRA (ADV. SP093287 SERGIO SEITI KURITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 160. Indefiro. Cumpra a parte autora, no prazo, improrrogável, de 20 (vinte) dias, o despacho de fls. 127 e 158, comprovando o efeito suspensivo do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.025598-5, ou o integral cumprimento da decisão agravada de fls. 127, providenciando o depósito dos valores levantados indevidamente, sob as penas da lei. Após, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fls. 127. Int.

92.0022006-1 - PEDRO VENICIO MANFREDI (ADV. SP023735 GUARANY EDU GALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Aguarde-se a apresentação dos documentos solicitados no despacho de fls. 115 no arquivo sobrestado. Int.

92.0024394-0 - ARY HISSASI KINA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Preliminarmente, dê-se nova vista dos autos à União (PFN), para que informe os valores pagos indevidamente para cada autor e o código da DARF para restituição dos valores recebidos a maior. Após, publique-se o presente despacho para que a parte exequente providencie a devolução dos valores recebidos indevidamente a maior, no prazo de 20 (vinte) dias, por meio de DARF - no código a ser indicado pela União ou o depósito judicial destes valores, sob as penas da lei. Após, venham os autos conclusos. Int.

92.0025416-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0021549-1) ELITE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIIF CHACCUR)

Fls. 308/309 e 334/340. Anotem-se as penhoras realizadas no rosto dos autos. Aguarde-se o pagamento do ofício precatório no arquivo sobrestado. Int.

92.0042286-1 - BENEDICTO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIIF CHACCUR)

Vistos, Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para retificar o CPF da autora GLAUCIA DE ARAUJO CARCAVALLO no sistema processual, nos termos do documento de fls. 303. Após, expeça-se ofício requisitório. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Por fim, aguarde-se a regularização da situação cadastral da autora TEREZINHA CORDEIRO BARROS no arquivo sobrestado. Int.

92.0075287-0 - NEUSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 294. Cumpra a autora o despacho de fls. 281, providenciando a restituição dos valores levantados indevidamente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à União (PFN). Int.

96.0017965-4 - ADOLPHO PAULO GUTMANN E OUTROS (ADV. SP008300 MICHEL JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Providencie o autor KLAUS RENATO GUTMAN, no prazo de 10 (dez) dias, a devolução dos valores recebidos a maior (fls. 204), conforme determinado no despacho de fls. 216, sob as penas da lei. Após, dê-se vista à União (PFN). Int.

98.0002202-3 - ANA LUCIA BORGES E OUTROS (ADV. SP052909 NICE NICOLAI E ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Vistos, Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após, aguarde-se o pagamento do ofício precatório no arquivo sobrestado. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.018068-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1100777-7) BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES E ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X CELSO PEREIRA DOBES FILHO E OUTROS (ADV. SP011872 RUY PIGNATARO FINA E ADV. SP061514 JOSE CARLOS FRAY)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra os autores a obrigação de pagar a quantia de R\$ 1.650,95 para cada autor, calculada em 08/2007, ao BACEN, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos ao BACEN deverão ser depositados na Conta Nº 2656-4, Agência 0265, Caixa Econômica Federal, Operação 7, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, 1, do CPC. Int.

2005.61.00.020860-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025273-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMALIA CARMEN SAN MARTIN) X AIRTON ALEXANDRE DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Fls. 130. Reitere-se o ofício 212/07, solicitando os documentos apontados pelo contador judicial, necessários para a apuração dos valores devidos. Após, retornem os autos ao Contador Judicial. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0021549-1 - ELITE VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Fls. 81/114. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o pedido de conversão dos depósitos em renda da União. Após, voltem os autos conclusos. Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR Belª **LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 3005

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2007.61.00.018717-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOSE AUGUSTO MARQUES ANDREZZO

IMISSÃO DE POSSE Petição de fls. 74/76: Manifeste-se a autora sobre o pedido de fls. 74/76, no prazo de 05 (cinco) dias.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.006993-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X PAULO AUGUSTO BESSERCELIA REGINA CARDOSO DE ALMEIDA

Vistos, em decisão. Petição de fls. 35/37: Indefiro o pedido de expedição de Ofício à Receita Federal e DETRAN para localização dos réus, pois compete à autora tal obrigação. Tal pedido só comportaria deferimento se comprovasse a autora ter esgotado todas as possibilidades de diligências na esfera administrativa, o que não ocorreu nos presentes autos. Nesse sentido, a Jurisprudência dos Tribunais tem se firmado de forma pacífica, conforme julgados abaixo transcritos: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. REQUISIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. OBTENÇÃO DE ENDEREÇO DOS RÉUS. IMPOSSIBILIDADE. I - Não se justifica a expedição de ofício à Receita Federal em ação monitória, para que informe sobre endereço dos réus junto àquele órgão, tendo em vista que tal informação é de exclusivo interesse e obrigação da autora, portanto, incumbe a ela fornecê-lo. II - Só em casos excepcionais, nos quais o autor tenha comprovado o insucesso na localização do réu, e assim mesmo nas hipóteses em que se configure ter exaurido a via extrajudicial disponível, é possível expedir ofício para esse fim. III - Agravo de instrumento improvido. (negritei) (AG nº 140036 - TRF 2ª REGIÃO, Relator Antônio Cruz Netto - publ.

15/02/2007) PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. REQUERIMENTO DO AUTOR. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA LOCALIZAR O ENDEREÇO DO RÉU. INVIABILIDADE. A jurisprudência tem admitido, em alguns casos e desde que o exequente demonstre haver esgotado as diligências a seu cargo, a expedição de ofícios judiciais tendentes à localização de bens do executado. Tratando-se, porém, de processo de conhecimento e desejando o autor a expedição de ofícios para descobrir o endereço do réu, o caso é de indeferir-se o pleito, uma vez que, para tal situação, a lei processual prevê a citação editalícia. (negritei) (AG nº 173136 - TRF 3ª REGIÃO, Relator Nelson dos Santos - publ. 03/06/2005) Requeira a autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0039425-8 - ROUPAS AB LTDA E OUTROS (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
ORDINÁRIA Petição de fls. 217: Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

91.0068091-5 - MACAYOSSI NISHIDA E OUTRO (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)
ORDINÁRIA Petição de fls. 289/315: Dê-se ciência aos autores dos cálculos apresentados pela ré. Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.

91.0693429-3 - FABIO PINORI ALVES (ADV. SP104777 HEROS MARCELINO DE ALMEIDA E ADV. SP106004 HELAINE GERALDI GORAIB TONIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)
ORDINÁRIA Petição de fls. 103: Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada, conforme fls. 94, devendo a patrona do autor agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

92.0077287-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0073947-4) COVRE COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MANOEL BARREIROS FILHO)

Vistos etc. Petição de fls. 122, da Ré: I - Proceda o Autor ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi condenado nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias. Int.

92.0084407-3 - PAULO ROBERTO PLACCA (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho. Petição de fl. 190: A fim de possibilitar a expedição do ofício requisitório em nome do representante legal da autora, comprove a empresa autora a sua dissolução, juntando a documentação apta para tanto. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

92.0092104-3 - TILA IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E

ADV. SP102786 REGIANE STRUFALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fls. 201/203, da Ré: Proceda o Autor ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi condenado nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

96.0013071-0 - VITOR MASCARENHAS MARQUES E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 379:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, aguarde-se manifestação pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Após, face à sentença de fls. 371, transitada em julgado, que extinguiu a execução, retornem os autos ao arquivo.

96.0016735-4 - ODILON SANTOS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 289:Dê-se ciência ao autor JOSÉ MIGUEL DE ARAÚJO dos esclarecimentos prestados pela ré.Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.

96.0036854-6 - JOAO ROSA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.013236-6, conforme decisão às fls. 234/237. para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

97.0022349-3 - FRANCISCO MONTEIRO OLIVEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

ORDINÁRIA Petição de fls. 302:Manifeste-se a ré a respeito do pedido dos autores, no prazo de 10 (dez) dias.

97.0048943-4 - ALIPIO NUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 334/340:Dê-se ciência aos autores dos cálculos apresentados pela ré.Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.

1999.61.00.033633-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X MARCOS MORETTI (ADV. SP128277 JOEL TOLEDO DE CAMPOS MELLO FILHO E ADV. SP075836 JOSE THOMAZ MAUGER)

ORDINÁRIA Petição de fls. 685:Defiro o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para manifestação da autora.Após, venham-me conclusos para prolação da sentença.

1999.61.00.051719-4 - GERSON MORAES LOURENCO E OUTROS (ADV. SP195633B FAUSTO FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petições de fls. 267/276 e 278/298:1 - Dê-se ciência ao autor GABRIEL MAGNET VALLS dos cálculos apresentados pela ré.2 - Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.

2000.61.00.045299-4 - HELIO JOSE MAGALHAES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP082567 JOSE EDUARDO FURLANETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 332:Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada, conforme fls. 265, devendo o patrono dos autores agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias.Retornado o Alvará liquidado, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2002.61.00.027591-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X EDUARDO CORREA

ORDINÁRIA Petição de fls. 103:Manifeste-se a autora a respeito do ofício de fls. 65/66, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.00.028314-0 - GRANDFOOD IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fls. 186/188, da Ré: Proceda o Autor ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi condenado nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

2005.61.00.023809-0 - MILTON KAHAN (ADV. SP199548 CIRO FURTADO BUENO TEIXEIRA E ADV. SP195422 MELHEM SKAF HARIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 108/113:Defiro o pedido de efeito suspensivo, nos termos do 2º do art. 475-M do Código de Processo Civil.Intime-se o autor a se manifestar sobre a impugnação apresentada pela ré à execução, no prazo de 15 (quinze) dias.

2006.61.00.008291-3 - ANTONIO SHIGUEO TAKIZAWA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP

Vistos, em despacho.Petição de fls. 74/75: Face ao lapso temporal transcorrido, defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento ao despacho de fl. 72. Int.

2007.61.00.026209-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ASSOCIACAO NACIONAL DE PRESTACAO DE SERVICOS E INFORMACAO A EMPRESAS

ORDINÁRIA Manifeste-se a autora a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 41, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.026846-6 - ROBERTO MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

FL. 105 - Vistos etc.Petição de fls. 103/104:Determino o sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias, a fim de que seja regularizada a representação processual da Sr. SUELI MONTEIRO GAJARDON.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

93.0016497-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP101033 ROSE MARY COPAZZI MARTINS E ADV. SP056780 JOSE HAMILTON DINARDI E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP085824 MARCOS RICARDO DALLANEZE E SILVA E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP112048 CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO) X LUCIANA LOMAKINE (ADV. SP099512 MARIA MADALENA LOPES E ADV. SP094149 ALEXANDRE MORENO BARROT E ADV. SP024146 ANTONIO BARROT GARCIA)

SUMÁRIA Petição de fls. 144:Expeça-se mandado para penhora e avaliação do veículo indicado, conforme solicitado pela exequente, intimando-se a executada no endereço fornecido pela exequente.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.010942-0 - VIRGINIA TONISSI VERARDI (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

CAUTELAR Tendo em vista a certidão de fls. 21, intime-se a autora a retirar os autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em conformidade com o disposto no artigo 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria certificará, independentemente de traslado, dando-se baixa no SEDI.Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.014715-8 - ALEXANDRE BARDUZZI - ESPOLIO (ADV. SP154695 ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

CAUTELAR Tendo em vista a certidão de fls. 26, intime-se o autor a retirar os autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em

conformidade com o disposto no artigo 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria certificará, independentemente de traslado, dando-se baixa no SEDI. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.014717-1 - OSNY ALVAREZ (ADV. SP154695 ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

CAUTELAR Tendo em vista a certidão de fls. 20, intime-se o autor a retirar os autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em conformidade com o disposto no artigo 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria certificará, independentemente de traslado, dando-se baixa no SEDI. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.014917-9 - JOAO BATISTA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP091609 MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO E ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP158147 MARIA CECILIA MARTINS MIMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

CAUTELAR Tendo em vista a certidão de fls. 29, intimem-se os autores a retirar os autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em conformidade com o disposto no artigo 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria certificará, independentemente de traslado, dando-se baixa no SEDI. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.014968-4 - MARISA NAVARRO (ADV. SP015925 AUGUSTO PARONI FILHO E ADV. SP095996 MILTON GIORGI E ADV. SP085173 MIYEKO MATSUYOSHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

CAUTELAR Tendo em vista a certidão de fls. 16, intime-se a autora a retirar os autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em conformidade com o disposto no artigo 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria certificará, independentemente de traslado, dando-se baixa no SEDI. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.016074-6 - MIGUEL STALBA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP195758 HELOISA HELENA PIRES MEYER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

CAUTELAR Tendo em vista a certidão de fls. 42, intimem-se os autores a retirar os autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em conformidade com o disposto no artigo 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria certificará, independentemente de traslado, dando-se baixa no SEDI. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.027932-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUÍS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE ANTONIO SCAVASSA

CAUTELAR Tendo em vista a certidão de fls. 45, intime-se a autora a retirar os autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em conformidade com o disposto no artigo 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria certificará, independentemente de traslado, dando-se baixa no SEDI. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.027940-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUÍS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VERA LUCIA DA SILVA LEITE

CAUTELAR Intime-se a autora a se manifestar a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 37, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 3020

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0009323-5 - ANTONIO SERGIO TORRALVO E OUTROS (ADV. SP046532 JULIO ANTON ALVAREZ E ADV. SP090497 WAGNER ROBERTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) ORDINÁRIA Petição de fls. 337: Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, intime-se a ré a cumprir integralmente a coisa julgada, com relação ao autor ROBERTO LAMBERTI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme determinado na decisão de fls. 334.

95.0018295-5 - ELPIDIO FRANCISCO ROSTIROLLA E OUTROS (ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON E ADV. SP015371 ARGEMIRO DE CASTRO CARVALHO JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP078658 JOAO PAULO MARCONDES E PROCURAD

JOSE HENRIQUE DE ARAUJO E PROCURAD CELIA PADILHA XAVIER FERNANDES) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP098604 ESPER CHACUR FILHO E PROCURAD RENATA MARCHI CIAMPI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP162320 MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA E ADV. SP181718A JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP107162 GILBERTO ANTUNES BARROS)

ORDINÁRIA Petição de fls. 955/956:1 -Intime-se o patrono do Banco BANESPA, subscritor da petição de fls. 955/956 a regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.2 - Oficie-se à Caixa Econômica Federal - Agência 3971 - de Araçatuba, para transferência do saldo remanescente dos depósitos efetuados às fls. 876/878, para a Agência 0265 - PAB/JF, à disposição deste Juízo.Após retornem-me conclusos.

95.0024133-1 - RIBERTO ANTONIO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP126527 LUIZ EDUARDO DE CARVALHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP232221 JEFFERSON LIMA NUNES E ADV. SP149511 VALMIR MANOEL CORREIA E ADV. SP188813 SANDRO RODRIGO DE MICO CHARKANI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP101300 WLADEMIR EICHEM JUNIOR) X BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP192279 MARCUS VINÍCIUS MOURA DE OLIVEIRA) X BCN - BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP232221 JEFFERSON LIMA NUNES E ADV. SP052369 JORGE MANUEL LAZARO E ADV. SP170228 WASLEY RODRIGUES GONÇALVES) X UNIBANCO - BANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (PROCURAD RENATA SCABELLO MARTINELLI) X FINASA - BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO (ADV. SP232221 JEFFERSON LIMA NUNES E ADV. SP022739 LUIZ IGNACIO HOMEM DE MELLO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X BANCO SUDAMERIS S/A (ADV. SP091262 SONIA MENDES DE SOUZA E ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO E ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI E ADV. SP090296 JANSSEN DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO E ADV. SP068634 SALETE VENDRAMIM LAURITO) X BANCO NOROESTE S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO BANDEIRANTES S/A (ADV. SP203884 DANIELLA REGINA GUARNIERI DE OLIVEIRA E ADV. SP241287A EDUARDO CHALFIN)

ORDINÁRIA Petição de fls. 1625/1627:1 - Prejudicado o pedido, tendo em vista a sentença de fls. 1545/1554, transitada em julgado.2 - Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

95.0027668-2 - WINSTON CHACUR (ADV. SP043646 SONIA RODRIGUES GARCIA E ADV. SP233974 JULIO CORREA PERRONE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS E ADV. SP032877 MARIO AGUIAR PEREIRA FILHO) X BRADESCO S/A (PROCURAD SIMONE REGINA PEREIRA DE GODOY E ADV. SP214657 VALERIA DE SANTANA PINHEIRO)

Vistos, em decisão.Petição de fls. 383/384, do BACEN:1-Indefiro o pedido de penhora de valores de titularidade do autor mantidos junto às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, via sistema BACEN JUD.Os Tribunais Superiores só têm admitido a requisição de identificação e bloqueio de ativos bancários em nome do executado na hipótese de o exequente ter exaurido todas as possibilidades de localização de bens passíveis de penhora para satisfação da dívida, o que não se configura nos autos.Nesse sentido, firmou-se a Jurisprudência de nossos Tribunais, da qual cito, a título de exemplo:PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 545 DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. SISTEMA BACEN-JUD. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL PARA AVERIGUAR A EXISTÊNCIA DE ATIVOS FINANCEIROS EM NOME DO DEVEDOR. MEDIDA EXCEPCIONAL. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PRÉVIAS. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 07/STJ.1. A quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe o esgotamento de todos os meios de obtenção pela Fazenda de informações sobre a existência de bens do devedor, restando infrutíferas as diligências nesse sentido, porquanto é assente nesta Corte que o juiz da execução fiscal somente deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN, após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas. 2. Precedentes do STJ: REsp 903.717/MS (DJ de 26.03.2007); REsp 504.936/MG (DJ de 30.10.2006); REsp 504.936/MG (DJ de 30.10.2006); REsp 851.325/SC (DJ de 05.10.2006); AgRg no REsp 504.250/RS (DJ de 19.09.2005).3. O sistema BACEN-JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art.

11 da Lei nº 6.830/80.4. In casu, o Tribunal de origem assentou que o sistema BACEN-JUD seria aplicável, se a Fazenda Nacional comprovasse a realização de qualquer diligência para encontrar bens da executada, o que não teria ocorrido, esbarrando a pretensão do ora agravante na Súmula 7/STJ.5. Agravo regimental a que se nega provimento.(AGA Nº 2006.02.03680-3 - STJ - Rel. LUIZ FUX - Publ. em 12/06/2007) (negritei)PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 557, CAPUT, DO CPC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. BACEN - JUD. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. NÃO-ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. PRECEDENTES. SÚMULA 07/STJ. MATÉRIA PROBATÓRIA.....3. A jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a 1ª Seção desta Corte é firme no sentido de admitir a possibilidade de quebra do sigilo bancário (expedição de ofício ao Banco Central para obter informações acerca da existência de ativos financeiros do devedor), desde que esgotados todos os meios para localizar bens passíveis de penhora. (grifo nosso)4. Precedentes: AgRg no REsp 755743/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 07/11/2005; REsp 780365/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 30/06/2006; REsp 802897/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 30/03/2006, AgRg no REsp 664522/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 13/02/2006.5. No mais, o Tribunal a quo reconheceu que o exequente não esgotou todas as diligências na busca de bens passíveis de penhora. O tema não pode ser revisto, na via eleita, em face da incidência do verbete sumular nº 07/STJ.6. Recurso especial não-conhecido.(Resp nº 2006.00.99711-7 - STJ - Rel. JOSÉ DELGADO - Publ. em 05/10/2006) (negritei)AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACENJUD PARA OBTER INFORMAÇÕES E BLOQUEIO DE EVENTUAIS CRÉDITOS DA EXECUTADA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE INSUCESSO DAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA EXEQUENTE NO SENTIDO DE LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE.1. Os direitos e garantias individuais, inclusive aqueles referentes à intimidade e à privacidade, não se revestem de caráter absoluto, cedendo em razão do interesse público, ou até mesmo diante de conflitos entre as próprias liberdades públicas, merecendo cuidadosa interpretação, de forma a coordenar e harmonizar os princípios, evitando o sacrifício total de uns em relação aos outros (princípio da relatividade ou convivência das liberdades públicas).2. Diante da comprovação de que foram esgotados todos os meios para localizar os executados e seus respectivos bens passíveis de penhora, de modo a garantir o juízo e possibilitar o prosseguimento da execução fiscal, é cabível a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que este informe sobre a existência de eventuais ativos financeiros em nome dos agravados. Precedentes do E. STJ e desta E. Sexta Turma.3. No caso vertente, não há como deferir o rastreamento e bloqueio de valores na forma pleiteada, tendo em vista que não restou comprovado que a agravante esgotou todos os meios no sentido de localizar bens do devedor; não se tem notícia, inclusive, se houve a citação da executada, condição para a aplicação do art. 185-A, do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº 118/05.4. Agravo de instrumento improvido.(AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2006.03.00.087472-3 - TRF 3 - Rel. Desembargadora CONSUELO YOSHIDA - Publ. em 23/04/2007) (negritei)AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL. SISTEMA BACEN JUD. DILIGÊNCIA. COMPROVAÇÃO DE ESGOTAMENTO.1. O Convênio de Cooperação Técnico-Institucional, firmado em 08/05/2001, entre o BACEN, o STJ e o CJF possibilita aos conveniados o acesso ao Sistema BACEN JUD. Em sua cláusula 1ª, parágrafo único, autoriza o STJ, o CJF e os Tribunais signatários de Termo de Adesão, através do mencionado Sistema e dentro de suas áreas de competência, encaminhar às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN solicitações de informações sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras, determinações de bloqueio e desbloqueio de contas e comunicações de decretação e extinção de falências envolvendo pessoas físicas e jurídicas clientes do Sistema Financeiro Nacional, bem como outras solicitações que vierem a ser definidas pelas partes.2. Outrossim, o art. 38, 1º, da Lei nº 4.595/64, estabelece que as instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados, sendo que as informações e esclarecimentos ordenados pelo Poder Judiciário, prestados pelo Banco Central da República do Brasil ou pelas instituições financeiras, e a exibição de livro e documento em Juízo, se revestirão sempre do mesmo caráter sigiloso, só podendo a ele ter acesso as partes legítimas na causa, que deles não poderão servir-se para fins estranhos à mesma.3. A expedição de ofício ao BACEN carece de demonstração de esgotamento das diligências por parte da exequente, com o fim de localizar bens penhoráveis em nome da devedora. In casu, ausente a demonstração, indevida a expedição de ofício à Autarquia.(AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2006.03.00.011834-5 - TRF 3 - Rel. Desembargador MAIRAN MAIA - Publ. em 09/10/2006) (negritei)2-Expeça-se mandado de penhora e avaliação.Int.

97.0044451-1 - MARIA EDILENE DE JESUS E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, em despacho.Petição de fl. 392: Face ao lapso temporal transcorrido, defiro à CEF o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do mandado de fls. 335/336, quanto ao co-autor TOMAZ CARDOSO DA SILVA. Int.

2000.61.00.002131-4 - MANOEL BERNARDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, em despacho.Petição de fl. 322: Defiro à CEF a vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento ao despacho de fl. 320. Após, cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 320. Int.

2000.61.00.005673-0 - ANTONIO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 336/338:1 - Dê-se ciência à autoras CATARINA MARIA FERNANDES ROLLI e TEREZA DO CARMO OLIVEIRA HAJPEK dos créditos efetuados pela ré, conforme determinado na sentença de fls. 301.2 - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2000.61.00.030317-4 - ELIEZER SILVA TRINDADE (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 152/154:Aos autores que assinaram indevidamente o termo branco - que era para quem não possuía ação na Justiça - como no caso destes autos, aplica-se o disposto no 2º do art. 6º da Lei nº 9.468, de 10 de julho de 1997, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.226, de 04/09/2001, verbis:.....Destarte, o pedido para que a ré deposite honorários relativamente ao signatário do termo branco não comporta deferimento, inclusive porque não seria justo beneficiar àqueles que, estranhamente, declararam, ao arrepio da verdade, não ser parte em ação judicial como esta. Quanto ao patrono do autor, pode pleitear a quem de direito a cobrança dos honorários que entenda devidos.Tendo em vista a sentença de fls. 143, transitada em julgado, que extinguiu a execução, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, sem mais delongas.

2000.61.00.037753-4 - INES RODOLFO SECATO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 282/283:Intime-se a ré a juntar o número de protocolo da adesão efetuada pela internet da autora SANDRA ELIZABETH CAMPOS, bem como os extratos dos créditos que foram efetuados em sua conta fundiária, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, remetam-se os autos à contadoria, conforme determinado no item 1.1 da decisão de fls. 260.

2000.61.00.045781-5 - PEDRO BERGAMO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 303:Defiro o pedido de sobrestamento do feito.Aguarde-se provocação no arquivo.

2001.61.00.008787-1 - LAUDELINO COELHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 361/363:Dê-se ciência ao autor LAUDELINO RIBEIRO DE ALELUIA FILHO dos cálculos apresentados pela ré.Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

2003.61.00.005737-1 - FERNANDO DE SOUSA ALVES RAMOS (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

FL. 137: Vistos etc.Petição da ré de fl. 134 e quota do autor de fl. 136:Dado o lapso temporal transcorrido, cumpra a CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL a determinação contida à fl. 127 - da qual foi devidamente intimada pela imprensa Oficial, em 06.8.2007 - no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob as penas da Lei.

2004.61.00.000977-0 - DARCI MARCHINI (ADV. SP076703 BAPTISTA VERONESI NETO E ADV. SP135831 EVODIR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 111:Defiro o pedido de sobrestamento do feito.Aguarde-se provocação no arquivo.

21ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2214

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0004827-5 - ANGELO PAPPALARDO E OUTRO (ADV. SP044472 CRISPINIANO ROSA DE OLIVEIRA E ADV. SP094773 SONIA MARIA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA)

Considerando as diligências infrutíferas de penhora eletrônica, indique o exequente bem(s) a ser (em) penhorado(s) e o endereço exato em que possa(m) ser encontrado(s), no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem prejuízo de diligências futuras pelo exequente para prosseguimento da execução, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

89.0021758-5 - LUIZ FERNANDO MOREIRA (ADV. SP185853 ANA PAULA MIRANDA BODRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal referente à quantia depositada a título de honorários de sucumbência. Providencie a exequente a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado e tendo em vista o cumprimento da obrigação, arquivem-se os autos. Intime-se.

92.0093100-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0082037-9) CARBRINK IND/ E COM/ DE CARIMBOS E BRINQUEDOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 464 em favor da Eletrobrás, que deverá retirá-lo no prazo de cinco (05) dias. Cancele-se o alvará, se a determinação não for cumprida. Converta-se em renda da União Federal o depósito de fl. 465. Determino a liberação das penhoras efetuadas sobre o misturador de borracha, marca Luxor, cor verde, ano 1981, motor marca Búfalo, tipo 10 AB 4, nº A230720, trifásico (fl. 411) e a prensa de estamperia, marca Victor, cor verde, ano 1985, motor marca WEG, modelo 100L 476, trifásico (fl. 416). Intime-se a depositária. Efetuada a conversão e juntado o alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intimem-se.

94.0028385-7 - TINTURARIA E ESTAMPARIA SALETE LTDA (ADV. SP036474 DECIO MILNITZKY E ADV. SP114288 OTAVIO PALACIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

1 - Indefiro o requerido pelo advogado na parte final da petição de fls.232/233, tendo em vista que o processo de execução foi iniciado em nome da parte autora, conforme cálculos apresentados às fls. 159162. 2 - Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl.229. Providencie a parte autora a retirada do alvará de Levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Após, aguarde-se em arquivo o pagamento das demais parcelas do precatório. Int.

94.0601356-8 - ANTENOR JOSE SCHIAVINATTO E OUTROS (ADV. SP055599 ANTONIO CARLOS SOAVE E ADV. SP062281 JOSE HAILTON ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Adite-se o alvará nº 431/2007, conforme requerido à fl. 378. Após as juntadas dos alvarás liquidados. arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.0018858-9 - BENTO APARECIDO FIGUEIRA MARTIM E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fl.00415, que deverá ser retirado no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento, tendo em vista a Resolução n. 509 do Conselho da Justiça Federal que atribuiu o prazo de validade de 30(trinta) dias,

a contar da data de expedição do alvará. Em caso de não retirada do alvará, providencie a Secretaria o seu cancelamento. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Intime-se.

95.0022576-0 - TEREZINHA MARIA PANCINI DE SA (ADV. SP087543 MARTHA MACRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fl.00402, que deverá ser retirado no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento, tendo em vista a Resolução n. 509 do Conselho da Justiça Federal que atribuiu o prazo de validade de 30(trinta) dias, a contar da data de expedição do alvará. Em caso de não retirada do alvará, providencie a Secretaria o seu cancelamento. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Intime-se.

97.0041998-3 - J CAPOIA LTDA (ADV. SP071363 REINALDO QUATTROCCHI) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do v.acórdão de fls. 115/120, forneça o autor as peças necessárias para a instrução do mandado de citação. Após, expeça-se mandado de citação. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0029341-8 - SANDRA MARIA ZERINO CALASSO E OUTROS (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

1999.03.99.005640-0 - FERNANDO APARECIDO GIMENEZ E OUTROS (ADV. SP085959 MARIA JOSE DA SILVA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

1 - Em face dos documentos juntados pelos herdeiros às fls.294 e 321/323, dou por regular a habilitação, nos termos do artigo 1.060 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração no pólo ativo, excluindo-se JOSÉ PIRES DA SILVA FILHO e incluindo-se MARIA NEUSA DA SILVA, MARIA JOSÉ DA SILVA ROCHA, MARIA DE LOURDES PIRES NASCIMENTO e JOSE HAROLDO PIRES. 2 - Tendo em vista o termo de declaração à fl.323, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado na conta nº1181.005.50194385-3 à fl.277 para Maria Neuza da Silva.Providencie a autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos.Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

1999.61.00.048515-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X DENAISE PAIXAO

Cumpra a parte autora o determinado no r. despacho de fls. 52, fornecendo a Caixa Econômica Federal - CEF, as peças necessárias para a instrução do mandado de citação da ré. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2000.61.00.027024-7 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Forneça a autora as cópias para intimação da ré. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF, para comprovação do cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 15(quinze) dias. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

2001.61.00.015385-5 - MARIA ANGELA DONATELLI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fl.00268, que deverá ser retirado no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento, tendo em vista a Resolução n. 509 do Conselho da Justiça Federal que atribuiu o prazo de validade de 30(trinta) dias, a contar da data de expedição do alvará. Em caso de não retirada do alvará, providencie a Secretaria o seu cancelamento. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Intime-se.

2001.61.00.025772-7 - DIACUI ALMEIDA SANTOS (ADV. SP130604 MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fl.0114 , que deverá ser retirado no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento, tendo em vista a Resolução n. 509 do Conselho da Justiça Federal que atribuiu o prazo de validade de 30(trinta) dias, a contar da data de expedição do alvará. Em caso de não retirada do alvará, providencie a Secretaria o seu cancelamento. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Intime-se.

2002.61.00.011003-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.005296-4) OSCAR FAKHOURY E OUTROS (ADV. SP028436 ANTONIO CARLOS MENDES E ADV. SP074843 MARISA FATIMA GAIESKI E ADV. SP207501 THALITA ABDALA ARIS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X MASSA LIQUIDANDA DO BANCO BMD S/A (ADV. SP052052 JOAO CARLOS SILVEIRA E ADV. SP018999 JULIO PRESTES VIEIRA) X MASSA LIQUIDANDA DA BMD S/A - CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP052052 JOAO CARLOS SILVEIRA E ADV. SP018999 JULIO PRESTES VIEIRA) X HELCIO GASPAS (ADV. SP159526 HÉLCIO GASPAS) X JAYME DA SILVA (ADV. SP052052 JOAO CARLOS SILVEIRA) X FUNDO GARANTIDOR DE CREDITOS - FGC (ADV. SP045316 OTTO STEINER JUNIOR) Considerando a complexidade da perícia contábil a ser realizada e a concordância da parte autora, fixo os honorários periciais em R\$ 62.620,00(sessenta e dois mil, seiscentos e vinte reais), devendo a autora depositar o valor de R\$ 31.310,00(trinta e um mil e trezentos e dez reais), equivalente a 50% do valor fixado, no prazo de 10(dez) dias. O valor restante deverá se depositado após a entrega do laudo pericial, no prazo de manifestação sobre o laudo apresentado. Intimem-se.

2003.61.00.037436-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X ZINCOBRAS DO BRASIL LTDA

Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre a certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2004.61.00.010073-6 - ANGELO ROBERTO ALCASSA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fl.00087, que deverá ser retirado no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento, tendo em vista a Resolução n. 509 do Conselho da Justiça Federal que atribuiu o prazo de validade de 30(trinta) dias, a contar da data de expedição do alvará. Em caso de não retirada do alvará, providencie a Secretaria o seu cancelamento. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Intime-se.

2004.61.00.011429-2 - SILZAM SILVEIRA CINTRA DE MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Depreque-se a intimação do Sr. Oficial Maior do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha/SP para que proceda ao cancelamento da adjudicação do imóvel situado na rua Justino Anzelotti, 464 (antigo 142), Vila Humbelina, Franco da Rocha/SP, matrícula nº 35.509, em face da nulidade declarada por sentença, transitada em julgado, do procedimento extrajudicial realizado pela Caixa Econômica Federal e dos atos subseqüentes, em especial o registro da carta de arrematação, em razão do não cumprimento das formalidades do Decreto-lei nº 70/66. O recolhimento da diligência do Oficial de Justiça deverá ser efetuado pela Caixa Econômica Federal e comprovado perante o Juízo para o qual a carta precatória for distribuída. Intime-se.

2004.61.00.021440-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078566 GLORIE TE APARECIDA CARDOSO FABIANO) X FLUXOCONTROL EQUIPAMENTOS LTDA

Indefiro o requerido pela parte autora às fls. 107/110, tendo em vista que a parte autora diligenciar no sentido de tentar obter o endereço correto da empresa-ré. Intime-se.

2006.61.00.024505-0 - SEBASTIAO VALERIO DA SILVA (ADV. SP138434 ANTONIO PAULINO CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X VISIMOVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

1 - Tendo em vista que a propositura da presente ação ocorreu em 15/03/2004, processe-se os autos neste juízo. 2 - Defiro a dilação

de prazo, por 10 (dez) dias, requerido pela parte autora às fls. 84, para que forneça o endereço correto da co-ré VISIMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Intime-se.

2007.61.00.013578-8 - MARCOS ROBERTO GOUVEA E OUTRO (ADV. SP156998 HELENICE HACHUL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando-se que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos da Resolução 228 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 02/07/2001, e que nos presentes autos o benefício econômico pretendido por autor individualmente é inferior a esse limite, declino da competência nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil e determino a remessa dos autos àquela Justiça Especializada. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição suscitar o conflito. Intime-se.

2007.61.00.018369-2 - QUALITINOX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o determinado no despacho de fls. 74, tendo em vista que a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL não possui capacidade processual, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.00.021094-4 - ELISANGELA APARECIDA LUZ DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP137584 REGINA CLARO DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X TIMBURI - CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA (ADV. SP029406 MINORU UETA)

Em face da certidão negativa do senhor oficial de justiça de fls. 182, intime-se a co-ré TIMBURI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA no endereço constante na procuração de fls. 151 (Rua Emilia Marengo nº 91-São Paulo-SP) e, em caso negativo, o senhor oficial de justiça deverá diligenciar no endereço constante na correspondência de fls. 163(Rua Otello Rizzo nº 177-São Paulo-SP). Esclareça o advogado da co-ré a divergência de endereços constantes no autos, uma vez que a empresa TIMBURI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA não está localizada no endereço informado na contestação de fls. 146/150 e no contrato social juntado aos autos, no prazo de 5(cinco) dias. Intime-se.

2007.61.00.025600-2 - ALZIRIA IRIA MULLER (ADV. SP103216 FABIO MARIN E ADV. SP086802 ROSANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a dilação de prazo, por 10 (dez) dias, para que a parte autora comprove o recolhimento das custas judiciais. Intime-se.

2007.61.00.026368-7 - WINNER JORNAIS E REVISTAS LTDA (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a autora cópia dos documentos juntados com a inicial para a instrução do mandado de citação da UNIÃO FEDERAL, nos termos do artigo 21, do Decreto-lei n.147/67. Intime-se.

2007.61.00.030451-3 - CONIC ELETRONICA LTDA (ADV. SP122034 ROBERTO ROMAGNANI E ADV. SP051715 DJALMA ROMAGNANI) X RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DEFIC - SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 67 em aditamento à inicial, devendo a secretaria proceder as devidas anotações. Defiro o prazo requerido pela autora para o recolhimento das custas iniciais, por 5(cinco) dias. Ao SEDI para retificação no pólo passivo do feito em que deverá constar União Federal. Intime-se.

2007.61.00.030478-1 - ROBSON SOARES CARDOSO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc...Trata-se de Ação Ordinária movida em face de CAIXA ECONOMICA FEDERAL, na qual se objetiva a revisão de cláusulas contratuais e critérios de reajuste de prestações decorrentes de financiamento imobiliário.Requer o autor, em sede de tutela antecipada, provimento jurisdicional que autorize o depósito judicial de prestações pelos valores que entende corretos, além de determinar à ré que se abstenha da prática de qualquer ato que implique na execução extrajudicial da dívida, especialmente a inscrição de seu nome em órgãos de proteção ao crédito.Estabelece o artigo 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil, que a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou,II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.As alegações do autor remetem este Juízo à análise do valor devido das prestações, exame que deve ser produzido em fase oportuna, de forma que não considero como verossímil e inequivocadamente provadas as alegações

iniciais. Não vislumbro, ainda, a presença do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que o provimento jurisdicional requerido envolve o pagamento de prestações mensais, que, se pagas, não permitem a execução extrajudicial, e, se pagas a maior, pela sua natureza, poderão ser compensadas ou restituídas posteriormente sem qualquer prejuízo ou perigo de ineficácia. Ademais, a parte autora não demonstrou qualquer iniciativa no sentido de promover a execução extrajudicial do contrato de financiamento imobiliário, bem como a inscrição de seu nome em cadastro de inadimplentes, sendo certo que não basta o mero temor de que haja dano, pois é necessário o fundamento em dados objetivos relativos ao comportamento da ré, elementos que não vislumbro caracterizados no atual estágio da demanda. Ainda, antes de efetivada a citação, não se pode afirmar a ocorrência do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório, circunstâncias que poderão ser aferidas apenas no curso da demanda. Por tais motivos, INDEFIRO a tutela antecipada requerida na petição inicial. Cite-se. Intime-se.

2007.61.00.031170-0 - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A (ADV. SP101970 CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO E ADV. SP147230 ALESSANDRA RIBEIRO MEA DA M SILVA) X PATRICIA MOREIRA GOMES LAERCIO APARECIDO PIRES DE ANDRADE UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos. Ratifico os atos praticados. Providencie o autor, em 10 dias, o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de processo Civil. Em face da renúncia da DD. advogada Dr. Júlia Patrícia Ulisses da Silva, intimem-se os réus para que regularizem sua representação processual. Providenciem os réus, no prazo de 10 dias, outra contrafé para a citação da União Federal. Após, promova-se a citação da União Federal. Remetam-se os autos ao SEDI para conversão do feito em Ação Ordinária, conforme despacho de fl. 47. Int.

2007.61.00.032337-4 - ANNA VARELLA E OUTROS (ADV. SP074017 REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc... Trata-se de ação ordinária proposta para que as pensões por morte recebidas pelas autoras sejam pagas integralmente no valor equivalente aos valores recebidos pelos instituidores dos benefícios, que eram funcionários da extinta FERROVIA PAULISTA S/A-FEPASA. Às fls. 547/551 foi prolatada sentença que julgou procedente a ação e que foi mantida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em grau de recurso. A REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A-RFFSA ingressou nos autos como sucessora da extinta FEPASA, também ingressando a Fazenda do Estado de São Paulo no feito como interessada, sendo que às fls. 1952 foi determinada a citação da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, conforme requerido pelas autoras às fls. 1852/1853. Às fls. 2415 foi determinada a remessa dos autos a esta Justiça Federal, tendo em vista a sucessão da RFFSA pela União Federal, nos termos do artigo 2º da Lei 11.483/07, conforme decisão de fls. 2002. É o relatório. DECIDO. Verifico que os autos vieram remetidos a esta Justiça Federal, uma vez que nos termos da lei 11.483/2007 a União Federal sucedeu a RFFSA, que era a sucessora da extinta FEPASA, nos termos do Decreto Federal nº 2.502/98. Conforme jurisprudência dominante, a competência para julgar a presente ação é da vara federal previdenciária, dado ao seu nítido caráter previdenciário. Neste sentido as ementas que seguem: Processual Civil. Conflito Negativo de Competência. Ação Ordinária que versa sobre revisão de aposentadoria. Funcionário da RFFSA - Leis 8.213/91, 6.184/74 e 8.186/91 - Causa de Cunho Previdenciário - Conflito improcedente - competência do juízo suscitante. Nos termos da lei 8.213/91, os ferroviários têm direitos particularizados, sendo objeto de legislação específica. As leis 6.184/74 e 8.186/91, em seus artigos 4o, 5o e 6o, preceituam a complementação da pensão de beneficiário do empregado da RFFSA continua a ser paga pelo INSS, observadas, ainda, as normas de concessão de benefícios da lei Previdenciária. Causa de cunho previdenciário, restando, aplicável o disposto no provimento 186/99. Conflito que se julga improcedente, para o fim de declarar competente o juízo suscitante. DJU de 01/04/2003 pág. 266. Conflito de Competência. Relatora a Juíza Suzana Camargo. Conflito Negativo de Competência - Competência de Vara especializada em matéria previdenciária. Ferroviário aposentado da RFFSA - Aplicação do Dec. Lei 956/69 e Lei 8.186/91. Precedentes. Matéria que envolve benefício previdenciário, de interesse de ferroviário aposentado da RFFSA, obriga o INSS a intervir no feito. A intervenção do INSS se dá em razão do disposto no art. 1o do Decreto-lei 956/69 e nos artigos 2o, 3o e 5o da Lei 8.186/91. Competência da Vara Federal especializada em matéria previdenciária. Provimento 086/96 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Conflito conhecido, fixando a competência do suscitante Juízo da 37a Vara Federal do Rio de Janeiro - RJ. DJU e 12/06/2003, pág. 151-TRF - 2a Região Relator o Juiz Raldênio Bonifácio Costa. Diante de todo o exposto, tendo em vista o caráter previdenciário da causa, remetam-se os autos para a vara especializada, nos termos do provimento 186/99 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.000991-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0093100-6) CARBRINK IND/ E COM/ DE CARIMBOS E BRINQUEDOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Converta-se em renda da União Federal os depósitos de fls. 67/68. Efetuada a conversão, promova-se vista à União Federal e

arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.00.000995-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0093100-6) CARBRINK IND/ E COM/ DE CARIMBOS E BRINQUEDOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 55 em favor da Eletrobrás, que deverá retirá-lo no prazo de cinco (05) dias. Cancele-se o alvará, se a determinação não for cumprida. Após a juntada do alvará liquidado ou com seu cancelamento, arquivem-se os autos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

88.0042319-1 - CALCADOS SPESSOTO LTDA (ADV. SP145928 JULIANA MOURA BORGES MAKSOUD E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

O artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil, determina que cabe ao relator comunicar ao juiz, decisão que concedeu efeito suspensivo. Diante do silêncio, determino:a) a expedição de ofício de conversão em renda da União dos depósitos de fls.20,24,27 e 33, conforme petição da parte autora às fls.167/168.b) a expedição de alvará de levantamento PARCIAL, e ofício de conversão PARCIAL em renda da União, consoante planilha apresentada pela parte autora às fls.196/197.Providencie a autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos.Com a conversão efetivada, promova-se vista à União FederalApós a juntada do alvará liquidado arquivem-se os autos. Intime-se.

2007.61.00.031698-9 - UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP257323 CAROLINA VASSAO TEIXEIRA E ADV. SP040020 LUIS CARLOS GALVAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc...Trata-se de medida cautelar proposta em face da União Federal, com pedido liminar, pela qual pretende a requerente obter provimento jurisdicional que lhe autorize prestar caução, por carta de fiança bancária, para suspensão da exigibilidade de débitos tributários representados pelas inscrições em dívida ativa nºs 80.7.07.007231-90 e 80.6.07.032487-55.Aduz, em apertada síntese, que referidos débitos, embora já inscritos em dívida ativa, não são objeto de execução fiscal, circunstância que lhe impede de prestar a garantia dos valores exigidos, com vistas à suspensão de sua exigibilidade e, conseqüente, possibilitar o acesso à certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa.É a síntese do necessário.Decido.As medidas cautelares introduzidas no sistema processual moderno tinham por objeto amparar situações em que a passagem do tempo necessário ao processamento de feitos pelo rito ordinário tornava inócua a decisão final proferida, assumindo, assim, característica instrumental, entendida como a demanda que visava exclusivamente resguardar a exequibilidade de sentença futura.A jurisprudência pátria, contudo, acabou por abrandar o rigor técnico, admitindo as chamadas cautelares satisfativas que não só resguardavam o objeto da demanda, como também antecipavam os efeitos da própria decisão final, o que foi consagrado na alteração introduzida no artigo 273, do Código de Processo Civil.Diante do instituto da antecipação da tutela, perdeu sentido a admissão da medida cautelar inominada que conferia ao juiz, nos termos da jurisprudência dominante, a possibilidade de conceder às partes, com base no poder geral de cautela, não só instrumento garantidor da eficácia do resultado final esperado como também mecanismo preparatório e antecipado à propositura da ação, na qual se discutirá a questão de fundo jurídica.O caso vertente, entretanto, é peculiar porque a requerente, nos termos da petição inicial, não intenciona discutir a regularidade dos débitos em ação de conhecimento, porque com a futura propositura de execução fiscal, naqueles autos, se abrirá momento processual oportuno e adequado a esse intuito.O provimento jurisdicional aqui desejado tem conteúdo absolutamente satisfativo, pois antes que tenha a oportunidade de discutir a questão jurídica de fundo, necessita da expedição de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa e, para tanto, imperiosa é a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários, possibilitada com o oferecimento de garantia suficiente à satisfação da exigência fiscal.A presente medida cautelar, por retratar questão singular, atende às condições da ação, já que as partes são legítimas; presente o interesse processual, pois neste momento, a resguardar seus interesses e direito não dispõe de outro procedimento; e, há possibilidade jurídica do pedido, na medida em que a pretensão deduzida encontra respaldo nos artigos 151 e 206, do Código Tributário Nacional.Face ao exposto, admito a presente medida cautelar tão somente para o fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário representados pelas inscrições em dívida ativa nºs 80.7.07.007231-90 e 80.6.07.032487-55, até o limite da garantia prestada (fls. 68/69 e 78/79), de modo que tais débitos não constituam óbice à expedição da certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa. Oficie-se.Intime-se.

22ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2779

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005658-1 - MARIA APARECIDA CORDOBA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Diante da informação de folhas 476, suspendo o andamento deste processo até o julgamento do Agravo de Instrumento n. 2003.03.00.021847-8.2- Int.

95.0015416-1 - ANTONIO CARLOS FIGUEIRA CESAR E OUTROS (ADV. SP039690 ANTONIO LUCIANO TAMBELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP057195 MARTA CESARIO PETERS)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

95.0019804-5 - JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP036087 JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

95.0025695-9 - WALDEMAR CUSTODIO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 478 e folhas 508: requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Int.

96.0037867-3 - ANTONIO GOMES FERNANDES E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

97.0018488-9 - VALDEMAR CALANDRINI E OUTROS (ADV. SP108720A NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 247: requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Int.

97.0022510-0 - ALBERTO GUMIERI E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 501/503: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal presente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

97.0039068-3 - JUDITH HERALDICA E OUTROS (ADV. SP056932 FRANCISCO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

97.0046842-9 - ADEMIR GIMENEZ GOMEZ E OUTROS (ADV. SP090399 JOSE NORBERTO DE SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 256: ante a discordância do autor com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal presente, no prazo de 20 (vinte) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

1999.03.99.019075-9 - JOSE ARTUR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Folhas 236/238: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal presente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

2000.61.00.041459-2 - HELENO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP090081 NELSON PREVITALI E ADV. SP090954 FRANCO OSVALDO NERIO FELLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Folhas 183; requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Int.

2000.61.00.047916-1 - JOSE DOMINGOS DANIEL E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 265: requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Int.

2001.61.00.001467-3 - VALDERCI FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV. SP160787 ANDRÉIA GONÇALVES FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.61.00.024994-9 - JORGE DE GOUVEIA (ADV. SP172669 ANDREA GOUVEIA JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 160/161: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal presente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

2001.61.00.032367-0 - JOAO DE LACERDA SOARES NETO (ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEIA PRADO)

1- Folhas 186/187: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal presente, no prazo de 30 (trinta) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

2002.61.00.010499-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.027832-9) VESPER SAO PAULO S/A (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada às folhas 322/337.2- Após, por se tratar de matéria exclusivamente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

2006.61.00.013291-6 - JOAQUIM FERREIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Folhas 41 e 42: indefiro o pedido de perícia contábil, levando em conta o fato de que o pedido exordial trata-se exclusivamente de matéria de direito, pelo que dispensa dilação probatória.2- Venham estes autos conclusos.

2007.61.00.015069-8 - ORLANDO ORTICELLI (ADV. SP052746 JARBAS SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada às folhas 30/39.2- Após, por se tratar de matéria exclusivamente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

2007.61.00.021333-7 - OVIDIO DA CONCEICAO (ADV. SP197367 FABIANA MIDORI IJICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada às folhas 77/83.2- Após, por se tratar de matéria exclusivamente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

Expediente Nº 2790

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0717742-9 - JOAO MANUEL NEVES CANDEIAS E OUTROS (ADV. SP088985 MONICA DE ALMEIDA PRADO ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Tendo em vista os substabelecimentos de fls.78/79 e 80/81 serem com reservas de iguais poderes, esclareça a patrona dos autores, advogada MÔNICA DE ALMEIDA PRADO ARRUDA no prazo de 10 (dez) dias, os substabelecimentos de fls.170/174. Após, expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Oportunamente, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

92.0019722-1 - WALDIR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP090583 ANA MARIA DE OLIVEIRA HAMADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls.367/369 - Providenciem os inventariantes no prazo de 10 (dez) dias, JOSÉ ANTONIO DE CASTRO FILHO e IZABEL DE LOURDES PALOTA RODRIGUES, a regularização processual, juntando procurações com os poderes da cláusula ad judicia. Expeça-se ofício requisitório/precatório, para os demais autores. Int.

95.0020831-8 - WILSON VILLELA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP013911 ORLANDO AUGUSTO DE FREITAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP128976 JOAO BATISTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Junte-se. Intime-se a CEF a creditar aos autores a diferença relativa ao Plano Verão (42,72% menos o que já foi creditado), cumprindo assim a obrigação a que foi condenada. Int.

96.0041432-7 - CIA/ ULTRAGAZ S/A E OUTRO (ADV. SP204408 CLAUDIO CASTELLO DE CAMPOS PEREIRA E ADV. SP050881 LUIZ ROBERTO STAMATIS DE ARRUDA SAMPAIO E ADV. SP149567 EDSON LUIZ VIANNA E PROCURAD JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP208577A MURILO MOURA DE MELLO E SILVA E ADV. SP083559 AUTA ALVES CARDOSO E ADV. SP096368 ROSANA MALATESTA PEREIRA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP (ADV. SP096368 ROSANA MALATESTA PEREIRA)

1- Junte-se. 2- Aguarde-se a manifestação da Petrobrás sobre o despacho de fls. 6010, ficando por ora suspensa a execução, digo a expedição de Mandado de Penhora, a que alude o despacho de fl. 6009.

2003.61.00.031160-3 - G S M REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP188210 RUY CABRAL DE MORAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2003.61.00.035714-7 - ROBERTO JOSE ROMANELLI E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Converto o procedimento em diligência. Defiro a produção de prova pericial. Apresentem as partes os quesitos que pretendem ver elucidados. Nomeio para a realização de perícia contábil o Sr. João Carlos Dias da Costa, com endereço na Avenida da Liberdade,

n.º 532, CEP n.º 01502-001, telefone: 3272-2266 e celular n.º 9901-6644. Fixo os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais) a serem depositados pelos autores, não se aplicando ao caso a inversão do ônus financeiro de perícia pois que a regra do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor diz respeito ao ônus processual. .

2004.61.00.011333-0 - RUI CARVALHO (ADV. SP212059 VANESSA SANTOS MELO) X INCORPORADORA E CONSTRUTORA CIA/ LTDA (ADV. SP091210 PEDRO SALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

(. . .) Assim, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, (. . .).

2005.61.00.008274-0 - DROGARIA SANTO EXPEDITO DE AVARE LTDA - ME (ADV. SP128097 LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA)

(. . .)Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos (. . .).

2006.61.00.016098-5 - KATIA REGINA ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 107: Defiro. Concedo ao autor o prazo improrrogável de 10 dias para dar integral cumprimento ao despacho de fl. 105, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem conclusos. Int..

2007.61.00.002539-9 - ALCINO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho fl.221: Fls.126/127 e 161/162 - Ficam prejudicados os pedidos de reconsideração da decisão de fls.118/121, diante da decisão do agravo de instrumento que deferiu parcialmente o efeito suspensivo (fls.215/220). Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cumpra-se o tópico final da decisão de fls.118/121. Dê-se ciência às partes para o cumprimento da decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 216/220). Publique-se.

2007.61.00.007564-0 - PEDREIRA REMANSO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

Retifico o pólo passivo desta ação para incluir as CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS como co - ré nesta ação, a qual deverá ser citada. Oportunamente, enviem-se os autos à SEDI para as devidas correções. Decisão de fls.79/80: ... Isto posto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA... Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.032541-3 - EDSON CORREIA (ADV. SP168321 SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isto posto, defiro a expedição de ALVARÁ JUDICIAL para fins de levantamento do saldo em conta vinculada do PIS, nos exatos termos descritos nesta ação. Intimem-se.

Expediente Nº 2796

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0642305-1 - BRASIL ELECTROHEAT LTDA (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Diante do noticiado pela União Federal às fls. 213/216, considerando-se que a autora, ora exequente é devedora da importância de R\$ 264.266,72, referente a tributos de competência da União, suspendo até ulterior decisão judicial a expedição do alvará de levantamento. Promova a requerente a regularização de sua situação fiscal. Após, expeça-se o alvará requerido. Int. Ciência às partes da penhora efetuada no rosto destes autos às fls. 234/236 para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

00.0658410-1 - CIA/ ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU (ADV. SP049404 JOSE RENA E ADV. SP138405 SABRINA BERARDOCCO CARBONE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA E PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Junte-se. Dê-se ciência do depósito. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

00.0661528-7 - ADELINO ALVES PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP075726 SANDRA REGINA POMPEO E ADV. SP065460 MARLENE RICCI E ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX E ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA E PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão da União Federal (AGU) no pólo passivo da ação, em substituição a Rede Ferroviária Federal S/A, nos termos da Lei nº. 11.483, de 31 de maio de 2007. Dê-se ciência ao INSS da sentença de fls. 2495/2499 e fls. 2510/2511. Recebo os recursos de apelação da parte ré (fls. 2519/2257) e da parte autora (fls. 2566/2571), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes apeladas para apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 2797

MANDADO DE SEGURANCA

1999.03.99.034877-0 - HOECHST DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA S/A (ADV. SP023487 DOMINGOS DE TORRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento no arquivo.

1999.61.00.009245-6 - BWU VIDEO S/A (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALI NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento no arquivo.

1999.61.00.059675-6 - AUTOMOTIVO DERIVADO DE PETROLEO S P R LTDA E OUTROS (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrante, somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.61.00.060636-1 - ERIC DAVID COHEN (PROCURAD MARCUS VINICIUS TAMBOSI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Defiro a vista dos autos pela União Federal pelo prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o pedido de levantamento da importância indicada às fls. 101/102. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.025191-5 - LIDERANCA CAPITALIZACAO S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP146961 MARCOS JOAQUIM GONCALVES ALVES) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada, somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.61.00.041481-6 - TRANSPORTADORA F F LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento no arquivo.

2001.61.00.007151-6 - PREMIUM COMPOSTOS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP044789 LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO E ADV. SP129597 FABIO EDUARDO LUPATELLI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OPERACOES DE COM/ EXTERIOR - DECEX (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial, razão pela qual confirmo a liminar outrora concedida e CONCEDO A SEGURANÇA. (. . .).

2004.61.00.020390-2 - LALLEGRO RESTAURANTE LTDA (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, fuge competência deste juízo em apreciar a segurança pretendida, pois se trata de incompetência funcional absoluta. Assim, declino a competência deste juízo o feito, em favor da Seção Judiciária de Santo André-SP. Remetam-se os autos ao juízo Federal da Seção Judiciária de Santo André-SP, com as homenagens de estilo.

2006.61.00.002147-0 - FABIO SANCHES PASCOA (ADV. SP176929 LUCIANO SIQUEIRA OTTONI) X REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO - CAMPUS DE SAO PAULO (ADV. SP182985A ALMIR SOUZA DA SILVA)

Recebo a apelação da parte impetrada, somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.004283-6 - DR OETKER DO BRASIL LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.006109-0 - SILVANA APARECIDA DA SILVA RANGEL (ADV. SP198160 EDUARDO SANTOS BEZERRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO)

Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.006597-6 - BASF S/A (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.007313-4 - SHIRLEI MANZO (ADV. SP185461 CLÓVIS DE MORAIS) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO)

Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.007341-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.006744-4) CIA/ ROSSI DE AUTOMOVEIS (ADV. SP162344 ROMILTON TRINDADE DE ASSIS) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.007883-1 - MOLINARI INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP162057 MARCOS MASSAKI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões. Ciência ao impetrante das fls. 86/95. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.008793-5 - TUTELAR COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP182782 FABIANA DE OLIVEIRA OLÉA E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO

TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.009049-1 - COM/ E IMP/ DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES PROSINTESE LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA E ADV. SP176743 CARLOS GUSTAVO BAPTISTA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.016004-3 - CV IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP038176 EDUARDO PENTEADO) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem para correção de erro material na sentença de fls. 340/342 para excluir o reexame necessário pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região tendo em vista tratar-se de sentença denegatória da segurança. Certifique a Secretaria o decurso do prazo para interposição de recurso pelo impetrante e dê-se vista dos autos ao INSS. Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.023843-3 - CENTER CASTILHO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E ACABAMENTO LTDA (ADV. SP154300 MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA E ADV. SP235004 EDUARDO AMIRABILE DE MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 151/163: cumpra-se o acórdão de fls. 147/149. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.000833-0 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP149617 LUIS ALBERTO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.001531-0 - SINDICATO DOS TAXISTAS AUTONOMOS DE SAO PAULO (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrante, somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.003093-0 - ARTEX IND/ DE TINTAS LTDA (ADV. SP157260 LUIS EDUARDO LONGO BARBOSA E ADV. SP186179 JOSÉ RICARDO LONGO BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrante, somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.008281-4 - ENGEFOR ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP109360 ODAIR BENEDITO DERRIGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrante, somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.008709-5 - ESTOK COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP039006 ANTONIO LOPES MUNIZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrante, somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.017377-7 - UNIVERSO ONLINE S/A (ADV. SP198168 FABIANA GUIMARÃES DUNDER) X DELEGADO DA

RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1031/1055: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao MPF e após, tornem-os conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.025117-0 - ANDREIA VICCARI (ADV. SP101932 ORLANDO VICCARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 30/50: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao MPF e após, tornem-os conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.028572-5 - TDC INDUSTRIA E COMERCIO P/ LIMPEZA LTDA (ADV. SP208720 DANIEL FERREIRA BENATI E ADV. SP116420 TERESA SANTANA) X REPRESENTANTE REGIONAL DO IBAMA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO A LIMINAR. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações, enviando-se os autos em seguida ao MPF para o parecer, após o que tornem conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013673-2 - ALFONSAS MISEVICIUS - ESPOLIO (ADV. SP240532 FERNANDA MISEVICIUS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Recebo os presentes embargos, posto que tempestivos. No mérito, nego-lhes provimento. Não há que se falar em omissão quanto à fundamentação para multa diária, nem tampouco em contradição frente aos artigos 359 e 362, ambos do Código de Processo Civil, não só porque a multa encontra-se fundamentada na previsão contida no art. 461, 4.º, do CPC, como também pelo fato de que somente será exigida para a eventual hipótese de descumprimento após o razoável prazo de 60 dias concedido. Quanto ao mais, se a Ré entende que o julgado está em desacordo com a legislação que menciona, deve socorrer-se da via adequada, pois a tanto não se prestam os embargos declaratórios. Portanto, cumpra a Ré, sem mais protelação a decisão judicial, carreado aos autos os extratos objeto da determinação judicial, sob pena de lhe ser imputada a multa prevista na decisão embargada, isto sem prejuízo do responsável vir a responder também pelo crime de desobediência. Em prosseguimento do feito, manifeste-se a parte requerente sobre a contestação de fls. 116/123. Após, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, façam-se os autos conclusos para sentença. Publique-se.

Expediente N° 2798

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.030083-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUÍS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X CARLOS A TAUMATURGO (ADV. SP138178 RAGNAR HAMILTON MORENO)

(...) Ante o exposto, com resolução do mérito, julgo parcialmente procedente o pedido da Caixa Econômica Federal, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, para conceder a imissão na posse do imóvel (apartamento n. 131, localizado no 13º andar, Edifício Márcia, localizado na rua Ayl Bandeira, 112, Vila Prudente, São Paulo, Capital) e condenar o réu, Carlos A. Taumaturgo, ao pagamento relativo à Taxa de Ocupação do Imóvel no valor de R\$ 350,75, ao mês, desde a respectiva transcrição da carta de arrematação, a saber, 13/3/98, até a data de sua efetiva desocupação. (...)

2007.61.00.006002-8 - ELZA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fica prejudicado o pedido de reconsideração de fl. 209, diante da notícia da decisão do agravo de instrumento (fls. 224/229). Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 149/180, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, façam-se os autos conclusos. Publique-se.

Expediente N° 2800

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0902160-4 - FABRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA CRUZEIRO S/A E OUTROS (ADV. SP080402 NAPOLEAO MARTINS DE LIMA E ADV. SP042384 ANA MARIA DANIELS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fls. 1253/1258: Tendo em vista a interposição do Agravo de Instrumento, sem apreciação até a presente data (fl. 1260), bem como a juntada aos autos do Ofício da Comarca de Jundiá (fl. 1201), mantenho a suspensão da expedição do alvará de levantamento até seja efetivada a penhora no rosto destes autos. Int.

96.0029873-4 - MARIA IEDA DA SILVA UESSUGUI (ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES) X MARIA LUISA VAZ GUIMARAES DE OLIVEIRA SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS (PROCURAD MARIA LUCIA D.A.HOLANDA)

Fl.717: Ciência do depósito disponibilizado em conta. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo.Int

2001.03.99.044540-0 - ANTONIO RODOLFO (ADV. SP056996 BEN HUR DE ASSIS MACHADO E ADV. SP103607 NILDA GOMES BATISTA ROCA BRUNO E ADV. SP062146 GERBER DE ANDRADE LUZ E PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP062146 GERBER DE ANDRADE LUZ E ADV. SP068634 SALETE VENDRAMIM LAURITO E PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Torno sem efeito o despacho de fl. 243. Considerando-se o que restou decidido à fl. 230 pelo E. TRF-3 nos Embargos de Declaração de fls. 208/210, extinguindo o feito em relação ao banco privado (Banco Itaú S/A, requeiram o autor e o Banco Itaú o que de direito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias a se iniciar pelo autor. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1362

MANDADO DE SEGURANCA

92.0085762-0 - EDGARD EDDIE MAS MERIALDO (ADV. SP028329 WILSON NOBREGA DE ALMEIDA E ADV. SP109536 MARIA LUCIA NOSENZO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 4A.REGIAO (PROCURAD OLAVO DE QUEIROZ GUIMARAES FILHO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

1999.61.00.003436-5 - CIA/ TECNICA DE ENGENHARIA ELETRICA (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Diante da interposição de agravos de instrumento em face dos despachos que não admitiram o recurso especial e extraordinário, aguarde-se, no arquivo sobrestado, o julgamento dos referidos agravos de instrumento.Int.

1999.61.00.059238-6 - INSTITUTO DE ENSINO DE SAO CAETANO DO SUL LTDA (ADV. SP141738 MARCELO ROSSETTI BRANDAO) X GERENTE EXECUTIVO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SANTO ANDREGERENTE REGIONAL DO SERVICO SOCIAL DO COM/ SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI)

Manifeste-se, o SESC, acerca do depósito efetuado pelo impetrante.Em sendo requerido o levantamento, expeça-se alvará de levantamento, devendo o SESC retirá-lo no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento.Com a liquidação do mesmo, tornem conclusos.Int.

2003.61.00.008138-5 - EDNOR CORREIA DE MELO JUNIOR (PROCURAD SAULO RODRIGO GROTTA) X REITOR DA UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - UNICSUL (ADV. SP122823 CLAUDIA HELENA COLLA GLORIA CATAROSSO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2003.61.00.009820-8 - CAMPI & CASTRO LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP128788 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante da interposição de agravo de instrumento em face do despacho que não admitiu o recurso especial, aguarde-se, no arquivo sobrestado, o julgamento do referido agravo de instrumento. Int.

2003.61.00.024861-9 - SIND DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP195825 MICHELL IBANEZ CORDEIRO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante da interposição de agravo de instrumento em face do despacho que não admitiu o recurso especial, aguarde-se, no arquivo sobrestado, o julgamento do referido agravo de instrumento. Int.

2004.61.00.005364-3 - ESS ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP150483 KARINE MARIA FAMER ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.00.009702-6 - VALQUIRIA SOARES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO DIRETOR DO SERVICO DE PREPARACAO DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL REG DO TRABALHO 2ª REGIAO CHEFE DO SETOR DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2ª REGIAO

Fls. 216. Indeferido. Com efeito, o ônus de verificar se houve o cumprimento do acórdão é dos impetrantes. Somente no caso de comprovação do descumprimento da ordem judicial é que caberão a este Juízo as providências necessárias. No que se refere a eventual desconto irregular sofrido pelos impetrantes, sua cobrança deverá ser veiculada em ação própria, não sendo esta a via adequada para tanto. Ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2004.61.00.016493-3 - FERNANDA FLEURY CAIUBY ARIANI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.00.024621-4 - BRAGA E MARAFON CONSULTORES E ADVOGADOS S/C (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.000912-9 - MARIA REGINA RITA MORAES (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a impetrante não cumpriu corretamente o determinado às fls. 156 e 159. Deverá, a impetrante, assim, demonstrar, por meio de cálculos, considerando o valor total depositado pela empregadora às fls. 56 (R\$ 1.568,42) qual o valor exato que corresponde à incidência do imposto de renda sobre as férias proporcionais e o respectivo adicional e, também, o relativo ao IRPF incidente sobre as férias indenizadas vencidas com o terço constitucional. Isso porque, como restou decidido na sentença e no acórdão, apenas é devida a isenção do imposto de renda sobre as férias indenizadas vencidas e não sobre as férias proporcionais ou sobre a verba PPR. E é somente esse valor que será levantado pela impetrante, o restante será convertido em renda da União Federal. Cumpra, a impetrante, assim, o quanto determinado, no prazo de dez dias. Após, dê-se vista à União Federal para manifestação

acerca dos cálculos, em dez dias. Int.

2007.61.00.018330-8 - BANCO UNICO S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixem os autos em diligência.Fls. 411/416: Dê-se vista às partes da decisão proferida no agravo de instrumento nº 2007.03.00.081178-0.Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.029880-0 - GALDO PLAST IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópico)... NEGO A LIMINAR....

2007.61.00.030428-8 - FRANCISCO CARLOS DE BRITO (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR E ADV. SP225391 ANDREA CRISTINA VENDRESQUI DOS SANTOS) X GERENTE RECURSOS HUMANOS FUNDACAO INST BRAS GEO E ESTATISTICA - IBGE

(Tópico)... CONCEDO A LIMINAR....

2007.61.00.031467-1 - EDUARDO PEDRO (ADV. SP180744 SANDRO MERCÊS E ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópico)... DEFIRO A LIMINAR....

2007.61.00.031763-5 - SIMETRICA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópico)... CONCEDO A LIMINAR...Regularize a impetrante a inicial, trazendo aos autos cópia da inicial e dos documentos que acompanharam para instrução do mandado de intimação ao procurador judicial, como determinado pelo art. 19 da Lei nº 10.910/04, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo e sob pena de extinção do feito, regularize a impetrante a inicial, substituindo os documentos juntados por cópia autenticada ou apresentando declaração de sua autenticidade nos termos do provimento 64 da CGJF da 3ª Região. Regularizado, comunique-se....

2007.61.00.031777-5 - MARIA DE LOURDES SCARAZZATO BELAN (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR...

2007.61.00.031951-6 - DEMA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, CONCEDO EM PARTE A MEDIDA LIMINAR para o fim de determinar que a autoridade impetrada aprecie os pedidos administrativos protocolizados sob os nº 10880.009986-97-93 e 04977.014379/2007-33, no prazo de quinze dias. Caso seja necessária a apresentação de novos documentos, deverá a autoridade impetrada informar à impetrante, no prazo de quinze dias. Caso já sejam possíveis as alterações cadastrais requeridas e a revisão do valor de multa, deverá a autoridade impetrada proceder às mesmas, em igual prazo, expedindo as guias de pagamento devidas...

2007.61.18.001494-4 - CORINA APARECIDA PRADO DA SILVA (ADV. SP063798 JOAO BAPTISTA AYROSA RANGEL) X DIRETOR PRESIDENTE DA BANDEIRANTE ENERGIA S/A

Ciência à impetrante da redistribuição.Defiro a justiça gratuita. Emende a inicial, de modo a demonstrar as alegações, comprovando o direito líquido e certo e o ato coator. Ainda, junte cópia do CPF e a contrafé, que deverá conter cópia de toda a documentação que será juntada com o cumprimento deste despacho. Prazo: dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos para apreciação da liminar.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031389-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X LUIZ TESTA

Intime(m)-se o(s) requerido(s) nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, providencie a Secretaria a baixa na distribuição, bem como a entrega dos presentes autos ao procurador da requerente.

2007.61.00.031408-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X LUIZ MARIA HEPANHOL E OUTROS

Intime(m)-se o(s) requerido(s) nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, providencie a Secretaria a baixa na distribuição, bem como a entrega dos presentes autos ao procurador da requerente.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0036646-6 - FERNANDO CAETANO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Foi prolatada sentença, julgando improcedente o feito e condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal. Em segunda instância, foi mantida a sentença, que transitou em julgado às fls. 190. Intimada, a CEF, a requerer o que direito, em face da condenação acima mencionada, a CEF pediu o depósito judicial da importância a ela devida. A parte autora depositou a quantia devida à CEF (fls. 212 e 228), tendo sido expedido os alvarás de levantamento respectivos (fls. 231 e 232). Às fls. 234/3235, foram juntados os alvarás devidamente liquidados. Tendo em vista a plena satisfação da dívida em relação à CEF, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

1999.61.00.016805-9 - EDUARDO LUIZ LEITE E OUTRO (PROCURAD MARCELO GUIMARAES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Foi prolatada sentença, julgando improcedente o presente feito e condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal. Intimada, a CEF, a requerer o que de direito, em face da condenação acima mencionada, a ré pediu o depósito da importância devida. Expedido mandado de intimação à parte autora para o pagamento da verba honorária, foi certificado pelo oficial de justiça que os mesmos encontravam-se em local incerto e não sabido (fls. 136vº). Às fls. 138, a CEF foi intimada a se manifestar acerca da referida certidão do oficial de justiça, tendo sido a mesma alertada que o silêncio seria considerado falta de interesse na execução da verba honorária. Às fls. 143/144, a CEF requereu o bloqueio de contas e ativos financeiros de titularidade da parte autora, bem como às fls. 148/149 requereu a intimação da parte autora para indicação de bens passíveis de penhora, pedidos estes indeferidos por este Juízo. Às fls. 157, a CEF forneceu novo endereço para diligências, sendo que o mandado expedido para cumprimento no respectivo endereço resultou negativo. A CEF, novamente intimada para requerer o que de direito, quanto ao certificado pelo oficial de justiça, foi alertada que a ausência de manifestação seria considerada falta de interesse na execução da verba honorária. Às fls. 171 foi certificado decurso de prazo para manifestação da CEF. Tendo em vista a falta de interesse na execução da verba honorária, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

1999.61.00.027376-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0048958-2) ROSA SILVA DAS DORES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Foi prolatada sentença, julgando improcedente o feito e condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal. Em segunda instância, foi mantida a sentença, que transitou em julgado às fls. 175. Intimada, a CEF, a requerer o que direito, em face da condenação acima mencionada, a CEF pediu o depósito judicial da importância a ela devida. A parte autora depositou a quantia devida à CEF (fls. 192), tendo sido expedido o alvará de levantamento respectivo (fls. 215). Às fls. 220, foi juntado o alvará devidamente liquidado. Tendo em vista a plena satisfação da dívida em relação à CEF, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

1999.61.00.029517-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0048139-7) CESAR NAMUR ROSSI (ADV. SP082681 EDSON TORREZ CLEMENTE E ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Foi prolatada sentença, julgando improcedente o feito e condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal. Intimada, a CEF, a requerer o que direito, em face da condenação acima mencionada, a CEF pediu o depósito judicial da importância a ela devida. A parte autora depositou a quantia devida à CEF (fls. 220), tendo sido expedido o alvará de levantamento respectivo (fls. 231). Às fls. 241, foi juntado o alvará devidamente liquidado. Tendo em vista a plena satisfação da dívida em relação à CEF, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

1999.61.00.052521-0 - ROSEMAR DIOGENES DE AQUINO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Foi prolatada sentença, julgando improcedente o feito e condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal. Intimada, a CEF, a requerer o que direito, em face da condenação acima mencionada, a CEF pediu o depósito judicial da importância a ela devida. A parte autora depositou a quantia devida à CEF (fls. 165), tendo sido expedido o alvará de levantamento respectivo (fls. 176). Às fls. 184, foi juntado o alvará devidamente liquidado. Tendo em vista a plena satisfação da dívida em relação à CEF, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2001.61.00.019688-0 - NUBIA MARIA SANTANA DUARTE (ADV. SP173165 IAN BECKER MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Foi prolatada sentença, julgando improcedente o feito e condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal. Intimada, a CEF, a requerer o que direito, em face da condenação acima mencionada, a CEF pediu o depósito judicial da importância a ela devida. A parte autora depositou a quantia devida à CEF (fls. 104), tendo sido expedido o alvará de levantamento respectivo (fls. 111). Às fls. 118, foi juntado o alvará devidamente liquidado. Tendo em vista a plena satisfação da dívida em relação à CEF, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2001.61.00.028760-4 - ROBERTO SHIGUERU NARIMOTO E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante das alegações da CEF às fls. 181/182, defiro a expedição de ofício à CEF - PAB Justiça Federal para que transfira os valores depositados na conta nº 250.167-0 para a conta de titularidade ADVOCEF, sob nº 0647.003.010450-0, do PAB Matriz, devendo este Juízo ser comunicado da efetivação da transferência para posterior extinção da execução. Com a comunicação, tornem conclusos. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARÍLIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3208

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.11.000191-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X JOAQUIM ANTONIO EVANGELISTA E OUTRO (ADV. PR015632 SERGIO BARROS DA SILVA E ADV. PR037507 JOAO VLADIMIR VILAND POLICENO)

Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação para o dia 24/01/2008, às 15h30. Intimem-se, pessoalmente, os réus e requisite-se sua apresentação das testemunhas a seu(s) superior(es) hierárquico(s), nos termos do 2º do art. 221, do Código de Processo Penal. Após, notifique-se o Ministério Público Federal.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1426

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.11.001350-3 - LAERCIO AGOSTINI GARCIA (ADV. SP175278 FABRÍCIO BERTAGLIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

DESPACHO DE FLS. 194: Fls. 192: defiro. Expeça-se alvará em favor do autor para levantamento das quantias depositadas nestes autos. Com a expedição, comuniquem-se os interessados para retirada do alvará, cientificando-os do prazo de 30 (trinta) dias para a respectiva liquidação, sob pena de cancelamento do documento. Publique-se e cumpra-se. TEXTO DE FLS. 197:Fica a parte autora intimada a retirar o Alvará expedido em 29/11/2007, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.11.001451-0 - RICARDO FAUSTRONI (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Fica a parte autora intimada a retirar o Alvará expedido em 29/11/2007, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

2005.61.11.002161-6 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada a retirar o Alvará expedido em 29/11/2007, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

2005.61.11.002731-0 - AUGUSTO GAMBA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

DESPACHO DE FLS. 137: Fls. 136: defiro. Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada pela CEF, conforme guia de fls. 134. Com a expedição, comuniquem-se os interessados para retirada do alvará, cientificando-os do prazo de 30 (trinta) dias para a respectiva liquidação, sob pena de cancelamento do documento. Após, com a vinda aos autos da via liquidada do referido documento, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se. TEXTO DE FLS. 140:Fica a parte autora intimada a retirar o Alvará expedido em 29/11/2007, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

2005.61.11.003067-8 - MARIA JOSE RODRIGUES (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada a retirar o Alvará expedido em 29/11/2007, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

2005.61.11.003115-4 - WALDEMIR MENDES DA SILVEIRA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS E ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

DESPACHO DE FLS. 111: Fls. 110: defiro. Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada pela CEF, conforme guia de fls. 105. Com a expedição, comuniquem-se os interessados para retirada do alvará, cientificando-os do prazo de 30 (trinta) dias para a respectiva liquidação, sob pena de cancelamento do documento. Após, com a vinda aos autos da via liquidada do referido documento, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se. TEXTO DE FLS. Fica a parte autora intimada a retirar o Alvará expedido em 29/11/2007, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

2005.61.11.005236-4 - PHILADELFO FOGANHOLO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

DESPACHO DE FLS. 147: Defiro o levantamento requerido, expedindo-se o necessário. Após, com a vinda da via liquidada, arquivem-se. Publique-se. TEXTO DE FLS. 152:Fica a parte autora intimada a retirar o Alvará expedido em 29/11/2007, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

2005.61.11.005643-6 - EDGAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA

RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada a retirar o Alvará expedido em 29/11/2007, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.11.002995-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS E PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD FABRICIO CARRER) X CELSO FERREIRA (ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X ADAGOBERTO JOSE TEIXEIRA (ADV. SP137111 ADILSON PERES ECHELHI E ADV. SP126627 ALEXANDRE RAYES MANHAES E ADV. SP163365 CARLOS CESAR MUGLIA) X MOHAMED NASSER ABUCARMA (ADV. SP145657 RENATO ANTONIO PAPPOTTI) X SIDNEY VITO LUISI (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

DECISÃO DE FLS. 2199/2200: Vistos, etc. 1,15 MOHAMED NASSER ABUCARMA efetuou diversos requerimentos às fls.2161/2167, os quais, depois de concedida voz ao parquet federal, passo a apreciar: a) INDEFIRO a juntada do documento original constante de fls.754/757 a estes autos. Eventuais divergências ou convergências entre referido documento com os expedidos pelo Banco Mercantil de São Paulo S/A e com os demais extratos existentes no feito e que sejam relativos ao requerente, visíveis a olho nu, serão dirimidos na fase de sentença. b) INDEFIRO a designação de data para novo interrogatório do requerente, pois não deflui da petição sob análise qualquer circunstância que se afigure necessária à sua reinquirição. c) Quanto ao pedido de revogação de prisão preventiva, creio assistir razão ao requerente. Com efeito, o encarceramento provisório do co-réu Mohamed baseou-se, principalmente, no fundado receio de que ele, solto, poderia influir na colheita de provas e furtar-se à aplicação da lei penal. No entanto, encerrada a instrução criminal, não mais despontam dos autos indícios de tais requisitos. Pelo contrário, verifico que Mohamed vem colaborando com os trabalhos dos órgãos de repressão, delatando, inclusive, pessoas investigadas na Operação Oeste. Assim, demonstra a nítida intenção de contribuir com os trabalhos da Justiça e com a garantia da ordem pública, denotando, com esta atitude, o perfil de que, caso reste condenado, não se furtará ao cumprimento de sua pena. Posto isso, e porque merecedor da benesse ansiada, REVOGO a prisão preventiva de MOHAMED NASSER ABUCARMA, com fulcro no art.316 do Código de Processo Penal, pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, devendo ser expedido o conseqüente alvará de soltura. Outrossim, ante a existência de informações bancárias e fiscais na presente ação penal, decreto o SIGILO dos autos, apenas no nível de documentos. Cumpra-se com urgência e tornem-me conclusos. Intimem-se Ciência ao MPF. TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 28.11.2007: Posto isso, com fundamento nos artigos 107, inciso I, do Código Penal e 61 e 62 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do co-réu ADAGOBERTO JOSÉ TEIXEIRA, devendo o SEDI proceder às alterações de praxe. P.R.I. e ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIAS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1955

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.004046-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESDRAS MARCOLINO DE ASSIS JUNIOR (ADV. SP235455 SANDRA CRISTINA SBAIS E ADV. SP239879 HENRIQUE GUILHERME DE CASTRO RAIMUNDO) X ROSA MARIA ALIBERTI DE ANDRADE (ADV. SP235455 SANDRA CRISTINA SBAIS E ADV. SP239879 HENRIQUE GUILHERME DE CASTRO RAIMUNDO)

Acolho a promoção ministerial de fls. 342 para homologar a desistência de oitiva da testemunha arrolada (TESTEMUNHA RESERVADA 02/06). Para a oitiva da testemunha arrolada pela defesa às fls. 264, designo o dia 08 DE MAIO DE 2008, ÀS 16H, a qual deverá ser intimada e requisitada, se for o caso. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal e intimem-se os acusados e seus defensores.

Expediente Nº 1956

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.03.99.027259-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIA MARIA SOARES CAMPOSMANOEL FERREIRA (PROCURAD OAB/MG41440-PATRICIO R. GALDEANO) X JOSE MARIA FRANCISCO DE CARES

(...)Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do delito atribuído a MÁRCIA MARIA SOARES CAMPOS, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade subsequente à condenação, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 1ª figura, c.c. o artigo 109, inciso V e 110, parágrafo 1º, todos do Código Penal. Após o trânsito em julgado encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da situação da ré, passando a constar como extinta a punibilidade. Prossiga-se o feito quanto ao réu Manoel, nos termos do despacho de fl. 432, item 3, vindo-me os autos conclusos com urgência. P.R.I.C. São Paulo, 12 novembro de 2007. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 1957

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.001104-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS FILGUEIRAS MACHADO (ADV. SP038071 JOAO ALBERTO FILGUEIRAS MACHADO)

Converto o julgamento em diligência pois verifico da defesa prévia oferecida às fls. 323/325 e das alegações finais apresentadas às fls. 461/465, que o acusado sustentou ter respondido ao processo nº 2001.61.81.001597-8, perante a 10ª Vara Federal Criminal, que teria versado sobre os mesmos fatos que são objeto destes autos. Em pesquisa realizada no sistema processual constatou-se que efetivamente tal feito foi movido em face do acusado, culminando com sua absolvição e encontrando-se atualmente em fase de recurso, no E. TRF da 3ª Região. A fim de evitar o bis in idem, determino a expedição de ofício ao referido Tribunal, solicitando que encaminhe a este Juízo cópia da denúncia e da sentença relativas aos autos nº 2001.61.81.001597-8, bem como certidão em inteiro teor. Dê-se ciência às partes. SP, 29/11/2007. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 1958

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.002884-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROGERIO TORLONI (ADV. SP244858 MARIA TERESA DE OLIVEIRA) X JOAQUIM DUARTE PINTO FERRAZ NETTO E OUTROS (ADV. SP102171 LAURO VIANNA DE OLIVEIRA JUNIOR)

R. despacho de fls. 422: Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 1959

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.003529-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ISABEL DA SILVA VIEIRA (ADV. SP043144 DAVID BRENER) X EDUARDO DE SA PEROCCO E OUTROS

(...)Trata-se de ação penal instaurada em face de OSCAR FERREIRA LIMA FILHO e outros, como incurso nos artigos 168-A, 1º, inciso I, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal, conforme denúncia oferecida a fls. 02/04 e recebida por este Juízo em 03/05/2007 (fl. 221). Ocorre que, de acordo com a certidão de óbito de fls. 260, deu-se o falecimento do acusado em 11/02/2006. Assim sendo, declaro extinta a punibilidade do crime que lhe foi imputado, com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da situação do acusado, passando a constar como extinta a punibilidade. Prossiga-se. P.R.I.C. São Paulo, 29 de novembro de 2005. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES Juíza Federal Substituta

3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO

Expediente Nº 1287

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.007010-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP177936 ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI E ADV. SP213252 MARCIO DE SOUZA HERNANDEZ E PROCURAD OTTO CRISTIANO DE OLIVEIRA GLASNER E PROCURAD FLAVIO PEREIRA DA COSTA BARROS E ADV. SP069745 PEDRO GELSI JUNIOR E PROCURAD ANA PAULA DOS SANTOS BENTO E PROCURAD ROBSON LUIZ GOMES SERVINO E ADV. SP186567 LEANDRO CARLOS DE SOUZA)

... Isto posto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de PAULO RICARDO HEINRICH, RG nº 20.108.151-38/SSP/RS, e URSINO DA SILVA GUIDIO FILHO, RG nº 5.156.614/SSP/SP, relativamente aos crimes a eles atribuídos nestes autos, fazendo-o com fulcro nos artigos 9º, da Lei nº 10.684/03, 34, da Lei nº 9.249/95 e 61 do Código de Processo Penal. Remetam-se os autos ao SEDI para a mudança da situação processual dos acusados. Arquivem-se os autos oportunamente. P.R.I.C.

2005.61.81.002311-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X VALTEIDES DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. GO022790 GEORGIMAR DE FREITAS OLIVEIRA E ADV. GO018153 EDISON FERNANDES DE DEUS E ADV. GO021902 MARINA DA SILVA ARANTES) X IRANI LEONALDA SOUSA DE OLIVEIRA (ADV. GO022790 GEORGIMAR DE FREITAS OLIVEIRA E ADV. GO018153 EDISON FERNANDES DE DEUS E ADV. GO021902 MARINA DA SILVA ARANTES)

Intime-se a defesa para os fins do artigo 500 do C.P.P.

INQUERITO POLICIAL

2003.61.81.007051-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI)

...Intimem-se os representantes legais da empresa para juntar aos autos, mensalmente, os comprovantes dos depósitos efetuados.

Expediente Nº 1302

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.001492-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X DORGIVAL SOUSA DE MOURA (ADV. SP188762 LUIZA MOREIRA BORTOLACI)

Intime-se a defesa para juntar aos autos as certidões de Distribuições Criminais, bem como das Execuções Criminais da Comarca da Capital, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, apreciarei o pedido de revogação da prisão preventiva decretada às fls. 144/145.

Expediente Nº 1303

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2003.61.81.002645-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X ORLANDO PEREIRA BORGES

SENTENÇA DE FLS. 140/141: ...Isto posto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE ORLANDO PEREIRA BORGES, RG. nº 35.608.917-SSP/SP, relativamente ao crime a ele atribuído nestes autos, fazendo-o com fulcro nos artigos 109, V, e 107, IV, todos do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 1304

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.005582-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP189401 ANTONIO DIRAMAR MESSIAS)

...Assim, com fundamento no art. 316, do Código de Processo Penal, revogo a prisão preventiva decretada ao réu JOSÉ PINHEIRO DA SILVA à fl. 541. Expeça-se Alvará de Soltura em favor do mesmo. Designo o dia 08/01/2008, às 15:00 horas para o interrogatório do réu, que deverá ser citado.

4ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 3120

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.002912-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X CHRISTIAN GUSTAV SIGISMUND VON BULOW E OUTRO (ADV. SP008404 ANGELO PIO MENDES CORREA JUNIOR)

Fls. 959/985. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação de contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo.

2005.61.81.001746-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X DIOGO RIBEIRO TEODORO (ADV. SP187774 IVANA MARISTELA FONTES E ADV. SP201551 CAROLINA MARGUERITE LOPES KARDOSH)

Despacho de fls. 370: Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado do V. Acórdão de fls. 364, certificado às fls. 368, proceda-se à inscrição de Diogo Ribeiro Teodoro no rol dos culpados, intime-se-o para que recolha as custas processuais devidas nos presentes autos, no valor de 280 (duzentos e oitenta) UFIRs, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ter seu nome inscrito na Dívida Ativa da União, bem como expeça-se ofício à Receita, solicitando que seja fornecido a este Juízo o CPF do mesmo. Com a vinda do CPF, deverá a secretaria providenciar o cadastramento no sistema processual e a expedição de guia de recolhimento em desfavor do sentenciado.

2006.61.81.012483-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X BYUNG DON HAN (ADV. SP203621 CORA HELENA LUPATELLI ALFONSO E ADV. SP120118 HERBERTO ANTONIO LUPATELLI ALFONSO)

Fls. 308/314. Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pela defesa de Byung Don Han em seus regulares efeitos. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação de contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo.

Expediente Nº 3121

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

95.0100421-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X MILTON KAZUYUKI KAKUMOTO E OUTROS (ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado do V. Acórdão de fls. 406, certificado às fls. 512, e a declaração de extinção da punibilidade, às fls. 510, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de estilo, bem como encaminhem-se-os ao SEDI, para que conste a situação processual supracitada para Milton Kazuyuki Kakumoto, Marie Higashi Kakumoto, Roberto Koji Kakumoto e Júlio Atsushi Kakumoto.

1999.61.81.006250-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X KUN SUNG BAEK (ADV. SP135188 CELSO VIEIRA TICIANELLI E ADV. SP050433E FLAVIO BORGES REIS) X SEONG HEE BAEK (ADV. SP050433E FLAVIO BORGES REIS) X MIN SOO KIM

Sentença de fls. 508/509 (tópico final): Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE KUN SUNG BAEK e SEONG HEE BAEK, pela eventual prática do delito previsto no artigo 394, parágrafo 1º, alínea d do Código Penal, c/ fundamento no artigo 89, parágrafo 5º da Lei 9099/95, e determino o arquivamento dos autos..

2002.61.81.002575-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X WANDERLEY BORGES (ADV. SP105901 ALICE LORENA DE BARROS SANTOS E ADV. SP166622 SIMONE SINOPOLI E ADV. SP243000 RAFAEL FERREIRA GONCALVES) X DOLORES LOPES BORGES

Fls. 705. Expeça-se demonstrativo de débito de custas processuais encaminhando-o, através de ofício, à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição de Wanderley Borges na Dívida Ativa da União. Após, tendo em vista a inscrição do réu no rol dos culpados (fls. 697), a expedição de guia de recolhimento (fls. 700/701) e o envio do demonstrativo supracitado à Procuradoria da Fazenda Nacional, arquivem-se os presentes autos, oficiando-se ao IIRGD e ao Departamento de Polícia Federal, bem como encaminhando-se-os ao SEDI para que conste a situação processual de condenado para Wanderley Borges.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2001.61.19.000145-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X FABIO DALMAS (ADV. SP082769 PEDRO LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP151359 CECILIA DE SOUZA SANTOS)

Despacho de fls. 617. Tendo em vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, arquivem-se os presentes autos..

Expediente Nº 3122

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.013678-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.009285-1) KELOW INFORMATICA LTDA (ADV. SP087066 ADONILSON FRANCO E ADV. SP202782 ASMAHAN ALESSANDRA JAROUCHE E ADV. SP159282E VANESSA DEBORA DE ANDRADE) X LINK DO BRASIL PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP087066 ADONILSON FRANCO E ADV. SP202782 ASMAHAN ALESSANDRA JAROUCHE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença de fls. 178/180 (tópico final): Em face de todo o exposto, DEFIRO o pedido formulado pelas pessoas jurídicas KELOW INFORMÁTICA LTDA. e LINK DO BRASIL PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA..Expeça-se ofício ao Departamento de Polícia Federal em Ilhéus-BA, com cópia dos documentos que instruíram o pedido, para liberação, tão somente, das mercadorias descritas em fl. 06. Após translate-se cópia desta sentença para os autos principais.

5ª VARA CRIMINAL

Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dr. SILVIO LUIS FERREIRA DA ROCHA - JUIZ FEDERAL Dr. OSVALDO LOPES MARTINEZ - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 741

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.004359-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X LUIZ GONZAGA CARVALHO (ADV. SP116181 LUIZ GONZAGA CARVALHO)

...Ante o exposto, indefiro o pedido de anulação do processo formulado pelo acusado LUIZ GONZAGA CARVALHO. Intime-se e, após, vista ao Ministério Público Federal para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

1999.61.81.006833-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALTER LUCHETTI (ADV. SP186051 EDUARDO ALVES FERNANDEZ) X HAMILTON ANTONIO BRAZ

Intime-se o advogado do acusado para que se manifeste sobre a testemunha MANOEL VERÍSSIMO DE SOUZA. Tendo em vista que o acusado foi intimado (fls. 247) e não compareceu, decreto sua revelia.

2000.61.81.007997-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X CESAR GIORGIALFREDO GIORGIGUILHERME AZEVEDO SOARES GIORGI (ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ) X JOAO DE LACERDA SOARES NETO (ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ) X ROBERTO AZEVEDO SOARES GIORGIGUILHERME GIORGI DE LACERFA SOARES (ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ) X ROGERIO GIORGI PAGLIARILUIS EDUARDO DE MORAIS GIORGI (ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ) X JOSE LUIZ GIORGI PAGLIARIMARCELI ROBERTO GIORGI MONTEIRO MAURO LINDENBERG MONTEIRO JUNIOR PLACIDO SBRIZZAI

Em que pese ao posicionamento manifestado pelo Ministério Público Federal (fls. 1628/1635), verifica-se que está comprovado apenas o pagamento parcial do débito, eis que o ofício de fls. 1624 e seguintes reporta-se somente à NFLD nº 35.798.778-0. Não se tem notícia sobre eventual recolhimento integral do montante consubstanciado nas NFLDs discriminadas na denúncia de fls. 2/4, razão pela qual deve prosseguir a instrução criminal. Sendo assim, verifique a Secretaria eventual devolução das cartas precatórias expedidas a fls. 1575 e 1577. Em caso negativo, cobrem informações acerca do efetivo cumprimento junto aos juízos deprecados. Intimem-se.

2004.61.81.001452-5 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD AMARA OSORIO SILVA DE SORDI E ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO E ADV. SP157274 EDUARDO MEDALJON ZYNGER E ADV. SP217079 TIAGO OLIVEIRA DE ANDRADE E ADV. SP235593 LUIS FELIPE DELAMAIN BURATTO) X DANIEL

VALENTE DANTAS E OUTRO (ADV. SP122486 CRISTIANO AVILA MARONNA E ADV. SP146174 ILANA MULLER E PROCURAD NELIO ROBERTO S.MACHADO-OAB/RJ23532) X CHARLES CARR (ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO) X OMER ERGINSOY EDUARDO BARROS SAMPAIO (ADV. SP138175 MAURICIO DE CARVALHO ARAUJO E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS E ADV. SP096583 THEODOMIRO DIAS NETO) X EDUARDO DE FREITAS GOMIDE E OUTRO (ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN E ADV. SP101367 DENISE NUNES GARCIA E ADV. SP220359 DENISE PROVASI VAZ E ADV. SP197320 ANNA CAROLINA SENI PEITO MACEDO E ADV. SP200793 DAVI DE PAIVA COSTA TANGERINO) X MARIA PAULA DE BARROS GODOY GARCIA (ADV. SP051188 FRANCISCO LOBO DA COSTA RUIZ E ADV. SP240296 DANIELA POLZATO SENA) X JULIA MARINHO LEITAO DA CUNHA (ADV. SP050783 MARY LIVINGSTON E ADV. SP021082 EDUARDO AUGUSTO MUZYLAERT ANTUNES E ADV. SP138414 SYLAS KOK RIBEIRO) X TIAGO NUNO VERDIAL (ADV. SP218019 ROGERIO SEGUINS MARTINS JUNIOR E ADV. SP013439 PAULO SERGIO LEITE FERNANDES) X WILLIAN PETER GOODALL (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X KARINA NIGRI (ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN E ADV. SP101367 DENISE NUNES GARCIA E ADV. SP197320 ANNA CAROLINA SENI PEITO MACEDO) X THIAGO CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP221673 LEANDRO ALBERTO CASAGRANDE E ADV. SP183665 FABIO RAMOS DE SOUZA) X ALCINDO FERREIRA (ADV. SP125250 FABIO AJBESZYC E ADV. SP185030 MARCO ANTONIO PARISI LAURIA) X ANTONIO JOSE SILVINO CARNEIRO (PROCURAD LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA-OABRJ 56720 E PROCURAD MATUSALEM LOPES DE SOUZA-OABRJ38754 E PROCURAD ROSIANE PEREIRA CUNHA- OABRJ 118034) X JUDITE DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP183665 FABIO RAMOS DE SOUZA E ADV. SP172733 DANIEL ALBERTO CASAGRANDE)

...Ante o exposto, indefiro os pedidos de reunião das ações penais e suspensão do processo formulados pelo acusado Daniel Valente Dantas a fls. 4493/4499. Defiro a juntada dos documentos apresentados pelo Ministério Público Federal na manifestação de fls. 4539/4543. Determino o envio das cartas rogatórias devolvidas à Escola de Magistrados da 3ª Região, para que sejam vertidas para o vernáculo, com urgência, mantendo-se cópia nos autos. Intimem-se todos os intervenientes neste processo, inclusive para que tome ciência dos documentos juntados.

2005.61.81.002929-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.009148-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHII KANO E ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO E ADV. SP157274 EDUARDO MEDALJON ZYNGER E ADV. SP217079 TIAGO OLIVEIRA DE ANDRADE E ADV. SP235593 LUIS FELIPE DELAMAIN BURATTO) X DANIEL VALENTE DANTAS (ADV. SP146174 ILANA MULLER) X CARLOS BERNARDO TORRES RODENBURG (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON) X AVNER SHEMESH (ADV. SP096940 ALEX LEON ADES E ADV. SP082470 FLAVIO ARONIS) X EDSON PIMENTA BUENO NETO E OUTROS (PROCURAD SP209753 JOAO SOARES DE CARVALHO)

Fl. 1250: defiro a oitiva da testemunha de defesa Vanessa Roberta Carvalho da Cruz de Angelis neste Juízo, devendo a mesma comparecer na data designada à fl. 1225 independentemente de intimação. Oficie-se à Comarca de Diadema solicitando a devolução da carta precatória de fl. 1245 independentemente de cumprimento.

2005.61.81.004168-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LUIZ LEONEL AGUIAR (ADV. SP187552 GUSTAVO HENRIQUE SILVA BRACCO)

...Indefiro, portanto, os requerimentos da Defesa nesta fase do art. 499 do Código de Processo Penal. Intimem-na desta decisão e, caso nada seja requerido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Ministério Público Federal para a apresentação das alegações finais, nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal.

2006.61.81.005398-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS FERREIRA (ADV. SP142604 RENATO HIROSHI ONO) X ROBERTO CARLOS FERREIRA (ADV. SP120649 JOSE LUIS LOPES) X GERSON FERRARI (ADV. SP196503 LUIS HENRIQUE FAVRET)

1. Acolho a manifestação ministerial de fl. 616.2. Intime-se o acusado GERSON FERRARI para comprovar a justificativa apresentada à fl. 614, no prazo de cinco dias, sob pena de revelia. 3. Publique-se.

2006.61.81.011110-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO HENRIQUE DELECRUDE (ADV. SP242179 WILSON CARDOSO NUNES) X FABIO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP149399 ANTONIO SOUSA DA CONCEIÇÃO MENDES) X LUIZ VIEIRA PANTOJO JUNIOR (ADV. SP227657 JOSE EVANDRO DA SILVA JUNIOR E ADV. SP242495 PAULO SERGIO CANDIDO VAZ) X ALEXANDRE OLIVEIRA FONSECA (ADV. SP141572 MARIA CARMEN DE ANDRADE CAMARGO) X JOSE JULIO DO NASCIMENTO (ADV. SP187053 ANTONIO HIPÓLITO DE

SOUZA E ADV. SP212049 RICARDO ANDRÉ DE OLIVEIRA MORAES) X PAULO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP154251 EDCARLOS OLIVEIRA SANTOS) X FABNIO MOTA PEREIRA (ADV. SP149399 ANTONIO SOUSA DA CONCEIÇÃO MENDES) X RICARDO DOS SANTOS E OUTROS

Homologo a desistência da oitiva da testemunha Diogo Aparecido Balieiro, requerida pela defesa de FÁBIO BARBOSA DOS SANTOS à fl. 1307. Oficie-se à Comarca de Itapeverica da Serra solicitando a devolução da carta precatória de fl. 1184 independentemente de cumprimento. Manifeste-se a defesa de PAULO RODRIGUES DA SILVA nos termos e prazo do artigo 405, do Código de Processo Penal, com relação à testemunha de defesa Suely de Jesus, não localizada, conforme certidão de fl. 1321. Publique-se.

2006.61.81.011718-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NIVALDO ARAUJO SILVA (ADV. SP196115 ROSEMARI IVAN RODRIGUES MORGADO) X GEDEON CANDIDO DE ARAUJO

Defiro o requerido pela defesa e designo o dia 29 de janeiro de 2008, às 14h15, para a oitiva da testemunha ANTÔNIO ALVES DE JESUS. Intimem-se. Intime-se a advogada do acusado NIVALDO para se manifestar sobre a certidão da Oficial de Justiça, onde consta que ele não foi encontrado.

2007.61.81.001988-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NILO LUIZ BETTONI NETO (ADV. SP106116 GUSTAVO SILVA LIMA)

Tendo em vista a informação supra, intime-se o advogado do réu para que, em 05 (cinco) dias elucide a informação supra, trazendo aos autos o endereço correto da testemunha, bem como esclarecendo a necessidade e relevância de seu depoimento.

Expediente Nº 744

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.009371-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.006570-0) CNF - CONSORCIO NACIONAL LTDA (ADV. SP166568 LUIZ FERNANDO BREGHIROLI DE LELLO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I. Fls. 50/52: decidirei após o cumprimento da decisão de fls. 46;II. Intimem.

Expediente Nº 745

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.000836-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X JUREMA CUNHA CICALA (ADV. SP021991 ELIO ANTONIO COLOMBO)

1. Intime-se a Defesa para manifestação nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.81.015121-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.015109-8) ANTONIO VENANCIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP092992 ROBERTO RIBEIRO DE ARAUJO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Para se saber se os requerentes representam ou não perigo para a ordem pública, deverá o ilustre Defensor ser intimado para juntar aos autos certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal e Estadual, bem como certidões do que nelas porventura constar em relação aos custodiados. Intimem-se.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM Diretor de Secretaria: Gustavo Quedinho de Barros

Expediente Nº 3937

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.003916-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X TERCIO CORREALI (ADV. SP055984 MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP171882 ARLINDO ORSOMARZO)

Tópico final da r. sentença de fls. 633/639: Diante disso, tendo presentes os motivos expendidos, e o mais que dos autos consta,

julgo parcialmente procedente o pedido para condenar TERCIO CORREALI, qualificado nos autos, pela prática do crime descrito no artigo 1º, I, da Lei 8.137/90, c.c o art. 71 do CP, à pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime prisional aberto, a qual substituo por duas restritas de direitos, na forma anteriormente mencionada, e à pena pecuniária de 12 (doze) dias- multa, no valor unitário mínimo, corrido a partir do trânsito em julgado da sentença, tudo conforme anteriormente consignado. Apelação em liberdade. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. Custas na forma da lei. PRIC.

Expediente Nº 3940

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.005755-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NILDA GERALDOVERA LUCIA FERNANDES SAMPAIO (ADV. SP011098 JOSE LUIZ GOMES DA SILVA E ADV. SP032432 LAURINDA GASONATO) X IDIMEIA FERNANDES SAMPAIO (ADV. SP011098 JOSE LUIZ GOMES DA SILVA E ADV. SP032432 LAURINDA GASONATO)

Despacho de fls. 359: Tendo em vista os documentos juntados às fls. 310 e seguintes, a comprovar o pagamento de quase todo o débito mencionado na denúncia, converto o julgamento em diligência, determinando seja oficiado ao INSS para que informe, no prazo de cinco dias, qual o saldo em aberto relativo ao LDC indicado na denúncia, informando o seu valor atualizado e se tal LDC encontra-se, atualmente, incluído em algum programa de parcelamento fiscal, notadamente o Refis 3. Juntada a resposta, abra-se conclusão para prolação de sentença. Int. Despacho de fls. 364: Fls. 363: Expeça-se novo ofício nos mesmos termos do ofício de fls. 361, com prazo de 05 (cinco) dias para resposta, devendo ser encaminhado ao endereço fornecido pelo Comitê Gestor do Refis. Com a resposta, abra-se conclusão para prolação de sentença. Int.

Expediente Nº 3941

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.001142-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILBERTO GANHITO (ADV. SP194737 FÁBIO BONINI SIMÕES DE LIMA) X RONALDO BARBOSA VALENTE (ADV. SP194737 FÁBIO BONINI SIMÕES DE LIMA)

Despacho de fls. 767: I - Fls. 751-verso, item 4: Defiro. Expeça-se ofício conforme requerido. II - Fls. 760/761: Com relação aos itens 1 e 4, indefiro tais pleitos tendo em vista que a defesa não provou o alegado, conforme manifestação ministerial de fls. 763 e verso. Intimem-se os acusados para cumprimento do determinado a fls. 747, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica indeferido, também, os itens 2 e 3 da petição de fls. 760/761, tendo em vista que tal diligência pode ser realizada pela defesa, facultado à Nobre defesa o prazo de 10 (dez) dias para juntada de mencionados documentos. III - Após, decorrido o prazo e com a resposta do item I deste despacho, abra-se vistas às partes para fins do artigo 500 do CPP. Int.

Expediente Nº 3943

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.008619-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBSON ROSA LUCCAS REGINALDO ANTONIO JOSE SANTIAGO (ADV. SP202893 MARIA APARECIDA REGORAO DA CUNHA E ADV. SP217870 JOSÉ EDUARDO LAVINAS BARBOSA) X BENEDITO LUCIANO DA ROSA (ADV. SP056094 ROBERTO AURICHIO) X MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP155033 PEDRO LUIZ DE SOUZA E ADV. SP225475 KELLY CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA)

PARTE FINAL: ... Fl. 763, primeiro parágrafo: Cumpra-se, observando a Secretaria a defesa de cada réu (notadamente a do co-réu Robson), atualizando-se o sumário encartado no início dos autos e o sistema eletrônico processual. Traslade-se para estes autos cópia de eventuais procurações outorgadas pelos acusados a advogados, encartadas em incidentes de pedido de liberdade. No mais, providencie a Secretaria as intimações necessárias para viabilizar a realização, neste Juízo, da audiência de oitiva de testemunhas de defesa designada para 30 de janeiro de 2008 (às 14 horas), intimando-se as partes da referida audiência e da efetiva expedição das cartas precatórias de fls. 700/702, em atenção ao previsto no art. 222 do CPP. Intimem-se.

Expediente Nº 3944

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.002051-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO SANTOS FARIA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI) X FRANCISCO CARLOS REI PIRES (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI)

R. despacho de fls. 385: Não tendo o Ministério Público Federal arrolado testemunha (fls. 02/04), bem como a Defesa (fls. 358/381), dou por encerrada a instrução criminal. Abra-se vista às partes para fins do artigo 499 do CPP, primeio o MPF e após, à defesa.(obs. os autos encontram-se à disposição da defesa para fins do artigo 499 do CPP)

Expediente N° 3945

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.003356-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDEMIR LIDUINO DO NASCIMENTO (ADV. SP242238 ULYSSES DA SILVA)

Ficam as partes intimadas, nos termos do artigo 222 do CPP, da efetiva expedição da carta precatória n.º 557/07 para a Comarca de Osasco/SP, cuja finalidade é a oitiva da testemunha de acusação MARCELO CARVALHO.

Expediente N° 3946

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.003616-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X PAULO LORENA FILHO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E PROCURAD NILTON DE SOUZA PAVAN)

R. despacho de fls. 568: I - Fls. 560: Defiro. Desapensem-se os autos n.º 2003.61.81.003676-0 dos presentes autos, tendo em vista que não há identidade de fatos investigados entre eles. Certifique-se. II - Com relação ao feito n.º 2005.61.81.011859-1, em trâmite perante à 8ª Vara Criminal Federal de São Paulo, será deliberado nos autos n.º 2003.61.81.003676-0. III - Traslade-se cópia da manifestação ministerial de fls. 560 para os autos n.º 2003.61.81.003676-0. IV - Não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, abra-se vista às partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal e, em nada sendo requerido, para manifestação nos termos do artigo 500 do mesmo Diploma Legal. Int.(obs. Os autos estão à disposição da defesa para fins do artigo 499 do CPP)

8ª VARA CRIMINAL

OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS MM. JUÍZA FEDERAL DR.ª ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DIRETOR DE SECRETARIA ALEXANDRE PEREIRA

Expediente N° 698

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0100885-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ALBERTO CAPASCIUTI (ADV. SP113060 FERNANDO PINTO SILVA E ADV. SP031352 CLENIO ROBERTO LARAGNOIT)

DECISÃO FLS. 327:(...) abra-se vista (...) à defesa para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

1999.03.99.001437-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIE ZOGBI E OUTRO (ADV. SP006145 CARLOS CALDAS GRAIEB E ADV. SP142259 REUDENS LEDA DE BARROS FERRAZ E ADV. SP143276 RUTINETE BATISTA DE NOVAIS E ADV. SP134059 CARLOS DONATONI NETTO E ADV. SP186033 ANA CLÁUDIA FERREIRA E ADV. SP212024 LILIAN COSTA FERNANDES)

(EXTRATO DE SENTENÇA DE FLS. 883/893):(…)22 - Em face do exposto, e tudo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos apurados nestes autos anteriores a fevereiro de 1992 ao acusado ELIE ZOGBI, com fulcro no artigo 107, IV, 109, III e 115, ambos do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal, bem como JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal promovida contra ALEXANDRE DE ALMEIDA ZOGBI, qualificado nos autos, com base no artigo 386, inciso IV do Código de Processo Penal, e contra ELIE ZOGBI, qualificado nos autos, com base no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal, ABSOLVENDO-OS do delito que lhes foi imputado, capitulado no artigo 168-A c.c. artigo 71, do Código Penal.23 - Custas processuais na forma da Lei.24 - Após o trânsito em julgado oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP).25 - Com o transito em julgado,

feitas as anotações pertinentes, arquivem-se os autos.(...)

2000.61.81.001410-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURECY GOMES DE MOURA (ADV. SP218158 SANDRA REGINA DE CARVALHO SOUZA)

(...) à defesa para manifestação nos termos e prazo do artigo 499 do CPP conforme determinação de fls.510.

2000.61.81.005430-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MARIA SANTOS QUEIROZ (ADV. SP252815 ELIAS JOSÉ ESPIRIDÃO IBRAHIM)

DECISAO DE FLS. 532:(...)Defiro o requerido pela defesa do réu José Maria.Intime-se a defesa do réu da decisão de fls. 522.(...).

DECISAO DE FLS. 522:(...)Designo dia 10 de janeiro de 2008, às 14:30 horas, para a realização do interrogatório de José Maria Santos Queiróz. (...).

2000.61.81.005574-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DE FATIMA DANTAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP202244 DENISE MENDES DE MORAIS E ADV. SP060284 PAULO SANCHES CAMPOI E PROCURAD ADV LEONARDO F. TORRES 10563/OAB/PB E ADV. SP183059 DANIELE ZAPPAROLI SANCHES E ADV. SP033907 SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS)

(EXTRATO DA DECISÃO DE FLS. 561): (...) abra-se vista (...) à defesa para manifestação nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2002.61.81.003804-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVONE MARIA RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP076441 GENY ELEUTERIA DE PAULA)

DECISAO DE FLS. 223:Diante da certidão de fls. 222, dou por preclusa a oitiva da testemunha FERNANDA DE ABREU ALVES.Designo o dia 07 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, MARIA APARECIDA VIGORITO ESTELA, COSMA IRANI NUNES, que deverão ser intimadas pessoalmente e JOÃO BATISTA RODRIGUES que deverá comparecer independente de intimação (fls. 201-item 3). Intime-se a ré da audiência acima designada no endereço de fls. 201.I.

2002.61.81.006001-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IOLANDA COSTA RIBEIRO (ADV. SP113600 MANOEL SANTANA PAULO E ADV. SP225421 DIRCEU LUCIO)

DECISAO DE FLS. 365:(...)defiro a tentativa de localizar a testemunha de acusação EXPEDITO ANTONIO DOS SANTOS nos endereços indicados pelo Ministério Público Federal (...).Designo dia 20 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas, para a oitiva da testemunha supra citada,(...).Sem prejuízo, expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 60 (sessenta) dias, às Subseções Judiciárias de Bragança Paulista/SP e de Santos/SP, a fim de que se realize a oitiva da testemunha arrolada pelo Ministério Público Federal.(...).

2004.61.81.002062-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LACORTE JUNIOR E OUTROS (ADV. SP093512 JOSE HENRIQUE VALENCIO) X RODNEY LACORTE (ADV. SP129651 MONICA REGINA DEMETRIA G VALENCIO E ADV. SP036648 NATAL CANDIDO FRANZINI FILHO E ADV. SP130966 HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR E ADV. SP181222 MARIA ROSANA FANTAZIA SOUZA ARANHA)

1. Defiro o pedido do Ministério Público Federal de fls.711, determinando a requisição das folhas de antecedentes criminais, a expedição das certidões dos feitos que eventualmente delas constarem.2. Após, à defesa para manifestação nos termos e prazo do artigo 499 do CPP conforme determinação de fls.710.

2004.61.81.002926-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAUL RUBENS DE BENEDETTI E OUTRO (ADV. SP148920 LILIAN CESCION E ADV. SP046630 CLAUDIO GAMA PIMENTEL E ADV. SP191683 MARIA EDUARDA GAMA DE OLIVEIRA PIMENTEL E PROCURAD MARCO AURELIO R. MACEDO-OAB/RS17238)

EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS. 275/281: (...) 12 - Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação penal para ABSOLVER FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA CONCEIÇÃO, qualificado nos autos, com base no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal e CONDENAR RAUL RUBENS DE BENEDETTI, qualificado nos autos, às sanções do artigo 168-A, 1º, inciso I c.c. artigo 71, todos do Código Penal.13 - Passo a dosimetria da pena: O réu é primário, sem antecedentes criminais, merecendo a aplicação da pena-base no grau mínimo, ou seja, 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias/multa, ao valor de 1/30 por dia do valor do salário mínimo com reajuste. Sobre a pena aplicada incide o percentual de 1/3 (artigo 71 do Código Penal), passando a pena definitiva a ser de 02 anos e 8 meses de reclusão e 13 dias/multa, ausente outras causas de aumento e diminuição da pena. 14 - A pena imposta comporta substituição, nos termos do

artigo 44 do Código Penal: 1) pela entrega de 50 (cinquenta) cestas básicas, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, com material de escolha da ofertada, devendo ser entregue a quantia de 2 (duas) cestas por mês a uma entidade beneficente de reconhecida utilidade pública; 2) multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos da lei. 15 - Se não ocorrer a substituição, o regime de cumprimento da pena será o aberto. 16 - O réu poderá apelar em liberdade. 17 - Transitada em julgado a sentença, lance o nome do réu Raul Rubens de Benedetti no rol de culpados. 18 - Custas processuais na forma da Lei. 19 - Após o trânsito em julgado, oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP), bem como o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República, com relação ao réu Raul Rubens de Benedetti. P.R.I.C. (...)

2004.61.81.007893-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JASON PAULO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP128339 VICTOR MAUAD)

Ciência as partes do retorno das Cartas Precatórias nºs 83/2007, 84/2007 e 90/2007. Intimem-se as defesas de Simon Najib Antonios e Jason Paulo de Oliveira, para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal, com relação às testemunhas Roberto Carlos Petri e Luiz Tomaz Clete Filho, em face das certidões de fls. 706-verso e 757.I.

2004.61.81.007897-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIO COSTA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP136823 ARSENIO ARMELIN FILHO E ADV. SP100469 MARIA FILOMENA RODRIGUES ARAUJO E ADV. SP119074 RICARDO MAGALHAES DA COSTA E ADV. SP101305 RENATO CESAR LARAGNOIT E ADV. SP174431 LUCIANA APARECIDA DENTELLO)

Ciência às partes do retorno da carta precatória nº 14/2007. Defiro a substituição das testemunhas de defesa Vera Lúcia Altafim Augusto e Giovana Crivellaro Mota Barros Martins por Laura Marques da Silva e Ruth Adissi. Designo o dia 28 de julho de 2008, às 15:30, para a oitiva das testemunhas de defesa Laura Marques da Silva e Ruth Adissi, que deverão ser intimadas nos endereços de fls. 326. Em face da certidão de fls. 309-verso, intime-se a defesa de Patrícia Crivellaro Motta para que apresente novo endereço profissional ou residencial de Alberto Cliquet, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão da oitiva da testemunha.I.

CARTA PRECATORIA

2007.61.81.014247-4 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

1. Designo o dia 18 de agosto de 2008, às 15:30 horas, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas de defesa TEOTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS, JOSÉ NILVADO RAMOS e ELAINE CRISTINA DE JESUS, que deverão ser intimados. 2. Ciência ao Ministério Público. 3. Comunique-se o Juízo Deprecante. 4. Remetam-se os autos para o SEDI para inclusão do acusado FRANCISCO RONALDO RODRIGUES DA SILVA no pólo passivo.

2007.61.81.014299-1 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X ODETE MARIA FERNANDES SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X DIERLY BALTAZAR FERNANDES SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X AMADOR ATAIDE GONCALVES (ADV. MT003613B JOAO JENEZERLAU DOS SANTOS) X JOSE VIEIRA BORGES (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X LUIZ GONZAGA DE SOUZA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO E ADV. SP182243 BIANCA PATRICIA DE OLIVEIRA) X JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

1. Designo o dia 07 de fevereiro de 2008, às 16:00 horas, para a realização da audiência de inquirição da testemunha de defesa JOSÉ RAFAEL SANCHES DE BRITO, que deverá ser intimado. 2. Ciência ao Ministério Público Federal. 3. Comunique-se o Juízo Deprecante. 4. Ao SEDI para retificar o nome do acusado Dierley Baltazar Fernandes Souza para Dierly Baltazar Fernandes Souza, no pólo passivo.

INCIDENTES CRIMINAIS DIVERSOS

2003.61.81.001438-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.81.003278-2) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAN ANDERS SVENSSON (ADV. SP147214 MARIA APARECIDA SILVA DA ROCHA CORTIZ)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Fls. 366/370: Indefiro, uma vez que os autos principais (n.º 2003.61.81.001438-7) já foram sentenciados e se encontram no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sede de recurso, devendo o requerimento ser formulado nos autos principais. Oportunamente, archive-se o presente feito, observando-se as formalidades de legais.I.

9ª VARA CRIMINAL

9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA: SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:

Expediente Nº 1072

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.81.014949-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014517-7) CLAUDIO ALDO FERREIRA (ADV. SP252806 EDNA ALVES DA COSTA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHO DE FL.21/23 (INTIMAÇÃO DA DEFESA)... Em relação às alegações pertinentes ao mérito trazidas pela defesa, destaco que não é este o momento apropriado, nem tampouco a sede adequada para análise dessas considerações. Isto posto, presentes os requisitos e pressupostos do art. 312 do Código de Processo Penal, indefiro o pedido de fls. 02/07...

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES
Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae

Expediente Nº 851

REPRESENTACAO CRIMINAL

2007.61.81.011510-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X JOAO BATISTA E OUTRO (ADV. SP154013 ANDRÉ SUSSUMU IIZUKA E ADV. SP179587 SILVIA HIROMI KIMURA) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. 198/200: Posto isso, em face do pagamento integral do débito e com fundamento no art. 9º, 2º, da Lei nº 10.684, de 30.05.03, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO BAPTISTA, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 13.352.603 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.460.888-40, e de WAGNER DUTRA DE LIMA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 17.259.686 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 077.844.138-58, responsáveis pela empresa J W Comércio e Serviços de Informática Ltda., CNPJ nº 57.859.639/0001-44, quanto ao crime tipificado no art. 168-A, 1º, I, por setenta vezes, na forma do art. 71, caput, ambos do Código Penal, referente aos períodos compreendidos entre agosto de 2003 e março de 2004 e junho de 2004 a fevereiro de 2007. Em consequência, com fundamento no art. 43, II, do Código de Processo Penal, REJEITO A DENÚNCIA de fls. 2/3, diante da incidência da causa extintiva da punibilidade prevista no art. 9º, 2º, da Lei nº 10.684/03. Encaminhem-se os autos ao SEDI para os devidos registros e anotações, inclusive a inserção no sistema processual da qualificação completa dos denunciados e alteração da autuação: JOÃO BAPTISTA - EXTINTA A PUNIBILIDADE e WAGNER DUTRA DE LIMA - EXTINTA A PUNIBILIDADE. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações e comunicações pertinentes. P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2067

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.10.012311-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.001460-5) SERGIO BENEDITO DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP140924 CLAUDIA FERREIRA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Ação Ordinária em que se pleiteia a revisão das cláusulas de contrato de mútuo realizado entre os autores e a ré pelo Sistema Financeiro da Habitação. Considerando a existência de outras três ações relativamente ao mesmo imóvel e seu financiamento (autos em apenso n.ºs 2000.61.10.001038-7, 2000.61.10.00146.0-5 e 2002.61.10.004994-0) e visando à melhor elucidação da questão, postergo a análise da viabilidade da antecipação da tutela para a vinda da contestação quando, então, a ré trará mais elementos acerca da situação atual do objeto de discussão nestes autos. Cite-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.10.004994-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.001460-5) SERGIO BENEDITO DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP140924 CLAUDIA FERREIRA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Trata-se de Ação cautelar proposta com o objetivo de sustar o leilão de imóvel objeto de contrato de mútuo pelo Sistema Financeiro da Habitação. A ação teve seu pedido de liminar apreciado e indeferido (fls. 50/52) e, no decorrer do trâmite processual, os autores foram intimados a emendar a inicial. Ocorre que, por equívoco, os seus advogados não foram regularmente intimados sobre essa determinação, o que levou o feito a ser extinto sem julgamento do mérito (fl. 135). Os autores, então, apresentaram embargos de declaração (fls. 138/140) que, como consequência, levou à reconsideração da sentença prolatada à fl. 135, abrindo-se nova oportunidade para regularização da representação processual, o que foi feito (fl. 152). Contudo, até a presente data não houve determinação para citação da ré, permanecendo os autos sem qualquer movimentação neste sentido. Dessa forma, chamo o feito à ordem para determinar, apesar do lapso de tempo transcorrido desde a propositura a presente ação, a CITAÇÃO da ré Caixa Econômica Federal. Intime-se.

Expediente Nº 2071

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0903609-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO FRANCO MARCONDES FILHO (ADV. SP032618 EDISON HERCULANO CUNHA) X VALDOMIRO DE CALEGARI CENCI (ADV. SP058601 DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA) X FRANCISCO JOSE MELCHIOR (ADV. SP058601 DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA)
Cumpra-se o determinado no art. 500 do CPP. Intimem-se o MPF e a defesa. (PRAZO PARA DEFESA)

97.0906415-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMADEU DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP068000 MARCO ANTONIO MOLINA BECHIR)

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado EMIR AFONSO GARCIA, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal, quanto a delito tipificado no artigo 70, da Lei n. 4117/62.P.R.I.C.

97.0906435-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARILU CONCEICAO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP099700 ADAO FERNANDES DA LUZ E ADV. SP114429 MAURO PASSOS RAYMUNDO PEREIRA)

Ante o exposto, julgo procedente a acusação e condeno os réus Marilu Conceição da Silva e Eduardo Antônio da Silva, qualificados nos autos, nas penas do art. 289, 1º, do Código Penal, na forma do art. 387, do Código de Processo Penal. 4) Dosimetria da pena Marilu Conceição da Silva a) Circunstâncias judiciais do art. 59, do CP - culpabilidade evidenciada, apresentando dolo comum para a espécie de delito. Quanto aos antecedentes, a denunciada é primário. Motivos e circunstâncias comuns à espécie delitiva, pois a agente atuou ludibriando terceiros visando simplesmente à obtenção de lucro indevido. A principal consequência do crime é a violação à fé pública. Pena-base - 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. b) Circunstâncias agravantes e atenuantes - não existentes. c) Causas de aumento e diminuição - art. 71 - crime continuado - aumento de 1/6, tendo em vista que os denunciados lograram realizar três compras com cédulas falsas. Pena provisória - 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. d) Fixo o valor do dia-multa, tendo em vista a situação econômica da ré, dona de casa, em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do fato, corrigido monetariamente na execução (art. 40, 1º e 2º, do CP). e) O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, conforme art. 33, 2º, alínea c, do Código Penal. f) Substituição da pena privativa de liberdade - a ré preenche os requisitos do art. 44, incisos I, II e III e 2º do CP, direito público subjetivo, razão pela qual substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes em duas prestações de serviços à comunidade ou entidades públicas a ser indicadas pelo

Juízo da Execução Penal, sem prejuízo da pena de multa anteriormente aplicada. Pena definitiva: duas penas restritivas de direitos consistentes em duas prestações de serviços à comunidade ou entidades públicas e multa. Eduardo Antônio da Silva) Circunstâncias judiciais do art. 59, do CP - culpabilidade evidenciada, apresentando dolo comum para a espécie de delito. Quanto aos antecedentes, o denunciado é primário. Motivos e circunstâncias comuns à espécie delitiva, pois o agente atuou ludibriando terceiros visando simplesmente à obtenção de lucro indevido. A principal consequência do crime é a violação à fé pública. Pena-base - 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. b) Circunstâncias agravantes e atenuantes - não existentes. c) Causas de aumento e diminuição - art. 71 - crime continuado - aumento de 1/6, tendo em vista que os denunciados lograram realizar três compras com cédulas falsas. Pena provisória - 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. d) Fixo o valor do dia-multa, tendo em vista a situação econômica do réu, motorista, em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do fato, corrigido monetariamente na execução (art. 40, 1º e 2º, do CP). e) O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, conforme art. 33, 2º, alínea c, do Código Penal. f) Substituição da pena privativa de liberdade - o réu preenche os requisitos do art. 44, incisos I, II e III e 2º do CP, direito público subjetivo, razão pela qual substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes em duas prestações de serviços à comunidade ou entidades públicas a ser indicadas pelo Juízo da Execução Penal, sem prejuízo da pena de multa anteriormente aplicada. Pena definitiva: duas penas restritivas de direitos consistentes em duas prestações de serviços à comunidade ou entidades públicas e multa. Os réus poderão apelar em liberdade, nos termos do art. 594, do CPP. Custas pelos réus. P.R.I. Após o trânsito em julgado para a acusação, tornem os autos conclusos para apreciação de eventual ocorrência de prescrição retroativa, nos termos do art. 110, 2º e 115, do CP. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados; oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, em observância ao art. 15, III, da CR; providencie-se o encaminhamento das cédulas apreendidas que se encontram nos autos (fls. 48/51) para destruição e arquivem-se os autos. Remetam-se os autos ao SEDI para mudança da situação dos réus.

1999.03.00.000957-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO HENRIQUE PREVIDI (ADV. SP115771 AIRTON LUIZ ZAMIGNANI) X ADEMIR JOAO FRANCISCHINELLI (ADV. SP115771 AIRTON LUIZ ZAMIGNANI) X MARCOS TADEU PREVIDI (ADV. SP115771 AIRTON LUIZ ZAMIGNANI) X ADILSON LEONELO VECCHI (ADV. SP115771 AIRTON LUIZ ZAMIGNANI) X PAULO RODRIGUES DA SILVA (PROCURAD ALZIR LEOPOLDO NASCIMENTO OABDF6102 E PROCURAD EDELZA Ma. DE S.E FREITAS OABDF8510) HOMOLOGO o pedido de desistência do Recurso de Apelação interposto pela defesa (fl. 1765) e recebido por este Juízo (fl. 1767), conforme requerido pela defesa à fl. 1771. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

1999.61.10.002731-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REGIANE APARECIDA SGUARIO MIRANDA DE MELLO E OUTRO (ADV. SP118011 DIRCEU JOSE MENDES) Do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus REGIANE APARECIDA SGUÁRIO MIRANDA DE MELLO e LUIZ EDUARDO MIRANDA DE MELLO, qualificados à fl. 02 dos autos, com fulcro no artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.684/2003. P. R. I. C.

2001.61.10.007256-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LUIS BONARDI (ADV. SP228719 MONICA SANTIAGO OLIVEIRA AMARAL CARVALHO E ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS E ADV. SP236258 BRUNO CORREA RIBEIRO) Fls. 459/462: Juntem-se aos autos os documentos de fls. 463/550, cientificando-se o MPF. Indefiro o pedido de reconsideração formulado pela defesa para realização de perícia contábil. Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 500 do CPP.

2003.61.10.012137-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COLOMI ROSA E OUTROS (ADV. SP050949 EDWARD DE MATTOS VAZ) X JOSE CARLOS ESPASIANI (ADV. SP050949 EDWARD DE MATTOS VAZ) X SILVANA CASTRO FURTADO (ADV. SP131959 RICARDO NUSSRALA HADDAD E ADV. SP158047 ADRIANA FRANZIN) Intime-se o defensor constituído dos réus Paulo Celso Mello de Jesus e José Carlos Espasiani nos termos do artigo 395 do C.P.P..

2004.61.10.004862-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROGER ANTOINE ABOU NADER (ADV. SP040053 PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ) Recebo os Recursos de Apelação interpostos pelo Ministério Público Federal e pela defesa (fls. 375 e 389) e as respectivas razões (fls. 376/379 e 390/401), respectivamente. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, pelo prazo do artigo 600 do Código de Processo Penal, para apresentar suas contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o julgamento dos recursos, observadas as formalidades de praxe. Int.

2005.61.10.009127-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSCAR EGIDIO DE ARAUJO FILHO (ADV. SP044429 JOSE DOMINGOS VALARELLI RABELLO E ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Recebo o Recurso de Apelação (fl. 340) e as respectivas razões (fls. 341/352), em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, pelo prazo do artigo 600 do Código de Processo Penal, para apresentar suas contra-razões. Decorrido o prazo legal, com as mesmas, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades de praxe. Int.

2005.61.10.012882-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALMIR RODRIGUES OTERO (ADV. SP209785 RICARDO RUIZ GARCIA E ADV. SP173206 JULIANA CARAMIGO GENNARINI)

Ante o exposto, absolvo o acusado, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Custas ex lege. P.R.I.

HABEAS CORPUS

2007.61.10.013251-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.007668-2) LAZARO ROBERTO VALENTE (ADV. SP075967 LAZARO ROBERTO VALENTE) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo o pedido de desistência deste Habeas Corpus formulado pelo impetrante à fl. 64. Arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 2073

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0902972-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAUL LUIZ SFREDO (ADV. SP164844 FLAVIA AGUILHAR DA CRUZ)

TERMO DE AUDIÊNCIA DE FL. 508 (PARTE FINAL): Defiro o prazo requerido pela defensora do réu. Prossiga-se nos termos do artigo 499 do CPP. Cientes os presentes. (PRAZO PARA DEFESA/ARTIGO 499 DO CPP)

2001.61.10.000854-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ACASSIL JOSE DE OLIVEIRA CAMARGO JUNIOR (ADV. SP039347 RICARDO LOPES DE OLIVEIRA)

Cumpra-se o determinado no art. 500 do CPP. Intimem-se o MPF e a defesa. (PRAZO PARA DEFESA)

2002.61.10.006889-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE SOARES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO)

Intime-se a defesa da ré Viviam Marques para que se manifeste nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal.

2003.61.10.007120-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALMIR OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP145042 SEBASTIAO BERNABEL MENDES)

Cumpra-se o determinado no art. 499 do CPP. Intimem-se o MPF e a defesa. (PRAZO PARA DEFESA)

2003.61.10.008240-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EVANDRO FRANCISCO NARCISO E OUTRO (ADV. SP248229 MARCELO ALVES RODRIGUES E ADV. SP225368 VIBKA APARECIDA CANNO) X JOAO CARLOS VIEIRA DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP113230 JULIO CESAR CARDOZO E ADV. SP071842 IZAIAS DOMINGUES E ADV. SP224790 JURANDIR ALIAGA FILHO E ADV. SP185700 VAGNER FERREIRA E ADV. SP174503 CARLOS EDUARDO GOMES BELMELLO E ADV. SP065660 MARIO DEL CISTIA FILHO)

Parte final do termo de audiência de fl. 407: Tendo havido a necessidade de atuação de defensor ad hoc na presente audiência, arbitro os honorários do mesmo em 1/3 do valor mínimo mencionado na tabela da Resolução 558/2007, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Providencie a Secretaria a devida solicitação de pagamento. Homologo a desistência da testemunha arrolada pela acusação Emerson Sauáia Kubrusly. Designo o dia 16 de janeiro de 2008, às 14:15 horas para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Intimem-se as testemunhas, o MPF e a defesa do réu João Carlos Vieira de Freitas.

2003.61.10.010512-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SAULO ROBERTO NOGUEIRA (ADV. SP182890 CÍCERO MARCOS LIMA LANA)

Do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu SAULO ROBERTO NOGUEIRA, qualificado às fls. 766/767 dos autos, com fulcro no artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.684/2003. Oficie-se solicitando a devolução, sem cumprimento, da carta precatória expedida para oitiva da testemunha arrolada pela defesa. P. R. I. C.

2004.61.10.005856-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDERSON ROGERIO MOMESSO (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA) X SONIA MARIA MOMESSO PAES (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA)

Parte final do termo de audiência de fl. 251: Saem intimadas as partes nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.(PRAZO PARA DEFESA)

2006.61.10.000028-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIEGO AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP065597 VERA LUCIA RIBEIRO)

Cumpra-se o determinado no art. 500 do CPP. Intimem-se o MPF e a defesa.(PRAZO PARA DEFESA)

2006.61.10.008405-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO FIGUEREDO SIQUEIRA (ADV. SP032419 ARNALDO DOS REIS E ADV. SP220612 ARNALDO DOS REIS FILHO)

Parte final do termo de audiência de fl. 166: Deprequem-se as oitivas das testemunhas arroladas pela defesa. Cientes os presentes. _____ Certidão de fl. 168:

Certifico que em cumprimento ao despacho de fl. 166, expedi a carta precatória n. 407/2007, encaminhando-a à Comarca de Tietê/SP, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, conforme segue.

2006.61.10.011650-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LUIZ PEREIRA FURTADO (ADV. SP197985 VANESSA CRISTINA FADUL FURTADO DE OLIVEIRA)

Intime-se a defesa nos termos do artigo 395 do C.P.P.Reitere-se o ofício n.º 318/2007-cr.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2004.61.10.007777-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0902246-4) ASSOCIACAO MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO RODOVIA FM (ADV. SP076058 NILTON DEL RIO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de requerimento de restituição de equipamentos de radiodifusão, apreendidos por força de Mandado de Busca e Apreensão, expedido nos autos do Procedimento de Busca e Apreensão n. 96.0901404-6.Intimado a comprovar a propriedade dos bens apreendidos o requerente não se manifestou.O Ministério Público Federal manifestou-se contrário à liberação dos bens, opinando pela comunicação à ANATEL para que a agência dê a destinação legal aos bens apreendidos.Ante a não comprovação por parte do requerente da propriedade dos bens apreendidos INDEFIRO a restituição da antena e do transmissor, e DETERMINO a doação dos referidos bens à entidade privada de caráter assistencial e sem fins lucrativos, nos termos do artigo 273 do Provimento COGE n. 64/2005 do TRF da 3ª Região, mediante a lavratura do respectivo termo.Intime-se. Oficie-se.Cientifique-se o Ministério Público Federal.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2004.61.10.001653-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OALID AHMAD IBRAIM ABDUL HADI (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO)

Defiro o requerido às fls. 126/128.Oficie-se ao Juízo Federal da 6ª Vara de Guarulhos solicitando a remessa da carta precatória n. 46/2007 à Seção Judiciária de Natal/RN para o cumprimento da fiscalização das condições da suspensão do processo, conforme acordado em audiência admonitória realizada no Juízo Deprecado.Int.

3ª VARA DE SOROCABA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
Juíza Federal Titular Belª. Gislaíne de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria

Expediente Nº 649

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.10.002148-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.001229-1) LUCI DIAS BATISTA (ADV. SP107400 ROSEMARI NUNES DA S M DE OLIVEIRA E ADV. SP166521 EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA E ADV. SP206794 GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA E ADV. SP225336 ROBERTO FERNANDO COSTA E ADV. SP069663 FREDERICO SILVA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO)

NERY E ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES) X CENTRAL PAULISTA INFORMACOES E INVESTIMENTO IMOBILIARIO LTDA (ADV. SP025520 DANTE SOARES CATUZZO E ADV. SP088767 VIVIAN FIRMINO DOS SANTOS E ADV. SP136217 PATRICIA DE CASSIA GABURRO E ADV. SP198402 DANTE SOARES CATUZZO JUNIOR E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

I) Face a devolução dos alvarás expedidos em favor da CEF, conforme ofício n.º 1140/2007/PAB J. Federal Sorocaba colacionado às fls. 344 da ação cautelar em apenso e fls. 487 destes autos, intime a Caixa Econômica Federal para apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a previsão do saldo devedor para resgate a realizar-se no prazo de 10 (dez) dias. II) Após, expeçam-se os competentes Alvarás de Levantamento em nome da subscritora da petição de fls. 458 destes autos. III) Oficie-se a CEF (PAB SOROCABA) para que informe a este Juízo o saldo atual das contas judiciais n.ºs 3367-0 e 3368-8 (Proc. 2005.61.10.001229-1). IV) Fls. 483 : Tendo em vista que a co-ré - Central Paulista Informações e Investimento Imobiliário Ltda comprovou o recolhimento do emolumentos devidos ao 1º Cartório de Registro de Imóveis local, expeça-se mandado de cancelamento da venda e compra e da alienação fiduciária para o imóvel objeto da presente demanda. V) Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.10.006796-1 - LUIZ MARQUES (ADV. SP027986 MURILO SERAGINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.10.003905-0 - ORGANIZACAO EDUCACIONAL MANCHESTER PAULISTA LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 211/212 - Face a decisão proferida no Agravo de Instrumento interposto n 2007.03.00.032609-8, arquivem-se os autos dando-se baixa da distribuição. Intimem-se.

2007.61.10.007870-5 - LAPONIA SUDESTE LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove o IMPETRANTE o recolhimento das despesas de porte e remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00, Cód. 8021), conforme previsto no artigo 225 PROVIMENTO COGE N.º 64, DE 28 de abril de 2005, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do artigo 511 do CPC. Intime-se.

2007.61.10.008705-6 - NAVETHERM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP (ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E ADV. SP159159 SABINO DE OLIVEIRA CAMARGO E ADV. SP236386 IGOR SOPRANI MARUYAMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da R. Sentença de fls. 420/425: Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.10.008706-8 - ALFA ITU IND/ METALURGICA LTDA - EPP (ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E ADV. SP159159 SABINO DE OLIVEIRA CAMARGO E ADV. SP236386 IGOR SOPRANI MARUYAMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da R. Sentença de fls. 538/543: Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.10.009116-3 - ARY JUVENAL SALZANO (ADV. SP191444 LUCIMARA MARQUES DE SOUZA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da R. Sentença de fls. 112/119: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial e concedo parcialmente a segurança pleiteada, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no disposto pelo artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para o fim de determinar que, considerando a situação de insalubridade ou periculosidade efetivamente comprovada na forma da legislação pertinente, seja convertido o tempo de exercício em atividades especiais pelo impetrante, prestadas sob o regime da CLT (portanto, antes da mudança para o regime estatutário), em tempo comum, e para que seja incorporado esse tempo resultante da conversão em sua Certidão de Tempo de Contribuição. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.10.010728-6 - COOPERATIVA DE LATICINIOS DE SOROCABA (ADV. RS033940 PAULO ANTONIO CALIENDO

VELLOSO DA SILVEIRA E ADV. RS058405 MARCIO MACIEL PLETZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da R. Sentença de fls. 222/231: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO a segurança requerida. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. O.

2007.61.10.010942-8 - SISTEMA EDUCACIONAL BARAO LTDA (ADV. SP129990 JOSE MARIA MARCIANO) X GERENTE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO ROQUE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da r. decisão de fls.: Ante o exposto, tendo em vista que, para a concessão da liminar devem estar presentes, simultaneamente, os dois requisitos previstos no inciso II do artigo 7º da Lei 1533/51, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Tendo em vista já se encontrarem nos autos as informações prestadas pela autoridade coatora, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença. Intime-se o representante judicial da Autoridade pessoalmente, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 4.348/64, com redação dada pela Lei n.º 10.910 de 15 de julho de 2004. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da denominação da autoridade impetrada, devendo constar DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.10.012533-1 - ZILDA MAGOGA CORREA (ADV. SP199870 LUCIANA VIEIRA GHIRALDI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da R. Sentença de fls. 20/22: ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, I e IV, DO CPC), visto que a demandante não cumpriu e não se manifestou em relação ao determinado na decisão de fl. 16. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.10.012549-5 - ANA PAULA LIMA AMARAL (ADV. SP254393 REGIANE DE FATIMA GODINHO DE LIMA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da R. Sentença de fls. 55/61: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO a segurança requerida. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. O.

2007.61.10.013958-5 - A MOREIRA COM/ E SERVICOS ME (ADV. SP140155 SERGIO ROBERTO SACCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo a petição de fls. 69 como aditamento à inicial. II) Por cautela e em atenção a prudência, o exame do pedido de liminar há que ser efetuado após a vinda das informações, bem como porque não se verifica em princípio, risco de dano de difícil reparação. III) Notifique-se a autoridade impetrada, com urgência, para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias. IV) Transcorrido o decênio legal, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. V) Oficie-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2004.61.10.007671-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X REGINALDO DE OLIVEIRA QUINTINO ALVES

Tópicos finais da R. Sentença de fls. 85/91: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil para o fim de determinar, a busca e apreensão dos bens descritos na cláusula nº 8, do às fls. 14 do contrato, alienados fiduciariamente, consolidando a propriedade e posse plena dos mesmos em favor do autor. Condene a ré ao pagamento dos honorários advocatícios ao autor, os quais fixo, com moderação, em 5% (cinco por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, devidamente atualizada nos termos do Provimento COGE nº 64/2005 desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.10.014188-9 - FRANCISCO MIGUEL DA ROCHA (ADV. SP225674 FABIANA ALMEIDA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, ciência às partes da redistribuição do feito a esta Terceira Vara Federal de Sorocaba. Defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Trata-se de medida cautelar de protesto para interrupção de prescrição proposta por

FRANCISCO MIGUEL DA ROCHA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando interromper a prescrição relativa ao plano Bresser, meses de junho e julho do ano 1987, referente suas contas em caderneta de poupança. Intime-se a requerida. Efetiva a intimação, após 48 (quarenta e oito) horas, dê-se baixa na distribuição e entregue os autos aos requerentes, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.10.006086-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO AUGUSTO DE LONTRA COSTA) X GABRIEL TADEU BARROS CHAUAR (ADV. SP021179 TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP099036 CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS)

Tópicos finais da R. Sentença de fls. 238/246: Ante o exposto, estando ausentes os pressupostos dos artigos 798 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente medida cautelar. Custas na forma da lei. Diante da sucumbência processual, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios ao réu que ora arbitro, moderadamente, em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), valor este que deverá ser corrigido monetariamente, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, a partir desta data até a data do efetivo pagamento. Encaminhe-se cópia da sentença ao Egrégio Tribunal Regional Federal, nos autos do agravo de instrumento interposto, via correio eletrônico, nos termos do Provimento COGE nº 64 de 28.04.2005. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.10.014260-2 - CAMILA BRIENZE (ADV. SP221808 ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de ação cautelar preparatória de ação declaratória c/c anulatória de débito e reparação de danos morais, através da qual pretende a requerente a imediata retirada de seu nome do cadastro de inadimplentes. Aduz que foi vítima de estelionatários que utilizaram seu nome e seus cartões para fazer compras, nos valores de R\$ 202,26 e R\$ 414,41 e que, mesmo informada, por negligência a requerida não cancelou os cartões, lançando seu nome no cadastro de inadimplentes. Atribuiu à causa o valor de R\$ 618,67 (seiscentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos). É o breve relatório. Passo a decidir. Nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente acerca da questão da competência, o artigo 3º, dispõe que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, qual seja, R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), sendo que o parágrafo 3º dispõe que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. É o caso dos presentes autos, uma vez que o valor atribuído à causa R\$ 618,67 (seiscentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos), enquadra-se no montante referido no caput, do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001. Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.10.014285-7 - NELSON CARLOS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. 62/65: Desta forma, indefiro a petição inicial, com fulcro no artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil. Custas ex lege, observados os benefícios d Lei 1060/50. Não há honorários. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, remetendo-se os autos ao arquivo. P.R.I.

Expediente Nº 651

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0903371-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X RENATO TADEU SANTOS GUARIGLIA (ADV. SP197170 RODRIGO GOMES MONTEIRO E ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP101878 RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA E ADV. SP167701 ALEXANDRE ANTONIO ESCANHOELA)

Recebo o recurso de apelação, tempestivamente interposto pela defesa do réu Renato Tadeu Guariglia, em seus regulares efeitos. Intime-se o recorrente para a apresentação das razões do inconformismo, dentro do prazo legal. Apresentadas as razões, bem como as contra-razões ao recurso da acusação, abra-se vista ao Ministério Público Federal para contra-razões dentro do prazo legal.

1999.61.10.003139-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DIOVANILDO DOMINGUES CAVALCANTI) X RENATO TADEU

SANTOS GUARIGLIA (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP101878 RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA E ADV. SP197170 RODRIGO GOMES MONTEIRO)

Recebo o recurso de apelação, tempestivamente interposto pela defesa do réu Renato Tadeu Santos Guariglia, em seus regulares efeitos. Intime-se o recorrente para a apresentação das razões do inconformismo dentro do prazo legal. Apresentadas as razões, bem como as contra-razões ao recurso da acusação, abra-se vista ao Ministério Público Federal para contra-razões ao recurso da defesa.

1999.61.10.004932-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X RENATO TADEU SANTOS GUARIGLIA (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP101878 RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA E ADV. SP137590 DANIELA MARIA PINHEIRO QUATTRINI)

Recebo o recurso de apelação, tempestivamente interposto pela defesa do réu Renato Tadeu Guariglia, em seus regulares efeitos. Intime-se o recorrente para a apresentação das razões do inconformismo, dentro do prazo legal. Apresentadas as razões, bem como as contra-razões ao recurso da acusação, abra-se vista ao Ministério Público Federal para contra-razões dentro do prazo legal.

2001.61.10.007257-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VICENTE VIEIRA NUNES JUNIOR (ADV. SP061517 JOSE LUIZ ABREU E ADV. SP210502 MÁRCIO JOSÉ FERNANDES)

Tópico final da r. sentença de fls. 360/361: Posto isso, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de VICENTE VIEIRA NUNES JÚNIOR, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, e artigo 110, parágrafo 2º, todos do Código Penal. Com o trânsito em julgado remetam-se os autos ao SEDI para a alteração cabível da situação processual do pólo passivo. Comuniquem-se os órgãos de praxe. Arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2003.61.10.008845-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALMIR OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP145042 SEBASTIAO BERNABEL MENDES) X CARLOS DE OLIVEIRA LOOZE

Nos termos do despacho de fl. 370, fica a defesa intimada da abertura do prazo para manifestação nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 656

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0901324-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X OSCAR DA COSTA VAZ

Intime-se o EXEQÜENTE para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra o despacho de fl. 315. Após, não havendo manifestação, officie-se ao Juízo deprecado (fl. 314), solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.10.006112-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X JUMAR AUTO POSTO LTDA (ADV. SP216317 RODRIGO TREVIZAN FESTA E ADV. SP219652 VANESSA FALASCA)

Tendo em vista a petição de fls. 252 e o bloqueio de contas, conforme relatório de fls. 248/249, procedi nesta data ao desbloqueio dos valores referentes ao UNIBANCO, uma vez que o bloqueio realizado no Banco Bradesco já garante integralmente o débito, transferindo o valor bloqueado no Banco Bradesco para conta à disposição deste juízo. Outrossim, dê-se vista ao exeqüente para que se manifeste no prazo de 15 dias sobre o bem oferecido para substituição da penhora (fls. 252) bem como acerca do prosseguimento do feito. Int.

2004.61.10.008157-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X MAJOSIKE CONFECÇÕES U LTDA (ADV. SP091857 CELIA MARIA DE JESUS E ADV. SP160247 AZIL DE CAMPOS ROSSI E ADV. SP132756 SALMEN CARLOS ZAUHY)

Vistos e examinados os autos. Fls. 129/135: Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, observa-se que o arrematante, às fls. 134, questiona (...) a extensão dos efeitos da arrematação (...), requerendo seja definido: (...) 1 - se a arrematação incidiu sobre toda a área, abrangendo a descrição da matrícula 101, mais o imóvel com frente para a Av; Itavuvu, nº 4422, que correspondem também às matrículas nº 54785, 54786 e 54787 do 1º C.R.I. A. local. 2 - Se a Arrematação incidiu apenas sobre o imóvel com frente para a Av. Itavuvu nº 4422, cujas matrículas correspondem aos nº 54785, 54786 e 54787 do C.R.I. A. local. 3 - Se a Arrematação ocorreu apenas em relação à matrícula nº 101.839. Inicialmente, observa-se que, em 21 de fevereiro de 2007, houve a penhora de um imóvel sob matrícula nº 101.839, com registro no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, conforme mandado de citação, penhora, avaliação, intimação e registro de fls. 43/46 e 52/60, sendo certo que, posteriormente, houve sua arrematação em leilão

(termo de auto de arrematação de fls. 93/96).Registre-se que, após o decurso de prazo de Embargos à Arrematação (certidão de fls. 106), o arrematante alega (fls. 129/135) que há erro quanto ao objeto leiloado, pois arrematou para si um imóvel na Av. Itavuvu n.º 4422, quando na realidade a descrição do Edital de Leilão e do Auto de Arrematação, bem como o Termo de Parcelamento de Arrematação, faz referência a dois imóveis e a matrícula 101.839 descreve imóvel diverso do arrematado, com frente para a Rua Atanázio Soares n.º 4201...Às fls. 153 dos autos, determinou-se a suspensão dos atos e procedimentos referentes à arrematação, bem como a realização de depósito em juízo do valor devido das parcelas relativas à arrematação, objeto de parcelamento. Em face dos fatos alegados pelo arrematante, foi determinada, por esse Juízo, a realização de nova constatação e reavaliação, devendo ser esclarecidas as divergências encontradas em relação à avaliação e constatação da área do bem arrematado.Os laudos de constatação e reavaliação, realizado após a arrematação, estão acostados às fls. 236/8 dos autos. É o breve relatório. Passo a fundamentar e a decidir.Examinando a questão trazida à baila às fls. 129/135 dos autos, observa-se que o cerne da controvérsia cinge-se em analisar se o imóvel penhorado, relacionado à matrícula nº101.839, do C.R.I. A. local, está situado na R. Atanázio Soares, nº 4201, ou se corresponde à descrição contida às fls. 46 dos autos.Anote-se que, não obstante constar no auto de penhora (fls. 45 verso) que o imóvel penhorado se refere à matrícula 101839 do 1º C.R.I.A., a descrição contida no laudo de avaliação (fls. 46) diz se tratar de um lote de terreno sito na Av. Itavuvu, 4422, com área de 1.828,62 mts2 avaliado em R\$201.148,20, sendo que o metro quadrado é comercializado nessa área no valor de R\$110,00. No terreno há uma construção que abriga, hoje, um mercado, construção esta avaliada em R\$90.000,00. Total da avaliação: R\$291.148,20.Assim, verificando-se, após a arrematação, que o bem arrematado divergia da descrição contida no edital, determinou-se a realização de nova constatação e reavaliação do bem penhorado, tendo sido certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, às fls. 236, o que segue:Certifico e dou fé que compareci às Seções Uso do Solo e Topografia da Prefeitura Municipal de Sorocaba, locais em que não foi possível precisar a exata localização do imóvel de matrícula 101.839 do 1ºCRIA de Sorocaba, objeto da penhora, devido ao desmembramento da área. Entretanto, de acordo com a matrícula o imóvel confronta com o alinhamento público da Rua Atanázio Soares, dista aproximadamente 18,00 metros com o entroncamento da Rua Ordália Albino Roseiro, localiza-se no lado ímpar da rua a que faz frente e está cadastrado individualmente na Prefeitura Municipal de Sorocaba sob a inscrição número 46.51.81.1290.01.000 (Av. 1). Com esses dados e principalmente com a cópia do carnê de IPTU do imóvel juntada aos autos, pode-se concluir que o imóvel objeto de penhora localiza-se na Rua Atanázio Soares, 4201. Nesse endereço há uma faixa com o nome Chácara Primavera, residindo ali a Sra. Cristiane de Melo Marques e sua família, a qual informou que se mudou para lá há dois anos a pedido do proprietário do imóvel para tomar conta do local, mas há muito tempo não encontra os donos do lugar. Acompanhado pela Sra. Cristiane contatei ter boa topografia o terreno, que está localizado em rua afastada e sobre o mesmo existem edificações, sendo que conforme carnê de IPTU estas possuem 253,72 m2 de área e são compostas por uma casa com três quartos, sala, cozinha, banheiro, varanda grande, laje, mas sem telhado e com muitas infiltrações visíveis. Além da casa há no local: piscina de azulejos (alguns quebrados) medindo aproximadamente 5,70 x 17,00 ms. e ainda salão para jogos com telhas de barro e aberto nas laterais, churrasqueira, vestiário com banheiro e cozinha. No entanto todas as construções são antigas e necessitam de ampla reforma. Certifico mais que procedi à reavaliação, conforme laudo anexo. Em sendo assim, do confronto da descrição do imóvel, contida no termo de penhora e laudo de avaliação, acostados às fls.45 e 46 dos autos, e do respectivo edital, às fls. 86, com o certificado às fls. 236 dos autos, constata-se que o bem penhorado não foi descrito com suas características essenciais, motivo pelo qual chamo o feito à ordem, para o fim de anular a arrematação efetuada, haja vista não ter sido expedida carta de arrematação, nem ter sido transferida a propriedade do bem. O artigo 686, inciso I, do Código de Processo Civil, dispõe que:Art. 686. Não requerida a adjudicação e não realizada a alienação particular do bem penhorado, será expedido o edital de hasta pública, que conterà: (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).I - a descrição do bem penhorado, com suas características e, tratando-se de imóvel, a situação e divisas, com remissão à matrícula e aos registros; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006). II - o valor do bem; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)(...)Araken de Assis, comentando esse dispositivo, assevera que: O primeiro requisito é a cabal descrição do bem penhorado, em seus característicos, individuando-o, em sintonia com o auto de penhora e o laudo de avaliação...No mesmo sentido, Antonio Carlos Costa e Silva, preleciona que: Tanto no interesse do expropriado, do exequente, também no de terceiros pretendentes e no benefício do perfeito exercício da função jurisdicional, torna-se necessário especificar a coisa oferecida de modo tal que não reste a menor dúvida a respeito de sua identidade, de sua extensão e quantidade e de todos os seus atributos relevantesNestes termos, a exigência legal de discriminação dos bens, a serem pracedos, visa levar ao conhecimento dos interessados a ciência dos bens que serão alienados, importando, para tanto, o conhecimento pleno sobre todas as características dos bens leiloados (gênero, qualidade, quantidade, preço, estado de conservação, dentre outras), de modo que, havendo interesse, a parte possa manifestar sua vontade quanto à celebração do referido negócio jurídico, sem a presença de vícios de consentimento a inquirir-lhe a validade. Ocorre que, no caso trazido à baila, a dissonância entre os elementos contidos no edital de comunicação da hasta pública e o bem efetivamente levado à leilão configura erro essencial sobre o objeto, o qual acarreta a anulação da arrematação, a teor do disposto no artigo 694, parágrafo único, inciso I, do mesmo diploma legal.Araken de Assis ensina que: A infringência dos requisitos clausulados no art. 686 do CPC gera nulidade não-cominada, conforme Pontes de Miranda e Moacyr Amaral Santos. É a tradição do nosso direito. A ausência de um desses dados,

o irrealismo ou a inexatidão deles, no sistema de nulidades da lei, acarretam nulidade absoluta do edital e contaminam as etapas seguintes, isto é, a própria arrematação. Pontes de Miranda possui o mesmo posicionamento, que transcrevemos a seguir: As exigências do inciso I, como as outras, são de forma, de modo que, além dos outros princípios sobre nulidade, o art. 244 é aplicável, porque não se cominou na lei a nulidade. Segundo Antônio Carlos Costa e Silva : O art. 686, por conseguinte, determina quais os elementos que devem ser, obrigatoriamente, utilizados para sua constituição eis que a omissão de qualquer deles induz plena nulidade de praça ou leilão, na medida em que representa vício insanável, ferindo a inteireza positiva do ato de comunicação em evidência. Assim, estabeleceu-se a cominação prevista no artigo 694, inciso I, do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 694. Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006). 1o A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito: (Renumerado com alteração do paragrafo único, pela Lei nº 11.382, de 2006). I - por vício de nulidade; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006). (...) Moacyr Amaral Santos comenta : Poderá desfazer-se a arrematação por vício de nulidade. Haja vício de nulidade da arrematação, em si mesma, ou do processo de execução ou de ato processual do qual dependa, poderá ser desfeita a arrematação. Assim, por exemplo, (...) se houve inobservância dos requisitos de publicidade, inclusive falhas do próprio edital... - grifamos. Conclui-se, portanto, que o negócio jurídico em questão está inquinado de vício quanto ao consentimento, já que o bem à venda corresponde ao imóvel de matrícula nº 101.839, mas não equivale totalmente ao descrito no laudo de avaliação (fls. 46) e no edital de leilão (fls. 86) - um terreno com uma construção que abriga hoje um supermercado, na medida em que se trata de um terreno situado na R. Atanázio Soares, nº 4201 (matrícula nº 101.839), com edificação antiga, composta por uma casa com três quartos, sala, cozinha, banheiro, varanda grande, laje, mas sem telhado e piscina de azulejos e salão para jogos, churrasqueira, vestiário com banheiro e cozinha (fls. 237). Assinale-se, outrossim, que em razão do superveniente cancelamento do leilão realizado, o pagamento da comissão do leiloeiro não pode ser exigido do arrematante, impondo-se a devolução da importância paga a este título. Nesse sentido, trago à colação o julgado in verbis: ADMINISTRATIVO - LEILOEIRO OFICIAL - RECEBIMENTO DE COMISSÃO - LEILÃO ANULADO POR FATO DA JUSTIÇA. 1. O leiloeiro oficial exerce um mandato, recebendo comissão pelo seu serviço, conforme arbitrado ou previsto em contrato. 2. A comissão só é devida, efetivamente, quando finda a hasta ou leilão sem pendência alguma. 3. O desfazimento da alienação por fato da Justiça, sem culpa do arrematante, não gera para o leiloeiro direito à comissão (precedentes desta Turma). 4. Legítima e legal a punição do leiloeiro que recebeu antecipadamente comissão de leilão, recusando-se a devolvê-la quando foi desfeita a hasta pelo Tribunal. 5. Recurso improvido. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: ROMS - RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 13130 Processo: 200100553160 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA. Data da decisão: 24/09/2002 Documento: STJ000456688 Fonte DJ DATA: 21/10/2002 PÁGINA: 327 RJADCOAS VOL.: 00042 PÁGINA: 77 RSTJ VOL.: 00171 PÁGINA: 155. Relator(a) ELIANA CALMON) Diante do exposto, torno sem efeito, por vício de nulidade, a arrematação referente ao imóvel matriculado sob n.º 101.839 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, realizado em 05 de julho de 2007, constante do edital expedido nos presentes autos e de todos atos subsequentes, ante os fundamentos acima elencados. Por consequência, determino: 1 - Seja intimada a Fazenda Nacional para que proceda ao cancelamento do termo de parcelamento do imóvel arrematado nesta execução fiscal, fls. 109 dos autos, comprovando tal procedimento nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para se manifestar em termos de prosseguimento do feito; 2 - Seja intimado o Sr. Guilherme Valland Júnior, para que proceda à devolução da importância paga a título de comissão ao leiloeiro (fls. 93), no prazo de 10 (dez) dias, devendo o depósito ser realizado à ordem do Juízo da 3ª Vara Federal de Sorocaba; 3 - Com o cumprimento de item 2, expeça-se o competente alvará de levantamento, em favor do arrematante, dos valores depositados em juízo (fls. 98, 111, 206 e 242), bem como da importância referente à comissão do leiloeiro; 4 - Expeça-se ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal, considerando a guia de custas judiciais referente ao leilão (fls. 97); 5 - Adite-se o mandado de penhora colacionado às fls. 43/46, nos termos do mandado de constatação e reavaliação de fls. 235/238, a fim de regularizar a descrição e a avaliação do bem penhorado e intimar o depositário da real situação do bem penhorado. Intime-se.

2005.61.10.003850-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X JULIA ANTUNES GALVAO (ADV. SP215956 CESAR FRANCISCO LOPES MARTIN)

Considerando o bloqueio de contas realizado nestes autos (fls. 45/46) e a petição do executado às fls. 49/58 informando e comprovando tratar-se uma das contas bloqueadas de conta salário (fl. 55), DETERMINO que se proceda ao DESBLOQUEIO dos valores referentes ao Banco Itaú, qual seja, R\$ 98,73 (noventa e oito reais e setenta e três centavos), mantendo-se o bloqueio na conta do Banco Santander. Intime-se o executado. Após, dê-se vista ao exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito. Int.

2005.61.10.011386-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X LUIZ RENATO DE CARVALHO (ADV. SP056801 GENTIL PITALUGA FILHO)

Considerando o bloqueio de contas realizado nestes autos e a petição do executado às fls. 57/62 informando e comprovando tratar-se a conta bloqueada de conta salário na qual o executado recebe inclusive benefício de aposentadoria por invalidez, ou seja, conta bancária de caráter alimentar, DETERMINO que se proceda ao DESBLOQUEIO da referida conta. Intime-se o executado. Após, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1241

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0703395-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0703001-8) ADELSON MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

, Cumpra a parte autora o determinado no último parágrafo da fl.216 (para efeito de obrigação de fazer, deverão os autores, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do trânsito em julgado, juntar cópias dos holerites ou contracheques a partir de maio/95, sob pena de ser extinta a execução do julgado, por falta de interesse deles na mesma.). Trânsito em julgado em 28/09/2007.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0703974-0 - IRACY DELPHINO DE ALMEIDA (ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO E ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região.

Expediente Nº 1244

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.06.008522-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOEL PAULA GARCIA (ADV. SP103987 VALDECIR CARFAN) X MUNICIPIO DE ICEM - SPFURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A

Vistos, Ante a certidão de fls. 236, expeça-se a carta precatória para a citação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA no endereço da Alameda Tiete, nº. 637, Cerqueira Cesar na cidade de São Paulo-SP., CEP. nº. 01417-020, tel. 11 - 3066-2693. Dilig.

ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2006.61.06.003863-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP157102 CASSIANO RICARDO RAMPAZZO E ADV. SP178364 DOUGLAS CASSETTARI) X SOUSA E GARCIA DIVERSOES ELETRONICAS LTDAC E E L COMERCIAL DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER LTDA (ADV. SP084816 ROBERTO APARECIDO ROSSELI) X PARIS COMERCIO E LOCAAO DE EQUIPAMENTO ACESSORIOS E SERVICOS PARA BINGOS LTDA - EPP (ADV. SP162549 ALYSSON LEANDRO BARBATE MASCARO E ADV. SP155723 LUÍS ANTONIO ROSSI E ADV. PR034714 LUIS HENRIQUE PINTO LOPES) X SEDE PROMOCOES DE EVENTOS LTDA (ADV. SP084816 ROBERTO APARECIDO ROSSELI E ADV. SP084716 EDNEIA ANGELO CHAGAS ROSSELI) X MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (ADV. SP027277 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA E ADV. SP142921 RUI MANUEL RIBEIRO GONCALVES E ADV. SP165544 AILTON SABINO E ADV. SP178364 DOUGLAS CASSETTARI E ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO)

Vistos, Deixo de apreciar o pedido da Tecnologia Bancário S/A de fls. 3686/3706, para autorizar a retirada de Caixas Eletrônicos do estabelecimento denominado Bingo São José, em razão de que em 19/07/2007 o imóvel foi deslacrado e entregue a chaves a

representante legal da Administradora de Negócios Noroeste Ltda EPP, Sr^a Daniela Verônica do Nascimento (fls. 3691). Int.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2007.61.06.011446-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X EUCLIDES DE MENDONCA E OUTRO

C E R T I D ã O: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação de fls. 22/106. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, 4º do CPC.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2006.61.06.010791-4 - MARIA CECILIA ALVES PEREIRA ROSSI (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X SONIA MARA VILANI (ADV. SP190791 SÔNIA MARIA DA SILVA GOMES E ADV. SP191742 HAMILTO VILLAR DA SILVA FILHO)

Vistos, Registrem-se os autos para prolação de sentença. Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.06.003678-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X PAULA SIMONE MARTINS FREITAS E OUTRO

Vistos, Promova a autora a retirada da carta precatória aditada sob o nº. 227/2007, no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos sem a retidada, cancele-a. Após, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

2007.61.06.004114-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X ANDRESSA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP225991B JECSON SILVEIRA LIMA)

Vistos, Expeça-se carta precatória para citação da requerida, Andressa de Araújo, no endereço informado às fls. 117, ou seja, Av. Nove de Julho, nº. 259, Bairro Bela Vista na cidade de São Paulo-SP. Dilig.

2007.61.06.004205-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MARIA INES ANTUNES FERNANDES (ADV. SP039383 JOAO ANTONIO MANSUR) X MARIA CRISTINA MARQUES

Vistos, Requeira a autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

2007.61.06.004218-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.011410-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X BRENO ORTEGA FERNANDEZ E OUTRO

Vistos, Embora devidamente intimada (fls. 60 verso), deixou a autora de manifestar-se nos autos. Assim sendo, dê-se nova vista a autora para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.06.004406-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X CLAUDIA MARIA DE ARRUDA E OUTRO

Vistos, Embora devidamente intimada (fls. 58 verso), deixou a autora de manifestar-se nos autos. Assim sendo, dê-se nova vista a autora para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.06.004429-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X FABIANA BONIL DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP104156 MILTERMAI ASCENCIO SANCHES E ADV. SP104443 FELIPE CARUSI NETO E ADV. SP134875 AILTON ANGELO BERTONI)

Vistos, Cumpra-se o determinado às fls. 76. Dilig.

2007.61.06.004814-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARYSTELA APARECIDA REDIGOLO E OUTRO

Vistos, Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 71 verso (não citou os requeridos). Int.

2007.61.06.004822-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771

ADILIA GRAZIELA MARTINS) X EMILIANE CAMARGO BRIZOTI (ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE) X ANA MARIA CAMARGO BRIZOTI (ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE) X JOAO BRIZOTI (ADV. SP225153 ADEMIR CESAR VIEIRA)

Vistos, Cumpra-se o determinado às fls. 85. Dilig.

2007.61.06.004962-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X VANDERLEI TESTA

Vistos, Promova a autora a retirada da carta precatória expedida sob o nº. 255/2007, no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos sem a retirada, cancele-a. Após, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

2007.61.06.011869-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007850-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X FERNANDA FONSECA MACHADO E OUTROS

Vistos, Cite-se a parte ré a pagar o valor apurado pela autora, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. (arts. 1102a e 1102c do Código de Processo Civil). Fica alertada a parte ré que, cumprindo de logo o mandado, isto é, cumprindo a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que podem chegar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Não sendo efetuado o pagamento, ou opostos embargos, será determinada a conversão do mandado monitorio em executivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.06.006975-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.013976-8) OSVALDO PEREIRA JUNIOR (ADV. SP054914 PASCOAL BELOTTI NETO E ADV. SP127127 VANESSA FRIAS COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Reitere-se o despacho de fls. 411. (Junte a ré, Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos do período de 09/06/1995 a 30/10/2000 da conta nº. 001.00015625-1, da agência 0299). Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

93.0701844-8 - MARIA JOSE MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Vistos, Tendo em vista que a autora não foi localizada para ser intimada a devolver a quantia levantada indevidamente, autorizo o INSS a descontar, parceladamente, do benefício da autora a quantia devida. Após, arquivem-se os autos. Int.

94.0703569-7 - APARECIDA PERONI MIRANDA (ADV. SP105779 JANE PUGLIESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, 1 - Ciência às partes da descida dos autos. 2 - Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4- Requerida a citação, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Aparecida Peroni Miranda executado(a) Instituto Nacional do Seguro Social. 5- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 8- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2000.61.06.000592-1 - HERMINIA FRANCHETTO FIORAVANTE (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD DARIO ALVES)

Vistos, Cite-se o INSS dos cálculos apresentados pela autora às fls. 192/195, para, querendo, interpor embargos. Remetam-se os

autos ao SEDI para cadastrar o CPF. correto da autora HERMINIA FRANCHETTO FIORAVANTE, ou seja, 344.359.318-69. Dilig.

2001.61.06.006918-6 - SEBASTIAO FIAL DA COSTA (ADV. SP204726 SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS E ADV. SP215106 CAROLINA COVIZI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Vistos, Em razão de ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. José Paulo Rodrigues, nomeado às fls. 111/112, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

2003.61.06.010843-7 - MARIA APARECIDA PINTO DA SILVA (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Defiro a vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 289. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.06.003959-7 - MARIA CECILIA DOS SANTOS (ADV. SP079737 JOAO HENRIQUE BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Em razão de ser a autora beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. José Paulo Rodrigues, nomeado às fls. 51, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

2007.61.06.010018-3 - MARIA PELOMAR DA SILVEIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente feito encontra-se com vista para ciência e manifestação do laudo pericial juntado às fls. 50/52, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, 4º do CPC.

2007.61.06.011920-9 - ANTONIO CELESTRINO DE OLIVEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo ao autor os benéficos da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ele. Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 8 de novembro de 2008, às 16:00 horas, determinando o comparecimento das partes. Cite-se o réu (INSS). Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.06.009321-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.004963-3) TRIVELATO E TRIVELATO CATANDUVA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP173262 JOSE EDUARDO RABAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS)

Vistos, Venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de dilação probatória. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.06.004041-1 - TERUKO YANO NOBUMOTO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Expeça-se o alvará de levantamento como requerido às fls. 57. Expeça-se, ainda, mandado de penhora do valor de R\$ 1.004,37. Efetuada a penhora, intime a executada para impugnar o valor, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Dilig. e Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0700887-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA) X ANTONIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA JALES ME E OUTROS (ADV. SP106775 JOAO LUIZ DO SOCORRO LIMA)

Vistos, Embora devidamente intimada (fls. 416 verso), deixou a exequente de manifestar-se nos autos. Assim sendo, dê-se nova vista a exequente para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.06.006827-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X RIOPRETANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP209846 CARLA RENATA DE GIORGIO)

Vistos, Assiste razão a exeqüente quanto à anuência dos proprietários da empresa Caetano Empreendimento Imobiliários Rio Preto Ltda, pois José Carlos de Giorgio e Wladimir Antonio de Jorge sócios são sócios-proprietários dessa empresa, dona dos imóveis dados em garantia da execução. (fls. 22/42). Deixo de nomear depositários dos imóveis penhorados, haja vista que às fls. 94, já foi lavrado o termo de depósito. Adite-se a certidão de objeto e pé para constar à anuência dos proprietários dos imóveis dados em garantia e os nomes dos depositários. Int.

2006.61.06.006472-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X EDILSON GARCIA

Vistos, Embora devidamente intimada (fls. 78 verso), deixou a exeqüente de manifestar-se nos autos. Assim sendo, dê-se nova vista a exeqüente para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.06.006845-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LUBRI-REI COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA E OUTRO

Vistos, Embora devidamente intimada (fls. 81 verso), deixou a exeqüente de manifestar-se nos autos. Assim sendo, dê-se nova vista a exeqüente para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.06.007838-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PALSMART COM/ E IND/ LTDA E OUTROS

Vistos, Verifico que a exequente não juntou cópia atualizada do imóvel penhorado às fls. 30 (matrícula 4132 do 1º CRI de São José do Rio Preto), assim, revogo o despacho de fls. 243. Providencie a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia atualizada da matrícula nº. 4.132 do 2º Cartório de Imóveis de São José do Rio Preto. Após, conclusos. Int.

2006.61.06.009227-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PACRYS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA E OUTROS (ADV. SP252152 MARIA TEREZA PIMENTA DA SILVA)

Vistos, Junte a exequente a planilha de débito da executada, pois a petição protocolizada sob o nº. 2007.080061083-1, veio desacompanhada da mesma. Int.

2007.61.06.002821-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA) X ETHICA COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI)

Vistos, Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 80. Int.

2007.61.06.005747-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA) X MARGARETE FAUSTINO DE MORAES CATANDUVA ME E OUTROS

Vistos, Embora devidamente intimada (fls. 41 verso), deixou a exeqüente de manifestar-se nos autos. Assim sendo, dê-se nova vista a exeqüente para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.06.007057-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X MARIA S DE SANTI ASSUNCAO RIO PRETO ME E OUTRO

Vistos, Embora devidamente intimada (fls. 38), deixou a exeqüente de manifestar-se nos autos. Assim sendo, dê-se nova vista a exeqüente para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.06.011107-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X TOSHIO AIZAWA MOVEIS EPP E OUTRO

Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 52. (deixou de citar os executados). Int.

2007.61.06.011319-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JULIO CESAR ANDRE

Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 26. (deixou de citar o executado). Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.06.011487-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008911-4) JORGE ROBERTO CARNEVALE (ADV. SP137354 LINDOLFO DOS SANTOS E ADV. SP216823 WALTER SANCHES MALERBA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)

Vistos, Abra-se vista ao impugnado para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.011532-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008825-0) PAULO DE VERA CRUZ SOLEDADE (ADV. SP213094 EDSON PRATES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)

Vistos, Abra-se vista ao impugnado para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

ACOES DIVERSAS

2004.61.06.010388-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA

Vistos, Defiro a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias, conforme requerido pela autora às fls. 68. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

2004.61.06.010534-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP102658 MARA ALZIRA DE CARVALHO S BARRETTO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP095432 JOAO FRANCISCO DE AZEVEDO BARRETTO) X SIDERLEI FERNANDO AVERSANI

Vistos, Defiro a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias, conforme requerido pela autora às fls. 88. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

2005.61.06.003891-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X GILBERTO FERREIRA TAKATO

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Caixa Econômica Federal e executado Gilberto Ferreira Takato. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça avaliador de fls. 69/71. Int.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dr. Roberto Cristiano Tamantini MM. Juiz Federal Bel. Marco Antonio Veschi Salomão Diretor de Secretaria

Expediente Nº 932

REPRESENTACAO CRIMINAL

2007.61.06.007640-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HERCULANO PEREIRA MENDES (ADV. SP231819 SIDNEY LUIZ DA CRUZ) X NEUSA CRISTINA DAMASCENO DE SOUZA (ADV. SP200900 PAULO JACOB SASSYA EL AMM)

Trata-se inquérito policial instaurado para apurar suposta prática dos delitos previstos no artigo 33, caput, e artigo 35, da Lei 11.343/2006; no artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei 10.826/2003 e artigo 289, 1º, do Código Penal, que, em tese, teriam sido praticados por Herculano Pereira Mendes e Neusa Cristina Damasceno de Souza. Segundo consta da denúncia (fls. 02/05) e de sua emenda (fl. 175), os acusados foram surpreendidos por policiais civis, no dia 7 de junho de 2007, por volta das 10 horas, em frente da oficina Dois Irmãos, em Votuporanga, na posse de um revólver Taurus, calibre 38, com numeração raspada e municiado com 6 cápsulas; R\$1.150,00 em cédulas falsas de R\$50,00 e R\$10,00; 06 invólucros contendo 7 gramas de substância entorpecente cocaína; 02 invólucros contendo 6,4 gramas de maconha e 04 pedaços de maconha prensada, correspondente a 398 gramas. Em virtude do delito de moeda falsa, o feito foi encaminhado a este Juízo, nos termos da Súmula 122, do Superior Tribunal de Justiça. É a síntese do essencial. Passo a análise das questões postuladas nos autos. 1) Recebimento da denúncia. A acusada Neusa Cristina Damasceno de Souza sustenta em sua defesa prévia que desconhecia que estava na posse de substâncias entorpecentes e que não

esteve o tempo todo na guarda de sua bolsa e das caixas onde as drogas foram encontradas. Salaria que apenas acompanhava seu namorado em viagem para adquirir um trator e trabalhar em uma fazenda em Minas Gerais (fls. 226/229). Já o denunciado Herculano Pereira Mendes sustenta que é usuário de cocaína e maconha há anos. Junta fotografia onde supostamente estaria preparando droga para consumo (fls. 230/234). As teses aventadas pelos acusados não são suficientes para afastar a necessidade de se continuar a persecução criminal. A quantidade de drogas encontradas com os réus (404,4 gramas de maconha e 7 gramas de cocaína) afasta, em princípio, a tese do consumo próprio, tornando, também, dispensável o exame de dependência toxicológica. As circunstâncias em que os réus foram presos em flagrante - portando drogas acondicionadas, arma com identificação adulterada e moeda falsa ocultas entre objetos pessoais - apontam para uma situação indicativa de comércio ilícito de drogas e, portanto, para a necessidade de se prosseguir com a instrução processual a fim de melhor apurar os fatos. A certidão de fl. 138 indica que o réu já esteve envolvido com situação relacionada a tráfico ilícito de drogas. A alegação de desconhecer que portava drogas na bolsa que trazia junto ao próprio corpo, sustentada por Neusa Cristina, é matéria que demanda dilação probatória, sendo, assim, incapaz de levar, por si só, à rejeição da denúncia. Desta forma, recebo a denúncia de fls. 02/05 e sua emenda (fl. 175) em face de NEUSA CRISTINA DAMASCENO DE SOUZA e de HERCULANO PEREIRA MENDES, visto que formuladas segundo o disposto no artigo 41 do Código de Processo Penal. A exordial e sua emenda descrevem, com suficiência, condutas que caracterizam, em tese, os crimes nela capitulados e está lastreada em documentos e demais elementos de convicção encartados nos autos do inquérito policial, dos quais exsurgem as provas da materialidade delitiva e elementos indiciários suficientes para dar início à persecutio criminis in iudicio, em face dos acusados, não estando presentes, no caso, quaisquer das circunstâncias estampadas no art. 43, do mesmo diploma legal. Desta forma, determino a citação e intimação do réu Herculano Pereira Mendes, que se encontra recolhido no Centro de Detenção Provisória de São José do Rio Preto. Designo o dia 17 de dezembro de 2007, às 15 horas, para a realização de seu interrogatório. Determino à Secretaria que adote as cautelas de praxe para a requisição do réu à Autoridade competente pelo estabelecimento prisional onde se encontra recolhido. Oficie-se à Delegacia de Polícia Federal desta cidade para requerer a escolta do preso para o ato designado. Como a ré Neusa Cristina Damasceno de Souza está recolhida na Cadeia Pública de Meridiano/SP, depreque-se à Comarca de Fernandópolis/SP a citação, a intimação e a realização do interrogatório da denunciada, com a observância do disposto na Lei nº 11.343/2006. Requistem-se em nome dos acusados as folhas de antecedentes criminais junto ao IIRGD e ao INI, bem como as respectivas certidões que eventualmente constarem, inclusive as da Justiça Federal. Ao SEDI para atuar como ação penal. Quanto às divergências apontadas na certidão de fl. 205, entendo tratar-se de mero erro material que não macula e nem desqualifica o teor do laudo pericial apresentado à fl. 65. 2) Do Pedido de liberdade provisória. O réu Herculano Pereira Mendes pretende obter liberdade provisória sob o argumento de que não estariam presentes os pressupostos ensejadores da prisão preventiva. Sustenta que suas condições subjetivas são favoráveis, pois é primário, trabalha como agricultor e tem residência fixa. Como já ressaltado acima, as circunstâncias da prisão em flagrante, quando os réus foram presos na posse de drogas devidamente acondicionadas, arma com sinal de identificação raspado e considerável quantia de notas falsificadas ocultas entre seus pertences, fazem supor que se dedicavam ao comércio ilícito de drogas e outros delitos conexos. A certidão de fl. 138 indica que não seria a primeira vez que o réu se envolve com o tráfico ilícito de drogas. Ademais, informou no momento da prisão em flagrante residir na cidade de Teixeira/MG, porém os documentos que instruem o requerimento de liberdade provisória não provam a residência fixa no mencionado endereço, mas sim, suposto emprego em Pedra do Anta/MG. Como os fatos ocorreram em Votuporanga/SP e o réu tentou evadir-se no momento da prisão em flagrante, sendo capturado por Policiais Militares que foram acionados, é conveniente para assegurar a instrução criminal e garantir a aplicação da lei penal que o réu permaneça aqui custodiado. Assim, havendo necessidade de garantir a ordem pública, ser conveniente para a instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, indefiro o pedido de liberdade provisória. 3) Revogação da nomeação de Mariel Flores Mora como fiel depositário. No momento da lavratura do auto de prisão em flagrante, o trator Massey Ferguson, modelo 630, ano 2000, motor NABB37BO60838G, que era negociado entre Mariel Flores Mora, um indivíduo conhecido como Paraíba e os réus, foi depositado em mãos de Mariel, conforme termo de depósito de fl. 29, pela autoridade policial. Os documentos de fls. 186/190 comprovam de Mariel Flores Mora é sócio da Mora & Mora Comércio de Tratores Ltda e o documento de fl. 192 demonstra que o trator é de propriedade da empresa. Desta forma, não havendo qualquer pertinência do veículo com o feito em questão, acolho o parecer do Ministério Público Federal, de fls. 270/271, para revogar o depósito e a nomeação do requerente como fiel depositário, liberando o bem para a comercialização, desde que sobre ele não pesem outras constringências. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1050

EXECUCAO FISCAL

96.0702640-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X FORJA INDUSTRIA DE MOVEIS DE ACO LTDA (ADV. SP063250 EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI E ADV. SP216467 ALEXANDR DOUGLAS BARBOSA LEMES)

Tendo em vista que o bem arrematado foi entregue ao arrematante (vide fls. 384/386), determino:a) seja oficiada a CEF, com vistas a que converta em renda da União (código de receita - 5762) o valor depositado à fl. 376 referente às custas de arrematação;b) seja expedido Alvará de Levantamento do depósito de fl.377 em favor do Leiloeiro Oficial.Após, manifeste-se a Exequente para que proceda a imputação do valor da arrematação na data da hasta com lance vencedor, ou seja, aos 07 de novembro de 2007, informando o código de receita e o número do processo administrativo, referentes ao parcelamento do lance, para transferência do valor da primeira parcela (fl.375). E ainda, informar o valor remanescente da dívida, excluído de logo o valor total da arrematação a ser imputado na data da mesma bem como imputar o valor do depósito de fl. 322, na data do mesmo, requerendo, em seguida o que de direito.Intimem-se.

2000.61.06.007012-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X PABO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP103987 VALDECIR CARFAN E ADV. SP210684 SOLANGE DE FÁTIMA TOMAZELLI)

Tendo em vista que o bem arrematado foi entregue ao arrematante (vide fls. 175/177), determino:a) seja oficiada a CEF, com vistas a que converta em renda da União (código de receita - 5762) o valor depositado à fl. 166 referente às custas de arrematação;b) seja expedido Alvará de Levantamento do depósito de fl.167 em favor do Leiloeiro Oficial.Após, manifeste-se a Exequente para que proceda a imputação do valor da arrematação na data da hasta com lance vencedor, ou seja, aos 07 de novembro de 2007, informando o código de receita e o número do processo administrativo, referentes ao parcelamento do lance, para transferência do valor da primeira parcela (fl.165). E ainda, informar o valor remanescente da dívida, excluído de logo o valor total da arrematação a ser imputado na data da mesma, bem como manifestar acerca do depósito de fl. 168 (valor excedente da dívida).Intimem-se.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dra. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto.

Expediente Nº 1078

EXECUCAO FISCAL

2002.61.06.005413-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X MARIA DE LOURDES ALVES PINTO (ADV. SP164735 ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Verifica-se, da análise dos autos, que o imóvel objeto da matrícula nº 30.372 do 1º C.R.I. desta cidade, penhorado à fl. 76 (item 02), foi levado a leilão que resultou na arrematação.O auto de arrematação foi expedido em 28/06/2007 (fls. 135/137) e a carta de arrematação, entregue à arrematante em 17/08/2007, conforme recibo apostado à fl. 153/v.ºComprovado o registro da carta de arrematação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente (fl. 170), a arrematação tornou-se válida e definitiva.A recusa da executada na entrega do bem arrematado, alegada pela arrematante, caracteriza-se entrave à tramitação do processo, ensejando a manifestação do judiciário a fim de garantir a eficiência dos atos judiciais.Em face do exposto é de ser considerada, nestes autos, a imissão na posse à arrematante.Neste sentido, o ensinamento dos Tribunais:PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - ARREMATACÃO - IMISSÃO NA POSSE - SEGUIMENTO NEGADO - AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.1- A imissão na posse é direito do arrematante que decorre da consumação da arrematação, corporificada na expedição da respectiva carta, sendo passível de concessão via simples mandado, não exigindo maiores formalidades, não caracterizando, assim, só por si, ato ilegítimo a decisão que a defere.2- omissis3- omissis4- omissis(T.R.F. Primeira região, 7ª Turma, Processo 200401000402239/MG, rel. Desembargador Federal Luciano Tolentino Amaral, j. 14/12/2004, DJ 14/1/2005, p. 44).EXECUÇÃO FISCAL. BEM ARREMATADO EM HASTA PÚBLICA. IMISSÃO NA POSSE. EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ARREMATACÃO.Para que haja a imissão na posse de bem arrematado em hasta pública, não se faz necessária a propositura de ação própria.Porém, o mandado de imissão depende da expedição da carta de arrematação.(T.R.F. - Quarta Região, Turma Especial, Processo 200304010022972/RS, rel. Dirceu de Almeida Soares, j. 29/07/2003, DJU 20/08/2003, p. 654).Desta forma, defiro o requerido às fls. 193/194 e determino a imissão na posse à arrematante, assim como a desocupação do bem arrematado, uma vez que, pelos documentos colacionados aos autos (fls. 195/200), restou comprovado que a executada e depositária Maria de Lourdes Alves Pinto recusou entregar o imóvel ora arrematado.Expeça-se, pois, o competente mandado de imissão na posse, advertindo-se a depositária, Sra. MARIA DE LOURDES

ALVES PINTO (CPF/MF nº 785.284.298-49), do PRAZO de 05 (cinco) dias, para desocupação voluntária, assim como de que sua relutância em restituir a coisa constitui, em tese, CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, além de caracterizar situação que enseja sua prisão como depositária infiel. Decorrido o prazo sem a desocupação voluntária, deverá(ão) o(s) responsável(is) pelo cumprimento do mandado proceder(em), imediatamente, à imissão forçada, utilizando-se de reforço policial, se necessário, caso em que este Juízo será comunicado antecipadamente pelo(s) oficial(is) de justiça. No caso da desocupação forçada, caberá à arrematante providenciar os meios necessários para sua efetivação. Intime-se.

Expediente Nº 1079

EXECUCAO FISCAL

93.0704358-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ROIAL ATACADO LTDA (ADV. SP036468 ONIVALDO DAVID CANADA)

Considerando o indeferimento do pedido de inclusão do crédito executado no parcelamento previsto na MP 303/2006, como informado pelo credor às fls. 140 e 143, defiro o quanto lá requerido e, com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 11, da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80) e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), determino o bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes da EXECUTADA. Dessa forma, adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado. Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e VII do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação. Frustrada a diligência, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

96.0700335-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X SANTANA & CARMO LTDA E OUTROS (ADV. SP138023 ANDREIA RENE CASAGRANDE)

Com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 11, da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80) e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), defiro o quanto requerido pelo exequente às fls. 201/202 e determino o bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes dos EXECUTADOS. Dessa forma, adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado. Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e VII do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação. Frustrada a diligência, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

97.0710924-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ROIAL ARMARINHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP036468 ONIVALDO DAVID CANADA)

Considerando as informações trazidas pelo exequente às fls. 164/167, verifico que foi indeferido o pedido de parcelamento formulado pelo executado, razão pela qual o curso destes autos deve prosseguir. A certidão do Sr. Oficial de Justiça informa que os bens penhorados às fls. 10 não foram localizados, sendo que o depositário, Sr. ISMAEL DE OLIVEIRA LIMA, declarou que os mesmos saíram de circulação e apresentou, na oportunidade, outros bens equivalentes aos que se encontravam constritos. Diante da situação, o exequente alegou que tanto os bens penhorados como os apresentados não despertam nenhum interesse em leilões públicos, revelando-se ineficaz a garantia (fls. 159/160). Dessa forma, defiro o pedido do próprio credor e, inicialmente, cancelo a penhora de fls. 10, isentando o depositário lá nomeado, Sr. ISMAEL DE OLIVEIRA LIMA, das suas atribuições. No mais, com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 11, da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80) e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), determino o bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes dos EXECUTADOS, exceto do co-executado EUGENIO BUSQUETTI que faleceu em idos de 1998, como certificado às fls. 42. Adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado. Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e VII do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação. Frustrada a diligência, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

98.0709437-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X HOPASE - PATRIANI CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO)

Chamo o feito à ordem. Verifico que a sociedade executada desenvolve suas atividades normalmente, como se constata da análise dos autos e dos bens por ela indicados para garantia da dívida às fls. 113/129. Dessa forma, considerando o posicionamento

dominante nos tribunais a respeito da questão, determino a exclusão dos sócios do pólo passivo, nos termos do art. 135, III, do CTN. Remetam-se, pois, os autos ao SEDI para as anotações necessárias, inclusive no apenso. No mais, a ordem de precedência anotada no artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais é um comando que se dirige ao devedor, facultando ao credor recusar a nomeação de bens à penhora se não for observada. Na hipótese, devolver-se-á a ele o direito à indicação de bens (Código de Processo Civil, artigo 657). Assim, tendo em vista a discordância do exequente, externada na sua manifestação de fls. 134, defiro o quanto lá requerido. Com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 11, da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80) e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), determino o bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes da EXECUTADA. Adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado. Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e VII do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação. Frustrada a diligência, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

5.ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO -SP DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM JUIZ FEDERAL DR. FLADEMIR JERÔNIMO BELINATI MARTINS JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bel. Carlos Henrique Vita Biazolli Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1326

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.02.001922-4 - ALEXANDRE RODRIGUES (ADV. SP146062 JENER BARBIN ZUCCOLOTTO) X ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP216690 SUZANA PIACENTINI BARBARO)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista não integrar o polo passivo do presente feito nenhum dos entes elencados no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo. Anoto, nessa oportunidade, o entendimento consignado pelo E. STJ acerca da matéria tratada nestes autos: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO SUPERIOR. MATRÍCULA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM. 1. Hipótese em que a Justiça Federal e a Justiça Estadual discutem a competência para processamento e julgamento de Ação Ordinária, na qual se objetiva a matrícula em instituição privada de ensino superior. 2. A partir do julgamento do Conflito de Competência 35.972/SP, a Primeira Seção decidiu que o critério definidor da competência da Justiça Federal é, em regra, *ratione personae*, isto é, leva em consideração a natureza das pessoas envolvidas na relação processual. 3. Ações de conhecimento, cautelares ou quaisquer outras de rito especial que não o mandado de segurança - a competência será federal quando a ação indicar no pólo passivo a União Federal ou quaisquer de suas autarquias (art. 109, I, da Constituição da República); será de competência estadual, entretanto, quando o ajuizamento voltar-se contra entidade estadual, municipal ou contra instituição particular de ensino. (REsp 373.904/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJ de 09.05.2005). 4. Conflito de Competência conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Itaperuna - RJ, o suscitado. (STJ - CC - Conflito de Competência - 58880 - Processo: 200600228461 - UF: RJ - Órgão Julgador: Primeira Seção - DJ de 01/10/2007 - página 200 - Relator: HERMAN BENJAMIN). Assim sendo, remetam-se, com urgência, os autos à E. Justiça Estadual local, com as nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 1327

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.02.009659-6 - ALACRINO TELES FERREIRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tópico final da r. decisão de fls. 163/168: Ante o exposto, reputo presentes os pressupostos do artigo 273 do Código de Processo Civil e defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao réu que conceda em favor do autor o benefício de aposentadoria por invalidez, com renda mensal de 100% do salário de benefício, a ser calculado pelo INSS, DIB e, 16/09/2002 (data de ajuizamento da ação), e DIP a partir da data desta decisão. Prossiga-se nos termos de fls. 160. Intime-se e Oficie-se com urgência

para cumprimento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa de R\$ 1.000,00 por dia de atraso a ser revertida em favor do autor, a contar da data da intimação desta decisão até a data da implantação, sem prejuízo de outras sanções, em especial, comunicação ao Ministério Público Federal para apuração de ato de improbidade administrativa.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

*** PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA JUIZA FEDERAL DRA. DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA.**

Expediente Nº 2955

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0202428-5 - EURIPEDES RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JR.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Deixo de receber a apelação de fls. 678/690, eis que não é o recurso próprio para modificar a decisão de fls. 671/674. Isso porque a referida decisão não é sentença, devendo, portanto ser atacada por meio de agravo de instrumento. Cumpra a CEF a determinação de fl. 674 no prazo de dez dias. Int.

97.0202431-5 - MILTON INACIO DE SOUZA E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MAHAMED AMIN JR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Apresente a CEF as planilhas de cálculo do exequente ROMEU RAMOS ROMÃO no prazo de quinze dias. Int.

97.0206311-6 - JOSE ROBERTO FERREIRA E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Intime-se o apelante para que comprove ou recolha o porte de remessa e retorno (R\$ 8,00 - Código DARF 8021), no prazo de cinco dias, sob pena de deserção, nos termos do 2º do artigo 511 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, tornem para apreciação da admissibilidade. Int. Cumpra-se.

2000.61.04.008677-0 - GABRIEL SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Aceito a conclusão. Fl. 274: Dê-se ciência à ré, intimando-se o subscritor da petição inicial. Não há dúvida objetiva acerca do recurso cabível (Apelação). Assim, deixo de receber o recurso interposto às fls. 281/283. Certifique-se o trânsito em julgado e cumpra-se o tópico final da decisão de fl. 271. Int.

2001.61.04.003193-1 - ARNALDO RAMIRES RAMOS (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA E ADV. SP177204 PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Fl. 391: concedo o prazo de dez dias. Int.

2002.61.04.005032-2 - JOSE ROBERTO VEIGA DE CAMPOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP133083 WILSON RODRIGUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do E. TRF. Cumpra-se o v. acórdão. Requeira a União Federal o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2002.61.04.009766-1 - VERGILIO FIGUEIRA HENRIQUES E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE

MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- À vista dos extratos acostados às fls. 17, 43/45, cumpra a CEF a obrigação com relação aos exeqüentes ARLINDO ALVES CARNEIRO e JUAREZ TORRES RAMOS, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de seqüestro.2- A CEF deverá, ainda, comprovar a alegação de que o exeqüente JOSÉ CARLOS ORLANDO recebeu o crédito em outro processo, acostando aos autos planilha com indicação dos índices recebidos.3- Oportunamente, encaminhem-se os autos a Contadoria Judicial para apreciação da impugnação apresentada pelo exeqüente JOSÉ AURELIANO DE OLIVEIRA FILHO.Int.

2003.61.04.014256-7 - CAMILO MOREIRA (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro a expedição de ofício. O autor forneceu todos os dados necessários à obtenção das informações. Concedo à CEF o prazo de trinta dias para as providências necessárias.Int.

2003.61.04.018888-9 - IVETE ELOI MARCIO LIMA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Preliminarmente, esclareça a União Federal sobre possível incorporação administrativa do índice de 28,86%. Prazo: 10 (dez) dias;2- Prestados os esclarecimentos pela União Federal, a parte autora deverá apresentar planilha de cálculos dos valores que entende devido, bem como as peças necessárias à instrução do mandado, quais sejam, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, petição inicial da execução e cálculos. Prazo: 15 (quinze) dias; 3- Uma vez em termos, cite-se a ré nos termos do artigo 730 do CPC;4- Havendo concordância por parte da União Federal com os cálculos apresentados pelo exeqüente, expeça-se ofício requisitório/precatório; 5- Na hipótese de interposição de embargos à execução, susto o andamento deste feito até decisão final a ser proferida naqueles autos; Int.

2004.61.04.002891-0 - JULIO CIPRIANO BARROSO NETO (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o v. acórdão.2- Preliminarmente, esclareça a União Federal sobre possível incorporação administrativa do índice de 28,86%. Prazo: 10 (dez) dias;3- Prestados os esclarecimentos pela União Federal, a parte autora deverá apresentar planilha de cálculos dos valores que entende devido, bem como as peças necessárias à instrução do mandado, quais sejam, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, petição inicial da execução e cálculos. Prazo: 15 (quinze) dias; 4- Uma vez em termos, cite-se a ré nos termos do artigo 730 do CPC;5- Havendo concordância por parte da União Federal com os cálculos apresentados pelo exeqüente, expeça-se ofício requisitório/precatório;6- Na hipótese de interposição de embargos à execução, susto o andamento deste feito até decisão final a ser proferida naqueles autos; Int.

2004.61.04.004649-2 - JURACIARA MARIA LIRA (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL E ADV. SP083211 HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o peticionado à fl. 118 certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 112/113, arquivem-se com baixa.Int. e cumpra-se.

2006.61.04.003973-3 - ARLINDO DE FREITAS CANDELARIA E OUTROS (ADV. SP070924 MURILLO PAVESIO BELLEGARDE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 169: Defiro a realização de prova pericial a fim de verificar se a área objeto desta ação está inserida naquela abrangida pela proteção ambiental. Nomeie o Perito Judicial Sr. _____, o qual deverá ser cientificado de que os honorários serão remunerados com base da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Concedo as partes o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Uma vez em termos, intime-se o Sr. Perito Judicial para início dos trabalhos.Int. Cumpra-se.

2007.61.04.000012-2 - LAURO SODRE FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Recebo a apelação da CEF em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

2007.61.04.001427-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da ré em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

2007.61.04.005426-0 - AMELIA CASSIS (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à autora o prazo suplementar e improrrogável de sessenta dias, para integral cumprimento do despacho de fl.18.Decorridos, tornem conclusos.

2007.61.04.005487-8 - BEATRIZ DE OLIVEIRA MARTINS E OUTROS (ADV. SP184456 PATRÍCIA SILVA DIAS E ADV. SP187212 PEDRO JOSÉ CORRÊA COLAFATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo aos autores o prazo suplementar e improrrogável de sessenta dias, para integral cumprimento do despacho de fl. 23.Decorridos, tornem conclusos.

2007.61.04.005528-7 - KATIA MARIA BERTOLINA MOTTA (ADV. SP193789 ROBERTO FREITAS E ADV. SP148830 ELISABETH ROCA ARMESTO) X BANCO CENTRAL DO BRASILCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A providência de juntada de extrato comprovando a existência de saldo na conta poupança que a autora diz ter sido titular, à época reclamada, constitui ato essencial à propositura da ação, pois somente em face daquele documento se poderá aferir o interesse processual da parte.Esse ônus não pode ser transferido ao Judiciário, que já se encontra sobrecarregado com suas próprias atividades, especialmente por demandas análogas. Ademais, nenhum óbice foi apontado para sua obtenção direta na instituição financeira, limitando-se a autora a juntar cópia de solicitação protocolizada em uma das Agências da instituição ré, sem o recolhimento das taxas de expedição, razão pela qual entendo não haver razão para a intervenção judicial.As decisões a seguir transcritas são no mesmo sentido:Descabe a requisição de documento pelo Juiz se a parte não demonstra, ainda que superficialmente, a impossibilidade de obtenção do que entende lhe ser prestado.(Resp 3419-RS, Rel. Min. Fontes de Alencar, DJU de 04/02/91 e Resp 3901-RS, DJU 1º/10/90)Não demonstrada, ainda que perfunctoriamente, a impossibilidade da parte obter diretamente a documentação que entende lhe ser útil, descabe a sua requisição pelo Juiz.(RSTJ 23/249)Tecidas essas considerações, determino que a autora traga aos autos, no prazo de trinta dias, extrato bancário, que comprove a existência de saldo na conta poupança referida na inicial, à época do expurgos de correção monetária reclamados, sob pena de extinção.

2007.61.04.005650-4 - IZIDRO COSTA SOARES (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASILUNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU S/A

Recebo a petição de fls. 19/20, como emenda à inicial.Trata-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, cujo objetivo é o recebimento dos rendimentos de caderneta de poupança, resultantes da diferença de correção monetária entre o índice aplicado e o IPC (Índice de Preços ao Consumidor), quando das edições de Planos Econômicos, especificamente em junho/87 - 26,06%, janeiro/89 - 42,72%, fevereiro/89 - 10,14% e abril/90.Cabe analisar questão de ordem pública acerca da determinação do pólo passivo para a demanda, que foi endereçada contra a União, a despeito de os valores sobre os quais devem incidir a atualização monetária pleiteada, provierem de contrato de caderneta de poupança firmado com o Banco Itaú S/A.Na matéria em debate, não há discussão acerca do poder normativo da União, as atuações normativas genéricas e abstratas não lhe atribuem responsabilidade, quer como parte, quer na qualidade de denunciada. Assim, deve-se reconhecer a ilegitimidade passiva ad causam da União, pois as modificações legislativas federais sobre os critérios de correção monetária dos contratos de poupança, não desfiguram a relação creditícia entre o depositante e a instituição financeira depositária.A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça é pacífica nesse sentido:RECURSO ESPECIAL. PLANO COLLOR. LEGITIMIDADE DO BANCO CENTRAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO E DA UNIÃO FEDERAL. ATIVOS RETIDOS EM CONTA-CORRENTE.(...)Está consolidada em vasta jurisprudência desta Corte Superior a ilegitimidade da União para responder pela correção dos ativos retidos.(STJ, RESP 397169, SEGUNDA TURMA, j. 07/12/2004 DJ DATA:02/05/2005 FRANCIULLI NETTO)Por fim, saliento que cumpre ao autor ajuizar ações separadas ao pleitear índices para os quais a legitimidade é somente do Banco Central do Brasil (IPC DE ABRIL DE 1990), na medida em que a competência para conhecer de pedidos contra o banco privado (IPC DE JUNHO/87, JANEIRO/89 e FEVEREIRO/89) e contra a autarquia federal pertence a juízos diferentes, incidindo na vedação contida no artigo 292, inciso II, do CPC. Nesse sentido, adverte Theotonio Negrão, in CPC e legislação processual civil em vigor, 38ª ed., São Paulo: Saraiva, p. 411:Não pode haver cumulação de ações se para uma é competente a Justiça Federal e para a outra, a Estadual (RSTJ 62/33).Neste caso, o juiz determinará que a ação prossiga perante ele apenas com relação ao pedido que tem competência para apreciar (JTA 102/285), sem prejuízo de que a parte promova no juízo próprio a ação remanescente.Ante o exposto, com

fundamento na Súmula nº 224 do STJ, afasto o interesse da União e determino o prosseguimento da ação contra o BANCO CENTRAL DO BRASIL, apenas com relação ao pedido de aplicação do IPC de abril de 1990. Com relação aos pedidos relativos ao IPC de junho/87, janeiro/89 e fevereiro/89, cuja legitimidade passiva ad causam é da Instituição Financeira privada, de competência do Juízo Estadual, faculto aos autores o desentranhamento dos documentos e cópia dos autos, para desmembramento e redistribuição do feito. À SEDI para anotações. Concedo ao autor o prazo suplementar e improrrogável de sessenta dias para integral cumprimento do despacho de fls. 17, trazendo aos autos cópia dos extratos respectivos. Int.

2007.61.04.005913-0 - GRACINDA GALHOTE CERCA (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASILUNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO BRADESCO S/A

Recebo a petição de fls. 20/21, como emenda à inicial. Trata-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, cujo objetivo é o recebimento dos rendimentos de caderneta de poupança, resultantes da diferença de correção monetária entre o índice aplicado e o IPC (Índice de Preços ao Consumidor), quando das edições de Planos Econômicos, especificamente em junho/87 - 26,06%, janeiro/89 - 42,72%, fevereiro/89 - 10,14% e abril/90. Cabe analisar questão de ordem pública acerca da determinação do pólo passivo para a demanda, que foi endereçada contra a União, a despeito de os valores sobre os quais devem incidir a atualização monetária pleiteada, provierem de contrato de caderneta de poupança firmado com o Banco BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Na matéria em debate, não há discussão acerca do poder normativo da União, as atuações normativas genéricas e abstratas não lhe atribuem responsabilidade, quer como parte, quer na qualidade de denunciada. Assim, deve-se reconhecer a ilegitimidade passiva ad causam da União, pois as modificações legislativas federais sobre os critérios de correção monetária dos contratos de poupança, não desfiguram a relação creditícia entre o depositante e a instituição financeira depositária. A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça é pacífica nesse sentido: RECURSO ESPECIAL. PLANO COLLOR. LEGITIMIDADE DO BANCO CENTRAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO E DA UNIÃO FEDERAL. ATIVOS RETIDOS EM CONTA-CORRENTE. (...) Está consolidada em vasta jurisprudência desta Corte Superior a ilegitimidade da União para responder pela correção dos ativos retidos. (STJ, RESP 397169, SEGUNDA TURMA, j. 07/12/2004 DJ DATA: 02/05/2005 FRANCIULLI NETTO) Por fim, saliento que cumpre ao autor ajuizar ações separadas ao pleitear índices para os quais a legitimidade é somente do Banco Central do Brasil (IPC DE ABRIL DE 1990), na medida em que a competência para conhecer de pedidos contra o banco privado (IPC DE JUNHO/87, JANEIRO/89 e FEVEREIRO/89) e contra a autarquia federal pertence a juízos diferentes, incidindo na vedação contida no artigo 292, inciso II, do CPC. Nesse sentido, adverte Theotonio Negrão, in CPC e legislação processual civil em vigor, 38ª ed., São Paulo: Saraiva, p. 411: Não pode haver cumulação de ações se para uma é competente a Justiça Federal e para a outra, a Estadual (RSTJ 62/33). Neste caso, o juiz determinará que a ação prossiga perante ele apenas com relação ao pedido que tem competência para apreciar (JTA 102/285), sem prejuízo de que a parte promova no juízo próprio a ação remanescente. Ante o exposto, com fundamento na Súmula nº 224 do STJ, afasto o interesse da União e determino o prosseguimento da ação contra o BANCO CENTRAL DO BRASIL, apenas com relação ao pedido de aplicação do IPC de abril de 1990. Com relação aos pedidos relativos ao IPC de junho/87, janeiro/89 e fevereiro/89, cuja legitimidade passiva ad causam é da Instituição Financeira privada, de competência do Juízo Estadual, faculto à autora o desentranhamento dos documentos e cópia dos autos, para desmembramento e redistribuição do feito. À SEDI para anotações. Concedo à autora o prazo suplementar e improrrogável de sessenta dias para integral cumprimento do despacho de fl. 17, trazendo aos autos cópia dos extratos respectivos. Int.

2007.61.04.005921-9 - GILBERTO MAURI MATHEUS (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação de fls. 35/41, no duplo efeito. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.

2007.61.04.006847-6 - ANTONIO BALTAZAR DE LORENA FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebo a petição de fl. 37 como emenda à inicial e homologo a desistência do pedido em relação aos índices de junho de 1987, março de 1990, maio de 1990, junho de 1990, julho de 1990 e março de 1991. Prossiga-se com relação aos índices de dezembro de 1988 e fevereiro de 1989, conforme requerido. Cite-se.

2007.61.04.007513-4 - JOAQUIM LOPES MORAES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 47: homologo a desistência em relação ao pedido referente aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, devendo prosseguir-se com relação aos demais pedidos. Cite-se a ré. int. e cumpra-se.

2007.61.04.012096-6 - GILSON DA SILVA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

À vista do valor individualizado atribuído à causa, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Remetam-se ao Juizado Especial Federal de Santos com baixa.Int. e cumpra-se.

2007.61.04.012134-0 - VANESSA APARECIDA CARDOSO PEREIRA (ADV. SP189489 CLARISSA HELENA SCHNEEDORF NOVI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Concedo à CEF o prazo de quinze dias.Int.

2007.61.04.012181-8 - MATEUS DE MELO LIMA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o valor atribuído à causa às fls. 116/122, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Remetam-se ao Juizado Especial Federal de Santos com baixa.Int. e cumpra-se.

2007.61.04.012403-0 - DOUGLAS DOS SANTOS SOUZA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o valor individualizado atribuído à causa, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Remetam-se ao Juizado Especial Federal de Santos com baixa.Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 2956

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0207959-7 - ARUALDO AZZOLINI (ADV. SP086530 NILMA ROSANA FERNANDES DIAS FURQUIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Int.

90.0200785-0 - JORGE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP012540 ERALDO AURELIO FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

DECIDO.Com razão o exequente. A incidência de juros de mora sobre os débitos pagos fora do prazo constitui decorrência legal do inadimplemento da obrigação no modo e prazo definidos pelos contratantes (Código Civil, arts. 406 e 407). Ademais, nas obrigações de prestação em dinheiro, o pedido, implicitamente, sempre compreende o acessório, que são os juros legais, pois a lei já considera o prejuízo como pressuposto. Regra idêntica se depara no art. 293 do Código de Processo Civil, que por via de interpretação tem-se admitido a inclusão dos juros moratórios, quando mesmo omitidos, quer no pedido, quer na sentença condenatória. Nesse sentido a Súmula 254 do Supremo Tribunal Federal (in verbis): Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissa o pedido inicial ou a condenação.Referida súmula tem sido aplicada pelo Superior Tribunal de Justiça: Os juros de mora incluem-se na liquidação ainda que a sentença exequenda tenha restado omissa quanto ao particular (STJ-4ª T., Resp 253.671-RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 5.9.90, p. 254).No caso dos autos, os juros de mora devem ser aplicados em conformidade à lei vigente na época da citação e do cumprimento da obrigação. Assim ocorrida a citação na vigência do Código Civil de 1916 e realizados os créditos quando vigente o Novo Código Civil, são devidos os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da citação até o advento do Novo Código Civil (11.01.03). A partir dessa data, aplica-se a taxa de 1% ao mês, por força do 1º do art. 161 do Código Tributário Nacional, combinado com o art. 406 do atual Código Civil.Assim, apresente, preliminarmente, o exequente o quantum devido a título de juros de mora e diferença de verba honorária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Int.

95.0202971-2 - SANDRA APARECIDA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Ciente. À vista da informação supra, informe o Patrono dos Autores os números necessários para regularização. Santos, data supra.

95.0203673-5 - SERGIO DA COSTA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERALCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1-Deixo de receber a apelação dos exequentes, eis que não é o recurso próprio para a modificação da decisão de fls. 945/947. Por outro lado, não é possível receber o recurso como agravo de instrumento, vez que a interposição deste deve ser efetuada no Tribunal

Regional Federal da 3ª Região. Atendendo ao princípio da fungibilidade recursal, recebo o recurso como agravo retido. Procedam-se às anotações.2-Cumpra a CEF a determinação de fl. 947 no prazo de cinco dias.3-Proceda a Secretaria ao desmembramento do feito, abrindo-se novo volume a partir da fl. 953.Cumpra-se e int.

1999.61.04.001805-0 - ARIIVALDO TABOSA E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Aguarde-se sobrestado no arquivo a manifestação da parte autora. Int. Cumpra-se.

2003.61.04.005591-9 - MARCELO JOSE PEREIRA DA SILVA RAMOS PAULA E OUTRO (ADV. SP183881 KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X CREDI-FACIL IMOVEIS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA (ADV. SP138687 MARCELO EUGENIO NUNES) X ATILA CSOBI (ADV. SP194157 ALEXANDRE SOUZA DA SILVA)

Designo audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada em ____/____/_____, às _____ horas. Intimem-se as partes. Int.

2003.61.04.010839-0 - ROQUE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP163705 DANIELLA MARTINS FERNANDES JABBUR SUPPIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Aceito a conclusão.Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para conferência das contas apresentadas pelas partes, e, se necessário, elaboração de novo cálculo de liquidação, nos estritos parâmetros da sentença exequiênda.Int.

2004.61.04.003260-2 - MAURY DE AQUINO RAMOS E OUTROS (ADV. SP132193 LUIZ ALBERTO VICENTE DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em diligência, intime-se a CEF para apresentar os termos de adesão dos autores Maury de Aquino Ramos e roberto dos Santos Sabio, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem conclusos. Cumpra-se.

2004.61.04.007244-2 - ABELARDO NUNES MOREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo supra, arquivem-se os autos sobrestado.Int. Cumpra-se.

2004.61.04.009746-3 - NILTON GONCALVES - ESPOLIO (MARIA NALDA SIQUEIRA GONCALVES) E OUTROS (ADV. SP164712 RICHARD GERALDO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP114388 DEBORAH MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Em diligência. Os extratos acostado s pela CEF às fls. 145/147 não demonstram movimentação na cotna poupança do autor, anteriormente aos fatos narrados na inicial. Assim, intime-se a CEF a apresentar extratos de moviemntação da contapoupança do autor no período anterior a 13/11/203, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.04.000913-3 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP100593 NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO) X EUDMARCO S/A SERVICOS E COMERCIO INTERNACIONAL (ADV. SP156828 ROBERTO TIMONER)

Especifiquem provas, justificando a sua pertinência para a solução da controvérsia.

2006.61.04.009354-5 - RONALDO NORBERTO ANTUNES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Aceito a conclusão. Considerando o disposto na r.decisão de fls.122/124, recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Às contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E.Tribunal Re- gional Federal com as cautelas de estilo. Intim- mem-se.

2006.61.04.009807-5 - CRESO DAMASCENO DE CARVALHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Aceito a conclusão. Considerando o disposto na r.decisão de fls.136/138, recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Às contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E.Tribunal Re- gional Federal com as cautelas de estilo. Intim- mem-se.

2006.61.04.009861-0 - IZAIAS MARTINS DE MATOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

À vista da decisão proferida pelo egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, recebo o recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devo- lutivo.Às contra-razões.Após isso e se em termos, subam os autos ao E- grégio Tribunal Regional Federal da 3ª

Região. Int.

2007.61.04.002406-0 - JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

À vista da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n. 2007.03.000.95388-3, recebo o recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Às contra-razões. Após isso, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.04.002942-2 - ROBERTO FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Aguarde-se por trinta dias comunicação do TRF da 3ª Região a respeito do agravo de instrumento. No silêncio, aguarde-se no arquivo. Int. e cum- pra-se.

2007.61.04.010762-7 - VOPAK BRASIL S/A (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP

Diga a parte autora sobre as contestações de fls. 276/305 e 391/418. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.04.013138-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.010762-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X VOPAK BRASIL S/A (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA)

Apensem-se, certifiquem-se, ao impugnado. Int.

2007.61.04.013419-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.003829-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X ALEXANDRE WILLIANS GONCALVES (ADV. SP154460 CARLOS AUGUSTO PARIZIANI E ADV. SP172949 PATRICIA MONTEIRO PINEDA)

1 - Apensem-se. 2 - Certifiquem-se. 3 - Ao impugnado. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.04.013510-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.003829-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X ALEXANDRE WILLIANS GONCALVES (ADV. SP154460 CARLOS AUGUSTO PARIZIANI E ADV. SP172949 PATRICIA MONTEIRO PINEDA)

1 - Apensem-se. 2 - Certifiquem-se. 3 - Ao impugnado. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.013416-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.006685-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X MILTON SERGIO BELLEM (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES)

1 - Apensem-se. 2 - Certifiquem-se. 3 - Ao embargado. Int.

2007.61.04.013417-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.004525-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X ANTONIO CAETANO LOPES FILHO E OUTROS (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)

1 - Apensem-se. 2 - Certifiquem-se. 3 - Ao embargado. Int.

2007.61.04.013418-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0204064-3) UNIAO FEDERAL (ADV. SP209928 LUIS CARLOS RODRIGUEZ PALACIOS COSTA) X BELARMINA GOMES DA SILVA (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO)

1 - Apensem-se. 2 - Certifiquem-se. 3 - Ao embargado. Int.

Expediente Nº 2957

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0201160-5 - ANTONIO VASQUEZ MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP140738 SONIA PIEPRZYK CHAVES E ADV.

SP102667 SORAIA CASTELLANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo vista ao autor JOÃO DE MORAES CHAVES FILHO pelo prazo legal. Após, tornem ao arquivo. Int. e cumpra-se.

94.0203118-9 - NELSON ANTONIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os exeqüentes sobre o apontado pela CEF às fls. 644/647 no prazo de quinze dias. Int.

98.0207702-0 - ANTONIO MIRANDA (PROCURAD JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se o exeqüente sobre o apontado pela CEF. Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, a execução será extinta. Int.

1999.61.04.003419-4 - RINALDO VISCARDI E OUTROS (PROCURAD MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se os exeqüentes sobre o apontado pela CEF às fls. 552/564. Oportunamente, apreciarei a admissibilidade da apelação de fls. 543/550. Int.

2006.61.04.001090-1 - SONIA MARIA MANLEY (ADV. SP142531 SANDRA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CRUZEIRO DO SUL (ADV. SP140975 KAREN AMANN OLIVEIRA)

Digam as partes se possuem interesse na realização de audiência de conciliação. Em caso negativo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.04.003829-0 - ALEXANDRE WILLIANS GONCALVES (ADV. SP154460 CARLOS AUGUSTO PARIZIANI E ADV. SP172949 PATRICIA MONTEIRO PINEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas. Int.

2007.61.04.004802-7 - MARIA MARCIONILIA SANTANA (ADV. SP225856 ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 26/29: concedo à autora o prazo de quinze dias. Int.

2007.61.04.005322-9 - IRACI LOPES GONSALVES SAVIO (ADV. SP083211 HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas. Int.

2007.61.04.005361-8 - FLORINDA MARIA NACIMENTO SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP202490 TATHIANA GIMENIS PRIETO ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 39: concedo o prazo de quinze dias. Int.

2007.61.04.005808-2 - GENOVEVA LOURDES BRAGA PERES (ADV. SP210190 FERNANDA AMARÍLIS RUSSO MARTINS AMADO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 21: indefiro. Cumpra-se o já determinado, remetando-se os autos ao Juizado Especial Federal de Santos. Int. e cumpra-se.

2007.61.04.005809-4 - AVELINO BRAGA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP210190 FERNANDA AMARÍLIS RUSSO MARTINS AMADO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1-Fls. 27/94: recebo como aditamento à inicial. 2-A legitimidade para pleitear em Juízo em nome de pessoa falecida pertence ao ESPÓLIO representado por seu inventariante. Assim concedo o prazo de trinta dias para regularização do pólo ativo com a apresentação do Termo de Compromisso de Inventariante, bem como de procuração em nome do ESPÓLIO. Int.

2007.61.04.005841-0 - OSCAR FERNANDES (ADV. SP101029 ODILON DE MOURA SAAD E ADV. SP219966 PEDRO FERNANDES SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 30/35: indefiro.Cumpra-se o já determinado, remetendo-se os autos ao Juizado Especial Federal de Santos.Int. e cumpra-se.

2007.61.04.006045-3 - MARIO DE MATOS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

à vista do valor atribuído à causa à fl. 33, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Remetam-se ao Juizado Especial Federal de Santos com baixa.Int. e cumpra-se.

2007.61.04.010216-2 - ARIIVALDO MOACIR NEVES (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.Int.

2007.61.04.012402-9 - FELIPE DE LIMA FRANCO DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o valor atribuído a causa, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Remetam-se ao Juizado Especial Federal de Santos com baixa.Int. e cumpra-se.

Expediente N° 2958

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0201667-8 - AVELINO INACIO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI) X BANCO DO BRASIL S/ACAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL

Tecidas essas considerações e em face do contido nos autos, JULGO EXTINTA a execução de ANDRÉ PRATA RIBEIRO, AGOSTINHO TORO, ANTONIO DO PATROCÍNIO FELIX e ANTONIO GONÇALVES, uma vez que já foi integralmente satisfeita em outros processos, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa-findo na distribuição. P. R. I.

2002.61.04.001752-5 - AGLAIR NILSE CORREIA E OUTROS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tecidas essas considerações e em face do contido nos autos, JULGO EXTINTA a execução, por sentença, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados conforme fl.329.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição.

2003.61.04.010079-2 - BENEDITO CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa findo.P.R.I.

2004.61.04.005807-0 - WALTER CONDE E OUTROS (ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.Condeno a autora no pagamento dos honorários advocatícios do réu, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, restando sua execução suspensa enquanto perdurar a situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos.Sem custas, em face da gratuidade de justiça.Transitada em julgado esta sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento.P.R.I.

2006.61.04.005818-1 - JOSE FILOMENO NEVES (ADV. SP228570 DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267,

inciso VI, do Código de Processo Civil. Em face do princípio da causalidade (art. 26 do CPC), condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no artigo 20, 4º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.04.009836-1 - JOGI WATANABE E OUTRO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Em diligência. Complementa a autora, no prazo de dez dias, as custas judiciais, consoante tabela do Provimento n.64 da Corregedoria-Geral do TRF 3ª Região, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Após, tornem conclusos.

2007.61.04.002543-0 - JOVELINA GOMES SILVA (ADV. SP132035 CARLOS ROGERIO NEGRAO ARAUJO E ADV. SP136216 JOSE FREIRE DA SILVA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a autora em custas e honorários, em razão da concessão do benefício da gratuidade da Justiça. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. P.R.I.

2007.61.04.003995-6 - LUCIANE APARECIDA PO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido concernente às contas de poupança acima identificadas, nos termos do art. 269, I do CPC, para condenar a Ré a pagar a diferença de correção monetária resultante da aplicação ao saldo das cadernetas de poupança ns. 33903-4, 41933-0, 38731-4 e 35453-0 de índice diverso do ajustado (IPC - 26,06% e 42,72%) no início do contrato ou renovação automática, acrescida, mês a mês, do juro contratual. A diferença supracitada será corrigida segundo as regras previstas no Provimento nº26 do Egrégio Tribunal Regional Federal e deverá ser acrescida de juros moratórios à razão de 1% (um por cento), nos termos do Código de Processo Civil vigente, contados da citação. Ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Custas pro-rata. O autor, por ser beneficiário da gratuidade de justiça, é isento do pagamento das custas processuais. P.R.I.

2007.61.04.006083-0 - ANDREIA YUMOTO CAMPREGUER (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP137551 JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPÇÃO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Isso posto, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 284, único, e 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, e, em consequência, julgo por sentença EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.

2007.61.04.006107-0 - NEIDE YUMOTO CAMPREGUER (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP137551 JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPÇÃO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Isso posto, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 284, único, e 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, e, em consequência, julgo por sentença EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.

Expediente Nº 2995

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0205060-0 - LUZIVALDO VIEIRA CAMPOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora a retirar de Secretaria o alvará de levantamento. Após a vinda da guia liquidada, arquivem-se com baixa. Cumpra-se.

1999.61.04.007383-7 - WASHINGTON LUIS DA ROCHA (ADV. SP081981 MANOEL HUMBERTO ARAUJO FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a parte autora a retirar de Secretaria o alvará de levantamento. Após a vinda da guia liquidada, arquivem-se com

baixa.Cumpra-se.

2002.61.04.002434-7 - ANTONIA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora a retirar de Secretaria o alvará de levantamento. Após a vinda da guia liquidada, arquivem-se com baixa.Cumpra-se.

Expediente N° 2997

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0205590-4 - CONPRAL NEGOCIOS E PARTICIPACOES DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA (ADV. SP089536 RICARDO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

Intime-se o DD. Patrono da parte autora para retirar o Alvará de Levantamento de Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. Anoto que o prazo de validade do aludido Alvará é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição, findo os quais será procedido ao cancelamento deste e respectivo arquivamento dos autos. Uma vez em termos, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

93.0200581-0 - AGOSTINHO RODRIGUES DA SILVA NETO E OUTROS (ADV. SP135485 REGINA FATIMA LAMAS FERREIRA E ADV. SP026061 RITA JULIA SALGADO MILANI E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Intime-se o DD. Patrono da parte autora para retirar o Alvará de Levantamento de Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. Anoto que o prazo de validade do aludido Alvará é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição, findo os quais será procedido ao cancelamento deste e respectivo arquivamento dos autos. Uma vez em termos, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

95.0203146-6 - ANTONIO EDNARDO MAIA E OUTROS (PROCURAD TELMA RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ASSISTENTE) (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se o DD. Patrono da CEF para retirar o Alvará de Levantamento de Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. Anoto que o prazo de validade do aludido Alvará é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição, findo os quais será procedido ao cancelamento deste e respectivo arquivamento dos autos. Uma vez em termos, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2004.61.04.000396-1 - CARLOS FRANCISCO RAMOS E OUTRO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Intime-se o DD. Patrono da parte autora para retirar o Alvará de Levantamento de Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. Anoto que o prazo de validade do aludido Alvará é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição, findo os quais será procedido ao cancelamento deste e respectivo arquivamento dos autos. Uma vez em termos, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

Expediente N° 2998

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.04.013379-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARIA APARECIDA FERNANDES

Fls. 39/40: diante da insuficiência das custas, providencie o autor a sua regularização no prazo legal. Venham em seguida conclusos.

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.04.007985-1 - MARY LUCY EUGENIO (ADV. SP156784 ROSIMAR ALMEIDA DE SOUZA LOPES E ADV. SP159571 SUELI DAMASO RODRIGUES) X ADHEMARO GODOYUNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Oficie-se ao CRM/SP, solicitando o endereço atualizado do médico ADHEMARO GODOY. 2 - Juntem-se comprovantes do animus dominus como fotos, taxas, impostos, e demais documentos. 3 - Na ausência do AR de intimação, informe o autor se o confrontante dos fundos foi localizado.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0203462-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0202944-0) MAGALHAES COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP107216 TELMA APARECIDA DE AZEVEDO MORAES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Fls. 121/123: anote-se o nome do subscritor. Defiro a vista fora de Secretaria pelo prazo legal. Sem manifestação, tornem incontinenti ao arquivo geral.

92.0204767-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0204114-8) CASA LUANDA SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP111905 LAURINDO SOTTO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 128: defiro a vista para os fins requeridos. Após, em não havendo manifestação, tornem incontinenti ao arquivo geral.

2006.61.04.002605-2 - SANDRA SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP175245 KARINA LYMBEROPOULOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) Não obstante a dispensa de instrução probatória pelas partes, entendo ser esta imprescindível para o deslinde da lide. Assim, à vista das alegações da CEF, em contestação, determino a juntada aos autos de cópia da solicitação do cartão de crédito formulada pela parte autora (proposta), bem como cópia legível do aviso de recebimento do mesmo. Prazo: 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, designo audiência de instrução para depoimento pessoal da parte autora, a qual deverá ser intimada pessoalmente, para o dia 18 DE MARÇO de 2008, às 15:00 HORAS.

ACOES DIVERSAS

90.0201673-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X PORTO DE AREIA GUARAU (ADV. SP030791 PAULO AFFONSO GALATI MURAT) X ANTONIO KLEBER FERREIRA SANTOS PAULO TOYAMA (ADV. SP105790 MIRTES APARECIDA AGUIAR P DE CAMPOS)

Aceito a conclusão nesta data. Em diligência. Ciência ao réu dos honorários propostos pelo senhor perito judicial à fl. 702. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 713, intimando-se pessoalmente a União federal, na pessoa de seu procurador. Int.

2ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente Nº 1504

MANDADO DE SEGURANCA

91.0204800-0 - S/A MARITIMA EUROBRAS-AGENTE E COMISSARIA (ADV. SP038784 JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES) X DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA.DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO-CODESP (PROCURAD RICARDO MARCONDES DE MORAES SARMENT)

Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou nada requerido, retornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem.

94.0203320-3 - S.A. MARITIMA EUROBRAS - AGENTE E COMISSARIA (ADV. SP100116 GUSTAVO LUIZ DE PAULA CONCEICAO) X DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA/DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD RICARDO MARCONDES DE MORAES SARMENT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou nada requerido, retornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem.

96.0203571-4 - ULTRAFERTIL S/A (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante

orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

96.0206456-0 - ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO ESSA FM (ADV. SP096224 MARCO ANTONIO ROTUNDO E ADV. SP026421 PEDRO ALEXANDRE VIEGAS) X DELEGADO REGIONAL DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES DE SANTOS (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA)

Pelo que verifico dos autos, a impetrante não promoveu o recolhimento das custas de desarquivamento. Assim, intime-se a impetrante a manifestar-se, querendo, na pessoa de seu advogado constituído, no prazo improrrogável de 05 (cinco), providenciando o recolhimento da taxa de desarquivamento prevista no Provimento COGE nº 59, de 26.11.2004 e Portaria COGE nº 629, de 26.11.2004. Cumprida a determinação acima, requeira a Impetrante o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria certificará, retornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2004.61.04.006290-4 - AMJUR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME (ADV. SP175402 ROGÉRIO ZARATTINI CHEBABI) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à Impetrante do desarquivamento do feito, para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou nada requerido, retornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem.

2006.61.04.007235-9 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP105061 HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela Impetrante apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput). Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.04.001533-2 - GARANTIA AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP175343 MANOEL ROGELIO GARCIA E ADV. SP237484 DANIEL DE LIMA ANTUNES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os termos da certidão retro, providencie a impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento do porte de remessa e retorno, conforme disposto no artigo 511 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 9.756/98 e do disposto no artigo 225 do provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, sob pena de deserção do recurso de apelação.

2007.61.04.001652-0 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP105061 HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela Impetrante apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput). Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.04.003134-9 - CLAUDIO FORNOS LIMA (ADV. SP120917 MARIO ALVES DE SOUZA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO PORTO DE SANTOS INSPETORIA GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL E IGPS/GTE 49

Ante os termos da certidão retro, providencie a impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento integral das custas de preparo recursal, nos termos do disposto no artigo 511 do Código de Processo Civil e da Tabela de Custas, estabelecida conforme Portaria nº 01, de 30/05/2000 do Conselho da Justiça Federal, sob pena de deserção do recurso de apelação.

2007.61.04.003336-0 - CT SCAN CENTRO DE DIAGNOSTICO LTDA (ADV. RJ096189 FABRIZIO PIRES PEREIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Para a expedição de alvará de levantamento, da quantia depositada em nome da empresa PRIME LOGISTICS & SOLUTIONS LOGÍSTICA, cumpra a requerente o disposto no item 3 da Resolução nº 178, de 22.10.96, do E. Conselho da Justiça Federal. Após o cumprimento oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal, agência 2206, para que informe, em 10 (dez) dias, o valor atualizado do montante tido em depósito na conta 2206-635-38360-7. Em seguida, expeça-se alvará de levantamento em favor do patrono da empresa, intimando-o para retirada em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.003765-0 - COREMAL COMERCIO E REPRESENTACOES MAIA LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X

INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os termos da certidão retro, providencie a impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento do porte de remessa e retorno, conforme disposto no artigo 511 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 9.756/98 e do disposto no artigo 225 do provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, sob pena de deserção do recurso de apelação.

2007.61.04.005007-1 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não verificados os vícios apontados no provimento embargado de fls. 214/218, CONHEÇO dos declaratórios opostos às fls. 227/234, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO.Publique-se. Registre-se esta para os fins dos Provimentos nºs 27/89 e 535/2006, ambos do E. Conselho da Justiça Federal. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.Santos/SP, em 09 de novembro de 2007.

2007.61.04.005012-5 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não verificados os vícios apontados no provimento embargado de fls. 246/251, CONHEÇO dos declaratórios opostos às fls. 268/275, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO.Publique-se. Registre-se esta para os fins dos Provimentos nºs 27/89 e 535/2006, ambos do E. Conselho da Justiça Federal. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.Santos/SP, em 09 de novembro de 2007.

2007.61.04.006440-9 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA

Ante o exposto, não verificados os vícios apontados no provimento embargado de fls. 204/208, CONHEÇO dos declaratórios opostos às fls. 218/225, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO.Publique-se. Registre-se esta para os fins dos Provimentos nºs 27/89 e 535/2006, ambos do E. Conselho da Justiça Federal. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.Santos/SP, em 09 de novembro de 2007.

2007.61.04.007521-3 - FERTIMPORT S/A (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP195392 MARCELO GONÇALVES MASSARO E ADV. SP239936 SANDRO MARCIO DE SOUZA CRIVELARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não verificados os vícios apontados no provimento embargado de fls. 278/291, CONHEÇO dos declaratórios opostos às fls. 301/306, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO.Publique-se. Registre-se esta para os fins dos Provimentos nºs 27/89 e 535/2006, ambos do E. Conselho da Justiça Federal. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.Santos/SP, em 09 de novembro de 2007.

2007.61.04.008297-7 - GENIALI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP144029 KLEBER ROBERTO CARVALHO DEL GESSI E ADV. SP225758 LEONOR MESTRE ALVES) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL PROCURADORIA FAZENDA NACIONAL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não verificados os vícios apontados no provimento embargado de fls. 71/73, CONHEÇO dos declaratórios opostos às fls. 78/79, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO.Publique-se. Registre-se esta para os fins dos Provimentos nºs 27/89 e 535/2006, ambos do E. Conselho da Justiça Federal. Intimem-se. Cumpra-se.Santos/SP, em 09 de novembro de 2007.

2007.61.04.008619-3 - LILIAN REGIANE DKS SANTOS SOUZA (ADV. SP225954 LILIAN REGIANE DOS SANTOS SOUZA E ADV. SP066737 SERGIO LUIZ ROSSI) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE SANTA CECILIA - CURSO DE DIREITO

Em face do exposto, ausente o interesse processual, julgo a Impetrante carecedora da ação e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, consoante o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Incabível a condenação em honorários advocatícios nos termos da Súmula 105/STJ. Custas, pela Impetrante.P.R.I.O. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santos, 12

de novembro de 2007.

2007.61.04.009228-4 - CHARMAT IMP/ E EXP/ DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP203465 ANDRE LUIS ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, ausente o interesse processual, julgo a Impetrante carecedora da ação e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, consoante o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em honorários advocatícios nos termos da Súmula 105/STJ. Custas, pela Impetrante. P.R.I.O. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 12 de novembro de 2007.

2007.61.04.009653-8 - SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS (ADV. SP184518 VANESSA STORTI E ADV. SP199727 CRISTIANE JACOB) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Cuida-se de mandado de segurança preventivo impetrado por SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS contra ato do Sr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL, com pedido de liminar para determinar que a autoridade impetrada se abstenha de lhe exigir o recolhimento da contribuição ao PIS, ao argumento de ser imune à referida exação, bem como para autorizar a compensação do que foi recolhido indevidamente a esse título no período de julho de 2004 a abril de 2004. Argumentou o Impetrante que é entidade sem fins lucrativos e que a referida contribuição tem natureza jurídica de imposto, pelo que se aplica a regra de imunidade prevista no artigo 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal. Vieram para os autos as informações previamente requisitadas à digna Autoridade Impetrada que dá conta da legalidade da exigência da exação em comento (fls. 285/344). É o breve relato. DECIDO. O pedido de liminar não merece acolhimento. A limitação constitucional ao poder de tributar, expressa na Constituição Federal, diz respeito apenas aos impostos, verbis: Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:..... VI - instituir impostos sobre:..... c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; A exação em exame denominada de PIS, em que pesem os argumentos contrários, não é imposto, mas uma espécie tributária deste distinta. É certo que a questão relativa à natureza jurídica das contribuições não é pacífica na doutrina pátria. Conforme anota JOSÉ CELSO DE MELLO FILHO, Constituição Federal Anotada, Saraiva, 1984, pág. 84. A natureza jurídica dessas contribuições suscita algumas divergências. Há os que as qualificam como espécie tributária autônoma (v. referência em HUGO DE BRITO MACHADO, Curso de Direito Tributário, 2. ed., Forense, 1981, p. 18-20) e os que as definem como impostos ou taxas, em função da respectiva hipótese de incidência (v. GERALDO ATALIBA, Estudos e pareceres de direito tributário, v. 2, p. 1-54; YLVES J. DE MIRANDA GUIMARÃES, A situação atual da parafiscalidade no direito tributário, Bushatsky, 1977; FABIO LEOPOLD DE OLIVEIRA, Curso Expositivo de direito tributário, Resenha Tributária, 1976, p. 175; ALIOMAR BALLEIRO, Direito, cit., p. 67-8). Entretanto, a jurisprudência já se pacificou no âmbito do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a exação em exame não se trata de imposto, mas de um terceira espécie de tributo, distinto deste e da taxa. O Ministro CARLOS VELLOSO, em voto proferido no RE n. 148.754-2, ao analisar as diversas espécies tributárias, as classificou assim: As diversas espécies tributárias, determinadas pelo hipótese de incidência ou pelo fato gerador da respectiva obrigação (CTN, art. 4o.), são as seguintes: a) os impostos (CF., art. 145, I, 153, 154, 155 e 156); b) as taxas (CF., art. 145, II); c) as contribuições, que podem ser assim classificadas: c.1. de melhoria (CF., ART. 145, III) c.2. parafiscais (CF., art. 149), que são: c.2.1. sociais, c.2.1.1. de seguridade social (CF., art. 195, I, II, III), c.2.1.1. outras de seguridade social (Cf., art. 195, parág. 4o.), c.2.1.3 sociais gerais (o FGTS, o salário-educação, CF., art. 212, parág. 5o, contribuições para o SESI, SENAI, SENAC, CF., art. 240); c.3. especiais: c.3.1. de intervenção no domínio econômico (CF., art. 149) e c.3.2. cooperativas (CF., art. 149). Nesse sentido, decidiu o Pleno do Supremo Tribunal Federal, ao indeferir, em 9 de outubro de 1996, pedido de liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.497-8, Relator Ministro MARCO AURÉLIO, requerida pela Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde, que tem por objeto a referida Emenda Constitucional (DJU 14.10.96, Seção I, p. 38.865), conforme ementa que transcrevo: EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CPMF - CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE A MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA: TÉCNICA DA COMPETÊNCIA RESIDUAL DA UNIÃO: C.F., art. 154, I: RECOMENDAÇÃO AO LEGISLADOR ORDINÁRIO E NÃO AO LEGISLADOR CONSTITUINTE DERIVADO. CLÁUSULA PÉTREA: C.F., art. 60, par. 4o., IV: DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS: DIREITOS FUNDAMENTAIS: CARACTERIZAÇÃO. SEGURIDADE SOCIAL: SAÚDE. Ementa Constitucional no. 12, de 15.08.1996. I.- A saúde integra a seguridade social (C.F., art. 194). Legítima, portanto, a instituição de contribuição social para seu financiamento (C.F., art. 195; art. 195, par. 4o). Inocorrência de ofensa ao princípio da anterioridade., na EC 12/96, dado que manda ela observar o prazo de noventa dias inscrito no par. 6o. do art. 195 da Constituição, que é a anterioridade

própria das contribuições sociais.II.- A contribuição parafiscal, na qual se incluem as contribuições sociais, é um terceiro gênero tributário, distinta do imposto e da taxa (C.F., art. 149). RE 138.284-CE, Velloso (RTJ 143/313); RREE 165.939-RS e 177.137-RS, Velloso, Plenário, 25.05.95.III.- Direitos e garantias individuais, assim direitos fundamentais, que se incluem na proteção máxima de cláusula pétrea - C.F., art. 60, par. 4o., IV: caracterização.IV.- A técnica da competência residual da União - C.F., art. 154, I - que impõe a não-cumulatividade de imposto novo e que não tenha este fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados na Constituição, não constitui, propriamente, direito individual, no sentido de direito fundamental, mas técnica de tributação, que, se observada, acaba resultando em benefício para os indivíduos, mas que não ostenta, nem por isso, as galas de direito fundamental. Observe-se que essa técnica de tributação - C.F., art. 154, I - nem se encontra incluída entre os princípios constitucionais que estatuem garantias dos contribuintes. C.F., artigos 150, 151 e 152. O mesmo pode ser dito a respeito do estatuído no art. 153, par. 5o., da Constituição.V.- A recomendação inscrita no art. 154, I, da Constituição, é dirigida ao legislador ordinário e não ao constituinte derivado.VI. Cautelar indeferida. Prejudicado o pedido de liminar para autorizar a compensação do que foi recolhido a título da referida exação, o que de qualquer forma ficaria inviabilizado, em face o entendimento consolidado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça quanto a matéria, na Súmula no. 212, no sentido de que A compensação de créditos tributários não pode ser deferida por medida liminar.Assim, tenho como ausente, na espécie, o denominado fumus boni juris, pelo que INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR.Colha-se o parecer do Ministério Público Federal e após tornem os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.009830-4 - JABIL DO BRASIL IND/ ELETROELETRONICA LTDA INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em consequência, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem o exame do mérito, condenando a Impetrante ao pagamento das custas processuais eventualmente remanescentes.P.R.I.O. e, decorrido o prazo para recurso voluntário, arquivem-se os autos e dê-se baixa no SEDI.Santos/SP, em 12 de novembro de 2007.

2007.61.04.010767-6 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, ausente o interesse processual, julgo a Impetrante carecedora da ação e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, consoante o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Incabível a condenação em honorários advocatícios nos termos da Súmula 105/STJ. Custas, pela Impetrante.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santos, 12 de novembro de 2007.

2007.61.04.010944-2 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, ausente o interesse processual, julgo a Impetrante carecedora da ação e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, consoante o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Incabível a condenação em honorários advocatícios nos termos da Súmula 105/STJ. Custas, pela Impetrante.P.R.I.O. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santos, 12 de novembro de 2007.

2007.61.04.011221-0 - CIA/ DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV FILIAL JACAREI E OUTRO (ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA E ADV. SP198384 CARLOS FERNANDO ZACARIAS SILVA) X CHEFE SERVICO VIGILANCIA AGROPECUARIA DO MIN AGRIC NO PORTO DE SANTOS

Pelo exposto, ausente o interesse processual, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, extingo o processo sem julgamento de mérito.Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios (Súmula nº 105 do STJ).P.R.I.O.Santos, 12 de novembro de 2007.

2007.61.04.011586-7 - SIN SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL LTDA (ADV. SP227631 FABIANA FARO DE SOUZA CAMPOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Concedo à Impetrante, o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que traga aos autos procuração com poderes específicos para desistir da demanda, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

2007.61.04.011747-5 - GRAN ROMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP124538 EDNILSON TOFOLI GONCALVES DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Cumpra a impetrante integralmente o contido no r. despacho de fls. 48, no prazo de 10 (dez) dias. Após o cumprimento ou certificado o decurso do prazo, venham-me os autos conclusos.

2007.61.04.012036-0 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO LTD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL

Recebo o aditamento de fls. 84/87 como emenda à inicial. Em razão da especificidade da questão posta, em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tenho como imprescindível na espécie a oitiva da digna autoridade indigitada impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoa do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, mutatis mutandi, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144). Pelas razões antes expendidas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações. Requistem-se informações à digna autoridade indigitada impetrada, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos. Intime-se a UNIÃO/FAZENDA NACIONAL, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para fins do disposto no artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16 de julho de 2004. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se com urgência.

2007.61.04.012040-1 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL

Não vislumbro a ocorrência de prevenção destes com os autos dos processos apontados pelo Setor de Distribuição no termo de fls. 77/79. Recebo o aditamento de fls. 87/90 como emenda à inicial. Em razão da especificidade da questão posta, em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tenho como imprescindível na espécie a oitiva da digna autoridade indigitada impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoa do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, mutatis mutandi, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144). Pelas razões antes expendidas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações. Requistem-se informações à digna autoridade indigitada impetrada, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos. Intime-se a UNIÃO/FAZENDA NACIONAL, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para fins do disposto no artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16 de julho de 2004. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se com urgência.

2007.61.04.012042-5 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL

Não vislumbro a ocorrência de prevenção destes com os autos dos processos apontados pelo Setor de Distribuição no termo de fls. 76/78. Recebo o aditamento de fls. 86/89 como emenda à inicial. Em razão da especificidade da questão posta, em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tenho como imprescindível na espécie a oitiva da digna autoridade indigitada impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoa do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, mutatis mutandi, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença

buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144).Pelas razões antes expendidas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações.Requisitem-se informações à digna autoridade indigitada impetrada, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos.Intime-se a UNIÃO/FAZENDA NACIONAL, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para fins do disposto no artigo 3ª da Lei nº 4.348/64, com redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16 de julho de 2004.Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se com urgência.

2007.61.04.012044-9 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL

Não vislumbro a ocorrência de prevenção destes com os autos dos processos apontados pelo Setor de Distribuição no termo de fls. 76/79.Recebo o aditamento de fls. 88/91 como emenda à inicial.Em razão da especificidade da questão posta, em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tenho como imprescindível na espécie a oitiva da digna autoridade indigitada impetrada para a análise do pedido de liminar.Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoa do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, mutatis mutandi, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144).Pelas razões antes expendidas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações.Requisitem-se informações à digna autoridade indigitada impetrada, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos.Intime-se a UNIÃO/FAZENDA NACIONAL, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para fins do disposto no artigo 3ª da Lei nº 4.348/64, com redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16 de julho de 2004.Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se com urgência.

2007.61.04.012047-4 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL

Não vislumbro a ocorrência de prevenção destes com os autos dos processos apontados pelo Setor de Distribuição no termo de fls. 75/80.Recebo o aditamento de fls. 88/91 como emenda à inicial.Em razão da especificidade da questão posta, em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tenho como imprescindível na espécie a oitiva da digna autoridade indigitada impetrada para a análise do pedido de liminar.Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoa do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, mutatis mutandi, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144).Pelas razões antes expendidas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações.Requisitem-se informações à digna autoridade indigitada impetrada, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos.Intime-se a UNIÃO/FAZENDA NACIONAL, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para fins do disposto no artigo 3ª da Lei nº 4.348/64, com redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16 de julho de 2004.Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se com urgência.

2007.61.04.012050-4 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL

Não vislumbro a ocorrência de prevenção destes com os autos dos processos apontados pelo Setor de Distribuição no termo de fls. 75/81. Recebo o aditamento de fls. 89/92 como emenda à inicial. Em razão da especificidade da questão posta, em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tenho como imprescindível na espécie a oitiva da digna autoridade indigitada impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoa do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, mutatis mutandi, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144). Pelas razões antes expendidas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações. Requistem-se informações à digna autoridade indigitada impetrada, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos. Intime-se a UNIÃO/FAZENDA NACIONAL, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para fins do disposto no artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16 de julho de 2004. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se com urgência.

2007.61.04.012053-0 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL

Não vislumbro a ocorrência de prevenção destes com os autos dos processos apontados pelo Setor de Distribuição no termo de fls. 75/81. Recebo o aditamento de fls. 89/92 como emenda à inicial. Em razão da especificidade da questão posta, em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tenho como imprescindível na espécie a oitiva da digna autoridade indigitada impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoa do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, mutatis mutandi, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144). Pelas razões antes expendidas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações. Requistem-se informações à digna autoridade indigitada impetrada, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos. Intime-se a UNIÃO/FAZENDA NACIONAL, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para fins do disposto no artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16 de julho de 2004. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se com urgência.

2007.61.04.012973-8 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ E ADV. SP253302 HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP/DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

Recebo o aditamento de fl. 25 como emenda à inicial. Trata-se de impetração com pedido de liminar que desobrique o Impetrante de recolher o imposto de renda na fonte incidente sobre verbas constantes do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT de fl. 17, que recebeu de sua ex-empregadora, em decorrência da extinção do vínculo empregatício, ao argumento de que tais verbas não configuram acréscimos patrimoniais. É a síntese do necessário. Passo a decidir. Entendo que há relevância jurídica nos argumentos constantes da petição inicial, bem como está presente o requisito do periculum in mora, pois que ineficaz a medida, caso venha a ser deferida somente no julgamento final da ação, já que o Impetrante terá de se sujeitar à difícil via repetitória. Assim, CONCEDO A LIMINAR nos termos da petição inicial, mediante depósito, em conta judicial à disposição deste Juízo, da quantia objeto do imposto questionado e que incidiria sobre verba indenizatória mencionada paga ao Impetrante, em razão da rescisão de seu contrato de trabalho. Oficie-se a digna Autoridade indigitada impetrada, para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para que preste as informações que a lei prevê, no prazo de 10 dias. Intime-se a União/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para os fins do disposto no artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16.07.2004. Cite-se a empregadora, para que, caso queira, responda a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297), juntando aos autos os documentos que julgar convenientes. Intime-se a empregadora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova

o depósito judicial do valor do referido imposto incidente sobre a verba citada na inicial, trazendo para os autos o respectivo documento comprobatório e discriminatório. Preclusa esta decisão, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para emissão de seu competente parecer (Lei nº 1.533/51, art. 10) e, em seguida, tornem conclusos para sentença. Oportunamente, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para inclusão da ex-empregadora BEACON E SOUTH ATLANTIC AGENCIAMENTOS LTDA no pólo passivo da presente impetração.

2007.61.04.013168-0 - MAERSK LINE E OUTRO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não vislumbro a ocorrência de prevenção destes com os autos dos processos apontados pelo Setor de Distribuição no termo de fls. 209/214. Em razão da especificidade da questão posta, em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tenho como imprescindível na espécie a oitiva da digna autoridade indigitada impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoa do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, *mutatis mutandi*, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, *cum grano salis*, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144). Pelas razões antes expendidas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações. Requistem-se informações à digna autoridade indigitada impetrada, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos. Intime-se a UNIÃO/FAZENDA NACIONAL, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para fins do disposto no artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16 de julho de 2004. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se com urgência.

2007.61.04.013170-8 - MAERSK LINE E OUTRO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não vislumbro a ocorrência de prevenção destes com os autos dos processos apontados pelo Setor de Distribuição no termo de fls. 212/217. Em razão da especificidade da questão posta, em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tenho como imprescindível na espécie a oitiva da digna autoridade indigitada impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoa do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, *mutatis mutandi*, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, *cum grano salis*, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144). Pelas razões antes expendidas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações. Requistem-se informações à digna autoridade indigitada impetrada, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos. Intime-se a UNIÃO/FAZENDA NACIONAL, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para fins do disposto no artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16 de julho de 2004. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se com urgência.

2007.61.04.013571-4 - FABINJECT IND/ PLASTICA LTDA (ADV. SP142312 DANIEL GOMES DE FREITAS E ADV. SP207518B ZILMA QUINTINO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO) X PRESIDENTE COMIS ALIENACAO MERCADOR APREEND ALFANDEGA PORTO SANTOS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a Impetrante a sua representação processual, trazendo para os autos cópia de seu contrato social, que atenda à regra constante do inciso VI do artigo 12, do CPC. Forneça, também, cópia da petição inicial e dos documentos para os fins do artigo 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com a redação que lhe deu a Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. O pedido de liminar para retirada das mercadorias será apreciado após a vinda das informações da digna Autoridade apontada como coatora, cuja oitiva tenha como necessária. Assim, sem prejuízo das determinações supra no tocante à regularidade procedimental, determino que se notifique autoridade impetrada para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que manda a lei, bem como que se abstenha, por ora,

da prática de qualquer ato no procedimento administrativo pertinente, no tocante a declaração de abandono das mercadorias. Prestadas as informações, venham-me os autos conclusos para apreciação do pleito liminar

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2006.61.04.010889-5 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP100475 SINIBALDO DE OLIVEIRA CHEIS) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SANTOS - SP

Em face do exposto, ausente o interesse processual, julgo a Impetrante carecedora da ação e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, consoante o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em honorários advocatícios nos termos da Súmula 105/STJ. Custas, pela Impetrante. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 12 de novembro de 2007.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.04.004551-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ANTONIO MARCOS SANTANA LEALANGELA RIBEIRO SANTANA LEAL

Fls. 34/35: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1662

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.04.012186-7 - EDITE ESTEVAM (ADV. SP187055 APARECIDA ISABEL NEVES COGO DE LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a existência dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, defiro a liminar para o fim de determinar à autoridade impetrada que conceda à impetrante a pensão por morte decorrente do óbito de seu companheiro Luiz Ribeiro. Intimem-se e oficie-se. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, tornem conclusos para sentença. Santos, 27 de novembro de 2007. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

Expediente Nº 1663

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.04.009957-6 - ANA SILVIA DA SILVA GODINHO - INCAPAZ (ADV. SP050980 ROSITA ALVES MOURA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de restituição dos valores indevidamente descontados do benefício n.º 29/077.361.890-2. Em relação aos pedidos remanescentes, denego a segurança, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Incabível a condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Egrégio STF e 105 do Colendo STJ. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de praxe. P.R.I.C. Santos, 22 de novembro de 2007. CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 1664

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0200811-6 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP010845 RIVALDO JUSTO E ADV. SP035307 RIVALDO JUSTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Indefiro o pedido de fls. 291, em face da suspensão do curso do processo determinado às fls. 268. Aguarde-se no arquivo. Int.

96.0202921-8 - ROMEU CORREA GARCIA (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade interposta pela réu (fls. 185/193), no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

1999.61.04.001007-4 - ROSSY MARY PAIVA BOCHENEK E OUTRO (ADV. SP099995 MARCELO DIVISATI OTAVIANI BERNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Manifeste-se o INSS acerca da memória de cálculo complementar, apresentado pela parte autora às fls., no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância ou no silêncio, expeça-se o ofício requisitório, remetendo-se, após a sua retirada, os presentes autos ao arquivo. Havendo impugnação, remetam-se ao Contador Judicial. Com o retorno, dê-se vista às partes para manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias. ATENÇÃO: OS AUTOS RETORNARAM DA CONTADORIA JUDICIAL - AGUARDANDO VISTA DOS AUTORES.

2001.61.04.004310-6 - NEUSA ANASTACIO E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Fls. 169/170: Dê-se vista a parte autora. Após, remeta-se ao arquivo. Int.

2003.61.04.018966-3 - IRACI CARVALHO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o patrono do falecido autor para apresentar a este juízo certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.04.012124-6 - MARIALVA PINHEIRO CANDIDO E OUTROS (ADV. SP153054 MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA) X ADIVALDO CANDIDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Expeça-se edital de citação ao requerido Aivaldo Cândido, com prazo de 30 (trinta) dias. Int. Santos, 09 de outubro de 2007. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2006.61.04.011204-7 - SONIA REGINA AMORIM (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Considerando do conteúdo da carta de exigência de fl. 55 e dos extratos do CNIS de fls. 159/161; Considerando, ainda, o disposto no art. 96 da Lei 8.213/90, Determino, com fulcro no artigo 130 do Código de Processo Civil, que a Secretaria oficie à Prefeitura Municipal de Santos, para que esta informe se a autora figura como beneficiária de aposentadoria estatutária (Regime Próprio de Previdência Social) e se os períodos de 19/2/1971 a 12/3/1971, 1/4/1974 a 10/2/1976, 1/4/1976 a 5/5/1976, 11/5/1976 a 31/1/1978, 1/5/1978 a 13/2/1981, 17/1/1983 a 25/10/1983, 19/1/1984 a 27/6/1984, 1/4/1985 a 2/1/1986, 5/2/1986 a 15/3/2004 e 5/1/1982 a 6/8/1982, foram averbados para sua concessão. Determino, ainda, que a autora esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, em qual Secretaria Municipal de Saúde manteve vínculo estatutário entre 29/11/1991 e 12/1/1993. Com a juntada dos documentos, dê-se vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Santos, 23 de novembro de 2007. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2007.61.04.007632-1 - NILTON CARLOS FIRMIANO (ADV. SP232035 VALTER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.04.011080-8 - EVANGELINA PORCINA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ E ADV. SP106267A MARCILIO RIBEIRO PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial por tratarem-se de cópias simples. Certifique a

Secretaria o trânsito em julgado, após, remeta-se ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0207760-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0200674-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JR.) X ELTON DURANTE (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES)

Reportando-me ao dever do juízo de zelar pelo fiel cumprimento da decisão exequenda e, ainda, levando-se em conta a indisponibilidade dos interesses públicos geridos pela autarquia previdenciária, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para que confira a conta apresentada pelo embargante às fls. 24/26, aponte os eventuais equívocos nela contidos, uma vez que apurou diferenças em favor do embargado, bem como esclareça, conforme alegado pelo embargado à fl. 57, se o executado não fez incidir em dezembro de 1.991 o percentual de 147%; se em janeiro de 1.992 não computou o reajuste legal de 2.1982, tampouco aplicou a correção monetária da ORTN/OTN/BTN e INPC. Com a vinda da resposta da Contadoria Judicial, dê-se vista às partes. Após, nada sendo requerido, tornem para sentença. **ATENÇÃO: OS AUTOS RETORNARAM DA CONTADORIA JUDICIAL - AGUARDANDO VISTA DO EMBARGADO.**

2006.61.04.000938-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.004583-1) ANA RAQUEL BELLINI MARQUES PEREIRA (ADV. SP147148 VITOR DANIEL MIRANDA FALSETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA)

Intime-se a Contadoria Judicial para devolver, no dia 02/10/2006, todos os processos, da planilha anexa, que se encontram naquele setor. Após, a realização da Correição Geral Ordinária marcada para o período de 06/11 a 17/11/2006, retornem ao Contador. **ATENÇÃO: OS AUTOS RETORNARAM DA CONTADORIA JUDICIAL - AGUARDANDO VISTA DO EMBARGADO.**

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.011698-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.011790-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X CLAUDINEI JORGE RODRIGUES COUTO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Havendo impugnação remetam-se ao Contador Judicial, com o retorno dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

4ª VARA DE SANTOS

4ª VARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :D^{ra} ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Be^{la} DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4300

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0204206-0 - ANTONIO JULIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA ACAO SOCIAL) (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E PROCURAD SEM PROC)

Fl. 505- Anote-se. Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a Caixa Econômica Federal cumpra o despacho de fl. 501. Na hipótese do termo de adesão não ser localizado, deverá, no mesmo prazo, cumprir a obrigação que foi condenada nestes autos em relação aos co- autores Paulo Romeu Garcia e Maria Vanete Santos da Silva. Após tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

97.0205864-3 - ALFREDO ELEUTERIO E OUTROS (ADV. SP110186 DONATO LOVECCHIO FILHO E ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO)

Razão assiste a Caixa Econômica Federal em relação ao alegado no item 2 da petição de fls. 431/432, pois os acordos celebrados pelos co-autores João Raimundo, Jucelino Matos de Oliveira e Sebastião Apolinário já foram homologados. Intime-se a Caixa

Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o despacho de fl. 427, juntando aos autos extrato em que conste o montante creditado na conta fundiária de José Francisco Dias em virtude da adesão ao acordo oferecido pelo governo. Intime-se.

98.0200612-2 - ANTONIO ADILSON REIS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Tendo em vista a ausência de assinatura no documento juntado à fl. 356, o mesmo tinha o objetivo somente de atualizar o endereço, razão pela qual indefiro o postulado à fl. 355. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a executada junte aos autos o termo de adesão devidamente assinado pelo co-autor Antonio Adilson Reis. Na hipótese de não ser localizado, deverá a Caixa Econômica Federal, no mesmo prazo, cumprir a obrigação a que foi condenada nestes autos em relação ao autor supramencionado. Intime-se.

98.0208911-7 - JOSE VIEIRA DE MATOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)
Tendo em vista que a data de opção ao FGTS do autor se deu em 01/12/1967, conforme cópia da carteira de trabalho juntada às fls. 14/17, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado às fls. 350/352, no tocante a taxa de juros aplicada. Intime-se.

1999.61.04.003223-9 - EDMUR ALVARES CARVALHO E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que os autores se manifestem sobre o despacho de fl. 367. No silêncio, cumpra-se o tópico final do referido despacho. Intime-se

1999.61.04.007413-1 - ANTONIO CARLOS SAMPAIO CUNHA E OUTROS (ADV. SP149329 RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista que João Gomes Menezes e Edson de Souza não figura no pólo ativo da lide, resta prejudicada a apreciação do postulado às fls. 521/522, devendo a secretaria providenciar o desentranhamento, bem como a intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a sua retirada. Em caso de inércia, archive-se em pasta própria. Intimem-se os co-autores Jackson Muniz de Aguiar e Antonio Carlos Sampaio Cunha para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre o alegado às fls. 516/517, bem como sobre os extratos juntados às fls. 518/520. Após, apreciarei o postulado às fls. 524/525. Intime-se.

2000.61.04.002365-6 - ADILSON CAMPANER E OUTROS (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA E ADV. SP139979 JOANA DARC ALVES HENRIQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Tendo em vista que o julgado determinou que os honorários advocatícios e as despesas processuais serão recíproca e proporcionalmente compensados nos termos do artigo 21 do CPC, indefiro o postulado pelos autores às fls. 352/353, no tocante a sucumbência. Ante o postulado no tópico final da petição de fls. 352/353, intimem-se os autores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se o crédito efetuado pela executada satisfaz o julgado. Após, retornem os autos à contadoria para que se manifeste sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal às fls. 345/346, no tocante a inclusão do saldo existente na conta não optante de Carlito Alves de Matos no cálculo apresentado às fls. 319/324, dando-lhe ciência do noticiado à fl. 374, elaborando novo cálculo, se for o caso. Intime-se.

2000.61.04.008755-5 - LUIZ ROBERTO RUIZ OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor da guia de depósito de fl. 203, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Tendo em vista que os documentos juntados às fls. 194 e 195, referem-se aos autos n 95.0206208-6 e 98.0200233-0, respectivamente, providencie a secretaria o desentranhamento, devendo proceder a juntada dos mesmos nos processo supramencionados. Com o intuito de viabilizar a conferência do depósito efetuado, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos os extratos da conta fundiária do autor que serviram de base para a elaboração do cálculo que deu origem ao crédito efetuado. Intime-se.

2002.61.04.000436-1 - EDGAR DAYRANT LOPES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls 252/255 - Somente a execução definitiva, ou seja, aquela fundada em sentença transitada em julgado, efetua-se nos próprios autos da ação principal. Requeiram os autores o que for de seu interesse no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo a decisão do agravo interposto contra as decisões que não admitiram o recurso especial e extraordinário. Intime-se.

2002.61.04.002021-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0206235-7) ANTONIO DOS PASSOS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado à fl. 278, concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que o co-autor Antonio de Paula Guimarães se manifeste sobre o despacho de fl. 274. No silêncio, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 267, que determinou a remessa dos autos à contadoria. Intime-se.

2002.61.04.005677-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.002547-1) ALECIO BERNARDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal se manifeste sobre o despacho de fl. 207. Intime-se.

2002.61.04.006298-1 - OSCAR CASTELAO E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao co-autor Francisco de Sales Gardona sobre o crédito efetuado em sua conta fundiária para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Considerando que o co-autor Antonio Carlos Vieira já recebeu crédito em sua conta fundiária referente aos planos Collor I e II, através de outra ação judicial, e o disposto no item 5 do termo de adesão, que não permite o recebimento cumulativo da extensão administrativa de que trata a Lei Complementar 110/01 e de valor decorrente de cumprimento de ordem judicial, tornou-se inviável a homologação, nestes autos, do acordo apresentado, razão pela qual indefiro o postulado pela executada. Mediante o exposto intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada em relação ao co-autor Antonio Carlos Vieira, no tocante ao vínculo empregatício com a empresa Copebras. Intime-se.

2003.61.04.001312-3 - WALTER NOBRE (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor sobre o crédito efetuado em sua conta fundiária para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.04.001643-4 - GERALDO APARECIDO ALVES E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se os co-autores José Pereira Pinto Neto e Mario César dos Santos sobre o alegado pela executada às fls 179/182, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria para que apure eventual saldo em favor dos autores. Intime-se.

2003.61.04.003526-0 - NILSON GONCALVES E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se as partes sobre a informação da contadoria de fls. 221/259, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro para o autor. Intime-se.

2003.61.04.017272-9 - JOAO CARLOS DE SANTA MARIA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal sobre o noticiado às fls. 156/157, bem como dos extratos juntados às fls. 158/211 para que, no prazo de 20 (vinte) dias cumpra a obrigação a que foi condenada. Na hipótese de persistir a dificuldade apontada às fls. 143/146, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo. Intime-se.

Expediente Nº 4305

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0202748-3 - CLAUDETE BONILHA E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao autor da guia de depósito de fl. 564, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se.

94.0203082-4 - JOSE FRANCISCO LEITE E OUTROS (ADV. SP025144 ANA MARIA VOSS CAVALCANTE E ADV. SP075227 REGINA STELLA VALENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL

Traslade-se cópia de fls 1793/1800 e 1805/1806 para a execução diversa n 2003.61.04.018250-4. Tendo em vista as manifestações de fls. 1078/1134 e 1375/1445, encaminhem-se os autos à contadoria para que apure eventual saldo em favor dos co-autores José Francisco Leite, Julian Yanes, Leopoldino Neves dos Santos, Luiz Fernandes Filho, Luiz Ney Rodrigues Marques, Manaces Silva, Manoel Torres, Nelson Gomes Nóbrega, Octavio Nogueira, Orlando Coelho da Silva, Raimundo Belarmino da Silva, Roberto Álvares da Silva, Silvio Caraméz, Tolentino José Ribeiro e Vicente Gomes. Após, tornem os autos conclusos para deliberação em relação a guia de depósito juntada à fl 1778. Intime-se.

95.0202169-0 - DIONISIO JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE E PROCURAD MARcelo guimaraes AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PREREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista que já foi efetuado crédito na conta fundiária de Pedro Alves Pequeno em virtude do cumprimento da obrigação a que foi condenada nestes autos (fls 648/655), resta prejudicada a apreciação do postulado pela executada à fl. 745, no tocante a adesão ao acordo oferecido pelo governo. Sendo assim, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos extrato em que conste o crédito da diferença apontada pela contadoria à fl. 726, referente ao autor supramencionado. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

95.0202759-0 - VALTEMIR ANDERLE E OUTROS (ADV. SP120574 ANDREA ROSSI E ADV. SP122289 CRISTIANE ANTUNES M DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao co-autor Valtemir Anderle do crédito efetuado em sua conta fundiária para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Ante o noticiado às fls. 452/453, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos planilha demonstrativa do cálculo que deu origem ao crédito efetuado na conta fundiária de Valtemir Anderle, referente ao vínculo empregatício com a empresa Formula I Transportes Rodoviários Ltda (fl. 446). No mesmo prazo, manifeste-se sobre o postulado pelos autores às fls. 416/417, no tocante a atualização dos créditos de fevereiro de 2004 até abril de 2005. Intime-se

96.0202082-2 - NELSON LADISLAU DA SILVA E OUTROS (ADV. SP070262 JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA E ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o motivo pelo qual o montante creditado na conta fundiária da co-autora Luci Lange Gomes dos Santos, referente ao plano verão, ainda, permanece bloqueado, conforme alegado às fls. 442/444. Intime-se.

96.0207059-5 - AVELINO MARTINI (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a manifestação de fl. 293, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que o autor diga se o crédito efetuado satisfaz o julgado. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se. Santos, data supra

98.0200228-3 - ARNALDO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DRA. ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista que o acordo firmado pelos co-autores Francisco Ciro de Oliveira, José Alves da Cruz e Osmar de Souza já foi homologado (fls. 209/210) e os extratos comprobatórios do crédito efetuado na conta fundiária de Gilberto Santos Barbosa foi juntado às fls. 289/290, resta prejudicada a apreciação do postulado às fls. 284/295. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

98.0200625-4 - ANTONIO DE FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP020381 ODAHYR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que a co-autora Maria Aparecida Pereira dos Santos se manifeste sobre o despacho de fl. 406. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

98.0201066-9 - BETINE LEMKE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

O julgado condenou a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas do co-autor Hertz da Silva Moutinho a taxa progressiva de juros. A Lei Complementar 110/01 determinou aos bancos depositários o repasse das informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária somente dos períodos de janeiro/89 e abril/90. Da mesma forma, quando da migração das contas do FGTS para a Caixa Econômica Federal, por força da lei n 8036/90, foram transmitidas apenas informações que identificavam o titular e o saldo disponível no momento da migração. Tendo em vista que para o cumprimento do julgado em relação a taxa progressiva são indispensáveis os extratos que demonstrem todos os lançamentos dos créditos de juros e atualização monetária correspondentes ao período de vigência das contas vinculadas, e à fl 295 a executada junta cópia do ofício enviado ao banco depositário solicitando os referidos extratos, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a Caixa Econômica Federal satisfaça integralmente o julgado. Na hipótese de não ter obtido resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo. Tendo em vista que a ação foi julgada improcedente em relação aos demais autores, resta prejudicada a apreciação do postulado à fl. 297. Intime-se.

2002.61.04.010972-9 - FRANCISCO LUCHINI (ADV. SP107559 SUSANE RESENDE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o alegado às fls. 104/105, no tocante a ausência de saldo na conta vinculada de Francisco Luchini, no período de abril de 1990 (plano Collor I), pois o extrato juntado à fl. 14, comprova a existência de saldo no período em questão. No mesmo prazo, cumpra a executada integralmente a obrigação. Intime-se.

2003.61.04.016722-9 - VERA REGINA BORGES BASTOS E OUTROS (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se os sucessores de Wilson Bastos para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre a alegada adesão ao acordo oferecido pelo governo. Resta prejudicada a apreciação do postulado pela executada às fls. 79/84, em relação à Daniel Bastos Alves e Ricardo Ortiz Bastos, pois pleiteiam a aplicação da correção monetária na conta fundiária de Wilson Bastos que já é falecido. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.04.018748-4 - ALVARO BASTOS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a diferença apontada pelo autor às fls. 94/99. Na hipótese de não concordância ou no silêncio, remetam-se os autos à contadoria para que apure eventual saldo em favor do autor. Intime-se.

2004.61.04.004752-6 - ABILIO TUNIS SOARES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o noticiado pela executada às fls. 172/174, no tocante a adesão ao acordo oferecido pelo governo ter sido efetuada através da internet, motivo pelo qual não existe termo de adesão assinado pelo autor. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.04.012740-6 - JOAO CARLOS MORAES PIRES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

O julgado condenou a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas dos autores a taxa progressiva de juros. A Lei Complementar 110/01 determinou aos bancos depositários o repasse das informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária somente dos períodos de janeiro/89 e abril/90. Da mesma forma, quando da migração das contas do FGTS para a Caixa Econômica Federal, por força da lei n 8036/90, foram transmitidas apenas informações que identificavam o titular e o saldo disponível no momento da migração. Tendo em vista que para o cumprimento do julgado em relação a taxa progressiva são indispensáveis os extratos que demonstrem todos os lançamentos dos créditos de juros e atualização monetária correspondentes ao período de vigência das contas vinculadas, deverá a Caixa Econômica Federal providenciar a solicitação dos referidos documentos aos bancos depositários, juntando aos autos cópia do ofício encaminhado de modo a demonstrar quais medidas foram adotadas. Cumprindo, ainda, a obrigação a que foi condenada no prazo de 30 (trinta) dias. Na hipótese de não ter obtido resposta dos bancos depositários, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo. Intime-se.

FEITOS CONTENCIOSOS

2002.61.04.006137-0 - CARLOS ALBERTO TAVARES (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Remetam-se os autos ao arquivo anotando-se baixa findo. Int.

Expediente Nº 4339

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0208008-0 - ALUISIO VITORINO JORGE E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a juntada aos autos dos extratos que serviram de base para elaboração do cálculo de liquidação apresentado (fls. 439/598), intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a liquidação do julgado, ou apresente impugnação. Intime-se. Santos, data supra

94.0207045-1 - AURINO GAUDENCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD SANDRA REGINA F. VALVERDE PEREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Primeiramente, intime-se o co-autor Horácio Vieira da Silva para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal às fls. 596/599, em relação a adesão ao acordo oferecido pelo governo. Após, tornem os autos conclusos para deliberação em relação a diferença apontada pelos demais autores. Intime-se.

95.0202822-8 - ANGELO CORREA E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a manifestação de fl. 480, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que a executada cumpra o item 4 do despacho de fl. 477. Intime-se.

95.0209084-5 - GILBERTO ALVES (PROCURAD TATIANA DOS SANTOS CAMARDELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista que para o cumprimento do julgado, em relação a taxa progressiva de juros, são indispensáveis os extratos que demonstrem todos os lançamentos dos créditos de juros e atualização monetária correspondentes ao período de vigência das contas vinculadas, indefiro o postulado pelo autor à fl. 438. Concedo, no entanto, o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que o autor cumpra o despacho de fl. 427. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

97.0200691-0 - MARIA ZULMIRA ROCHA GOMES (ADV. SP099543 RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra integralmente o despacho de fl. 414, juntando aos

autos cópia do ofício encaminhado ao banco que incorporou o Banco Mercantil de Minas Gerais S/A, ou informe quais medidas foram adotadas para satisfazer o julgado. Intime-se.

97.0205332-3 - TANIA CAMPOS DE ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Tendo em vista o noticiado pela executada à fl. 362, no sentido de que não efetuou crédito na conta fundiária do autor para os períodos de maio de 1990 e julho de 1990, pois não localizou nenhum depósito na base de dados do FGTS para os períodos acima mencionados nem há nos autos documento comprovando o vínculo empregatício, intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o fato. Na hipótese de não concordância, deverá, no mesmo prazo, juntar aos autos documento que comprove a sua alegação. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação, suspendendo, por ora, o item 2 do despacho de fl. 359. Intime-se.

98.0202135-0 - ADEMIRA LOPES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado à fl. 330, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a executada cumpra a obrigação a que foi condenada. Na hipótese de não ter obtido resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo, bem como juntar aos autos cópia do ofício encaminhado. Intime-se.

98.0206546-3 - MARCOS DE SANTANA BISPO E OUTROS (ADV. SP214994 DANIELA OLIVA DOMINGUES E ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO E ADV. SP218298 LUIZ GUSTAVO TORRESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que o co-autor Dionísio de Oliveira Castro se manifeste sobre o despacho de fl. 314, item 1. Após, cumpra-se o item 2 do referido despacho. Intime-se.

98.0206547-1 - LAERCIO TAVARES E OUTROS (ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO E ADV. SP085169 MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Com o intuito de viabilizar o cumprimento do julgado, intime-se o co-autor Laércio Tavares para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça os dados solicitados pela executada às fls. 202/204. Decorrido o prazo supramencionado, cumpra a secretaria o item 2 do despacho de fl. 282. Intime-se.

98.0206897-7 - JOAO CARLOS VIZITACAO E OUTROS (ADV. SP103042 ANA CLAUDIA SILVA BARROS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelo co-autor José Valci do Carmo às fls. 324/326, no sentido de que a executada não aplicou os expurgos inflacionários em uma das contas fundiária do autor supramencionado referente ao período em que mantinha vínculo empregatício com a empresa Cosipa. Decorrido o prazo supramencionado, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

98.0208631-2 - GERALDO VILETE DE SOUZA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a manifestação de fls. 223/224, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra integralmente o despacho de fl. 201, juntando aos autos extrato analítico das contas fundiárias de Geraldo Vilete de Souza, de modo a demonstrar o saldo base utilizado para elaboração do cálculo de liquidação. Intime-se.

1999.61.04.001410-9 - MANOEL GASPAR CHUMBO FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se obteve resposta ao ofício encaminhado ao banco depositário. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

1999.61.04.005267-6 - MANOEL SEVERINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP069931 NEUZA CLAUDIA SEIXAS ANDRE) X CREUSA DA SILVA MARQUES CRUZ E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que a co-autora Creusa da Silva Marques Cruz se manifeste sobre o item 2 do despacho de fl 209, no tocante a divergência encontrada em seu nome na base de dados do PIS.Revogo o tópico final do r. despacho de fl. 241, pelo equívoco em que foi lançado.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

2000.61.04.008461-0 - NIZETE MAURICIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls 371/375 - Dê-se ciência às partes para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias.Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

2001.61.04.004343-0 - ALTINO RODRIGUES DE VARGAS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a manifestação de fl. 122, concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra integralmente o julgado.Intime-se.

2003.61.04.005182-3 - CLAUDIO BARAZAL NEVES E OUTRO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista que o julgado determinou a aplicação da taxa progressiva de juros, resta prejudicada a apreciação do postulado pela executada às fls. 178/182.Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra o despacho de fl. 172, juntando aos autos os extratos solicitados pela contadoria à fl. 171.Intime-se.

2003.61.04.011681-7 - CARLOS GAGGINI E OUTRO (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada em relação ao co-autor Gilson Rodrigues Bentes, dando-lhe ciência dos documentos juntados às fls. 349 e 352/355.No mesmo prazo, junte aos autos planilha em que conste o montante recebido pelos autores Carlos Gaggini e Gilson Rodrigues Bentes, através de outras ações, referente aos expurgos inflacionários, devendo, ainda, indicar o número dos processos, bem como juntar cópia da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, de modo a comprovar a sua alegação.Intime-se.

2003.61.04.016964-0 - NERIO DOS SANTOS LEITE E OUTROS (ADV. SP189697 THIAGO CAPPARELLI MUNIZ E ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

O julgado condenou a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas dos autores a taxa progressiva de juros. A Lei Complementar 110/01 determinou aos bancos depositários o repasse das informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária somente dos períodos de janeiro/89 e abril/90. Da mesma forma, quando da migração das contas do FGTS para a Caixa Econômica Federal, por força da lei n 8036/90, foram transmitidas apenas informações que identificavam o titular e o saldo disponível no momento da migração.Tendo em vista que para o cumprimento do julgado em relação a taxa progressiva são indispensáveis os extratos que demonstrem todos os lançamentos dos créditos de juros e atualização monetária correspondentes ao período de vigência das contas vinculadas, e às fls 136/139 a executada junta cópia do ofício enviado ao banco depositário solicitando os referidos extratos, indefiro o postulado às fls. 140/143.Mediante o exposto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a executada satisfaça o julgado.Intime-se.

Expediente N° 4407

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0207348-0 - LUIZ CARLOS LOPES E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada do valor apurado nos autos (fl.219). Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0208762-3 - GUARUJA VEICULOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Vistos, etc. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada do valor apurado nos autos (fl. 349). Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.0200180-1 - ADRIANO VENTURA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Vistos, etc. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada do valor apurado nos autos (fl.334). Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.0203249-9 - CENTRAL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Vistos, etc. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada do valor apurado nos autos (fl.583). Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.0204071-8 - JOSE CARLOS LODOVICI (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pelo executado do valor apurado nos autos (fl.90). Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.0200560-4 - SOCIEDADE SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJA HOSPITAL SANTO AMARO E OUTROS (ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS E ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009680 NILSON BERENCHTEIN)

Vistos, etc. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pelo executado do valor apurado nos autos (fl. 507). Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.0207131-3 - JOAO BATISTA SALLESSE (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto, etc. Na presente ação de execução foi efetuado o pagamento pela executada do valor apurado nos autos (fl. 376). Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0200266-6 - AMADEU ROGERIO PEGORARO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

98.0206148-4 - CELIO DE FREITAS BASTOS (PROCURAD MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Destarte, julgo extinta a execução com fulcro nos artigos 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em

julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

1999.61.04.005246-9 - VANDELINO ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e os autores VANDELINO ANTONIO DO NASCIMENTO, AURELINO DA SILVA ALMEIDA, JOSE ERONILDES DE ALMEIDA e NELSON ALVES DA CRUZ, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores JOÃO FERREIRA SANTOS, IVANILDO FERREIRA, JORGE DA SILVA MACHADO e AGEILTON JOSE DOS SANTOS. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2001.61.04.003596-1 - JEANOT MENDES DOS SANTOS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2002.61.04.002019-6 - EDMILSON BRAGA DE ABREU (ADV. SP120613 MARCOS GUIMARAES CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Visto em Sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 138/143. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.04.004227-5 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) JOAO CARLOS RODRIGUES CARREIRO, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores ANTONIO JOSE DOS SANTOS, CICERO CRISPIM DOS SANTOS, EDNO MOREIRA ALVES, HORACIO SODRE, OSVALDO MAZANO CRUZ, ROBERTO GOMES SANTANA e WILSON FRANCISCO PERREIRA. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

5ª VARA DE SANTOS

SENTENÇAS E DESPACHOS - 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL

Expediente Nº 3732

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.04.010704-0 - JOAO ROCHA DOUTOR (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO DA TUTELA ANTECIPADA (FLS. 47/51): Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Segue sentença em separado. TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 52/59: Isto posto, resolvo o mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC e julgo improcedentes os pedidos. Em consequência, condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, atualizado, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto ele ostentar a condição de beneficiário da Justiça Gratuita. Não há custas para reembolso ao réu. P. R. I.

2007.61.04.013335-3 - HENRIQUE EUGENIO CARDOSO (ADV. SP209009 CARLOS EDUARDO JUSTO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, ausente a verossimilhança do direito alegado, indefiro o pedido de tutela antecipada. Requisite-se cópia do processo administrativo do autor (B/N 138.079.168-2) Cite-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.04.005336-9 - GILMAR REGIS DE SOUSA (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS E ADV. SP061387 FERNANDO DE OLIVEIRA BARRETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista tratar este processo do mesmo objeto da ação Ordinária nº 2006.61.04.005618-4, venham os autos conclusos para sentença. Int

6ª VARA DE SANTOS

Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Expediente Nº 2588

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.04.000475-0 - ANTONIO PEREIRA LOPES (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA.

2002.61.04.005049-8 - ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO DE DESPACHOS E PETIÇÃO DO SR. PERITO.

2003.61.04.004341-3 - JOAO PEDRO DE ARAUJO (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO DE DESPACHOS E PETIÇÃO DO SR. PERITO.

2003.61.04.006731-4 - JOAO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a conceder ao autor o benefício da aposentadoria por idade, nos termos do artigo 48 e seguintes da Lei n.º 8.213/91, a partir da data do requerimento (DIB - 04.04.2002), mantendo os efeitos da tutela antecipada anteriormente concedida. Os proventos atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos o índices previstos na Resolução n.º 561/2007 - CJF, mais juros de mora nos termos do artigo 406, da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil), com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, excluídas as eventuais parcelas abrangidas pela prescrição quinquenal, bem como compensados eventuais pagamentos efetuados na esfera administrativa. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do artigo. 4º, único da Lei n.º 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e não incidentes sobre parcelas posteriores à sentença (Súmula n. 111 do STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2003.61.04.013928-3 - FRANCISCA LUCINETE DA DE SOUZA SILVA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTACAO DE DESPACHOS E PETICAO DO SR. PERITO.

2003.61.04.015973-7 - MARIA DA GLORIA SANTANA (ADV. SP176996 VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA.

2003.61.04.016411-3 - WALDIR MARTINS (ADV. SP099991 LINDINALVA CRISTIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA.

2003.61.04.016930-5 - HENRIQUE ROBERTO MARESCA - ESPOLIO (MARIA TERESINHA DE CASTRO MARESCA) (ADV. SP097300 RISCALLA ELIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA.

2003.61.04.017856-2 - JOSE MACHADO DE SOUZA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA.

2004.61.04.000549-0 - MARILIO ROCHA (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Isento de custas.

2004.61.04.002500-2 - ADRIANO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA.

2004.61.04.002501-4 - MICHELE RINALDI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA.

2004.61.04.008051-7 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA BASILE (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA.

2004.61.04.009623-9 - MARIA AUREA FREITAS MACHADO (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTACAO DE DESPACHOS E PETICAO DO SR. PERITO.

2004.61.04.009776-1 - CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA.

2004.61.04.010636-1 - JOAO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA.

2004.61.04.013405-8 - IVALDO MARTINS DA SILVA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a reconhecer como trabalhado em condições especiais o período de 06.03.97 a 31.03.2003, e, em consequência, conceder ao autor o benefício de aposentadoria especial, nos termos do artigo 57 e seguintes da Lei n. 8.213/91, a partir da data do requerimento administrativo (02.06.2003). Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos na Resolução n.º 561/2007-CJF, mais juros de mora, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil), com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, excluídos os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como compensados eventuais valores pagos na esfera administrativa. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei n.º 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, à luz dos critérios estampados no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e não incidentes sobre parcelas posteriores à sentença (Súmula n. 111 do STJ). Isento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2005.61.04.000533-0 - NEIDE DE LIMA AUGUSTO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X MARINA PINTO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X SEBASTIAO PEDRO DA SILVA (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X MAURILIO RODRIGUES SARGENTO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X ELDMAN CALDEIRA (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X ROBERTO CARDOSO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X RICARDO DOS SANTOS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X WILKIE PEDRO DE CARVALHO FRAGA (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X TECLO RODRIGUES DO PRADO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CARLOS RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar os autores nas verbas de sucumbência, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. Isentos de custas. P.R.I.

2005.61.04.006552-1 - GERMINA ROSA LOPES (ADV. SP096916 LINGELI ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA.

2007.61.04.000548-0 - SERGIO LUIZ PEREIRA SOARES (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS

2007.61.04.012199-5 - FRANCISCA DOS SANTOS TAVARES (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ E ADV. SP253302 HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50, ficando o autor, inclusive, isento do pagamento de custas processuais, a teor do artigo 4.º, inciso II, da Lei n. 9.289/96. Inviável, por ora, a concessão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, posto que não estão presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. No caso dos autos, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação deve estar consubstanciada em perícia, que comprove a alegada incapacidade do autor. Por medida de celeridade processual, determino, desde já, a realização de perícia médica, com o fim de avaliar a alegada incapacidade do autor, e, considerando que se trata de beneficiário da justiça gratuita, nomeio, como perito, o Dr. JOÃO ANTONIO STAMATO FILHO, independentemente de termo de compromisso, facultando às partes a apresentação de quesitos ou indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Designo o dia 12 de DEZEMBRO de 2007, às 18:00 horas, para a realização da perícia, providenciando-se a intimação pessoal do perito e do autor. O laudo pericial deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias e eventuais pareceres técnicos em até 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo. Cite-se e oficie-se ao réu para que envie cópia do procedimento administrativo do benefício do autor. Sem prejuízo, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para, no prazo de cinco dias, indicar o assistente técnico e apresentar os quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. QUESITOS MÉDICOS DO JUÍZO 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Intimem-se. A PERÍCIA MÉDICA SERÁ REALIZADA NO CONSULTÓRIO DO MÉDICO A RUA JOAQUIM TÁVORA Nº 252 EM SANTOS.

2007.61.04.013348-1 - MARILDA PEREIRA DE MACEDO (ADV. SP081110 MARIA HELENA DE BRITO HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50, ficando o autor, inclusive, isento do pagamento de custas processuais, a teor do artigo 4.º, inciso II, da Lei n. 9.289/96. Inviável, por ora, a concessão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, posto que não estão presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. No caso dos autos, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação deve estar consubstanciada em perícia, que comprove a alegada incapacidade do autor. Por medida de celeridade processual, determino, desde já, a realização de perícia médica, com o fim de avaliar a alegada incapacidade do autor, e, considerando que se trata de beneficiário da justiça gratuita, nomeio, como perito, o Dr. JOÃO ANTONIO STAMATO FILHO, independentemente de termo de compromisso, facultando às partes a apresentação de quesitos ou indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Designo o dia 12 de DEZEMBRO de 2007, às 17:00 horas, para a realização da perícia, providenciando-se a intimação pessoal do perito e do autor. O laudo pericial deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias e eventuais pareceres técnicos em até 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo. Cite-se e oficie-se ao réu para que envie cópia do procedimento administrativo do benefício do autor. Sem prejuízo, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para, no prazo de cinco dias, indicar o assistente técnico e apresentar os quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. QUESITOS MÉDICOS DO JUÍZO 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3.

Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Intimem-se. A PERÍCIA MÉDICA SERÁ REALIZADA NO CONSULTÓRIO DO MÉDICO A RUA JOAQUIM TÁVORA Nº 252 EM SANTOS

2007.61.04.013536-2 - ALOISIO LEONEL (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP231979 MATEUS ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50, ficando o autor, inclusive, isento do pagamento de custas processuais, a teor do artigo 4.º, inciso II, da Lei n. 9.289/96. Inviável, por ora, a concessão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, posto que não estão presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. No caso dos autos, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação deve estar consubstanciada em perícia, que comprove a alegada incapacidade do autor. Por medida de celeridade processual, determino, desde já, a realização de perícia médica, com o fim de avaliar a alegada incapacidade do autor, e, considerando que se trata de beneficiário da justiça gratuita, nomeio, como perito, o Dr. JOÃO ANTONIO STAMATO FILHO_, independentemente de termo de compromisso, facultando às partes a apresentação de quesitos ou indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Designo o dia 12 de DEZEMBRO de 2007, às 17:30 horas, para a realização da perícia, providenciando-se a intimação pessoal do perito e do autor. O laudo pericial deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias e eventuais pareceres técnicos em até 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo. Cite-se e oficie-se ao réu para que envie cópia do procedimento administrativo do benefício do autor. Sem prejuízo, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para, no prazo de cinco dias, indicar o assistente técnico e apresentar os quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. QUESITOS MÉDICOS DO JUÍZO 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II

e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Intimem-se.A PERÍCIA MÉDICA SERÁ REALIZADA NO CONSULTÓRIO DO MÉDICO A RUA JOAQUIM TÁVORA Nº 252 EM SANTOS.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.04.008999-2 - ANTONIO SILVESTRE CAMPOS DA PONTE (ADV. SP240901 TIAGO CARDOSO LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (ADV. SP104933 ARMANDO LUIZ DA SILVA)

Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2006.61.04.009910-9 - MARIA LENITA FELICIANO (ADV. SP130161 LEDA MARIA SILVA DA ROCHA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 60: Defiro pelo prazo de 05 dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivio.

2007.61.04.000265-9 - DIRCEU BATISTA DA SILVAGERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2007.61.04.008626-0 - HELENO ANTONIO VICENTE E OUTRO (ADV. SP224755 IGOR ALVES DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

Pelo que se observa dos autos, não está presente o perigo da demora, posto que, no presente caso concreto, não há receio de dano irreparável ou de difícil reparação, mormente diante da comprovação nos autos, de que já foi concedida ao impetrante a aposentadoria por idade, motivo pelo qual indefiro o pedido de liminar. Ao MPF. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.04.008823-2 - REGEANE SOARES NUNES (ADV. SP134265 MARIA APARECIDA ROMAO REZENDE E ADV. SP208740 ANTONIO CARLOS ROMÃO REZENDE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS)

Em face do exposto, indefiro a liminar requerida. Vista ao Ministerio Público Federal. Com parecer, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.04.012770-5 - VALDO CARVALHO SILVA (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

Entendo que não estão presentes os requisitos que autorizam a concessão da liminar.De fato, nada há nos autos que indique a ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a segurança, eventualmente, venha a ser concedida somente ao final do processo. Ante o exposto, uma vez que não estão presentes os requisitos do artigo 7º, inciso II, da Lei n. 1.533/51, indefiro o pedido de liminar. Vista ao MPF.Após, venham os autos para sentença.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 1872

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.18.001183-8 - ALEXANDRE FERNANDES MACIEL E OUTROS (ADV. SP201960 LORETTA APARECIDA VENDITTI OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.005058-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ALFREDO OLIVEIRA E OUTRO

Isto posto, determino a remessa dos autos à distribuição em uma das Varas da 14ª Subseção de São Bernardo do Campo, competente para apreciação e julgamento da matéria, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2006.61.19.001537-0 - JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO (ADV. SP178378 LUÍS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ADAIR PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: certidão de inteiro teor a disposição da CEF para retirada. Prazo de cinco dias.

Expediente Nº 6237

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.19.003410-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDEMAR GONCALVES DIAS (ADV. SP021228 DEOLINDO BIMBATO)

Expediente acostado às fls. 364 (...) Foi designado para o dia 04 de março de 2008, às 13:30 horas, para audiência da testemunha da defesa - no Fórum Estadual de Mairiporã - 2º Ofício Criminal.

2007.61.19.005744-7 - JUSTICA PUBLICAREINALDO POETA JUNIOR (ADV. SP104872 RICARDO JOSE FREDERICO) acostado às fls. 176 (...) Foi designado para o dia 11 de dezembro de 2007, às 14 horas, para a oitiva da testemunha da defesa Carlinda Aparecida Alves - na 10ª Vara do Forum Federal Criminal - São Paulo/SP.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta Thais de Andrade Borio Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5250

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.19.000092-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X ANDERSON ANTUNES RODRIGUES ELIAS (ADV. SP123928 AVAIR BERGAMINI)

Intime-se a defesa para que se manifeste acerca da certidão de folha 278.

2006.61.19.003679-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP172864 CARLOS ALEXANDRE SANTOS DE ALMEIDA)

Recebo a apelação de folha 571. Intime-se a Defesa para que apresente as razões de apelação.

2007.61.19.002598-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS)

... Isto posto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL descrita na denúncia e CONDENO a ré ANALIA CONCEPCION PORTILLA ACOSTA, paraguaia, portadora do passaporte paraguaio nº 0020311818, solteira, estudante, nascida em 12 de outubro de 1986, em Assuncion/Paraguai, filha de Nelson Portilha e Nilda Acosta, residente em Carretera do Vale da Penha, casa 2, Vila Nova dos Infantes, Cidade Real/Espanha, como incurso nas penas do artigo 33 c/c artigo 40, inciso I, da Lei 11.343/06...

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA Juiz Federal Titular Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1250

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.19.007582-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXANDER AZUKE ONUIGBO (ADV. SP157708 OLGA ALMADA COOKSEY) X VALERIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143861 LAURA GARCIA OQUILES)

Tendo em vista a decisão de fls. 537/538, que altera o quantum das penas aplicadas à acusada Mara Ney Siqueira, adite-se a Guia de Recolhimento Provisório nº 82/2007, adequando-se ao determinado na referida decisão, bem como intime-se a ré. Fls. 543 e 562: Recebo a apelação dos sentenciados em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 597, do Código de Processo Penal, observando-se que deverão permanecer acautelados no estabelecimento prisional onde se encontram, conforme sentença de fls. 427/491 e 537/538. Dê-se vista para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as cautelas de praxe. Publique-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Drª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal **Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS** Juiz Federal
Substituto **LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 765

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.19.007739-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.007681-8) ADEGBENGA OLUWAKEMI SANNI (ADV. SP135952 MAURICIO ORSI CAMERA E ADV. SP173570 SERGIO SIPERECK ELIAS) X AURENEIDE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP173570 SERGIO SIPERECK ELIAS) X JUSTICA PUBLICA

(...) Diante do exposto, concedo a liberdade provisória sem fiança em favor de ADEGBENGA e AURENEIDE mediante as seguintes condições, sob pena de revogação: 1) comparecimento perante a autoridade todas as vezes que forem intimados para os atos da instrução criminal e julgamento; 2) não mudarem de residência sem informar seu novo endereço à autoridade processante; 3) não se ausentarem por mais de 08 (oito) dias de suas residências sem comunicar a este juízo o lugar onde serão encontrados; 4) comparecerem à Secretaria deste juízo no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a liberdade para firmarem termo de compromisso. Expeçam-se com urgência alvarás de soltura clausulados, consignando expressamente a obrigação de comparecimento para serem compromissados. Com a soltura dos acusados, requirite-se a devolução da precatória expedida para interrogatório de ADEGBENGA. Após, providencie a secretaria o necessário para nova data de interrogatório de ADEGBENGA. Traslade-se cópia desta decisão, dos alvarás de soltura expedidos e dos termos de compromisso dos acusados para o processo 2007.61.19.007681-8. Intimem-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER Juíza Federal **DR. FABIANO LOPES CARRARO** Juiz Federal
Substituto **BEL. Cleber José Guimarães** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1266

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.19.003205-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA CRISTINA ARANDA SANZ (ADV. SP117160 LUTFIA DAYCHOUM)

Tendo em vista a informação supra, intime-se a defensora da ré, para que se manifeste acerca dos bens apreendidos com a ré, quando de sua prisão em flagrante, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio será dada à destinação legal prevista no artigo 273 do Provimento COGE 64/05. Após, cumpridas as referidas deliberações, cumpra-se o segundo parágrafo do r. despacho de fl. 348.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA
DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELA CÉLIA REGINA ALVES
VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 4014

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.071679-4 - PAULO GUILLOBEL DA COSTA (ADV. SP096557 MARCELO SEGAT E ADV. SP146243 TANIA BRUNHERA KOWALSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Oficie-se à 2ª Vara Previdenciária solicitando a remessa da Carta de Sentença nº 2002.61.00.016010-4, haja vista que os autos principais 1999.03.99.071679-4 foram redistribuídos a esta vara. Int.

2001.61.83.002591-6 - ANA DE SOUZA PIXINHO E OUTROS (ADV. SP138128 ANE ELISA PEREZ E ADV. SP146212 MARIA CELIA ANTUNES NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 374/378: oficie-se à União Federal para que forneça cópia integral do processo administrativo, conforme requerido. Int.

2003.61.83.000395-4 - NELSON DE ANDRADE SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Manifeste-se o INSS acerca do pedido de desistência referente ao co-autor Nelson de Andrade Sobrinho. 2. Oficie-se conforme requerido à Empresa Seventeen Modas e Confecções Ltda. Int.

2003.61.83.002413-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.004398-7) FRANCISCO PIRES CAMPINA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Tendo em vista tratar-se de juízo deprecado Federal, oficie-se solicitando o arbitramento dos honorários periciais, conforme fls. 53. Int.

2003.61.83.003509-8 - MARCOS IVAN RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 150/151: manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.006240-5 - JOSE NILTON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP045395 ATHAIDES ALVES GARCIA E ADV. SP067330 ELBE FILIPOV E ADV. SP045395 ATHAIDES ALVES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Tendo em vista a realização de perícia em 17/03/2006 (fls. 223), oficie-se com urgência ao IMESC para que forneça o laudo médico pericial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Intime-se. Oficie-se.

2003.61.83.014003-9 - FRANCISCO FERREIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fls. 93: vista às partes. Int.

2004.61.83.002085-3 - SEBASTIAO PEREIRA FILHO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Considerando a idade do autor e as exigências da função de vigia, para obtenção de aposentadoria por invalidez, reconsidero o despacho de fls. 154, para que seja oficiado o IMESC com urgência para que o Sr. Perito, Dr. Mecnas Rodrigues Pedroso, CRM 18.122, responda aos quesitos formulados pelo autor às fls. 152, bem como seja fixada a data do início da incapacidade do autor com base na perícia realizada, nos exames analisados e no conhecimento técnico do

Sr. Perito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença. INTIME-SE.

2004.61.83.003692-7 - IVO DE OLIVEIRA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Vista às partes acerca da data designada nos autos da Carta Precatória. Int.

2004.61.83.004549-7 - WALTER FERNANDES GILVEL (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Reitere-se o ofício de fls. 132. 2. No silêncio, intime-se o Chefe da APS Guarulhos para que compareça a este Juízo para prestar esclarecimentos. Int.

2005.61.83.000576-5 - NILCA LIMA DA MOTA (ADV. SP177768 HELIO JOSÉ NUNES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a contrariedade das informações na inicial e o documento de identidade do menor Thiago Lima da Mota (fls.20), esclareça a parte autora se o mesmo é filho do segurado falecido Vilmar Batista de Oliveira. Em caso afirmativo, promova a parte autora a inclusão do menor no pólo ativo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando sua representação processual. INTIME-SE.

2005.61.83.003340-2 - JOSE GERALDO RIBEIRO (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 108: vista às partes. Int.

2006.61.19.006149-5 - DANIEL PIRES (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05(cinco) dias. 2. Após, conclusos. Intime-se. Oficie-se.

2006.61.83.000056-5 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 117/124: Vista à parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

2006.61.83.002745-5 - LUIZ FERNANDO DE SOUZA (ADV. SP160281 CRISTIANE SOUZA ALENCAR E ADV. SP167914 ANDERSON SOUZA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 73: vista às partes. Int.

2006.61.83.003038-7 - LUIZ FERNANDO NOGUEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifestem-se as partes acerca da juntada da Carta Precatória. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.003503-8 - AUDIZIO ROZEO DOS SANTOS (ADV. SP189878 PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 441: Oficie-se à APS Moóca INSS para cumpra a determinação de fls. 436, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, intime-se o Chefe da APS a comparecer perante este juízo para prestar esclarecimentos. Int.

2006.61.83.005516-5 - ANTONIO DE MOURA SOUSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 178: oficie-se à APS Santo André, para que forneça cópia integral do laudo técnico pericial da empresa Siderúrgica Coferroz (Usina SID São José), no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.83.005530-0 - MANOEL FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Oficie-se ao Posto no INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desobediência à ordem judicial. 2. Cumpra a parte autora o despacho de fls. 101. Int.

2006.61.83.005837-3 - BENEDITO LEONEL DA COSTA DOMINGUES DE FARIA (ADV. SP130889 ARNOLD WITAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes acerca da juntada da Carta Precatória. Int.

2006.61.83.005840-3 - VICENTE GERMANO BESERRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte contrária para que apresente a contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.83.008164-4 - GENIVALDO SALVADOR LOZZI (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA E ADV. SP150146E SILVIA REGINA RIBEIRO DAMASCENO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, verificada a presença dos requisitos autorizadores da sua concessão, concedo a tutela antecipada, determinando à Ré que proceda, no prazo de 05 (cinco) dias, à análise conclusiva da auditoria do requerimento de liberação dos valores atrasados do benefício, formulado pela parte autora. Oficie-se à Autarquia Ré para que adote as providências decorrentes da presente decisão. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. ...

2007.61.83.000723-0 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA BORGES (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do processo administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.000824-6 - LUIZ CARLOS PIRES (ADV. SP172790 FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.000842-8 - JOSE DA SILVA (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a certidão de fls. 54, republique-se o despacho de fls. 52. 2. Oficie-se ao INSS para que forneça cópia integral do processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.83.001017-4 - FRANCISCO FELIX DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Reitere-se o ofício de fls. 105. 2. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2007.61.83.002113-5 - ROSANA MARIA LAMEU (ADV. SP203091 GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, ausente a verossimilhança da alegação, indefiro a tutela antecipada. Designo a data de 12/02/08, às 14:00 horas, para a audiência de oitiva de testemunhas arroladas pela autorna na inicial. Expeçam-se os mandados. Intime-se. ...

2007.61.83.003769-6 - FELIPE FLOHR (ADV. SP138056 EDVALDO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.004722-7 - JOSE AUGUSTO ROSSI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Constato não haver prevenção entre o presente feito e o indicativo às fls. 13. 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 3. Cite-se. Int.

2007.61.83.005709-9 - OSVALDO PIMENTA DA CUNHA (ADV. SP115075E ANTÔNIO GERALDO MOREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se pessoalmente a parte autora para que regularize sua representação processual. 2. Oficie-se à Comissão de ética da OAB informando acerca da procuração de fls. 15 concedida em favor tão somente de estágio de direito para o patrocínio do feito perante esta Justiça Federal, devendo o referido ofício ser instruído com cópias dos autos. 3. Informe o SEDI acerca da autuação bem como do cadastramento de estagiário como único patrono deste feito. Int.

2007.61.83.006274-5 - LUIZ CARLOS FRANCO (ADV. SP059062 IVONETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Intime-se. ...

2007.61.83.007059-6 - JOSE CARRENHO LOPES (ADV. SP159035 HELENA EMIKO MIZUSHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se pessoalmente o autor.

2007.61.83.007294-5 - MARIA MORENO MARTINS (ADV. SP101373 IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA E ADV. SP253852 ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, ausente a verossimilhança da alegação, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se. ...

2007.61.83.007451-6 - CARLOS EDUARDO MARTINS (ADV. SP127611 VERA CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora (NB 42/128.870.719-0), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2007.61.83.007483-8 - JANDECY DE ALMEIDA (ADV. SP187016 AFONSO TEIXEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se. ...

2007.61.83.007496-6 - JOSE BRAZ DE AZEVEDO (ADV. SP077253 ANTENOR MASHIO JUNIOR E ADV. SP073523 ROBERTO VOMERO MONACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora (NB 42/128.870.719-0), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2007.61.83.007533-8 - JOSE AIRTON DIAS DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora (NB 42/128.870.719-0), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2007.61.83.007543-0 - DONISETE GUERRA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora (NB 42/128.870.719-0), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2007.61.83.007570-3 - GERALDO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP095421 ADEMIR GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora (NB 42/128.870.719-0), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2007.61.83.007578-8 - CARLOS ALVES COUTINHO (ADV. SP175788 GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se. ...

2007.61.83.007587-9 - JOSE FRANCISCO GONCALVES NETO (ADV. SP208323 ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se. ...

2007.61.83.007616-1 - IZABEL CRISTINA LUCAS (ADV. SP111293 GILMAR LUIS CASTILHO CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora (NB 42/128.870.719-0), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2007.61.83.007617-3 - ROSANGELA DE SOUSA (ADV. SP111293 GILMAR LUIS CASTILHO CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora (NB 42/128.870.719-0), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2007.61.83.007631-8 - JOAO DE BARROS DANTAS LEITE (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora (NB 42/128.870.719-0), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2ª VARA PREVIDENCIARIA

2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA DRª. ISADORA SEGALLA AFANASIEFF JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BELª. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2522

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.83.006183-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0748859-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X CELIA SANTOS BRITO (ADV. SP056462 ANA MARIA A B PEREIRA)

(Tópico final) Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 7.590,12, atualizado até janeiro de 2007.(...).P.R.I.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente Nº 3312

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0741807-8 - LOURENCO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP067563 FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a concordância do INSS às fls. 737, HOMOLOGO a habilitação de YVONE AMADIO FURLAN, JANDIRA AMADIO PARRAZZI, EDISON MIGUEL AMADIO, VITORIA AMADIO FELTRIN, GERALDO AMADIO, ANTONIO JACOMO AMADEU, MARIA APARECIDA AMADEU BONIN e JOÃO CARLOS AMADEU como sucessores da autor falecida Lidia Balan Amadeu, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Int.

00.0743588-6 - BENEDITO JESUS DIAS E OUTROS (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 514/515, intime-se o patrono da parte autora dando ciência de que o depósito referente à verba honorária encontra-se a disposição para retirada, devendo ser apresentado comprovante do referido levantamento a este Juízo, bem como dos levantamentos dos valores depositados para os autores CLAUDIO BERNARDES, CLAUDETE BERNARDES, CLEMILDA BERNARDES e CREUSA BERNARDES, conforme determinado no r. despacho de fl. 509, no prazo de 10 (dez) dias. Após, a juntada dos mencionados comprovantes, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

00.0744100-2 - RENATO GIRAUDON E OUTROS (ADV. SP008593 SANTO BATTISTUZZO E ADV. SP061169 ANTONIO CARLOS DE SOUZA VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 1344/1347 e as informações de fls. 1376/1378, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo os comprovantes dos referidos levantamentos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao INSS do r. despacho de fl. 1288. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0740955-9 - IRACEMA NEVES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fls 447/449: Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda o estorno aos cofres do INSS do valor de R\$4.874,17 (Quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos), conforme determinado na r. decisão de fls. 414/415. Após a juntada do referido comprovante de estorno, dê-se vista ao INSS e venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

Expediente Nº 3313

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0763386-6 - EZEQUIEL DA SILVA MARTINS E OUTROS (ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA E ADV. SP076993 JOSE CARLOS PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

ACOLHO OS CÁLCULOS apresentados pela parte autora às fls. 296/298, com expressa concordância do INSS à fl. 326. Decorrido o prazo para eventuais recursos, e, considerando os termos da nova Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, bem como que o valor principal originário dos autores EZEQUIEL DA SILVA MARTINS, ANTONIO CABURLAO, IZIDORO PECCIN, JOÃO PERCINOTTI, BRAZ ROMUALDO PUGLIESI, CARLOS ALBERTO PUGLIESI, à época, ultrapassava o valor limite previsto na tabela de verificação para as obrigações definidas como de pequeno valor e os termos da Resolução 117/2002, alterada pela Resolução 373/2004- CJF, o saldo remanescente deve ser requisitado por meio de Ofício Precatório, necessariamente. No tocante aos autores LUCAS BIANCO e CARMEN MARTINS CASTILHO, cujos valores constantes para execução não ultrapassam o limite previsto para as obrigações definidas como de pequeno valor e os termos da Resolução 117/2002, alterada pela Resolução 373/2004- CJF, mediante as quais regulamentou-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV, que tornou o trâmite mais célere e desburocratizado o seu procedimento, intime-se o patrono para que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Requisatório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Precatório. No mesmo prazo, e ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 438, de 30/05/2005, publicada em 10 de junho de 2005, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal, em atendimento

aos Ofícios Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV) expedidos no âmbito da Justiça Federal, informe a este Juízo se os benefícios dos autores continuam ativos ou não, apresentando extratos de pagamento. Também, deverá o advogado ficar ciente de que eventual falecimento de algum dos autores acima referidos deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo.Int.

00.0767433-3 - IRENE SEVERINO E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Expeçam-se Ofícios Precatórios complementares das diferenças dos autores IRENE SEVERINO, JANIRTO SEVERINO e DJAIR SEVERINO, sucessores da autora falecida Joana Passine Severino, bem como em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006.Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução nº 154/2006, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento de um desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

00.0900135-2 - CECILIA COCUZZA MARTINELLI E OUTROS (ADV. SP085666 ANGELITA APARECIDA CARDAMONI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 554/555, intime-se a patrona dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento deverá ser juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.Outrossim, quanto aos co-autores AVELINO BATISTA DE SOUZA e BENITO CASADO, tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse íterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal dos mencionados autores e, considerando-se, por fim, as corretas ponderações do INSS de fls. 489/491 e que o pagamento do valor principal dos demais autores e da verba honorária se deu através de Requisição de Pequeno Valor, com fulcro no art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução em relação a todos os autores. Intimem-se as partes.

00.0911042-9 - RUBENS SEWAYBRICKER (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios complementares das diferenças referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006.Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução nº 154/2006, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora.Aguarde-se no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos.Int.

90.0032986-8 - IRENE BRANCO PIOLI E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Pelas razões constantes da decisão de fl. 251, fora determinada a remessa dos autos à Contadoria.As partes devem ter tratamento equânime (não idêntico), traduzido na expressão tratamento desigual aos desiguais, na medida das suas desigualdades. Ocorre que, na hipótese, a remessa dos autos à Contadoria para verificação do que realmente é devido, não fora feita para prejudicar ou beneficiar diretamente as partes, situação que, sob o aspecto prático, pode ocorrer. Tal providência teve como parâmetro o interesse público, uma vez que, no caso, a questão envolve o dispêndio de dinheiro público (e não do INSS). Portanto, ante as informações e cálculos da Contadoria Judicial, de fls. 451/472, constato que a conta apresentada às fls. 149/170, e que serviu de base para o início do processo de execução, encontra-se em conformidade com os limites do julgado para o co-autor WALDEMAR FERREIRA, dirimindo qualquer dúvida quanto à possível excesso na execução com base nessa conta. Outrossim, com relação aos demais co-autores, à vista da Informação prestada pela Contadoria Judicial às fls. 451/472, constato que a conta apresentada encontra-se em desconformidade com os limites do julgado e, havendo excesso na execução com base nessa conta, deve haver retificação acerca do valor devido que, conforme apurado pela Contadoria Judicial, é no importe de R\$ 1.847,96 (Hum mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos) para a co-autora IRENE BRANCO PIOLI, sucessora do autor falecido Otelo Pioli, R\$ 1.697,50

(Hum mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinqüenta centavos) para o co-autor JOSÉ ORLANDO DE REZENDE e R\$ 1.456,41 (Hum mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais e quarente e um centavos) para o co-autor ADRIANO FERNANDES GONÇALVES, atualizados até JULHO DE 1998. Ainda, constato que para o co-autor JAIME AUGUSTO AFONSO não foram encontrados valores a serem levantados, vez que mencionado autor não obteve vantagem na revisão da RMI deferida no julgado. Dessa forma, e com base em tais fundamentos, tendo sido expedido Ofício Precatório para pagamento do valor superior ao efetivamente devido, havendo, inclusive, a notícia de disponibilização dos valores requisitados às fls. 223/224 e 254/256, e expedição de Alvará de Levantamento para os co-autores ADRIANO FERNANDES GONÇALVES SILVA e JOSÉ ORLANDO DE REZENDE, ante a informação de fl. 475, o Alvará de Levantamento do valor devido à autora IRENE BRANCO PIOLI, sucessora de Otelo Pioli, deverá ser na importância de R\$ 2.461,15 (Dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quinze centavos), bem como deverá ser estornado aos cofres do INSS com relação a essa co-autora o valor de R\$ 2.787,46 (Dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos), valor este pago a maior, atualizado até 08/10/2002. Com relação aos co-autores JOSÉ ORLANDO DE REZENDE e ADRIANO FERNANDES GONÇALVES SILVA, deverá ser estornado aos cofres do INSS o valor total de R\$ 4.842,57 (Quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinqüenta e sete centavos) - (R\$ 2.531,89 - correspondente ao valor levantado a maior pelo autor JOSÉ ORLANDO DE REZENDE + R\$ 2.310,68 - correspondente ao valor levantado a maior pelo autor ADRIANO FERNANDES GONÇALVES SILVA), atualizados até 08/10/2002. Oportunamente, remetam-se os autos à CONTADORIA JUDICIAL para atualização dos valores a serem devolvidos pelos autores JOSÉ ORLANDO DE REZENDE e ADRIANO FERNANDES GONÇALVES SILVA. Por fim, com relação ao co-autor JAIME AUGUSTO AFONSO, deverá ser estornada a totalidade do valor depositado às fls. 254/256. Informe o INSS os dados bancários necessários para o estorno a ser efetuado, ou seja, número da conta, agência, banco, código identificador. Após, voltem os autos conclusos para expedição de Alvará de Levantamento para a autora IRENE BRANCO PIOLI e estorno dos valores. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os demais para o INSS.Int.

91.0027309-0 - CLOVIS DE SOUZA MELO E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP046742 BENEDITO GILBERTO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031280 ROSA BRINO E PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fls. 291/294 e 311/312: Intime-se pessoalmente a autora GESSI APARECIDA GOMES para que recolha o valor de R\$ 491,49 (Quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos) por meio de GRU, informando como Unidade Gestora de Arrecadação a UG 110060/00001 e o código 13905-0, correspondente aos honorários sucumbenciais fixados nos autos dos Embargos à execução nº 2003.61.83.002473-8, no prazo de 15 (quinze) dias. Considerando que o patrono dos autores tomou ciência da notícia de depósito de fls. 315/318 para os autores JOSE BELATTI, CLOVIS DE SOUZA MELO e OLGA CARMONA NISHI, e tendo em vista que o benefício da autora OLGA CARMONA NISHI foi cessado na data de 07/09/2007, conforme informação de fls. 321/324, por ora, informe o patrono dos autores se mencionada autora chegou a levantar o valor depositado, trazendo aos autos os comprovantes dos levantamentos efetuados, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

91.0657054-2 - FRANCISCO FRANCA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. 281: Defiro à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias.Int.

91.0671000-0 - MARCO ANTONIO DE MORAES DA SILVA LOUREIRO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 190/193: Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC. Fl. 196: Defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para a parte autora e os subsequentes para o INSS.Int.

92.0084617-3 - LAURO DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 276: Por ora, aguarde-se o trânsito em julgado do A.I. nº 2006.03.00.069005-3.Int.

93.0006801-6 - ANGELO RAGAZZI E OUTROS (ADV. SP010767 AGUINALDO DE BASTOS E ADV. SP111144 ANDREA DO PRADO MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Pelas razões constantes da decisão de fl. 342, fora determinada a remessa dos autos à Contadoria. As partes devem ter tratamento equânime (não idêntico), traduzido na expressão tratamento desigual aos desiguais, na medida das suas desigualdades. Ocorre que, na hipótese, a remessa dos autos à Contadoria para verificação do que realmente é devido, não fora feita para prejudicar ou

beneficiar diretamente as partes, situação que, sob o aspecto prático, pode ocorrer. Tal providência teve como parâmetro o interesse público, uma vez que, no caso, a questão envolve o dispêndio de dinheiro público (e não do INSS). Portanto, ante as informações e cálculos da Contadoria Judicial, de fls. 349/375, constato que a conta apresentada às fls. 160/227, e que serviu de base para o início do processo de execução, encontra-se em conformidade com os limites do julgado, dirimindo qualquer dúvida quanto à possível excesso na execução com base nessa conta. Sendo assim, prossigam-se os autos seu curso normal. Considerando que os valores constantes para execução, em relação aos autores ANGELO RAGAZZI, ANTONIA ANDREUCHE ANDRADE, JUSCELINO MILAGRES e VICENTE DE PAULA MEIRELLES MAIA não ultrapassam o limite previsto para as obrigações definidas como de pequeno valor e os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - C.JF, mediante as quais regulamentou-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV, que tornou o trâmite mais célere e desburocratizado o seu procedimento, intime-se a parte autora para que informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Precatário. Em relação ao autor ANTONIO BARROS DA SILVA, cujo valor constante para execução ultrapassa o limite previsto para as obrigações definidas como de pequeno valor, intime-se a parte autora para que informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatário ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV, devendo neste último caso, renunciar expressamente ao valor que exceda a este limite, apresentando, outrossim, procuração com poderes expressos para renunciar. Prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, e ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 438, 30 de maio de 2005, publicada em 10 de junho de 2005, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal, em atendimento aos Ofícios Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV) expedidos no âmbito da Justiça Federal, informe a parte autora a este Juízo se os benefícios dos autores continuam ativos ou não, apresentando extratos de pagamento, bem como, comprovando a regularidade dos CPFs dos mesmos e de seu patrono. Também, deverá a parte autora ficar ciente de que, eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Outrossim, à vista da certidão de fl. 378, intime-se o patrono dos co-autores ANTONIO BARROS DA SILVA e LORENZO RAMOS DEL AMO, para cumprir, no prazo final de 20 (vinte) dias, o determinado no 2º parágrafo do despacho de fl. 342. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação a esses autores, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção com relação aos co-autores ANTONIO BARROS DA SILVA e LORENZO RAMOS DEL AMO. Int.

95.0007517-2 - ARLINDO MAZZI (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Por ora, à vista da decisão final proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2002.61.83.001796-1, remetam-se os autos à CONTADORIA JUDICIAL para que sejam elaborados novos cálculos nos termos do r. julgado. Int. e cumpra-se.

96.0025168-1 - BRUNO BUNEVICH (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. 211: Defiro à parte autora o prazo requerido de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.83.004962-0 - DOMITILIO DE SOUZA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. 123: Ante os esclarecimentos prestados, e tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução nº 154/2006, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.005950-9 - LIDIA MARIA PETRUCCI DE ARAUJO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, verifico que a presença de erro material na r. sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2006.61.83.006036-7, vez que os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 23/35 dos Embargos à Execução apurou o valor total de R\$ 32.725,71 (Trinta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos) para 09/10/2006, e não de R\$ 37.725,71 (Trinta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos). Dessa forma, a execução deverá prosseguir

pelo valor total de R\$ 32.725,71 (trinta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos), sendo R\$ 30.161,10 (Trinta mil, cento e sessenta e um reais e dez centavos) referente ao valor principal e R\$ 2.559,61 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos) referente à verba honorária, para a data de 09/10/2006. Nestes termos, considerando que o valor constante para execução ultrapassa o limite previsto para as obrigações definidas como de pequeno valor e os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - CJP, mediante as quais regulamentou-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV, que tornou o trâmite mais célere e desburocratizado o seu procedimento, intime-se a parte autora para que informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisatório de Pequeno Valor - RPV, devendo neste último caso, renunciar expressamente ao valor excedente ao limite previsto para pagamento das obrigações de pequeno valor, apresentando procuração com poderes expressos para renunciar, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, e ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26/06/2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal, em atendimento aos Ofícios Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV) expedidos no âmbito da Justiça Federal, informe a parte autora a este Juízo se o benefício da autora continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento, bem como comprovando a regularidade do CPF do mesmo e de sua patrona.Também, deverá a parte autora ficar ciente de que, eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo.Int.

2003.61.83.006854-7 - GUILHERME GEORGE HALASZ (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. 162: Defiro à parte autora o prazo requerido de 20 (vinte) dias.Int.

2003.61.83.007178-9 - ELINA MARA ARRUDA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o valor constante para execução ultrapassa o limite previsto para as obrigações definidas como de pequeno valor e os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - CJP, mediante as quais regulamentou-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV, que tornou o trâmite mais célere e desburocratizado o seu procedimento, intime-se a parte autora para que informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisatório de Pequeno Valor - RPV, devendo neste último caso, renunciar expressamente ao valor excedente ao limite previsto para pagamento das obrigações de pequeno valor, apresentando procuração com poderes expressos para renunciar, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, e ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26/06/2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal, em atendimento aos Ofícios Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV) expedidos no âmbito da Justiça Federal, informe a parte autora a este Juízo se o benefício da autora continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento, bem como comprovando a regularidade do CPF da mesma e de sua patrona.Também, deverá a parte autora ficar ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo.Int.

2003.61.83.007874-7 - JOSE MUNHOZ PARRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a certidão de fl. 135, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, considerando que o valor constante para execução ultrapassa o limite previsto para as obrigações definidas como de pequeno valor e os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - CJP, mediante as quais regulamentou-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV, que tornou o trâmite mais célere e desburocratizado o seu procedimento, intime-se a parte autora para que informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisatório de Pequeno Valor - RPV, devendo neste último caso, renunciar expressamente ao valor excedente ao limite previsto para pagamento das obrigações de pequeno valor, apresentando procuração com poderes expressos para renunciar, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, e ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26/06/2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal, em atendimento aos Ofícios Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV) expedidos no âmbito da Justiça Federal, informe a parte autora a este Juízo se o benefício do autor continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento, bem como comprovando a regularidade do CPF do mesmo e de seu patrono.Também, deverá a parte autora ficar ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo.Int.

2003.61.83.008112-6 - LOURENCO NAVARRO JUNIOR (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a certidão de fl. 148, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, considerando que o valor constante para execução ultrapassa o limite previsto para as obrigações definidas como de pequeno valor e os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - C/JF, mediante as quais regulamentou-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV, que tornou o trâmite mais célere e desburocratizado o seu procedimento, intime-se a parte autora para que informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV, devendo neste último caso, renunciar expressamente ao valor excedente ao limite previsto para pagamento das obrigações de pequeno valor, apresentando procuração com poderes expressos para renunciar, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, e ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26/06/2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal, em atendimento aos Ofícios Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV) expedidos no âmbito da Justiça Federal, informe a parte autora a este Juízo se o benefício do autor continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento, bem como comprovando a regularidade do CPF do mesmo e de sua patrona. Também, deverá a parte autora ficar ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo.Int.

2003.61.83.009200-8 - LUIZ ANTONIO ANDRADE (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a certidão de fl. 128, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, considerando que o valor constante para execução ultrapassa o limite previsto para as obrigações definidas como de pequeno valor e os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - C/JF, mediante as quais regulamentou-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV, que tornou o trâmite mais célere e desburocratizado o seu procedimento, intime-se a parte autora para que informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV, devendo neste último caso, renunciar expressamente ao valor excedente ao limite previsto para pagamento das obrigações de pequeno valor, apresentando procuração com poderes expressos para renunciar, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, e ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26/06/2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal, em atendimento aos Ofícios Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV) expedidos no âmbito da Justiça Federal, informe a parte autora a este Juízo se o benefício do autor continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento, bem como comprovando a regularidade do CPF do mesmo e de sua patrona. Também, deverá a parte autora ficar ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo.Int.

2003.61.83.010287-7 - ANTONIO PRADO MARTINS (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o valor constante para execução ultrapassa o limite previsto para as obrigações definidas como de pequeno valor e os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - C/JF, mediante as quais regulamentou-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV, que tornou o trâmite mais célere e desburocratizado o seu procedimento, intime-se a parte autora para que informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV, devendo neste último caso, renunciar expressamente ao valor excedente ao limite previsto para pagamento das obrigações de pequeno valor, apresentando procuração com poderes expressos para renunciar, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, à vista do valor irrisório fixado na r. sentença dos Embargos à Execução nº 2007.61.83.002036-2 a título de litigância de má-fé, informe a parte autora se há interesse no prosseguimento da execução com relação a este valor. No mesmo prazo, e ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26/06/2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal, em atendimento aos Ofícios Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV) expedidos no âmbito da Justiça Federal, informe a parte autora a este Juízo se o benefício do autor continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento, bem como comprovando a regularidade do CPF do mesmo e de seu patrono. Também, deverá a parte autora ficar ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Int.

2003.61.83.010929-0 - JOAQUIM ALMEIDA ROCHA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a certidão de fl. 119, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, considerando que o valor constante para execução ultrapassa o limite previsto para as obrigações definidas como de pequeno valor e os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - C/JF, mediante as quais regulamentou-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV, que tornou o trâmite mais célere e desburocratizado o seu procedimento, intime-se a parte

autora para que informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV, devendo neste último caso, renunciar expressamente ao valor excedente ao limite previsto para pagamento das obrigações de pequeno valor, apresentando procuração com poderes expressos para renunciar, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, e ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26/06/2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal, em atendimento aos Ofícios Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV) expedidos no âmbito da Justiça Federal, informe a parte autora a este Juízo se o benefício do autor continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento, bem como comprovando a regularidade do CPF do mesmo e de seu patrono. Também, deverá a parte autora ficar ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo.Int.

2003.61.83.011531-8 - LAIR SERGIO TURINA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA)

Considerando que o valor constante para execução ultrapassa o limite previsto para as obrigações definidas como de pequeno valor e os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - CJF, mediante as quais regulamentou-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV, que tornou o trâmite mais célere e desburocratizado o seu procedimento, intime-se a parte autora para que informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV, devendo neste último caso, renunciar expressamente ao valor excedente ao limite previsto para pagamento das obrigações de pequeno valor, apresentando procuração com poderes expressos para renunciar, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, e ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26/06/2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal, em atendimento aos Ofícios Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV) expedidos no âmbito da Justiça Federal, informe a parte autora a este Juízo se o benefício do autor continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento, bem como comprovando a regularidade do CPF do mesmo e de seu patrono. Também, deverá a parte autora ficar ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo.Int.

2003.61.83.013440-4 - GERSON JOSE DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o valor constante para execução ultrapassa o limite previsto para as obrigações definidas como de pequeno valor e os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - CJF, mediante as quais regulamentou-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV, que tornou o trâmite mais célere e desburocratizado o seu procedimento, intime-se a parte autora para que informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV, devendo neste último caso, renunciar expressamente ao valor excedente ao limite previsto para pagamento das obrigações de pequeno valor, apresentando procuração com poderes expressos para renunciar, no prazo de 10 (dez) dias.Outrossim, à vista do valor irrisório fixado na r. sentença dos Embargos à Execução nº 2007.61.83.002036-2 a título de litigância de má-fé, informe a parte autora se há interesse no prosseguimento da execução com relação a este valor. No mesmo prazo, e ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26/06/2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal, em atendimento aos Ofícios Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV) expedidos no âmbito da Justiça Federal, informe a parte autora a este Juízo se o benefício do autor continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento, bem como comprovando a regularidade do CPF do mesmo e de seu patrono. Também, deverá a parte autora ficar ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo.Int.

2003.61.83.014843-9 - JOSE MARIO DOS SANTOS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Preliminarmente, verifico que a r. sentença de fls. 63/67, transitada em julgado à fl. 86, fixou a verba honorária sucumbencial em 10% sobre o valor da causa. Dessa forma, não obstante a desistência expressa do INSS com relação ao prosseguimento dos Embargos à Execução, considerando que cabe a este Juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos e limites do julgado, há que ser fixado o valor da verba honorária sucumbencial em R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) para a data de 06/10/2004. Sem prejuízo, considerando que o valor constante para execução ultrapassa o limite previsto para as obrigações definidas como de pequeno valor e os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - CJF, mediante as quais regulamentou-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV, que tornou o trâmite mais célere e desburocratizado o seu procedimento, intime-se a parte autora para que informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício

Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV, devendo neste último caso, renunciar expressamente ao valor excedente ao limite previsto para pagamento das obrigações de pequeno valor, apresentando procuração com poderes expressos para renunciar, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, à vista do valor irrisório fixado na r. sentença dos Embargos à Execução nº 2007.61.83.002036-2 a título de litigância de má-fé, informe a parte autora se há interesse no prosseguimento da execução com relação a este valor. No mesmo prazo, e ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26/06/2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal, em atendimento aos Ofícios Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV) expedidos no âmbito da Justiça Federal, informe a parte autora a este Juízo se o benefício do autor continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento, bem como comprovando a regularidade do CPF do mesmo e de seu patrono. Também, deverá a parte autora ficar ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Int.

Expediente Nº 3314

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0750838-7 - IRACEMA DAMAZIO DINIZ DE AMORIM E OUTROS (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 420/424 e as informações de fls. 425/426, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito em relação aos autores IRACEMA DAMAZIO DINIZ AMORIM, GERALDO ANTONIO CAMELO, MARIA DE LOURDES CAMELO e SERGIO DE SOUZA TEIXEIRA PINTO encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo os comprovantes dos referidos levantamentos, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, oportunamente, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução em relação aos autores acima mencionados. Intime-se o INSS do r. despacho de fl. 417. Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOCTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3431

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.015063-9 - JOSE ROBERTO BENTO E OUTROS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX E ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Diante da informação retro, não vislumbro a hipótese de prevenção entre o presente feito e os processos de nºs 1999.61.00.038508-3, 98.0045582-5, 1999.61.00.043083-0, 98.0045552-3, 98.0042726-0, 00.0743881-8, 2003.61.00.036479-6, 2006.61.00.012740-4, 2006.61.00.012729-5, 2001.61.00.003188-9 e 2000.61.83.004136-0. 2. Dê-se ciência da redistribuição do presente feito a esta 5ª Vara Previdenciária. 3. Em face do Quadro Indicativo de possibilidade de prevenção fl. 217/221, traga parte autora cópia da petição inicial, sentença, acórdão eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado dos processos nºs 2001.61.19.004178-4 e 96.0026340-0, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada. Int.

2006.61.83.006864-0 - SEVERINA CARLOTA DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 117: Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 117, informando a designação de audiência para dia 05/12/2007 às 12:00 horas junto ao r. Juízo Deprecado. 2. Fls. 113/115: Indefiro o pedido de intimação ao INSS para requisição dos documentos mencionados, por ora, visto que o autor não logrou demonstrar terem sido infrutíferos todos seus esforços para sua obtenção. Assim, deverá a parte autora diligenciar na obtenção dos mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.83.008336-7 - JOSE BENICIO BRITO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por tais razões, ausentes os requisitos necessários INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. CITE-SE, nos termos do art. 285 do C.P.C. Int.

2007.61.83.000611-0 - PAULO ROCHA DE MACEDO (REPRESENTADO POR ELZA FERREIRA DE MACEDO) (ADV. SP125304 SANDRA LUCIA CERVELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apesar da ausência de manifestação da parte autora (fls. 38 e verso), tendo em vista o valor dado à causa, recebo a petição de fls. 37 como aditamento à inicial. Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação. Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Após, tendo em vista que a presente demanda envolve interesse de incapaz (fls. 17/28), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, a teor do artigo 82, inciso I do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.83.001318-7 - DIRCEU DE SOUZA (ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO E ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intime-se.

2007.61.83.001573-1 - ELDINAN CHAVES DE OLIVEIRA (ADV. SP134417 VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte autora para promover a juntada da CTPS. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma do artigo 285 do C.P.C.. Int.

2007.61.83.002344-2 - MARIA DO ROSARIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP151738 ARNALDO ALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por tais razões, ausentes os requisitos necessários INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. CITE-SE, nos termos do art. 285 do C.P.C. Int.

2007.61.83.002640-6 - CESAR PERSINOTTO (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 148/151 como emenda à inicial. Junte a parte autora o substabelecimento em seu original. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Int.

2007.61.83.002784-8 - NELCI DE LOURDES PINHEIRO ROSA (ADV. SP189072 RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se, nos termos do art. 285 do C.P.C. Int.

2007.61.83.003285-6 - ISRAEL AGOSTINHO PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante a informação supra, não vislumbro a ocorrência de prevenção, litispendência ou coisa julgada apontada às fls. 27 em relação ao processo de nº. 2005.61.14.007101-4.2. Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação.3. Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita.4. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Int.

2007.61.83.003541-9 - VERISSIMO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a petição de fls. 126/138 como aditamento à inicial.2. Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação.3. Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita.4. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Int.

2007.61.83.003545-6 - MARCIA APARECIDA CILIRA AMARAL (ADV. SP177788 LANE PEREIRA MAGALHÃES E ADV. SP125947 AUGUSTO CESAR MARTINS MADEIRA E ADV. SP144510 SABRINA CHAGAS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 92 como aditamento à inicial. Fls. 96: Preliminarmente, ao SEDI para retificar pólo ativo, a fim de incluir como autor o menor CLAUDIO CILIRA AMARAL e excluir sua representante legal. Fls. 88/90 e 93/95: Atentando para a

documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação. Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Int.

2007.61.83.003590-0 - MANOEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. CITE-SE, nos termos do art. 285 do C.P.C. Int.

2007.61.83.004031-2 - CELIA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP254832 VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do CPC. Intime-se.

2007.61.83.004785-9 - MARTA FERNANDES VAZ E OUTRO (ADV. SP196805 JOSENEIDE TOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo petição de fls. 162/167 como emenda a inicial. Mantenho a r. decisão de fls. 100/101 pelos próprios fundamentos. Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Int.

2007.61.83.004786-0 - NILSON MATOS SOARES (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. CITE-SE, nos termos do art. 285 do C.P.C. Int.

2007.61.83.004803-7 - JOSE NOGUEIRA CATARINO (ADV. SP093510 JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma do artigo 285 do C.P.C. Int.

2007.61.83.004814-1 - ERASMO NUNES DA SILVA (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do CPC. Intime-se.

2007.61.83.004965-0 - JOSE ALVES DE GUSMAO (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais razões, ausentes os requisitos necessários INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. CITE-SE, nos termos do art. 285 do C.P.C. Int.

2007.61.83.005046-9 - ALTAIR NUNES BORGES DA CRUZ (ADV. SP242257 ALEXANDRE DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se.

2007.61.83.005081-0 - JOSE MANOEL MATEUS OLGADO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Int.

2007.61.83.005660-5 - MANOEL OCTAVIO PENNA PEREIRA LOPES (ADV. SP091891 NEUZA APARECIDA MARTINS ROMAO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Recebo petição de fls. 529/530 como emenda à inicial.Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.Cuida-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela objetivando o autor, em síntese, a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.Relatei. Decido.Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação.Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Int.

2007.61.83.006907-7 - IVANIR RODRIGUES HIDALGO (ADV. SP253115 MARCELO ANDRADE SANTANA VENANCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 132/136 como aditamento à inicial.Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve valor inferior ao instituído por lei.Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal.Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado.Int.

2007.61.83.007033-0 - JOSE ALVES DE LIMA (ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação.2. Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita.3. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Int.

2007.61.83.007119-9 - JOSE CARLOS COSTA CARVALHO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação.Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Int.

2007.61.83.007120-5 - JOSE LUIZ PIZANO GIL (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por tais razões, ausentes os requisitos necessários INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.CITE-SE, nos termos do art. 285 do C.P.C. Int.

2007.61.83.007125-4 - MARIA DAS GRACAS ANDRADE DE ASSIS (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação.Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Int.

2007.61.83.007248-9 - GILBERTO PEDRO DE LIMA (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cuida-se de Ação Ordinária, com pedido de antecipação de tutela pleiteando o autor a desaposentação e conseqüente concessão de aposentadoria por tempo de contribuição reajustada de forma mais vantajosa.Relatei. Decido.Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação.Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Int.

2007.61.83.007287-8 - FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora promova a juntada de cópias da CTPS.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, na forma do artigo 285 do C.P.C..Int.

2007.61.83.007328-7 - CARMEN DE JESUS CANDIDO (ADV. SP189121 WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO E ADV. SP251209 WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do CPC. Intime-se.

2007.61.83.007334-2 - FAUSTO FONSECA (ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA E ADV. SP177410 RONALDO DOMINGOS DA SILVA E ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No que tange ao pedido de prioridade, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/03 atenda-se, observando-se que, por imperativo do princípio da igualdade, a maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontra-se na mesma condição do presente; Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Int.

2007.61.83.007411-5 - JOSE JOAO DO NASCIMENTO (ADV. SP131939 SALPI BEDOYAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por tais razões, ausentes os requisitos necessários INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. CITE-SE, nos termos do art. 285 do C.P.C. Int.

2007.61.83.007425-5 - AURORA OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma do artigo 285 do C.P.C.. Int.

2007.61.83.007436-0 - RENATA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP237831 GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cuida-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela objetivando a parte autora, em síntese, o restabelecimento do benefício da pensão por morte após os 21 (vinte e um) anos de idade. Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Int.

2007.61.83.007445-0 - JOSE DA SILVA FERREIRA (ADV. SP243311 ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA E ADV. SP236912 FABIO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Dito isso, de acordo com o acima exposto, não há como reconhecer-se a competência deste Juízo Federal, de forma que, firmando-se a competência da Justiça Estadual, à esta os autos deverão ser remetidos. Intime-se.

2007.61.83.007470-0 - ANDREA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP113687 JOAO EDUARDO MATECKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Quanto ao pedido de dano moral, demonstre a parte autora o interesse processual, tendo em vista a competência deste juízo. Int.

2007.61.83.007502-8 - ARNALDO CORREA (ADV. SP201532 AIRTON BARBOSA BOZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 20.000,00 - vinte mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei. Int.

2007.61.83.007512-0 - EUNILTON SOUSA FRANCA (ADV. SP227995 CASSIANA RAPOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões. DEFIRO A TUTELA ANTECIDAPA pleiteada, determinando ao INSS que mantenha os pagamentos do benefício ao autor até que perícia médica a ser realizada pela Autarquia ateste a recuperação da capacidade laborativa do segurado. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.007558-2 - CARLOS ALBERTO GONCALVES (ADV. SP099035 CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora...Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão.Cite-se, na forma prevista do art. 285 do CPC.Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.007572-7 - JANAINA LIMA GUIMARAES (REPRESENTADA POR ANGELA MARIA DE LIMA) (ADV. SP159867 ROSANGELA DA CUNHA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cuida-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela objetivando a parte autora, em síntese, o pagamento de valores atrasados referentes ao benefício pensão por morte.Relatei. Decido.Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação.Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.

2007.61.83.007575-2 - JOSE PINTO DE ALMEIDA (ADV. SP172541 DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP077862 MARIA LETICIA TRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Esclareça o autor quanto ao valor dado à causa (R\$ 21.000,00 vinte e um mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3o da referida Lei.Int.

2007.61.83.007581-8 - MANOEL DE BROTAS CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da informação retro e dos elementos que constam dos autos, não vislumbro a ocorrência de prevenção deste feito com o de número 2007.63.01.019418-6.No que tange ao pedido de prioridade, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/03, atenda-se, observando-se que, por imperativo do princípio da igualdade, a maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontra-se na mesma condição do presente.Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC.Int.

2007.61.83.007589-2 - PAULO ROSALEM (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Quanto ao pedido de dano moral, manifeste-se a parte autora do interesse processual, tendo em vista a competência deste juízo.Int.

2007.61.83.007591-0 - RUTH TADEU DE ARAUJO (ADV. SP197415 KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação.Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Int.

2007.61.83.007621-5 - CRESCENCIA LE MONACHE (ADV. SP067728 ELIANA RUBENS TAFNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora a representação processual, tendo em vista o lapso temporal da outorga da procuração, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.83.007640-9 - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP138649 EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, conforme informação do SEDI à fl. 106 relativa ao processo nº 2006.61.83.005152-8 no prazo de 30 (trinta) dias, junte a parte autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida, bem como de seu trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.83.007659-8 - MARIA APPARECIDA NEGRAO (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 20.000,00 - vinte mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos,

conforme previsto no artigo 3º da referida Lei.Int.

2007.61.83.007666-5 - JOSE VALDEIDO BARBOSA (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, conforme informação do SEDI à fl. 40, relativa ao processo nº 98.0010603-0 no prazo de 30 (trinta) dias, junte a parte autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida, bem como de seu trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.83.007667-7 - JOSE CARLOS SANTOS (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, conforme informação do SEDI à fl. 132, relativa ao processo nº 98.0010585-9 no prazo de 30 (trinta) dias, junte a parte autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida, bem como de seu trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.83.007669-0 - PAULO DOS SANTOS (ADV. SP054505 OCLYDIO BREZOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, conforme informação do SEDI à fl. 72, relativa ao processo nº 2006.61.01.011084-0 no prazo de 30 (trinta) dias, junte a parte autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida, bem como de seu trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.83.007674-4 - JOSE DELFINO DANTAS (ADV. SP153148B ANTONIO GERALDO FRAGA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, conforme informação do SEDI à fl. 60, relativa ao processo nº 2005.63.01.174498-7 no prazo de 30 (trinta) dias, junte a parte autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida, bem como de seu trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.83.007681-1 - ANTONIO ALEXANDRE MENEZES (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, conforme informação do SEDI à fl. 128, relativa ao processo nº 2006.61.19.008499-9 no prazo de 30 (trinta) dias, junte a parte autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida, bem como de seu trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.83.007739-6 - LUIZ DOS SANTOS BAIETA (ADV. SP152562E DANIEL RODRIGO BARBOSA E ADV. SP158512E SAMIRA HELENA OLIMPIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor quanto ao valor dado à causa (R\$ 20.000,00 vinte mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.83.004573-5 - ELMERINDA SCARINO DE MOURA ACCIOLY (ADV. SP063612 VALDETE DE JESUS BORGES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 14: Vistos. Preliminarmente, intime-se a autora para que retifique o pólo passivo da demanda adequando-o ao procedimento adotado. Feito isso, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a citação e apresentação de defesa por parte do réu. Cite-se, nos termos do art. 802 do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

2007.61.83.007720-7 - ARLENE DE CAMPOS (ADV. SP239800 LUIZ HENRIQUE BUZZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para julgar a presente demanda, determinando a remessa do presente feito ao Juiz (a) Distribuidor das Varas de Acidente de Trabalho da Comarca de São Paulo.Intime-se.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 1452

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0004625-0 - FERNANDES RIZZI (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

93.0020791-1 - LURDES LOMBARDI MIRABELLA E OUTROS (ADV. SP101984 SANTA VERNIER E ADV. SP107316 IVAN PEDRO DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.002602-4 - JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fl. 137 - Atenda-se.2. Cumpra a parte autora o item 2 do despacho de fl. 134.3. No silêncio, aguarde-se por provocação da parte autora, no arquivo.4.

2003.61.83.009735-3 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.011541-0 - LUIZ BETTINI (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.011857-5 - GERALDO PEREIRA COELHO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.012989-5 - HELENA PEREIRA ARBECHÉ (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.013893-8 - RUTE DIOGO ASSUMPCAO FLORIO (ADV. SP024917 WILSON SOARES E ADV. SP180968 MARCELO FELIPE NELLI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o que entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.013905-0 - LUIZ GONCALVES JUNIOR (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela

Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.014614-5 - MARIO DOS SANTOS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Regularizem os Dr.(es) RUBENS RAFAEL TONANNI (OAB/SP 89.049) e VANESSA CARLA VIDUTTO BERMAN (OAB/SP 156.854), suas representações processuais no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2003.61.83.015543-2 - JULIETA DOS ANJOS FIRACE (ADV. SP026795 HELOISA ALBUQUERQUE DE BARROS BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGIN T CONSULO)

1. Prejudicado o pedido de fl. 110, tendo em vista o reexame necessário.2. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

2004.61.83.000634-0 - ANGELO MORATO (ADV. SP097665 JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 150/151 - Expeça-se Carta Precatória para oitiva das testemunhas arroladas, providenciando a parte autora as cópias necessárias para a composição da deprecata, nos termos do artigo 202 do Código de Processo Civil, no prazo de dez (10) dias.2. Manifeste-se o INSS.3. Int.

2004.61.83.002151-1 - ANTONIA CLEMENTINA VIEIRA GRANJA (ADV. SP025308 LUIZ ANTONIO GAMBELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 125/128 - Anote-se.2. Tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2004.61.83.002845-1 - PAULO DULCINE FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGIN T CONSULO)

1. Regularize a subscritora da peça de fls. 167/176, Dra VIVIAN GONZALES MILLON (OAB/SP 221.889) sua representação processual.2. Regularizados, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2004.61.83.003101-2 - GISSELDIA DIAS NEIVA E OUTROS (ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA C NETO E ADV. SP204177 FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.003185-1 - DELFINO BORDINI (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Concedo ao INSS o prazo de dez (10) dias, para apresentação de memoriais.2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2004.61.83.003651-4 - CARLOS BORGES PALITOS (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.004721-4 - ARCINDO ZAMPOLLO (ADV. SP215646 MARCILIO GONCALVES PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2004.61.83.005632-0 - JOSE ROBERTO ROMAO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.005717-7 - NADIR DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP156816 ELIZABETE LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.19.007461-8 - MARIA APARECIDA MIGUEL (ADV. SP174614 ROSE TELMA BARBOZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2005.61.83.000725-7 - JOSE QUIONHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno da carta precatória, especialmente a de fls. 246/347 sem o devido cumprimento.2. Int.

2005.61.83.002567-3 - PEDRO DE CAMARGO NETO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.005265-2 - MARIA DO CEU REIS DE GOUVEIA (ADV. SP062139 IRENE SILAS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 11 de março de 2008, às 15:00 (quinze) horas.2. Intime(m)-se as partes e seus procuradores pela imprensa e pessoalmente as testemunhas tempestivamente arroladas nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, exceto aquelas que forem comparecer independentemente de intimação.3. Int.

2005.61.83.006355-8 - MANOEL LOPES LOULA (ADV. SP230413 SILVANA MARIA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2005.61.83.006563-4 - LUIZ MARIO DE FRANCA LOPES (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 87 - A parte autora deverá cumprir o item 1 do despacho de fl. 85, uma vez que este Juízo não está exigindo comprovação de exaurimento da via administrativa e sim que a parte autora comprove que requereu administrativamente o benefício pleiteado, justificando o interesse de agir bem como a existência da lide.2. Prazo de cinco (5) dias.3. Int.

2006.61.83.001043-1 - JOSE DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP202562A PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro o pedido de fl. 200, tendo em vista o que dispõe o artigo 400, I e II do Código de Processo Civil.2. Tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2006.61.83.002611-6 - LUIZ CARLOS FIGLIOLINO LUCENA (ADV. SP156657 VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2006.61.83.003239-6 - HELIO MARTINS VILAS BOAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA

FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.003349-2 - ROGERIO FERNANDES DA COSTA (ADV. SP237568 JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.003513-0 - JOAO BOSCO DE ANDRADE DE ARAUJO (ADV. SP160801 PATRICIA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.004133-6 - ANTONIO FERREIRA SOBRINHO (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.006884-6 - GERMINO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP149480 ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.007809-8 - APARECIDA FERREIRA ANDRADE (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Constando dos autos manifestação da parte autora quanto à contestação, bem como quanto à especificação de provas, intime-se o INSS para especificar as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Sem prejuízo, manifeste-se o INSS sobre os documentos carreados às fls. 383/388.3. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social.4. As demais provas requeridas às fls. 379/382 serão apreciadas no momento processual oportuno.5. Int.

2006.61.83.007999-6 - OSCARLINA DE PAULA COELHO (ADV. SP038915 EDNA LUCIA FONSECA PARTAMIAN E ADV. MG029403 WANDENIR PAULA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 163/164 - Reitero o item 3 do despacho de fl. 132. 2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2006.61.83.008125-5 - JADI FERNANDES PEREIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0088586-1 - REGINA DANTAS DE ALCANTARA (ADV. SP065489 MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN E ADV. SP065489 MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROSA BRINO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.3. Cumpra-se o V. Acórdão.4. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.5. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.6. Int.

2006.61.00.004166-2 - VICENTE BIONDI (ADV. SP197765 JOSÉ CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X GERENTE EXECUTIVO

DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 214/313: ciência à parte impetrante. Após, por força do reexame necessário, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.83.000488-1 - PAULO VENANCIO DA SILVA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 221/223: ciência à parte impetrante do ofício do INSS.2. Após, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 207/209 remetendo-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.3. Int.

2007.61.83.000145-8 - MARIA LUCILA DE LIMA GONCALVES GUIMARAES (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X PRESIDENTE DA 14 JUNTA DE RECURSOS DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante todo o exposto, quanto ao pedido de reconhecimento de atividade especial, CONCEDO A SEGURANÇA, julgando PROCEDENTE O PEDIDO (...) quanto ao pedido de reconhecimento de atividade de autônoma, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito (...)

2007.61.83.002258-9 - MARCIA TEREZINHA DA SILVA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X GERENCIA EXECUTIVA INSS SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Posto isso, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação, para que produza seus efeitos jurídicos, e extingo o presente feito nos termos da norma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 1453

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0025424-1 - ARY VILHENA GRANADO E OUTROS (ADV. SP010681 MARCELO DE CARVALHO ALENCAR E ADV. SP039875 JESSE DAVID MUZEL E ADV. SP036885 ARGEU QUINTANILHA DE CARVALHO E ADV. SP066778 JOEL VAIR MINATEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Providencie a Secretaria a inclusão do subscritor da peça de fls. 265/266 Dr. JOEL VAIR MINATEL (OAB/SP nº66.778) no sistema processual, para fins de intimações pela imprensa.2. Considerando que na certidão da publicação da sentença de fls. 273 vº (279) não causou qualquer prejuízo processual ao peticionário de fls. 275/276, cumpra-se a sentença prolatada, no que couber com relação aos demais co-autores.3. Comprove documentalmente a habilitante de fls. 265/266, sua condição de inventariante do Espólio, ou requeira o quê de direito, tendo em vista o que dispõe o artigo 112 da Lei 8213/91, trazendo aos autos documentos que comprove qual(is) o(s) dependente(s) habilitado(s) à pensão por morte do de cujus, regularizando sua(s) representação(ões) processual(is).4. O pedido de levantamento do valor depositado em favor do de cujus EURICO FERREIRA MAGALHÃES será apreciado após a regular habilitação(ões) do(s) sucessor(es). Observe que não se trata de Alvará de Levantamento, posto que os valores foram disponibilizados diretamente em conta a favor do beneficiário.5. Int.

94.0014450-4 - ETTORE CIZOTTO E OUTRO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.

97.0015588-9 - MOACIR EUZEBIO DOS SANTOS (ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.Int.

2001.61.83.004184-3 - VALDES PRATO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA E PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

DESPACHO DE FL. 420:Fls. 396/419: Zelando o juízo pelo princípio da economia processual e considerando que os demais autores já tiveram seu crédito levantado, informe o patrono dos autores o interesse no prosseguimento do feito quanto ao co-autor

Álvaro Galisteu. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de fls. 396/419 referente ao co-autor Jorge Gonçalves da Silva. Quanto aos demais co-autores, segue sentença em separado. Int. TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. 421: , JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil para os autores Dorival Bortoleto, Dorival Ducati, Leonizio Storti, Reny Figueiredo Silvestre, Valdes Prato, Cláudio Costa e Waldemar Trovatti. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.83.005606-8 - OSNIR GILBERTO ZOCCHIO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
DESPACHO DE FLS. 472: Fls. 453/471: Primeiramente, informe a parte autora acerca do cumprimento da obrigação de fazer - revisão da RMI do benefício do co-autor Onofre Batista Chagas, atentando para a manifestação do INSS de fl. 359. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos para apreciação do de fl. 453/454. Prazo: 15 (quinze) dias. Quanto aos demais co-autores, segue sentença em separado. TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil para os autores Antônio Lima, José Ismar Bortoloti, Osnir Gilberto Zocchio, João Leopoldo Ayeta, José Assis Rossetti, José Cardoso, José João Martinez, Mário Ciambelli, Moacyr Emílio de Oliveira. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.83.003064-3 - CELSO FERRARI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2003.61.83.001798-9 - ADILSON TETZNER (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2003.61.83.003406-9 - ARLINDO FIGUEIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2003.61.83.004399-0 - EDUARDO DOMINGUES BRANDAO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP167227 MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2003.61.83.005280-1 - NELSON VIEIRA MACHADO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2003.61.83.005515-2 - LOURIVAL DONZEL (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2003.61.83.005941-8 - GENTIL FELIX DE ARAUJO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE EDUARDO SANTOS ZACARI)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2003.61.83.011790-0 - ARMANDO MENA ALOTA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.012690-0 - SALOMAO GILDIN (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)
1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.003745-6 - MARIO IDAIR SANCHEZ (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2005.61.83.004160-5 - RODRIGO JOSE DE AQUINO (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)
Segue sentença em tópico final: JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...)

2005.61.83.004574-0 - BENITO HUMBERTO ROCCA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2005.61.83.005877-0 - DOMINGOS FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP235133 REGIS CERQUEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2005.61.83.006503-8 - LUIZ CESAR FRANCO (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)

2005.61.83.007078-2 - MARIA DE FATIMA ROQUE SILVA (ADV. SP211488 JONATAS RODRIGO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2006.61.83.000070-0 - MAURICIO LIMA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAConverto o julgamento em diligência.Providencie a parte autora cópia da sentença e eventual acórdão referente ao Processo. 199961000191628 com a respectiva certidão de trânsito em julgado.Esclareça o autor a atual situação do seu benefício previdenciário NB 109.236.975-6, carreando aos autos documento que comprove a manutenção de seu pagamento.Prazo de 30 (trinta) dias.Após voltem os autos conclusos para prolação de sentença..pa 1,05 Int.

2006.61.83.000307-4 - SERGIO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2006.61.83.000750-0 - MARIO APARECIDO DIAS (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI E ADV. SP136413 CARLOS AUGUSTO VARGAS BOGHOSSIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o signatário da petição de fls. 64/67, Dr. LUIZ AUGUSTO MONTANARI, OAB/SP nº113151, para que compareça em secretaria, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas para firmá-la, sob pena de desentranhamento.2. Int.

2006.61.83.008325-2 - JOSE SOARES SOBRINHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.000710-2 - VALDEMIR JOSE PIRES CORREA (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a Sentença proferida, pelos seus próprios fundamentos.2. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

2007.61.83.002767-8 - MANOEL VICENTE SARMENTO (ADV. SP165736 GREICYANE RODRIGUES BRITO E ADV. SP178077 PATRICIA APARECIDA CHAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.005963-1 - ADALBERTO MOURAO DE LIMA (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.4. Após regularizada a inicial, tornem conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.5. Int.

2007.61.83.005983-7 - DARCY MARINHO DOS SANTOS (ADV. SP067902 PAULO PORTUGAL DE MARCO E ADV. SP235659 REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO E ADV. SP218787 MARLEI MARCONDES CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Fl. 16 ítem f: Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte. Posto isto, providencie a parte autora a cópia do Processo Administrativo em questão, no prazo de trinta (30) dias.4. Sem prejuízo, CITE-SE.5. Int.

2007.61.83.006019-0 - ANTONIO FRANCISCO CABANILLAS BARROSO (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de

falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte. Posto isto, providencie a parte autora a cópia do Processo Administrativo em questão, no prazo de trinta (30) dias.4. Sem prejuízo, CITE-SE.5. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0759413-5 - CARLOS RONDINI E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Tendo em vista a comunicação da disponibilização em conta corrente dos créditos relativos aos co-autores Felismino Luiza, Clóvis Salgueiro e Geraldo Nogueira (...) JULGO EXTINTO o presente feito somente para os autores acima referidos, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.83.001621-8 - ANTONIO APARECIDO BONE (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a manifestação de fl. 143 vº, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0007447-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0029956-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X EUCLYDES DIAS FERNANDES (ADV. SP055685 MIRIAM SILBERTAL MASINI E ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI)

1. Reconsidero o item 3 do despacho de fl. 149. 2. Diga a(o) agravante se concedido (ou não) o efeito suspensivo ao recurso interposto. 3. Prazo de dez (10) dias. 4. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.83.004269-2 - ORLANDO SEVERINO (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI do Código de Processo Civil.P.R.I.O.

2007.61.83.006594-1 - ELIEZER FRANCISCO PONTES (ADV. SP197558 ALBERTO PIRES DE GODOY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para que a autoridade impetrada proceda à análise do recurso referente ao benefício NB 42/139.394.770-8, no prazo de 15 (quinze) dias, da ciência desta decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, voltem os autos conclusos para a prolação da sentença. Intimem-se, oficie-se.

2007.61.83.006774-3 - DINIZ RUBENS CANGUSSU (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para que a autoridade impetrada proceda à análise do recurso referente ao benefício NB 141.029.489-4, no prazo de 15 (quinze) dias, da ciência desta decisão. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, voltem os autos conclusos para a prolação da sentença. Intimem-se, oficie-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2002.61.83.000336-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X JOAO PEDRO DO AMARAL E OUTRO (ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURTI KACHAN E ADV. SP180541 ANA JÚLIA BRASI PIRES)

1. Reconsidero o item 3 do despacho de fl. 147. 2. Diga a(o) agravante se concedido (ou não) o efeito suspensivo ao recurso interposto. 3. Prazo de dez (10) dias. 4. Int.

2007.61.83.003263-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0015588-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X MOACIR EUZEBIO DOS SANTOS (ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA)

FLS. 10/23: Acolho como aditamento à inicial.Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.Int.

2007.61.83.003464-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.000210-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X RUBENS MARIANO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Posto isso, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação, para que produza seus efeitos jurídicos, e extingo o presente feito nos termos da norma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 1482

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.03.99.005603-1 - CECILIA ALFREDO E OUTROS (ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E PROCURAD RAFAEL JONATAN MARCATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 196 - Cumpra-se o despacho de fl. 145.2. Int.

2001.61.83.001166-8 - NOEL TRINDADE BARBOSA (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Ciência às partes do ofício encaminhado pelo Juízo Deprecado, informando a designação de audiência para o dia 15 de maio de 2008, às 13:30 (treze e trinta) horas, para produção da prova deprecada.2. Int.

2004.61.83.006127-2 - NEUSA MARIA OLIVEIRA DE AMORIM E OUTROS (ADV. SP081988 ELI ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Chamei os autos à conclusão.Considerando o contido às fls. 105/113 e a possibilidade de cometimento de crime com a retenção de valores de contribuição para o INSS e o seu não recolhimento aos cofres públicos, cumpra-se com urgência o despacho de fl. 114, item 3, tornando os autos imediatamente conclusos para deliberação, após a manifestação do parquet Federal.2. Int.

2005.61.83.001591-6 - MARIA ELENA JOSE (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Designo a audiência de oitiva da testemunha para o dia 13 de maio de 2008, às 15:00 (Quinze) horas. 2. Considerando que as testemunhas arroladas comparecerão independentemente de intimação, intime-se os procuradores pela imprensa.3. Após, aguarde-se pela regularização da audiência.4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.83.002004-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0767169-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X ARMANDO CAMPOS BORBA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO)

1. Fls. 153/170 - Manifeste-se o embargante.2. Após, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2006.61.83.001920-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.005162-5) REYNALDO ALEXANDRE DA CUNHA (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Tendo em vista os embargos de fls. 26/36, verifico do demonstrativo de informações de revisão do IRSM fornecido pela autarquia às fls. 04, que a implantação da nova RMI foi devidamente efetuada, contudo, o pagamento dos atrasados teve início em agosto de 1999, de forma que permanece em aberto o período não abrangido pelo prazo prescricional. Assim, considerando que a ação foi proposta em 11/12/2000, faz jus o embargado às diferenças atrasadas de dezembro de 1995 a julho de 1999. Diante da necessidade de liquidação desses valores e com vistas à celeridade processual, evitando-se futuras discussões, determino a remessa dos autos à

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular **DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO** Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4719

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.17.002615-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP109397 SILVIO FERRACINI JUNIOR E ADV. SP104401 VANIA MARIA BARBIERI E ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP169029 HUGO FUNARO E ADV. SP021910 ANGELA MARIA DA MOTTA PACHECO E ADV. SP182450 JAYR VIÉGAS GAVALDÃO JUNIOR) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MG092364 MORGANA LOPES CARDOSO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVESHENRIQUE DIRETORA DE SECRETARIA **DANIELA SIMONI**

Expediente Nº 1618

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.27.001378-0 - DIRCE APARECIDA CAIXETA CAMPIOTO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

REPUBLICAÇÃO DE SENTENÇA Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n. 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, nos seguintes termos: a) de mar/86 a jan/89 - OTN (DL 2284/86), observando-se que os débitos anteriores a 16/jan/89 deverão ser multiplicados, neste mês, por 6,17. OBS: de abril/86 a fev/87 OTN pro-rata. b) janeiro de 1989 a fevereiro de 1991: utilizar o BTN, observando que o último BTN correspondeu a 126,8621 (Lei nº 7730/89); c) março de 1991 a dezembro de 1991: INPC; d) janeiro de 1992 a outubro de 2000: UFIR (Lei nº 8383/91); e) novembro de 2000 em diante: IPCA-E mensal. Nos meses de janeiro de 1989 e março de 1990, devem ser utilizados o IPC integral de 42,72% e 84,32%, respectivamente, com exclusão dos índices oficiais de inflação em tais meses. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor

2007.61.27.000674-2 - FERNANDO CHAIB JORGE (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%,

acrescidos de juros mensais de 0,5%) e janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui re-conhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês). Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n. 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, nos seguintes termos: a) de mar/86 a jan/89 - OTN (DL 2284/86), observando-se que os débitos anteriores a 16/jan/89 deverão ser multiplicados, neste mês, por 6,17. OBS: de abril/86 a fev/87 OTN pro-rata. b) janeiro de 1989 a fevereiro de 1991: utilizar o BTN, observando que o último BTN correspondeu a 126,8621 (Lei nº 7730/89); c) março de 1991 a dezembro de 1991: INPC; d) janeiro de 1992 a outubro de 2000: UFIR (Lei nº 8383/91); e) novembro de 2000 em diante: IPCA-E mensal. Nos meses de janeiro de 1989 e março de 1990, devem ser utilizados o IPC integral de 42,72% e 84,32%, respectivamente, com exclusão dos índices oficiais de inflação em tais meses. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes

2007.61.27.001646-2 - DIRCEU APARECIDO DE ANDRADE (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n. 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, nos seguintes termos: a) de mar/86 a jan/89 - OTN (DL 2284/86), observando-se que os débitos anteriores a 16/jan/89 deverão ser multiplicados, neste mês, por 6,17. OBS: de abril/86 a fev/87 OTN pro-rata. b) janeiro de 1989 a fevereiro de 1991: utilizar o BTN, observando que o último BTN correspondeu a 126,8621 (Lei nº 7730/89); c) março de 1991 a dezembro de 1991: INPC; d) janeiro de 1992 a outubro de 2000: UFIR (Lei nº 8383/91); e) novembro de 2000 em diante: IPCA-E mensal. Nos meses de janeiro de 1989 e março de 1990, devem ser utilizados o IPC integral de 42,72% e 84,32%, respectivamente, com exclusão dos índices oficiais de inflação em tais meses. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora.

2007.61.27.001699-1 - MIGUEL ANGELO ARANTES PERRONI (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos etc. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Decline a parte autora o nº das contas poupança objeto do presente feito, comprovando sua existência. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.27.001704-1 - ROSANA MARIA BRAGANHOLLE (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Primeiramente indefiro os benefícios da Justiça Gratuita, pois a autora é bancária e seu irmão, também autor, é médico, além do fato de não terem apresentado a declaração de pobreza e de estarem postulando correção em conta de poupança, situação que por certo não se coaduna com aceção de pobre da Lei n. 1.060/50. No mais, depreende-se da inicial que os autores, na qualidade de sucessores, querem receber correção em junho/87 e janeiro/89 na conta de poupança 00012022-7, de titularidade de Maria de Lourdes Bodelon Braganholle, já falecida e que deixou bens (certidão de óbito de fl. 24), porém, nos exatos moldes do inciso V, do artigo 12, do CPC, o espólio é representado em Juízo pelo inventariante. Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a parte autora recolher as custas processuais devidas à Justiça Federal, bem como para comprovar a condição de inventariante do espólio. Intime-se.

2007.61.27.001739-9 - GELDA APARECIDA ZILLI (ADV. SP124023 CARLOS GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Defiro a Justiça Gratuita. Depreende-se da inicial que a autora, na qualidade de sucessora, quer receber correção em junho/87 nas contas de poupança 013.47326-8 e 99003535-0, ambas de titularidade de seus pais, Zaira Bazuco Zilli e Antenor Zilli, já falecidos (certidões de óbito - fls. 12/13). Todavia, nos exatos moldes do inciso V, do artigo 12, do CPC, o espólio é representado em Juízo pelo inventariante. Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a parte autora comprovar a condição de inventariante dos espólios. Intime-se.

2007.61.27.001741-7 - ACACIR MENDES REIS E OUTROS (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.Considerando a informação supra, reputo não caracteriza-da a litispendência.A correta representação processual é pressuposto de va-lidade do processo e eventual irregularidade comporta reconhecimento x officio. A autora Acacir Mendes Reis apresentou apenas cópia da procu-ração outorgada ao advogado (fl. 25), o que constitui vício que se não sanado obsta o regular processamento do feito.No mais, depreende-se da inicial que as autoras, na qua-lidade de sucessoras, querem receber correção em junho/87 em contas de poupança de Accacio Mendes, já falecido e que deixou bens (certidão de óbito de fls. 07/08). No entanto, nos exatos moldes do inciso V, do artigo 12, do CPC, o espólio é representado em Juízo pelo inventarian-te.Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de inde-ferimento da inicial e extinção do processo, para a autora Acacir Men-des Reis regularizar sua representação processual, apresentando a pro-curação no original, bem como para a parte autora comprovar a condição de inventariante do espólio.Sem prejuízo, no mesmo prazo e sob as mesmas penas, com-prove a autora Zelene Dornellas Mendes Torres a titularidade da conta de poupança n. 013.00008969-9 nos meses de junho/87 e janeiro/89, como aduzido na inicial (fl. 03), posto que o extrato de fl. 32 refere-se a outro número de conta e a período distinto do reclamado.Intime-se.

2007.61.27.001742-9 - RUBENS MARQUES MESQUITA (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.Defiro a prioridade no processamento do feito. Anote-se.No mais, concedo o prazo de 10 dias para o autor comprovar a condição alegada na inicial, ou seja, que era titular da conta n. 00028914-0 em junho/87 e janeiro/89, pois os extratos de fls. 24/25 referem-se tão somente a junho de 1987.Intime-se.

2007.61.27.001759-4 - FERNANDO VITTO DE OLIVEIRA (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sob indeferimento da inicial apresentar cópia dos extratos bem como custas processuais.

2007.61.27.001761-2 - MATHILDE HEBE LOMONACO E SILVA E OUTROS (ADV. SP087992 CAROLINO FRANCISCO LOMONACO SUCUPIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.A parte autora requereu o processamento da ação pelo rito previsto na Lei 9.099/95 (fl. 03), entretanto, não se trata de ação que deva especificamente observar sequer o rito sumário previsto no art. 275 do CPC.Por isso, considerando a ausência de prejuízo às partes, bem como o fato de o rito ordinário ser mais abrangente, determino o processamento desta ação nos moldes do art. 274 do CPC, como já consta no termo de autuação.De qualquer forma, ao SEDI para as anotações de praxe, inclusive para retificação da autuação, com inclusão, como autor, de Carolino Francisco Lomonaco Sucupira Silva, que advoga em causa própria.No mais, depreende-se da inicial que os autores, na qualidade de sucessores, querem receber correção em junho/87 e janeiro/89 nas contas de poupança 013.00009999-8 e 013.99004497-3, ambas de titularidade de Carolino Sucupira Mendes da Silva, já falecido (certidão de óbito de fl. 18), porém, nos exatos moldes do inciso V, do artigo 12, do CPC, o espólio é representado em Juízo pelo inventariante.Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a parte autora comprovar a condição de inventariante do espólio.Intimem-se.

2007.61.27.001786-7 - GUILHERMINA DE SAMPAIO MOREIRA CALDEIRA DE MENEZES (ADV. SP183423 LUIZ FRANCISCO DE SAMPAIO MOREIRA E ADV. SP257096 PEDRO LUIZ DE SAMPAIO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.A autora comprovou a existência da conta poupança n. 148.072-6 em janeiro/2006 (fl. 29), todavia o pedido é de correção nos meses de julho/87 e janeiro/89.Para se ter interesse na lide a parte autora tem, no mínimo, que demonstrar a existência de contrato nos períodos reclamados.Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a autora comprovar a titularidade de conta de poupança nos períodos reclamados na inicial, posto que o documento de fl. 27 não se presta a esta finalidade, pois sequer indica o número de eventual conta. Intime-se.

2007.61.27.001805-7 - JOSE COLOMBO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sob pena de indeferimento da inicial comprove em dez dias a existência e titularidade da conta uma vez que o docto de fls. não se presta a tal fim.

2007.61.27.001806-9 - OSVALDO OLIVO PACOLLA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sob pena de indeferimento da inicial comprove em dez dias a existência e titularidade da conta uma vez que o docto de fls. não se presta a tal fim.

2007.61.27.001821-5 - PAULO LUIZ E OUTRO (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.Fls. 21/24: recebo como aditamento à inicial.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.No mais, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a parte autora readequar o valor dado à causa ao real objetivo da ação, bem como para a autora Maria Isete dos Santos Luiz comprovar a titularidade da conta de poupança. Intimem-se.

2007.61.27.001859-8 - DEODIR DOS SANTOS CATARINO LEITE (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.Fls. 16/21: recebo como aditamento à inicial.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.No mais, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a parte autora readequar o valor dado à causa ao real objetivo da ação, bem como justificar o ajuizamento da presente ação em face da CEF e na Justiça Federal, sendo que suas contas de poupança pertencem ao Banco Bradesco (fls. 19 e 21).Intimem-se.

2007.61.27.001994-3 - ADILSON SILVINO (ADV. SP237454 APARECIDA IZILDA SATTIN VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para o autor recolher as custas processuais, ou para comprovar a condição de necessitado dos benefícios da Justiça Gratuita, posto que não apresentada a declaração de pobreza.Intime-se.

2007.61.27.001996-7 - DANIEL BURGUES (ADV. MG069056B LAZARO NORONHA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DEZ DIAS PARA QUE COMPROVE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL

2007.61.27.001997-9 - ANTOLINA JOSEPHA TONON (ADV. MG069056B LAZARO NORONHA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DEZ DIAS PARA QUE COMPROVE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL

2007.61.27.002064-7 - APARECIDA PEREIRA FARIA (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Esclareça a autora a co-titularidade da conta pou-pança objeto dos autos, comprovando legitimidade para pleitear a presente indenização de forma individual. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

2007.61.27.002066-0 - NANJI SCALON TONON (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO E ADV. SP035374 SALLES MARCOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sob indeferimento da inicial indique a autora o nº de sua conta, comprovando existência e titularidade uma vez que o docto. de fl. 12 não se presta a tal fim.

2007.61.27.002067-2 - ROSELMIRA CONVERSO LUCIANO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA E ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Esclareça a parte autora a co-titularidade da conta poupança objeto dos autos, comprovando legitimidade para litigar individualmente. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2007.61.27.002276-0 - SONIA APARECIDA CESARONI UEDA (ADV. SP155354 AIRTON PICOLomini RESTANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos etc.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista o teor da declaração de fl. 13. Anote-se.Comprove o autor, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, a existência da conta poupança objeto do presente feito, uma vez que o documento de fl. 15 não se presta a tanto.Intime-se.

2007.61.27.002279-6 - CLEUSA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP142481 ANA LUCIA DA SILVA PATIANI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Defiro a Justiça Gratuita (declaração de fl. 22). A autora pretende receber diferença de correção em conta de poupança, sem comprovar a titularidade. Para se ter interesse na lide a parte autora tem, no mínimo, que demonstrar a existência do contrato de poupança nos períodos reclamados. Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a autora comprovar a condição alegada na inicial, ou seja, que era titular da conta de poupança n. 0349-013-00017374-6 nos períodos de junho/87 e janeiro/89. Intime-se.

2007.61.27.002280-2 - DANIELA CRISTINA SEVERINO DE ANDRADE (ADV. SP165297 DIRCE APARECIDA DETONI TENÓRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos etc. Comprove a parte autora, no prazo de dez dias, o recolhimento das custas iniciais. No mesmo prazo e sob pena de indeferimento da inicial, comprove a existência da conta declinada, uma vez que o documento de fl. 11 não se presta a tanto. Intime-se.

2007.61.27.002281-4 - DIVA MARIA SEVERINO DE ANDRADE (ADV. SP165297 DIRCE APARECIDA DETONI TENÓRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos etc. Comprove a parte autora, no prazo de dez dias, o recolhimento das custas iniciais. No mesmo prazo e sob pena de indeferimento da inicial, decline o nº da conta poupança objeto do presente feito, comprovando sua existência, uma vez que o documento de fl. 11 não se presta a tanto. Intime-se.

2007.61.27.002282-6 - GABRIEL JOSE DE ANDRADE (ADV. SP165297 DIRCE APARECIDA DETONI TENÓRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos etc. Comprove a parte autora o recolhimento das custas iniciais. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo, e sob pena de indeferimento da inicial, comprove a existência da conta poupança objeto do presente feito, uma vez que o documento de fl. 11 não se presta a tanto. Intime-se.

2007.61.27.002284-0 - MANOELA OLIVEIRA ROCHA DA SILVA (ADV. SP050694 MARCO ANTONIO OLIVEIRA ROCHA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos etc. Apresente a parte autora a declaração de pobreza, ou comprove o recolhimento das custas iniciais. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.27.002285-1 - GABRIELA APARECIDA SEVERINO DE ANDRADE TAVARES (ADV. SP165297 DIRCE APARECIDA DETONI TENÓRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos etc. Comprove a parte autora, no prazo de dez dias, o recolhimento das custas iniciais. No mesmo prazo e sob pena de indeferimento da inicial, decline o nº da conta poupança objeto do presente feito, comprovando sua existência, uma vez que o documento de fl. 11 não se presta a tanto. Intime-se.

2007.61.27.002287-5 - ANTONIO MARCOS JUSTIMIANO (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos etc. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Decline a parte autora o nº das contas poupança objeto do presente feito, comprovando sua existência, uma vez que os documentos de fls. 20/21 não se prestam a tanto. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.27.002288-7 - PAULO ROBERTO LETTIERE (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos etc. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Decline a parte autora o nº da conta poupança objeto do presente feito, comprovando sua existência, uma vez que o documento de fl. 19 não se presta a tanto. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.27.002291-7 - BENEDITO DA FONSECA FILHO (ADV. SP156245 CELINA CLEIDE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos etc. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista o teor da declaração de fl. 09. Comprove o autor, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, a existência das contas poupança que são objeto do presente feito, uma vez que os documentos de fls. 11/12 não se prestam a tanto. Intime-se.

2007.61.27.002294-2 - SALETE BORGES MONTEIRO PEDROSO (ADV. SP150867 LUCIANA ZACARIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos etc. Comprove a parte autora, no prazo de dez dias, o recolhimento das custas iniciais. No mesmo prazo e sob pena de indeferimento da inicial, decline o nº da conta poupança objeto do presente feito, comprovando sua existência, uma vez que os documentos de fls. 09/10 não se prestam a tanto. Intime-se.

2007.61.27.002313-2 - ALFREDO DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (declaração de pobreza - fl. 19), bem como a prioridade no processamento do feito. Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a parte autora trazer aos autos cópia da inicial e certidão do atual andamento do processo n. 1999.61.09.004083-9, indicado no quadro de fl. 50. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3175

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.20.004454-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X JUREMA DO PRADO (ADV. SP218867 CARLOS EDUARDO DE CASTRO CORRÊA) X PLINIO SERGIO FERREIRA DE MELOWILSON GONCALVES DA SILVA (ADV. SP241577 FABIANO MAURO MEDEIROS NOVAIS) X ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP172010 RAGNAR ALAN DE SOUZA RAMOS) X VALMIR DE SOUZA CALDAS GILBERTO INACIO DOS SANTOS (ADV. SP156182 SANDRO AURÉLIO CALIXTO) X ANDERSON RIBEIRO DE CASTRO (ADV. SP233776 MICHELLE ALVES VERDE) X GISLAINE ALVES DE CARVALHO (ADV. SP172010 RAGNAR ALAN DE SOUZA RAMOS) X DANIEL NORBERTO GARAVELLO (ADV. SP241616 LUCIANO DUARTE VARELLA E ADV. SP244811 EUCLYDES DUARTE VARELLA NETO) X TIAGO FELISBINO JOSE ANTONIO FAZOLINE (ADV. SP030474 HELIO ROMUALDO ROCHA) X DORIVAL EDUARDO LARA (ADV. SP156182 SANDRO AURÉLIO CALIXTO) X MARIA BERENICE RAMALHO DE CASTRO (ADV. SP212983 KELLY BARATELLA CAMPOS) X ARNALDO JOSE REGULA (ADV. SP156182 SANDRO AURÉLIO CALIXTO) X CELSO PEREIRA GUEDES (ADV. SP123156 CELIA ROSANA BEZERRA DIAS) X LUIS ALEXANDRE DE SOUZA FABIORAFEL DE MASTROGIROLAMO (ADV. SP233776 MICHELLE ALVES VERDE)

Tendo em vista a proposta de suspensão condicional do processo oferecida pelo Ministério Público Federal às fls. 831/832, depreque-se para a Subseção Judiciária de Ribeirão Preto-SP a citação e realização de audiência de suspensão condicional do processo em relação ao denunciado Antônio Carlos dos Santos, bem como a fiscalização do cumprimento das condições fixadas, caso seja aceita a proposta. Intime-se o denunciado Antônio Carlos dos Santos e seu defensor. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

Expediente Nº 3176

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.20.006805-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X RUBENS BERSOT DA FONSECA (ADV. SP063765 LUIZ ANTONIO RIQUEZA E ADV. SP169199 FÁBIO PONCE DO AMARAL) X IRINEU APARECIDO ZORZAN (ADV. SP078148 BEVERLY RAMOS BRAMBILLO)

Tendo em vista a informação de fl. 442, designo o dia 23 de abril de 2008, às 15:30 horas, neste Juízo Federal, para a realização de audiência de oitiva da testemunha de acusação João Antônio Borges. Depreque-se à Subseção Judiciária de Franca-SP a inquirição das testemunhas de acusação Luis Antônio de Queiroz e Indalécio Batista de Carvalho. Deixo de requisitar a condução e escolta dos réus Irineu Aparecido Zorzan e Rubens Bersot da Fonseca para a audiência supra designada, uma vez que se encontram recolhidos

fora da área desta Subseção Judiciária. Intimem-se os réus e seus defensores. Dê-se ciência ao M.P.F. Cumpra-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

5A VARA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado

Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho

Expediente Nº 258

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.00.005049-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X MARIA SOCORRO DE ASSUNCAO (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES) X SEVERINO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS008993 ELIETE NOGUEIRA DE GOES) X MARIA APARECIDA DE LUCAS (ADV. MS009831 LUCIANA ABOU GHATTAS) X MARCELO SANTANDER ESTEVAM (ADV. MS008161 ROSE MARI LIMA RIZZO)

Uma vez que o Ministério Público Federal manifestou-se desfavoravelmente quanto à nova concessão de suspensão condicional do processo em relação à Maria do Socorro de Assunção, determino o prosseguimento normal do feito. Intime-se a defesa da acusada para, no prazo de três dias, apresentar a defesa prévia. Tendo em vista que as testemunhas de acusação já foram ouvidas, com a juntada da defesa prévia, não sendo arroladas testemunhas da defesa, intemem-se as partes para se manifestarem nos termos do art 499, do CPP. Nada sendo requerido, intemem-se para as alegações finais.

2002.60.00.000123-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X LUIZ ANTONIO FERREIRA DA CRUZ JAIME VALLER (ADV. MS006972 JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA E ADV. MS001214 ELENICE PEREIRA CARILLE) X LUCILENE DO CARMO MIRANDA

DESPACHO PROFERIDO EM 05/11/2007: Para melhor adequação de pauta, redesigno a audiência (fl. 821), para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, às fls. 747 e 753, para o dia 29 de janeiro de 2008, às 13h30min. Às fls. 828 a defesa de Lucilene arrola três testemunhas. Ocorre que por ocasião da defesa prévia foram arroladas duas testemunhas, sendo que uma delas difere do rol de fls. 828. Assim, tenho as testemunhas mencionadas às fls 828 como substitutas das arroladas às fls. 747 e homologo a substituição. Diante da suspensão do processo, nos termos do art 366, do CPP, para o acusado Luiz Antônio Ferreira da Cruz, determino o desmembramento dos autos em relação a ele, prosseguindo-se o trâmite nestes autos em relação aos demais acusados. Intemem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2002.60.00.002029-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. RS054789 JERUSA BURMANN VIECILI) X ENAURA REGINA BIANCHI (ADV. SP152523 PAULO CESAR BOGUE E MARCATO E ADV. MS004686 WILSON CARLOS DE GODOY) X ARISTIDES JOSE ORTIZ (ADV. MS006010 FELIX JAYME NUNES DA CUNHA E ADV. MS009448 FABIO CASTRO LEANDRO) X JOAO ROBERTO CORREA

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para absolver os réus ENAURA REGINA BIANCHI e ARISTIDES JOSÉ ORTIZ da imputação prevista no art. 171, 3º, do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

2002.60.00.003185-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X JOSE CARLOS

LOPES (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. MS009977 JOEY MIYASATO)

Fica a defesa intimada para se manifestar nos termos do art 499 do CPP.

2003.60.00.000145-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ELIDIO JOSE DEL PINO (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN)

Nos termos do art 405, do CPP, intime-se a defesa para, no prazo de três dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 301-verso, a qual informa que a testemunha Carlos Colona Filho não reside mais no endereço indicado.

2003.60.00.004791-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X MARIA APARECIDA FAVERO E OUTRO (ADV. MS005470 ADONIS CAMILO FROENER E ADV. MS009170 WELLINGTON ACHUCARRO BUENO E ADV. MS010335 ARIANE SADDI CHAVES E ADV. MS009170 WELLINGTON ACHUCARRO BUENO)

Fica a defesa da acusada Maria Aparecida Favero intimada da expedição da Carta Precatória nº 595/2007-SC05 para a Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ para oitiva da testemunha de defesa Marília Pinto Ribeiro.

2003.60.00.008411-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X ELISABETH SOARES DUARTE (ADV. MS004826 JOAO NEY DOS SANTOS RICCO)

Ante a inércia da defesa, tenho por tácita a desistência da oitiva das testemunhas Jaime Sales e Enezita Sales, a qual homologo. Às partes para se manifestarem nos termos do art 499, do CPP. Nada sendo requerido, intemem-se para as alegações finais, vindo-me, após, conclusos para sentença.

2004.60.00.007757-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X LUIZ SALVADOR DE MIRANDA SA JUNIOR (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO)

Fica a defesa intimada para apresentar as contra razões no prazo legal.

2005.60.00.001975-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X PAULO SERGIO TELLES (ADV. MS003688 ANTONIO PIONTI E ADV. MS005288 IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR)

Fica a defesa do acusado intimada da expedição da Carta Precatória nº 592/2007-SC05 para a Subseção Judiciária de Dourados/MS para oitiva da testemunha de acusação Denis Augusto da Silva.

2005.60.00.008129-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X JOSE APARECIDO DA SILVA GOMES E OUTROS (ADV. MS008930 VALDIR CUSTODIO DA SILVA)

O advogado dos acusados foi devidamente intimado para apresentar as contra-razões (fls. 211) e ficou-se inerte. O Código de Processo Penal, em seu art 600, 4º, determina que, findo o prazo para as razões (e conseqüentemente, para as contra-razões), os autos serão submetidos ao tribunal, com ou sem elas. Entendo não haver prejuízo para os acusados, quando seu defensor constituído e devidamente intimado deixa de apresentar as contra-razões de apelação, pois o feito de qualquer forma será remetido ao Tribunal julgamento do recurso. Sendo assim, determino o prosseguimento do feito. Remetam-se estes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento do recurso. Intimem-se. Ciência ao MPF.

2006.60.00.002055-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.002795-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X TIRONE LEMOS MICHELIN JOSE AFONSO PASSOS (ADV. MS008327 GISELE DE PAULA DIAS DA SILVA) X CARLOS ALBERTO CAPIBERIBE SALDANHA (ADV. SP172838 EDISON FREITAS DE SIQUEIRA E ADV. MS007790 RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR)

Razão assiste à defesa do acusado Tirone Lemos Michelin nos embargos de declaração às fls. 1832/1833. Assim, retifico o despacho contido no termo de audiência, consignando que a data correta para a oitiva da testemunha Sônia Sueli de Lima Ribeiro é dia 28/01/2008, às 13:30 horas. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

CARTA PRECATORIA

2007.60.00.008574-6 - JUIZO DA 11A. VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO CEARA E OUTROS (ADV. MS009170 WELLINGTON ACHUCARRO BUENO) X WILSON ROBERTO LANDIM

) Defiro o requerimento de fl. 24/25. Designo o dia 14/12/07, às 15 horas, para o interrogatório da acusada Nancy Moura do Amaral. Intime-se. Oficie-se. Os presentes saem intimados. Proceda a secretaria as intimações necessárias. Nada mai

2007.60.00.009142-4 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTROS (ADV. MT009062 MARIA CECILIA DE LIMA GONCALVES) X JOAO MARIA DE MORAES (ADV. MT005415 NILTON ARRUDA MORENO) X VALDIR ROBERTO CHIOCHETTA (ADV. PR015167 NOELI DE SOUZA MACHADO) X ROGERIO DALCANTON (ADV. PR008784 ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 17/01/08, às 16 horas, para a audiência de oitiva da testemunha JOÃO GUILHERME AQUINO DE ANDRADE, arrolada pela acusação.Requisite-se.Oficie-se ao Juízo deprecante.Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.00.009489-9 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS E OUTROS (ADV. PR035029 JEFFERSON HESPANHOL CAVALCANTE) X DIRCEU DOS SANTOS

Designo o dia 17/01/08, às 16h30min, para a audiência de oitiva da testemunha CAIO YULE MARQUES DOS SANTOS, arrolada pela acusação.Intime-se.Requisite-se a testemunha.Oficie-se ao juízo deprecante.Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.00.009950-2 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS E OUTROS (ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES) X LUIZ CARLOS NOGUEIRA

Designo o dia 25/01/08 às 15 horas, para a audiência de interrogatório do(a,s) acusado(a,s) EVALDO OLIVEIRA BATISTA.Cite-se. Intime-se.Oficie-se ao juízo deprecante.

2007.60.00.009963-0 - JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE UMUARAMA/PR E OUTROS (ADV. PR015768 GELSI FRANCISCO ACADROLLI) X ANTONIO ALBERTO RODRIGUES E OUTROS (ADV. PR015768 GELSI FRANCISCO ACADROLLI) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 28/01/08 às 15h40mi, para a audiência de oitiva da testemunha DORY GRANDO, arrolada pela defesa, cujo endereço encontra-se à f. 21.Intime-se.Oficie-se ao juízo deprecante.Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.00.009964-2 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTROS (ADV. MS005862 VIRGILIO JOSE BERTELLI) X SERGIO FERRARI (ADV. MS005862 VIRGILIO JOSE BERTELLI) X HERMES DE ARAUJO RODRIGUES (ADV. MS000411 JOSEPHINO UJACOW) X ALEXANDRE THOMAZ (ADV. MS000411 JOSEPHINO UJACOW) X WALDOMIRO THOMAZ (ADV. MS000411 JOSEPHINO UJACOW) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 21/01/08, às 16h30min, para a audiência de oitiva da testemunha RICARDO CARDOSO DUARTE DO PATEO, arrolada pela acusação.Intime-se.Requisite-se a testemunha.Oficie-se ao juízo deprecante.Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.00.009965-4 - JUIZO DA VARA CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARINGA -PR E OUTROS (ADV. PR015735 OSEIAS MARTINS BARBOZA) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 28/01/08 às 15h10min, para a audiência de oitiva da testemunha WELINGTON FERREIRA, arrolada pela defesa.Intime-se.Oficie-se ao juízo deprecante.Ciência ao Ministério Público Federal.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.60.00.010773-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.010379-2) VLADISLAU FERRAZ BUHLER (ADV. MS010733 ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA E ADV. MS011716 HELGA PEREIRA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes para, no prazo legal, produzirem as provas que entenderem serem necessárias.Após, conclusos.

EXCECAO DE LITISPENDENCIA

2007.60.00.007819-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.003699-1) CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARO (ADV. MS010672 FRANCISCO DEMONTIE GONCALVES MACEDO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apensem-se aos autos principais. Após, dê-se vista às partes para se manifestarem sobre o ofício de fls. 22.Em seguida, conclusos.

INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL

2007.60.00.007667-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.005001-0) SERGIO ROBERTO DE CARVALHO (ADV. MS011399 NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUD E ADV. MS001099 MANOEL CUNHA LACERDA) X JUSTICA PUBLICA

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 03 (três) dias, as provas que pretendam produzir (art. 158, I, do CPP).Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

INQUERITO POLICIAL

91.0000167-8 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MSSEM IDENTIFICACAO (ADV. MS008409 NILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE)

Não há razão para este Juízo discordar do pedido do Ministério Público Federal no sentido do retorno dos autos ao arquivo. Por isso, não há que se falar em aplicação do art. 28, do Código de Processo Penal, como pretendem os requerentes, supostas vítimas, às fls. 556/557. Ademais, falece a tais requerentes legitimidade para pleitear a remessa dos autos à Câmara de Coordenação e Revisão, ao teor do art. 28, do Código de Processo Penal, tendo em vista que se trata de crime de ação pública incondicionada, cuja titularidade é do Ministério Público Federal. Assim, acolho a manifestação do Ministério Público Federal, de fls. 530/554, para determinar o retorno dos autos ao arquivo, conforme decisão de fls. 518. Ciência ao MPF.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

1999.60.00.006047-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X NEWTON MARCOS GALACHE E OUTRO (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS008092 ANDREZZA GIORDANO DE BARROS)

Fica a defesa do acusado Newton Marcos Galache intimada da expedição das Cartas Precatórias n°s 551/2007-SC05 e 552/2007-SC05, remetidas, respectivamente, à comarca de Bonito/MS para a oitiva da testemunha da defesa José Resina Fernandes Jr. e à comarca de Miranda/MS para oitiva das testemunhas de defesa Gerson Polidorio, Natalício Gomes Correa e Antônio de Oliveira.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. LEONORA RIGO GASPAR
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO

Expediente N° 550

EXECUCAO FISCAL

2000.60.04.000328-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X ASE MOTORS LTDA (ADV. MS007045 HUDSON MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. MS006736 ARNALDO PUCCINI MEDEIROS E ADV. MS005449 ARY RAGHIAN NETO)

Considerando que tramitam neste juízo outras execuções fiscais, nas quais figuram o mesmo exeqüente e devedor, determino a reunião dos feitos, a fim de garantir celeridade na solução dos litígios (artigos 105 e 125, II, c.c. artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se a estes autos os de n°. 2000.60.04.000329-1, 2002.60.04.000492-9, 2005.60.04.000605-8 e 2005.60.04.000700-2. Face a expressa concordância da exeqüente com o oferecimento do quinhão 03 da Fazenda Sacramento às fls. 168, defiro sua penhora e avaliação. Expeça-se o mandado de penhora e avaliação. Após, abra-se vista à exeqüente para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Com relação ao quinhão 02, considerando que se trata de bem de terceiro, não oferecido à penhora (fls. 45), indefiro, por ora, o pedido de avaliação.

Expediente N° 551

INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.04.000724-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.04.000343-1) JAIR MAIN ROMIN (ADV. MS008452 RONALDO BRAGA FERREIRA E ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO E ADV. MS007710

ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público Federal, com fundamento no parágrafo único, do artigo 243, da Constituição Federal e artigos 62 e 63 da Lei 11.343/06, e por ora, INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA intentado, em face da necessidade de se manter a constrição cautelar dos bens até a prolação de sentença de mérito no feito principal. Sem prejuízo, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 62, da Lei nº 11.343/06, expeça-se ofício ao SENAD dando-lhe ciência de todos os bens apreendidos na ação penal nº 2007.60.04.000343-1, solicitando que informe quais destes bens deverão ficar sob custódia da autoridade policial ou de outro órgão de inteligência e quais poderão ser leiloados preventivamente. Transitado em julgado este incidente, arquivem-se os autos, juntando-se cópia desta decisão nos autos principais. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Nínive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 723

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA

2007.60.02.005119-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.005145-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RODRIGO COSME DE SOUZA (ADV. MS006417 MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS)

Posto isto, acolhendo in totum o parecer do Ministério Público Federal, JULGO IMPROCEDENTE o requerimento de liberdade provisória, com ou sem fiança, formulado por RODRIGO COSME DE SOUZA, qualificado nos autos. Dil. Nec. Intimem-se. Após, arquivem-se com as cautelas de estilo.

2007.60.02.005137-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.005082-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP143087 DIONIZIO DOS SANTOS MENINO NETO E ADV. SP181989 GLENDA BRAGA CARMINE) X MARIA JOSE BATISTA CARVALHO (ADV. SP143087 DIONIZIO DOS SANTOS MENINO NETO E ADV. SP181989 GLENDA BRAGA CARMINE)

Intimem-se as partes para atender a cota ministerial.

Expediente Nº 724

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.02.005114-6 - SDI INFORMATICA E CONSTRUcoes LTDA EPP (ADV. MS007275 GEOVA DA SILVA FREIRE E ADV. MS010250 FLAVIO AFFONSO BARBOSA) X PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA UFGD (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. - Intime-se a impetrante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópias dos documentos juntados com a inicial, para instrução das contrafé. - No mesmo prazo, deverá emendar a inicial atribuindo valor à causa compatível com o real proveito econômico buscado, recolhendo as respectivas custas, bem como para incluir no pólo passivo a empresa vencedora do certame em questão TELEAR TELECOMUNICAÇÕES, ELETRECIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA, tendo em vista que se trata de litisconsorte passivo necessário, conforme jurisprudência pacífica nesse sentido. Notifique-se a autoridade coatora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as informações que julgar pertinentes. Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o parecer necessário. Após,

venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.60.02.005141-9 - WELLYNTON GOMES CASSEMIRO (ADV. MS002569 LAUDELINO LIMBERGER) X REITORA DO CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN DIRETORA DO CURSO DE DIREITO DA UNIGRAN DOURADOS

Considerando que não há no feito requerimento de Justiça Gratuita, intime-se o impetrante para que proceda ao recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. RICARDO UBERTO RODRIGUES

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 769

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.05.000535-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.05.001632-6) MANOEL ALCIDES FRACASSO JUNIOR (ADV. MS009303 ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO E ADV. MS007750 LYSIAN CAROLINA VALDES E ADV. MS008804 MARKO EDGARD VALDEZ) X JUSTIÇA PÚBLICA (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO, para o fim de, na esfera penal, determinar a devolução diretamente ao Requerente ou ao seu Procurador, com poderes específicos, mediante termo nos autos, do veículo marca VW/Saveiro, placas HRI 5259, cor branca, ano 1997, modelo 1998, Renavam 68792540. Oficie-se. Intime-se. Ciência ao MPF. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Decorrido o prazo legal para recurso, desampense-se e archive-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRÊS LAGOAS

1A VARA DE TRÊS LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS

JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO

DIRETOR DE SECRETARIA: CARLO GLEY MACHADO MARTINS

Expediente Nº 602

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.60.03.000489-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.03.000718-4) APARECIDA TRAVAIN (ADV. MS007560 ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS) X FAZENDA NACIONAL

(...)Assim sendo, não havendo omissão a ser suprida já que todos os pontos debatidos foram discutidos em sentença e em sendo reconhecida a fraude contra o credor, rejeito os presentes embargos, pelo que mantenho o dispositivo da sentença. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANÇA

2007.60.03.000748-8 - JUSCELINO LUIZ DA SILVA (ADV. MS005885 JUSCELINO LUIZ DA SILVA) X DIRETOR DO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)Tendo presente que a autoridade administrativa competente para responder ao ato possui sede funcional em Campo Grande/MS, entendo competente para a apreciação do presente mandamus o Juízo Federal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul.Posto isto, determino o encaminhamento destes autos à 1º Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul, sediada em Campo Grande/MS, para a regular redistribuição.Intime-se.